



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4589

Sexta-feira - 19 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Dionisio Cerqueira	511	Meleiro	851
Águas de Chapecó.....	8	Doutor Pedrinho.....	512	Mirim Doce	852
Águas Mornas	9	Erval Velho	525	Modelo	872
Alfredo Wagner	12	Faxinal dos Guedes.....	537	Monte Castelo.....	874
Anchieta	16	Flor do Sertão	539	Morro da Fumaça	888
Antônio Carlos	49	Formosa do Sul	540	Morro Grande.....	896
Apiuna.....	53	Forquilha.....	542	Navegantes.....	897
Araranguá.....	54	Galvão.....	544	Nova Trento	900
Arroio Trinta.....	55	Garopaba.....	546	Nova Veneza	907
Atalanta.....	82	Garuva	553	Novo Horizonte	911
Balneário Barra do Sul	83	Governador Celso Ramos	560	Otaclio Costa.....	912
Balneário Camboriú	84	Grão Pará	561	Ouro Verde	913
Balneário Gaivota	91	Gravatal.....	587	Paial	914
Balneário Piçarras.....	93	Ibiam	588	Palhoça	915
Balneário Rincão	95	Içara	597	Palma Sola.....	927
Barra Bonita.....	96	Ilhota	604	Palmitos	928
Barra Velha.....	97	Imarui	607	Passos Maia	929
Bela Vista do Toldo.....	99	Imbituba	608	Penha.....	930
Benedito Novo	118	Imbuia	615	Peritiba.....	953
Biguaçu	124	Iomerê	620	Pescaria Brava	957
Blumenau	134	Ipumirim	621	Pinheiro Preto	958
Bombinhas.....	187	Iraceminha	623	Piratuba.....	963
Bom Jardim da Serra	158	Irineópolis	650	Planalto Alegre.....	964
Bom Jesus do Oeste.....	168	Itá	716	Pomerode.....	970
Bom Retiro	170	Itaiópolis	718	Ponte Alta.....	979
Braço do Trombudo	194	Itapema	720	Porto Belo.....	980
Brusque.....	195	Itapiranga.....	721	Porto União.....	982
Caçador.....	203	Itapoá	726	Pouso Redondo	987
Camboriú.....	246	Ituporanga	729	Presidente Castello Branco	992
Campo Alegre	254	Jaborá.....	730	Presidente Getúlio	994
Campo Erê.....	266	Jaguaruna	731	Quilombo.....	998
Campos Novos.....	268	Jaraguá do Sul	732	Rio das Antas.....	1001
Canelinha	275	Joaçaba.....	743	Rio dos Cedros.....	1009
Canoinhas.....	278	Jupia	775	Rio do Sul.....	1002
Capinzal	283	Lages	778	Rio Fortuna.....	1011
Celso Ramos	316	Laguna	782	Rio Negrinho.....	1012
Chapadão do Lageado	318	Lauro Muller	787	Rio Rufino.....	1018
Chapecó	321	Lebon Regis.....	799	Rodeio.....	1028
Cocal do Sul.....	401	Leoberto Leal.....	800	Sangão.....	1029
Concórdia	434	Lontras.....	801	Santa Cecília	1037
Coronel Freitas.....	440	Macieira.....	808	Santa Rosa de Lima.....	1039
Coronel Martins.....	441	Mafra	809	Santa Rosa do Sul	1040
Corupá	443	Major Gercino	825	São Bento do Sul.....	1041
Cunha Porã.....	451	Major Vieira	845	São Bernardino	1051
Cunhataí.....	452	Maravilha.....	846	São Bonifácio.....	1062
Curitibanos	453	Matos Costa.....	850	São Carlos	1063

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4589

Sexta-feira - 19 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

São Cristóvão do Sul.....	1065	Seara	1150	Turvo	1234
São Domingos.....	1068	Serra Alta	1152	Urupema	1241
São Francisco do Sul.....	1069	Sombrio.....	1184	Urussanga	1242
São Joaquim	1112	Sul Brasil	1185	Vargeão.....	1243
São José.....	1117	Taió.....	1186	Vargem	1245
São José do Cedro.....	1123	Tigrinhos	1190	Vidal Ramos.....	1247
São Lourenço do Oeste.....	1125	Timbó	1204	Videira.....	1248
São Ludgero	1127	Treviso	1205	Witmarsum	1256
São Miguel do Oeste.....	1128	Treze Tílias	1211	Xanxerê.....	1257
São Pedro de Alcântara.....	1138	Trombudo Central.....	1214	Xaxim.....	1261
Saudades.....	1141	Tubarão.....	1215		
Schroeder	1142	Tunápolis.....	1231		

CONSÓRCIOS

CISAM	1268
CVC.....	1272
CIGAMVALI.....	1276

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Abelardo Luz**PREFEITURA****DECRETO Nº 399 DE 05 DE JULHO 2024**

Publicação Nº 6212070

DECRETO Nº. 399/2024

Contrata servidor em caráter temporário.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal n. 036/2003;

CONSIDERANDO, que o(a) presente servidor(a) foi submetido ao edital de teste seletivo nº 002/2024, e a mesma ficará contratada até a data de 05/07/2026.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art.1º. – Fica contratada em caráter temporário a servidora Sra. KARINA JAHN DE OLIVEIRA, RG nº 6.318.145 SSP/SC e CPF nº 112.812.409-23, para exercer o Cargo Temporário de Agente de Limpeza Copa e Cozinha, Cidade - ACT, 40 horas de acordo com o Anexo Único, da Lei Complementar nº 036 de 28 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 083 de 20 de dezembro de 2010 junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 05 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 401 DE 10 DE JULHO 2024

Publicação Nº 6212078

DECRETO Nº 401/2024

"CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA EM CARGO EFETIVO"

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º. – CONCEDER Licença sem Vencimento a Servidora Público Municipal Sra. NOELEN CANCIAN, ocupante do Cargo Efetivo de Nutricionista – 20 horas semanais, pelo período de até 02 (dois) anos, a contar desta data.

Art.2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de julho.

Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 10 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 275 DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6211651

PORTARIA Nº. 275/2024

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, além, do

que dispõe o art. 2, inciso III da Lei Complementar nº 162 de 08 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Sr. JORGE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, 40 horas, nomeado através do Decreto nº 376/2024, ficando o mesmo designado a desempenhar suas funções junto ao Setor de Vigilância Sanitária, cumprindo o horário e desempenhando as funções determinadas por aquele setor, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz - SC, em 11 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 279 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211653

PORTARIA Nº 279/2024

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que está previsto na portaria de instauração n. 180/2024, de 13 de maio de 2024, em seu artigo 2º, referente ao prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste procedimento, e caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo inicial é imperiosa, uma vez que se faz necessário a presente prorrogação, visando garantir o direito ao contraditório e ampla defesa ao acusado.

CONSIDERANDO ainda, garantir a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão bem como a emissão de relatório final pela mesma.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2024, designada pela Portaria de instauração nº 180/2024, de 13 de maio de 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz/SC, 12 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211657

PORTARIA Nº 280/2024

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que está previsto na portaria de instauração n. 181/2024, de 14 de maio de 2024, em seu artigo 2º, referente ao prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste procedimento, e caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo inicial é imperiosa, uma vez que se faz necessário garantir a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão bem como a emissão de relatório final pela mesma.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2024, designada pela Portaria de instauração nº 181/2024, de 14 de maio de 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz/SC, 12 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211658

PORTARIA Nº 281/2024

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que está previsto na portaria de instauração n. 183/2024, de 14 de maio de 2024, em seu artigo 2º, referente ao prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste procedimento, e caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo inicial é imperiosa, uma vez que se faz necessário garantir a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão bem como a emissão de relatório final pela mesma.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2024, designada pela Portaria de instauração nº 183/2024, de 14 de maio de 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz/SC, 12 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211662

PORTARIA Nº 282/2024

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que está previsto na portaria de instauração n. 185/2024, de 14 de maio de 2024, em seu artigo 2º, referente ao prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste procedimento, e caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo inicial é imperiosa, uma vez que se faz necessário garantir a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão bem como a emissão de relatório final pela mesma.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2024, designada pela Portaria de instauração nº 185/2024, de 14 de maio de 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz/SC, 12 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211664

PORTARIA Nº 282/2024

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que está previsto na portaria de instauração n. 185/2024, de 14 de maio de 2024, em seu artigo 2º, referente ao prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste procedimento, e caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo inicial é imperiosa, uma vez que se faz necessário garantir a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão bem como a emissão de relatório final pela mesma.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2024, designada pela Portaria de instauração nº 185/2024, de 14 de maio de 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz/SC, 12 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 284 DE 12 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6211667

PORTARIA Nº. 284/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER Adicional de Graduação previsto no art. 14, III, item "a" da Lei Complementar nº. 083, de 20 de dezembro de 2010, ao Servidor Público Municipal Sr. MAURICIO DE FREITAS, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, com 40 horas semanais, em virtude do mesmo, ter apresentado a Conclusão de Graduação em Nível Superior.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 12 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 285 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211670

PORTARIA Nº. 285/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias a Servidora Público Municipal Sra. MARIANI SILVIA ESTER SZYMANSKI, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos, 40 horas semanais, referente ao Período Aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023. Sendo que as mesmas serão gozadas no período de 19 a 25 de julho de 2024, sendo que o restante dos dias serão gozados posteriormente.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 12 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 286 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211672

PORTARIA Nº. 286/2024
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sra. DAIANE VALSOLER, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Caminhão - 40 horas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com Art. n.º 97 da Lei Complementar n.º 135 de 22 de março de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 10 de julho de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 12 de julho de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

Águas de Chapecó

PREFEITURA

ELEIÇÃO 2023 - CMDCA – CONSELHO TUTELAR EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 6215900

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó – SC

ELEIÇÃO 2023 - CMDCA – CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE 04º CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sr Leonir Antonio Hentges, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 04º CONVOCAÇÃO para apresentação de documentação necessária para tomada de posse de Conselheiro Tutelar Suplente.

A vaga de conselheiro tutelar suplente se dá pelo afastamento para exercício de atividade política da conselheira efetiva Karine Berlatto Zavistanovicz por 90 dias.

Devido a impossibilidade momentânea da conselheira suplente Cintia Coelho da Rosa em tomar posse no cargo, devido a licença maternidade, fica estipulado o período de contrato do conselheiro tutelar suplente a ser convocado até 06/09/2024.

1. Da data e endereço:

DATA: De 19 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó-SC.

- O não comparecimento dentro do prazo estipulado a apresentação da documentação para tomada de posse, bem como a inconformidade na documentação apresentada, acarretará na desistência do candidato, sendo realocado para a última posição na lista classificatória.
- A entrada em exercício no cargo fica condicionado a exame médico programado pela Prefeitura Municipal.

2. Dos candidatos convocados:

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR
HORÁRIO: 07:30 as 11:30 / 13:00 as 17:00 hrs

Nº DO CANDIDATO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
197	CAROLAIN CRISTINE KERSCHNER BRESCOVISKI	08ª

Águas de Chapecó- SC, 19 de julho de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Águas Mornas

PREFEITURA

CONTRATO Nº 104/2024

Publicação Nº 6212229

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AB5F3ED12AD60CFB1970216E15AF3CB67874973

Publicação Resumida do Contrato nº 104/2024. Contratada: LUCIA BACK PRIM. Objeto: Contratação de Locação de imóvel comercial para alocação de sala de planejamento e atividades de apoio pedagógico para uso da Escola Municipal Santa Cruz da Figueira, ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao mês, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) no ano de 2024. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 103/2024.

Águas Mornas, 18 de julho de 2024.

Omero Prim – Prefeito Municipal.

Código de registro TCE: 2AB5F3ED12AD60CFB1970216E15AF3CB67874973

DECRETO Nº 112/2024 REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6211886

DECRETO Nº 112/2024

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 69 e pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – SMECT, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei nº 946/2019.

Parágrafo único. A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura Municipal de Águas Mornas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Águas Mornas, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, conforme Art. 49 da Lei nº 946/2019:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Águas Mornas e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCAM;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – SMECT, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo, porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – SMECT e gerido pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, serão fixados anualmente por ato do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCAM, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Águas Mornas – FUMCAM, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, previsto neste artigo, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCAM, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8º Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCAM, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 02 membros titulares do Poder Público, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – SMECT.

§ 2º Os 02 membros da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 10. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Águas Mornas – CMPC.

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, conforme Art. 57 da Lei nº 946/2019:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução; e

IV – capacidade Operacional do proponente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Águas Mornas, 18 de julho de 2024.

Omero Prim Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 113/2024 NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CMIC

Publicação Nº 6211891

DECRETO Nº 113/2024

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CMIC.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 69 e pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para atuarem como membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Gestora do Fundo Municipal de Cultura – CMIC, criada pelo Art. 54 da Lei Municipal nº 946/2019:

Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, representante: Lucas Costa e seu suplente: Jefferson Ramos Batista;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representante: Toni Vidal Jochem e seu suplente: Adriana Schmitts;

Representantes do Conselho Municipal de Cultura, como interlocutores da Sociedade Civil: Luiz José da Silva, e seu suplente: Rudnei Peter Goulart; Ricardo Triska, e seu suplente: Raquel Cavalheiro Flores.

Art. 2º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Gestora do Fundo Municipal de Cultura – CMIC, será presidida pelo Gestor de Cultura e Turismo, Omero Prim, conforme estabelecido no Art. 50 da Lei Municipal nº 946/2019.

Art. 3º À Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Gestora do Fundo Municipal de Cultura compete, conforme descrito no Art. 41 da Lei nº 946/2019:

I – administrar e fiscalizar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela CMIC;

III – prestar contas da gestão financeira e fiscalizadora;

IV – Desenvolver outras atividades relacionadas ao uso criterioso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas, 18 de julho de 2024.

Omero Prim Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alfredo Wagner

PREFEITURA

DECRETO Nº5152/2024

Publicação Nº 6211933

**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**DECRETO Nº 5152/2024****NOMEIA JACSON BORGES MARTINS PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO**

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº 170/90 de 05/04/90, Artigo 93, VIII e XII.

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado de acordo com os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 008/2005 – Quadro Geral do Município, o Sr. **JACSON BORGES MARTINS**, para exercer o cargo de **ODONTÓLOGO**, conforme Concurso Público 001/2023, a partir de 17 de julho de 2024.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

16 de julho de 2024

GILMAR SANI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Este Decreto 5152/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 16/07/2024 a 16/08/2024



PORTARIA Nº316/2024

Publicação Nº 6211928



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 316/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
DIEGO GUELICH**

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Responsável pela Secretaria da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5104, de 15 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 2 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde para ao servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, **Diego Guelich**, conforme atestado médico apresentado, no dia 16 de julho de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

16 de julho de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
RESPONSÁVEL PELA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 316/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 16/07/2024 a 16/08/2024

PORTARIA Nº317/2024

Publicação Nº 6211931



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 317/2024****RETIFICA PORTARIA Nº314/2024 E CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS EM GOZO A SERVIDORA PÚBLICA EVA TEREZINHA CASTANHEIRO DE SOUZA**

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5101, de 08 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Retifica Portaria Nº314/2024 que concedeu de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 1/3 em pecúnia, a servidora, **Eva Terezinha Castanheiro de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **concedendo então 30 (trinta) de férias em gozo**, referente ao período aquisitivo 04/07/2023 a 03/07/2024, com início no dia 01/08/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

17 de Julho de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 317/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 17/07/2024 a 17/08/2024

PORTARIA Nº318/2024

Publicação Nº 6212079



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 318/2024****CONCEDE INSALUBRIDADE 40% À SERVIDORA ANA PAULA HINCKEL**

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1º - Conceder, conforme decisão proferida nos autos da Ação nº5000908-33.2022.8.24.0009/SC, insalubridade à razão de 40% (quarenta por cento) à servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ana Paula Hinckel**, nos termos da fundamentação existente no processo judicial.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos de 01/07/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de julho de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está portaria 318/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 18/07/2024 a 18/08/2024



Anchieta

PREFEITURA

RREO 3º BIM/2024 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 6211877

Página: 1 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.900.000,00	40.900.000,00	9.067.130,23	22,17	22.042.005,91	18.857.994,09
RECEITAS CORRENTES	40.885.000,00	40.885.000,00	7.278.213,71	17,80	20.161.608,76	20.723.391,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.373.427,75	5.373.427,75	756.240,77	14,07	1.958.187,18	3.415.240,57
Impostos	4.490.905,75	4.490.905,75	518.210,91	11,54	1.475.707,09	3.015.198,66
Taxas	609.952,00	609.952,00	207.202,52	33,97	393.208,80	216.743,20
Contribuição de Melhoria	272.570,00	272.570,00	30.827,34	11,31	89.271,29	183.298,71
CONTRIBUIÇÕES	310.000,00	310.000,00	56.002,57	18,07	174.543,14	135.456,86
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	310.000,00	310.000,00	56.002,57	18,07	174.543,14	135.456,86
RECEITA PATRIMONIAL	693.214,00	693.214,00	155.037,77	22,37	454.814,46	238.399,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.000,00	16.000,00	1.511,67	9,45	3.276,65	12.723,35
Valores Mobiliários	677.214,00	677.214,00	153.526,10	22,67	451.537,81	225.676,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	75.812,00	75.812,00	8.009,63	10,57	21.749,98	54.062,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	71.915,00	71.915,00	7.156,97	9,95	19.778,99	52.136,01
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	3.897,00	3.897,00	852,66	21,88	1.970,99	1.926,01

Página: 2 / 4
Data: 18/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.199.336,00	6.231.873,14	18,22	17.401.686,80	50,88	16.797.649,20
Transferências da União e de suas Entidades	17.473.886,00	3.220.236,09	18,43	8.225.840,70	47,08	9.248.045,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.563.750,00	2.016.541,62	19,09	6.201.398,36	58,70	4.362.351,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.152.500,00	995.095,43	16,17	2.974.447,74	48,35	3.178.052,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	233.210,25	71.049,83	30,47	150.627,20	64,59	82.583,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.296,25	18.878,48	21,88	48.061,77	55,69	38.234,48
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	135.764,00	22.336,84	16,45	68.030,93	50,11	67.733,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.150,00	29.834,51	267,57	34.534,50	309,73	-23.384,50
RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	1.788.916,52	11.926,11	1.880.397,15	12.535,98	-1.865.397,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	88.947,95	0,00	-88.947,95
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	88.947,95	0,00	-88.947,95
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	128.280,00	0,00	128.280,00	0,00	-128.280,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	128.280,00	0,00	128.280,00	0,00	-128.280,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	15.000,00	1.942,77	12,95	4.475,45	29,84	10.524,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.658.693,75	0,00	1.658.693,75	0,00	-1.658.693,75
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.658.693,75	0,00	1.658.693,75	0,00	-1.658.693,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.900.000,00	40.900.000,00	40.900.000,00	9.067.130,23	22,17	22.042.005,91	53,89	18.857.994,09				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)												
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.900.000,00	40.900.000,00	40.900.000,00	9.067.130,23	22,17	22.042.005,91	53,89	18.857.994,09				
DÉFICIT (VI)						0,00						
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.900.000,00	40.900.000,00	40.900.000,00	9.067.130,23	22,17	22.042.005,91	53,89	18.857.994,09				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.476.140,68	6.476.140,68			6.476.140,68						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS												
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00			6.476.140,68						

Página: 4 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.900.000,00	52.451.291,21	7.083.017,85	31.298.355,45	21.152.935,76	7.983.373,66	19.726.531,44	32.724.759,77	19.073.685,41
DESPESAS CORRENTES	38.674.585,76	39.467.627,00	5.784.855,56	22.639.452,30	16.828.174,70	6.772.870,14	17.410.036,57	22.057.590,43	16.929.250,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.071.436,96	20.791.224,42	3.533.101,76	9.982.246,35	10.808.978,07	3.595.765,66	9.796.672,60	10.994.551,82	9.674.759,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	480.000,00	367.262,04	0,00	346.962,87	20.299,17	55.530,44	177.348,55	189.913,49	177.348,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.123.148,80	18.309.140,54	2.251.753,80	12.310.243,08	5.998.897,46	3.121.574,04	7.436.015,42	10.873.125,12	7.077.143,01
DESPESAS DE CAPITAL	2.125.414,24	12.883.664,21	1.298.162,29	8.658.903,15	4.224.761,06	1.210.503,52	2.316.494,87	10.567.169,34	2.144.434,54
INVESTIMENTOS	1.875.414,24	12.594.926,25	1.298.162,29	8.370.165,19	4.224.761,06	1.154.829,20	2.181.974,04	10.412.952,21	2.009.913,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	288.737,96	0,00	288.737,96	0,00	55.674,32	134.520,83	154.217,13	134.520,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.900.000,00	52.451.291,21	7.083.017,85	31.298.355,45	21.152.935,76	7.983.373,66	19.726.531,44	32.724.759,77	19.073.685,41
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.900.000,00	52.451.291,21	7.083.017,85	31.298.355,45	21.152.935,76	7.983.373,66	19.726.531,44	32.724.759,77	19.073.685,41
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315.474,47	0,00	2.968.320,50
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.900.000,00	52.451.291,21	7.083.017,85	31.298.355,45	21.152.935,76	7.983.373,66	22.042.005,91	32.724.759,77	22.042.005,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta - Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:17:48.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 3
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total)	No Bimestre		Até o Bimestre (d)	% (d/total)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	40.900.000,00	52.451.291,21	7.083.017,85	31.298.355,45	100,00	21.152.935,76	19.726.531,44	100,00	32.724.759,77	
LEGISLATIVA	1.220.000,00	1.220.000,00	117.460,28	482.952,44	1,54	737.047,56	454.142,98	2,30	765.857,02	
Ação Legislativa	1.220.000,00	1.220.000,00	117.460,28	482.952,44	1,54	737.047,56	454.142,98	2,30	765.857,02	
ADMINISTRAÇÃO	3.672.000,00	3.521.717,44	433.059,88	1.766.009,16	5,64	1.755.708,28	1.385.910,20	7,03	2.135.807,24	
Administração de Receitas	815.000,00	815.000,00	108.796,94	454.093,46	1,45	360.906,54	322.128,50	1,63	492.871,50	
Administração Geral	2.392.000,00	2.241.717,44	260.262,23	1.122.040,11	3,58	1.119.677,33	877.716,11	4,45	1.364.001,33	
Controle Interno	95.000,00	95.000,00	11.247,84	44.117,72	0,14	50.882,28	12.854,84	0,20	54.692,28	
Planejamento e Orçamento	370.000,00	370.000,00	52.752,87	145.757,87	0,47	224.242,13	145.757,87	0,74	224.242,13	
DEFESA NACIONAL	13.000,00	13.000,00	28,00	996,90	0,00	12.003,10	996,90	0,01	12.003,10	
Defesa Terrestre	13.000,00	13.000,00	28,00	996,90	0,00	12.003,10	996,90	0,01	12.003,10	
SEGURANÇA PÚBLICA	600.000,00	580.000,00	87.593,01	252.798,49	0,81	327.201,51	71.805,57	1,04	374.657,29	
Defesa Civil	488.000,00	398.000,00	60.278,79	181.030,87	0,58	216.969,13	61.511,23	0,84	233.169,03	
Policimento	112.000,00	182.000,00	27.314,22	71.767,62	0,23	110.232,38	10.294,34	0,21	141.488,26	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.709.800,00	1.930.493,88	230.984,10	1.026.248,41	3,28	904.245,47	266.113,06	4,15	1.112.218,77	
Administração Geral	530.000,00	578.499,97	78.160,38	250.263,30	0,80	328.236,67	79.751,12	1,09	363.900,60	
Assistência à Criança e ao Adolescente	326.200,00	358.200,00	36.832,56	166.363,58	0,53	189.836,42	48.627,86	0,74	210.422,11	
Assistência ao Idoso	75.000,00	75.000,00	17.941,99	48.908,80	0,16	26.091,20	13.486,39	0,20	35.416,54	
Assistência Comunitária	778.600,00	920.793,91	98.049,17	560.712,73	1,79	360.081,18	124.247,69	2,12	502.479,52	
SAÚDE	11.709.237,00	16.232.221,42	1.969.050,63	11.325.032,76	36,18	4.907.188,66	2.947.164,83	33,22	9.679.292,78	
Administração Geral	1.857.000,00	1.733.056,00	314.064,85	1.100.277,86	3,52	632.778,14	362.417,70	4,80	766.499,55	
Alimentação e Nutrição	40.000,00	40.000,00	9.794,65	21.870,56	0,07	18.129,44	3.973,69	0,07	27.173,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	830.000,00	4.136.730,88	169.751,26	3.114.256,94	9,95	1.022.473,94	663.324,62	3,36	3.473.406,26	
Atenção Básica	8.615.800,00	9.921.479,06	1.413.461,74	6.935.374,58	22,16	2.986.104,48	2.155.062,26	24,23	5.141.723,59	
Vigilância Epidemiológica	147.000,00	181.518,48	39.035,01	87.772,09	0,28	93.746,39	43.907,73	0,44	94.062,67	
Vigilância Sanitária	219.437,00	219.437,00	22.943,12	65.480,73	0,21	153.956,27	22.751,25	0,32	156.427,52	

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
									(b)total
			(b)	%	(c) = (a-b)	(d)	%	(e) = (a-d)	
EDUCAÇÃO	11.260.218,60	12.135.494,57	1.964.606,44	5.907.674,28	18,88	6.227.820,29	5.298.726,69	26,86	6.836.767,88
Administração Geral	425.000,00	425.000,00	55.403,09	184.392,82	0,59	240.607,18	153.170,85	0,78	271.829,15
Demais Subfunções	412.911,00	412.911,00	50.952,03	266.279,31	0,85	146.631,69	168.573,11	0,85	244.337,89
Educação Especial	100.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,29	0,00	36.000,00	0,18	54.000,00
Educação Infantil	4.758.193,00	4.928.977,96	783.525,79	2.224.224,22	7,11	2.704.753,74	2.106.375,67	10,68	2.822.602,29
Ensino Fundamental	5.382.036,60	5.845.805,97	957.433,62	2.979.185,91	9,52	2.866.620,06	2.699.015,04	13,68	3.146.790,93
Ensino Médio	132.078,00	382.799,64	97.091,91	143.392,02	0,46	239.407,62	115.392,02	0,58	267.407,62
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	20.200,00	20.200,00	0,06	29.800,00	20.200,00	0,10	29.800,00
CULTURA	570.000,00	514.344,39	76.300,58	202.829,90	0,65	311.514,49	154.955,77	0,79	359.388,62
Difusão Cultural	550.000,00	494.344,39	75.129,16	198.318,38	0,63	296.026,01	152.723,39	0,77	341.621,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	20.000,00	20.000,00	1.171,42	4.511,52	0,01	15.488,48	2.232,38	0,01	17.767,62
URBANISMO	2.250.924,00	5.319.773,15	1.035.468,32	2.788.073,82	8,91	2.531.699,33	969.213,38	4,91	4.350.559,77
Administração Geral	820.000,00	800.000,00	109.782,15	347.125,60	1,11	452.874,40	319.559,32	1,62	480.440,68
Infra-Estrutura Urbana	480.294,00	3.347.721,03	806.843,66	1.621.794,63	5,18	1.725.926,40	199.396,54	1,01	3.148.324,49
Serviços Urbanos	950.630,00	1.172.052,12	118.842,51	819.153,59	2,62	352.898,53	450.257,52	2,28	721.794,60
HABITAÇÃO	150.000,00	2.088.466,15	800,00	1.590.874,99	5,08	497.591,16	392.178,60	1,99	1.696.287,55
Habituação Urbana	150.000,00	2.088.466,15	800,00	1.590.874,99	5,08	497.591,16	392.178,60	1,99	1.696.287,55
GESTÃO AMBIENTAL	299.435,00	335.958,65	24.385,44	149.204,12	0,48	186.754,53	72.119,89	0,37	263.838,76
Preservação e Conservação Ambiental	299.435,00	335.958,65	24.385,44	149.204,12	0,48	186.754,53	72.119,89	0,37	263.838,76
AGRICULTURA	1.923.759,40	2.268.759,40	575.115,87	1.324.524,31	4,23	944.235,09	793.758,02	4,02	1.475.001,38
Administração Geral	760.000,00	810.000,00	162.204,05	513.420,91	1,64	296.579,09	430.263,82	2,18	379.736,18
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	14.500,00	0,05	5.500,00	0,00	0,00	20.000,00
Extensão Rural	50.000,00	50.000,00	0,00	42.765,00	0,14	7.235,00	3.563,75	0,07	35.745,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.093.759,40	1.388.759,40	412.911,82	753.838,40	2,41	634.921,00	349.239,20	1,77	1.039.520,20
INDÚSTRIA	20.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,02	1.000,00	404,33	0,00	5.040,30
Promoção Industrial	20.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,02	1.000,00	404,33	0,00	5.040,30

R\$ 1,00

Página : 3 / 3
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total)	No Bimestre		Até o Bimestre (d)
						%			%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	215.000,00	631.694,98	5.426,35	567.226,05	1,81	142.047,11	0,72	489.647,87	
Promoção Comercial	5.000,00	5.000,00	1.902,35	2.111,85	0,01	1.902,35	0,01	2.888,15	
Turismo	210.000,00	626.694,98	3.524,00	565.114,20	1,81	4.144,00	0,71	486.759,72	
ENERGIA	355.000,00	413.811,50	27.106,00	279.921,14	0,89	14.868,29	0,64	286.913,17	
Energia Elétrica	355.000,00	413.811,50	27.106,00	279.921,14	0,89	14.868,29	0,64	286.913,17	
TRANSPORTE	2.818.240,00	3.266.480,00	408.772,50	2.084.359,29	6,66	521.968,05	7,44	1.799.794,80	
Transporte Rodoviário	2.818.240,00	3.266.480,00	408.772,50	2.084.359,29	6,66	521.968,05	7,44	1.799.794,80	
DESPORTO E LAZER	375.000,00	375.000,00	89.762,50	219.044,32	0,70	84.468,61	1,00	177.013,39	
Desporto Comunitário	375.000,00	375.000,00	89.762,50	219.044,32	0,70	84.468,61	1,00	177.013,39	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.638.386,00	1.498.075,68	37.097,95	1.325.585,07	4,24	224.155,83	3,52	804.670,08	
Outros Encargos Especiais	908.386,00	842.075,68	37.097,95	689.884,24	2,20	112.951,07	1,93	460.539,46	
Serviço da Divida Interna	730.000,00	656.000,00	0,00	635.700,83	2,03	111.204,76	1,58	344.130,62	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)									
TOTAL (III) = (I + II)	40.900.000,00	52.451.291,21	7.083.017,85	31.298.355,45	100,00	7.983.373,66	100,00	32.724.759,77	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:19:32.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Página : 1 / 3
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO/2023 A JUNHO/2024



RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Agosto/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.500.230,69	3.069.317,92	3.152.625,68	4.117.317,03	3.434.689,03	4.416.048,90	3.430.896,78	3.842.021,68	3.317.688,38	4.169.331,12	4.345.196,00	3.899.613,91	44.633.927,10	46.181.750,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	192.333,82	206.868,61	159.977,78	556.189,24	228.397,68	475.922,40	200.069,41	281.314,79	2.16.584,21	594.014,00	634.518,86	221.721,91	3.768.927,75	4.098.885,00
I.P.T.U.	20.904,57	21.995,96	6.683,44	6.331,06	3.991,60	2.115,68	852,33	3.176,10	1.272,10	58.925,14	163.817,42	18.629,69	308.805,29	409.885,00
I.S.S.	82.697,14	99.337,33	79.833,55	134.983,18	86.052,77	98.946,96	85.872,67	88.993,23	108.983,43	89.997,01	107.583,07	96.705,32	1.159.369,66	1.646.232,00
I.T.B.I.	24.016,60	13.801,92	11.860,00	26.230,00	14.090,40	7.666,67	38.023,39	39.427,43	28.150,00	21.785,72	44.488,59	25.317,00	294.837,72	921.782,00
I.R.R.F.	23.826,18	28.781,79	27.593,71	359.473,39	103.264,04	308.243,32	30.433,50	115.943,17	29.383,13	217.493,83	28.438,40	1.305.307,88	1.513.008,75	1.513.008,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.889,33	42.241,61	26.007,08	29.171,61	20.998,67	58.947,77	44.887,52	34.970,86	48.779,55	115.812,30	190.211,38	47.851,42	699.736,16	882.922,00
Contribuições	26.893,26	27.526,91	27.950,17	26.693,32	27.394,63	29.376,62	29.395,93	29.723,59	28.231,72	31.189,33	28.575,22	27.427,35	340.178,05	310.000,00
Recita Patrimonial	91.032,25	90.361,10	78.394,69	86.071,04	81.670,05	90.752,87	82.408,02	69.960,84	73.231,23	74.175,60	77.187,29	77.880,38	973.096,46	693.821,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	89.662,92	90.226,10	78.086,12	85.434,60	81.670,05	90.752,87	81.809,02	69.960,84	72.568,73	73.673,12	76.333,06	77.173,04	987.370,47	693.214,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.369,33	135,00	308,57	636,44	0,00	0,00	600,00	0,00	662,50	502,48	804,33	707,34	5.725,99	16.000,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	4.764,50	2.487,25	1.135,08	2.116,63	6.701,99	7.229,85	1.462,25	2.703,78	6.201,69	3.352,43	5.613,94	2.395,79	46.167,68	75.812,00
Transferências Correntes	3.160.318,72	2.666.300,58	2.868.536,97	3.436.997,08	3.063.216,29	3.804.170,47	3.089.596,28	3.445.353,09	2.978.069,02	3.533.327,16	3.677.395,16	3.530.114,18	39.283.346,00	39.496.086,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.291.801,71	872.135,36	888.053,66	825.719,74	1.073.116,36	1.701.366,28	1.173.665,28	1.595.932,52	994.951,46	1.043.558,60	1.214.047,39	1.303.684,47	13.979.062,82	16.760.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	887.941,38	911.328,71	946.872,30	932.280,37	987.383,38	1.047.665,34	979.953,65	959.202,56	1.059.595,78	1.059.595,78	1.036.517,12	1.167.697,62	11.170.000,00	11.170.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	139.367,93	135.557,12	97.723,36	79.569,75	51.584,41	16.030,71	84.183,03	95.551,76	122.590,23	184.090,41	126.115,48	1.258.321,93	1.100.000,00	1.100.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	4.883,57	3.940,43	48.800,56	60.154,19	743,76	36,87	201,30	19,31	264,48	972,68	1.189,28	1.448,99	123.653,36	51.750,00
Transferências da LC 61/1989	8.068,73	7.181,97	9.307,63	10.998,10	6.745,57	9.275,58	9.299,38	9.671,86	11.382,67	9.826,43	10.342,05	12.996,24	114.477,01	118.000,00
Transferências do FUNDEB	391.595,54	402.678,03	405.093,97	412.661,67	408.280,99	478.747,04	507.737,30	505.540,84	463.136,26	503.137,91	485.532,32	509.563,11	5.473.514,98	6.152.900,00
Outras Transferências Correntes	436.569,86	333.480,96	468.836,29	1.115.941,99	610.464,63	611.330,62	266.746,65	258.923,15	426.550,36	732.145,35	839.600,05	938.997,57	6.439.586,28	4.143.836,00
Outras Receitas Correntes	24.887,74	16.773,47	26.630,99	9.247,72	7.278,39	8.596,69	27.941,89	12.965,59	15.397,29	23.272,60	31.975,53	39.074,30	243.042,20	233.210,25
DEDUÇÕES (II)	361.604,14	386.028,09	372.974,07	381.674,46	412.893,86	472.929,12	463.022,64	536.217,63	417.674,05	459.608,57	468.444,18	487.152,02	5.230.222,83	5.296.750,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	361.604,14	386.028,09	372.974,07	381.674,46	412.893,86	472.929,12	463.022,64	536.217,63	417.674,05	459.608,57	468.444,18	487.152,02	5.230.222,83	5.296.750,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.138.626,55	2.683.289,83	2.779.651,61	3.735.642,57	3.021.795,17	3.943.119,78	2.967.874,14	3.305.804,05	2.859.994,31	3.709.722,55	3.876.751,82	3.401.461,89	39.403.704,27	40.885.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	101.804,00	0,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	3.036.822,55	2.623.289,83	2.620.651,61	3.735.642,57	3.021.795,17	3.943.119,78	2.967.874,14	3.305.804,05	2.859.994,31	3.709.722,55	3.876.751,82	3.401.461,89	38.701.900,27	40.885.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos membros do Conselho de Saúde e de combate às endemias (CF, art. 158, § 1º) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)	2.997.222,52	2.583.689,83	2.590.051,61	2.974.548,57	2.982.165,17	3.868.935,78	2.920.498,14	3.263.444,05	2.857.634,31	3.687.362,55	3.876.751,82	3.159.101,89	37.449.046,24	40.407.000,00
Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:21:18.														
Nota(s) Explicativa(s):														



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a - b)
		DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (h)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.500,00					130.988,91	-120.468,91
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00					128.280,00	-128.280,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00					0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00					0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.500,00					2.688,91	7.811,09
DESPESAS							
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	78.600,00	68.100,00	9.100,00	9.100,00	0,00	0,00	10.500,00
Investimentos	78.600,00	68.100,00	9.100,00	9.100,00	0,00	0,00	10.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (b - ((f)+(g)))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	25.756,52					121.868,91	147.625,43

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:30:24.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:33:39.

Nota(s) Explicativa(s):

Página: 1 / 1
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	88.947,95	-88.947,95

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.883.664,21	8.658.903,15	4.224.761,06
Investimentos	12.594.926,25	8.370.165,19	4.224.761,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	288.737,96	288.737,96	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (I)	12.883.664,21	8.658.903,15	4.224.761,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.883.664,21	8.569.955,20	4.313.709,01

Anchieta, 18/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:27:30.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.490.905,75	4.490.905,75	1.475.707,09	32,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	409.885,00	409.885,00	246.872,78	60,23
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	921.782,00	921.782,00	197.172,13	21,39
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.646.230,00	1.646.230,00	577.536,73	35,08
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.513.008,75	1.513.008,75	454.125,45	30,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.439.750,00	26.439.750,00	14.206.394,42	53,73
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	7.325.799,72	52,33
Cota-Parte ITR	51.750,00	51.750,00	4.093,98	7,91
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	738.439,65	67,13
Cota-Parte ICMS	11.170.000,00	11.170.000,00	6.074.561,84	54,38
Cota-Parte IPH-Exportação	118.000,00	118.000,00	63.499,23	53,81
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	30.930.655,75	30.930.655,75	15.682.101,51	50,70

Página : 2 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.521.200,00	6.567.542,85	4.535.955,48	69,07	2.946.774,86	44,87	2.893.387,86	44,06
Despesas Correntes	6.475.000,00	6.431.017,63	4.418.452,46	68,71	2.922.702,56	45,45	2.869.315,56	44,62
Despesas de Capital	46.200,00	136.525,22	117.503,02	86,07	24.072,30	17,63	24.072,30	17,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	830.000,00	1.666.643,23	1.218.284,97	73,10	471.728,33	28,30	463.051,78	27,78
Despesas Correntes	620.000,00	540.000,00	224.009,89	41,48	224.009,89	41,48	217.610,63	40,30
Despesas de Capital	210.000,00	1.126.643,23	994.275,08	88,25	247.718,44	21,99	245.441,15	21,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	162.000,00	162.000,00	55.750,73	34,41	55.656,73	34,36	55.065,82	33,99
Despesas Correntes	160.000,00	160.000,00	54.850,73	34,28	54.756,73	34,22	54.165,82	33,85
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	900,00	45,00	900,00	45,00	900,00	45,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	65.000,00	65.000,00	22.276,68	34,27	22.276,68	34,27	22.178,68	34,12
Despesas Correntes	65.000,00	60.000,00	20.985,16	34,99	20.985,16	34,99	20.887,16	34,83
Despesas de Capital	0,00	5.000,00	1.281,52	25,63	1.281,52	25,63	1.281,52	25,63
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.845.000,00	1.721.056,00	1.089.511,86	63,89	945.790,45	54,95	926.724,62	53,85
Despesas Correntes	1.840.000,00	1.716.056,00	1.089.511,86	64,07	945.790,45	55,11	926.724,62	54,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.423.200,00	10.182.242,08	6.931.779,72	68,08	4.442.227,05	43,63	4.360.408,76	42,82

Página : 3 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	6.931.779,72	4.442.227,05	4.360.408,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribivelmente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.931.779,72	4.442.227,05	4.360.408,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			2.352.315,23
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		2.089.911,82
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/II)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	44,20	28,33	

LIMITE NÃO CUMPRIDO

	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

Página : 4 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0,00	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)										
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)										
Empenhos de 2024	2.352.315,23	6.931.779,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	4.111.320,39	7.711.812,88	3.600.492,49	395.642,84	0,00	0,00	0,00	395.642,84	0,00	3.600.492,49
Empenhos de 2022	3.763.236,58	6.869.606,47	3.106.369,89	471.676,02	0,00	0,00	373.590,02	98.086,00	0,00	3.106.369,89
Empenhos de 2021	3.037.200,55	5.108.899,41	2.071.698,86	121.297,76	0,00	0,00	1.180,00	120.117,76	0,00	2.071.698,86
Empenhos de 2020 e anteriores	2.388.295,56	4.222.697,46	1.834.401,90	1.835,34	0,00	0,00	0,00	11.511,43	0,00	1.834.401,90
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS										
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))					
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

Página : 5 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.212.100,00	2.212.100,00	1.937.891,03	87,60
Proveniente da União	1.952.100,00	1.952.100,00	1.818.992,60	93,18
Proveniente dos Estados	260.000,00	260.000,00	118.898,43	45,73
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.212.100,00	2.212.100,00	1.937.891,03	87,60

R\$ 1,00

Página : 6 / 10
Exercício de 2024

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.094.600,00	3.353.936,21	2.239.361,52	66,77	1.752.951,77	52,27	1.600.951,24	47,73
Despesas Correntes	2.094.100,00	2.610.404,68	1.498.584,08	57,41	1.142.053,40	43,75	1.051.384,86	40,28
Despesas de Capital	500,00	743.531,53	740.777,44	99,63	610.898,37	82,16	549.566,38	73,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	2.470.087,65	1.895.971,97	76,76	191.596,29	7,76	191.596,29	7,76
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.470.087,65	1.895.971,97	76,76	191.596,29	7,76	191.596,29	7,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	57.437,00	57.437,00	9.730,00	16,94	7.352,75	12,80	7.351,62	12,80
Despesas Correntes	57.437,00	57.437,00	9.730,00	16,94	7.352,75	12,80	7.351,62	12,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	82.000,00	116.518,48	65.495,41	56,21	65.179,13	55,94	64.153,50	55,06
Despesas Correntes	79.000,00	98.508,00	47.484,93	48,20	47.168,65	47,88	46.143,02	46,84
Despesas de Capital	3.000,00	18.010,48	18.010,48	100,00	18.010,48	100,00	18.010,48	100,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	40.000,00	40.000,00	21.870,56	54,68	12.826,81	32,07	12.826,81	32,07
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	21.870,56	54,68	12.826,81	32,07	12.826,81	32,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	12.000,00	12.000,00	766,00	6,38	766,00	6,38	758,00	6,32
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	766,00	6,38	766,00	6,38	758,00	6,32
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.286.037,00	6.043.979,34	4.233.195,46	69,97	2.030.872,75	33,56	1.877.637,46	31,04

Página : 7 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.615.800,00	9.921.479,06	6.775.317,00	68,29	4.699.726,63	47,37	4.494.339,10	45,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	830.000,00	4.136.730,88	3.114.266,94	75,28	663.324,62	16,03	654.648,07	15,83
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	219.437,00	219.437,00	65.480,73	29,84	63.009,48	28,71	62.417,44	28,44
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	147.000,00	181.518,48	87.772,09	48,35	87.455,81	48,18	86.332,18	47,56
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	40.000,00	40.000,00	21.870,56	54,68	12.826,81	32,07	12.826,81	32,07
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.857.000,00	1.733.056,00	1.100.277,86	63,49	946.556,45	54,62	927.482,62	53,52
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.709.237,00	16.232.221,42	11.164.975,18	68,78	6.472.899,60	39,88	6.238.046,22	38,43



Página : 8 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRACAO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	(a)	(b) Até o Bimestre	(b/a) x 100	(c) Até o Bimestre	(c/a) x 100	(d) Até o Bimestre	(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	67.900,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	67.492,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	407,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	67.900,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS								
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)				0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em				0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)				0,00		0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)				0,00		0,00	0,00	0,00

Página : 9 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	12.128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	12.128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)		0,00		0,00		0,00	
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		0,00		0,00		0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:30:09.

Nota:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

ANCHIETA, 18/07/2024



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.490.905,75	1.475.707,09
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	409.885,00	246.872,78
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	921.782,00	197.172,13
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.646.230,00	577.536,73
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.513.008,75	454.125,45
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.224.750,00	14.206.394,42
2.1 - Cota-Parte FPM	16.760.000,00	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.760.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.170.000,00	6.074.561,84
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	118.000,00	63.499,23
2.4 - Cota-Parte ITR	51.750,00	4.093,98
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	738.439,65
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.715.655,75	15.682.101,51
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	5.292.950,00	2.841.278,88
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.135.963,94	1.079.246,49

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.182.500,00	2.990.971,28
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.182.500,00	2.990.971,28
6.1.1 - Principal	6.152.500,00	2.974.447,74
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	16.523,54
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	859.550,00	133.168,86
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		24.168,22
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		24.168,22
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.015.139,50

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.243.268,89	2.775.627,36	2.775.627,36	2.741.725,81
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.397.518,89	2.735.694,55	2.735.694,55	2.701.793,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.450.000,00	1.247.465,27	1.247.465,27	1.233.156,28
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.947.518,89	1.488.229,28	1.488.229,28	1.468.636,72
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.845.750,00	39.932,81	39.932,81	39.932,81
10.2.1 - Educação Infantil	547.000,00	17.927,09	17.927,09	17.927,09
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.218.750,00	22.005,72	22.005,72	22.005,72
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	80.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.714.858,47	2.714.858,47	2.680.956,92	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.714.858,47	2.714.858,47	2.680.956,92	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.674.925,66	2.674.925,66	2.641.024,11	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.093.679,90	2.674.925,66	2.674.925,66	0,00		89,43
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	299.097,13	276.112,81	276.112,81	0,00		9,23
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	492.493,28	24.168,22	60.768,89	0,00	-36.600,67	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	492.493,28	24.168,22	60.768,89	0,00	-36.600,67	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.356.542,60	1.887.257,66	1.623.337,92	1.571.080,07		
20.1 - Educação Infantil	1.433.000,00	788.552,57	713.447,16	690.796,66		
20.2 - Ensino Fundamental	1.578.542,60	914.312,27	756.719,91	732.633,25		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	345.000,00	184.392,82	153.170,85	147.650,16		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.174.811,49	4.478.492,20	4.245.794,43	4.165.155,72		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.430.000,00	2.053.944,93	1.978.839,52	1.941.880,03		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.744.811,49	2.424.547,27	2.266.954,91	2.223.275,69		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.623.337,92		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				2.841.278,88		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				0,00		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				4.464.616,80		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			3.920.525,38	4.464.616,80	28,47	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵						
		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		70.916,46	70.916,46	70.912,47	0,00	3,99
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		70.916,46	70.916,46	70.912,47	0,00	3,99



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	807.776,00	369.532,59		
31.1.1 - Salário-Educação	640.250,00	220.674,53		
31.1.2 - PDDE	4.500,00	35,12		
31.1.3 - PNAE	112.911,00	60.310,35		
31.1.4 - PNATE	50.115,00	31.821,58		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	56.691,01		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.535.683,08	1.244.789,26	899.761,41	875.011,27
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	498.977,96	170.279,29	127.536,15	127.536,15
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.994,48	554.638,64	432.060,13	432.060,13
32.3 - ENSINO MÉDIO	382.799,64	143.392,02	115.392,02	115.392,02
32.4 - ENSINO SUPERIOR	50.000,00	20.200,00	20.200,00	19.700,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.000,00	90.000,00	36.000,00	36.000,00
32.8 - OUTRAS	412.911,00	266.279,31	168.573,11	144.322,97
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.135.494,57	5.907.674,28	5.298.726,69	5.187.817,15
33.1 - Despesas Correntes	11.331.175,97	5.536.507,24	4.995.045,04	4.884.135,50
33.1.1 - Pessoal Ativo	7.761.811,49	3.541.536,39	3.541.536,39	3.497.540,78
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	227.000,00	168.172,80	86.172,80	86.172,80
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.342.364,48	1.826.798,05	1.367.335,85	1.300.421,92
33.2 - Despesas de Capital	804.318,60	371.167,04	303.681,65	303.681,65
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	804.318,60	371.167,04	303.681,65	303.681,65
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		112.347,22	235.377,96	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		2.990.971,28	220.674,53	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		2.692.693,21	258.398,17	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		410.625,29	197.654,32	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		410.625,29	197.654,32	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:42:23.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2/ 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:22:26.

Nota(s) Explicativa(s):

Anchieta, 18/07/2024



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (URF, art. 53, inciso V)

RS 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo Total L=(h+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	44.701,85	369.750,10	399.875,34	0,00	14.576,61	24.980,47	1.296.960,16	19.161,50	664.547,13	679.123,74
PODER EXECUTIVO	44.701,85	369.750,10	399.875,34	0,00	14.576,61	24.980,47	1.296.960,16	19.161,50	664.547,13	679.123,74
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	7.326,28	6.143,51	0,00	1.182,77	0,00	37.363,79	275,54	5.208,61	6.391,38
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.730,00	0,00	0,00	0,00
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE	0,00	11.503,32	11.503,32	0,00	0,00	0,00	20.048,35	0,00	10.576,60	10.576,60
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	10.411,94	10.411,94	0,00	0,00	0,00	7.187,39	0,00	653,10	653,10
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.461,65	0,00	0,00	2.281,65	2.281,65
SECRETARIA MUN. DA CIDADE, INDUST. COM. E SERVIÇOS	0,00	4.007,43	4.007,43	0,00	0,00	0,00	6.000,01	0,00	5.301,01	5.301,01
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	0,00	20.871,09	20.871,09	0,00	0,00	550,00	14.911,48	0,00	12.139,24	12.139,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	0,00	9.850,01	9.850,01	0,00	0,00	0,00	19.172,74	0,00	678,02	678,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	0,00	12.031,16	12.031,16	0,00	0,00	0,00	28.929,10	0,00	21.915,02	21.915,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	22.472,35	22.472,35	0,00	0,00	0,00	59.516,37	0,00	10.492,65	10.492,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	114.057,22	109.407,12	0,00	4.650,10	1.636,50	61.749,70	0,00	34.570,70	39.220,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	34.131,17	33.251,17	0,00	880,00	8.500,00	405.076,01	2.457,44	377.872,48	378.752,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44.701,85	114.750,60	151.558,71	0,00	7.863,74	10.832,32	634.319,23	16.428,42	181.904,16	189.767,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	0,00	8.337,53	8.337,53	0,00	0,00	0,00	955,99	0,00	955,89	955,89
Total (III) = (I + II):	44.701,85	369.750,10	399.875,34	0,00	14.576,61	24.980,47	1.296.960,16	19.161,50	664.547,13	679.123,74

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:23:48.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		40.885.000,00	20.161.608,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.373.427,75	1.958.187,18
IPTU		409.885,00	246.872,78
ISS		1.646.230,00	577.536,73
ITBI		921.782,00	197.172,13
IRRF		1.513.008,75	454.125,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		882.522,00	482.480,09
Contribuições		310.000,00	174.543,14
Receita Patrimonial		677.214,00	454.814,46
Aplicações Financeiras (II)		16.000,00	451.537,81
Outras Receitas Patrimoniais		34.199.336,00	3.276,65
Transferências Correntes		13.960.000,00	17.401.686,80
Cota-Parte FPM		8.936.000,00	5.860.639,96
Cota-Parte ICMS		880.000,00	4.859.650,06
Cota-Parte IPVA		41.400,00	589.910,69
Cota-Parte ITR		94.400,00	3.275,22
Transferências da LC 61/1989		6.152.500,00	50.799,40
Transferências do FUNDEB		4.135.036,00	2.974.447,74
Outras Transferências Correntes		309.022,25	3.062.963,73
Demais Receitas Correntes		0,00	172.377,18
Receitas Correntes Restantes		309.022,25	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		40.207.786,00	172.377,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		15.000,00	1.880.397,15
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		0,00	88.947,95
Operações de Crédito (VIII)		0,00	4.475,45
Amortização de Empréstimos (IX)		15.000,00	128.280,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	128.280,00
Transferências de Capital		0,00	1.658.693,75
Convênios		0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		0,00	1.658.693,75
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		0,00	1.786.973,75
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		40.207.786,00	21.497.044,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		40.207.786,00	21.497.044,70

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.467.627,00	22.639.452,30	17.410.036,57	16.929.250,87	344.391,44	637.655,91	636.232,00	
Pessoal e Encargos Sociais	20.791.224,42	9.982.246,35	9.796.672,60	9.674.759,31	234.039,39	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	367.262,04	346.962,87	177.348,55	177.348,55	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	18.309.140,54	12.310.243,08	7.436.015,42	7.077.143,01	110.352,05	637.655,91	636.232,00	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	18.309.140,54	12.310.243,08	7.436.015,42	7.077.143,01	110.352,05	637.655,91	636.232,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	39.100.364,96	22.292.489,43	17.232.888,02	16.751.902,32	344.391,44	637.655,91	636.232,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.883.664,21	8.658.903,15	2.316.494,87	2.144.434,54	55.483,90	2.000,00	2.000,00	
Investimentos	12.594.926,25	8.370.165,19	2.181.974,04	2.009.913,71	55.483,90	2.000,00	2.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	288.737,96	288.737,96	134.520,83	134.520,83	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.594.926,25	8.370.165,19	2.181.974,04	2.009.913,71	55.483,90	2.000,00	2.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	51.795.291,21	30.662.654,62	19.414.662,06	18.761.816,03	399.875,34	639.655,91	638.232,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	51.795.291,21	30.662.654,62	19.414.662,06	18.761.816,03	399.875,34	639.655,91	638.232,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					1.697.121,33			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					1.697.121,33			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		37.786,00						
		Janeiro - Junho 2024						
JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		451.537,81						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		394.110,96						
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.754.548,18						

Página: 3 / 3



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2023(a) Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.917.128,70
DEDUÇÕES (XL)	12.358.151,91
Disponibilidade de Caixa	10.029.149,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.000.614,17
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	10.730.756,33
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	414.451,95
Demais Haveres Financeiros	315.690,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	28.535,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-9.441.023,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.126.308,49
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.852.442,06
AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Junho 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-398.451,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	26.691,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	1.754.548,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.697.121,33
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.476.140,68
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.476.140,68
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:24:52.

Nota(s) Explicativ(a)s:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			40.900.000,00
Previsão Atualizada			40.900.000,00
Receitas Realizadas			22.042.005,91
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			6.476.140,68
DESPESAS			
Dotação Inicial			40.900.000,00
Dotação Atualizada			52.451.291,21
Despesas Empenhadas			31.298.355,45
Despesas Liquidadas			19.726.531,44
Despesas Pagas			19.073.685,41
Superávit Orçamentário			2.315.474,47
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			31.298.355,45
Despesas Liquidadas			19.726.531,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			39.403.704,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			38.701.900,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			37.449.046,24
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	37.786,00	1.697.121,33	4.491,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.852.442,06	2.126.308,49	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	414.451,95	0,00	399.875,34	14.576,61
Poder Executivo	414.451,95	0,00	399.875,34	14.576,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.321.940,63	19.161,50	638.232,00	664.547,13
Poder Executivo	1.321.940,63	19.161,50	638.232,00	664.547,13



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.736.392,58	19.161,50	1.038.107,34	679.123,74

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.464.616,80	25%	28,47	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.674.925,66	70%	89,43	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	88.947,95	-88.947,95		
Despesa de Capital Líquida	8.658.903,15	4.224.761,06		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	130.968,91	-120.468,91		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	68.100,00	10.500,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.442.227,05	15%	28,33	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Emissão: 18/07/2024, às 09:41:07.

Nota(s) Explicativa(s):

Anchieta, 18/07/2024

Antônio Carlos

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA Nº 1/2023 - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6212559

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA Nº 1/2023

Homologação pela Comissão do Processo de Habilitação do Plano de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos

Geraldo Pauli, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, homologa a lista de inscrições dos planos de gestão escolar pelos seus proponentes.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- Alessandra Basei - Escola Municipal Dom Afonso Niehues
- Aparecida Luzia da Silveira Goedert - Centro de Educação Infantil Municipal João Juvenal de Amorim
- Berenice Terezinha Muller Richartz - Centro de Educação Infantil Municipal Profª Xênia Goedert Kremer
- Elisiane Jaci Sagas - Escola Municipal Dom Afonso Niehues
- Juliano Valdir de Souza - Núcleo Escolar Municipal Cônego Doutor Raulino Reitz
- Simone de Souza Schmitz - Centro de Educação Infantil Municipal Fábio Luiz Egert
- Zuleide Besen Ghidolin - Núcleo Escolar Municipal Professora Verônica Guesser Pauli

Antônio Carlos, 19 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543/2024

Publicação Nº 6213059

PORTARIA Nº 543/2024
Concede Férias a servidora.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESER– Mat. 1030	PROFESSOR COM MESTRADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	08/02/2024 a 07/02/2024	19/08/2024 a 17/09/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 18 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 19 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 544/2024

Publicação Nº 6213055

PORTARIA Nº 544/2024
Dispensa servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar o servidor DOUGLAS DA SILVA SOUZA, contratado por tempo determinado para a função de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - ACT, a partir de 18 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 18 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 19 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 545/2024

Publicação Nº 6213017

PORTARIA Nº 545/2024
Autoriza servidor,
a conduzir os veículos oficiais.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos oficiais do Conselho Tutelar do Município de Antônio Carlos conforme a Categoria da Habilitação:

NOME	CARGO	CATEGORIA DA HABILITAÇÃO
FILIPPE KREICH	CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE	B

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 18 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 19 de julho de 2024.

AVISO DE ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Publicação Nº 6212859



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Licitação
licitacao@antoniocarlos.gov.br | (48) 3272-8621

AVISO DE ERRATA DE EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2024**

(Processo Administrativo n. 81/2024)

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS MUNICIPAIS E DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

A municipalidade torna público a errata que será publicado no site e portal eletrônico COMPRASBR, para adequar ao questionamento recebido nas impugnações.

Onde Lê-se: Termo de Referência – item V

A contratada obrigar-se-á a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pelo Município e pela Câmara de Vereadores.

Leia-se: Termo de Referência – item V

Após a emissão da autorização de fornecimento, a Administração poderá remarcar ou cancelar sem custos adicionais, antes da emissão do bilhete da passagem.

Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a contratada deverá providenciar o reembolso à Administração, através de carta de crédito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas emitentes à contratada;

Na hipótese de remarcação de bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas emitentes dos bilhetes.

Antônio Carlos/SC, 18 de julho 2024.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Prefeitura de Antônio Carlos - Praça Anchieta, 10 - Centro - 88180-001
www.antoniocarlos.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2023**

Publicação Nº 6212477

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br**EXTRATO DE CONTRATO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023****Contratante:** Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.**Contratado:** **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800.**Objeto:** Aditar contrato original de n.º 05/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de informativos técnicos mensais “online”.**Valor:** R\$22.513,68 (vinte e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$1.876,14 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 21/07/2024 à 20/07/2025, nos termos da Lei 8.666/93.**Data de publicação:** 18 de julho de 2024.

Diretora Geral

Marilene Petri

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br
www.cmac.sc.gov.br Protocolo:

Apiuna

PREFEITURA

PORTARIA 0579/2024

Publicação Nº 6213256

PORTARIA Nº 0579/2024
De 18 de julho de 2024

DESIGNA JOÃO PAULO ELIAS COMO FISCAL DA ATA 29/2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando no artigo 19 do decreto 4764/2024, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	Paulo Alexandre Forbici	53406
Fiscal do Contrato	João Paulo Elias	100722
Auxiliar do Contrato	Carlos Alberto da Silva	17426

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
ATA nº	Objeto	Empresa Contratada
29/2024	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS/MATERIAL PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO ADEQUADA E O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA G. MAIOCHI E CIA LTDA JS LAMINAS LTDA BT COMERCIAL EIRELI - EPP VILSON FERNANDES

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminhá-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como fiscal, ficará automaticamente designada, o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA acima mencionado como Auxiliar do Fiscal do Contrato, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de julho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Araranguá

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE CC 95/2024

Publicação Nº 6211838

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F043BF9A2868DC7069896E78B1119C929EB42BC

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
EDITAL Nº. 95/2024
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA - SC vem informar a suspensão (SINE DIE) do Processo Administrativo Nº 018/2024 – Concorrência Nº 151/2024/FMS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Básica João Matias, localizada na Travessa Pedro Rosalino Correa, 200, localizada no Bairro Coloninha, Município de Araranguá SC cujas especificações encontram-se detalhadas no memorial descritivo, projetos e planilhas anexo ao edital de licitação.

Motivo: Apurar inconsistência entre Projeto Básico e Planilha Orçamentária básico, conforme parecer técnico apresentado pela Secretária de Obras.

Maiores informações através do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá – Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro - Araranguá, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente na Prefeitura, : pelo telefone 48 3521.0910 ou 48 35210929, E-mail: licitacao4@ararangua.sc.gov.br .

Araranguá, SC, 18 de julho de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração
Autoridade Competente

Arroio Trinta

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2024 - IPREARROIO

Publicação Nº 6212263



IPREARROIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO
TRINTA
CNPJ: 03 548 627/0001-70.
RUA XV DE NOVENBRO, 26, CENTRO.
CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03 548 627/0001-70, representado neste ato pelo Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta, Sr. **SANTO POSSATO**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal Nº 2491 de 13 de setembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Processo Administrativo: 0005/2024-DL

Dispensa de Licitação 0005/2024-DL

Forma de Julgamento: Por item

Data da sessão: 06/08/2024

Início de Recebimento das propostas: 19/07/2024 às 08:00 hs

Link Portal de Compras: <https://bnccompras.com>

Horário da Fase de Lances: Das 08h:00m às 14:00 horas (06 (seis) horas de duração).

Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br>, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br;

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:

Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para elaboração da Avaliação Atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício do ano de 2024, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - IPREARROIO, em conformidade com a Portaria 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40805 - Avaliação Atuarial 2025 Referente ao encerramento do exercício do ano de 2024 do Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda. - Realizar o cálculo atuarial do exercício 2025; - Apurar as provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício; - Enviar o DRRA - Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício de 2025; - Elaborar um relatório da avaliação atuarial detalhado; - Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de receitas e despesas Previdenciárias (Anexo III do RREO); - Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV; - Após o encerramento da avaliação, assessorar o RRPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas; - Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros	Un	1	11.950,00	11.950,00

	estabelecidos pela Portaria 1.467/2022; - Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a Portaria 1.467/2022; - Nota Técnica Atuarial; - Fluxos Atuariais; - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, ELABORAÇÃO E ENVIO.				
Total Geral					11.950,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Esta contratação tem por finalidade a realização do cálculo atuarial 2025, data-base 2024, bem como o envio do DRAA no sistema CADPREV, além de corrigir eventuais inconsistências que aconteçam.

1.4. A licitante vencedora deverá:

1.4.1. Realizar cálculo atuarial do exercício 2025;

1.4.2. Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.

1.4.3. Enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2025;

1.4.4. Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;

1.4.5. Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);

1.4.6. Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;

1.4.7. Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.

1.4.8. Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022.

1.4.9. Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022.

1.4.10. Nota Técnica Atuarial.

1.4.11. Fluxos atuariais.

1.4.12. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial. Elaboração e envio.

1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, devendo remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo estabelecido na notificação.

1.6. As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

231 - 5 . 5001 . 9 . 271 . 8 . 2.46 . 0 . 339000 Aplicações Diretas.

1.7. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por transferência bancária, após a prestação dos serviços e envio do DRAA 2025, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Arroio Trinta (IPREARROIO).

1.8. Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1.9. Prazo de Entrega: Os serviços descritos no edital deverão iniciar imediatamente após o contrato e finalizá-los em até 31/03/2025. Os dados da Avaliação Atuarial - o DRAA devem ser enviados no sistema CADPREV até a data limite de 31 de março de 2025, além de corrigir eventuais inconsistências que aconteçam.

1.10. Local de Entrega: A contratada disponibilizará seus técnicos para assessoria, via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste processo:

2.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.2.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.3. Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo processo de aquisição;

2.2.4. Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º do art. 337-M da Lei Nº 14.133/2021.

2.2.6. Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Arroio Trinta.

2.2.7. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.2.9. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.10. Empresas que tenham como proprietário(s), sócio(s), controlador(es) ou diretor(es) Vereadores ou Secretários Municipais, ou que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme arts. 43, 93 e 120 da Lei Orgânica do Município de Arroio Trinta.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se "oficial", irrevogável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a

proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 8h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a

melhor oferta é de 2,00 no preço item.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas, será observada a preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte (arts 44 e 45 da LC 123/06).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada
- h) Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se utilizar esta condição.
- i) Contrato Social/Estatuto, ou documento jurídico equivalente.
- j) Certidão de SEIS - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.
- h) **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Prefeitura ou Instituto de Previdência, de que já executou o objeto deste edital.**

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a partir de sua assinatura.

7.4. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Ary Junior Dias, e-mail iprearroio@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535-6040.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

8.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de

05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico do Município de Arroio Trinta.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Arroio Trinta, 18/07/2024

SANTO POSSATO

Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 18/07/2024 11:29:53

Página 11 de 22

Anexo I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2024**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº/ 2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/ 2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/ 2024.

Contratação de empresa para elaboração da Avaliação Atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício do ano de 2024, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - IPREARROIO, em conformidade com a Portaria 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.548.627/0001-70, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Sr Santo Possato, portador do CPF sob nº 479.925.309-34, residente e domiciliado na Rua Angelo Rovaris, s/n, Centro, em Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, e de outro lado empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Ruanº, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr/Sra, CPF: e RG:, residente e domiciliado na Rua nº - -, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0003/ 2024, Dispensa Eletrônica Nº 0003/ 2024, doravante denominado **CONTRATADO**, o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº

2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A contratação de empresa para elaboração da Avaliação Atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício do ano de 2024, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - IPREARROIO, em conformidade com a Portaria 1.467/2022, Publicada pelo Ministério da Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40805 - Avaliação Atuarial 2025 Referente ao encerramento do exercício do ano de 2024 do Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar o cálculo atuarial do exercício 2025; - Apurar as provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício; - Enviar o DRRA - Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício de 2025; - Elaborar um relatório da avaliação atuarial detalhado; - Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de receitas e despesas Previdenciárias (Anexo III do RREO); - Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV; - Após o encerramento da avaliação, assessorar o RRPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas; 	Un	1

<p>- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022;</p> <p>- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a Portaria 1.467/2022;</p> <p>- Nota Técnica Atuarial;</p> <p>- Fluxos Atuariais;</p> <p>- Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, ELABORAÇÃO E ENVIO.</p>				
Total Geral			

1.1. A contratada disponibilizará seus técnicos para assessoria, via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

1.2. Os serviços descritos no edital deverão iniciar imediatamente após o contrato e finalizá-los em até 31/03/2025. Os dados da Avaliação Atuarial - o DRRA devem ser enviados no sistema CADPREV até a data limite de 31 de março de 2025, além de corrigir eventuais inconsistências que aconteçam.

1.3. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por transferência bancária, após a prestação dos serviços e envio do DRAA 2025, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Arroio Trinta (IPREARROIO).

1.3.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

1.3.2. No pagamento o IPREARROIO poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03). OBS: O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

1.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

- 1.4. **Forma de Reajuste:** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.5. **Prazo de Entrega:** A contratada disponibilizará seus técnicos para assessoria, via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.
- 1.6. **Vigência do contrato:** A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses.
- 1.7. **Local de Entrega** A contratada disponibilizará seus técnicos para assessoria, via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.
- 1.8. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0005/2024, Dispensa Eletrônica nº 0005/2024-DL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

231 - 231 - 5 . 5001 . 9 . 271 . 8 . 2.46 . 0 . 339000 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, após a prestação dos serviços e envio do DRAA 2025, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Arroio Trinta (IPREARROIO).

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.3. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto desta dispensa eletrônica poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fazendo referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

5.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

- 5.8. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;
- 5.9. Realizar cálculo atuarial do exercício 2025;
- 5.10. Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- 5.11. Enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2025;
- 5.12. Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;
- 5.13. Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);
- 5.14. Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;
- 5.15. Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.
- 5.16. Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022.
- 5.17. Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022.
- 5.18. Nota Técnica Atuarial.
- 5.19. Fluxos atuariais.
- 5.20. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial. Elaboração e envio.
- 5.21. Dentre outras obrigações descritas no edital.
- 5.22. São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- 5.23. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3 Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Ary Junior Dias, e-mail iprearroio@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49)3535-6040.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do

material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos ou serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, de de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ARROIO TRINTA – SC**

Contratante

Contratada

Testemunhas



Nome do arquivo: 09_Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0005 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
IPREARROIO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SE Responsável: SANTO POSSATO	18/07/2024 11:29:51 GMT-03:00	03548627000170 47992530934	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 18/07/2024 11:29:53

Página 22 de 22

DEMONSTRATIVO RREO Nº 03/24

Publicação Nº 6212316



Município de Arroio Trinta

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				40.100.000,00
Previsão Atualizada				40.100.000,00
Receitas Realizadas				23.495.078,83
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)				5.614.021,77
DESPESAS				
Dotação Inicial				37.370.000,00
Créditos Adicionais				8.444.365,79
Dotação Atualizada				45.814.365,79
Despesas Empenhadas				26.947.997,00
Despesas Liquidadas				18.558.250,11
Despesas Pagas				18.462.865,48
Superávit Orçamentário				4.936.828,72
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				26.947.997,00
Despesas Liquidadas				18.558.250,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				33.787.096,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				33.560.079,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				32.880.257,33
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				2.146.841,28
Despesas Previdenciárias Empenhadas				1.144.276,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas				1.144.276,96
Despesas Previdenciárias Pagas				1.144.276,96
Resultado Previdenciário				1.002.564,32
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	1.181.146,47	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	1.835.542,04	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	305.904,34	0,00	305.832,84	71,50
Poder Executivo	305.904,34	0,00	305.832,84	71,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.317.650,63	1.601,25	847.039,27	469.010,11
Poder Executivo	1.317.650,63	1.601,25	847.039,27	469.010,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.623.554,97	1.601,25	1.152.872,11	469.081,61
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.050.547,36	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
			25,00	26,46

1 / 2



Município de Arroio Trinta

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

			Continuação
			Em Reais
LRF, Art. 48 – Anexo 14			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.231.253,96	70,00	70,78
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.641.596,40	15,00	17,26
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1916-8947-041). Unidade Responsável: . Data da emissão: 18/07/2024 e hora de emissão: 11:21.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

PORTARIA 282

Publicação Nº 6213007

**PORTARIA Nº 282, DE 17 DE JULHO DE 2024.****Prorroga Prazo para Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Art. 216 da Lei Complementar nº 1.713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, designado pela Portaria nº 96, de 13 de março de 2024.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2024.

Arroio Trinta – SC, 17 de julho de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0022/2024

Publicação Nº 6211588

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E6C5490AE4FF96507B2636DCD9AA8E4F6A2545AA

TERMO ADITIVO 0001/2024 CONTRATO Nº0022/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2024, CONCORRÊNCIA Nº0001/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, VIGA – CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA PAVIMENTAÇÃO TRECHO II – ACESSO LINHA PASSONI.

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.223.659/0001-81, com sede na Rodovia, BR 282, Km 382 s/n, Interior, Município de Herval D' Oeste - Estado de Santa Catarina, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **LUCCA MATHEUS D AGOTINI**, inscrito no CPF sob nº 010.385.619-65 e Carteira de Identidade nº 5384652, residente e domiciliado no Município de Maravilha - Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0005/2024, Concorrência Eletrônica Nº0001/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica aditivado o **prazo de execução** do Contrato nº0022/2024 por mais 60(sessenta) dias, ou seja, de 07/08/2024 **até 07/10/2024** e o prazo de vigência do referido contrato finalizando em 30/11/2024.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato 0022/2024, permanecem inalteradas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 17 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

CNPJ nº. 09.223.659/0001-81

LUCCA MATHEUS D AGOSTINI

CPF nº 010.385.619-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI

CPF Nº: 000.077.349-21

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF Nº: 789.542.589-72

Atalanta

PREFEITURA

LEI Nº 1761/2024

Publicação Nº 6213159

LEI N.º 1761/2024

“Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
 06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
 15.451.0064.1005 - Pavimentação Urbana
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 750.000,00

Art. 2º - Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária na dotação do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os créditos abertos por esta Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.700.0000.0024 – Transferências de Convênios - Outros no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais); e por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 27.812.0058.1.004 – Construção e Reformas de Dependências Esportivas
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
 06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
 15.451.0064.1007 - Implantação Urbanística
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
 26.782.0061.1009 – Construção e Reparos de Pontes e Pontilhões
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 26.782.0061.2.027 – Manutenção do Setor Rodoviário
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

08.00 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
 08.01 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
 23.695.0034.2.052 – Realização de Promoções e Eventos - Turísticos
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
 17.512.0064.2.049 – Manutenção do Saneamento Básico
 4.4.90.00.1.700.0000.0024 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 18 de julho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
 Prefeito Municipal

Balneário Barra do Sul

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 18/2024

Publicação Nº 6212100

Município de Balneário Barra do Sul – SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Concorrência eletrônica nº 18/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de Reforma na quadra poliesportiva Escola Municipal Juraci Izaura de Oliveira. Conforme especificações deste Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo administrativo 39/2024.

Forma da Concorrência: Eletrônica – Menor Preço Global.

Data/horário: 05/08/2024 às 09:00 horas (abertura) e 09:15 horas (lances), no portal www.comprasbr.com.br

Informações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarra-dosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 18 de julho de 2024.

Valdemar Baraúna da Rocha
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024

Publicação Nº 6212041

Município de Balneário Barra do Sul – SC

Secretaria Municipal de Planejamento, Urb. e Habitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2024

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura aquisição de fardamento de inverno, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina no município de Balneário Barra do Sul, conforme as especificações deste Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo administrativo 40/2024.

Forma do Pregão: Eletrônico para Registro de Preços Menor Preço por ITEM.

Data/horário: 31/07/2024 às 09:00 horas (abertura) e 09:15 horas (lances), no portal www.comprasbr.com.br

Informações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarra-dosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 18 de julho de 2024.

Valdemar Baraúna da Rocha
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú**PREFEITURA****CONTRATO N° 125/2024 - PMBC**

Publicação N° 6214008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3A50DE696AB61269E9D6C40865D967E2F380DFA

TERMO 125/2024 - PMBC

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: JULIANO SPAGNOLI

CPF sob nº 045.117.679-04

OBJETO: Contratação de Profissional de Pilates, para as Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Chamada Pública 003/2023 – PMBC.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.220,04 (quarenta mil e duzentos e vinte reais e quatro centavos).

DESPESA: 301.

PRAZO VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Balneário Camboriú, SC, 11/06/2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras**CONV_TUMULOS_07182024_024736**

Publicação N° 6213392

EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA BARRA

Ao que determina a Lei 4.159 de 31/07/2018, Art. 30º, Decreto 3163/2000 e Lei nº 300/1974, o Município de Balneário Camboriú CONVOCA os responsáveis pelos túmulos no Cemitério Municipal da Barra, para que adotem providências necessárias na REGULARIZAÇÃO cadastral, financeiro ou conservação de suas sepulturas.

RELAÇÃO DE TÚMULOS

TÚMULO	LOCAL	RESPONSÁVEL
165	PARTE NOVA	EDEMILSON GODOY
240	PARTE NOVA	JOSE HAMILTON GONÇALVES
422	PARTE NOVA	DIRCEU PILANTIR
375	PARTE NOVA	ANDERSON DE SOUZA
449	PARTE NOVA	LUIZ EDUARDO PEREIRA APSELO
208	PARTE NOVA	MARIA JOSE AFONSO ACCIOLY
77	PARTE VELHA	NILDA APARECIDA OLINGER RIBEIRO
78	PARTE VELHA	NILDA APARECIDA OLINGER RIBEIRO
79	PARTE VELHA	NILDA APARECIDA OLINGER RIBEIRO

Juliana Serrão Kurth
Secretária de Gestão AdministrativaClaudineia da Costa Wolff
Diretora do DEPS

PORTARIA 31.474/2024

Publicação Nº 6213374

PORTARIA Nº 31.474/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR o Sr. WLADIMIR MARCELO VERCH do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços de Almojarifado, lotado na Secretaria da Educação tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.475/2024

Publicação Nº 6213377

PORTARIA Nº 31.475/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR o Sr. HIGINO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços de Almojarifado, lotado na Secretaria da Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 18 de julho de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - GASOLINA - 01/2024

Publicação Nº 6213179

Estado de Santa Catarina
Município de Balneário Camboriú
Extrato de Publicação
Processo Licitatório: PREGÃO Nº 158/2023 – SRP
Ata de Registro de Preços: FUNDEMA 01/2024
Adesão à Ata de Registro de preços nº 33/2024 - PMBC
Objeto: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM
Detentor da Ata: A. F. ZEN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (18.988.356/0001-40)
Órgão Gerenciador: Município de Balneário Camboriú
Vigência: Até 23/02/2025
Valor: 39.650,80 (trinta e nova mil, seiscentos e cinquenta com oitenta centavos)
Balneário Camboriú, 18 de julho de 2024
Eduarda Montibeller
Secretária do Meio Ambiente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024 - ÓLEO DIESEL

Publicação Nº 6213197

Estado de Santa Catarina
Município de Balneário Camboriú
Extrato de Publicação
Processo Licitatório: PREGÃO Nº 158/2023 – SRP
Ata de Registro de Preços: FUNDEMA 02/2024
Adesão à Ata de Registro de preços nº 34/2024 - PMBC
Objeto: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 E S500)
Detentor da Ata: POSTO SONHO MEU LTDA (16.581.045/0003-07)
Órgão Gerenciador: Município de Balneário Camboriú
Vigência: Até 23/02/2025
Valor: 18.126,99 (dezoito mil, cento e vinte seis mil e noventa e nova centavos)
Balneário Camboriú, 18 de julho de 2024
Eduarda Montibeller
Secretária do Meio Ambiente

EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**CONTRATO 65/2023**

Publicação Nº 6212196

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81EB4B79D3920A02FFF85EAA6878D68B0D06EC7F

CONTRATO Nº 65/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: BDG CLIMATIZACAO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PMBC Nº 045/2023 – PMBC E DA ATA DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023

VALOR: R\$ 104.798,55 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2023.

CONTRATO Nº 21/2024

Publicação Nº 6212223

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F917333CF0EE3B3887D6B769877F584A7BB3CEAA

CONTRATO Nº 21/2024

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: SUPRICARSERVICE-BC LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA SOB DEMANDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS À EMASA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMPRA DIRETA nº 07/2024

VALOR: R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/07/2024

CHAVE DO TCE: F917333CF0EE3B3887D6B769877F584A7BB3CEAA

CNPJ: 49.834.494/0001-07

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**31454/2024**

Publicação Nº 6212505

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

**PORTARIA Nº 31.454/2024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, e nos termos do processo nº 083/2024,

RESOLVE:

1º. **APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, a Sra. **JUSSARA ZINK**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora, lotada na Secretaria da Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º. Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 15 de Julho de 2024.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

31455/2024

Publicação Nº 6212506

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE



PORTARIA N.º31.455/2024

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo BCPREVI nº 087/2024,

RESOLVE:

1º. - **APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **SILVANA AGUIAR RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 15 de Julho de 2024.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

31464/2024

Publicação Nº 6213363

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI



PORTARIA N.º 31.464/2.024

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com artigo 90, inciso II letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e ainda em conformidade com o artigo 2º combinado com o artigo 54, inciso II, letra “a” e artigo 76, inciso I da Lei Municipal 2.421/2004, e em cumprimento a sentença da ação previdenciária n.º 5007116-16.2020.8.24.0005,

RESOLVE:

1º - Conceder Pensão Por Morte à dependente do servidor Claudio Schneider, falecido em 19 de abril de 2.019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria de Obras;

2º - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão, à dependente **Maria Aparecida Stoll**, assim reconhecida por força do disposto na ação previdenciária n.º 5007116-16.2020.8.24.0005;

3º - O valor total da cota dos proventos de pensão será de 100% para a dependente;

4º - Este ato retroage à 19 de abril de 2.019.

Balneário Camboriú, 18 de julho 2.024

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 175 – Nações - CEP 88338-315 – (47) 3360-6253

Balneário Gaivota

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO ATA 1-047/2023-PREF

Publicação Nº 6215886

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE ADITIVO ATA

1º TERMO DE ADITIVO ATA Nº 047/2023/PREF

OBJETO: Fica, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 008, de 06 janeiro de 2021, aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe, conforme consta na planilha, R\$ 125.000,00. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: FABRAN CONSTRUÇÕES LTDA.

Balneário Gaivota/SC, 18 de julho de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA SRP 036-2024

Publicação Nº 6211650

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2023

Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para futura aquisições parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no município de Balneário Gaivota para garantir o fornecimento contínuo e adequado de EPIs necessários para a segurança dos trabalhadores municipais durante a manutenção da frota ao longo de um período de 12 (doze) meses. Conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital e demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Órgão Gerenciador: Município de Balneário Gaivota
Detentor da Ata: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura

VALOR: R\$ 1.184,40.

Processo Licitatório nº 57/2024 – Pregão Eletrônico.

Balneário Gaivota /SC, 15 de junho de 2024.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA SRP 037-2024

Publicação Nº 6211655

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2023

Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para futura aquisições parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no município de Balneário Gaivota para garantir o fornecimento contínuo e adequado de EPIs necessários para a segurança dos trabalhadores municipais durante a manutenção da frota ao longo de um período de 12 (doze) meses. Conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital e demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Órgão Gerenciador: Município de Balneário Gaivota
Detentor da Ata: RP COMERCIAL LTDA.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura

VALOR: R\$ 3.647,70.

Processo Licitatório nº 57/2024 – Pregão Eletrônico.

Balneário Gaivota /SC, 15 de junho de 2024.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA SRP 038-2024

Publicação Nº 6211656

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2023

Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para futura aquisições parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no município de Balneário Gaivota para garantir o fornecimento contínuo e adequado de EPIs necessários para a segurança dos trabalhadores municipais durante a manutenção da frota ao longo de um período de 12 (doze) meses. Conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital e demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Órgão Gerenciador: Município de Balneário Gaivota

Detentor da Ata: SMC MATERIAIS & CONSTRUÇÃO LTDA.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura

VALOR: R\$ 30.898,49.

Processo Licitatório nº 57/2024 – Pregão Eletrônico.

Balneário Gaivota /SC, 15 de junho de 2024.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 39/2024-PMBP

Publicação Nº 6213146

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A3E773C08F06E0201443CA9175F44FDCDDBE8E8

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público termo de homologação e adjudicação, para futura contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros do transporte coletivo na zona urbana do município de Balneário Piçarras, com adequação de passeio público, caso necessário e/ou solicitado, e com instalações elétricas inclusas. Valor total de homologação: R\$ 917.432,53 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos). Adjudicatária: Vale Aço Ltda nº25.037.658/0001-07. Registrado no TCE com a chave 7A3E773C08F06E0201443CA9175F44FDCDDBE8E8.

Balneário Piçarras (SC), 18 de julho de 2024.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PMBP

Publicação Nº 6211816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D271CC871938804DED88C532BE392A45919CBC3B

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de materiais de desgaste para eventuais manutenções na frota da Secretaria Municipal de Obras de Balneário Piçarras. Valor de referência: R\$ 881.328,00 (oitocentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e oito reais). Recebimento das propostas: 08h do dia 22/07/2024 até às 08h29min do dia 02/08/2024. Data/horário da abertura da sessão pública: 08h30min do dia 02/08/2024. Local: Portal do Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 18 de julho de 2024.

Orli Carlos Ferreira Junior – Secretário de Obras

DECRETO 991/2024 DESAPROPRIAÇÃO

Publicação Nº 6212096

DECRETO Nº 991/2024

Declara Utilidade Pública para Fins de Desapropriação, em Caráter de Urgência, o imóvel representado por uma benfeitoria localizada nas imediações do Molhe Sul da Barra e dá Outras Providências.

TIAGO MACIEL BALT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 90, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos Artigos 2º e 5º, Alíneas 'i', do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Imóvel Urbano, situado na extrema da Avenida José Temistócles de Macedo, nº 60 - Barra, Balneário Piçarras - SC, sob as coordenadas 26°46'17.60"S 48°39'45.67"O, representado por uma estrutura construtiva de andar térreo, com as seguintes medidas e confrontações, de acordo com o Laudo Pericial anexo:

“O objeto deste laudo refere-se à uma estrutura construtiva de andar térreo, a qual possui oito (8) repartições internas, sendo três (3) destas, destinadas exclusivamente ao atendimento do público (lancheonete, cozinha e sanitários) com 115,50 m² de área, e as demais, utilizadas pelos residentes (dois quartos, lavanderia e banheiro) com área de 27,50 m². A disposição interna dos cômodos, pode ser visualizada na planta elaborada com as medidas reais do estabelecimento (Figura 1)”.

Art. 2º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir Urbanização da Avenida Beira Mar – Av. José temistocles de Macedo, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Balneário Piçarras na posse do bem referido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município - PGM - autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, nos termos do Art. 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 18 de julho de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

O presente Decreto nº 991/2024 foi registrado na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

TERMO ADITIVO 015/2024 DE 18/07/2024 CONTRATO Nº 071/2022 PMBP DE 19/05/2022

Publicação Nº 6213251

TERMO ADITIVO 015/2024 DE 18/07/2024

CONTRATO Nº 071/2022 PMBP DE 19/05/2022

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 PMBP

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 PMBP

HOMOLOGADO EM 20/04/2022

O presente termo é decorrente do Processo Licitatório nº 030/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclo faixa, calçadas e sinalização viária na Avenida Emanuel Pinto, bairro Centro, em estrita observância ao memorial descritivo e demais documentos, pelo regime de execução do contrato de empreitada por preço global. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras, através do Ofício nº842/2024 e Parecer Técnico do Fiscal da Obra, deferidos pelo parecer nº 302/2024 PROGEM, da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 57, prorroga-se a vigência do contrato, contando do dia 18/07/2024 por mais 30 dias, passando a vigorar até dia 17/08/2024.

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.650.178/0001-40

Balneário Piçarras (SC), 18 de julho de 2024


TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

Balneário Rincão

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA- DFD 256/2024

Publicação Nº 6212403

	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	DFD Nº. 256/2024
---	--	-------------------------

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Objeto:	Referente a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de Dermatoscópico para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Rincão.
Fornecedor:	MixMed Comércio e Importação LTDA - CNPJ: 41.496.256/0001-19
Valor:	R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Dotação:	2034 3390 (09)
Fundamentação Legal:	Conforme disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
Gestor da Contratação:	Daiane Cardoso
Fiscal da Contratação:	Tatiana Villain Bitencourt

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
<p>A opção de escolher a MixMed Comércio para adquirir um dermatoscópico para o município de saúde de Balneário Rincão se baseia na reputação consolidada e especialização da empresa nesse setor. Isso mostra o reconhecimento da vasta experiência e competência da MixMed Comércio, oferecendo uma solução que atende precisamente às necessidades específicas da área de dermatologia. Como uma empresa especializada na distribuição de dispositivos médicos, a MixMed Comércio demonstra um profundo entendimento das necessidades e requisitos essenciais para garantir a precisão e confiabilidade dos equipamentos. A escolha de um dermatoscópico de alta qualidade é crucial para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes de condições dermatológicas. A MixMed Comércio promete uma seleção cuidadosa do dispositivo, levando em conta aspectos como qualidade da imagem, durabilidade e facilidade de uso. A parceria com uma empresa líder nesse segmento indica a expectativa de suporte contínuo, serviço técnico especializado e desenvolvimento de produtos inovadores em conformidade com as mais recentes regulamentações do setor. Essa decisão também oferece a oportunidade de adaptar o dermatoscópico de acordo com as necessidades locais, estabelecendo uma parceria duradoura para garantir a disponibilidade e desempenho adequado do equipamento ao longo do tempo.</p> <p>Data da Confirmação: <u>18/07/2024</u></p>

DESPACHO FINAL:
<p>De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº. 002 e 003/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p>Data da Autorização: <u>18/07/2024</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Daiane Cardoso Secretária de Saúde</p>

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º 522, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211603

PORTARIA N.º 522, de 18 de julho de 2024

“Admite servidora e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 20/2004 e alterações, de 05 de março de 2004, e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado edital Nº 16/2024,

Resolve;

Art. 1º - Admitir em caráter temporário, a Senhora, Nemora Paula Spillmann, CPF Nº 054.101.449-88, para ocupar o Cargo de Psicóloga, Anexo Único, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo período de 18 de julho de 2024 até a realização de Concurso Público, sob regime estatutário e Regime Geral da Previdência Social, e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Barra Bonita/SC, em 18 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e, publicada na forma da Lei.

PORTARIA Nº 523, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212995

PORTARIA Nº 523, de 18 de julho de 2024

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de São Carlos/SC, conforme Memorando Nº 279/2024 e Roteiro de Viagem Nº 279/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 18 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DL 006/2024 FMAS

Publicação Nº 6212522

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F154BE6F1FCC177916F0FA47AE989935F1AAD42

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Processo Administrativo 0016/2024 FMAS

Dispensa de Licitação 006/2024 FMAS

HOMOLOGAÇÃO

1F154BE6F1FCC177916F0FA47AE989935F1AAD42

Objeto: Referente à solicitação de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas O presente tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora, visando a aquisição de passagens aéreas e terrestres no território nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, domésticos e nacionais e seus serviços correlatos. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas, o qual demanda viagens para outras localidades dentro do território brasileiro, visando cumprir as relevantes demandas para os servidores e eventuais situações.

Valor do Contrato: R\$ 14.850,00

Barra Velha, 18 de Julho de 2024

Contratada: FLAVIA ROSARIO

VIAGENS PERSONALIZADAS

CNPJ: 14.721.727/0001-72

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

PORTARIA Nº 1705 DE 15 DE JULHO DE 2023

Publicação Nº 6212992

PORTARIA Nº 1705 DE 15 DE JULHO DE 2023

"Nomeia os membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas da Prefeitura Municipal de Barra Velha - Secretaria de Educação e dá outras providências."

O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas administrativas necessárias à realização de Processos Seletivos e Chamadas Públicas;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, nos termos previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A Comissão, de que trata o artigo anterior será composta pelos membros, Fernanda Roberta Chagas, Simone Alves da Silva, Jeniffer Bernardo Cernach e Ana Paula dos Santos Muller, sob a presidência da Secretária de Educação, com a incumbência de organizar, planejar e administrar o processo seletivo e a chamada pública, adotando todas as medidas necessárias para a sua realização, no que determina a Lei Complementar nº 56, de 28 de dezembro de 2006, que Disciplina à Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei Complementar nº 125 de 11 de dezembro de 2011, que Disciplina a investidura em Cargo Efetivo do Magistério, a Lei Complementar nº 096 de 24 de setembro de 2010, que disciplina a admissão, regime de trabalho e formação no Título VIII - Capítulo I e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão acima mencionada, adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar aos atos da Empresa Contratada, quando for o caso, a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada;

Art. 4º Os Processos Seletivos e as Chamadas Públicas reger-se-á pelas disposições do edital, bem como a dispositivos legais informados no Art. 1º, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º As despesas correrão por conta das dotações próprias do município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2294, de 19 de outubro de 2023.

Barra Velha, 15 de julho de 2024.

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito Interino Municipal

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

DECRETOS N. 1382 A 1390

Publicação Nº 6213152

DECRETO Nº 1.382/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.670/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
Unidade Orçamentária	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33-10.302.0009-2.033	2.033	Ações de Média e Alta Complexidade	
Dotação	3.3.93.00.00.00.00.00.0702	Aplicação Direta decorrente de Op entre Órgãos	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme segue abaixo:

ÓRGÃO	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
Unidade Orçamentária	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17-10.302.0009-2.033	2.033	Ações de Média e Alta Complexidade	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito MunicipalJOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.383/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.671/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
Unidade Orçamentária	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15-10.302.0007-2.033	2.033	Manutenção do Fundo e Ações da Atenção Básica	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0823	Aplicações Diretas	R\$54.000,00
TOTAL GERAL	R\$54.000,00		

Artigo 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo possível excesso de arrecadação apurado até 31/12/2024, através do repasse federal recurso do SAMU.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.384/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.672/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	
78.15.452.0006-.2024	2.023	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0968	Aplicações Diretas	R\$1.000.000,00
TOTAL GERAL			R\$1.000.000,00

Artigo 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), referente as emendas especiais voluntárias (TEVs) SCC10829/2023 e SCC 10561/2023 de acordo com a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 006/2023 de 06 de outubro de 2023 do governo do estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.385/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.673/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo/SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.305,36 (setenta mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	01.00	CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO	
Unidade Orçamentária	01.01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Projeto Atividade	2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Direta	R\$ 20.305,36
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicação Direta	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 70.305,36

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$ 70.305,36 (setenta mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	01.00	CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO	
Unidade Orçamentária	01.01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Projeto Atividade	2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	
Dotação	3.3.93.00.00.00.00.0700	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	R\$ 305,36
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.0700	Aplicação Direta	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 70.305,36		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.386/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.674/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
49-12.361.0005-2.009	2.009	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.0970	Aplicações Diretas	R\$100.000,00
TOTAL GERAL			R\$100.000,00

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda impositiva 2148/2024 do Governo do Estado de Santa Catarina para reforma e ampliação na rede municipal de educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.387/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.675/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.391,09 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
70.15.452.0007-1.022	1.022	Pavimentação e Recuperação de Ruas e Estradas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0738	Aplicações Diretas	R\$86.391,09
TOTAL			R\$86.391,09

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 86.391,09 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), referente a repasse de saldo da operação de crédito Badesc contrato 2022045103, o qual será utilizado para contrapartida no pagamento do Contrato de repasse 893404/2019 MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Lagoa do Sul – trecho 04.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.388/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.676/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 333.075,00 (trezentos e trinta e três mil e setenta e cinco reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
54-12.361.0005-2.011	2.011	Manutenção do Transporte Escolar	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0701	Aplicações Diretas	R\$100.000,00
57-12.365.0005-2.013	2.013	Manutenção do e Desenvolvimento da Educação Infantil	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0736	Aplicações Diretas	R\$233.075,00
TOTAL GERAL	R\$333.075,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$ 333.075,00 (trezentos e trinta e três mil e setenta e cinco reais), conforme segue abaixo:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
47-12.361.0005-2.011	2.008	Manutenção da Secretaria de Educação	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0701	Aplicações Diretas	R\$100.000,00
52-12.361.0005-2.009	2.009	Manutenção do e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0737	Aplicações Diretas	R\$11.075,00
54-12.361.0005-2.011	2.011	Manutenção do Transporte Escolar	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0737	Aplicações Diretas	R\$200.000,00
59-12.365.0005-2.013	2.013	Manutenção do e Desenvolvimento da Educação Infantil	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0737	Aplicações Diretas	R\$11.075,00
59-12.365.0005-2.013	2.013	Manutenção do e Desenvolvimento da Educação Infantil	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0736	Aplicações Diretas	R\$11.075,00
TOTAL GERAL	R\$333.075,00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.389/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.677/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R\$
Unidade Orçamentária	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
15.04.122.0003-0.005	0.005	PRECATÓRIOS	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	R\$95.000,00
TOTAL GERAL	R\$95.000,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), por excesso de arrecadação da receita de IRRF (Imposto sobre a renda retido na Fonte) apurado até 30/06/2024, conforme relatório em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1.390/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1.678/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.502,52 (cento e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
52-12.361.0005-2.009	2.009	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0728	Aplicações Diretas	R\$117.502,52
TOTAL GERAL	R\$117.502,52		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 117.502,52 (cento e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a repasse FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para custear as despesas da Escola em Tempo Integral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI N. 1.669

Publicação Nº 6213015

LEI Nº 1.669/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso de uma área de 445,96 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados) de um total de 3.654,90 m² (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua Adão Tyszka, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, sob nº 32.367, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Bela Vista do Toldo, inscrita no CNPJ sob nº 08.543.763/0001-90.

Art. 2º. A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto desta Lei para a construção da sua sede administrativa no município de Bela Vista do Toldo.

§ 1º. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a incidir sobre o mesmo na vigência desta Lei, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta da Cessionária.

§ 2º. A Cessionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

Art. 3º. A Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

Parágrafo Único: Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a Cessão, caso seja dado fim ao imóvel cedido, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Terminado o prazo de vigência da Cessão De Uso, o bem cedido deverá ser devolvido à Cedente, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo Cedente.

Art. 6º. O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso inicia na data da sua assinatura e termina em 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao Cedente. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

Art. 7º. A devolução do bem imóvel de que trata o art. 6º, compreende o terreno e todas as benfeitorias existentes, necessárias, úteis ou voluptuárias e que não possam ser retiradas sem que lhe alterem o valor, tudo passando a pertencer ao Município de Bela Vista do Toldo, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEIS 1.670 A 1.678

Publicação Nº 6213065

LEI Nº 1.670/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
Unidade Orçamentária	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33-10.302.0009-2.033	2.033	Ações de Média e Alta Complexidade	
Dotação	3.3.93.00.00.00.00.00.0702	Aplicação Direta decorrente de Op entre Órgãos	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme segue abaixo:

ÓRGÃO	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
Unidade Orçamentária	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17-10.302.0009-2.033	2.033	Ações de Média e Alta Complexidade	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.671/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$
Unidade Orçamentária	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15-10.302.0007-2.033	2.033	Manutenção do Fundo e Ações da Atenção Básica	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0823	Aplicações Diretas	R\$54.000,00
TOTAL GERAL	R\$54.000,00		

Artigo 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo possível excesso de arrecadação apurado até 31/12/2024, através do repasse federal recurso do SAMU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.672/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	
78.15.452.0006-.2024	2.023	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0968	Aplicações Diretas	R\$1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$1.000.000,00		

Artigo 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), referente as emendas especiais voluntárias (TEVs) SCC10829/2023 e SCC 10561/2023 de acordo com a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 006/2023 de 06 de outubro de 2023 do governo do estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.673/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo/SC, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.305,36 (setenta mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	01.00	CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO	
Unidade Orçamentária	01.01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Projeto Atividade	2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.0700	Aplicações Direta	R\$ 20.305,36
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.0700	Aplicação Direta	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 70.305,36		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$ 70.305,36 (setenta mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	01.00	CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO	
Unidade Orçamentária	01.01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Projeto Atividade	2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	
Dotação	3.3.93.00.00.00.00.0700	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	R\$ 305,36
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.0700	Aplicação Direta	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 70.305,36		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.674/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
49-12.361.0005-2.009	2.009	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0970	Aplicações Diretas	R\$100.000,00
TOTAL GERAL	R\$100.000,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda impositiva 2148/2024 do Governo do Estado de Santa Catarina para reforma e ampliação na rede municipal de educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.675/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.391,09 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
70.15.452.0007-1.022	1.022	Pavimentação e Recuperação de Ruas e Estradas	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0738	Aplicações Diretas	R\$86.391,09
TOTAL			R\$86.391,09

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 86.391,09 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), referente a repasse de saldo da operação de crédito Badesco contrato 2022045103, o qual será utilizado para contrapartida no pagamento do Contrato de repasse 893404/2019 MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Lagoa do Sul – trecho 04.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.676/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 333.075,00 (trezentos e trinta e três mil e setenta e cinco reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
-------	-------	----------------------------------	-----

Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
54-12.361.0005-2.011	2.011	Manutenção do Transporte Escolar	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0701	Aplicações Diretas	R\$100.000,00
57-12.365.0005-2.013	2.013	Manutenção do e Desenvolvimento da Educação Infantil	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0736	Aplicações Diretas	R\$233.075,00
TOTAL GERAL	R\$333.075,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$ 333.075,00 (trezentos e trinta e três mil e setenta e cinco reais), conforme segue abaixo:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
47-12.361.0005-2.011	2.008	Manutenção da Secretaria de Educação	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0701	Aplicações Diretas	R\$100.000,00
52-12.361.0005-2.009	2.009	Manutenção do e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0737	Aplicações Diretas	R\$11.075,00
54-12.361.0005-2.011	2.011	Manutenção do Transporte Escolar	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0737	Aplicações Diretas	R\$200.000,00
59-12.365.0005-2.013	2.013	Manutenção do e Desenvolvimento da Educação Infantil	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0737	Aplicações Diretas	R\$11.075,00
59-12.365.0005-2.013	2.013	Manutenção do e Desenvolvimento da Educação Infantil	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0736	Aplicações Diretas	R\$11.075,00
TOTAL GERAL	R\$333.075,00		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.677/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R\$
Unidade Orçamentária	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
15.04.122.0003-0.005	0.005	PRECATÓRIOS	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	R\$95.000,00
TOTAL GERAL	R\$95.000,00		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), por excesso de arrecadação da receita de IRRF (Imposto sobre a renda retido na Fonte) apurado até 30/06/2024, conforme relatório em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 1.678/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.502,52 (cento e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
Unidade Orçamentária	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
52-12.361.0005-2.009	2.009	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0728	Aplicações Diretas	R\$117.502,52
TOTAL GERAL	R\$117.502,52		

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R\$ 117.502,52 (cento e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a repasse FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para custear as despesas da Escola em Tempo Integral.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°004/2024 - FMAS

Publicação N° 6212179

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2024 - FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - FMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG E BOTIJÃO DE 45 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E SUAS REPARTIÇÕES

DETENTORES DA ATA: PONTO FORTE LTDA

CNPJ sob n° 10.946.868/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	FMAS	QUANT TOTAL	VALOR MEDIO UNI.	VALOR TOTAL MEDIO
1	Recarga de Botija GLP 13 Kg – Gás Liquefeito de Petróleo Cilindro com 13 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	10	10	R\$ 129,66	R\$ 1.296,60

Valor total do fornecedor: R\$ 1.296,60 (mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

PRAZO: 15/07/2024 ATÉ 15/07/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°007/2024 - FMS

Publicação N° 6212176

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG E BOTIJÃO DE 45 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E SUAS REPARTIÇÕES

DETENTORES DA ATA: PONTO FORTE LTDA

CNPJ sob nº 10.946.868/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	FMS	QUANT TOTAL	VALOR MEDIO UNI.	VALOR TOTAL MEDIO
1	Recarga de Botija GLP 13 Kg – Gás Liquefeito de Petróleo Cilindro com 13 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	10	10	R\$ 129,66	R\$ 1.296,60

Valor total do fornecedor: R\$ 1.296,60 (mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

PRAZO: 15/07/2024 ATÉ 15/07/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024 - PREF

Publicação Nº 6212171

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG E BOTIJÃO DE 45 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E SUAS REPARTIÇÕES

DETENTORES DA ATA: PONTO FORTE LTDA

CNPJ sob nº 10.946.868/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	ADM.	EDUC.	AGRIC.	INFRA.	CULT. ESPORT	QUANT. TOTAL	VALOR MEDIO UNI.	VALOR TOTAL MEDIO
1	Recarga de Botija GLP 13 Kg – Gás Liquefeito de Petróleo Cilindro com 13 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	18	260	06	10	03	297	R\$ 129,66	R\$ 38.509,02
2	Recarga de Botija GLP 45 Kg – Gás Liquefeito de Petróleo, Cilindro com 45 Kg (Recarga). O produto deve estar dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	0	180	0	0	0	180	R\$ 442,50	R\$ 79.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 118.159,02									

Valor total Valor: R\$ 118.159,02 (cento e dezoito mil cento e cinquenta e nove reais e dois centavos).

PRAZO: 15/07/2024 ATÉ 15/07/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2024 - FMS

Publicação Nº 6212644

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 013/2024 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schuman, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: PORTELLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DETETIZDORA, com sede à Rua Marechal Rondon nº 1200, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.335.218/0001-53, Inscrição Estadual nº 240140195653069, ora representada na forma de seus atos constitutivos por VANDERLEI PORTELLA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM LIMPEZA DAS CAIXAS DE ÁGUAS DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	Dedetização, desratização e desinsetização. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos entre outros e ratos (Saúde).	Serviço	10	R\$ 119,40	R\$ 1.194,00
07	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 500 litros (Saúde).	Serviço	06	R\$ 24,90	R\$ 149,40
08	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 1.000 litros (Saúde).	Serviço	08	R\$ 31,70	R\$ 253,60
09	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 2.000 litros (Saúde).	Serviço	02	R\$ 34,10	R\$ 68,20
10	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 3.000 litros (Saúde).	Serviço	02	R\$ 41,90	R\$ 83,80
TOTAL GERAL					R\$ 1.749,00

Valor Total: R\$ 1.749,00 (mil setecentos e quarenta e nove reais).

Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2025.

Bela Vista do Toldo (SC), 15 de julho de 2024.

Valdecir Krauss
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº60/2024 - PREF

Publicação Nº 6212484

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº060/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA com sede à Rua Zuleika Lima Pucci nº 851, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.364.764/0001-76, Inscrição Estadual nº 57856900, ora representada na forma de seus atos constitutivos por CARLOS ALBERTO ZACARIAS DE OLIVEIRA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA OS PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, SENDO AS UNIDADES ESCOLARES: CEI. RAIOS DE SOL, CRECHE PROFESSOR DELFINO CORREA DA MAIA, N.E.M. JOÃO PEDRO ALBERTI, N.E.M. JULIANA TOMPOROSKI KRULL E E.M. PAULO SCHIESSL.

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Total
01	Oficinas Pedagógicas Professores da área da Saúde (8 horas)	UN	1	R\$ 2.372,00
02	Oficinas Pedagógicas Professores das áreas Artísticas (8 horas)	UN	1	R\$ 2.196,00
03	Oficinas Pedagógicas Professores da área Pedagógica (4 horas)	UN	1	R\$ 1.098,00
TOTAL				R\$ 5.666,00

Valor: R\$ 5.666,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Vigência: 15/07/2024 até 15/12/2024.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº61/2024 - PREF

Publicação Nº 6212634

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC

CONTRATO Nº061/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: PORTELLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DETETIZDORA, com sede à Rua Marechal Rondon nº 1200, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.335.218/0001-53, Inscrição Estadual nº 240140195653069, ora representada na forma de seus atos constitutivos por VANDERLEI PORTELLA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM LIMPEZA DAS CAIXAS DE ÁGUAS DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dedetização, desratização e desinsetização. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos entre outros e ratos (Educação).	Serviço	16	R\$ 81,999	R\$ 1.311,98
02	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 250 litros (Educação).	Serviço	08	R\$ 18,566	R\$ 148,53
03	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 500 litros (Educação).	Serviço	08	R\$ 19,494	R\$ 155,95
04	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 1.000 litros (Educação).	Serviço	06	R\$ 24,136	R\$ 144,82
05	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 10.000 litros (Educação).	Serviço	06	R\$ 38,62	R\$ 231,72
TOTAL GERAL					R\$ 1.993,00

Valor: R\$ R\$ 1.993,00 (mil novecentos e noventa e três reais).

Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº62/2024 - PREF

Publicação Nº 6212667

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº062/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: DK RENTAL COMERCIAL LTDA com sede à Rua Avenida Expedicionário nº 432, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.669.838/0001-02, Inscrição Estadual nº 240140016717830, ora representada na forma de seus atos constitutivos por DANIELA ROCHA MOKVA

Objeto: RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA MUNICIPAL referente ao Contrato de Repasse nº OGU nº 910417/2021 – OPERAÇÃO 1.076.340-71 PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – READEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – VILA CECÍLIA/LAGOA DO SUL Recuperação da Malha Viária Municipal, contando com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	TRECHO 06 - Serviço Recuperação e melhoria de trechos críticos da malha viária municipal Bela Vista do Toldo/SC – Vila Cecilia/Lagoa do Sul (3,900Km – 27.300M²).	UN	01	R\$ 874.000,00

Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº63/2024 - PREF

Publicação Nº 6212676

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº063/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: DK RENTAL COMERCIAL LTDA com sede à Rua Avenida Expedicionário nº 432, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.669.838/0001-02, Inscrição Estadual nº 240140016717830, ora representada na forma de seus atos constitutivos por DANIELA ROCHA MOKVA

Objeto: RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA MUNICIPAL referente ao Contrato de Repasse nº OGU nº 910417/2021 – OPERAÇÃO 1.076.340-71 PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – READEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – VILA CECÍLIA/LAGOA DO SUL Recuperação da Malha Viária Municipal, contando com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	TRECHO 0 - Serviço Recuperação e melhoria de trechos críticos da malha viária municipal Bela Vista do Toldo/SC – Imbuia/Rio Bonito (2.100Km – 14.280M²).	UN	01	R\$ 476.100,45

Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE JULHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

Benedito Novo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 401/2024 - DEMITE AUXILIAR DE SALA

Publicação Nº 6212359

PORTARIA Nº 401/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DEMITE AUXILIAR DE SALA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 180/2019 e suas alterações; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, nesta data, a pedido, a servidora FABIANA FERREIRA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, símbolo AUS, Anexo II, subanexo I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 15 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 402/2024 - EXONERA SUPERVISOR DE SERVIÇOS DISTRITAIS

Publicação Nº 6212365

PORTARIA Nº 402/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
EXONERA SUPERVISOR DE SERVIÇOS DISTRITAIS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nesta data, a pedido, a servidora JOSELY VANDA BUZZI FIAMONCINI, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Distritais, símbolo CC-11, de Cargos de provimento em Comissão, constantes no anexo I, subanexo I, da Lei Complementar nº 08, de 03-06-97, altera pela LC nº 17, de 26-10-2001 e altera pela LC nº 64, de 25-06-2009., do Quadro dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 15 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 403/2024 - NOMEIA TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Publicação Nº 6212370

PORTARIA Nº 403/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 83/2011; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

Considerando o recebimento do ofício nº 60/2024 datado em 03 de julho de 2024, de autoria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nesta data, HELENA LUISA SCHMIDT OECHSLER, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, TE, Anexo I, Subanexo V, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal, aprovada no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 15 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 404/2024 - NOMEIA PROFESSOR I-40

Publicação Nº 6212373

PORTARIA Nº 404/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA PROFESSOR I-40

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

Considerando o recebimento da solicitação datada em 01 de julho de 2024, de autoria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nesta data, IZANA SILVA SOUZA, para ocupar o cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, aprovada no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 15 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 405/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 397/2024

Publicação Nº 6212375

PORTARIA Nº 405/2024, 17 DE JULHO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 397/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de julho de 2024, o prazo da Portaria 397/2024, de 9 de julho de 2024, que concedeu licença para tratamento de saúde a servidora ALESSANDRA ROBERTA MAUS SANTANA GONCALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – ESF, conforme comunicado do INSS de 10/07/2024, com Benefício nº 650.531.119-3.

Art. 2 - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 69/2024

Publicação Nº 6212779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8806761502885BE4156192DE99CE65DFC4E7B7F6

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão: 69/2024**

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

96 - MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	MEMÓRIA NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FATOR DE FORMA: DDR4; VELOCIDADES: 3200 MHZ; CAPACIDADES: 8 GB	UNIDADE	Up Gamer	20	R\$111,00	R\$2.220,00
Total do Fornecedor:						R\$2.220,00

293 - BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MONITOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BRILHO: 250 CD/M2; CONTROLES MANUAIS: POWER ON/OFF, MENU/ENTER, IMAGE RATIO/VOLUME, FONTE/AUTO/EXIT, CLEAR VISION SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES; TIPO DE MONITOR: MONITOR; CONECTIVIDADE DA TV OU MONITOR: VGA, HDMI; QUANTIDADE DE ENTRADAS HDMI: 1; VESA (MM): SIM (100X100MM); ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 178; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 178; CONTRASTE: 20.000.000:1; FORMATO DA TELA: WIDESCREEN; FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 ~ 83 KHZ; FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; IDIOMAS: PORTUGUÊS; POLEGADAS: 21.5 POL; RESOLUÇÃO DA TELA: 1920X1080; TEMPO DE RESPOSTA: 6,5 MS; TIPO DE TELA: LED; MATERIAL: PLÁSTICO; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 20W; ADAPTIVE-SYNC; LOW BLUE MODE; FLICKER FREE	UNIDADE	AOC	100	R\$470,00	R\$47.000,00
9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PFC: ATIVO (> 0,9 TÍPICO); TENSÃO DE ENTRADA: 100-240 VAC (FAIXA COMPLETA); CORRENTE DE ENTRADA: 8-4 A; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60-50 HZ; CAPACIDADE DE SAÍDA: 350W OU SUPERIOR; TIPO DE VENTONHA: ROLAMENTO HIDRÁULICO DE 120 MM (HYB); CERTIFICAÇÃO: 80 PLUS BRONZE; EFICIÊNCIA: 85% EM CARGA TÍPICA; MTBF: > 100.000 HORAS; PROTEÇÃO: OVP / OPP / SCP / UVP / OCP / OTP; POWER GOOD SIGNAL: 100-500MS; TEMPO DE ESPERA: > 16MS; TIPO DE CABO: PLANO, TODO PRETO	UNIDADE	bluecase	50	R\$190,00	R\$9.500,00
Total do Fornecedor:						R\$56.500,00

294 - MA3 TECH INFORMATICA EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	CAIXA DE SOM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DESENVOLVIDO PARA NOTEBOOK E DESKTOPS. MINI SPEAKER;	UNIDADE	SAMSUNG	100	R\$2.499,00	R\$249.900,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

SISTEMA DE ÁUDIO 2.0; BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA; CONEXÃO ÁUDIO P2 3.5 MM; ALIMENTAÇÃO VIA USB; VOLTAGEM: USB 5VDC ±10%; CORRENTE: 100MA (MAX)						
Total do Fornecedor:						R\$249.900,00

296 - DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	MEMÓRIA COMPUTADOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DISSIPADOR DE CALOR DE PERFIL BAIXO; XMP-READY; FATOR DE FORMA: DDR4; VELOCIDADES: 3200 MHZ; CAPACIDADES: 8 GB	UNIDADE	PATRIOT	20	R\$132,00	R\$2.640,00
5	MEMÓRIA NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE MEMÓRIA: DDR3; CAPACIDADE TOTAL: 4GB; VELOCIDADE: 1333 MHZ	UNIDADE	MACROVIP	100	R\$50,00	R\$5.000,00
21	KIT CONECTOR RJ45; MODELO: CAT6; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	NETWORK	5	R\$850,00	R\$4.250,00
22	CABO DE REDE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CATEGORIA: CAT.6; CONSTRUÇÃO: U/UTP - 4 PARES TRANÇADOS; COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL; COR: AZUL; CAPA EXTERNA: PVC RETARDANTE À CHAMA; CLASSE DE FLAMABILIDADE: CMX: IEC 60332-1 CONFORME; ABNT NBR 14705; EMBALAGEM: CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS; MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 - 0 M); DIÂMETRO NOMINAL: 6,0 MM; MASSA LÍQUIDA: 42 KG/KM; NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO): 68%; PRODUTO QUE ATENDE AS POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; APLICAÇÕES EM PADRÕES ATUAIS DE REDES: ATM -155 (UTP), AF-PHY-0015.000 Y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 MBPS; TP-PMD, ANSI X3T9.5, 100 MBPS; GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3Z, 1000 MBPS; 100BASE-TX, IEEE 802.3U, 100 MBPS; 100BASE-T4, IEEE 802.3U, 100 MBPS; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12, 100 MBPS; 10BASE-T, IEEE802.3, 10 MBPS; TOKEN RING, IEEE802.5, 4/16 MBPS; 3X-AS400, IBM, 10 MBPS	UNIDADE	Plus Cable	5	R\$7,20	R\$36,00
26	KIT RECEPTOR MICROFONE DUPLO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR: PRETO; POTÊNCIA:10 MW-30MW; RESPOSTA FREQUÊNCIA:30 HZ A 20 KHZ; FREQUÊNCIA: 550 - 690 MHZ; RELAÇÃO S/N:96 DB; RECEPTOR RLX; ALIMENTAÇÃO: 12V DC; CONSUMO: 500 MA; DISTORÇÃO: <, 0,3 %; TRANSMISSOR LHT; FREQUÊNCIA DA PORTADORA: 630 - 690 MHZ; DISTORÇÃO HARMÔNICA: <, -50 DB; BATERIA: 2 PILHAS X AA (1,5V); TEMPO DE VIDA DAS PILHAS: 5 HORAS DE USO CONTINUO (PILHAS ALCALINAS); CONSUMO DO TRANSMISSOR: =110MA	UNIDADE	OBERON	2	R\$27,00	R\$54,00
27	SUPORTE PARA NOTEBOOK.	UNIDADE	Knup	20	R\$39,22	R\$784,40

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRODUTO EM PLÁSTICO INJETADO (ABS). NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA: REGULAGEM: 10CM; REGULAGEM: 13 CM; REGULAGEM: 15,5CM; REGULAGEM: 17,5CM; REGULAGEM: 20,5CM; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NR 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (NORMA REGULAMENTADORA - ERGONOMIA)						
--	--	--	--	--	--	--

Total do Fornecedor: R\$12.764,40

307 - SOLLID TECNOLOGIA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	PATCH CORD U/UTP CAT6, 1.5M AZUL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIÂMETRO NOMINAL: 5,2MM; PESO: 31G; CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM; FLAMABILIDADE: CMX; QUANTIDADE DE PARES: 4 PARES, 24 AWG; MATERIAL DE CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50IN (1,27M) DE OURO E 100 IN (2,54M) DE NÍQUEL; MATERIAL DO CORPO DO PLUG RJ45: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2; PADRÃO DE MONTAGEM: T568A/B; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40°C A 70°C; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10°C A 60°C; QUANTIDADE DE CICLOS: 750 RJ45; RESISTÊNCIA ELÉTRICA MÁXIMA DO CONDUTOR A 20°C: 93,8 OHMS/KM; CAPACITÂNCIA MÚTUA MÁXIMA A 20°C: 56PF/M; IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA NOM. A 20°C DE 1MHZ A 100MHZ: 100±15% OHMS; VELOCIDADE DE PROPAGAÇÃO NOM.: 66%; TIPO: U/UTP CAT.6; CONECTOR: RJ45; CONDUTOR: COBRE; REVESTIMENTO: PVC	UNIDADE	TP LINK	300	R\$880,00	R\$264.000,00

Total do Fornecedor: R\$264.000,00

190454 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24	ACCESS POINT. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: HARDWARE; INTERFACE DE GERÊNCIA: ETHERNET LAN; INTERFACE DE REDE: (1) RJ-45 ETHERNET 10/100/1000 MBPS; BOTÕES: RESET DE FÁBRICA; LEDS: BRANCO/AZUL; MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE, POE PASSIVO (48V); FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POE, FONTE POE DE 48V 0.32ª; FAIXA DE VOLTAGEM SUPOSTADA: 44 A 57 VDC; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 13.5W; POTÊNCIA MÁXIMA TX: 2.4 GHZ = 23 DBM 5 GHZ = 23 DBM; MIMO: 2 X 2; VELOCIDADE: 2.4GHZ = 300 MBPS 5GHZ = 1201 MBPS; GANHO DE ANTENA: 2.4GHZ = 2.8 DBI 5GHZ = 3 DBI; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30 A 60° C; UMIDADE DE OPERAÇÃO: 5 - 95% SEM CONDENSACÃO; CERTIFICAÇÕES: ANATEL, CE, FCC, IC SOFTWARE; PADRÕES WI-FI: 802.11A/B/G; SEGURANÇA SEM FIO: WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2/WPA3); BSSID: 8 POR RÁDIO; VLAN: 802.1Q; QOS	UNIDADE	UBIQUITI	20	R\$98,00	R\$1.960,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

AVANÇADO: RESTRIÇÃO DE BANDA POR USUÁRIO; ISOLAMENTO DO TRÁFEGO DE VISITANTES; SUPORTADO; CLIENTES CONCORRENTES: 300+ TAXAS DE TRANSMISSÃO SUPORTADAS (MBPS); 802.11A: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 MBPS; 802.11B: 1, 2, 5,5, 11 MBPS; 802.11G: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 MBPS; 802.11N (WI-FI 4): 6.5 MBPS A 300 MBPS (MCS0 - MCS15, HT 20/40); 802.11AC (WI-FI 5): 6.5 MBPS A 866.7 MBPS (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80); 802.11AX (WI-FI 6): 7.3 MBPS A 1.2 GBPS (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80)					
--	--	--	--	--	--

Total do Fornecedor:	R\$1.960,00
----------------------	-------------

1000000461 - K. LUMERTZ CARDOSO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	MEMÓRIA COMPUTADOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE MEMÓRIA: DDR3; CAPACIDADE TOTAL: 4GB (1 X 4GB); LATÊNCIA: 11-11-11-28; TENSÃO: 1.5V; VELOCIDADE: 1333 MHZ; FORMATO: DIMM; PINAGEM: 240-PIN	UNIDADE	CEAMERE	300	R\$40,00	R\$12.000,00
6	HD SSD. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE DISPOSITIVO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO INTERNA (SSD); FORMATO: 2,5 POL; INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) - COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S); CAPACIDADES: 240GB; NAND: TLC; PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 320MB/S PARA GRAVAÇÃO	UNIDADE	CEAMERE	150	R\$130,00	R\$19.500,00
8	HD NVME. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FATOR DE FORMA: M.2 2280; INTERFACE: PCIE 4.0 NVME; CAPACIDADE: 128GB; INTERFACE: PCIE X4; LEITURA SEQUENCIAL MÁXIMA: ATÉ 2100 MBPS; GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÁXIMA: ATÉ 1100 MBPS	UNIDADE	CEAMERE	10	R\$122,00	R\$1.220,00

Total do Fornecedor:	R\$32.720,00
----------------------	--------------

Benedito Novo/ SC, 18 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3473/2024

Publicação Nº 6213277

PORTARIA nº 3473 de 18 de julho de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) MARCIO ANDRE PEIXOTO, aprovado no Chamada Pública nº 001/2024, para desempenhar as funções do cargo de GUARDA PATRIMONIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, no período de 07/05/2024 a 21/06/2024, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 10/05/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor

PORTARIA Nº 3474/2024

Publicação Nº 6213280

PORTARIA nº 3474 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), TERESINHA CARDOSO, para desempenhar as funções do cargo de FARMACÊUTICO, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-JANAÍNA da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 21/07/2024 a 20/07/2025, devido a necessidade do setor e tendo em vista que não há candidato aprovado em concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3475/2024

Publicação Nº 6213283

PORTARIA nº 3475 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), VITORIA CORREA DEL MONEGO, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-CARANDAÍ, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 07/08/2024 a 06/08/2025, devido a necessidade de manter as equipes credenciadas na Atenção Básica evitando assim prejuízos no atendimento à população em decorrência da demanda de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3476/2024

Publicação Nº 6213287

PORTARIA nº 3476 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), FRANÇOISE VARGAS JOAQUIM, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-JOÃO ROSA, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 26/07/2024 a 25/07/2025, devido a necessidade de manter o funcionamento dos serviços odontológicos na Atenção Básica evitando assim prejuízos no atendimento à população, considerando que não existem classificados em Concurso Público para assumir a vaga na jornada por ela exigida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 01/08/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3477/2024

Publicação Nº 6213291

PORTARIA nº 3477 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARIA ORLANDA PANTOJA DE SOUSA, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-FUNDOS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025, devido a necessidade de manter as equipes credenciadas de Atenção Básica evitando assim prejuízos no atendimento à população em decorrência da demanda de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3478/2024

Publicação Nº 6213298

PORTARIA nº 3478 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ALESSANDRA WITZEL TAPADA CACILHAS, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE II, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-FUNDOS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 31/07/2024 a 30/07/2025, devido a substituição do servidor efetivo Paulo Ricardo Alves que se encontra exercendo Função de Confiança conforme portaria nº 318/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 31/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3479/2024

Publicação Nº 6213303

PORTARIA nº 3479 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), PRISCILA ROCHA HAUSMANN, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na ATENÇÃO BÁSICA, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 07/08/2024 a 06/08/2025, devido a necessidade de manter as equipes credenciadas de Atenção Básica evitando assim prejuízos no atendimento à população em decorrência de demanda de atendimentos nas Unidades Básica de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 07/08/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3480/2024

Publicação Nº 6213308

PORTARIA nº 3480 de 18 de julho de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ALINE MOTA RODRIGUES BRUM MIGLIAVASCA, para desempenhar as funções do cargo de FARMACÊUTICO, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CTA-CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 01/08/2024

a 31/07/2025, devido a necessidade do setor e tendo em vista que não há candidato aprovado em concurso.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 01/08/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3481/2024

Publicação Nº 6213319

PORTARIA nº 3481 de 18 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) BRENDA LARISSA NERY GOMES DOS SANTOS, através do Processo Seletivo SEMAD Edital nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TRÊS RIACHOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08/07/2024 a 07/07/2025 em substituição a servidora efetiva Helena Márcia Boppre Goulart que se encontra exercendo Função de Confiança, conforme Portaria nº 3165/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3482/2024

Publicação Nº 6213321

PORTARIA nº 3482 de 18 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SANDRA HEMERICH SILVEIRA, através do Processo Seletivo SEMAD Edital nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FUNDOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15/07/2024 a 14/07/2025 em substituição a servidora efetiva Luana Serafim que se encontra exercendo Função de Confiança, conforme Portaria nº 1921/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3483/2024

Publicação Nº 6213329

PORTARIA nº 3483 de 18 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) PAMELA DA SILVA ALVES, através do Processo Seletivo SEMAD nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FUNDOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/07/2024 a 10/07/2025 em substituição a servidora efetiva Lilian Barbosa Santos Rocha que se encontra exercendo Função de Confiança, conforme Portaria nº 2361/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3484/2024

Publicação Nº 6213332

PORTARIA nº 3484 de 18 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) JÉSSICA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO II lotado na Secretaria Municipal da Saúde, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 21/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3485/2024

Publicação Nº 6213337

PORTARIA nº 3485 de 18 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) HELGIO MARTINS, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM lotado na Secretaria Municipal da Saúde, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 25/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3486/2024

Publicação Nº 6213338

PORTARIA nº 3486 de 18 de julho de 2024

Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) ALINE CRISTINA DA ROSA, detentor do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA I, para exercer a Função de Confiança de GERENTE DE ENFERMAGEM, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011 a partir de 01/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos 01/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3487/2024

Publicação Nº 6213344

PORTARIA nº 3487 de 18 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) MICHELLE ZIMMERMANN, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 12/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3488/2024

Publicação Nº 6213348

PORTARIA nº 3488 de 18 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) ANA CECI DA LUZ HERNANDES, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA lotado na Secretaria Municipal da Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 16/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3489/2024

Publicação Nº 6215865

PORTARIA nº 3489 de 18 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) SILAS DIEGO DE FARIA, ocupante do cargo temporário de GUARDA PATRIMONIAL lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 17/07/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3490/2024

Publicação Nº 6215866

PORTARIA nº 3490 de 17 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SILAS DIEGO DE FARIA, através da Processo Seletivo SEMAD nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de GUARDA PATRIMONIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, no período de 18/07/2024 a 17/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/07/2024.

Biguaçu, 17 de julho de 2024.

ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor

PORTARIA Nº 3491/2024

Publicação Nº 6215867

PORTARIA nº 3491 de 18 de julho 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 3459/2024, do servidor ANDERSON NICOLETTI, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Prorroga o contrato do (a) servidor (a) ANDERSON NICOLETTI, através da Chamada Pública nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de GUARDA PATRIMONIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, no período de 05/05/2024 a 03/07/2024, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/05/2024.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO Nº 01 - EDITAL 001/2024

Publicação Nº 6211979

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO SMS Nº 001 – Edital 001/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** o candidato aprovado no **Processo Seletivo SMS Edital 001/2024**, abaixo relacionado para comparecer na Secretaria da Saúde - Prédio Boulevard Biguaçu – Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 16 de julho de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal**CARGO: PSICÓLOGO CAPS**

001 – MARIANA DA COSTA ANDRADE

CARGO: FONAUDIÓLOGO001 – MARCOS ROBERTO LEVI RUBIA
002 – JULIA WERLICH**CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA II – GINECOLOGISTA**001 – RODOLFO SILVA BERTOLI
002 – OCTAVIO AUGUSTO LATANZE GODOY VICENTE**CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA II – OFTAMOLOGISTA**

001 – LAURA HELEN MERCADO VARGAS

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA V - DERMATOLOGISTA

001 – CLÁUDIA ANA MODESTI

CONVOCAÇÃO Nº 121 - EDITAL 001/2022

Publicação Nº 6211960

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 121 – Edital 001/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2022**, abaixo relacionados para comparecer na Secretaria da Saúde - Prédio Boulevard Biguaçu – Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 22 de julho de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 18 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal**CARGO: RECEPCIONISTA – 30H**

023 – VANESSA DA CUNHA SOLIS

CARGO: ESCRITURÁRIO – 30H

024 – ANETE MARIA GOMES PASSOS MIRANDA ZANATTO

CARGO: ENFERMEIRO II – 40H

066 – JUCILANE MOTTA ZANDONAI DO AMARAL

067 - SIMONE FEITOZA DOS REIS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H

100 – WILLEN SEVERINO

Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68
Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88.160-130
Telefone (48) 3039-8500 E-mail: rhsmsbigua@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 153/2024 - UELITON ROMEU DOS SANTOS**

Publicação Nº 6213266

**PORTARIA Nº 153/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de julho de 2024, o Sr. **Ueliton Romeu dos Santos** para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar Nível I – no Gabinete do Vereador Rodrigo Cesar Ocker.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 19 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br

 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152

 Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28180/2024

Publicação Nº 6212039

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0083718-10.2024.1.03.0799-0000 contra FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA FARIAS, devido ao tipo de ocorrência: edificação em área privada ocorrida no endereço ERICH MEYER 3701 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 10498 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 98 e Observação 4 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 10499, pois verificou-se que há irregularidades quanto a construção da edificação, devendo apresentar o alvará de construção em até 60 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Art. 37 e Inciso I e §§ 1º e 2º do Art. 39 da LC nº 1510/2023

A Notificação de Embargo nº: 10503, pois deve-se parar a obra imediatamente.

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28299/2024

Publicação Nº 6212423

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0039229-82.2024.1.03.0799-0004 contra LUCINDA PEREIRA RODRIGUES, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço PORTO SEGURO 63 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 28294 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 28292, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28342/2024

Publicação Nº 6212516

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0003629-97.2024.1.03.0799-0008 contra RUY SIEBERT DEVITZ, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço PASTOR OSWALD HESSE 000 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 28331 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 28329, pois verificou-se que deixou de executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote e/ou de apresentar a devida autorização, sendo aplicada a Multa de 3,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$8256,84 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28350/2024

Publicação Nº 6212543

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0010230-22.2024.1.03.0799-0008 contra NELSO OLIVEIRA RIBEIRO, devido ao tipo de ocorrência: manutenção e reparos na calçada ocorrida no endereço EUGEN GERMER S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 28346 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 28344, pois verificou-se que deixou de reparar a calçada pública, sendo aplicada a Multa de 3,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$8256,84 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28358/2024

Publicação Nº 6212568

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0000885-32.2024.1.03.0799-0008 contra OSMAR SCHREIBER, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço ADRIANO SCHAEFER 22 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 28354 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 28352, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28368/2024

Publicação Nº 6212583

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0013075-27.2024.1.03.0799-0008 contra LAMON INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço CAPINZAL 218 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 28362 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 28360, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

DECRETO Nº 15.482/2024

Publicação Nº 6213370

DECRETO Nº 15.482, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, BAIRRO ITROUPAVA CENTRAL, INSCRITA NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB Nº2.3.16.0008.0069 E DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL NORTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atendendo a solicitação contida no Processo Digital nº 0051208-86.2024.1.02.0502-0001.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra contendo 133,30m², e contendo como benfeitoria uma edificação residencial com 188,71m², identificada e descrita na planta e memorial descritivo anexo, integrante do terreno localizado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, bairro Itoupava Central, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº810 e inscrito no cadastro técnico municipal sob nº2.3.16.0008.00069.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação do corredor estrutural norte.

Art. 2º A indenização decorrente da desapropriação que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.483/2024

Publicação Nº 6213371

DECRETO Nº 15.483, DE 17 DE JULHO DE 2024.

IDENTIFICA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LEGITIMADOS A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE OCUPAM, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONTIDA NOS § 3º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.495, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.495, de 30 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO que os beneficiários estão de posse do imóvel público há cinco anos ou mais, preenchendo os requisitos do § 3º do art. 6º e do art. 4º da Lei nº 8.495, de 30 de outubro de 2017, conforme consta do Termo de Doação nº 102, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Termo aditivo ao Termo de Doação nº 102/2022, firmado em 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que os moradores abaixo identificados estão cadastrados e incluídos no Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social;

CONSIDERANDO que a autorização legislativa para doação do imóvel está consubstanciada no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 8.495, de 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que os beneficiários fazem jus à isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, nos termos do inciso VIII, do art. 10, da Lei Estadual nº 13.136, de 25 de novembro de 2004 e suas alterações e a isenção de custas e emolumentos dos atos registrares, conforme § 1º, do inciso I, do art. 13, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam identificados os beneficiários do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social e o lote do Loteamento Horto Florestal a eles doado, matriculado sob o nº 47.010, no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de escrituração, MARLETE TEIXEIRA DE MATOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.287.341 e inscrita no CPF sob o nº 496.122.639-49, JOSÉ PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, portadora do RG nº 6563327 e inscrito no CPF sob o nº 620.446.058-72, MARGARETH TEIXEIRA, brasileira, separada, portadora do RG nº 1.636.702, inscrita no CPF sob o nº 488.690.589-72, RUBENS CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.489.450, inscrito no CPF sob o nº 418.072.009-49 e LUIZ CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.723.893 e inscrito no CPF sob o nº 625.350.139-91, residentes e domiciliados na Rua Tibeti, nº 82, receberam através do 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação nº 102/2022, o lote nº 250, com 217,52m² (duzentos e dezessete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.847, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.484/2024

Publicação Nº 6213375

DECRETO Nº 15.484, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA RUA ERNEST KAESTNER, NO BAIRRO ITOU-PAVA CENTRAL, INSCRITO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB Nº 2.3.16.0008.0108, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Digital nº 0071793-62.2024.1.02.0502-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o terreno contendo 1.821,12m², situado à Rua Ernest Kaestner, no bairro Itoupava Central, edificado com uma casa de alvenaria identificada e descrita na planta e memorial descritivo anexos, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº 4.582 e inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 2.3.16.0008.0108, destinado à implantação de instituição de ensino.

Art. 2º A indenização decorrente da desapropriação que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.485/2024

Publicação Nº 6213376

DECRETO Nº 15.485, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 9.567, de 16 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta, até o valor de R\$ 5.405.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade 09.03.12.361.0048.2041 – Manutenção/Aquisição Das Ativ. do Ensino Fundamental

Modalidade 3.3.90 (1242) Aplicações Diretas R\$ 1.137.555,90

Fonte de Recursos 1569. 7000000

Atividade 09.03.12.365.0049.2413 - Manutenção Das Ativ. de Educação Infantil – CRECHE

Modalidade 3.3.90 (310) Aplicações Diretas R\$ 2.962.444,10

Fonte de Recursos 1569. 7000000

Atividade 09.03.12.365.0051.2482 - Manutenção/Aquisição Da Ativ. da Educação Especial – Pré Escola

Modalidade 3.1.90 (339) Aplicações Diretas R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recursos 1540.1070000

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1208 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Atividade 12.08.16.482.0063.2534– Apoio Financ.p/Locação De Unidades Habit. À. Famílias

Modalidade 3.3.90 (583) Aplicações Diretas R\$ 86.000,00

Fonte de Recursos 1759. 7000015

Modalidade 3.3.90 (1055) Aplicações Diretas R\$ 219.000,00

Fonte de Recursos 2759. 7000015

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Atividade 09.03.12.361.0047.1004 – Construção/Cobertura De Quadras Esportivas/Aquisição

Modalidade 4.4.90 (188) Aplicações Diretas R\$ 4.100.000,00

Fonte de Recursos 1569. 7000000

Atividade 09.03.12.365.0049.2046 – Manut. Desenv. Ensino Educação Básica - FUNDEB - CRECHE

Modalidade 3.1.90 (279) Aplicações Diretas R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recursos 1540.1070000

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**1208 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Atividade 12.08.16.481.0063.1220 – Ações de Habitação e Regularização Fundiária em Área Rural

Modalidade 3.3.90 (567) Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1759. 7000015

Atividade 12.08.16.482.0036.2532 – Manut. Ativ. Fundo Habitação

Modalidade 3.3.90 (570) Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

Modalidade 4.4.90 (571) Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos 1759. 7000015

Atividade 12.08.16.482.0063.1207 – Construção/Serviços de Unidades Habitacionais Modalidade 3.3.90 (572) Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

Modalidade 4.4.90 (575) Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

Fonte de Recursos 1759. 7000015

Atividade 12.08.16.482.0063.1208 – Regularização/Reurbanização das Áreas de Ocupação Irregular

Modalidade 3.3.90 (577) Aplicações Diretas R\$ 41.000,00

Fonte de Recursos 1759. 7000015

Modalidade 4.4.90 (1053) Aplicações Diretas R\$ 219.000,00

Fonte de Recursos 2759. 7000015

Atividade 12.08.16.482.0063.2533 – Recuperação e Melhorias de Unidades Habitacionais

Modalidade 3.3.90 (580) Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos 1759. 7000015

Art. 3º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Indireta, até o valor de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

29 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Atividade 29.01.08.244.0055.2581 – Ações Complementares da Proteção Especial

Modalidade 3.3.50 (45) Transf. a Instit. Priv. s/ fins Lucr. R\$ 165.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 29.01.08.244.0056.2152 – PAIF E SCFV – Proteção Social Básica

Modalidade 3.3.50 (62) Transf. a Instit. Priv. s/ fins Lucr. R\$ 109.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 29.01.08.244.0066.2312 – IGD Do Programa Bolsa Família

Modalidade 3.3.90 (77) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1660. 7000000

Art. 4º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 3º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

29 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Atividade 29.01.08.243.0055.2313 – Serviço De Acolhimento p/ Crianças e Adolescentes Modalidade 3.3.90 (7) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Modalidade 4.4.90 (13) Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 29.01.08.244.0055.2159 – Serv. Acolh. Inst. P/ Adultos, Idosos e Mulheres Vítimas Viol.

Modalidade 4.4.90 (30) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 29.01.08.244.0055.2595 – Serviço de Acolhimento Institucional para PCD e Idosos

Modalidade 4.4.90 (54) Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 29.01.08.244.0056.2104 – Segurança Alimentar e Nutricional

Modalidade 3.3.90 (57) Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Modalidade 4.4.90 (60) Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 29.01.08.244.0056.2152 – PAIF E SCFV – Proteção Social Básica

Modalidade 3.3.90 (66) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1660. 7000000

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.486/2024

Publicação Nº 6213379

DECRETO Nº 15.486, DE 17 DE JULHO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 216.828,57 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0402 - DIRETORIA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
Atividade 04.02.15.451.0052.1002 – Desapropriações
Modalidade 4.4.90 (1120) Aplicações Diretas R\$ 216.828,57
Fonte de Recursos 2754. 7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.487/2024

Publicação Nº 6213391

DECRETO Nº 15.487, DE 18 DE JULHO DE 2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 9.568, de 16 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, até o valor de R\$ 7.885.672,74 (sete milhões oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

31– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Atividade 31.01.10.122.0041.2490– Manutenção das Atividades Administrativas e Gestão
Modalidade 3.3.90 (15) Aplicações Diretas R\$ 649.550,73
Fonte de Recursos 1500.1002000
Atividade 31.01.10.301.0060.2389 – Manutenção da Atenção Primária
Modalidade 3.3.90 (62) Aplicações Diretas R\$ 84.122,01
Fonte de Recursos 1600.7000022
Atividade 31.01.10.301.0060.2566– Manut. de Ativ. de Pessoal da Atenção Primária
Modalidade 3.1.90 (80) Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos 1621.7000022
Atividade 31.01.10.302.0059.2568– Manut. de Ativ. de Pessoal da Atenção Especializada
Modalidade 3.1.90 (128) Aplicações Diretas R\$ 7.102.000,00
Fonte de Recursos 1600. 7000023

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

31- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividade 31.01.10.122.0041.1712- Execução de Ação/ Projeto de Convênios

Modalidade 3.3.90 (5) Aplicações Diretas R\$ 45.838,74

Modalidade 4.4.90 (8) Aplicações Diretas R\$ 9.746,04

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.122.0041.2166- Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Modalidade 4.4.90 (12) Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.128.0060.2555 - Gestão do SUS

Modalidade 4.4.90 (38) Aplicações Diretas R\$ 193.965,95

Modalidade 4.4.93 (40) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.301.0060.1196 - Estrut. Da Rede de Serv. Públicos de Saúde - Atenção Primária

Modalidade 3.3.90 (41) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.301.0060.1199 - Estrut. Da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão DO SUS

Modalidade 3.3.90 (50) Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.301.0060.2339 - Sistema Prisional

Modalidade 3.3.90 (59) Aplicações Diretas R\$ 84.122,01

Fonte de Recursos 1600.7000022

Modalidade 3.3.90 (60) Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos 1621.7000022

Atividade 31.01.10.302.0059.1197 - Estrut. Da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada

Modalidade 3.3.90 (88) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.302.0059.2183 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

Modalidade 4.4.90 (101) Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos 1500.1002000

Atividade 31.01.10.302.0059.2385- MAC - Média e Alta Complexidade - Produção

Modalidade 3.3.90 (108) Aplicações Diretas R\$ 7.000.000,00

Fonte de Recursos 1600.7000023

Atividade 31.01.10.302.0059.2387 - Apoio Financ. A Entid. De Serv. Complem. De Saúde Modalidade 3.3.50 (121) Transf. a instit. Priv. s/ fins lucr. R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 1600.7000023

Atividade 31.01.10.302.0059.2388 - Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa Modalidade 3.3.90 (124) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1600.7000023

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.488/2024

Publicação Nº 6213394

DECRETO Nº 15.488, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 9.566, de 16 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta, até o valor de R\$ 720.216,26 (setecentos e vinte mil duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

15 - SECR. MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREEND.

1502 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

Atividade 15.02.11.334.0097.2080 - Manut. das Ativ. de Desenv. Econ. e Inovação

Modalidade 3.3.90 (685) Aplicações Diretas R\$ 170.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA

2001 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Atividade 20.01.08.122.0044.2525 – Manut. Ativ. Diretoria Administrativa da Família

Modalidade 3.3.90 (816) Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos 1501.7000005

Modalidade 3.3.90 (817) Aplicações Diretas R\$ 113.000,00

Fonte de Recursos 1501.7000000

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES

2501 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Atividade 25.01.04.122.0043.2517 – Manut. Ativ. da Diretoria Administrativa da SMTT

Modalidade 3.3.90 (1216) Aplicações Diretas R\$ 432.216,26

Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

15 – SECR. MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREEND.

1502 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

Atividade 15.02.11.334.0096.2083 – Apoio Financeiro a Blusoft – Projeto Entra 21

Modalidade 3.3.50 (676) Aplicações Diretas R\$ 130.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Atividade 15.02.11.334.0097.2406 – Apoio Financeiro Ao Plano Estratégico Municipal

Modalidade 3.3.50 (689) Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Modalidade 3.3.90 (690) Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Atividade 15.02.11.334.0097.2588 – Capacitação de Jovens na Área de Tecnologia

Modalidade 3.3.90 (691) Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Modalidade 4.4.90 (692) Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA

2002 – DIRETORIA DE ATIVIDADES PARA FAMÍLIA

Atividade 20.02.08.243.0085.2527 – Promoção da Criança e do Adolescente

Modalidade 3.3.90 (820) Aplicações Diretas R\$ 96.000,00

Fonte de Recursos 1501.7000000

Modalidade 3.3.91 (821) Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Atividade 20.02.08.243.0085.2528 – Formação do Adolescente Aprendiz

Modalidade 3.3.90 (825) Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Atividade 20.02.08.244.0085.1205 – Projetos Especiais P/Execução de Ações da Pró-Família

Modalidade 3.3.90 (827) Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

Atividade 20.02.08.244.0085.2526 – Manut. Ativ. Da Diretoria Voltadas para Família

Modalidade 3.3.91 (837) Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos 1501.7000005

Modalidade 4.4.90 (838) Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos 1500.7000000

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES

2502 – DIRETORIA DE TRANSITO

Atividade 25.02.06.125.0079.2519 – Manutenção das Atividades de Trânsito Modalidade 3.3.90 (1113) Aplicações Diretas R\$ 432.216,26

Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.853/2024

Publicação Nº 6213399

PORTARIA Nº 29.853, DE 17 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 942/2014 e alterações posteriores, e atendendo ao pedido constado do Processo Digital nº 0083177-78.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 942, de 03 de novembro de 2014, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, juntamente com os demais membros, no biênio 2024/2026:

ARISON LUCAS CORRÊA CARMO, representante suplente das entidades que atuam na área da Deficiência Auditiva – Associação dos Surdos de Blumenau – ASBLU, em substituição a PAULO ROBERTO GODOI, nomeado pela Portaria nº 29.424/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.854/2024

Publicação Nº 6213403

PORTARIA Nº 29.854, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RUANITA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e em atenção ao Memorando SEDEAD nº 539/2024, de 15/07/2024 – Processo Digital nº 0083119-75.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 10 de julho de 2024, a gratificação especial pela Participação na Unidade de Saúde Prisional, conforme artigo 45, A, II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, da servidora pública municipal RUANITA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, concedida pela Portaria nº 21.456/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.855/2024

Publicação Nº 6213405

PORTARIA Nº 29.855, DE 17 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar nº 833, de 13/12/2011 e, em atenção à solicitação contida no Processo Eletrônico nº 0081536-55.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 833, de 13/12/2011, para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os demais membros, no biênio 2023/2025:

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO e MATHEUS RAMOS DE AGUIAR, membro nato e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SMC, em substituição a SYLVIO JOÃO ZIMMERMANN NETO e MARIANA GIRARDI, nomeados pela Portaria nº 28.682/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO Nº. 169/2024

Publicação Nº 6213406

EXTRATO - CONTRATO Nº. 169/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Raul Alexandre Piske, bairro Fortaleza Alta, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 2.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 58.520,12 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e doze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 168/2024

Publicação Nº 6213407

EXTRATO - CONTRATO Nº. 168/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Jamaica, bairro Passo Manso, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 1.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 51.405,67 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2023

Publicação Nº 6213408

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O EMPRESA AMB TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de veículos automotores de livre quilometragem, sem motorista, com gestão, manutenção e suporte para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes SMTT, para utilização em ações de sinalização, fiscalização e operação de trânsito, transportes e segurança pública.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 54/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) anos, ou seja, de 5 de julho de 2024 até 4 de julho de 2025.

PREÇO: Renova-se o valor total do contrato REAJUSTADO em R\$ 246.765,62 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020

Publicação Nº 6213409

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CLÍNICA OLHOS DR. ROBERTO VON HERTWIG LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços com finalidade diagnóstica em procedimentos oftalmológicos conforme códigos constantes na Tabela SIG-TAP, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-034/2020, Credenciamento nº 007/2018.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência de forma excepcional, nos termos do artigo 57, §4º da Lei Federal n. 8666/1993, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de julho de 2023 até 15 de julho de 2024.

PREÇO: Renova-se o valor mensal dos serviços de R\$ 96.794,30 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), totalizando o valor do contrato para os 3 meses em R\$ 290.382,90 (duzentos e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023

Publicação Nº 6213410

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI.

OBJETO: Execução de obras de Urbanização da Margem Esquerda do Rio Itajaí Açu no trecho entre a Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Ponte Aldo Pereira de Andrade, criando o Circuito Ciliar da Margem Esquerda, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 03/2023.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 3.358.008,64 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oito reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, cerca de 11,99% a mais que o valor inicialmente previsto. Em decorrência do acréscimo acima disposto, totaliza-se o valor do contrato em R\$ R\$ 31.356.221,30 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2022

Publicação Nº 6213411

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA AS BUILT ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de obra de recuperação da Ponte Desembargador Pedro Silva, Bairro: Centro, Blumenau/SC - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-090/2022.

VALOR: Acrescenta e suprime valores sendo:I. Acrescenta a quantia de R\$ 21.716,21 (vinte e um mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), correspondendo a 1,69% a mais que o valor inicial atualizado do contrato;II. Acrescenta a quantia de R\$ 221.785,38 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 17,21% a mais que o valor inicial atualizado do contrato;III. Suprime a quantia de R\$ 391.588,01 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e um centavos), correspondendo a 30,39% a menos que o valor inicial atualizado do contrato. Em decorrência dos acréscimos e supressões acima dispostos, totaliza-se R\$ 1.140.361,11 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e onze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2021

Publicação Nº 6213412

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ONCOPETSCAN TRATAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM MOLECULAR LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica em exames na área de tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), conforme códigos constantes na Tabela SIGTAP aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau - SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-028/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

PREÇO: Acrescenta o valor de R\$ 657.080,40 (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitenta reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 175/2024

Publicação Nº 6213413

EXTRATO - CONTRATO Nº. 175/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Henrique Griebel, bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 8.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 305.738,43 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 174/2024

Publicação Nº 6213415

EXTRATO - CONTRATO Nº. 174/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Gilberto Amado, bairro Fidélis, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 7.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 182.273,55 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 173/2024

Publicação Nº 6213416

EXTRATO - CONTRATO Nº. 173/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Drenagem e pavimentação em lajotas na Rua Paulo Hermann Gieseler, bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 6.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 362.113,66 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 172/2024

Publicação Nº 6213418

EXTRATO - CONTRATO Nº. 172/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Drenagem e pavimentação em lajotas na Rua Lima Barreto,

bairro Fidélis, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 5.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 138.095,66 (cento e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 171/2024

Publicação Nº 6213420

EXTRATO - CONTRATO Nº. 171/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Drenagem e pavimentação em lajotas na Rua Erwin Glau, bairro Itoupava Central e Itoupavazinha, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 4.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 333.591,46 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 170/2024

Publicação Nº 6213421

EXTRATO - CONTRATO Nº. 170/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Drenagem e pavimentação em lajotas na Rua Báltico, bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEMOB, conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recursos Os recursos para pagamento serão arcados por meio da Operação de Crédito do Banco do Brasil – Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 – SEMOB - Lote 3.

PROCESSO: Concorrência nº 066-2023.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 199.026,97 (cento e noventa e nove mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

Publicação Nº 6213422

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BXT COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e atualização anual das licenças WorkWithPlus, SmartDevicesPlus e AuditPlus de propriedade do Município de Blumenau, incluindo suporte técnico e atualização de versões – SEGG – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 031/2021

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 4 de agosto de 2024 a 3 de agosto de 2025.

PREÇO: Renova o valor estimado do contrato em R\$ 12.406,20 (doze mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 5.498,40

(cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente a atualização das licenças da Secretaria de Gestão Governamental (SEGG) e R\$ 6.907,80 (seis mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos) referente a atualização das licenças da Secretaria de Promoção da Saúde (SEMUS).

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2024.

EXTRATO - 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

Publicação Nº 6213423

EXTRATO - 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA OT3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

OBJETO: Locação de um imóvel Hangar situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 4621, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, destinado a instalação da equipe do BOA – Batalhão de Operações Aéreas – SEDECI.

PROCESSO: Dispensa nº 08-033/2017.

PREÇO: REAJUSTA o valor pago à contratada para R\$ 9.289,68 (nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais, contados a partir de 01/04/2024, totalizando ao ano o valor de R\$ 111.476,16 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020

Publicação Nº 6213425

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. VANDERLEI POFFO.

OBJETO: Locação do andar térreo de um prédio de alvenaria, com área de 291,59m², bem como, do pavimento inferior com área de 278,10m², localizado na Rua General Osório, nº 2.677, Bairro Água Verde, matriculado no 20 Ofício de Registro de Imóveis, sob nº 41.525, destinada ao funcionamento da unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Augusto César Viana - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-068/2020.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para R\$ 11.838,47 (onze mil, oitocentos e trinta e oito mil e quarenta e sete centavos) mensais, a contar do dia 01/06/2024, totalizando o valor do contrato em R\$ 142.061,64 (cento e quarenta e dois mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019

Publicação Nº 6213426

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. WALTRAUDE CORDEIRO representada neste ato por seu curador, SR. FABIANO CONRADO ODEBRECHT.

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria, contendo aproximadamente 359,20m², localizada na Rua Cuba, nº 40, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, destinada ao funcionamento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. 's Odilon de Caetano e Otto Bartsch Neto - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-085/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

PREÇO: Renova-se também o valor da locação que se mantém em R\$ 6.061,72 (seis mil, sessenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando ao ano R\$ 72.740,64 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 145/2024

Publicação Nº 6213427

EXTRATO - CONTRATO Nº. 145/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

OBJETO: Aquisição de vales transportes municipal para os servidores públicos de Blumenau e usuários de políticas públicas, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 062/2024.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados de 07 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 1.424.746,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2024.

CREENCIAMENTO Nº. 04/2024

Publicação Nº 6213429

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CREENCIAMENTO Nº. 04/2024

OBJETO: Chamamento Público para credenciar empresas locais especializadas na prestação de serviços de hospedagem incluindo café da manhã, pelo período entre 09 a 27 de outubro de 2024 – PROEB. Período de credenciamento: A partir do dia 19 de julho de 2024 até 03 de outubro de 2024. A documentação deverá ser entregue na Rua Alberto Stein 199, parque Vila Germânica - Secretaria de Turismo aos cuidados da Servidora Marisa Gross Martins. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: brunamaas@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Blumenau, 18/07/2024. A

ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

Publicação Nº 6213430

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

Objeto: Contratação Empresa Especializada para locação 21(vinte e um) cavalos adestrados, para puxar charretes, carruagens, carros de mola e carroções, com serviços de manutenção das plataformas dos carros alegóricos de acervo, para atender os desfiles temáticos da 39º Oktoberfest - PROEB. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 01 de agosto de 2024, até às 09h00min. Início da sessão: dia 01 de agosto de 2024, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: taianamello@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021.

Código de registro no TCE/SC: 00F46257C84E054CB10AAA92BBD962385BB03036.

Blumenau, 19/07/2024

Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09- 103/2024

Publicação Nº 6213431

Processo Inexigibilidade 09- 103/2024

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições para a participação no 13º CONGRESUL promovido pelas associações de conselheiros tutelares de Santa Catarina, Paraná E Rio Grande Do Sul que ocorrerá de 12 à 15 de agosto de 2024, na cidade de Foz Do Iguaçu - Paraná - SEMUDES.

Contratado: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA

Artigo: 74; inciso III - Lei 14.133/21

Valor total: R\$3.080,00

PORTARIA SEDEAD Nº 37.990/2024

Publicação Nº 6213433

PORTARIA SEDEAD Nº 37990, DE 18 DE JULHO DE 2024

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 145/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a Empresa BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Carlos Eduardo Correa, matrícula 230210, cargo Diretor de Pessoal, lotação Diretoria de Pessoal/SEDEAD, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 145/2024, que tem por objeto aquisição de vales transportes municipal para os servidores públicos de Blumenau e usuários de políticas públicas.

Art. 2º Nomear a servidora Sandra Baltor Barbosa, matrícula 232730, cargo Gerente de Administração de Pessoal, lotação Gerência de Assistência ao Servidor/SEDEAD, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora Patricia Cristiane dos Santos Gardin, matrícula 200859, cargo Coordenadora de Conferência de Eventos Variáveis, Serviço de Folha de Pagamento/SEDEAD, como FISCAL TÉCNICO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 145/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor João Jorge Macieira dos Santos, matrícula 229766, cargo Chefe de Folha de Pagamento, Serviço de Folha de Pagamento/SEDEAD, como FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Nomear a servidora Gilmara Eichstaedt, matrícula 195391, cargo Auxiliar de Controle Interno, lotação Gabinete de Administração/SEDEAD, como FISCAL ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 145/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 6º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 7º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 18 de julho de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

GESTOR: Carlos Eduardo Correa
Data da Ciência: 18/07/2024
Ciência do Gestor:
FISCAL TÉCNICO : Patricia Cristiane dos Santos Gardin
Data da Ciência: 18/07/2024
Ciência do Fiscal: GESTOR SUPLENTE: Sandra Baltor Barbosa
Data da Ciência: 18/07/2024
Ciência do Gestor Suplente:
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: João Jorge Macieira dos Santos
Data da Ciência: 18/07/2024
Ciência do Fiscal Suplente: FISCAL ADMINISTRATIVO: Gilmara Eichstaedt
Data da Ciência: 18/07/2024
Ciência do Fiscal:

PORTARIA SEMMAS Nº 016/2024

Publicação Nº 6213434

PORTARIA SEMMAS Nº 016, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização de contrato/ata nº 160/2024, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e LABB LABORATORIOS LTDA.

ROSEMARI BONA – Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Rosemari Bona, matrícula 921713, cargo Secretária, lotação SEMMAS, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 160/2024, que tem por objeto a contratação de empresa/laboratório para a realização do serviço de coleta, transporte, análise de efluentes.

Art. 2º Nomear o servidor Alfonso Espindola, matrícula 921339, cargo Diretor Geral, lotação SEMMAS, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear o servidor Simone Patrícia de Vargas Cazimiro, matrícula 230667, cargo Gerente de Fiscalização Ambiental, lotação SEMMAS, como FISCAL TÉCNICO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor Antônio Maurício Schmidt, matrícula 1600035, cargo Biólogo, lotação SEMMAS, como FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 11 de julho de 2024.

Rosemari Bona
Secretária Municipal

GESTOR: Rosemari Bona
Data da Ciência:
Ciência do Gestor: FISCAL TÉCNICO: Simone Patrícia de Vargas Cazimiro
Data da Ciência:
Ciência do Fiscal: GESTOR SUPLENTE: Alfonso Espindola
Data da Ciência:
Ciência do Gestor Suplente:
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Antônio Maurício Schmidt
Data da Ciência:
Ciência do Fiscal Suplente:

ERRATA CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 2202/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213435

ERRATA CONCORRENCIA ELETRÔNICA - 2202/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições, publica ERRATA em relação a CONCORRENCIA ELETRÔNICA 2202/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO 1 (R1-A), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ONDE SE LÊ:**DATA DE ABERTURA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2204/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO 1 (R1-A), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Data de encerramento do envio das propostas eletrônicas: dia 21 de agosto de 2024, às 08:50hs. Data inicial da sessão eletrônica: dia 21 de agosto de 2024, às 09:00hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, e/ou via e-mails: marcelofileti@samae.com.br, tiagofelipe@samae.com.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.050/2023 (por analogia até a edição de regulamentação própria conforme Portaria 9156/24) e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares aplicáveis.

e-Sfinge: 9A5902CC656BD576A74ED22B94329B40F3ECB478

Blumenau (SC), 15/07/2024.

Andre Espezim
Diretor Presidente

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2202/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO 1 (R1-A), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Data de encerramento do envio das propostas eletrônicas: dia 21 de agosto de 2024, às 08:50hs. Data inicial da sessão eletrônica: dia 21 de agosto de 2024, às 09:00hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, e/ou via e-mails: marcelofileti@samae.com.br, tiagofelipe@samae.com.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.050/2023 (por analogia até a edição de regulamentação própria conforme Portaria 9156/24) e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares aplicáveis.

e-Sfinge: 9A5902CC656BD576A74ED22B94329B40F3ECB478

Blumenau (SC), 15/07/2024.

Andre Espezim
Diretor Presidente

Samantha Blauth Keim Mejia Ferreti
Diretora Técnica
Portaria Nº 9389/24 – Delegação de Competência

PORTARIA Nº 9391/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213436

PORTARIA Nº 9391/24

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

PRORROGAR CESSÃO

Com base no Artigo 22, Inciso VIII, § 5º e observado o parágrafo 6º, da Lei Complementar Nº 660/2007, de 28 de novembro de 2007, da servidora:

ADRIANA ARNOLD VARELA, servidora pública autárquica municipal, cadastro nº 1970-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da Autarquia, desde 14 de outubro de 2014, lotada na Diretoria Administrativo- Financeira, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 088º Zona Eleitoral- Blumenau, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 25 de outubro de 2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 527/2110.

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9392/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213437

PORTARIA Nº 9392/24

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE ETA/ETE POR FERNANDO NARCISO FELIZARDO.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

DECLARAR VACÂNCIA

De acordo com o artigo 44, inciso V, c/c artigo 301, ambos da Lei Complementar nº 660 de 28 de novembro de 2007, alterado pela Lei Complementar Nº 764/2010, e Lei Complementar Nº 1582/2024, do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, ocupado por Fernando Narciso Felizardo, a contar de 15 de julho de 2024, em virtude de nomeação em cargo público inacumulável.

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9393/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213438

PORTARIA Nº 9393/24
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

CONCEDER

Licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no artigo 139, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007:

WALIANA RAUTEMBERG, cadastro nº 2133-4, servidora pública autárquica municipal desde 03/06/2019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativo-Financeira, no período de 22/07/2024 a 21/07/2025, conforme Processo Administrativo nº 440/2407.

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9394/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213439

PORTARIA N.º 9394/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 20/2024 FIRMADO COM ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial diária da Administração Direta e Indireta do Município de Blumenau, conforme locais em anexo, cujas atividades visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, pelo período de 12 meses - Diversas Secretarias - ISSBLU - FMAS - SAMAE.

MARCIA REGINA DICKMANN, cadastro 2302-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, lotada na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como GESTOR do contrato;

LUIZ EDUARDO PEREIRA, cadastro 1731-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato;

MISLENE FATIMA ANTUNES ARRUDA, cadastro 2239-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR, cadastro 1996-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Fica revogada a Portaria nº 9271/24, de 08 de maio de 2024.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9395/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213442

PORTARIA N.º 9395/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2203/21 FIRMADO COM TCMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:
DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atualização de software em 04 (quatro) centrais telefônicas do SAMAE:

MARCIA REGINA DICKMANN, cadastro 2302-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, lotada na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como GESTOR do contrato;

LUIZ EDUARDO PEREIRA, cadastro 1731-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato;

MISLENE FATIMA ANTUNES ARRUDA, cadastro 2239-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Revoga Portaria 7916/21, de 17 de fevereiro de 2021.

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9396/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213443

PORTARIA N.º 9396/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2231/2019 FIRMADO COM TIM S.A.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a prestação de serviços de telefonia móvel:

MARCIA REGINA DICKMANN, cadastro 2302-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, lotada na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como GESTOR do contrato;

LUIZ EDUARDO PEREIRA, cadastro 1731-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato;

Revoga Portaria 8702/22, de 12 de setembro de 2022.

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9397/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213444

PORTARIA N.º 9397/24

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2227/21 FIRMADO COM ALGAR TELECOM S/A.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de telefonia fixa por meio do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Local - VC1 (Fixo X Fixo e Fixo X Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de 4 feixes digitais E1 - 30 canais (2 Mbps) e faixa de numeração DDR:

MARCIA REGINA DICKMANN, cadastro 2302-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, lotada na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como GESTOR do contrato;

LUIZ EDUARDO PEREIRA, cadastro 1731-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa-financeira, atuando como FISCAL do contrato;

Revoga Portaria 8594/22 de 06 de maio de 2022.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9398/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213445

PORTARIA N.º 9398/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 17/2010 FIRMADO COM BRK AMBIENTAL.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a outorga da CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina:

CELSO FRANÇA, cadastro 2290-0, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Esgoto Sanitário, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

THIAGO CAMARA DE VICARI, cadastro 2174-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

JOSÉ JACQUES ZEITOUNE, cadastro 1056-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

OSMAR CELSO BAY, cadastro 1439-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Revoga Portaria 8922/23, de 25 de maio de 2023.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI

Diretora Técnica

PORTARIA Nº 9399/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6213447

PORTARIA N.º 9399/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2220/2023 FIRMADO COM MPB SANEAMENTO.

SAMANTHA BLAUTH K. M. FERRETTI, Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas na Portaria nº 9389/24, de 12 de julho de 2024, nomeada pela Portaria Nº 9161/24, de 06 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a contratação de serviços de engenharia e assessoria técnica para acompanhamento e auditoria dos serviços concessionados do sistema público de esgotamento sanitário (SPES) do município de Blumenau/SC, para avaliação da performance quantitativa e qualitativa do contrato de concessão vigente.

CELSO DE FRANÇA, cadastro 2290-0, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Esgoto Sanitário, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

JOSE JACQUES ZEITOUNE, cadastro 1056-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LUCIANE FILIPIN, cadastro 250078-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Advogada, lotada na Diretoria Jurídica, atuando como FISCAL do contrato;

LEANDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUSA, cadastro 1976-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Economista, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, atuando como FISCAL do contrato;

THIAGO CAMARA DE VICARI, cadastro 2174-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheira Sanitarista, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

OSMAR CELSO BAY, cadastro 1439-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Fica revogada a Portaria 9212/24, de 05 de abril de 2024.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 17 de julho de 2024.

SAMANTHA BLAETH K. M. FERRETTI
Diretora Técnica

EXTRATO Nº 268/2024 - FURB

Publicação Nº 6213448

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 268/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
ATOMICA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 138/2024 e Contrato nº 114/2024, válido a partir de 19 de julho de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço de R\$ 16.570,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta reais), conforme constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 138/2024, especialmente quanto a Proposta de folhas 13 que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição do item:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Total do Item (em R\$)
1	41206	4,835	m ³	Serviços de limpeza de fossas sépticas, filtros e caixas de gordura, incluindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos gerados pela Universidade, em conformidade com as normas ambientais vigentes (CAIXAS DE GORDURA)	1.100,00
2	30658	137,90	m ³	Serviços de limpeza de fossas sépticas, filtros e caixas de gordura, incluindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos gerados pela Universidade, em conformidade com as normas ambientais vigentes (FOSSAS)	15.470,00
Preço Global (em R\$):				16.570,00	
Preço Global (em reais, por extenso):				Dezesesseis mil, quinhentos e setenta reais	

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva prestação dos serviços, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, sigam acompanhados dos Certificados de Garantia dos serviços prestados, emitidos pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) do local onde os resíduos foram tratados (devidamente válida), do(s) Controle(s) de Quantidade de Resíduo Coletado e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por se tratar de contratação imediata, este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro, em conformidade com o descrito no caput do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 18/07/2024.

EXTRATO Nº.269/2024 - FURB

Publicação Nº 6213449

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 269/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
GENTE SEGURADORA S.A.

PRORROGAÇÃO DE SEGURO

OBJETO: Seguro Frota veicular da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 141/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo de vigência do seguro, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar das 00h00m do dia 01/08/2024 até as 24h00m do dia 31/07/2025, totalizando 60 (sessenta) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Administração pagará o valor total de R\$ 31.367,90 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada pela seguradora, a fim de atender 21 (vinte e um) veículos da frota veicular da FURB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Edital nº 141/2020 e demais termos da relação contratual, as quais, são formalizadas por meio das apólices emitidas.

DATA: 18/07/2024

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

LEI Nº 1570/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUALIFICAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6213246

LEI Nº 1.570/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a qualificar Organização Social para a Gestão de Serviços de Saúde no Município de Bom Jardim da Serra, e confere outras providências.

Eu, Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os Habitantes do Município de Bom Jardim da Serra, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a qualificar Organização Social para a gestão de serviços de saúde no Município de Bom Jardim da Serra, observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;
- VII - subordinação das entidades à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º Para efeitos desta Lei, equiparam-se às fundações privadas aquelas instituídas por lei municipal com gestão privada.

§ 2º Não serão objeto de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.

§ 3º A execução e coordenação de que trata a presente Lei será procedida pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 2º. São requisitos para que a entidade, constituída na forma do art. 1º, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
 - d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
 - e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, no portal oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios e no portal da própria entidade, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - i) composição e atribuições da diretoria.
- II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:
- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior para as associações civis;
 - b) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Lei;
 - c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
 - d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - aprovação de sua qualificação como organização social por comissão designada por Decreto do Prefeito Municipal quando cumpridos todos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, demonstrados por meio de procedimento objetivo, em autos de processo administrativo, avaliados pelo setor de Controle Interno do Município;

IV - fica a organização social, que vier a estabelecer contratos de gestão com o Município de Bom Jardim da Serra, obrigada a adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade (compliance), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo único. O indeferimento da qualificação como organização social de entidade interessada deverá ser justificado por razões fundamentadas nos autos do processo administrativo.

Art. 3º. Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 26 desta Lei, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

IV - tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

V - não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 4º. O Conselho de Administração de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser composto por:

I - 20 (vinte) a 40 (quarenta) por cento de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da entidade;

II - 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento de membros natos representantes de entidades da sociedade civil,

III - até 10 (dez) por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV - 10 (dez) a 30 (trinta) por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10 (dez) por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º Os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50 (cinquenta) por cento do Conselho.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§ 4º O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 5º O Conselho deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 6º Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 5º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º. A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Prefeito Municipal quando preenchidos todos os requisitos desta Lei aferidos pelo setor de Controle Interno do Município, na forma do inciso III do art. 2º.

Art. 7º. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º. Para os fins desta Lei, o contrato de gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º O contrato de gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

I - titular da pasta competente, na qualidade de órgão supervisor;

II - dirigente máximo da entidade qualificada como organização social, na qualidade de executor;

III - titular da Secretaria de Administração, na qualidade de órgão interveniente.

§ 2º Caso seja considerado relevante, o contrato de gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 3º A pasta competente, na qualidade de órgão supervisor, dará publicidade de decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

§ 4º Para todo novo contrato de gestão estabelecido no Município de Bom Jardim da Serra, o Poder Executivo enviará um extrato resumo para a Câmara Municipal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

§ 5º O contrato de gestão, após a sua assinatura, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

§ 6º Previamente à celebração do contrato de gestão com as entidades qualificadas será instituído projeto de chamamento público em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados.

Art. 9º. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre os respectivos partícipes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios constitucionais, aplicáveis a administração pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do contrato de gestão.

Art. 11. O contrato de gestão deverá prever, em cláusula específica, os critérios para contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens e para seleção de pessoal que utilizem fundos provenientes dos repasses da administração pública, devendo ser observadas a legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, eficiência, publicidade e isonomia dos procedimentos.

Art. 12. O contrato de gestão deverá fixar metas qualitativas e quantitativas que visem ao aprimoramento dos serviços, com seus respectivos prazos de execução, devendo apresentar as seguintes características de qualidade:

I - específica: expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades;

II - mensurável: expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e feedback;

III - apropriada: estar alinhada com os objetivos gerais ou estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos;

IV - realista: poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes, levar em conta os objetivos da instituição, o contexto econômico em que está inserida, as limitações orçamentárias, o desempenho anterior, se as metas não forem realistas, elas serão vistas como meros ideais e não terão influência prática no comportamento do pessoal.

Seção I Do Orçamento

Art. 13. O poder público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.

§ 1º Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§ 2º A autoridade supervisora ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º O valor mencionado no § 2º será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo.

§ 4º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

Seção II Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 14. A execução do contrato de gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pela pasta competente, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos de controle interno e externo do Município.

§ 1º A entidade contratada apresentará à pasta competente, supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

§ 2º A prestação de contas da entidade, inerente ao contrato de gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem assim com o disposto no contrato de gestão,

devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e à Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Os resultados alcançados pelas organizações sociais com a execução do contrato de gestão serão analisados por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento no âmbito da pasta competente na qualidade de órgão supervisor, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

I - acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da organização social no âmbito do contrato de gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar a prestação de contas anual da organização social, no âmbito do contrato de gestão, expedindo parecer instrutivo sobre tal;

IV - concluir, com base nas informações obtidas na aplicação de procedimentos específicos, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

V - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes a execução dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão;

VI - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do contrato de gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do poder público.

§ 2º O setor de Controle Interno do Município terá competência para aprovar, integralmente ou com ressalvas, ou reprovar, a prestação de contas anual da organização social.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelo menos por 50 (cinquenta) por cento de servidores de carreiras correspondentes à Secretaria afim da atividade do contrato de gestão, tendo os demais 50 (cinquenta) por cento de composição de pessoas de notório saber sobre aquela determinada atividade.

Art. 16. Os recursos provenientes do contrato de gestão serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do contrato de gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 17. Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do contrato de gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18 Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 17, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou ao Departamento Jurídico do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do contrato de gestão.

Seção III

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 19. As entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito deste Município são declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. Poderão ser destinados às organizações sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais correspondentes os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º O Contrato de Gestão poderá ser firmado pelo período máximo de 10 (dez) anos.

§ 3º Os bens de que trata este artigo poderão ser destinados às entidades de que trata esta Lei, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante forma expressa e objetiva em cláusulas específicas do contrato de gestão, nas quais conste, obrigatoriamente, que os bens adquiridos pela entidade durante a execução do contrato, findo ou rescindido, ou extinta a entidade contratante, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

§ 4º Em se tratando de contrato de gestão a ser firmado para manutenção de atividades já desenvolvidas pelo poder público Municipal, após autorização legislativa, será garantida aplicação de valores, tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do contrato de gestão serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

Art. 21. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do poder público, condicionada à autorização legislativa quando se tratar de bem imóvel.

Art. 22. A organização social será integralmente responsável pela quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 23. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao contrato de gestão:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio das organizações sociais, durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do contrato de gestão assim o exija;

III - custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do contrato de gestão, desde que previstos no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da Administração Pública não transfere às organizações sociais a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao contrato de gestão com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência das organizações sociais em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pelas organizações sociais com recursos do contrato de gestão não gera vínculo trabalhista com o poder público, em qualquer hipótese.

§ 4º A inadimplência da Administração Pública superior a 90 (noventa) dias de mora nos repasses relacionados a parcerias com organizações sociais implicará no impedimento de firmar novos contratos de gestão, lançar novas licitações e pregões e fazer qualquer tipo de investimento em atividades meio, até que se regularizem os repasses, com exceção daqueles necessários para a prestação de serviços públicos essenciais e/ou quando declarado estado de emergência e/ou calamidade pública.

Seção IV

Da Transparência da Gestão

Art. 24. As informações de interesse coletivo serão publicadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), devendo a organização social:

I - disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no mínimo, as seguintes informações relativas aos recursos públicos recebidos do setor público:

- registro atualizado da estrutura organizacional, inclusive do corpo diretivo, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;
- informações sobre os programas, projetos e ações da organização social;
- registro atualizado, mensal, dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, e sua destinação;
- registro atualizado, mensal, das despesas executadas;
- registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do contrato de gestão;
- informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o contrato de gestão, a cargo dos órgãos de controle interno e externo;
- informações sobre processos seletivos realizados para a contratação de pessoal, incluindo o edital de chamamento público, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração e vantagens individualizadas;
- informações concernentes a procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas;
- relação completa de terceirizados;
- respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.

II - nos termos da Lei de Acesso à Informação, os sítios eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a entidade detentora do sítio;
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Seção V

Da Intervenção e Desqualificação

Art. 25. O Poder Executivo na hipótese de comprovado risco a sua regularidade e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

Art. 26. A intervenção far-se-á mediante Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização emitirá parecer com exposição de motivos justificando a intervenção, remetendo-o ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal.

Art.27. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e formação do contraditório.

Art. 28. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da organização social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

Art. 29. Constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o Poder Executivo declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da organização social, por conta do contrato de gestão, serão revertidos ao Município sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 30. Na realização de ações prévias necessárias à celebração do contrato de gestão, o Município fica obrigado a:

I - elaborar e fazer constar do processo de transferência do gerenciamento do serviço de saúde para as organizações sociais:

a) estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

b) avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados;

c) planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução do contrato de gestão.

II - demonstrar de maneira inequívoca, por meio de decisão solidamente fundamentada, as vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por organizações, em vez de fomentar a atividade pública por ação governamental, com apresentação de documentação que demonstre e comprove a opção realizada;

III - submeter à apreciação do Conselho de Saúde, quando se tratar de contrato de gestão na referida área, a necessidade de complementação de serviços de assistência à saúde nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, e do art. 2º, § 3º da Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

a) o contrato de gestão a que se refere o inciso III deverá ser acompanhado do plano operativo de saúde elaborado na forma da Portaria do Ministério da Saúde.

IV - indicar no Plano Plurianual (PPA) os projetos contendo objetivos e metas gerais relativos às ações e serviços a serem contratualizados;

V - prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos orçamentários suficientes para execução do contrato de gestão no exercício financeiro em que será celebrado o ajuste;

VI - atentar para as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a geração de despesa continuada, notadamente:

a) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

VII - desencadear chamamento público para a escolha da organização social, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, mediante procedimento isonômico, transparente, objetivo e impessoal, cumprindo-se com as seguintes formalidades:

a) divulgar publicamente a intenção de terceirizar o gerenciamento e/ou a execução das atividades, apresentando minuta do contrato de gestão que pretende firmar, com todas as condições que deseja estabelecer no ajuste;

b) convocar publicamente as entidades interessadas, solicitando que apresentem propostas para a execução do objeto do futuro contrato;

c) realizar sessão pública para a leitura das propostas apresentadas;

d) divulgar publicamente o resultado da seleção, justificando os fatores que foram considerados relevantes para a opção da escolha ao final do processo.

VIII - dar publicidade ao chamamento público pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, especialmente por intermédio da divulgação no DOM;

IX - fazer constar expressamente no edital de chamamento público:

a) descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social, dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim;

b) exigência de prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei;

c) critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração pública;

d) critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da organização candidata;

e) prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das organizações sociais em firmar contrato de gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;

f) minuta do contrato de gestão.

X - abster-se de inserir no edital de seleção qualquer cláusula que restrinja a competitividade ou que direcione, de qualquer modo, o resultado do certame.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados no âmbito do contrato de gestão para:

- I - contratação de obras e serviços;
- II - compras e contratação de pessoal;
- III - plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Ficará a cargo da organização social a contratação de auditora independente, legalmente habilitada, para avaliação das demonstrações contábeis dos relatórios apresentados a Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Art. 32. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados com as organizações sociais.

Art. 33. Ao disposto nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, os preceitos da Lei n.º 9.637, de 1998.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra – SC, 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 306/2024 - ADMITIR PROFESSORA I

Publicação Nº 6211922

PORTARIA Nº 306/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, por Chamada Pública nº 14/2024 da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EDILAMAR MARIA CABRAL no cargo de Professor I (20 horas), a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 307/2024 - ADMITIR PROFESSORA II

Publicação Nº 6211923

PORTARIA Nº 307/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, por Chamada Pública nº 14/2024 da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LUCILENI VIEIRA RIZZI no cargo de Professor II (20 horas), a partir de 06 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 308/2024 - EXONERAR AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 6211924

PORTARIA Nº 308/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por morte, o Sr. JOSÉ ADIL CRESCENCIO DA SILVA do cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 19 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 309/2024 - EXONERAR PROFESSORA I

Publicação Nº 6211932

PORTARIA Nº 309/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por término de contrato, a Sra. NAINDRI MENDES VALIM do cargo de Professora I (20 horas), a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 310/2024 - EXONERAR PROFESSORA I

Publicação Nº 6211934

PORTARIA Nº 310/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por término de contrato, a Sra. PAOLA CRISTINA DA SILVA do cargo de Professor I (20 horas), a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 311/2024 - ADMITIR PROFESSORA II

Publicação Nº 6211937

PORTARIA Nº 311/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, por Chamada Pública nº 19/2024 da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. THAÍS COELHO MARIANO no cargo de Professor II (40 horas), a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 312/2024 - EXONERAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 6211940

PORTARIA Nº 312/2024
De 18 de Julho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. JEDIEL ALBINO DE CARVALHO do cargo de Técnico Administrativo, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 18 de julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

DECRETO 93/2024

Publicação Nº 6213155



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 93/2024, de 17 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP	
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.15.451.12.1022-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$200.000,00
1.710.3210.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$200.000,00
1.710.3210.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado	200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

ATA 13/2024

Publicação Nº 6212976

ATA Nº 013/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ECOLOGIA, INGLÊS E ARTE

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste- SC, no setor de Recursos Humanos, cito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº120, Centro, reuniram-se a Comissão de Processo Seletivo Simplificado 013/2024 para acompanhar, fiscalizar e avaliar o Processo SELETIVO SIMPLIFICADO destinado ao preenchimento de contratação de vaga temporária para PROFESSOR DE ECOLOGIA, INGLÊS E ARTE. Foi realizado a abertura dos envelopes, e em seguida a contagem dos pontos de cada inscrito. Como não houve a inscrição de nenhum candidato habilitado, seguimos a contagem dos pontos para os professores não habilitados, de acordo com as exigências específicas no edital, conforme segue:

RESULTADO PRELIMINAR: PROFESSOR DE ECOLOGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MÉDIA
Desclassificada	CLEUSA DICHEL	077.784.469 -95	0,00
02	TATIANE PAULA DE VARGAS	103.326.359-10	1,60
03	SIDINEI PANTALEÃO DA SILVA	099.598.039-02	0,4
04	LEODACIR DA SILVA	045.812.999-26	0,6

RESULTADO PRELIMINAR: PROFESSOR DE INGLÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MÉDIA
01	TATIANE PAULA DE VARGAS	103.326.359-10	1,60
02	LEODACIR DA SILVA	045.812.999-26	0,6

RESULTADO PRELIMINAR: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MÉDIA
01	KARLA CRISTINA FROHLICH DOS SANTOS	073.636.379 -38	3,6
02	TATIANE PAULA DE VARGAS	103.326.359-10	1,60
03	LEODACIR DA SILVA	045.812.999-26	0,6

Considerando que uma inscrição foi desclassificada, devido falta de documentação de escolaridade, conforme as exigências do Edital 013/2024, nas condições para as inscrições nos itens 4.1, letra e. Sendo assim, não havendo mais nada a ser tratado damos por encerrada a presente designada pelo processo seletivo simplificado conforme 11.5 deste edital, sendo assinada por mim e demais membros da comissão.

PORTARIA Nº197/2024

Publicação Nº 6211607

PORTARIA Nº 197/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BELOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Srª. ELISANDRA NEU inscrito(a) na matrícula nº 678-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ocupante do cargo de Telefonista, período aquisitivo 09 de junho de 2021 a 08 de junho de 2022, período de concessão, de 22 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de julho de 2024.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº198

Publicação Nº 6211916

PORTARIA Nº 198/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BELOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Sr. VALDECIR SENGER inscrito(a) na matrícula nº 345-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ocupante do cargo de Motorista, período aquisitivo 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, período de concessão, de 25 de julho de 2024 a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de julho de 2024.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº199/2024

Publicação Nº 6212443

PORTARIA Nº 199/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BELOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Sra. JUCILENE DA SILVA inscrito(a) na matrícula nº 773-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, período aquisitivo 03 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2023, período de concessão, de 22 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de julho de 2024.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

Bom Retiro**PREFEITURA****2592.24 - L. SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO.PMBR - VEÍCULO SEC. EDUCAÇÃO**

Publicação Nº 6213164

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 2592/24 de 17.07.24

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro nas seguintes dotações orçamentárias:

04.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

4.4.90.00 - Aplicações diretas

Recurso 1.500.1001.0101(Recursos de Impostos e de Trans. de Impostos – Educação)R\$ 110.000,00

SubTotal R\$ 110.000,00

Total da Suplementação R\$ 110.000,00

Art. 2º. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso:

A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA SAÚDE

6999 – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA SAÚDE

3.0.00.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.90.00 - Aplicações diretas

Recurso 1.500.1002.0102 (Recurso de Impostos e da Trans. Impostos – Saúde) R\$ 110.000,00

SubTotal R\$ 110.000,00

Total da Anulação R\$ 110.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 17 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito MunicipalRegistrado e Publicado
Na Data SupraMARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda**2593.24 - LEI PARA ALIENAÇÃO DE SUCATAS**

Publicação Nº 6213169

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 2593/24 de 17.07.24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REAVALIAÇÃO LEILÃO PARA ALIENAR SUCATAS, CONSIDERADAS INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes bens e sucatas que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE 01: Veículo Fiat Uno Mille Fire Ano 2001 Placa IKE 7318 Chassi 9BD15822524299199, – Plaqueta Patrimônio nº 916967, Estado geral razoável, com pintura externa razoável, com avarias em decorrência do uso, pneus ok, estofamento interno em mau estado, veículo em funcionamento, Motor sem numeração. O bem vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de equipamentos usados, levando em consideração, o estado físico e desconhecimento das reais condições físicas. Estes equipamentos serão levados a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.

AVALIADO: R\$ 500,00

LOTE 02: Veículo VW Gol CL 1.6 MI Ano 1996, Modelo 1997, Cor Verde, Gasolina, Chassi 9BWZZZ3779587034, Placa MAU 9328 – Plaqueta Patrimônio nº 916763, Estado geral razoável, com pintura externa ruim, com avarias em decorrência do uso, exposto ao relento, sofrendo ação de intempéries climáticas, pneus ok, estofamento interno em mau estado, veículo sem funcionar. O bem vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de equipamentos usados, levando em consideração, o estado físico e desconhecimento das reais condições físicas. Estes equipamentos serão levados a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.

AVALIADO: R\$ 300,00

LOTE 03: Veículo Saveiro Marca Volkswagen Potencia 94, 2002/2003 Chassi 9BWEB05X23P005403 Placa MDC 0641 – Plaqueta Patrimônio nº 916973, Estado geral razoável, com pintura externa ruim, com avarias em decorrência do uso, exposto ao relento, sofrendo ação de intempéries climáticas, pneus ok, estofamento interno em mau estado, motor com numeração diferente do CRV, veículo em funcionamento. O bem vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de equipamentos usados, levando em consideração, o estado físico e desconhecimento das reais condições físicas. Estes equipamentos serão levados a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.

AVALIADO: R\$ 300,00

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º. O preço das sucatas constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquela estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 6º. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. A Administração nada pagará ao Leiloeiro por seus serviços, sendo que a comissão deste será paga pelos arrematantes no dia do Leilão.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar no presente exercício, e na eventual sobra de recursos, no início do exercício seguinte, despesas correntes destinadas a custear a previdência social patronal, com recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e remanejamentos necessários à execução do art. 8º desta lei nas respectivas dotações orçamentárias através de decreto municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 17 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2594.24 - L. LDO.2025

Publicação Nº 6213172

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 2594/24 de 17.07.24

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Bom Retiro, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos demonstrativos anexos a esta lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 3º. As prioridades e metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Metas de Despesas da Administração de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo demonstrará as metas financeiras, podendo aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo das Metas de Despesas da Administração, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual de 2025, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da legislação vigente e Portarias STN.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais (F) e da Seguridade Social (S), dobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN nº 637 de 18/10/2012 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
- X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
- XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5º, II da LRF);
- XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
- XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
- XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5º da CF);
- XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
- XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para X1. (Art. 5º, III);
- XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
- XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2025. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
- XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2025. (Art. 8º e 50, I da LRF)

§ 1º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º. A Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal de Bom Retiro será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal poderá ser fixada em até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Os Orçamentos para o exercício de 2025 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento Consolidado da Receita da Prefeitura Municipal, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, bem como a peculiaridade de cada receita. (Art. 12 da LRF)

Art. 12. Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de cada Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos, bem como o superávit do exercício corrente.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para a Reserva de Contingência até o limite de 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, os quais serão movimentados mediante prévia autorização legislativa. (ART. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados, pelo chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constantes do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF), e no que couber a Lei 13.019/14, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, ou do encerramento do contrato ou instrumento congênere, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

Art. 22. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de

sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF).

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF).

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal, mediante prévia autorização legislativa, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 26. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada nas respectivas modalidades de aplicação.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecidos os limites na lei orçamentária anual para o exercício de 2025. (Art. 167 VI da CF).

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF).

Art. 28. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, Das refeições/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2025, serão desdobrados em metas semestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses agosto/2025 referente ao primeiro semestre de 2025 e fevereiro/2025 referente ao segundo semestre de 2025, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas financeiras estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Art. 30. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art. 33. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 12 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa ou resolução, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 169, Parágrafo 1º, Inciso II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95%

do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação das despesas com horas extras;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF).

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 41. As emendas parlamentares individuais e de bancada ao Projeto da LOA 2025, serão aprovadas de acordo com o artigo 127-A da Lei Orgânica Municipal, e seguirão o regramento do Regimento interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 42. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2025 poderão ser destinadas:

- I - a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;
- II - a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público, devendo a entidade atender os critérios da Lei 13.019/2014.

Art. 43 O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

Parágrafo Único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

Art. 44. As emendas parlamentares impositivas deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo Único. Após a aprovação das emendas parlamentares impositivas constantes do PL da LOA 2025, a Câmara de Vereadores deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a planilha, em arquivo em formato XLS, com a relação das emendas e dos dados gerados, contendo o tipo de Emenda, se individual ou de bancada, a área de atuação de governo (unidade orçamentária), nome do parlamentar autor da emenda, objeto da emenda, valor da emenda e dotação orçamentária que será suplementada e anulada para emenda (funcional programática até o nível de modalidade de aplicação), para análise e incorporação destes aos programas de trabalho e/ou ações das unidades executoras, conforme modelo abaixo:

Tipo Emenda	Área	Parlamentar	Objeto	Valor Emenda	Total por Área	Dotação	Anulação
-------------	------	-------------	--------	--------------	----------------	---------	----------

Art. 45. As emendas parlamentares individuais destinarão:

- I- no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II- no mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento para as funções de educação; e
- III- no máximo 25% (vinte cinco por cento) para execução das demais funções.

Art. 46. As emendas parlamentares de bancada destinarão:

- I- no mínimo 15% (quinze por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II- no mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento para as funções de educação; e
- III- no máximo 60% (sessenta por cento) para execução das demais funções.

Art. 47. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares será programado em ações e/ou subações específicas de provisão,

nas quais permanecerá até que o legislativo, por sua iniciativa, informe a Secretaria da Administração e Fazenda o plano de trabalho, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração municipal, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

I – Na unidade orçamentária 03.02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, - emendas parlamentares impositivas funções de governo, exceto saúde;

II – Na unidade orçamentária 12.01 – Fundo Municipal de Saúde, - emendas parlamentares impositivas da Saúde.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 48. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 49. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 50. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo. (art. 167 § 2º CF/88).

Art. 51. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2025.

Art. 52. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 53. As inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio desta Lei de diretrizes orçamentária, ou da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 54. As alterações efetuadas na LDO/2025 e PPA 2022 – 2025 aprovadas nos anexos desta lei, modificam os mesmos instrumentos de planejamento.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 17 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

85.24- DECRETO SUPL.SUPERÁVIT FMS

Publicação Nº 6211768



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Decreto N.º 85/2024 de 17 de julho de 2024.

**SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, II da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Crédito Adicional			Valor	Tipo	Ref.	Origem de Recursos		Valor
			Dotação	Vínculo	Total do Lote				Dotação/Receita	Vínculo	
1	Suplementar	394	12.001.0010.0301.0025.2201.331900000000000000	26057000000	3.085,25	Superávit		2605700000		3.085,25	
				Total do Lote	3.085,25	Superávit		2605700000		13.743,40	
2	Suplementar	395	12.001.0010.0301.0025.2203.331900000000000000	26057000000	13.743,40	Superávit		2605700000		10.402,19	
				Total do Lote	13.743,40	Anulação:					
3	Suplementar	396	12.001.0010.0302.0025.2211.331900000000000000	26057000000	10.402,19	Superávit:					
				Total do Lote	10.402,19	Convênio:					
				Total	27.230,84				Excesso:		
									Op. de Crédito:	27.230,84	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 17 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

86.24 - DEC. SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO FMS

Publicação Nº 6211769



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Decreto N.º 86/2024 de 17 de julho de 2024.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO EXCESSO DE ARRECADADO – PROPOSTA 13697277000124001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Tipo	Ref.	Origem de Recursos	
								Dotação/Receita	Vínculo
1	Suplementar	397	12.001.0010.0301.0025.2201.3449000000000000	16317000000	199.356,00	Excesso		1631700000	199.356,00
				Total do Lote	199.356,00	Anulação:			Total
						Superávit:			199.356,00
						Op. de Crédito:			
						Convênio:			

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 17 de julho de 2024.

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

87.24 - DECRETO SUPL.ANULAÇÃO.PMBR

Publicação Nº 6211770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N.º 87/2024 de 17 de julho de 2024.

**SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 4º, da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Valor	Vínculo	Tipo	Ref.	Valor	Origem de Recursos	
								Dotação/Receita	Vínculo
1	Suplementar	19	31.000,00	15007000010	Anulação Dotação	16	31.000,00	03.001.0004.0122.0014.2008.33390000000000000000	1500700001
			Total	Total	Anulação: Superávit: Convênio:		31.000,00	31.000,00	Total
								Excesso: Op. de Crédito:	31.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 17 de julho de 2024.

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

88.24 - DECRETO SUPL.ANULAÇÃO.PMBR

Publicação Nº 6213072



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Decreto N.º 88/2024 de 18 de julho de 2024.

**SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 4º, da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Origem de Recursos		
						Dotação/Receita	Vínculo	Valor
1	Suplementar	75	04.001.0012.0361.0018.2014.3339000000000000	15401001011	40.000,00	04.001.0012.0361.0018.2014.331900000000000000	1540107001	40.000,00
				Total do Lote	40.000,00		Total	
						40.000,00		40.000,00
						Excesso:		
						Op. de Crédito:		
						Supervít:		
						Convênio:		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 18 de julho de 2024.

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

89.24 - DEC. SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO.PMBR - VEÍCULO SEC. EDUCAÇÃO

Publicação Nº 6213174

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto Nº 89/24 de 18.07.24

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2592 de 17 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro nas seguintes dotações orçamentárias:

04.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
4.4.90.00 - Aplicações diretas
Recurso 1.500.1001.0101(Recursos de Impostos e de Trans. de Impostos – Educação)R\$ 110.000,00
SubTotal R\$ 110.000,00
Total da Suplementação R\$ 110.000,00

Art. 2º. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso:
A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA SAÚDE
6999 – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA SAÚDE
3.0.00.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.90.00 - Aplicações diretas
Recurso 1.500.1002.0102 (Recurso de Impostos e da Trans. Impostos – Saúde) R\$ 110.000,00
SubTotal R\$ 110.000,00
Total da Anulação R\$ 110.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 18 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito MunicipalRegistrado e Publicado
Na Data SupraMARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

90.24 - DEC. SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO PMBR

Publicação Nº 6213275



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Decreto N.º 90/2024 de 18 de julho de 2024.

**SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO EXCESSO DE ARRECADADO – TRANSF. ESPECIAL Nº 2024427300001,
20249250006 E 202442510012.**

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vinculo	Valor	Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vinculo	Valor
1	Suplementar	398	07.001.0026.0451.0046.2035.344900000000000000	17063110000	200.000,00	Excesso			1706311000	200.000,00
				Total do Lote	200.000,00	Excesso			1706311000	350.000,00
2	Suplementar	399	07.001.0026.0782.0050.2038.344900000000000000	17063110000	350.000,00	Excesso				550.000,00
				Total do Lote	350.000,00	Anulação:			Total	550.000,00
					550.000,00	Superávit:			Excesso:	
						Op. de Crédito:				
						Convênio:				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 18 de julho de 2024.

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024

Publicação Nº 6212909

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 161/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4675A26617EDADD058A4B14F3BC073AFA843A72

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 161/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de organização e cronometragem da 2º Corrida Rústica do Município de Bom Retiro; da Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Contratada: Empresa JOSE ADELINO CORREIA 01968812938, sob o CNPJ nº 27.421.462/0001-39. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 18 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024

Publicação Nº 6213066

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 162/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 51A4956AD6BA77C92A74476CB74CD313CE4237EF

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 162/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de troca de para-brisa de veículo da Secretaria de Saúde de Bom Retiro. Contratada: Empresa MARZZANI COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, sob o CNPJ nº 06.054.646/0001-38. Valor Total: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 18 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO JOSÉ P. DA SILVA

Publicação Nº 6213208

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Bom Retiro- SC 18 de julho de 2024.

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**Prezado(a) Senhor(a)
José Pascoal da Silva**

Cumprimentando(a) cordialmente, convocamos V. Senhoria para tomar posse, se for de seu interesse, para exercer o Cargo de Motorista - Contratado, com exercício na Secretaria Municipal de Saude em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2024 conforme relação de classificação em 5º lugar, sendo que o(a) convocado(a) terá o prazo de 02 (dois) dias para assumir a vaga ou desistir da mesma, conforme edital.

Na oportunidade manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Cristiane Cabral Ghizoni Gomes
Chefe do Setor de Recursos Humanos

Declaro que recebi a convocação acima em ___/___/___ e estou ciente dos termos e prazos do edital em que participei.

José Pascoal da Silva
Convocado(a)

EDITAL CONVOCAÇÃO MARINA W. FAGUNDES

Publicação Nº 6213211

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Bom Retiro- SC 18 de julho de 2024.

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVOPrezado(a) Senhor(a)
Marina Willemann Fagundes

Cumprimentando(a) cordialmente, convocamos V. Senhoria para tomar posse, se for de seu interesse, para exercer o Cargo de Assistente Administrativo - Contratado, com exercício na Secretaria Municipal de Saude em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2024 conforme relação de classificação em 5º lugar, sendo que o(a) convocado(a) terá o prazo de 02 (dois) dias para assumir a vaga ou desistir da mesma, conforme edital.

Na oportunidade manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

C. Cabral Ghizoni
Cristiane Cabral Ghizoni Gomes
Chefe do Setor de Recursos Humanos

Declaro que recebi a convocação acima em ____/____/____ e estou ciente dos termos e prazos do edital em que participei.

Marina Willemann Fagundes
Convocado(a)

Bombinhas

PREFEITURA

AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024-PMB

Publicação Nº 6213052



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 – PMB
9D2CC5FB0729385671FC0A1B05F0A491AAF4ADC8**

O Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, comunica aos interessados o CANCELAMENTO do Pregão nº 015/2024 - PMB e todos os seus efeitos.

“Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC”.

Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500–Ramal 509 ou 551.
Bombinhas/ SC, 18 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-FME

Publicação Nº 6212633



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2024-FME
425A6B49B4EE5CA69BD6F27D71D3B96BB349FE89**

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço Por Item

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES”, conforme especificações técnicas do Termo de Referência. **CREDENCIAMENTO NO SITE www.bll.org.br:** até o dia 02/08/2024 às 13h30min (treze horas e trinta minutos). **ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até o dia 02/08/2024 às 13h30min (treze horas e trinta minutos), no site www.bll.org.br. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 02/08/2024 às 13h31min (treze horas e trinta e um minutos), no site www.bll.org.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição através do site www.bll.org.br, e no site: www.bombinhas.sc.gov.br no link Licitações. **Telefone:** (0XX47) 3393-9500 – Ramal 509 ou 551.

Bombinhas, 17 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2024 - PMB

Publicação Nº 6213243

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº 001/2024 – PMB**

O Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, comunica aos interessados que não houve participantes para o presente processo caracterizando **SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.**

Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500–Ramal 509 ou 551.
Bombinhas/ SC, 26 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

CH: 002/2024 - PMB - SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

Publicação Nº 6213356

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PMB**

O Município de Bombinhas (SC) torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-PMB

Objeto: “CHAMAMENTO PÚBLICO de SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, conforme especificações constantes no Edital.”

Prazo para credenciamento: 19/07/2024 a 21/08/2024 às 14:00 horas.

Abertura: 21/08/2024 às 14:30 horas.

O Edital na íntegra e todos seus anexos estão à disposição no Departamento de Compras e Licitações da PMB ou através do site www.bombinhas.sc.gov.br.

Maiores informações: Tel. (47) 3393-9500 – Ramais 551 e 509.

Bombinhas, 17 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2024 - PMB

Publicação Nº 6213005



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº061/2024 -
PMB

B9A65B0360C0A3619AC3896A80D09CA778B35FF3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GRALHA AZUL, RIO PASSA VINTE, SERVIDÃO VÓ GENTILA, SERVIDÃO MANOEL JOSE DA SILVA, SERVIDÃO MARIA MADALENA, RIO IGUAÇÚ, RUA CASTANHA, RUA ALFAZEMA, RUA ANTÚRIO, RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E BOTO ROSA, SERVIDÃO SILVA E SERVIDÃO PIRES”.

CONTRATADA: **SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.712.997/0001-14, com sede à Rua Antero José Dias, nº 1345, Porto da Galera, Canelinha/SC, CEP 88230-000.

VALOR: R\$ 169.975,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

Bombinhas, 18 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2024 - PMB

Publicação Nº 6213009



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº062/2024 -
PMB

F1D9A6BF0FB908BE9054FCA0BCD96A2EA34A18A7

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE LAJOTAS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GRALHA AZUL, RIO PASSA VINTE, SERVIDÃO VÓ GENTILA, SERVIDÃO MANOEL JOSE DA SILVA, SERVIDÃO MARIA MADALENA, RIO IGUAÇÚ, RUA CASTANHA, RUA ALFAZEMA, RUA ANTÚRIO, RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E BOTO ROSA, SERVIDÃO SILVA E SERVIDÃO PIRES”.

CONTRATADA: **JMK INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.215.060/0001-15, com sede na Rua Professor Tomaz Geraldo, nº 1000, Porto do Moura, Canelinha-SC, CEP 88230-000.

VALOR: R\$149.996,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

Bombinhas, 18 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2024 - PMB

Publicação Nº 6213019

 **ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº063/2024 -
PMB
AD02DE6C484EAEAB2C575679B6D6AACA358A2D13
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MACADAME PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”.
CONTRATADA: VULCÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.845.920/0001-07, com sede na Avenida Professor João José da Cruz, Nº 1500, Canto Grande - Bombinhas/SC.
VALOR: R\$ 50.004,50 (cinquenta mil e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.
Bombinhas, 18 de julho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2024 - PMB

Publicação Nº 6213025

 **ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº064/2024 -
PMB
680E1D7A06B8FC1853090AE241942B6B1537F64B
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AREIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GRALHA AZUL, RIO PASSA VINTE, SERVIDÃO VÓ GENTILA, SERVIDÃO MANOEL JOSE DA SILVA, SERVIDÃO MARIA MADALENA, RIO IGUAÇÚ, RUA CASTANHA, RUA ALFAZEMA, RUA ANTÚRIO, RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E BOTO ROSA, SERVIDÃO SILVA E SERVIDÃO PIRES”.
CONTRATADA: EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.155.480/0001-09, com sede na Rua Alferes, Nº 1810, Trinta Reis – Nova Trento/SC.
VALOR: R\$180.009,00 (cento e oitenta mil e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.
Bombinhas, 18 de julho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2024 - PMB

Publicação Nº 6213034



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº065/2024 -
PMB
5D7E8F50752E4629E758FB9D166FE7492755E6A8
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MACADAME PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”.
CONTRATADA: EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.155.480/0001-09, com sede na Rua Alferes, Nº 1810, Trinta Reis – Nova Trento/SC.
VALOR: R\$99.978,00 (noventa e nove mil e novecentos e setenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.
Bombinhas, 18 de julho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2024 - PMB

Publicação Nº 6213040



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº066/2024 -
PMB
8AE51404DECB528F2E3A48B80DF620BE2AA6E8D5
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS GRALHA AZUL, RIO PASSA VINTE, SERVIDÃO VÓ GENTILA, SERVIDÃO MANOEL JOSE DA SILVA, SERVIDÃO MARIA MADALENA, RIO IGUAÇÚ, RUA CASTANHA, RUA ALFAZEMA, RUA ANTÚRIO, RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E BOTO ROSA, SERVIDÃO SILVA E SERVIDÃO PIRES”.
CONTRATADA: CONSTRUTORA CARDEAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.182.196/0001-50, com sede na Rua Alberto Mueller, Nº5117, Limeira Baixa, Brusque, Santa Catarina, CEP 88.356-001.
VALOR: R\$ 247.355,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2024.
Bombinhas, 18 de julho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2024 - PMB

Publicação Nº 6213048



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº067/2024 -
PMB

3908FFE0B2AC9E1050338A5B4A892D705E54B3EC

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AREIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GRALHA AZUL, RIO PASSA VINTE, SERVIDÃO VÓ GENTILA, SERVIDÃO MANOEL JOSE DA SILVA, SERVIDÃO MARIA MADALENA, RIO IGUAÇÚ, RUA CASTANHA, RUA ALFAZEMA, RUA ANTÚRIO, RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E BOTO ROSA, SERVIDÃO SILVA E SERVIDÃO PIRES”.

CONTRATADA: KUHRA - PRESTADORA DE SERVICOS E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.180.557/0001-54, com sede na Rua Angioletti João de Freitas, Nº 3.117, Santa Lidia – Penha/SC.

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

Bombinhas, 18 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2024 - PMB

Publicação Nº 6213051



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº068/2024 -
PMB

34F72546AB62652D02971C7C9E34FD6BCBB69E4C

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GRALHA AZUL, RIO PASSA VINTE, SERVIDÃO VÓ GENTILA, SERVIDÃO MANOEL JOSE DA SILVA, SERVIDÃO MARIA MADALENA, RIO IGUAÇÚ, RUA CASTANHA, RUA ALFAZEMA, RUA ANTÚRIO, RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E BOTO ROSA, SERVIDÃO SILVA E SERVIDÃO PIRES”.

CONTRATADA: **JK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.086.948/0001-18, com sede na Rua Lobo Guará, nº 123, Bairro José Amândio, Cidade de Bombinhas, CEP 88.215-000.

VALOR: R\$ 49.143,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

Bombinhas, 18 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2023 - PMB

Publicação Nº 6212973



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023 - PMB

02BBE6A4790CCFF85A2B2A1EA2192A880EA4EDB6

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a “RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS”, resultando, portanto, na SUPLEMENTAÇÃO do valor do contrato original em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), bem como na PRORROGAÇÃO da vigência contratual para 18/07/2025.

CONTRATADA: WILKER BOEIRA DA ROSA 00927964007, inscrita no CNPJ sob nº 35.601.932/0001-74, com sede à PC Nereu Ramos, 90, Biguaçu/SC.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

Bombinhas, 18 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2024

Publicação Nº 6212598

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1B390081A1A76A77E525080B48B108FA1309C8A



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO – SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 84/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será contratada, através de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2011, de 1º de abril de 2021, a empresa **FERRO VELHO MAKITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.741/0001-07, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO (MUNCK) PARA O IÇAMENTO DE MÁQUINA PESADA DOADA PELO DNIT.**

O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos em parcela única em até 20 dias após o recebimento da nota fiscal.

Braço do Trombudo (SC), 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



NILDO MELMESTET

Data: 18/07/2024 13:58:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**NILDO MELMESTET**

Prefeito Municipal

Brusque

PREFEITURA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 051-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6213249

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 051/2024

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE

Detentor da Ata: Mayla Ferro Moraes Santos Construções ME.

CNPJ: 32.626.617/0001-03

Objeto: Fornecimento e instalação de divisórias de drywall e forro mineral.

Valor total: R\$ 18.998,40

Processo Licitatório: 061/2024

Dotação orçamentária: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390309900000000.175370000003 ou 275370000003.

Vigência: Até a data limite de 31/12/2024.

Fiscais: Fabiana Regina Hang e Daiana Della Vecchia Magnus.

Brusque-SC, 19 de julho de 2024.

Claúdio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

PORTARIA Nº 50-2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 6215854



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 50, de 18 de julho de 2024

Concede férias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Ana Paula Silveira Torraca, ocupante do cargo de Analista Legislativo do Quadro Funcional da Câmara Municipal, referente ao período de 01/10/2022 a 30/09/2023, na seguinte forma:

- para usufruir de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 1º a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de um terço a mais do que o vencimento normal à servidora em gozo de férias, na forma do art. 113 da Lei Complementar nº 147/2009.

Brusque, 18 de julho de 2024.

Ver. Jean Carlo Dalmolin
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

Rua Eduardo Von Buettner, 65 - Centro - Fone/Fax: (47) 3351-2891 - 88350-050 - Brusque - SC
Página 1/1

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 06 -2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 6215853



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Resolução Administrativa nº 06/2024

Autoriza a participação de Vereadora no VII
Fórum Municipal de Educação infantil.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas
atribuições Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação da Vereadora Marlina Oliveira Schiessl
no VII Fórum Municipal de Educação Infantil, no dia 26 de julho de 2024, em
Erechim-RS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa
correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque-SC, em 18 de julho de 2024.

Ver. Jean Carlo Dalmolin
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

Rua Eduardo Von Buettner, 65 - Centro - Fone/Fax: (47) 3351-2891 - 88350-050 - Brusque - SC
Página 1/1

TERMO DE POSSE 171-2024

Publicação Nº 6213220

PREFEITURA DE
BRUSQUE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **DAISY SILVA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela **Portaria nº 1216/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal da Saúde**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 16 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal**DAISY SILVA**
Empossado(a)Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 172-2024

Publicação Nº 6213222

PREFEITURA DE
BRUSQUE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **MARIA EDUARDA MAZON**, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela **Portaria nº 1216/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal da Saúde**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 16 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal**MARIA EDUARDA MAZON**
Empossado(a)Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 174-2024

Publicação Nº 6213227

PREFEITURA DE
BRUSQUE**TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **VILMA APARECIDA DE ALMEIDA LAUREANO**, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela **Portaria nº 1216/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 17 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal**VILMA APARECIDA DE ALMEIDA LAUREANO**
Empossado(a)Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 175-2024

Publicação Nº 6213231

PREFEITURA DE
BRUSQUE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **CAMILA WILLEMANN KRUEL** aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela **Portaria nº 1216/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, lotado(a) na **Secretaria Municipal da Saúde**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal**CAMILA WILLEMANN KRUEL**
Empossado(a)Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE-168-2024

Publicação Nº 6212262

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o servidor **CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS**, nomeado através da Portaria N. 16.212, de 15 de julho de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E APOIO AO EMPREENDEDOR**; lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 16 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal

CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS
Empossado

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.485

Publicação Nº 6213378

DECRETO Nº 11.485, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "i" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 11.060, de 10 de julho de 2023, que nomeia o Conselho de Políticas e Patrimônio Cultural de Caçador.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "i" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 11.060, de 10 de julho de 2023, com relação ao conselheiro titular, passa a vigorar com a seguinte redação:

Titular: Jhonatan Correia de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.486

Publicação Nº 6213380

DECRETO Nº 11.486, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 11.270, de 14 de dezembro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 11.270, de 14 de dezembro de 2023, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suplente: Janice Aparecida Ignacio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.487

Publicação Nº 6213385

DECRETO Nº 11.487, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.130, de 21 de agosto de 2023, que nomeia o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.130, de 21 de agosto de 2023, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suplente: Lucas Guilherme Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.488

Publicação Nº 6213388

DECRETO Nº 11.488, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.226, de 7 de novembro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.226, de 7 de novembro de 2023, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suplente: Mirian Bogoni Machado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.489

Publicação Nº 6213390

DECRETO Nº 11.489, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.240, de 17 de novembro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.240, de 17 de novembro de 2023, com relação ao conselheiro titular, passa a vigorar com a seguinte redação:

Titular: Daniel Lemos Barroso

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.490

Publicação Nº 6213393

DECRETO Nº 11.490, de 15 de julho de 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 10.647, de 4 de janeiro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Educação (COMED).

O PREFEITO DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 10.647, de 4 de janeiro de 2023, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) suplente: Rodrigo Cavalet.

Art. 2º A alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 10.647, de 2023 com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) suplente: Leonilda Fatima Carneiro.

Art. 3º A alínea "a" do inciso XVIII do art. 1º do Decreto nº 10.647, de 2023 com relação ao conselheiro titular, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) titular: Marinês de Almeida Musskopf;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.491

Publicação Nº 6213402

DECRETO Nº 11.491, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "d" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 10.646, de 4 de janeiro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Caçador - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 10.646, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) suplente: Jéssica Aline Gelinski.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.492

Publicação Nº 6213395

DECRETO Nº 11.492, de 15 de julho de 2024.

Altera a alínea "d" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.344, de 14 de julho de 2022, que nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.344, de 14 de julho de 2022, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suplente: Izaque Alves dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 15 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.498

Publicação Nº 6213642

DECRETO Nº 11.498, de 17 de julho de 2024.

Altera e acrescenta dispositivo no Decreto nº 11.170, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Município de Caçador, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 11.170, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorizados pelo dirigente máximo do órgão a que pertençam.

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 10.815, de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A utilização de veículos oficiais referida no caput serve de meio para a execução das atribuições próprias do cargo, em situações esporádicas, tratando-se de instrumento de trabalho, cuja utilização se faz necessária para o deslocamento e desempenho das funções inerentes ao cargo ou emprego público. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 17 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.500

Publicação Nº 6214021

DECRETO Nº 11.500, de 18 de julho de 2024.

Suplementa e anula dotações orçamentárias, no Orçamento Geral do Município de Caçador, no Exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, Incisos I, II, III, da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

DECRETA :

Art. 1º Fica suplementada a importância de R\$ 547.714,03 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e três centavos) nas seguintes dotações do Orçamento Geral do Município de Caçador.

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.10.2.78 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – 102 – 1.500.1002 - Aplicações Diretas (287) R\$ 60.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.244.8.1.26 - ACOLHIMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA E FILHOS	
3.3.50.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (289)	R\$ 201.500,00
8.244.8.1.27 - ASSISTENCIA A FAMILIA ACOLHEDORA	
3.3.50.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (290)	R\$ 36.129,89
8.244.8.1.28 - ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.3.50.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (291)	R\$ 17.645,14
8.244.8.1.29 - ACOLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA	
3.3.50.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (293)	R\$ 232.439,00
Total:	R\$ 547.714,03

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, ficam anuladas parcialmente as dotações a seguir especificadas, do Orçamento vigente do Município de Caçador:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.10.2.78 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.00.00 – 102 – 1.500.1002 - Aplicações Diretas (288)	R\$ 60.000,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
8.244.8.2.54 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.50.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (330)	R\$ 100.000,00
3.3.90.00.00 – 100 – 1.500.7000 - Aplicações Diretas (331)	R\$ 387.714,03
Total:	R\$ 547.714,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.802

Publicação Nº 6213252

PORTARIA Nº 39.802, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10799	Divanilda de Fatima Maciel dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	0,31
16108	Karin Rech dos Santos	Assistente Administrativo	3,06
1849	Valdeci Vieira de Alvarenga	Motorista	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 28 de junho de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.803

Publicação Nº 6213254

PORTARIA Nº 39.803, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14506	Izaque Alves dos Santos	Assistente Administrativo	1,28
19679	Juan Pablo Correa de Mello	Auxiliar Serviços Gerais	21,39
16108	Karin Rech dos Santos	Assistente Administrativo	2,18
11373	Lisiane Souza Alves de Oliveira	Assistente Administrativo	15,28
11060	Lucas Filipini Chaves	Assistente Administrativo	1,13
1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	1,43
19984	Roseli Hinkeldei	Auxiliar Serviços Gerais	6
16199	Silvana Schmidt	Assistente Administrativo	2,15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 28 de junho de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.804

Publicação Nº 6213258

PORTARIA Nº 39.804, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
19782	Carlos Alexandre P dos Santos	Auxiliar Serviços Obras Especiais	4,4
19853	Guilherme Liczkoski	Eletricista	16
17786	Jeverson Alves Lisboa	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	3,3
6647	Monica Senn	Recepcionista	6,42
3381	Odair Rebelo do Nascimento	Eletricista	7,3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 28 de junho de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.805

Publicação Nº 6213259

PORTARIA Nº 39.805, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 11, do Decreto Municipal nº 4.949, de 08/08/2011, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento das horas creditadas em banco de horas e não compensadas ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em virtude de exonerações/rescisões, especificando código, nome do servidor, cargo e número de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
19878	Alaerte Figueiredo dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	3,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.806

Publicação Nº 6213260

PORTARIA Nº 39.806, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
17019	Jorge Fernandes	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	0,05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 39.807

Publicação Nº 6213262

PORTARIA Nº 39.807, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
18132	Anderson Miranda da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	6,15
17773	Andrea Tozzo Marafon	Biólogo	2,02
19857	Andressa Maziero	Engenheiro Sanitarista	1,28
19795	Eva Cristiane Malmann	Gerente Desenvolvimento Rural	1,1
17791	Juliana Mantovani	Auxiliar Serviços Gerais	8,4
18963	Karin Luiza Ferreira	Gerente Bem-Estar e Proteção Animal	1,12
4999	Marisa Aparecida Goes Soares	Auxiliar Serviços Gerais	6,2
10449	Michele Adriana Baseggio	Engenheiro Agrônomo	2,21
2650	Odiney Leite	Motorista Caminhão	6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 39.808

Publicação Nº 6213263

PORTARIA Nº 39.808, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
19740	Abimael Teixeira da Rosa	Auxiliar Serviços Obras Especiais	32,59
14100	Acir dos Santos	Agente Serviços e Obras Especiais	5,3
16025	Amanda de Almeida Kirschner	Medico Veterinário	5,45
19995	Andre Miranda da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	2,19
19987	Elizeu Santos Correia de Mello	Auxiliar Serviços Gerais	6,18
1278	Eurico Antonio de Oliveira	Operador Maquinas Pesadas	40
17270	Evaldo Gelson Przybysz	Auxiliar Serviços Gerais	7,52
17776	Fernanda Alves	Auxiliar Serviços Gerais	1,01
755	Gilmar Rodrigues Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	16,14
19761	Jennifer Fidencio Chaves	Auxiliar Serviços Gerais	2,1
10823	Jocemara Silva	Auxiliar Serviços Gerais	2,07
17019	Jorge Fernandes	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	25,09
888	Jose Osni Batista	Operador de Maquinas	18,15
17791	Juliana Mantovani	Auxiliar Serviços Gerais	0,37
3174	Julio Cesar Petrykowski	Motorista Caminhão	40
19991	Leonardo Cardozo de Oliveira	Operador de Maquinas	40
20032	Lucas Kauan Trindade Cordeiro	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	8,45
17794	Neiva Teixeira da Rosa	Auxiliar Serviços Obras Especiais	40
891	Nilton Antonio de Lima	Agente Serviços Agrícolas e Florestais	40
17785	Rosinei Aparecida Pereira Cardozo	Auxiliar Serviços Obras Especiais	2,17
19996	Sebastiao dos Santos Pereira	Auxiliar Serviços Obras Especiais	7,52
1328	Valmir do Prado Geraldo	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	2,46

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 39.809

Publicação Nº 6213264

PORTARIA Nº 39.809, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	10,28
16186	Ana Paula Pereima	Professor Educação Física	6,4
15634	Carine Marla Bosetti	Professor Educação Física	1,3
14505	Eveline Molin	Educador Social	6
20672	Fabio Andre Tasca	Motorista	16,39
14077	Henrique Lenardt Junior	Motorista	9,47
15638	Lais Souza de Moraes	Professor Educação Física	2,3
4280	Leandro Jose Martelo	Professor Ensino Fundamental II	4,43
3860	Lucinei Xavier Paes	Assistente Administrativo	8,01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 39.810

Publicação Nº 6213265

PORTARIA Nº 39.810, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	2,44
17792	Celio Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	12
15636	Edevan Perego	Professor Educação Física	4
9492	Edineia Aparecida Gallo	Auxiliar Serviços Gerais	4,15
17797	Eloir Souza dos Santos	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	4,18
15638	Lais Souza de Moraes	Professor Educação Física	7,43

18568	Loely Bellaver	Gerente de Cultura	6,04
1043	Lucimar dos Santos	Auxiliar de Creche	12
15631	Ricardo Roberto Cavalett	Instrutor Banda Musical Municipal Aurora	3
19940	Taylor Fischer	Diretor de Esportes	20,35

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 39.811

Publicação Nº 6213268

PORTARIA Nº 39.811, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	60
20672	Fabio Andre Tasca	Motorista	60
14077	Henrique Lenardt Junior	Motorista	59,51

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 39.812

Publicação Nº 6213269

PORTARIA Nº 39.812, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
7684	Luiz Eduardo Ruppel	Auxiliar de Administração	1,41
16825	Mauricio Cassiano da Silva	Assessor de Secretario	1,22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Edson Luiz Fezer – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

PORTARIA Nº 39.813

Publicação Nº 6213270

PORTARIA Nº 39.813, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento do Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	13,55

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.814

Publicação Nº 6213271

PORTARIA Nº 39.814, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	1,58
20790	Carlos Rogerio Leme Navarro	Operador de Estação Aeronáutica	0,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.815

Publicação Nº 6213274

PORTARIA Nº 39.815, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EFETUAR o desconto em folha de pagamento do Servidor abaixo relacionado e lotado no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20162	Bruno Santos de Oliveira	Assistente Administrativo	6,13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.816

Publicação Nº 6213276

PORTARIA Nº 39.816, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	40
20790	CARLOS ROGERIO LEME NAVARRO	Operador de Estação Aeronáutica	22,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.817

Publicação Nº 6213279

PORTARIA Nº 39.817, de 28 de junho de 2024.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR – GMC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na GUARDA MUNICIPAL, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
10048	Aloir Ferreira de Almeida	Auxiliar Serviços Obras Publicas	24
8628	Angela Knebel	Guarda Municipal	17
8337	Antonio Carlos Moraes da Conceição	Guarda Municipal	137
10297	Claudio Sonego	Guarda Municipal	117,05
10302	Cristiano Reinaldo R Fernandes	Guarda Municipal	67,36
7993	Diogo Borges Barbosa	Guarda Municipal	126,47
2503	Dorival Gonçalves Soares	Auxiliar Serv Agrícolas e Florestais	158,03
10292	Edgar Aimi	Guarda Municipal	81,49
13313	Eliziane Grassmann	Assistente Administrativo	63,56
7984	Ezequiel Marcio Colaco	Guarda Municipal	63,56
16227	Fabio Luiz Menegazzo	Assistente Administrativo	63,56
16237	Ivan Felipe Payerl	Assistente Administrativo	82,12
9201	Jose Augusto Moreira Prado	Guarda Municipal	15,3
1457	Jose Vilmar Soares de Miranda	Guarda Patrimonial Municipal	27,24
9255	Lilian Aparecida de Oliveira do Prado	Guarda Municipal	73,04
16187	Luis Fernando Miloski da Silva	Assistente Administrativo	73,04
12602	Mauricio Bolduan	Guarda Municipal	71,56
7994	Raquel de Fatima Galina	Guarda Municipal	20,24
12603	Sandro Claudinei Kieski	Guarda Municipal	81,04
10296	Viviane Domingos Muller Vosgrau	Guarda Municipal	54,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Guarda Municipal de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.818

Publicação Nº 6213282

PORTARIA Nº 39.818, de 28 de junho de 2024.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR – GMC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na GUARDA MUNICIPAL, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
8628	Angela Knebel	Guarda Municipal	7,37
121	Cristiane Aparecida do Amaral Berbehk	Auxiliar Serviços Gerais	1,55
10302	Cristiano Reinaldo Rodrigues Fernandes	Guarda Municipal	24,13
7993	Diogo Borges Barbosa	Guarda Municipal	16,08
10292	Edgar Aimi	Guarda Municipal	5,27
9200	Fabio de Lima Garcia	Guarda Municipal	5,58
9201	Jose Augusto Moreira Prado	Guarda Municipal	11,52
10104	Marcelo Jose Alves de Andrade	Guarda Municipal	1,03
12602	Mauricio Bolduan	Guarda Municipal	12
7994	Raquel de Fatima Galina	Guarda Municipal	12,54
20715	Tharsis Madeira Correa	Guarda Municipal	8,51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Guarda Municipal de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.819

Publicação Nº 6213284

PORTARIA Nº 39.819, de 28 de junho de 2024.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR – GMC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na GUARDA MUNICIPAL, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10048	Aloir Ferreira de Almeida	Auxiliar Serviços Obras Publicas	2,02
8628	Angela Knebel	Guarda Municipal	29,08
10302	Cristiano R Rodrigues Fernandes	Guarda Municipal	6,29
7993	Diogo Borges Barbosa	Guarda Municipal	5
2503	Dorival Goncalves Soares	Auxiliar Serv Agrícolas e Florestais	12,58
13313	Eliziane Grassmann	Assistente Administrativo	11,37
9200	Fabio de Lima Garcia	Guarda Municipal	0,28
16227	Fabio Luiz Menegazzo	Assistente Administrativo	6,06
1439	Isaac Alves de Mello	Guarda Patrimonial Municipal	6,35
16237	Ivan Felipe Payerl	Assistente Administrativo	12
9201	Jose Augusto Moreira Prado	Guarda Municipal	13,34
10470	Liane Capelin	Telefonista	17,32
16187	Luis Fernando Miloski da Silva	Assistente Administrativo	7,38
12603	Sandro Claudinei Kieski	Guarda Municipal	1,27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Guarda Municipal de Caçador, 28 de junho de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.820

Publicação Nº 6213289

PORTARIA Nº 39.820, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº Horas
2512	Altino Inacio Carneiro	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	31,53
3382	Anderson Jose de Oliveira	Eletricista	0,59
19747	Antonio Carlos Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	95,13
2494	Bruno Goncalves dos Santos	Marroeiro	127,52
18328	Dayse Cristina dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	28,23
2573	Elis Melani Hilgert	Auxiliar Serviços Gerais	25,56
14055	Gardel Geisel Chinato	Agente Serviços e Obras Especiais	86,46
17793	Hemerson Bach Castilho	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	18,04
17774	Janini Terezinha Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	29,44

10050	Joao Antonio dos Santos	Auxiliar Serviços Obras Públicas	28,21
17784	Joao Rodrigo de Souza	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	23,56
674	Joventino Rodrigues dos Passos	Agente Serviços e Obras Publicas	146,08
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	21,32
20011	Lucivane de Goes Damacena	Auxiliar Serviços Gerais	29,26
19746	Mauricio Moreira dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	91,2
1846	Nery Franklin da Silva Junior	Motorista Caminhão	1,25
17777	Queila Priscila Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	29,43
1164	Sebastiao Ribeiro dos Santos	Operador Maquinas Pesadas	91,2
10928	Serly de Goes dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	28,21
19841	Vinicius Moreira Alves	Auxiliar Serviços Gerais	86,46
3418	Zenita Aparecida Antunes de Moreira	Auxiliar Serviços Gerais	28,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.821

Publicação Nº 6213294

PORTARIA Nº 39.821, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
19794	Andre Leonardo dos Santos Carneiro	Auxiliar Serviços Gerais	2,22
2494	Bruno Goncalves dos Santos	Marroeiro	12
20008	Claudenir Correia de Souza	Auxiliar Serviços Gerais	2,27
17782	Clovis Lara Peres	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	1,05
14598	Diego Alves de Moura	Agente Serviços e Obras Especiais	2,19
10483	Eliane Yuki Uehara de Souza	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	1,05
17781	Fernando Domingos Muller	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	3
15144	Gilberto de Oliveira	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	31,44
10047	Gilmar Alves	Auxiliar Serviços Obras Publicas	5,16
10488	Gilmar Antonio Goncalves	Auxiliar Serviços Gerais	1,15
20123	Jackson Hentoni Woloch	Pedreiro	2,16
20164	Jonatas Jungles Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	2,45
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	12,59
20101	Luiz Ademar Kraiewski	Auxiliar Serviços Obras Publicas	4,3
15588	Luiz Carlos da Luz Antunes	Operador de Pavimentação	6,47
15253	Marcelo Silva	Agente Serviços e Obras Especiais	2,29
10777	Marcio Goncalves Cordeiro	Auxiliar Serviços Obras Publicas	4,21
14105	Nilton Goes Junior	Agente Serviços e Obras Especiais	65,54

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.822

Publicação Nº 6213297

PORTARIA Nº 39.822, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
19846	Abel Barbosa	Auxiliar Serviços Gerais	6,06
324	Aldair Jose de Lima	Operador de Maquinas	9,41
19890	Alexandro de Paula	Motorista Caminhão	28,39
2512	Altino Inacio Carneiro	Auxiliar Serviços Agrícolas Florestais	34,25
3382	Anderson Jose de Oliveira	Eletricista	20,56
19895	Anderson Roberto Goes	Operador de Maquinas	21,07
19735	Antonio Carlito dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	9,57
19747	Antonio Carlos Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	26,03
929	Damiao Quintino de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	33,22
8	Darci Alves	Agente Serviços e Obras Publicas	11,07
18328	Dayse Cristina dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	13,31
17321	Donnizete Tibes Medeiros	Auxiliar Serviços Gerais	2,22
11076	Edina Aparecida Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	21,09
20088	Edson Gustavo Iaroch	Operador de Maquinas	16,53
20735	Eduardo Rodrigues Monteiro	Operador de Maquinas	18,14
10483	Eliane Yuki Uehara de Souza	Auxiliar Serviços Agrícolas Florestais	12,44
2573	Elis Melani Hilgert	Auxiliar Serviços Gerais	23,59
18558	Evando Carlos Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	3,18
19736	Ivo Osmar Machado	Auxiliar Serviços Obras Publicas	21,06
19739	Jair Alves	Auxiliar Serviços Gerais	18,51
2491	Jandir Antunes de Oliveira	Marroeiro	11,06
17774	Janini Terezinha Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	24,5
19630	Jardel Geraldo Cousseau	Auxiliar Serviços Gerais	19,17
10050	Joao Antonio dos Santos	Auxiliar Serviços Obras Publicas	34,13
17784	Joao Rodrigo de Souza	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	9,57
19997	Joao Sergio Lopes Filho	Assistente Administrativo	5,58
3417	Jorge Luiz Maia de Lima	Auxiliar Serviços Obras Publicas	15,04
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	10,23
20011	Lucivane de Goes Damacena	Auxiliar Serviços Gerais	34,05
15400	Luiz Roberto de Souza Uehara	Motorista	19,26
17184	Marcos Luciano Macedo	Pedreiro	33,24
3517	Mario da Silva Medeiros	Auxiliar Serviços Obras Publicas	3,34
19988	Mateus Ribeiro Schwantes	Motorista	10,21
1141	Nelson Hornburg	Agente Serviços e Obras Publicas	3,29
1846	Nery Franklin da Silva Junior	Motorista Caminhão	25,26
15110	Nilso Jose Godinho	Operador de Maquinas	10,11
18286	Patrik da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	15,06
884	Paulo Norberto Combin	Operador de Maquinas	16,3
10099	Paulo Voleinik	Auxiliar Serviços Obras Publicas	10,26
17777	Queila Priscila Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	33,44
17235	Renan Gregorio	Auxiliar Serviços Gerais	10,3
20013	Rodrigo Santos de Oliveira	Operador de Maquinas	17,4
19652	Rony Emanuel Medeiros	Auxiliar Serviços Obras Publicas	3,32
9493	Salete Aparecida Adamio	Auxiliar Serviços Gerais	9,05
10928	Serly de Goes dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	34,16
14101	Sidnei dos Santos	Agente Serviços e Obras Especiais	33,1
17186	Terezinha Leoni de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	10,02
19953	Wilian Henrique Furtado	Assistente Administrativo	1,51

19654	Willian Fernando de Lima	Auxiliar Serviços Obras Publicas	20,36
3418	Zenita Ap Antunes de Moreira	Auxiliar Serviços Gerais	12,43

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 28 de junho 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.823

Publicação Nº 6213299

PORTARIA Nº 39.823, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de abril a 15 de maio de 2024, na Secretaria de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de serviço extraordinário ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo, número de horas e mês do pagamento:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas	Mês de pagamento
14101	Sidnei dos Santos	Agente Serviços e Obras Especiais	10,23	Junho/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.824

Publicação Nº 6213301

PORTARIA Nº 39.824, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 11, do Decreto Municipal nº 4.949, de 08/08/2011, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento das horas creditadas em banco de horas e não compensadas ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em virtude de exonerações/rescisões, especificando código, nome do servidor, cargo e número de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
19793	Adriano Cesar dos Santos Carneiro	Auxiliar Serviços Gerais	1,46

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 39.825

Publicação Nº 6213306

PORTARIA Nº 39.825, de 28 de junho de 2024.

O PROCURADOR-GERAL, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na PROCURADORIA-GERAL, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15545	Drieli Roier Pereira	Assistente Administrativo	5,18
19924	Joao Luiz Biasi Ribeiro	Assistente Administrativo	7,59
10780	Luciana Marta Debarba Cereza	Procurador Municipal	3,14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 39.826

Publicação Nº 6213309

PORTARIA Nº 39.826, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 31 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
17299	Alberto Jose Rodriguez Rengifo	Médico Plantonista	2,12
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	23,26
1453	Alvaro Santos de Castro	Motorista Caminhão	27,14
20071	Ana Larissa Lima Veloso	Médico Plantonista	31,26
14079	Andre Leonardo Mazzotti	Motorista	36,22
16230	Antoniél Metsalen Branco	Motorista	4,4
16964	Argeu Ribeiro da Silva	Motorista	31,44
20717	Bruna Aparecida Costa Moreira Bavaresco	Enfermeiro	4,33
20002	Cibeli Kloss dos Santos	Médico Plantonista	20,42
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	16,52
20152	Cristiane Fernanda Guarnieri	Técnico em Enfermagem	80,1
20716	David Constante Alonso	Enfermeiro	228,2
17311	Deborah Angelica Zambrano Olea	Médico Plantonista	83,49
1303	Dioclecio Alves de Moura	Motorista Caminhão	19,09
19990	Douglas Daniel Wilhelms	Assistente Administrativo	127,52
20117	Edilaine Deubatei	Auxiliar de Enfermagem	12,32
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	0,05
18427	Eduardo Castilho Casagrande	Médico Plantonista	58,48
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista	49,01
19943	Emanuel Antonio Balena	Motorista	24,09

14078	Fabiano Midginski	Motorista	29,23
19977	Franciele Aparecida dos Santos Melo	Auxiliar de Enfermagem	34,4
19910	Gislaine Ribeiro Kazimarczah	Técnico em Enfermagem	127,52
20603	Gustavo Borghetti Ribeiro	Médico Plantonista	98,01
20067	Iraci de Fatima Ribeiro Lopes	Auxiliar de Enfermagem ESF	0,2
709	Ivo Gilberto Olienik	Motorista Utilitário	3,07
19742	Jaqueline Guzzi	Técnico em Enfermagem	118,44
19751	Jorge Luiz Glixinski	Técnico em Enfermagem	137
19323	Jose Antonio Correia de Almeida	Motorista	37,09
20671	Jose Luis de Souza	Motorista	11,24
20649	Julio Cesar Vogues	Médico Plantonista	62,29
19962	Kelly Caroline Andrade	Enfermeiro	118,44
18429	Liasmeli Carrillo Ramirez	Médico Plantonista	86,06
19734	Lougas Antonio Goncalves Cordeiro	Motorista	29,22
16174	Luiz Alberto Togni	Motorista	33,08
19854	Maiara Cavalheiro	Enfermeiro	45,4
19946	Manoel Eugenio Nehme de Azevedo	Motorista	8,45
19934	Mateus Ramalho Dalla Riva	Motorista	48,58
11886	Paula Francielly Zitkiewicz	Enfermeiro ESF	2,51
14503	Rafael Stecca Martins	Medico Plantonista	27,24
20292	Rafaela Patriota de Resende	Enfermeiro	137
20651	Ray Costa Brito	Médico	54,48
19963	Ricardo Varela da Silva	Motorista	17,41
19961	Rodrigo Santos Assis	Motorista	20,56
20072	Rondnelly Matheus Saraiva Rodrigues de S	Médico Plantonista	5,01
20009	Ruan Guilherme Stachera de Lima	Assistente Administrativo	146,08
15172	Rudinei Citadin	Motorista	57,53
1720	Sandro Jose Neres da Rocha	Motorista Caminhão	18,36
19778	Sayonara Alexcsandra Ribeiro dos Santos	Enfermeiro	127,52
20733	Silvia Sipp	Técnico em Enfermagem	100,28
20033	Vania Gisele Roier de Lima	Auxiliar de Enfermagem	1,08
19915	Vanio Ribeiro de Souza	Motorista	42,52
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	3,39
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	1
20005	Willian Roberto Appi	Medico Plantonista	0,1
18388	Zuleyka Caballero Zayas	Medico Plantonista	33,59

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.827

Publicação Nº 6213310

PORTARIA Nº 39.827, de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 1º a 31 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
12772	Adair das Gracias Martins Cardoso	Auxiliar de Enfermagem ESF	7,37
14596	Adriana Bento Grobe	Enfermeiro	3,44

16001	Adriane Marlene Vezaro	Enfermeiro	3,3
10788	Aires Roberta da Rosa Brandalise	Enfermeiro	21,38
17300	Alberto Jose Rodriguez Rengifo	Medico	30,46
11866	Alcides Moraes de Lemos	Agente Comunitário Saúde	16,45
1928	Alex Anderson Moraes dos Santos	Motorista	19,3
19326	Alex Oliveira Rodrigues	Enfermeiro ESF	5,39
19936	Amanda Tramontini Dalmedico	Técnico em Enfermagem	9,11
20021	Ana Carolina Durlí	Medico	8,13
18714	Ana Larissa Lima Veloso	Médico	4,54
19748	Andressa de Assis Schuller	Auxiliar em Saúde Bucal ESF	5,33
14073	Andressa Quintino da Silva	Auxiliar de Enfermagem	16,23
12037	Angela Cristina Beckert	Agente Comunitário Saúde	2,44
16230	Antoniél Metsalen Branco	Motorista	4,5
11207	Any Luiz Rodrigues de Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	5,15
20717	Bruna Aparecida Costa Moreira Bavaresco	Enfermeiro	26,58
12038	Camila Domingues de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal ESF	11,23
15728	Carolina Francielle Tonin	Psicólogo	9,11
19311	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro ESF	6,09
19893	Caroline Stanguerlin	Odontólogo ESF	1,24
15547	Cassia Marília Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	2,15
19851	Charline Valindolfo	Assistente Administrativo	1,57
18334	Christian Belo Bittencourt	Psicólogo	4,09
9697	Clayton Luiz Gorny	Medico	1,59
9701	Daniela Kist Busnardo	Médico	4
18408	Daniele Flores dos Santos	Técnico em Vigilância em Saúde	1,33
20716	David Constante Alonso	Enfermeiro	26,34
17311	Deborah Angelica Zambrano Olea	Médico ESF	1,14
7708	Deise Cristina Ferreira Bourscheit	Auxiliar em Saúde Bucal	2,09
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	5,02
20117	Edilaine Deubatei	Auxiliar de Enfermagem	3,3
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico em Enfermagem	2,28
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	13,45
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Medico	1,36
14015	Elaine Aparecida Chaves	Agente Comunitário Saúde	11,48
15309	Elaine Aparecida Ribas dos Santos Schull	Auxiliar de Farmácia	1,2
14032	Elisa Teresinha de Oliveira Paz	Agente Comunitário Saúde	2,22
10768	Elisangela de Fatima Borges	Técnico em Enfermagem	4,14
15592	Erica Tasca	Técnico em Enfermagem	1,38
20737	Eslaine Figueredo dos Santos	Enfermeiro	20,47
20016	Estefani Caroline Damo	Assistente Administrativo	1,36
11971	Evanice Bernardina Lara de Amorim	Agente Comunitário Saúde	2,39
14078	Fabiano Midginski	Motorista	5,06
12016	Fabiola Linhares Goncalves Bueno	Agente Comunitário Saúde	2,22
20284	Felipe Oliari	Odontólogo	1,2
19320	Gabriela Carolina Caregnato Frigotto	Enfermeiro ESF	14,37
20018	Gabriela Franck Pasqual	Médico	21,22
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	Auxiliar Serv Agrícolas Florestais	1,49
19835	Gisele de Fatima Lara Wosni	Enfermeiro ESF	8,24
19760	Gregory Capitano	Médico ESF	8,11
11879	Hortencia Teresinha Girardi Ramos	Agente Comunitário Saúde	7
12589	Iara Aparecida Speggiarin	Enfermeiro ESF	8,22
20067	Iraci de Fatima Ribeiro Lopes	Auxiliar de Enfermagem ESF	5,31

19967	Ivanir Terezinha Kuntz	Enfermeiro ESF	23,46
16180	Ívete de Fatima Sales	Assistente Administrativo	1,58
13196	Ivone Weingantner	Auxiliar de Enfermagem ESF	4,06
13971	Janaina Ester de Oliveira	Agente Comunitário Saúde	10,27
11853	Jane Terezinha Souza Didone	Auxiliar de Enfermagem ESF	12,53
16171	Joao Alexandre Moraes dos Santos	Motorista	6,56
20687	Jonas Marcelo Correia dos Santos Junior	Agente Combate às Endemias	37,1
20154	Josiele Paz	Enfermeiro	6,24
11946	Jucinei Pires do Prado	Agente Comunitário Saúde	8,42
20249	Jussara Aparecida Santos Almeida	Enfermeiro	10,48
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro ESF	3,11
7981	Laurita Aparecida Faustino	Técnico em Enfermagem	1
19975	Leandro Roberto Novaczek	Enfermeiro ESF	6,46
9355	Leandro Souza de Matos	Analista de Sistemas	4,03
19752	Lenise Heinzmann	Médico	1,26
14509	Leticia Reichert	Terapeuta Ocupacional	2
11939	Lindair Meireles Pereira de Oliveira	Agente Comunitário Saúde	3,26
14277	Liriane Marques de Lima	Auxiliar de Enfermagem ESF	1,13
19759	Loriana Lopes	Agente Combate às Endemias	14,33
19734	Lougas Antonio Goncalves Cordeiro	Motorista	4,48
20229	Lucas Castilho Lopes	Médico ESF	5
11055	Luciana Aparecida Cristaldo	Auxiliar em Saúde Bucal	1,48
20719	Maely Ribeiro	Enfermeiro	30,27
7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	2,58
3852	Marcia de Araujo Mattia	Recepcionista	3
13465	Marilei Dallagnol	Assistente Administrativo	6
11965	Marilene de Cassia Favero	Agente Comunitário Saúde	2,44
14006	Marli Bonfim de Quadros	Agente Comunitário Saúde	4,53
19928	Mayara Neris da Rocha Banderlof	Auxiliar de Enfermagem	14,09
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	1,53
10461	Mirian Ficagna Rodrigues	Auxiliar em Saúde Bucal	2,49
11944	Neiva da Aparecida de Lima	Agente Comunitário Saúde	8,5
11956	Neusa Tedesco Bressan	Agente Comunitário Saúde	4
19328	Pamela Caroline Matiusch	Enfermeiro ESF	4,34
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar em Saúde Bucal ESF	2,35
7674	Patricia Kirschner	Técnico em Saúde Bucal	3,35
11885	Paulina Voleinik	Auxiliar de Enfermagem ESF	2,34
20292	Rafaela Patriota de Resende	Enfermeiro	5,5
14991	Raquel Pelissari Barbosa	Enfermeiro	3,54
20651	Ray Costa Brito	Medico	3,2
19992	Rejane Albuquerque Lima	Agente Combate às Endemias	13,41
19963	Ricardo Varela da Silva	Motorista	3,18
10102	Rosa Meri Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	5,55
20134	Sabrina Antonioli	Médico ESF	2,47
11869	Sandra de Fatima Ribeiro	Agente Comunitário Saúde	5,43
1720	Sandro Jose Neres da Rocha	Motorista Caminhão	5,27
10541	Sara Nadiesa Velasques	Auxiliar em Saúde Bucal	9,16
11951	Silvana Maria Cristaldo	Agente Comunitário Saúde	4,14
20733	Silvia Sipp	Técnico em Enfermagem	60
10224	Simone do Nascimento Cardoso	Técnico em Enfermagem	18,11
18762	Stela Laner Batista	Médico	4,2
20000	Talita Granemann Mello	Médico ESF	10,28
19823	Tania Mara de Vargas	Psicólogo ESF	4,43
20168	Tatiane Lemos de Castilho	Auxiliar de Enfermagem	3,41

14600	Vanessa Rodrigues Franco Miyakava	Médico ESF	4
14646	Vera Lucia de Azevedo	Médico ESF	6,08
1376	Veroni Salete Dallaqua	Auxiliar de Enfermagem	4
14504	Veronica Dalmas Padilha	Medico	1,08
16172	Vinicius Alexandre Soares	Motorista	2,3
20304	Zenaide Heyer Gois	Agente Comunitário Saúde	5,27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.828

Publicação Nº 6213312

PORTARIA Nº 39., de 28 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 1º a 31 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14596	Adriana Bento Grobe	Enfermeiro	30
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	40
1453	Alvaro Santos de Castro	Motorista Caminhão	60
14079	Andre Leonardo Mazzotti	Motorista	60
14073	Andressa Quintino da Silva	Auxiliar de Enfermagem	10,16
14668	Angelita Aparecida Alves Lisboa Troillio	Auxiliar de Enfermagem	20,25
16230	Antoniél Metsalen Branco	Motorista	25,45
19855	Argeu Ribeiro da Silva	Motorista Caminhão	60
19327	Bruna Leticia Morgenstern da Silva	Técnico em Enfermagem	16,29
19311	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro ESF	4
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	50,54
20152	Cristiane Fernanda Guarnieri	Técnico em Enfermagem	40
20716	David Constante Alonso	Enfermeiro	26,16
10551	Dayana Holz	Bioquímico	40
1303	Dioclecio Alves de Moura	Motorista Caminhão	60
19990	Douglas Daniel Wilhelms	Assistente Administrativo	22,52
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	8,54
20117	Edilaine Deubatei	Auxiliar de Enfermagem	34,45
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico em Enfermagem	31,47
19743	Eduarda Natalia Arcontti	Técnico em Enfermagem	12,09
103	Eltes Francisco Sinhoin	Motorista	60
19943	Emanuel Antonio Balena	Motorista	51,23
14078	Fabiano Midginski	Motorista	60
19977	Franciele Aparecida dos Santos Melo	Auxiliar de Enfermagem	40
19831	Gislaine Gaio	Enfermeiro	23,02
19910	Gislaine Ribeiro Kaziemarczah	Técnico em Enfermagem	13,08
20067	Iraci de Fatima Ribeiro Lopes	Auxiliar de Enfermagem ESF	5,5
16180	Ivete de Fatima Sales	Assistente Administrativo	19,09
709	Ivo Gilberto Olienik	Motorista Utilitário	27,41
19742	Jaqueline Guzzi	Técnico em Enfermagem	18,36
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Enfermeiro ESF	21,56

19751	Jorge Luiz Glixinski	Técnico em Enfermagem	18,25
19323	Jose Antonio Correia de Almeida	Motorista	60
20671	Jose Luis de Souza	Motorista	50,22
19935	Jucimara Daiana da Silva	Enfermeiro	17
19962	Kelly Caroline Andrade	Enfermeiro	25,08
19734	Lougas Antonio Goncalves Cordeiro	Motorista	60
16174	Luiz Alberto Togni	Motorista	60
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar de Enfermagem	6,43
20719	Maely Ribeiro	Enfermeiro	10,49
19946	Manoel Eugenio Nehme de Azevedo	Motorista	60
19919	Marcela Aparecida Pires Fonseca	Técnico em Enfermagem	6
3852	Marcia de Araujo Mattia	Recepcionista	24,06
19934	Mateus Ramalho Dalla Riva	Motorista	60
11886	Paula Francielly Zitkiewicz	Enfermeiro ESF	37,34
20292	Rafaela Patriota de Resende	Enfermeiro	12,24
19858	Raica Cristina da Rosa Pereira	Técnico em Enfermagem	5
8479	Rejane Serafini	Enfermeiro	17,22
19963	Ricardo Varela da Silva	Motorista	60
19961	Rodrigo Santos Assis	Motorista	56,52
20009	Ruan Guilherme Stachera de Lima	Assistente Administrativo	13,08
15172	Rudinei Citadin	Motorista	60
1720	Sandro Jose Neres da Rocha	Motorista Caminhão	49,17
19778	Sayonara Alexcsandra Ribeiro dos Santos	Enfermeiro	13,08
20746	Silvana de Fatima Querino	Enfermeiro	17
20033	Vania Gisele Roier de Lima	Auxiliar de Enfermagem	30,57
19915	Vanio Ribeiro de Souza	Motorista	60
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	24,57
16172	Vinicius Alexandre Soares	Motorista	13,54
14076	Willian Gualberto Werle	Motorista	18,07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.829

Publicação Nº 6213313

PORTARIA Nº 39.829, de 28 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15096	Alessandro Iran Pacievitz	Educador Social	63,56
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	82,12
19741	Vitor Lucas Rotta	Educador Social	91,2
15021	Willian Jose Guzi	Educador Social	54,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.830

Publicação Nº 6213316

PORTARIA Nº 39.830, de 28 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20750	Bruno Macedo	Assistente Administrativo	5,41
3802	Cristiane Aparecida Correa	Auxiliar Serviços Gerais	8,11
1856	Doraci Maciel dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	1,26
16232	Iure Franca	Motorista	2,16
10446	Nelci de Jesus Oliveira	Servente Educação	6,27
402	Nilson Donizete Medeiros	Motorista Caminhão	6,54
19886	Rosi Mara Ribeiro Lopes	Assistente Administrativo	3,3
19833	Thiago Everton Teles	Assistente Administrativo	3,41

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.831

Publicação Nº 6213317

PORTARIA Nº 39.831, de 28 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de maio a 15 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10217	Luciana Marques	Assistente Social	7,41

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.832

Publicação Nº 6213320

PORTARIA Nº 39.832, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais e art. 11, do Decreto Municipal nº 4.949, de 08/08/2011, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento das horas creditadas em banco de horas e não compensadas ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, em virtude de exonerações/rescisões, especificando código, nome do servidor, cargo e número de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
19741	Vitor Lucas Rotta	Educador Social	158,15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.833

Publicação Nº 6213322

PORTARIA Nº 39.833, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 1º a 30 de abril de 2024, na Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de serviço extraordinário aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo, número de horas e mês do pagamento:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas	Mês de pagamento
16001	Adriane Marlene Vezaro	Enfermeiro	10,05	Julho/2024
19311	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro ESF	9,50	Julho/2024
19916	Clairton Mario Correa	Enfermeiro	4,50	Julho/2024
9697	Clayton Luiz Gorny	Medico	16,10	Julho/2024
20678	Helena Munhoz da Rocha Caporali	Medico	3,00	Julho/2024
19854	Maiara Cavalheiro	Enfermeiro	11,00	Julho/2024
7824	Maicon Sgarbossa	Enfermeiro	11,55	Julho/2024
10785	Vagner Goncalves	Técnico em Enfermagem	2,22	Julho/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.834

Publicação Nº 6213323

PORTARIA Nº 39.834, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 1º a 31 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DA SAÚDE o pagamento de serviço extraordinário pelos plantões realizados no Pronto Atendimento, especificando código, nome do servidor, cargo e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	29,03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.835

Publicação Nº 6213325

PORTARIA Nº 39.835, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE o pagamento do SERVIÇO HORAS MÉDICOS PLANTONISTAS realizado no período de 1º a 30 de junho de 2024 no Pronto Atendimento, especificando código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Nº de horas
17299	Alberto Jose Rodriguez Rengifo	58,05
20071	Ana Larissa Lima Veloso	77,78
20002	Cibeli Kloss dos Santos	179,55
20068	Deborah Angelica Zambrano Olea	104,32
18427	Eduardo Castilho Casagrande	75,30
20603	Gustavo Borghetti Ribeiro	147,03
20020	John Wesley Pereira da Silva	204,53
20649	Julio Cesar Vogues	185,82
18429	Liasmeli Carrillo Ramirez	300,20
20652	Ray Costa Brito	73,82
20072	Rondnelly Matheus Saraiva Rodrigues	81,80
20005	Willian Roberto Appi	19,25
18388	Zuleyka Caballero Zayas	282,92

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.836

Publicação Nº 6213328

PORTARIA Nº 39.836, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de junho 2024, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15055	Anderson Torezan	Fiscal Sanitarista	108
20256	Cristiane Naginski	Técnico Vigilância em Saúde	108
18408	Daniele Flores dos Santos	Técnico em Vigilância em Saúde	108
14597	Elisa Regina Kruguer Possenti	Técnico em Enfermagem	133
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas	108
14993	Nara Tescke de Castilho	Enfermeiro	157
7828	Pollyana Sibeli Gioppo Torquetti	Farmacêutico	157
19885	Samara Cattani	Engenheiro Sanitarista	108
10224	Simone do Nascimento Cardoso	Técnico em Enfermagem	133

Art. 2º CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 31 de maio 2024, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1928	Alex Anderson Moraes dos Santos	Motorista Caminhão	24
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	24
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	315
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	48
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista	24
19943	Emanuel Antonio Balena	Motorista	24
14078	Fabiano Midginski	Motorista	24
19323	Jose Antonio Correia de Almeida	Motorista	24
15172	Rudinei Citadin	Motorista	24
1720	Sandro Jose Neres da Rocha	Motorista Caminhão	24

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.837

Publicação Nº 6213330

PORTARIA Nº 39.837, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 30 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE o pagamento de adicional noturno em virtude dos plantões realizados no Pronto Atendimento, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
17299	Alberto Jose Rodriguez Rengifo	Medico Plantonista	2,2
20071	Ana Larissa Lima Veloso	Medico Plantonista	31,43
20002	Cibeli Kloss dos Santos	Médico Plantonista	20,7
20068	Deborah Angelica Zambrano Olea	Medico Plantonista	83,82
18427	Eduardo Castilho Casagrande	Médico Plantonista	58,8
20603	Gustavo Borghetti Ribeiro	Medico Plantonista	98,17
20649	Julio Cesar Vogues	Medico Plantonista	62,4
18429	Liasmeli Carrillo Ramirez	Medico Plantonista	86,1
20652	Ray Costa Brito	Médico Plantonista	54,8

20072	Rondnelly Matheus Saraiva Rodrigues	Medico Plantonista	5,02
20005	Willian Roberto Appi	Medico Plantonista	0,17
18388	Zuleyka Caballero Zayas	Medico Plantonista	33,98

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.838

Publicação Nº 6213333

PORTARIA Nº 39.838, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o previsto nas Leis Ordinárias nº 1.889, de 22/04/2003 e nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõem sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

CONSIDERANDO o número e a natureza das ações fiscais mensais realizadas pela Servidora no período de 1º a 30 de junho de 2024, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Ordinária nº 1.932/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação de produtividade à Servidora abaixo relacionada e lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
13312	Ana Claudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Obras e Posturas	1000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 1º julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.839

Publicação Nº 6213335

PORTARIA Nº 39.839, de 1º de julho de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 11, do Decreto Municipal nº 4.949, de 08/08/2011, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento das horas creditadas em banco de horas e não compensadas aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, em virtude de exonerações/rescisões, especificando código, nome do servidor, cargo e número de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
12038	Camila Domingues de Souza	Auxiliar Saúde Bucal ESF	9,17
19893	Caroline Stanguerlin	Odontólogo ESF	3,47
19943	Emanuel Antonio Balena	Motorista	111,16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 39.840

Publicação Nº 6213339

PORTARIA Nº 39.840, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	274

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 1º de julho de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.841

Publicação Nº 6213341

PORTARIA Nº 39.841, de 1º de julho de 2024.

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
17792	Celio Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	300

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 39.842

Publicação Nº 6213347

PORTARIA Nº 39.842, de 1º de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de

serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10451	Antonio Vanderlei Moreira	Auxiliar Serviços Agrícolas	360
14097	Gilmar Martins	Motorista	265

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.843

Publicação Nº 6213349

PORTARIA Nº 39.843, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1301	Edson Iaroch	Operador Maquinas Pesadas	229,37
14102	Edson Luiz Silveira	Operador de Máquinas	229,37
1405	Jorge Luiz Antunes de Oliveira	Operador de Máquinas	212,37
14104	Rudinei Gregorio	Operador de Máquinas	212,37

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.844

Publicação Nº 6213351

PORTARIA Nº 39.844, de 1º de julho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	99
18335	Caroline Goncalves de Melo	Motorista	177
7785	Elizete Farias	Assistente Social	108
16232	Iure Franca	Motorista	132
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	108
14082	Rafael Nunes	Motorista	54
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	168
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	108
19896	Tayana Dallagnol de Souza	Assistente Social	108

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, 1º de julho de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.845

Publicação Nº 6213353

PORTARIA Nº 39.845, de 1º de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o previsto nas Leis Ordinárias nº 1.889, de 22/04/2003 e nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõem sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

CONSIDERANDO o número e a natureza das ações fiscais mensais realizadas pelos Servidores no período de 1º a 30 de junho de 2024, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Ordinária nº 1.932/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação de produtividade aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
11775	Ariel Bleichuehl Dallazem	Fiscal de Obras e Posturas	1000
12763	Gecione Correa Garcia	Fiscal Tributarista	1000
3277	Gizele Aparecida Bonassa Mandelli	Fiscal de Obras e Posturas	1000
12872	Gustavo Spuldarro Tanno	Fiscal Tributarista	1000
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	1000
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	1000
13315	Louise Pereira Santos	Fiscal de Obras e Posturas	1000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras e Posturas	1000
801	Nedival Rodrigues da Cruz	Fiscal de Obras e Posturas	1000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Caçador, em 1º de julho de 2024.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.850

Publicação Nº 6212291

PORTARIA Nº 39.850, de 2 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 115 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor CELIO MARCOS MOREIRA BECKER, matrícula 18544, ocupante do cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, 3 (três) dias de licença paternidade conforme Termo de Guarda Provisória e Responsabilidade para Fins de Adoção apresentado, no período de 26 à 28 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.880

Publicação Nº 6212294

PORTARIA Nº 39.880, de 8 de julho de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, secretaria, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Secretaria	Período de aquisição	Período de gozo
15144	Gilberto de Oliveira	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	Infraestrutura	01/08/2017 a 01/08/2022	08/07/2024 a 05/09/2024
2491	Jandir Antunes de Oliveira	Marroeiro	Infraestrutura	01/03/2016 a 01/03/2021	08/07/2024 a 05/09/2024
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	IPPUC	13/07/2015 a 12/07/2020	08/07/2024 a 06/08/2024
7704	Leonice Candiago	Auxiliar Serviços Gerais	Saúde	23/07/2007 a 22/07/2012	20/06/2024 a 19/07/2024
3860	Lucinei Xavier Paes	Assistente Administrativo	Cultura	07/03/2019 a 06/03/2024	08/07/2024 a 06/08/2024
3852	Marcia de Araujo Mattia	Recepcionista	Saúde	15/05/2018 a 14/05/2023	03/07/2024 a 01/08/2024
1044	Natalina Geja dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	Administração	22/06/2017 a 21/06/2022	03/07/2024 a 31/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 8 de julho de 2024.

Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE. Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 39.895

Publicação Nº 6212299

PORTARIA Nº 39.895, de 10 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, licença por motivo de doença em pessoa

da família, conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Cargo	Familiar	Total de dias	Período – a contar de
10786	Lorete Aparecida Braun	Enfermeiro	esposo	05	03/07/2024 a 07/07/2024
16125	Marielly Gonçalves	Assistente Administrativo	filha	04	02/07/2024 a 05/07/2024
10456	Paula Rafaeli Santin	Auxiliar em Saúde Bucal	mãe	11	04/06/2024 a 14/06/2024
10456	Paula Rafaeli Santin	Auxiliar em Saúde Bucal	mãe	03	03/07/2024 a 05/07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 10 de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.896

Publicação Nº 6212300

PORTARIA Nº 39.896, de 10 de julho de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira aos servidores abaixo relacionados, conforme o local em que estão lotados e/ou em exercício, paga a contar do mês de junho de 2024, especificando código, nome, cargo e nível ascendido:

I – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
16105	JUCIELE GRANEMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02
11058	VALQUIRIA GRANEMANN SOUZA PERAZZOLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06

II – SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
17762	GUSTAVO KUCHER FURLIN	FISCAL AMBIENTAL	06

III – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
15096	ALESSANDRO IRAN PACIEVITCZ	EDUCADOR SOCIAL	03
16096	JANICE ALVES CORDEIRO SELIG	MONITOR - 35Hs	02
15095	LAYS SUELLEN NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	03

IV – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
11076	EDINA APARECIDA DOMINGUES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	06
10777	MARCIO GONCALVES CORDEIRO	AUXILIAR SERVIÇOS OBRAS PUBLIC	06

V – SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
1928	ALEX ANDERSON MORAES DOS SANTOS	MOTORISTA CAMINHÃO	12
1453	ALVARO SANTOS DE CASTRO	MOTORISTA CAMINHÃO	12
10940	CARLA ANDRESSA VIERZBICKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06

14700	EDUARDO BARBOSA LOPES	MEDICO-20-HS	03
11055	LUCIANA APARECIDA CRISTALDO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	06
11032	LUIZ ANTONIO WANCIW	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06

VI – PROCURADORIA GERAL

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
16106	CAMILA MABONI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 10 de julho de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE

Claudio Favero Junior – PROCURADOR GERAL

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 39.898

Publicação Nº 6212305

PORTARIA Nº 39.898, de 11 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 117 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 13 (treze) dias de licença parental, especificando código, nome, cargo e período da licença:

Cód.	Nome	Cargo	Período
12845	Laisa Regina Chaves de Morais	Psicólogo	29/06/2024 a 11/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 11 de julho de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DE SAÚDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO - INSTITUTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE CAÇADOR - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 6213367

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Compartilhada do INOVA Contestado que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Alencar Mendes, inscrito no CPF sob o nº ***.673.849-**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Caçador, SC, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e o **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE CAÇADOR (I2EC)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 47.061.192/0001-00, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 327, Sala 03, Primeiro Andar, Centro, Caçador, SC, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Junithi Ueda, doravante denominado "**I2EC**".

CONSIDERANDO:

- 1) O interesse comum em promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Município de Caçador;
- 2) A expertise do **I2EC** na gestão de centros de inovação e projetos tecnológicos;
- 3) A possibilidade de capitalização de recursos via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);

Resolvem as Partes firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a gestão compartilhada do Centro de Inovação INOVA Contestado pelo **MUNICÍPIO** e **I2EC**, visando a implementação de programas e projetos de inovação, sem transferência de recursos financeiros entre as Partes, mas permitindo a capitalização de recursos via FAPESC.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 1) Disponibilizar as instalações e infraestrutura do Centro de Inovação INOVA Contestado;
- 2) Oferecer suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento do centro;
- 3) Realizar o monitoramento e avaliação periódica das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO I2EC

Constituem responsabilidades do I2EC:

- 1) Gerir as atividades diárias do Centro de Inovação INOVA Contestado;
- 2) Implementar programas de capacitação, incubação de empresas e eventos de inovação conforme o Plano de Trabalho anexo;
- 3) Buscar parcerias e recursos adicionais para o desenvolvimento do centro, incluindo a capitalização via FAPESC.

CLÁUSULA 4ª – DA CAPITALIZAÇÃO DE RECURSOS

O **I2EC** está autorizado a buscar e capitalizar recursos junto à FAPESC e outras fontes de financiamento para a execução dos projetos e programas de inovação no INOVA Contestado.

Parágrafo único. A utilização dos recursos captados será destinada exclusivamente às atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA 5ª – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas, bem como as metas, cronogramas e indicadores de desempenho, serão detalhados em um Plano de Trabalho, elaborado de forma conjunta pelas Partes e anexado a este acordo que incluirá, mas não se limitará a:

- 1) Incubação de 4 startups;
- 2) Realização de 12 eventos de networking e inovação;
- 3) Implementação de 5 programas de capacitação para empreendedores;
- 4) Atração de pelo menos 4 novos parceiros ou investidores.

CLÁUSULA 6ª – DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

O Centro de Inovação oferecerá infraestrutura como auditórios, espaços de coworking, salas de reunião e áreas de descompressão.

Parágrafo único. Serão oferecidos serviços de incubação e aceleração de startups, networking, acesso a investidores, e programas de capacitação e formação para empreendedores.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sem ônus, exceto pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração neste acordo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, e os casos omissos resolvidos em comum acordo pelas Partes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçador, 17 de julho de 2024.

ALENCAR MENDES

Município de Caçador
Prefeito

JUNITHI UEDA

Instituto de Inovação e Empreendedorismo de Caçador
Presidente

TESTEMUNHA

Nome
CPF

TESTEMUNHA

Nome
CPF

Instituto de Inovação e Empreendedorismo de Caçador (I2EC)
Av. Barão do Rio Branco, 327, Centro, Sala 03, Primeiro Andar
Caçador – SC
CEP: 89.500-145

PLANO DE TRABALHO

Objetivos Gerais

- Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico em Caçador.
- Facilitar a incubação e aceleração de startups.
- Estimular a cooperação entre empresas, instituições de ensino e governo.
- Capacitar empreendedores e fomentar um ecossistema de inovação robusto.

Metas Específicas

- Incubar pelo menos 4 startups no primeiro ano.
- Realizar 12 eventos de networking e inovação.
- Implementar 5 programas de capacitação para empreendedores.
- Atrair pelo menos 4 novos parceiros ou investidores para o centro.

Cronograma de Atividades

Mês	Atividades
Mês 1-2	Estabelecer a equipe de gestão do centro. Desenvolver o plano detalhado de atividades e metas. Realizar ajustes e adequações na infraestrutura.
Mês 3-4	Lançamento oficial do centro com evento de inauguração. Seleção e início da incubação das primeiras startups.
Mês 5-6	Implementar programas de capacitação em áreas como gestão, marketing, e finanças para startups. Realizar eventos de networking para conectar empreendedores com investidores e mentores.
Mês 7-9	Iniciar programas de aceleração para startups em estágio avançado. Expandir a rede de parceiros e investidores.
Mês 10-12	Avaliar o progresso das startups incubadas e aceleradas. Planejar as atividades e metas para o próximo ano. Realizar um evento de encerramento para apresentar os resultados do ano.

Indicadores de Desempenho (KPIs)

- Número de startups incubadas: Meta de 4 startups no primeiro ano.
- Número de eventos realizados: Meta de 12 eventos.
- Participação em programas de capacitação: Meta de 5 programas.
- Novos parceiros e investidores atraídos: Meta de 4 novos parceiros.

Recursos Necessários

- Financeiros: Capitalização via FAPESC e outras fontes.

- Humanos: Equipe de gestão, mentores, consultores.
- Infraestrutura: Espaços de coworking, salas de reunião, equipamentos tecnológicos.

Estrutura de Gestão

- Equipe de Gestão: Diretor executivo, gerente de operações, coordenador de programas.
- Conselho Consultivo: Representantes de empresas, universidades, governo.
- Mentores e Consultores: Especialistas em áreas chave como tecnologia, marketing, finanças.

Avaliação e Relatórios

- Relatórios trimestrais de progresso para avaliar as atividades e ajustar as estratégias conforme necessário.
- Relatório anual de desempenho com análise detalhada dos KPIs e metas atingidas.

JUNITHI UEDA

Instituto de Inovação e Empreendedorismo de Caçador
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 16/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI

Publicação Nº 6213368



RESOLUÇÃO Nº. 16, de 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a substituição de integrante da Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº. 1.953, de 14 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11, de 24 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMPI, realizada no dia 15 de julho de 2024, conforme Ata nº. 186,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o conselheiro Moacir Pascoal de Lima pela conselheira Eliete Catarina D'Agostini, representante não governamental, na Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização do CMPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 15 de julho de 2024.

Mirela Carla Urío – PRESIDENTE DO CMPI.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996.
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MIRELA CARLA URIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/4C7A-3DA9-A4C2-71B4> e informe o código 4C7A-3DA9-A4C2-71B4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C7A-3DA9-A4C2-71B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRELA CARLA URIO (CPF 018.XXX.XXX-13) em 18/07/2024 16:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/4C7A-3DA9-A4C2-71B4>

RESOLUÇÃO Nº. 17/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI

Publicação Nº 6213373



RESOLUÇÃO Nº. 17, de 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Atividades 2023 e do Plano de Ação 2024 e a manutenção do registro e inscrição do Residencial Geriátrico Ferrer Uber Oliveira Ltda – Residencial Geriátrico Vô Nenê no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, referente ao ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº. 1.953, de 14 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 2, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição de entidades/instituições governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e a inscrição de seus serviços, programas e projetos junto ao CMPI,

CONSIDERANDO o requerimento de manutenção do registro e inscrição, o Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 protocolados tempestivamente pelo Residencial Geriátrico Ferrer Uber Oliveira Ltda – Residencial Geriátrico Vô Nenê,

CONSIDERANDO os Pareceres nº. 03 e 05/2024 da Comissão de Normas e Análise de Documentos,

CONSIDERANDO o Parecer nº. 05/2024 da Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMPI, realizada no dia 15 de julho de 2024, conforme Ata nº. 186,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades 2023, o Plano de Ação 2024 e a manutenção do registro e inscrição do Residencial Geriátrico Ferrer Uber Oliveira Ltda – Residencial Geriátrico Vô Nenê, inscrito no CNPJ nº. 34.776.285/0001-79, localizado na Avenida Santa Catarina, nº. 279, Centro, Caçador/SC, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 15 de julho de 2024.

Mirela Carla Urío – PRESIDENTE DO CMPI.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996.
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MIRELA CARLA URIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/4C7A-3DA9-A4C2-71B4> e informe o código 4C7A-3DA9-A4C2-71B4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C7A-3DA9-A4C2-71B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRELA CARLA URIO (CPF 018.XXX.XXX-13) em 18/07/2024 16:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/4C7A-3DA9-A4C2-71B4>

Camboriú

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024– FMS

Publicação Nº 6213463

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2024 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024– FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 044/2024 A 047/2024 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR COM BORRIFADORES E DISPENSERS EM COMODATO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 18/07/2024
1ª Publicação.

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - 006/2024 FCC

Publicação Nº 6212863

**EDITAL 006/2024 - FCC****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NAS DEPENDÊNCIAS DO 5º ACAMPAMENTO FARROUPILHA DE CAMBORIÚ, SC**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ, por seu Presidente, Adriano Silvano, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 047/2013, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NAS DEPENDÊNCIAS DO 5º ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024, do Município de Camboriú/SC.

DO OBJETO E DA COMPETÊNCIA:

Art. 1º. Fica através do presente Edital, instituída as regras do Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na exploração DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NAS DEPENDÊNCIAS DO 5º ACAMPAMENTO FARROUPILHA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, que tem previsão de ocorrer no período de 27 de Agosto de 2024 a 01 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Caberá à Fundação Cultural de Camboriú:

- I. Publicar o chamamento público para credenciamento de interessados em explorar atividade de publicidade e propaganda no 5º Acampamento Farroupilha do Município de Camboriú;
- II. Receber as inscrições dos interessados e encaminhá-las à competente comissão de análise;
- III. Gerir integralmente o processo de credenciamento;
- IV. Decidir sobre os casos omissos ao presente edital;
- V. Publicar nos meios oficiais da Fundação Cultural de Camboriú, a seleção dos interessados, bem como o resultado final da classificação.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º. Poderão se inscrever para explorar o serviço no 5º Acampamento Farroupilha do Município de Camboriú, pessoas jurídicas, que atendam às especificações deste edital.



§ 1º. Serão contemplados até 10 (dez) interessados para a participação através do presente edital.

§2º. A não apresentação integral dos documentos solicitados, a ausência do preenchimento completo das informações exigidas nos formulários de inscrição, bem como a identificação de qualquer vedação de participação, importará na eliminação do proponente.

§3º. Não poderão participar deste processo de seleção, pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo de Camboriú, bem como as pessoas jurídicas cujos sócios possuam vínculo matrimonial ou de parentesco, até segundo grau, de servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Camboriú.

Art. 4º. A inscrição deverá ser protocolada na Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro, Camboriú, de segunda à sexta-feira das 12 horas às 18 horas, **EM ENVELOPE LACRADO ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024.**

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar dentro do envelope, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
- II. Cópia reprográfica dos documentos pessoais contendo número de RG e CPF do representante legal do CNPJ;
- III. Cópia do contrato social com as últimas alterações e cartão de CNPJ;
- IV. Comprovante de residência/sede atualizado (máximo 60 dias);

DA COMISSÃO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 5º. A Comissão Técnica que detém a atribuição de proceder a avaliação das inscrições, classificar, analisar documentos, desclassificar, excluir e sortear participantes, observados os critérios previstos neste edital, bem como de responder os pedidos de esclarecimentos eventualmente realizados acerca do presente instrumento, será composta pelos seguintes membros:



I. **ADRIANO SILVANO** - Presidente da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliador;

II. **ALINE NUNES** - Representante do Município de Camboriú (PMC) avaliadora;

III. **ISABELA MENDES C. DE SOUZA** - Representante da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliadora;

Parágrafo Único. A comissão será assessorada por um servidor público na condição de responsável pelas atas.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Art. 6º. Os interessados deverão se inscrever, obedecendo fielmente as diretrizes, formas e prazos previstos neste edital.

I - Para fins de seleção a comissão adotará os seguintes procedimentos:

a) Não havendo interessados com inscrição regular, a comissão declarará deserto o certame;

b) Havendo, com inscrições regulares, número de interessado de 1 (um) à 10 (dez), a comissão declarará os proponentes selecionados;

c) Havendo, com inscrição regular, número de interessados superior a 10 (dez), a comissão realizará o sorteio entre os regularmente inscritos, de sorte que o contemplado será do primeiro ao vigésimo sorteado.

II - A abertura dos envelopes de inscrição e a realização do sorteio ocorrerão às 19 horas do dia 16 de Agosto de 2024 nas dependências da Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro - Camboriú/SC.

Parágrafo Primeiro. O vencedor poderá expor e vender suas mercadorias.

Parágrafo Segundo. As empresas sorteadas não terão exclusividades.

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS SELECIONADOS:

Art. 7º. São deveres da empresa selecionada, sob pena de exclusão:

I. Cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.

II. Cumprir integralmente o Regulamento do evento expedido pela Fundação Cultural de Camboriú e demais instrumentos existentes ou que venham a ser instituídos.

III. **Adimplir, até o dia 26 de Agosto de 2024, o boleto bancário no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente à publicidade e propaganda no local do evento.**



IV. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º. A inscrição implica na concordância com todos os termos deste Edital, bem como autoriza o uso das imagens dos credenciados na divulgação da programação do evento e de mídia institucional do Ente Público Municipal.

Art. 9º. A Fundação Cultural se resguarda no direito de colocar mais anúncios, caso seja viável..

Art. 10. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Fundação Cultural de Camboriú.

Art. 11. O resultado da seleção das pessoas/empresas, apresentado pela Comissão Técnica de Análise e Seleção se dará em única e última instância.

Art. 12. Eventuais solicitações de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizadas através do e-mail cultura@camboriu.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3365-1311.

Art. 13. A Fundação Cultural de Camboriú, a qualquer tempo, entendendo pela oportunidade e conveniência, reserva-se ao direito de suspender e/ou cancelar o presente edital.

Art. 14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Camboriú, 16 de Julho de 2024.

Adriano Silvano
Presidente da Fundação Cultural de Camboriú

**(ANEXO I) - FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 006/2024 FCC****1. DADOS:**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____

CPF/CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

E-MAIL _____

TELEFONE:(____) _____

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (QUANDO COUBER):

NOME COMPLETO _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

TELEFONE PARA CONTATO (____) _____

ENDEREÇO _____

COMPLEMENTO _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE _____ UF: _____

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO ENVELOPE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL CONTENDO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO._____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: ____/____/____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº _____/2024

Publicação Nº 6213452

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº _____/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.293/0001-45 com sede administrativa sito à Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro, CEP: 88340-347, utiliza do presente para NOTIFICAR todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado Jardim Vividence I. está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-S, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 3735, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú/SC.

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano Jardim Vividence I, localizado no Bairro Monte Alegre, neste município, é pertencente à matrícula nº 3735, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú/SC e de propriedade de Leandro Cesar de Agostini, Lizandra Carla de Agostini e Leonardo Cesar de Agostini.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 542,06 m², distribuída em 04 lotes, sendo 04 lotes aderentes, com uma população aproximada de 16 pessoas.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 3735	141.934,40m ²
Área que remanesce na matrícula 3735	141.392,34m ²
Área dos lotes aderentes	542,06m ²
Área total da REURB	542,06m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Energia elétrica pública e residencial;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município;
- Atendimentos de transporte público coletivo.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula nº 3735, de propriedade de Leandro Cesar de Agostini, Lizandra Carla de Agostini e Leonardo Cesar de Agostini;

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

Matrícula nº 29.549, de propriedade de Clecir de Fátima Mariano;

Matrícula nº 3735, de propriedade de Leandro Cesar de Agostini, Lizandra Carla de Agostini e Leonardo Cesar de Agostini;

Matrícula desconhecida;

Rua Monte Fuji, de propriedade do Município de Camboriú/SC;

Rua Azaléia, de propriedade do Município de Camboriú/SC;

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	ELIZABETE PEREIRA DA SILVA
2.	EUGÊNIA DO LIMA FERREIRA E NILTON CHAVES PALHANO
3.	NEUSA DE FÁTIMA SOUZA E LEVINO GONÇALVES
4.	VANESSA FERNANDA MADEIRA E ROBSON TIAGO SEVERO DA SILVA

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Camboriú/SC, ____/_____/2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

TERMO DE ERRATA DO RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 012/2024 - FME

Publicação Nº 6213083

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA AO RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 012/24 -FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria de Administração vem comunicar que na publicação do Termo de Errata do resumo de homologação publicado no dia 15 de Julho de 2024 no DOM/SC:

- Onde lê-se: "Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - Processo Administrativo Nº 047/2024

- Leia-se:Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - Processo Administrativo Nº 048/2024 Camboriú SC, 18 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE EXERCICIO

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.399 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215585

DECRETO Nº 17.399 DE 18 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIRIGIR VEÍCULO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL EM CASO DE NECESSIDADE, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal FILIPE GONÇALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 001192, registro no sistema sob o nº 956659, ao Cargo Público e na Função de Engenheiro Sanitarista, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, para dirigir de forma eventual, o veículo da Frota Pública Municipal, descrito no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º

Veículo FIAT STRADA ENDURACE, RENAAM nº 01380824009, Placa SDX2181, Registro no Patrimônio sob nº 41198, veículo este pertencente à Frota do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.;

§ 2º O veículo mencionado no Parágrafo anterior poderá ser utilizado pelo Servidor Público Municipal, autorizado no Caput do Artigo 1º deste Decreto, em casos de necessidade quando não houver nenhum Servidor Público Municipal ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista e, que não esteja disponível para dirigi-lo;

§ 3º O Servidor Público Municipal mencionado no Caput do Artigo 1º deste Decreto, somente poderá dirigir o veículo da Frota Pública Municipal, descrito no Parágrafo 1º do Artigo 1º deste Decreto, se estiver devidamente habilitado pelo Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHAR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.400 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215589

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.400 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 126-A da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 067 de 24 de julho de 2009; Decreta:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal CLAUDIO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000254, registro no sistema sob nº 313130, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV,, receber a Gratificação Especial do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário, valor correspondente à 50% (cincoenta por cento) da Função Gratificada FG-1, que corresponde a R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais, trinta e quatro centavos) mensais, a partir de 17 de julho de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o Caput deste Artigo, será concedida durante o período em que o Servidor Público Municipal estiver exercendo suas Funções no Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário, em Regime de Sobre Aviso, sendo vedada a percepção de horas extras no período de Sobre Aviso.

Art. 2º O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração do Servidor Público Municipal e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da Função Gratificada

Especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.401 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215593

DECRETO Nº 17.401 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 5.235 de 18 de julho de 2024; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 97.152,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), no Elemento de Despesa, da seguinte Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 2.751.0000.0129 – COSIP.

11.000 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.		
11.003 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.		
11.003.15.451.53.2041 -	Iluminação Pública		
4.0.00.00.00.0129 -	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00.0129 -	Investimentos		
4.4.90.00.00.0129 -	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00.0129 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 97.152,00	

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte de Recursos: 2.751.0000.0129 – COSIP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.402 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215756

DECRETO Nº 17.402 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 5.236 de 18 de julho de 2024; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.630.0000.1126 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária

a Saúde – PAP.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.	
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.	
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.	
3.0.00.00.00.1126 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1126 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1126 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.1126 -	Material de Consumo	R\$ 140.000,00
3.3.90.32.00.1126 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00.1126 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
	Total	R\$ 260.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte de Recursos: 1.630.0000.1126 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde – PAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.403 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215847

DECRETO Nº 17.403 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 5.237 de 18 de julho de 2024; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 439.056,40 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), nos Elementos de Despesa das seguintes Dotações do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.569.0000.1114 - ETI - Escola em tempo Integral e 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.6.2.015 -	Transporte Escolar	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
05.001.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.1114 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1114 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1114 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.1114 -	Material de Consumo	R\$ 74.822,56
3.3.90.39.00.1114 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 74.822,56
4.0.00.00.00.1114 -	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.1114 -	Investimentos	
4.4.90.00.00.1114 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.1114 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 39.411,28
	Total	R\$ 439.056,40

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte de Recursos: 1.569.0000.1114 - ETI - Escola em tempo Integral e 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.404 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215848

DECRETO Nº 17.404 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando que por lapso causal, o ato não foi emitido á época;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme disposto nos Incisos I ao IV do Artigo 29; Decreta:

Art. 1º Nomear MATHEUS HENRIQUE ENGEL STELZNER, matrícula funcional nº 001203, registro no sistema sob nº 956686, no Cargo Público e na Função de Agente Técnico em Processamento de Dados, a partir de 13 de julho de 2024, Categoria Funcional ANIS – Atividades e Nível Intermediário Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, as atribuições e responsabilidades constam no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, a qual autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006/2002, é o de Nível 5 Sub-Nível 51 referência A, no valor de R\$ 2.702,81 (dois mil, setecentos e dois reais, oitenta e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de MATHEUS HENRIQUE ENGEL STELZNER, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 16.601 em data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5.235 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215590

LEI Nº 5.235 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 97.152,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), no Elemento de Despesa, da seguinte Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 2.751.0000.0129 – COSIP.

11.000 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
11.003 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.	
11.003.15.451.53.2041 -	Iluminação Pública	
4.0.00.00.00.0129 -	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0129 -	Investimentos	

4.4.90.00.00.0129 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.0129 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 97.152,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte de Recursos: 2.751.0000.0129 – COSIP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5.236 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215591

LEI Nº 5.236 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.630.0000.1126 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde – PAP.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.	
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.	
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.	
3.0.00.00.00.1126 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1126 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1126 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.1126 -	Material de Consumo	R\$ 140.000,00
3.3.90.32.00.1126 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00.1126 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
	Total	R\$ 260.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte de Recursos: 1.630.0000.1126 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde – PAP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5.237 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215592

LEI Nº 5.237 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 439.056,40 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), nos Elementos de Despesa das seguintes Dotações do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.569.0000.1114 - ETI - Escola em tempo Integral e 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.6.2.015 -	Transporte Escolar	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0118 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0118 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
05.001.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.1114 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1114 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1114 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.1114 -	Material de Consumo	R\$ 74.822,56
3.3.90.39.00.1114 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 74.822,56
4.0.00.00.00.1114 -	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.1114 -	Investimentos	
4.4.90.00.00.1114 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.1114 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 39.411,28
	Total	R\$ 439.056,40

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte de Recursos: 1.569.0000.1114 - ETI - Escola em tempo Integral e 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.273 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215588

PORTARIA Nº 24.273 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º O Servidor Público Municipal CLAUDIO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000254, registro no sistema sob nº 313130, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.732 de 05 de outubro de 1994, sua lotação passa a ser na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 05/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PADRE EDUARDO MICHELIS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA

Publicação Nº 6215850

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 05/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PADRE EDUARDO MICHELIS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por sua Prefeita Municipal Sra. ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, agente política, inscrita no CPF/MF sob nº 527.854.599-20, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre/SC, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.941.360/0001-50, estabelecido na Rua Irã. Amália Gheller, nº 22, Centro, neste ato representado por sua Gestora Sra. ROSANA EMÍLIA GREIPEL, inscrita no CPF/MF sob nº 710.628.749-00, brasileira, Secretária Municipal de Saúde.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PADRE EDUARDO MICHELIS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, em São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.630.921/0001-09, neste ato representada por sua Presidente MARIA ALICE SCHEIDT, inscrita no CPF/MF nº 356.979.899-20, brasileira, religiosa, com endereço comercial junto a sede da Conveniada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

“4.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2022 se encerra em data de 31 de dezembro de 2024”, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a lei de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 05/2022 originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o aqui disposto, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre/SC., 18 de julho de 2024.
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal
Convenente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Gestora do Fundo
Convenente

ASSOCIAÇÃO PADRE EDUARDO MICHELIS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA
MARIA ALICE SCHEIDT
Presidente
Conveniada

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ LUIS SILVA
CPF/MF nº 304.385.869-72

Nome: OSCAR JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
CPF/MF nº 699.161.870-53

TERMO DE POSSE Nº 238/2024

Publicação Nº 6215849

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 238/2024

MATHEUS HENRIQUE ENGEL STELZNER

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse ao Sr. MATHEUS HENRIQUE ENGEL STELZNER, nomeado pelo Decreto Municipal nº 17.404 de 18 de julho de 2024, no Cargo Público e na Função de Técnico em Processamento de Dados, Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, Categoria Funcional ANI – Atividades de Nível Intermediário, Regime Estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal nº 006/02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

O Servidor Público Municipal ora empossado declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as alíneas do §2º Incisos I, II, III do Artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pelo Servidor Público Municipal empossado.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MATHEUS HENRIQUE ENGEL STELZNER

PAAR - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Publicação Nº 6212856

Quinta-feira, julho 18, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)**Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-015810
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE
CNPJ Ente Recebedor:	83.102.749/0001-77
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 101.808,31
Masked Input	101 808.31

DADOS PARA CONTATO**Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR**

Nome	MARIA ADRIANA CORDEIRO DA CRUZ DE MELO
Cargo	COORDENADORA DE CULTURA
Telefone	(47) 99680-3314
E-mail	cultura@campoalegre.sc.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

1

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	MATEUS GABRIEL GORNIK
Cargo	SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Telefone	(47) 99701-5421
E-mail	mateus@campoalegre.sc.gov.br

Processo de Participação Social**Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

Realizado duas reuniões como Conselho de Cultura, com o convite a todos os agentes culturais do Município na sala de reunião do espaço Cultural "Sirley Maria Neumann Johanson" com início as 08:30h. A primeira reunião para falar como funciona a PNAB e como foi feito o Plano de Ação, e já foi pré estabelecido os valores de remanejamento e na segunda reunião para efetivarmos os valores, remanejando os valores e número de projetos e finalizar a busca ativa para lançar o PAAR. Como a participação da Sociedade Civil não é muito ativa no nosso município, nos baseamos também, nas oitavas da LPG assim como nos últimos Editais de Cultura lançados. Os convites para a participação dos Agentes culturais e a Sociedade civil foi divulgado nas redes sociais da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal, assim como no Grupo dos Agentes Culturais criado durante as oitavas da LPG.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://campoalegre.sc.gov.br/conselho-de-cultura-realizou-reuniao-para-tratar-sobre-a-elaboracao-do-paar-e-aplicacao-da-pnab/>
<https://www.instagram.com/p/C5WiQffut2W/?next=%2F>
https://www.instagram.com/p/C5nz0n-O_j0/?next=%2F
<https://www.instagram.com/p/C5I-xKJAKZ/>
<https://www.instagram.com/p/C5mABUEJBgq/>
<https://campoalegre.sc.gov.br/paar-plano-anual-de-aplicacao-dos-recursos/>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de Fomento Cultural - Projetos Culturais	76.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	8	Sim
Fomento Cultural	Editais de Obra e Reforma Espaço Cultural	25.808,31	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Será reservado cotas de no mínimo 20% do recurso do Edital de Fomento a Cultura, para as áreas periféricas, rurais ou de povos e comunidades tradicionais do município e adicionado pontuação extra para os projetos que forem executados nessas regiões.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

I - políticas de cotas ou reservas de vagas;

•Reservar 20% dos recursos para o fomento de cultura em áreas periféricas ou de povos e comunidades tradicionais.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR

OPRE888P

Campo Erê

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL PP 29/2024

Publicação Nº 6212745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23A97501CFC73FDFF2FE3C3F32741B400D898A65

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 771/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2024
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 02 de agosto de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 771/2024 na modalidade de Pregão Presencial Nº 29/2024, tipo Menor Preço - Unitário por Item para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização física e contábil de todo o patrimônio imobilizado (móveis e imóveis) do município de Campo Erê – SC, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 14.133/2021 e normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 18 de julho de 2024. Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial/ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

PORTARIA 653/24

Publicação Nº 6211908

PORTARIA Nº 653 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela Servidora sob o nº 1781/24, de 12/07/2024, o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, datado de 16/07/2024;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal DOLORES DE ALMEIDA DE LIMA, matrícula nº 2168-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 29 de julho de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 17 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 654/24

Publicação Nº 6211917

PORTARIA Nº 654 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Cancelamento de licença concedida pela Portaria nº 573/2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 011/2002 e o Decreto nº 963 de 31 de maio de 2016;

Considerando que os servidores que, por qualquer razão, não tiverem o registro deferido pela Justiça Eleitoral ou que venham a desistir de

concorrer ao mandato eletivo, terão a licença imediatamente cancelada, devendo retornar ao desempenho de suas funções conforme dispõe o artigo 1º do Decreto 963 de 31 de maio de 2016;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela Servidora sob o nº 1800/24, de 16/07/2024;

Considerando que a Servidora possui 10 (dez) dias a serem descontados dos dias de licença, nas férias ou na licença prêmio, conforme optar a servidora.

RESOLVE

Art. 1º. CANCELAR Licença concedida pela Portaria nº 573, de 24 de junho de 2024, que dispõe sobre Licença para Atividade Política à Servidora Pública Municipal DANIELA LUNARDI LEITE, matrícula nº 10489-2, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Campo Erê, a partir de 16/07/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 17 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 655/24

Publicação Nº 6211921

PORTARIA Nº 655 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal aprovado no Concurso Público 001/2023, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, o art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 011/2002 e posteriores alterações;

Considerando a Classificação Final do Concurso Público, realizado através do Edital 001/2023, homologado através do Decreto 3.101 de 03 de outubro de 2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 028/2024, de 10 de julho de 2024 – Convocação de Aprovados no Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para o cargo de provimento efetivo, a partir de 17 de julho de 2024, a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2023, conforme as especificações a seguir:

NOME: LIGIA CARLA DE MORAES PRANDO

CARGO: PSICÓLOGO

GRUPO: 5 – TECNICO CIENTIFICO

CÓDIGO: 51.16

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Art. 2º - Esta portaria tornar-se-á sem efeito se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 17 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

Campos Novos

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE MÊS 06/2024

Publicação Nº 6213432

Página: 1 / 7
Exercício de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS

Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024 - Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "7178", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 - 15:45:43

Mês/conta	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1	ATIVO	2.099.346,15D	460.991,10	403.217,57	2.157.119,68D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.643.784,61D	460.991,10	399.894,76	1.704.880,95D
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.1.1.1.19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.1.1.1.19.00.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.1.1.1.19.00.04.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.1.1.1.19.00.04.01.000002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA. 82-1	1.502.793,13D	433.435,10	399.394,76	1.536.833,47D
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	21.111,63D	26.093,96	500,00	46.705,59D
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	21.111,63D	26.093,96	500,00	46.705,59D
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	21.111,63D	26.093,96	500,00	46.705,59D
1.1.3.1.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	21.111,63D	25.593,96	0,00	46.705,59D
1.1.3.1.1.01.02	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	21.111,63D	25.593,96	0,00	46.705,59D
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00D	500,00	500,00	0,00D
1.1.5	ESTOQUES	2.045,08D	0,00	0,00	2.045,08D
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	2.045,08D	0,00	0,00	2.045,08D
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	2.045,08D	0,00	0,00	2.045,08D
1.1.5.6.1.03	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.045,08D	0,00	0,00	2.045,08D
1.1.5.6.1.03.00.01	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.045,08D	0,00	0,00	2.045,08D
1.1.9	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	117.834,77D	1.462,04	0,00	119.296,81D
1.1.9.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	21.520,15D	0,00	0,00	21.520,15D
1.1.9.1.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	21.520,15D	0,00	0,00	21.520,15D
1.1.9.1.1.99	VPD PAGA ANTECIPADAMENTE - OUTROS PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	21.520,15D	0,00	0,00	21.520,15D
1.1.9.3	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	96.314,62D	1.462,04	0,00	97.776,66D
1.1.9.3.1	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	96.314,62D	1.462,04	0,00	97.776,66D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	455.561,54D	0,00	3.322,81	452.238,73D
1.2.3	IMOBILIZADO	455.561,54D	0,00	3.322,81	452.238,73D
1.2.3.1	BENS MÓVEIS	543.303,21D	0,00	0,00	543.303,21D
1.2.3.1.1	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	543.303,21D	0,00	0,00	543.303,21D
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	77.343,48D	0,00	0,00	77.343,48D
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.050,00D	0,00	0,00	2.050,00D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	75.293,48D	0,00	0,00	75.293,48D
1.2.3.1.1.01.99.01	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	75.293,48D	0,00	0,00	75.293,48D
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	181.483,21D	0,00	0,00	181.483,21D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	181.483,21D	0,00	0,00	181.483,21D
1.2.3.1.1.02.01.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	181.483,21D	0,00	0,00	181.483,21D
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	137.464,17D	0,00	0,00	137.464,17D
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.792,87D	0,00	0,00	5.792,87D

Sistema Contábil - Beha Sistemas. Usuário: JOELMA. Emissão: 17/07/2024, às 18:32:47. Protocolo: 63561011-6e1 te-43e5-8f86-bba1 taec1562a



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS

Página: 2 / 7
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024 - Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "7178", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 - 15:45:43

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10.171,40D	0,00	0,00	10.171,40D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	121.499,90D	0,00	0,00	121.499,90D
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	49.202,35D	0,00	0,00	49.202,35D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	49.202,35D	0,00	0,00	49.202,35D
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	83.000,00D	0,00	0,00	83.000,00D
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	83.000,00D	0,00	0,00	83.000,00D
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MÓVEIS	14.810,00D	0,00	0,00	14.810,00D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	14.810,00D	0,00	0,00	14.810,00D
1.2.3.1.1.99.99.01	OUTROS BENS MÓVEIS	14.810,00D	0,00	0,00	14.810,00D
1.2.3.2	BENS IMÓVEIS	299.172,60D	0,00	0,00	299.172,60D
1.2.3.2.1	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	299.172,60D	0,00	0,00	299.172,60D
1.2.3.2.1.06	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	90.000,00D	0,00	0,00	90.000,00D
1.2.3.2.1.06.05	ESTUDOS E PROJETOS	90.000,00D	0,00	0,00	90.000,00D
1.2.3.2.1.07	INSTALAÇÕES	209.172,60D	0,00	0,00	209.172,60D
1.2.3.8	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	386.914,27C	0,00	3.322,81	390.237,08C
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	386.914,27C	0,00	3.322,81	390.237,08C
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA BENS MÓVEIS	386.914,27C	0,00	3.322,81	390.237,08C
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	83.627,04C	0,00	2.285,80	85.912,84C
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	83.000,00C	0,00	0,00	83.000,00C
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	220.287,23C	0,00	1.037,01	221.324,24C
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	677.005,37C	559.808,68	533.156,37	650.353,06C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	598.840,96C	559.808,68	533.156,37	572.188,65C
2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	566.955,15C	442.736,41	445.416,90	569.635,64C
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR	566.955,15C	377.178,09	379.858,58	569.635,64C
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	566.955,15C	377.178,09	379.858,58	569.635,64C
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	385.457,25C	377.178,09	379.858,58	388.137,74C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00C	158.288,99	158.288,99	0,00C
2.1.1.1.1.01.02	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	333.307,39C	176.103,24	199.142,07	356.346,22C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	52.149,86C	42.785,86	22.427,52	31.791,52C
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	181.497,90C	0,00	0,00	181.497,90C
2.1.1.1.1.02	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	181.497,90C	0,00	0,00	181.497,90C
2.1.1.1.1.02.01	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	181.497,90C	0,00	0,00	181.497,90C
2.1.1.1.1.02.01.02	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC. ANTERIORES	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.2	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00C	51.187,93	51.187,93	0,00C
2.1.1.2.1	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00C	51.187,93	51.187,93	0,00C
2.1.1.2.1.01	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	0,00C	51.187,93	51.187,93	0,00C
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00C	14.370,39	14.370,39	0,00C
2.1.1.4.3	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	0,00C	14.370,39	14.370,39	0,00C
2.1.1.4.3.01	INSS A PAGAR	0,00C	14.370,39	14.370,39	0,00C
2.1.1.4.3.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00C	14.370,39	14.370,39	0,00C

Sistema Contábil - Beitha Sistemas. Usuário: JOELMA. Emissão: 17/07/2024, às 18:32:47. Protocolo: 63366101f6e1e43e5866bb1aee1562a

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS



Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024 - Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "7178", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 - 15:45:43

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.188,80C	38.556,98	35.873,18	2.505,00C
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	5.188,80C	38.556,98	35.873,18	2.505,00C
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO -	5.188,80C	38.556,98	35.873,18	2.505,00C
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	5.188,80C	38.556,98	35.873,18	2.505,00C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	5.188,80C	38.556,98	35.873,18	2.505,00C
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	26.697,01C	78.515,29	51.866,29	48,01C
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS	26.697,01C	78.515,29	51.866,29	48,01C
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	26.697,01C	78.515,29	51.866,29	48,01C
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES	26.697,01C	78.515,29	51.866,29	48,01C
2.1.8.8.1.01.02	INSS	0,00C	13.873,59	13.873,59	0,00C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	26.656,60C	52.812,96	26.156,36	0,00C
2.1.8.8.1.01.04.00.00.0000005	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	26.656,60C	52.812,96	26.156,36	0,00C
2.1.8.8.1.01.08	ISS	40,41C	0,00	7,60	48,01C
2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00C	1.412,00	1.412,00	0,00C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00C	10.416,74	10.416,74	0,00C
2.1.8.8.1.01.99.00.00.0000009	SINDCAMPOS	0,00C	1.038,60	1.038,60	0,00C
2.1.8.8.1.01.99.01	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00C	7.959,67	7.959,67	0,00C
2.1.8.8.1.01.99.05	SICOOB CREDITCAMPOS CONVENIO EMPRESTIMO	0,00C	1.418,47	1.418,47	0,00C
2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO	78.164,41C	0,00	0,00	78.164,41C
2.3.1	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	376.379,50C	0,00	0,00	376.379,50C
2.3.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL	376.379,50C	0,00	0,00	376.379,50C
2.3.1.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	376.379,50C	0,00	0,00	376.379,50C
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS	298.215,09D	0,00	0,00	298.215,09D
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	298.215,09D	0,00	0,00	298.215,09D
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	24.470,583,13D	0,00	0,00	24.470,583,13D
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.470,583,13D	0,00	0,00	24.470,583,13D
2.3.7.1.2	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	26.474,680,42C	0,00	0,00	26.474,680,42C
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.3.7.1.2.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.474,680,42C	0,00	0,00	26.474,680,42C
2.3.7.1.3	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	2.296.517,66D	0,00	0,00	2.296.517,66D
2.3.7.1.3.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.296.517,66D	0,00	0,00	2.296.517,66D
2.3.7.1.5	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO	5.794,72D	0,00	0,00	5.794,72D
2.3.7.1.5.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.794,72D	0,00	0,00	5.794,72D
3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.494.746,12D	372.042,04	0,00	1.866.788,16D
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.045.772,66D	283.631,72	0,00	1.329.404,38D
3.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	975.645,85D	269.261,33	0,00	1.244.907,18D
3.1.1.2	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS -	975.645,85D	269.261,33	0,00	1.244.907,18D
3.1.1.2.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS -	975.645,85D	269.261,33	0,00	1.244.907,18D

Sistema Contábil - Beihá Sistemas. Usuário: JOELMA. Emissão: 17/07/2024, às 18:32:47. Protocolo: 8356101f-6e1e-43e5-866-bb61-aeec1562a



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS

Página: 4 / 7
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024 - Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "7178", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 - 15:45:43

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	975.645,85D	269.261,33	0,00	1.244.907,18D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	770.979,46D	158.288,99	0,00	929.268,45D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO	112.794,96D	99.847,76	0,00	212.642,72D
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	91.871,43D	11.124,58	0,00	102.996,01D
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	70.126,81D	14.370,39	0,00	84.497,20D
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	70.126,81D	14.370,39	0,00	84.497,20D
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	70.126,81D	14.370,39	0,00	84.497,20D
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	70.126,81D	14.370,39	0,00	84.497,20D
3.2	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	251.521,73D	51.187,93	0,00	302.709,66D
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS	251.521,73D	51.187,93	0,00	302.709,66D
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS	251.521,73D	51.187,93	0,00	302.709,66D
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	251.521,73D	51.187,93	0,00	302.709,66D
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	251.521,73D	51.187,93	0,00	302.709,66D
3.2.1.1.1.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	251.521,73D	51.187,93	0,00	302.709,66D
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	197.451,73D	37.222,39	0,00	234.674,12D
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	27.045,20D	3.794,22	0,00	30.839,42D
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	27.045,20D	3.794,22	0,00	30.839,42D
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	27.045,20D	3.794,22	0,00	30.839,42D
3.3.1.1.1.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.557,26D	437,20	0,00	1.994,46D
3.3.1.1.1.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.955,00D	0,00	0,00	1.955,00D
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.254,00D	0,00	0,00	3.254,00D
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	364,00D	0,00	0,00	364,00D
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.724,47D	89,95	0,00	1.814,42D
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	3.438,51D	445,69	0,00	3.884,20D
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/ MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	966,75D	0,00	0,00	966,75D
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.440,80D	0,00	0,00	1.440,80D
3.3.1.1.1.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.632,50D	0,00	0,00	4.632,50D
3.3.1.1.1.49	BILHETES DE PASSAGEM	5.656,86D	0,00	0,00	5.656,86D
3.3.1.1.1.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	270,00D	0,00	0,00	270,00D
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.785,05D	2.821,38	0,00	4.606,43D
3.3.2	SERVIÇOS	151.769,34D	30.105,36	0,00	181.874,70D
3.3.2.1	DIÁRIAS	11.400,00D	1.155,00	0,00	12.555,00D
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	11.400,00D	1.155,00	0,00	12.555,00D
3.3.2.1.1.01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	11.400,00D	1.155,00	0,00	12.555,00D
3.3.2.1.1.01.01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	11.400,00D	1.155,00	0,00	12.555,00D
3.3.2.2	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	2.157,63D	244,22	0,00	2.401,85D
3.3.2.2.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	2.157,63D	244,22	0,00	2.401,85D
3.3.2.2.1.99	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	2.157,63D	244,22	0,00	2.401,85D
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	138.211,71D	28.706,14	0,00	166.917,85D

Sistema Contábil - Behta Sistemas. Usuário: JOELMA. Emissão: 17/07/2024, às 18:32:47. Protocolo: 63366101f6e1e43e5866bbe1ae1562a



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS

Página: 5 / 7
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024 - Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Assinatura: [{"valor": "7178", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 15:45:43

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.3.2.3.1	SERVÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	138.211,71D	28.706,14	0,00	166.917,85D
3.3.2.3.1.04	COMUNICAÇÃO	2.077,13D	370,48	0,00	2.447,61D
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	342,87D	3.764,96	0,00	4.107,83D
3.3.2.3.1.06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	1.690,00D	0,00	0,00	1.690,00D
3.3.2.3.1.08	SERVÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	8.051,87D	1.363,04	0,00	9.414,91D
3.3.2.3.1.10	LOCAÇÕES	23.523,10D	4.704,62	0,00	28.227,72D
3.3.2.3.1.30	SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.960,00D	0,00	0,00	3.960,00D
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	98.566,74D	18.503,04	0,00	117.069,78D
3.3.3	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	18.637,19D	3.322,81	0,00	21.960,00D
3.3.3.1	DEPRECIACÃO	18.637,19D	3.322,81	0,00	21.960,00D
3.3.3.1.1	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	18.637,19D	3.322,81	0,00	21.960,00D
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	18.637,19D	3.322,81	0,00	21.960,00D
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	18.637,19D	3.322,81	0,00	21.960,00D
4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.917.086,90C	0,00	456.467,88	3.373.554,78C
4.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.825.966,43C	0,00	433.179,32	3.259.145,75C
4.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.825.966,43C	0,00	433.179,32	3.259.145,75C
4.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.798.884,44C	0,00	424.442,22	3.223.326,66C
4.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	2.798.884,44C	0,00	424.442,22	3.223.326,66C
4.5.1.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27.081,99C	0,00	8.737,10	35.819,09C
4.5.1.2.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -	27.081,99C	0,00	8.737,10	35.819,09C
4.5.1.2.2.01	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -	27.081,99C	0,00	8.737,10	35.819,09C
4.5.1.2.2.01.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO	27.081,99C	0,00	8.737,10	35.819,09C
4.6	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	91.120,47C	0,00	23.288,56	114.409,03C
4.6.4	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	91.120,47C	0,00	23.288,56	114.409,03C
4.6.4.1	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	91.120,47C	0,00	23.288,56	114.409,03C
4.6.4.1.1	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	91.120,47C	0,00	23.288,56	114.409,03C
4.6.4.1.1.03	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (PERMANENTE)	91.120,47C	0,00	23.288,56	114.409,03C
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5.769.980,00D	0,00	0,00	5.769.980,00D
5.2	ORÇAMENTO APROVADO	5.769.980,00D	0,00	0,00	5.769.980,00D
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA	5.769.980,00D	0,00	0,00	5.769.980,00D
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.769.980,00D	0,00	0,00	5.769.980,00D
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	5.769.980,00D	0,00	0,00	5.769.980,00D
5.2.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL	5.769.980,00D	0,00	0,00	5.769.980,00D
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5.769.980,00C	1.193.595,35	1.193.595,35	5.769.980,00C
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	5.769.980,00C	1.193.595,35	1.193.595,35	5.769.980,00C
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	5.769.980,00C	1.193.595,35	1.193.595,35	5.769.980,00C
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	5.769.980,00C	1.193.595,35	1.193.595,35	5.769.980,00C
6.2.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL	4.393.928,88C	365.017,00	255,78	4.029.167,66C
6.2.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO	1.376.051,12C	828.578,35	1.193.339,57	1.740.812,34C

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOELMA. Emissão: 17/07/2024, às 18:32:47. Protocolo: 63366101f-6e1e-43e5-866-bba1aeec1562a



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS

Página: 6 / 7
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024; Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "1718", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 15:45:43

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
6.2.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	20.992,01 C	370.317,74	365.272,78	15.947,05 C
6.2.2.1.3.02	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00 C	85.003,29	85.003,29	0,00 C
6.2.2.1.3.03	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.188,80 C	373.001,54	370.317,74	2.505,00 C
6.2.2.1.3.04	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	1.349.870,31 C	255,78	372.745,76	1.722.360,29 C
7	CONTROLES DEVEDORES	3.283.920,92 D	443.382,88	255,78	3.727.048,02 D
7.1	ATOS POTENCIAIS	455.796,86 D	9.703,56	0,00	465.500,42 D
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	455.796,86 D	9.703,56	0,00	465.500,42 D
7.1.2.3	ORIGINAÇÕES CONTRATUAIS	455.796,86 D	9.703,56	0,00	465.500,42 D
7.1.2.3.1	ORIGINAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	455.796,86 D	9.703,56	0,00	465.500,42 D
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	198.635,95 D	9.703,56	0,00	208.339,51 D
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	257.160,91 D	0,00	0,00	257.160,91 D
7.2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.825.966,43 D	433.179,32	0,00	3.259.145,75 D
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.825.966,43 D	433.179,32	0,00	3.259.145,75 D
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2.825.966,43 D	433.179,32	0,00	3.259.145,75 D
7.9	OUTROS CONTROLES	2.157,63 D	500,00	255,78	2.401,85 D
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	2.157,63 D	500,00	255,78	2.401,85 D
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	2.157,63 D	500,00	255,78	2.401,85 D
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.157,63 D	500,00	255,78	2.401,85 D
8	CONTROLES CREDORES	3.283.920,92 C	1.592.547,07	2.035.674,17	3.727.048,02 C
8.1	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	455.796,86 C	5.044,96	14.748,52	465.500,42 C
8.1.2	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	455.796,86 C	5.044,96	14.748,52	465.500,42 C
8.1.2.3	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	455.796,86 C	5.044,96	14.748,52	465.500,42 C
8.1.2.3.1	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	455.796,86 C	5.044,96	14.748,52	465.500,42 C
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	198.635,95 C	5.044,96	14.748,52	208.339,51 C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR	195.533,08 C	5.044,96	9.703,56	200.191,68 C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS	3.102,87 C	0,00	5.044,96	8.147,83 C
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	257.160,91 C	0,00	0,00	257.160,91 C
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR	257.160,91 C	0,00	0,00	257.160,91 C
8.2	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.825.966,43 C	1.586.757,89	2.019.937,21	3.259.145,75 C
8.2.1	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.825.966,43 C	1.586.757,89	2.019.937,21	3.259.145,75 C
8.2.1.1	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2.825.966,43 C	1.586.757,89	2.019.937,21	3.259.145,75 C
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.449.915,31 C	764.667,54	833.085,64	1.518.333,41 C
8.2.1.1.1.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONIVEL	1.449.915,31 C	764.667,54	833.085,64	1.518.333,41 C
8.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	20.992,01 C	370.317,74	365.272,78	15.947,05 C
8.2.1.1.1.01.01.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	31.885,81 C	451.516,83	422.184,03	2.553,01 C
8.2.1.1.1.01.01.01.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	5.188,80 C	373.001,54	370.317,74	2.505,00 C
8.2.1.1.1.01.01.01.01.01	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETEIÇÕES	26.697,01 C	78.515,29	51.866,29	48,01 C
8.2.1.1.1.01.01.01.01.01.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	1.323.173,30 C	255,78	399.394,76	1.722.312,28 C
8.9	OUTROS CONTROLES	2.157,63 C	744,22	988,44	2.401,85 C

Página: 7 / 7
Exercício de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS



Parâmetros: Data Inicial: 01/06/2024; Entidades: [{"valor": "1763", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "7178", "descricao": "TC 28"}]; Demonstrar contas no nível: 10; Data Final: 30/06/2024 - Versão: 30 de 28/06/2024 - 15:45:43

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Salto atual
8.9.1	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	2.157.63 C	744,22	988,44	2.401,85 C
8.9.1.2	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E	2.157.63 C	744,22	988,44	2.401,85 C
8.9.1.2.1	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.157.63 C	744,22	988,44	2.401,85 C
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00 C	500,00	500,00	0,00 C
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR	0,00 C	244,22	244,22	0,00 C
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS	2.157.63 C	0,00	244,22	2.401,85 C
TOTAL:		0,00 C	4.622.367,12	4.622.367,12	0,00 C

 JOELMA F. FAE
 ASSESSORA CONTÁBIL - CRC
 26419/O-6

 CLAUDIOMIR DA SILVA
 PRESIDENTE DA MESA

Canelinha

PREFEITURA

3685/2024

Publicação Nº 6211963



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.685, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Institui a Comissão de Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELINHA, DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, XXVIII, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, a qual está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha/SC.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Ricardo Orlandi, Diretor do SEMAIS de Canelinha;
- II – Dagoberto Pagnussatti, engenheiro civil de Canelinha;
- III – Mateus Davino Ferreira, engenheiro ambiental e sanitaria de Canelinha;

IV – Marilu Matiello, engenheira civil e coordenadora do Projeto na ARIS;

§ 1º No caso de ausência ou de impedimento, os membros da Comissão poderão ser substituídos por escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Diretor do SEMAIS de Canelinha.

§ 3º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na Comissão prevista neste artigo.

Art. 3º A Comissão será responsável pela coleta das informações necessárias, realização de audiências públicas e apresentação do relatório final, para elaboração do projeto de lei a ser apresentado ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer assessoria especializada, caso necessário para execução de seus encargos.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei nº 14.026/2020 e suas regulamentações, e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I – Das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e Recursos Hídricos;

III – Das Políticas Municipais de Saneamento Básico.

Art. 5º Fica autorizada a Comissão a requisitar aos órgãos da Administração Municipal, à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros prestadores dos serviços afetos ao Plano Municipal de Saneamento, as informações que se fizerem necessárias ao cumprimento de seus encargos.

Art. 6º As conclusões da Comissão serão submetidas à audiência pública a ser marcada ao final dos trabalhos, antes do envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 16 de julho de 2024.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal

4271/2024

Publicação Nº 6212031



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

LEI Nº. 4271, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**DENOMINA VIA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA.**

O **Prefeito do Município de Canelinha**, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que me são conferidas por Lei. Faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Beco Valdemar Samagaia”, a atual via pública situada na localidade Vila Nova/Moura, na cidade de Canelinha, com início na Rua Francisco Teodoro Geraldo, possuindo 7,00 (sete) metros total de largura e 330,00 (trezentos e trinta) metros de comprimento, cujas coordenadas geográficas de localização: Início E: 715147.301 e N: 6990129.781; Fim E: 715467.589 e N: 6990138450.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 18 de julho de 2024.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito de Canelinha

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1978/2024

Publicação Nº 6212259



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1978/2024

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **MARCO AURELIO DE BRUM**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 10.762/2024/SMAFO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de julho de 2024.



JULIANE MUCHALOSKI
SLABADACK FERRAZ

18/07/2024 12:55:33

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 12:55-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66993afa93849>
POR: JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ EM: 18/07/2024 12:55



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1979/2024

Publicação Nº 6212258



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1979/2024

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **JANUARIO VIEIRA DE LIMA**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 10.677/2024/SMAFO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de julho de 2024.

**JULIANE MUCHALOSKI
SLABADACK FERRAZ**
18/07/2024 12:53:48
JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 12:54:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/066993a6932966>
POR: JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ EM 18/07/2024 12:54



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1980/2024

Publicação Nº 6212401



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1980/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro a servidora **SANDRA NUNES**, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 10.323/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de julho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 13:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p669948a335d73>
POR: FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 18/07/2024 13:53



FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).



FRANCIELI DA COSTA COLLA

18/07/2024 13:53:54

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1981/2024

Publicação Nº 6212407



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1981/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro a servidora **LAIS NIZER FERREIRA PADILHA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 9154/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 13:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p6699480c15c9b>
POR: FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 18/07/2024 13:51



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

18/07/2024 13:51:23

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1982/2024

Publicação Nº 6212174



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1982/2024

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor **JESSE ADAUTENIR PIVOVAR**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 22/07/2024 a 31/07/2024, conforme o Memorando nº 11.039/2024/SMAFO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de julho de 2024.



**JULIANE MUCHALOSKI
SLABADACK FERRAZ**

18/07/2024 11:37:16



JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.alende.net/6969928446688a>.
POR: JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ EM 18/07/2024 11:37



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Capinzal

PREFEITURA

RREO 3º BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6212250

Página: 1 / 4
Data: 18/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	172.717.247,46	172.717.247,46	30.161.343,15	17,46	80.290.003,10	92.427.244,36
RECEITAS CORRENTES	170.110.833,54	170.110.833,54	27.961.308,68	16,44	74.814.460,40	95.296.373,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.675.569,04	20.675.569,04	6.424.022,82	31,07	12.707.334,48	7.968.234,56
Impostos	17.255.527,88	17.255.527,88	5.346.430,54	30,98	11.034.749,14	6.220.778,74
Taxas	2.317.836,68	2.317.836,68	1.077.592,28	46,49	1.672.585,34	645.251,34
Contribuição de Melhoria	1.102.204,48	1.102.204,48	0,00	0,00	0,00	1.102.204,48
CONTRIBUIÇÕES	1.961.543,04	1.961.543,04	329.338,63	16,79	1.062.222,01	899.321,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.961.543,04	1.961.543,04	329.338,63	16,79	1.062.222,01	899.321,03
RECEITA PATRIMONIAL	529.566,32	529.566,32	474.650,67	89,63	1.345.770,71	-816.204,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.742,08	25.742,08	1.037,37	4,03	2.374,94	23.367,14
Valores Mobiliários	503.824,24	503.824,24	473.613,30	94,00	1.343.395,77	-839.571,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	237.952,00	237.952,00	12.049,16	5,06	36.086,20	201.865,80
RECEITA INDUSTRIAL	486,72	486,72	0,00	0,00	0,00	486,72
RECEITA DE SERVIÇOS	10.661.996,18	10.661.996,18	2.081.903,43	19,53	5.915.916,86	4.746.079,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.902.712,98	9.902.712,98	2.080.535,93	21,01	5.912.150,66	3.990.562,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	746.304,00	746.304,00	1.367,50	0,18	3.766,20	742.537,80
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	12.979,20	12.979,20	0,00	0,00	0,00	12.979,20

R\$ 1,00

Página: 2 / 4
 Date: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.314.199,38	126.314.199,38	17.899.007,07	14,17	51.858.728,71	41,06	74.455.470,67
Transferências da União e de suas Entidades	51.612.680,20	51.612.680,20	6.052.231,47	11,73	16.968.799,02	32,88	34.643.881,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	45.645.189,58	45.645.189,58	7.118.819,01	15,60	20.770.337,51	45,50	24.874.852,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	4.801,92	0,00	4.801,92	0,00	-4.801,92
Transferências de Instituições Privadas	110.323,20	110.323,20	600,00	0,54	600,00	0,54	109.723,20
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.924.374,40	28.924.374,40	4.722.554,67	16,33	14.114.190,26	48,80	14.810.184,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	21.632,00	21.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.632,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.729.520,86	9.729.520,86	740.336,90	7,61	1.888.401,43	19,41	7.841.119,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	928.745,40	928.745,40	110.091,67	11,85	363.056,98	39,09	565.688,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	116.437,04	116.437,04	361.168,52	310,18	462.348,83	397,08	-345.911,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.684.338,42	8.684.338,42	269.076,71	3,10	1.062.995,62	12,24	7.621.342,80
RECEITAS DE CAPITAL	2.606.413,92	2.606.413,92	2.200.034,47	84,41	5.475.542,70	210,08	-2.869.128,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.595.840,00	2.595.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595.840,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	2.595.840,00	2.595.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595.840,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.573,92	10.573,92	0,00	0,00	0,00	0,00	10.573,92
Alienação de Bens Móveis	10.033,12	10.033,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.033,12
Alienação de Bens Imóveis	540,80	540,80	0,00	0,00	0,00	0,00	540,80
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.200.034,47	0,00	5.475.542,70	0,00	-5.475.542,70
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	400.034,47	0,00	975.542,70	0,00	-975.542,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	-4.500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	172.717.247,46	172.717.247,46	172.717.247,46	30.161.343,15	17,46	80.290.003,10	46,49	92.427.244,36				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)												
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	172.717.247,46	172.717.247,46	172.717.247,46	30.161.343,15	17,46	80.290.003,10	46,49	92.427.244,36				
DÉFICIT (VI)						0,00						
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	172.717.247,46	172.717.247,46	172.717.247,46	30.161.343,15	17,46	80.290.003,10	46,49	92.427.244,36				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.534.309,46	9.534.309,46			9.534.309,46						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS												
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	9.534.309,46	9.534.309,46			9.534.309,46						

Página: 4 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	172.717.247,46	190.924.368,87	27.804.700,95	83.544.348,09	107.380.020,78	25.214.345,58	62.558.130,70	128.366.238,17	61.082.574,68
DESPESAS CORRENTES	145.977.560,00	149.825.372,11	20.716.506,28	69.035.124,39	80.790.247,72	22.905.010,62	57.923.742,49	91.901.629,62	56.488.062,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.723.918,87	76.039.895,13	10.168.108,64	30.905.278,37	45.134.616,76	10.678.614,37	29.566.037,49	46.473.857,64	29.075.268,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	960.000,00	960.000,00	151.073,48	455.236,82	504.763,18	151.073,48	455.236,82	504.763,18	455.236,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.293.641,13	72.825.476,98	10.397.324,16	37.674.609,20	35.150.867,78	12.075.322,77	27.902.468,18	44.923.008,80	26.957.556,51
DESPESAS DE CAPITAL	26.689.687,46	41.048.996,76	7.088.194,67	14.509.223,70	26.539.773,06	2.309.334,96	4.634.388,21	36.414.608,55	4.594.512,51
INVESTIMENTOS	26.040.727,46	40.400.036,76	7.024.511,97	14.320.311,53	26.079.725,23	2.245.652,26	4.445.476,04	35.954.560,72	4.405.600,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	648.960,00	648.960,00	63.682,70	188.912,17	460.047,83	63.682,70	188.912,17	460.047,83	188.912,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	---	---	50.000,00	---	---	50.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	172.717.247,46	190.924.368,87	27.804.700,95	83.544.348,09	107.380.020,78	25.214.345,58	62.558.130,70	128.366.238,17	61.082.574,68
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	172.717.247,46	190.924.368,87	27.804.700,95	83.544.348,09	107.380.020,78	25.214.345,58	62.558.130,70	128.366.238,17	61.082.574,68
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	17.731.872,40	---	19.207.428,42
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	172.717.247,46	190.924.368,87	27.804.700,95	83.544.348,09	---	25.214.345,58	80.290.003,10	---	80.290.003,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 10:52:52.

Nota(s) Explicativa(s):

Nilvo Dorini
 Prefeito Municipal

Mariela Aparecida Padilha
 Contadora - CRC/SC 017849/O-8



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 3
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c.)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 1,00	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
			(b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(1)								
LEGISLATIVA	172.717.247,46	190.924.368,87	27.804.700,95	83.544.348,09	100,00	107.380.020,78	100,00	128.366.238,17
Ação Legislativa	6.000.000,00	6.000.000,00	417.211,67	1.294.187,51	1,55	4.705.812,49	1,85	4.841.346,26
ADMINISTRAÇÃO	6.000.000,00	6.000.000,00	417.211,67	1.294.187,51	1,55	4.705.812,49	1,85	4.841.346,26
Administração Geral	19.274.184,29	19.104.520,29	2.613.752,35	7.917.572,57	9,48	11.186.947,72	10,81	12.341.562,91
SEGURANÇA PÚBLICA	1.479.704,70	1.986.767,94	206.692,59	644.242,88	0,77	1.342.525,06	0,79	1.491.107,55
Defesa Civil	730.685,70	1.237.748,94	123.754,47	346.714,82	0,42	891.034,12	0,35	1.021.674,29
Policimento	749.019,00	749.019,00	82.938,12	297.528,06	0,36	451.490,94	0,45	469.433,26
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.588.502,52	8.981.623,36	1.021.430,19	3.648.702,48	4,37	5.232.920,88	4,77	5.895.756,34
Assistência a Criança e ao Adolescente	2.167.923,95	2.773.593,01	244.389,55	1.240.810,12	1,49	1.532.782,89	1,17	2.042.457,82
Assistência ao Idoso	657.136,00	710.551,07	63.256,73	181.751,18	0,22	528.799,89	0,26	549.711,55
Assistência ao Portador de Deficiência	27.040,00	27.040,00	0,00	0,00	0,00	27.040,00	0,00	27.040,00
Assistência Comunitária	4.736.402,57	5.370.439,28	713.783,91	2.226.141,18	2,66	3.144.298,10	3,35	3.276.546,97
SAÚDE	37.894.379,24	39.696.918,06	5.677.279,99	18.664.027,89	22,34	21.032.890,17	26,41	23.172.276,88
Alimentação e Nutrição	1.900.000,00	1.914.852,90	369.283,58	1.192.326,76	1,43	722.526,14	1,80	786.245,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.344,00	97.344,00	0,00	0,00	0,00	97.344,00	0,00	97.344,00
Atenção Básica	30.919.014,38	32.623.181,25	4.533.698,98	15.105.653,70	18,08	17.517.527,55	21,01	19.478.719,08
Suporte Profilático e Terapêutico	4.628.020,86	4.668.169,03	725.732,39	2.240.803,91	2,68	2.428.365,12	3,41	2.538.194,95
Vigilância Epidemiológica	200.000,00	224.370,88	31.492,34	102.832,25	0,12	121.538,63	0,16	124.104,74
Vigilância Sanitária	150.000,00	168.000,00	17.072,70	22.411,27	0,03	145.588,73	0,03	147.668,67
EDUCAÇÃO	48.130.822,40	51.753.059,71	6.974.487,38	20.830.209,50	24,93	30.922.850,21	26,95	34.894.863,26
Administração Geral	2.785.000,00	2.785.000,00	802.146,75	1.738.412,31	2,08	1.046.587,69	2,69	1.101.135,65
Educação de Jovens e Adultos	230.000,00	230.000,00	21.698,35	49.254,48	0,06	180.745,52	0,08	180.745,52
Educação Especial	540.800,00	540.800,00	0,00	494.319,25	0,59	46.480,75	0,26	376.091,75
Educação Infantil	17.250.424,00	17.500.222,01	2.073.169,97	6.179.307,96	7,40	11.320.914,05	8,69	12.066.576,89
Ensino Fundamental	27.805.830,40	30.059.269,70	3.746.944,11	11.933.451,10	14,28	18.125.818,60	14,97	20.691.542,17
Ensino Médio	270.000,00	270.000,00	12.528,20	117.464,40	0,14	152.535,60	0,11	201.860,42
Ensino Superior	248.768,00	367.768,00	318.000,00	318.000,00	0,38	49.768,00	0,15	276.910,86



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 3
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 1,00	
			Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre		%
			(b)	(c)	(d)	(e)		
CULTURA	2.375.465,60	2.592.234,57	165.361,40	665.217,32	1.927.017,25	386.635,66	0,62	2.205.598,91
Difusão Cultural	2.310.569,60	2.496.838,57	164.068,62	636.807,61	1.860.030,96	367.223,59	0,59	2.129.614,98
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	64.896,00	95.396,00	1.292,78	28.409,71	66.986,29	8.903,86	0,03	75.983,93
URBANISMO	20.476.600,76	28.767.483,64	6.307.563,66	14.701.163,26	14.066.320,38	6.902.808,66	11,03	21.864.674,98
Infra-Estrutura Urbana	7.974.712,44	15.321.352,69	5.254.690,30	6.327.728,33	8.993.624,36	285.058,61	1,49	14.389.672,15
Serviços Urbanos	12.063.728,32	13.007.970,95	1.041.163,14	8.197.073,09	4.810.897,86	5.809.917,38	9,29	7.198.053,57
Transportes Coletivos Urbanos	438.160,00	438.160,00	11.710,22	176.361,84	261.798,16	18.393,35	0,26	276.949,26
HABITAÇÃO	664.102,40	764.102,40	33.005,68	85.054,56	679.047,84	33.005,68	0,14	679.047,84
Habitação Urbana	664.102,40	764.102,40	33.005,68	85.054,56	679.047,84	33.005,68	0,14	679.047,84
SANEAMENTO	9.270.853,26	9.270.853,26	1.165.761,52	5.367.984,73	3.902.868,53	1.151.629,09	5,09	6.086.096,75
Saneamento Básico Rural	557.024,00	557.024,00	0,00	0,00	557.024,00	0,00	0,00	557.024,00
Saneamento Básico Urbano	8.713.829,26	8.713.829,26	1.165.761,52	5.367.984,73	3.345.844,53	1.151.629,09	5,09	5.529.072,75
GESTÃO AMBIENTAL	154.153,28	154.153,28	310,00	776,50	153.376,78	310,00	0,00	153.376,78
Preservação e Conservação Ambiental	99.640,64	99.640,64	310,00	776,50	98.864,14	310,00	0,00	98.864,14
Recuperação de Áreas Degradadas	34.070,40	34.070,40	0,00	0,00	34.070,40	0,00	0,00	34.070,40
Recursos Hídricos	20.442,24	20.442,24	0,00	0,00	20.442,24	0,00	0,00	20.442,24
AGRICULTURA	2.780.060,80	3.162.060,80	531.111,95	1.103.898,16	2.058.162,64	176.215,24	0,91	2.590.885,90
Demais Subfunções	2.660.060,80	3.042.060,80	531.111,95	1.040.158,16	2.001.902,64	164.780,24	0,85	2.511.755,90
Extensão Rural	120.000,00	120.000,00	0,00	63.740,00	56.260,00	11.495,00	0,07	79.130,00
INDÚSTRIA	259.584,00	259.584,00	18.270,00	46.258,27	213.325,73	18.270,00	0,07	213.325,73
Promoção Industrial	259.584,00	259.584,00	18.270,00	46.258,27	213.325,73	18.270,00	0,07	213.325,73
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.361.900,80	1.361.900,80	4.488,02	369.237,80	992.663,00	19.561,33	0,52	1.039.335,91
Promoção Comercial	832.108,80	832.108,80	3.514,22	104.238,99	727.869,81	18.567,53	0,09	774.542,72
Turismo	529.792,00	529.792,00	973,80	264.998,81	264.793,19	973,80	0,42	264.793,19
COMUNICAÇÕES	48.672,00	48.672,00	0,00	0,00	48.672,00	0,00	0,00	48.672,00
Telecomunicações	48.672,00	48.672,00	0,00	0,00	48.672,00	0,00	0,00	48.672,00
TRANSPORTE	6.200.000,00	8.849.571,16	1.346.774,45	4.902.617,84	3.946.953,32	1.779.356,43	5,62	5.334.906,08
Transporte Rodoviário	6.200.000,00	8.849.571,16	1.346.774,45	4.902.617,84	3.946.953,32	1.779.356,43	5,62	5.334.906,08



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 3
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
DESPORTO E LAZER	2.359.726,40	2.872.328,59	686.893,86	1.484.637,29	1.387.691,30	410.415,06	992.409,00	1.879.919,59
Desporto Comunitário	2.359.726,40	2.872.328,59	686.893,86	1.484.637,29	1.387.691,30	410.415,06	992.409,00	1.879.919,59
ENCARGOS ESPECIAIS	5.348.535,01	5.348.535,01	634.306,24	1.818.559,53	3.529.975,48	656.821,26	1.765.050,51	3.583.484,50
Administração Geral	5.348.535,01	5.348.535,01	634.306,24	1.818.559,53	3.529.975,48	656.821,26	1.765.050,51	3.583.484,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)								
TOTAL (III) = (I + II)	172.717.247,46	190.924.368,87	27.804.700,95	83.544.348,09	107.380.020,78	25.214.345,58	62.558.130,70	128.366.238,17

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 10:54:33.

Nota(s) Explicativa(s):

Nívo Dorini
 Prefeito Municipal

Marlisa Aparecida Padilha
 Contadora - CRC/SC 017849/O-8



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:07:24.

Nota(s) Explicativa(s):

Capinzal, 18/07/2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		170.110.833,54	74.814.460,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.675.569,04	12.707.334,48
IPTU		3.651.616,00	3.030.119,51
ISS		8.438.464,00	5.069.529,32
ITBI		1.666.002,88	802.761,45
IRRF		3.499.445,00	2.132.338,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.420.041,16	1.672.585,34
Contribuições		1.961.543,04	1.062.222,01
Receita Patrimonial		529.566,32	1.345.770,71
Aplicações Financeiras (II)		503.714,24	1.343.395,77
Outras Receitas Patrimoniais		25.852,08	2.374,94
Transferências Correntes		126.314.199,38	51.858.728,71
Cota-Parte FPM		40.300.000,00	11.721.279,77
Cota-Parte ICMS		40.400.000,00	17.763.001,53
Cota-Parte IPVA		3.242.480,69	2.298.477,43
Cota-Parte ITR		60.000,00	5.906,00
Transferências da LC 61/1989		337.459,20	185.454,99
Transferências do FUNDEB		28.924.374,40	14.114.190,26
Outras Transferências Correntes		13.049.885,09	5.770.418,73
Demais Receitas Correntes		20.629.955,76	7.840.404,49
Outras Receitas Financeiras (III)		22.064,64	631,59
Receitas Correntes Restantes		20.607.891,12	7.839.772,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		169.585.054,66	73.470.433,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		2.606.413,92	5.475.542,70
Operações de Crédito (VIII)		2.595.940,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00
Alienação de Bens		10.573,92	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferências de Capital		10.573,92	0,00
Convênios		0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		10.573,92	5.475.542,70
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		169.595.628,58	78.945.975,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		169.595.628,58	78.945.975,74

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	149.825.372,11	69.035.124,39	57.923.742,49	56.488.062,17	1.043.921,83	1.607.801,66	1.601.068,66	
Pessoal e Encargos Sociais	76.039.895,13	30.905.278,37	29.566.037,49	29.075.268,84	855.607,30	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	960.000,00	455.236,82	455.236,82	455.236,82	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	72.825.476,98	37.674.609,20	27.902.468,18	26.957.556,51	188.314,53	1.607.801,66	1.601.068,66	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	72.825.476,98	37.674.609,20	27.902.468,18	26.957.556,51	188.314,53	1.607.801,66	1.601.068,66	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	148.865.372,11	68.579.887,57	57.468.505,67	56.032.825,35	1.043.921,83	1.607.801,66	1.601.068,66	
(XX) = (XVIII - XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	41.048.996,76	14.509.223,70	4.634.388,21	4.594.512,51	0,00	7.530.188,98	7.475.327,16	
Investimentos	40.400.036,76	14.320.311,53	4.445.476,04	4.405.600,34	0,00	7.530.188,98	7.475.327,16	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	648.960,00	188.912,17	188.912,17	188.912,17	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	40.400.036,76	14.320.311,53	4.445.476,04	4.405.600,34	0,00	7.530.188,98	7.475.327,16	
(XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	189.315.408,87	82.900.199,10	61.913.981,71	60.438.425,69	1.043.921,83	9.137.990,64	9.076.395,82	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	189.315.408,87	82.900.199,10	61.913.981,71	60.438.425,69	1.043.921,83	9.137.990,64	9.076.395,82	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					8.387.232,40			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					8.387.232,40			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
-1.490.594,24								
Janeiro - Junho 2024								
VALOR INCORRIDO								
1.343.395,77								
455.236,82								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
9.275.391,35								



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.057.787,95	10.905.454,93
DEDUÇÕES (XL)	27.230.514,27	37.299.952,05
Disponibilidade de Caixa	27.230.008,04	37.299.445,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.693.145,14	38.063.896,35
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.043.921,83	61.594,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	419.215,27	702.857,71
Demais Haveres Financeiros	506,23	506,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-16.172.726,32	-26.394.497,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	10.221.770,80	10.221.770,80
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE	-658.283,06
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	Janeiro - Junho 2024	-982.327,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	35.947,56	35.947,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV) + XLVI + XLVII + XLVIII] +/- (XLXIX)	9.275.391,35	9.275.391,35
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.387.232,40	8.387.232,40
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	9.534.309,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.534.309,46	9.534.309,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 19/07/2024, às 11:10:54.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (URF, art. 53, inciso V)

R\$ 1.00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)		Cancelados (j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	1.043.921,83	1.043.921,83	0,00	0,00	3.664.739,07	9.505.321,13	174.310,95	3.919.353,43	
PODER EXECUTIVO	0,00	1.043.921,83	1.043.921,83	0,00	0,00	3.664.739,07	9.505.321,13	174.310,95	3.919.353,43	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL	0,00	3.177,65	3.177,65	0,00	0,00	0,00	6.273,57	0,00	1.579,07	
FUNDO MUNICÍP. DIRET. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.633,25	69.633,25	40.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPINZAL	0,00	1.863,66	1.863,66	0,00	0,00	0,00	80.590,74	76.130,12	107,76	
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAPINZAL	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL	0,00	165.702,13	165.702,13	0,00	0,00	0,00	425.409,43	339.827,44	67.933,23	
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.204,16	119.344,87	32.976,47	
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	5.731,10	5.731,10	0,00	0,00	0,00	8.989,26	8.341,26	648,00	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	65.778,45	65.778,45	0,00	0,00	0,00	404.779,43	335.075,27	75.343,50	
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	18.642,53	18.642,53	0,00	0,00	0,00	125.295,75	123.380,96	1.914,79	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	357.937,85	357.937,85	0,00	0,00	542,35	2.692.921,85	2.639.523,52	32.341,74	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	385.777,77	385.777,77	0,00	0,00	3.661.794,24	3.338.154,13	4.146.547,12	2.812.017,35	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.867,34	64.695,55	256.633,61	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	31.152,47	31.152,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	2.898,89	2.898,89	0,00	0,00	0,00	871.421,63	350.930,98	445.490,65	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	4.759,33	4.759,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SIMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432,48	1.020.980,59	859.865,90	152.167,26	
Total (III) = (I + II):	0,00	1.043.921,83	1.043.921,83	0,00	0,00	3.664.739,07	9.505.321,13	174.310,95	3.919.353,43	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL - Emissão: 18/07/2024, às 11:12:30.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	17.255.527,88	11.034.749,14
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.651.616,00	3.030.119,51
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.666.002,88	802.761,45
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.438.464,00	5.069.529,32
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.499.445,00	2.132.338,86
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	104.834.924,86	39.970.043,15
2.1 - Cota-Parte FPM	49.800.000,00	14.651.599,47
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	47.500.000,00	14.651.599,47
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.300.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	50.500.000,00	22.203.751,11
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	421.824,00	231.818,74
2.4 - Cota-Parte ITR	60.000,00	7.382,42
2.5 - Cota-Parte IPVA	4.053.100,86	2.875.491,41
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	122.090.452,74	51.004.792,29
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	20.506.984,97	7.994.008,63
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	10.015.628,21	4.757.189,44

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.946.006,40	14.252.667,16
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	28.946.006,40	14.252.667,16
6.1.1 - Principal	28.924.374,40	14.114.190,26
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	21.632,00	138.476,90
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)'	8.417.389,43	6.120.181,63
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		286.146,85
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		286.146,85
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		14.538.814,01

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	29.469.747,49	10.890.365,77	10.890.365,77	10.723.090,28
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.430.184,58	9.845.485,66	9.845.485,66	9.692.611,40
10.1.1 - Educação Infantil	10.441.680,00	4.708.195,40	4.708.195,40	4.632.784,33
10.1.2 - Ensino Fundamental	13.988.504,58	5.137.290,26	5.137.290,26	5.059.827,07
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	5.039.562,91	1.044.880,11	1.044.880,11	1.030.478,88
10.2.1 - Educação Infantil	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	3.039.562,91	1.044.880,11	1.044.880,11	1.030.478,88
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.756.624,68	10.756.624,68	10.589.349,19	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.756.624,68	10.756.624,68	10.589.349,19	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.746.981,08	9.746.981,08	9.594.106,82	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.976.867,01	9.746.981,08	9.746.981,08	68,39		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.425.266,72	3.496.042,48	3.496.042,48	2.070.775,76	24,53	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.397.765,97	286.146,85	133.741,09	0,00	152.405,76	152.405,76
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.397.765,97	286.146,85	133.741,09	0,00	152.405,76	152.405,76
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	15.573.253,04	7.649.786,05	4.747.150,92	4.569.808,14		
20.1 - Educação Infantil	4.245.848,00	908.089,57	430.717,48	422.117,91		
20.2 - Ensino Fundamental	7.987.925,04	4.676.029,69	2.511.314,61	2.411.637,66		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	230.000,00	49.254,48	49.254,48	48.047,66		
20.4 - Educação Especial	324.480,00	278.000,00	278.000,00	72.000,00		
20.5 - Administração Geral	2.785.000,00	1.738.412,31	1.683.864,35	1.616.004,91		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	41.703.520,53	16.474.485,03	13.832.397,86	13.556.845,85		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	16.687.528,00	5.616.284,97	5.138.912,88	5.054.902,24		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	25.015.992,53	10.858.200,06	8.693.484,98	8.501.943,61		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				4.747.150,92		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				7.994.008,63		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				2.070.775,76		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				152.405,76		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				444,06		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				10.517.533,97		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			12.751.198,07	10.517.533,97	20,62	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		1.092.037,28	1.091.050,87	1.091.050,87	444,06	542,35
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		451.683,97	450.697,56	450.697,56	444,06	542,35
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		640.353,31	640.353,31	640.353,31	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.907.792,00	1.326.590,66		
31.1.1 - Salário-Educação	2.242.384,00	1.022.853,45		
31.1.2 - PDDE	5.408,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	550.000,00	261.796,78		
31.1.4 - PNATE	110.000,00	41.940,43		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	750.000,00	580.787,43		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.710.059,18	2.290.057,68	1.220.679,76	1.198.239,84
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	812.694,01	563.022,99	294.732,24	287.624,55
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.043.277,17	1.075.251,04	674.242,55	667.535,32
32.3 - ENSINO MÉDIO	270.000,00	117.464,40	68.139,58	59.514,58
32.4 - ENSINO SUPERIOR	367.768,00	318.000,00	90.857,14	90.857,14
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	216.320,00	216.319,25	92.708,25	92.708,25
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	51.753.059,71	20.830.209,50	16.858.196,45	16.491.138,26
33.1 - Despesas Correntes	44.298.062,97	17.896.145,55	16.221.104,50	15.854.046,31
33.1.1 - Pessoal Ativo	33.003.741,09	12.268.926,32	12.268.926,32	12.080.672,97
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	829.640,00	812.319,25	255.565,39	255.565,39
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	10.464.681,88	4.814.899,98	3.696.612,79	3.517.807,95
33.2 - Despesas de Capital	7.454.996,74	2.934.063,95	637.091,95	637.091,95
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	7.454.996,74	2.934.063,95	637.091,95	637.091,95

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	896.581,31	1.330.223,85
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.407.514,65	1.022.853,45
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.304.796,12	1.711.274,61
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.999.299,84	641.802,69
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.999.299,84	641.802,69

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:17:11.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º. Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

Página: 1 / 1
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	2.595.840,00	0,00	2.595.840,00

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	41.048.996,76	14.509.223,70	26.539.773,06
Investimentos	40.400.036,76	14.320.311,53	26.079.725,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	648.960,00	188.912,17	460.047,83
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (I)	41.048.996,76	14.509.223,70	26.539.773,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	38.453.156,76	14.509.223,70	23.943.933,06

Capinzal, 18/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:19:30.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a - b)
		RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	RECEITAS DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
	12.034,08					28.602,72	-16.568,64
	10.033,12					0,00	10.033,12
	540,80					0,00	540,80
	0,00					0,00	0,00
	1.460,16					28.602,72	-27.142,56
DESPESAS							
	227.430,83	215.996,75	111.500,00	111.500,00	111.500,00	774.616,30	11.434,08
	227.430,83	215.996,75	111.500,00	111.500,00	111.500,00	774.616,30	11.434,08
	227.430,83	215.996,75	111.500,00	111.500,00	111.500,00	774.616,30	11.434,08
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2023 (i)	2024 (j) = (ib - ((if+ig))					SALDO ATUAL
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	1.419.615,98					-857.513,58	562.102,40
VALOR (III)							

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:21:58.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	17.255.527,88	17.255.527,88	11.034.749,14	63,95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.651.616,00	3.651.616,00	3.030.119,51	82,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	1.666.002,88	1.666.002,88	802.761,45	48,18
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.438.464,00	8.438.464,00	5.069.529,32	60,08
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.499.445,00	3.499.445,00	2.132.338,86	60,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	102.534.924,86	102.534.924,86	39.970.043,15	38,98
Cota-Parte FPM	47.500.000,00	47.500.000,00	14.651.599,47	30,85
Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	7.382,42	12,30
Cota-Parte IPVA	4.053.100,86	4.053.100,86	2.875.491,41	70,95
Cota-Parte ICMS	50.500.000,00	50.500.000,00	22.203.751,11	43,97
Cota-Parte IPH-Exportação	421.824,00	421.824,00	231.818,74	54,96
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	119.790.452,74	119.790.452,74	51.004.792,29	42,58



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	25.081.345,58	25.450.050,61	13.280.476,00	52,18	11.686.284,31	45,92	11.476.369,19	45,09
Despesas Correntes	23.768.131,18	23.241.277,23	12.653.900,14	54,45	11.524.167,95	49,58	11.326.422,97	48,73
Despesas de Capital	1.313.214,40	2.208.773,38	626.575,86	28,37	162.116,36	7,34	149.946,22	6,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	97.344,00	97.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	64.896,00	64.896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	32.448,00	32.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	4.020.820,86	4.020.820,86	2.096.587,45	52,14	1.994.503,62	49,60	1.917.692,81	47,69
Despesas Correntes	4.020.820,86	4.020.820,86	2.096.587,45	52,14	1.994.503,62	49,60	1.917.692,81	47,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	240.000,00	240.000,00	240.000,00	100,00	240.000,00	100,00	240.000,00	100,00
Despesas Correntes	240.000,00	240.000,00	240.000,00	100,00	240.000,00	100,00	240.000,00	100,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	29.439.510,44	29.808.215,47	15.617.063,45	52,39	13.920.787,93	46,70	13.634.062,00	45,74



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.617.063,45	13.920.787,93	13.634.062,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribidos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.617.063,45	13.920.787,93	13.634.062,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			7.650.718,84
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		6.270.069,09
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/II)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	30,62	27,29	

LIMITE NÃO CUMPRIDO

	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (o)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2024	7.650.718,84	15.617.063,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	13.410.446,67	25.864.970,18	12.454.523,51	512.610,37	0,00	0,00	0,00	512.610,37	0,00	12.454.523,51
Empenhos de 2022	12.365.677,68	22.968.388,13	10.602.710,45	308.155,31	0,00	0,00	299.544,75	0,00	8.610,56	10.594.099,89
Empenhos de 2021	9.730.241,83	18.168.100,95	8.437.859,12	120.424,11	120.424,11	0,00	91.127,13	0,00	29.296,98	8.528.986,25
Empenhos de 2020 e anteriores	7.809.210,34	15.569.454,95	7.760.244,61	0,00	23.567,73	0,00	0,00	0,00	0,00	7.763.812,34
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI - XXII)										
0,00										
0,00										
0,00										
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS										
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))				
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.174.455,58	6.174.455,58	2.203.887,69	35,69
Proveniente da União	6.174.455,58	6.174.455,58	2.203.887,69	35,69
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.174.455,58	6.174.455,58	2.203.887,69	35,69

R\$ 1,00

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.837.668,80	7.173.130,64	1.764.697,70	24,60	1.427.937,86	19,91	1.416.937,02	19,75
Despesas Correntes	5.836.528,00	6.512.962,71	1.659.600,95	25,48	1.427.337,86	21,92	1.416.337,02	21,75
Despesas de Capital	1.140,80	660.167,93	105.096,75	15,92	600,00	0,09	600,00	0,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	607.200,00	648.348,17	144.216,46	22,24	136.470,46	21,05	136.470,46	21,05
Despesas Correntes	607.200,00	648.348,17	144.216,46	22,24	136.470,46	21,05	136.470,46	21,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	150.000,00	168.000,00	22.411,27	13,34	20.331,33	12,10	20.331,33	12,10
Despesas Correntes	100.000,00	118.000,00	22.411,27	18,99	20.331,33	17,23	20.331,33	17,23
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	200.000,00	224.370,88	102.832,25	45,83	100.266,14	44,69	98.343,24	43,83
Despesas Correntes	170.000,00	194.370,88	98.632,25	50,74	96.066,14	49,42	94.143,24	48,43
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	4.200,00	14,00	4.200,00	14,00	4.200,00	14,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	1.660.000,00	1.674.852,90	952.326,76	56,86	888.607,46	53,06	822.530,93	49,11
Despesas Correntes	1.660.000,00	1.674.852,90	952.326,76	56,86	888.607,46	53,06	822.530,93	49,11
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.454.868,80	9.888.702,59	2.986.484,44	30,20	2.573.613,25	26,03	2.494.612,98	25,23



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	30.919.014,38	32.623.181,25	15.045.173,70	46,12	13.114.222,17	40,20	12.893.306,21	39,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	97.344,00	97.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	4.628.020,86	4.669.169,03	2.240.803,91	47,99	2.130.974,08	45,64	2.054.163,27	43,99
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	150.000,00	168.000,00	22.411,27	13,34	20.331,33	12,10	20.331,33	12,10
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	200.000,00	224.370,88	102.832,25	45,83	100.266,14	44,69	98.343,24	43,83
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	1.900.000,00	1.914.852,90	1.192.326,76	62,27	1.128.607,46	58,94	1.062.530,93	55,49
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	37.894.379,24	39.696.918,06	18.603.547,89	46,86	16.494.401,18	41,55	16.128.674,98	40,63

Página : 8 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	(a)	(b) Até o Bimestre	(b/a) x 100	(c) Até o Bimestre	(c/a) x 100	(d) Até o Bimestre	(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	30.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	29.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	30.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS								
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)				0,00		0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em				0,00		0,00		0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)				0,00		0,00		0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)				0,00		0,00		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:24:22.

Nota:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

CAPINZAL, 18/07/2024

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:25:29.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS				
Previsão Inicial			172.717.247,46	
Previsão Atualizada			172.717.247,46	
Receitas Realizadas			80.290.003,10	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			9.534.309,46	
DESPESAS				
Dotação Inicial			172.717.247,46	
Dotação Atualizada			190.924.368,87	
Despesas Empenhadas			83.544.348,09	
Despesas Liquidadas			62.558.130,70	
Despesas Pagas			61.082.574,68	
Superávit Orçamentário			17.731.872,40	
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas			83.544.348,09	
Despesas Liquidadas			62.558.130,70	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida			145.610.409,52	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			145.010.409,52	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			143.742.700,91	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)	(b)	(b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.490.594,24	8.387.232,40	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-658.283,06	10.221.770,80	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.043.921,83	0,00	1.043.921,83	0,00
Poder Executivo	1.043.921,83	0,00	1.043.921,83	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	13.170.060,20	174.310,95	9.076.395,82	3.919.353,43
Poder Executivo	13.170.060,20	174.310,95	9.076.395,82	3.919.353,43



MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.213.982,03	174.310,95	10.120.317,65	3.919.353,43

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.517.533,97	25%	20,62	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.746.981,08	70%	68,39	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.595.840,00		
Despesa de Capital Líquida	14.509.223,70	26.539.773,06		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	28.602,72	-16.568,64		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	215.996,75	11.434,08		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.920.787,93	15%	27,29	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL. Emissão: 18/07/2024, às 11:43:49.

Nota(s) Explicativa(s):

Capinzal, 18/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Publicação Nº 6212617

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Capinzal/SC, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO o processo de contratação direta – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, nos termos que seguem:

Contratada: Autoshow GM Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.582.050.0002-69, com sede a Rua Felipe Schmidt, nº 476, Município de Joaçaba-SC.

Objeto: Revisão dos 20 mil km do veículo Chevrolet Cruze Sedan LTZ 1.4 Turbo Flex Aut. 2023/2023, Placas RXN2H35 de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.

Valor Total: R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais).

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 DETERMINO a publicação do presente termo de ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Capinzal - SC, 18 de julho de 2024.

Vereador Jairo Luiz Hofmann

Presidente

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213314



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre concessão de férias a Servidor do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei Complementar 006, de 05 de março de 1991, que estabelece o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 53, inciso III, alíneas "a" e "b" e artigo 54, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal/SC, decide e edita a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Concede férias ao Servidor Israel Boniek Gonçalves, portador do RG nº 7.610.773 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.438.596-20, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) de Projetos da Escola do Legislativo, correspondente ao período aquisitivo de 14/03/2023 a 13/03/2024.

Parágrafo único. O servidor gozará de 20 (vinte) dias de férias no período compreendido de 15/07/2024 a 24/07/2024, e terá 10 (dez) dias que poderão ser convertidos em pecúnia, de acordo com disposição prevista no artigo 66 da Lei Complementar nº 006/91 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Capinzal/SC, 12 de julho de 2024.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente da Câmara

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina
Site: www.camaracapinzal.sc.gov.br - E-mail: camara@camaracapinzal.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jairo Luiz Hofmann (020.***.***.42)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracapinzal.sc.gov.br/cer> e informe o código: 240718113710AE82

Celso Ramos**PREFEITURA****LEI 1158/2024**

Publicação Nº 6212377

LEI 1158/2024

PROJETO DE LEI N. 014 DE 04 DE JULHO DE 2024

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE E AUTORIZA A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra e sem reservas o Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei, e autorizado o ingresso do Município de Celso Ramos no referido Consórcio.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manifestar expressa anuência em Assembleia Geral e a subscrever os instrumentos necessários à formalização da integração do Município de Celso Ramos ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste.

§ 2º Fica ratificada a movimentação subsequente na subscrição do referido Protocolo de Intenções em face da integração do Município de Celso Ramos, autorizada em Assembleia Geral Extraordinária do CISAM Meio Oeste, realizada em 02 de julho de 2024.

Art. 2º Fica o Município de Celso Ramos autorizado a contratar especialmente com o CISAM Meio Oeste, sem prejuízo de outras atividades passíveis de contratação, a prestação dos serviços diversos contidos nos objetivos dispostos no Protocolo de Intenções já convolado em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Fica o Município de Celso Ramos autorizado a efetuar o repasse das parcelas relativas ao rateio, a iniciar em agosto de 2024, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02 de julho de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

AÇÃO: 0000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Referência Modalidade de Aplicação

3.1.71.70 Transferência a Consórcios Públicos – CISAM Meio Oeste R\$ 6.077,79

3.3.71.70 Transferência a Consórcios Públicos – CISAM Meio Oeste R\$ 4,142,66

TOTAL R\$ 10.220,45

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 16 de julho de 2024

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

CONTRATO 175/2024

Publicação N° 6213063

Página: 1 / 1

Contrato N° 175/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS
Contratada: JOAO BATISTA DOS SANTOS 59083387968
Valor: 45.992,00
Vigência: Início: 18/07/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: 27/2024
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA REALIZAR EXCLUSIVAMENTE A MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES MISTAS EM MADEIRA E ALVENARIA, CONFORME PROJETO
Celso Ramos/PM, 18 de Julho de 2024.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

PORTARIA Nº 354/2024

Publicação Nº 6212107

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 354/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal Decreto nº 050/2009 e de acordo com o art. 18 incisos I e II c/c com o § 1º da Lei Complementar nº 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar nº 049 de 09.12.10;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão funcional aos servidores públicos municipais, em conformidade com o Anexo IV da Lei Complementar nº 007, de 23.12.99.

Art. 2º Os servidores relacionados nesta Portaria passarão a receber o vencimento correspondente ao novo Nível, de acordo com o abaixo descrito, a partir deste mês:

NOME	CARGO	PROGRESSÃO	Do Nível	Para o Nível
Jaison Inácio	Engenheiro Civil	Tempo de serviço	Nível - VI	Nível VII
Samir Pereira da Silva	Operador de Equipamentos	Tempo de serviço	Nível - XII	Nível - XIII
Orli Carlos Paul	Auxiliar Administrativo	Tempo de serviço	Nível - VIII	Nível -IX
Flavio da Silveira	Fiscal de Tributos	Tempo de serviço	Nível - XI	Nível - XII
Carla Floriano Batisti	Controlador Interno	Tempo de serviço	Nível - V	Nível - VI
Anélia Hinckel Heinz	Agente de Serviços Gerais	Tempo de serviço	Nível - V	Nível - VI

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 18 de julho de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2024

Publicação Nº 6215875

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA Nº 356/2024

- CONSIDERANDO a concessão e autorização de férias em favor da servidora pública ROSICLEIDE SYPRIANI PEREIRA, conforme Portaria nº 051/2024, relativas ao período 2021/2022;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 075/2024, que suspendeu o gozo de férias do servidor, nos termos do §4º do art.78 da Lei Complementar nº 008/99;

- CONSIDERANDO que a servidora tem direito a gozar 23 (vinte e três) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Servidora Pública ROSICLEIDE SYPRIANI PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Nível Médio na Secretaria Municipal Fazenda, a gozar férias no período de 22.07.2024 à 13.08.2024, num total de 23 (vinte e três), relativo ao período remanescente, de que trata a Portaria nº 075/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 19 de julho de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº021/2024**

Publicação Nº 6211640

PORTARIA LEGISLATIVA Nº021/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a presidência do Sr. Marcelo Leandro Marquez, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 39. inciso VIII do Regimento e Art. 78, §3º da Lei Complementar n.008, de 23.12.99.

CONSIDERANDO o direito do servidor no gozo de férias referente ao período aquisitivo 2023, 2024;

CONSIDERANDO ser o único servidor efetivo para o desempenho das atividades no processo legislativo, havendo portanto, necessidade de considerar o recesso parlamentar em curso que se estende até 01º de agosto, período que não ocorre reuniões ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Dirceu Pereira, ocupante do cargo de Agente Administrativo Parlamentar de TRINTA DIAS, COM ABONO PECUNIÁRIO DE DEZ DIAS, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024, sendo que serão gozados os 20 (vinte) dias, no período de 22 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 17 de julho de 2024.

Marcelo Leandro Marquez

Regiane Marquez

Cleide Joanita Machado Franzen

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

PORTARIA Nº22

Publicação Nº 6211900

PORTARIA LEGISLATIVA Nº022/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a presidência da Sr. Marcelo Leandro Marquez, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 39. inciso VIII do Regimento e Art. 78, §3º da Lei Complementar n.008, de 23.12.99.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para serviço oficial obrigatório o servidor Dirceu Pereira, ocupante do cargo de Agente Administrativo Parlamentar, em férias de acordo com a Portaria n.021/2024, para prestar serviço oficial obrigatório no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 18 de julho de 2024.

Marcelo Leandro Marquez
Presidente

Regiane Marquez
1ª Secretária

Cleide Joanita Machado Franzen
2ª Secretária



Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2024

Publicação Nº 6212563

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2024

CEDENTE – MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CESSIONÁRIA – ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

OBJETO – Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, a ser firmado entre o Município de Chapecó/SC e o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, do lote urbano nº 01, da quadra 154-A, com área superficial de 6.875,00 m², sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta M-Iler Bohner, com descrições e confrontações previstas na Matrícula Imobiliária nº 63.688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO – A cessão de uso de que trata este Termo será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da sua publicação. § 1º Finda a Cessão de Uso, o imóvel retornará ao Município sem que decorra direito de indenização ao cessionário pelas benfeitorias acrescidas ao mesmo.

§ 2º O cessionário não poderá modificar a destinação da área cedida, não gravá-la com ônus e nem transferi-la a terceiros, salvo a celebração de contrato de gestão e/ou concessão com entidades prestadoras de serviços de saúde.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó/SC, 17 de Julho de 2024 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó/SC, Diogo Demarchi Silva, Secretário de Estado de Saúde de Santa Catarina.

DECRETO Nº 48.091, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212539

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.091, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Abre crédito Suplementar pela anulação de dotações no Orçamento programa do exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar pela movimentação de dotações no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

5000 - Secretaria de Educação - SEDUC	
5005 - Secretaria de Educação - SEDUC	
Despesa 123 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1190 - 19 Transf. Do FUNDEB (Apl outras Desp da Educ Basica) - 1.540.7000	4.000.000,00
6000 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
Despesa 433 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1001 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000	2.218.512,30
Despesa 434 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	475.000,00
Soma	6.693.512,30

Art. 2º Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte programação:

5000 - Secretaria de Educação - SEDUC	
5005 - Secretaria de Educação - SEDUC	
Despesa 115 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1180 - 18 Transf. Do FUNDEB (Apl Rem Profis.Magist efet exerc. EB) - 1.540.1070	4.000.000,00
6000 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
Despesa 193 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	475.000,00
Despesa 195 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1001 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000	2.218.512,30
Soma	6.693.512,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.529, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013929** e o código CRC **E3951B92**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002176-4

0013929v2

DECRETO Nº 48.092, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212540

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.092, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Abre crédito adicional suplementar no exercício corrente pelo superávit financeiro, cria as dotações necessárias adicionando-se o valor no orçamento vigente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar pelo superávit financeiro no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP	
1001 - Gabinete do Prefeito - GP	
Despesa 621 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000	8.725.000,00
2000 - Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP	
2002 - Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP	
Despesa 622 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000	3.000.000,00
6000 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
Despesa 623 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000	4.000.000,00
110 - Chapecó Integrada	
2.88 - Operação Tapete Preto - Pavimentação Expansão de Vias Públicas	
Despesa 627 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000	5.000.000,00
12000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes - SEDES	
12012 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes - SEDES	
Despesa 624 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000	2.082.000,00
18000 - Encargos Gerais do Município	
18018 - Encargos Gerais do Município	
Despesa 620 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000	10.800.000,00
Soma	33.607.000,00

Art. 2º. Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço, nas fontes de recursos específicas:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Decreto 0013928

SEI 24.0.000002176-4 / pg. 1

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013928** e o código CRC **20515727**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002176-4

0013928v2

DECRETO Nº 48.093, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.093, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Abre crédito adicional suplementar no exercício corrente pelo provável excesso de arrecadação, adicionando-se o valor às dotações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

42000 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS	
42042 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS	
Despesa 298 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1650 - Transf. Sistema Único de Assist. Social – SUAS/Estado - 1.661.7000	1.008.000,00
Despesa 626 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1650 - Transf. Sistema Único de Assist. Social – SUAS/Estado - 1.661.7000	302.000,00
Soma	1.310.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, nas fontes de recursos específicas:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013927** e o código CRC **D7D515F7**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002176-4

0013927v3

DECRETO Nº 48.094, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212682

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.094, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre criação de dispositivo no Decreto nº 44.550, de 13 de março de 2023 que regulamentou a Lei Complementar 767, de 11 de outubro de 2022, que estabelece a Liberdade Econômica no Município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando contido no art. 5º da Lei Complementar 767, de 11 de outubro de 2022, e,

CONSIDERANDO o poder econômico do Microempreendedor Individual - MEI, o qual merece tratamento diferenciado e favorecido nos termos dos incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar nº 123/2006.

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 51.297/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de não haver divergências ou interpretação dúbia na legislação municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica criado o art. 11-A do Decreto nº 44.550, de 13 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Exclusivamente para fins de opção pelo Regime Tributário do Simples Nacional, o Cadastro de Inscrição Municipal será considerado deferido na data de importação do protocolo de constituição: do sistema da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC para o de gerenciamento de dados no Cadastro Econômico e Tributário de Chapecó.

Parágrafo único. O Ato de Deferimento do Cadastro de Inscrição Municipal não autoriza o funcionamento da empresa.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do § 2º do art. 7º do Decreto nº 44.550, de 13 de março de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 15:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013945** e o código CRC **45097DBB**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001708-2

0013945v2

DECRETO Nº 48.095, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212547

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.095, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) público(a) municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 19 de julho de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ALINE SUZANA IGNACIO SIQUEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013921** e o código CRC **68DE1780**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002177-2

0013921v2

DECRETO Nº 48.096, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212549

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.096, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a partir de 18 de julho de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **MAIARA DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 65534, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013931** e o código CRC **367D7F97**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002179-9

0013931v2

DECRETO Nº 48.097, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212551

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.097, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a partir de 16 de julho de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **SAMUEL JULHYO DA SILVA**, matrícula nº 80414, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013935** e o código CRC **8C537593**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002180-2

0013935v2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2024

Publicação Nº 6212790

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: ALMOXARIFE		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	16463	CESAR AUGUSTO WEISHAAPT
CARGO: ARQUITETO E URBANISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
10º	25118	ADRIEL STUCHI
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
22º	26068	FABIANE SCHONELL ROMAN
23º	21686	PATRICIA DIAS DA SILVA LIMA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
110º	12815	GABRIEL BUENO FIORI
CARGO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
44º	9076	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 18 de julho de 2024.

JOAO
RODRIGUES:2
3278951387

Assinado de forma digital
por JOAO
RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.07.18
15:19:14 -03'00'

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 112/2024

Publicação Nº 6212794

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 112/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2023		
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
152º	592	KEIZI CRISTINI MARQUES HENRIQUESSON
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	274	VAGNO RIBAS RAMOS
CARGO: MOTORISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
15º	1809	EZAKE MATZEMBACHER

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 18 de julho de 2024.

JOAO
RODRIGUES:2
3278951387

Assinado de forma digital
por JOAO
RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.07.18 15:19:46
-03'00"

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2024

Publicação Nº 6212795

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Fica CONVOCADO para tomar posse, através de regime celetista, no respectivo cargo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022		
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA DE ATUAÇÃO: CSFSanta Maria		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	0010646	ROSICLE DE MORAES BARP

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
- III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 18 de julho de 2024.

JOAO
RODRIGUES:23278951
387

Assinado de forma digital por
JOAO RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.07.18 15:20:10 -03'00'

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114/2024

Publicação Nº 6212798

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, através de regime celetista, no respectivo cargo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024		
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA DE ATUAÇÃO: CSF Alto da Serra		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	0010364	ANGELICA PEREIRA DA SILVA
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA DE ATUAÇÃO: CSF Oeste		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	0010084	ROSEANE SILVA DE SOUZA
02º	0010378	JOSIANE ROSSI
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA DE ATUAÇÃO: CSF Saic		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	0010543	JUCELIA DOS ANJOS LADISLAU

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 18 de julho de 2024.

JOAO RODRIGUES:23278951387
951387

Assinado de forma digital por
JOAO RODRIGUES:23278951387
Data: 2024.07.18 15:20:36
+03'00'

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
Publicação Nº 6212561

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº 30.244, 30245 e 16.970** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Gramn Adm de Imóveis LTDA (mat. nº 140.115); Jonson Darci Fabris (mat. nº 30.244); Itamar Di Domenico (mat. nº 76.160); Espólio Pedro Marconatto (mat. nº 16.970); Alcedel Participações S/A e Outros (mat. nº 46.096), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **27.124/2022**, referente ao núcleo informal "**Anderson Floss da Silva e outros**", localizado no Bairro Universitário, nesta cidade. inicia-se Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-08 [N: 6.999.680,717m, E: 340.737,546m e Altitude: 729,000m]; deste, segue confrontando com [AREA DE TERRAS URBANAS Nº 01, imóvel matrícula nº 140.115, propriedade de GRAMN ADM. DE IMÓVEIS LTDA.], com os seguintes azimutes e distâncias: 165°25'36" e 35,62m até o vértice M-09 [N: 6.999.646,240m, E: 340.746,509m e Altitude: 728,280m], 165°25'36" e 8,04m até o vértice M-10 [N: 6.999.638,454m, E: 340.748,534m e Altitude: 728,083m], 165°25'36" e 35,36m até o vértice M-11 [N: 6.999.604,235m, E: 340.757,430m e Altitude: 727,960m]; deste, segue confrontando com [o LOTE URBANO Nº 01, imóvel matrícula nº 30.244, propriedade de JONSON DARCI FABRIS], com os seguintes azimutes e distâncias: 255°06'23" e 31,55m até o vértice M-12 [N: 6.999.596,126m, E: 340.726,939m e Altitude: 724,110m], 255°06'23" e 31,11m até o vértice M-13 [N: 6.999.588,130m, E: 340.696,873m e Altitude: 720,203m], 165°38'30" e 37,74m até o vértice M-14 [N: 6.999.551,566m, E: 340.706,233m e Altitude: 720,415m]; deste, segue confrontando com [PARTE DA CHÁCARA Nº 133, imóvel matrícula nº 76.160, propriedade de ITAMAR DI DOMENICO], no azimute de 255°27'20" e distância de 144,47m até o vértice M-15 [N: 6.999.515,285m, E: 340.566,394m e Altitude: 703,159m]; deste, segue confrontando com seção longitudinal da AVENIDA NE-REU RAMOS no azimute de 345°10'57" e distância de 8,22m até o vértice M-16 [N: 6.999.523,234m, E: 340.564,291m e Altitude: 703,773m]; deste, segue confrontando com [a CHÁCARA Nº 133, imóvel matrícula nº 16.970, propriedade de PEDRO MARCONATTO]; com os

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

seguintes azimutes e distâncias: 75°27'20" e 131,81m até o vértice M-17 [N: 6.999.556,335m, E: 340.691,873m e Altitude: 718,825m], 345°25'36" e 29,44m até o vértice M-02 [N: 6.999.584,830m, E: 340.684,465m e Altitude: 718,682m]; deste, segue confrontando com [a CHÁCARA Nº 132, imóvel matrícula nº 48.096, propriedade de ALCEDEL PARTICIPAÇÕES S/A. e Outros], com os seguintes azimutes e distâncias: 345°25'36" e 44,06m até o vértice M-03 [N: 6.999.627,468m, E: 340.673,380m e Altitude: 719,320m], 345°25'36" e 35,27m até o vértice M-04 [N: 6.999.661,601m, E: 340.664,506m e Altitude: 720,514m]; deste, segue confrontando com [AREA DE TERRAS URBANAS Nº 01, imóvel matrícula nº 140.115, propriedade de GRAMN ADM. DE IMÓVEIS LTDA.], com os seguintes azimutes e distâncias: 75°20'00" e 12,85m até o vértice M-05 [N: 6.999.664,854m, E: 340.676,935m e Altitude: 721,948m], 75°20'00" e 15,52m até o vértice M-06 [N: 6.999.668,784m, E: 340.691,951m e Altitude: 723,802m], 75°20'00" e 15,41m até o vértice M-07 [N: 6.999.672,686m, E: 340.706,860m e Altitude: 725,653m], 75°20'00" e 31,72m até o vértice M-08, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS/2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 95.780 e 95.781**, está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** João Maria Pedroso;Alfonso Rosseto e Silui Maria Rosseto (matricula 57.495); Antonio Pedroso e outros (mat. 95.779); Irineu Pedroso e Outros (mat. 95.782); Hilda Adolfo (mat. 57.495); Zenaide Pedroso da Fonseca (mat. 95.781); Pedro Menezes e Edeli dos santos Menezes (mat. 95.780), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **23.516/2023**, referente ao núcleo informal "**Athaydes Machado – Linha Boa Vista e outros**", localizado na **linha Boa Vista, interior**, nesta cidade. O perímetro abrangido pela regularização fundiária está assim descrito: **Área da mat. 95.780**, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M4, de coordenadas N 7.006.003,61m e E 330.914,12m; deste segue confrontando com Borda da Estrada Municipal e João Maria Pedroso (Área 1) com os seguintes azimutes e distancias: 103°46'43" e 49,08 m até o vértice M5 de coordenadas N 7.005.991,92m e E 330.961,79m, deste segue confrontando com João Maria Pedroso (Área 24), com os seguintes azimutes e distâncias: 220° 14'54" e 516,68 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.005.597,56m e E 330.627,96m, deste segue confrontando com Alfonso Rosseto e Silui Maria Spiguel Rosseto (Matrícula 57.495) , com os seguintes azimutes e distancias: 306°54'16" e 36,35 m até o vértice M11, de coordenadas N 7.005.619,39m e E 330.598,89, deste segue confrontando com João Maria Pedroso (Área 22), com os seguintes azimutes e distâncias: 39°22'01" e 496,99 m até o vértice M4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum SAD69/96. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM; **Área da mat. 95.781**, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M5, de coordenadas N 7.005.991,92m e E 330.961,79m; deste segue confrontando com

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Borda da Estrada Municipal e João Maria Pedroso (Área 1) com os seguintes azimutes e distancias: 103°46'49" e 46,14 m até o vértice M6 de coordenadas N 7.005.980,93m e E 331.006,60m, deste segue confrontando com João Maria Pedroso (Área 25), com os seguintes azimutes e distâncias: 220° 47'08" e 535,16 m até o vértice M9, de coordenadas N 7.005.575,73m e E 330.657,02m, deste segue confrontando com Alfonso Rosseto e Silvi Maria Spiguel Rosseto (Matrícula 57.495) , com os seguintes azimutes e distancias: 306°54'51" e 36,35 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.005.597,56m e E 330.627,96m, deste segue confrontando com João Maria Pedroso (Área 25), com os seguintes azimutes e distâncias: 40°14'54" e 516,68 m até o vértice M5, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum SAD69/96. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 138.552, 138.553, 138.554 e 138.555**, está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Paula Dalla Corte LTDA (Mat. 138.555); COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG - (MATRICULA 138.555); JULIA ISABEL MILLER (MATRICULA 138.554); MATEUS GALINA VANIN (MATRICULA 138.553); COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ. (mat. 138.552); Machado Comércio de Veículos e Intermediações LTDA (Mat.138.552), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **19.850/2021**, referente ao núcleo informal "**Fossa**", localizado na Linha Cabeceira da Divisa, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro a descrição no vértice **P112** na coordenada X: **332.832,108** Y: **7.002.916,250** e Altitude: **627,63 m**, no azimute de **319°57'42"** com uma distância de **8,05 m** de frente até o vértice **P109** de coordenada X: **332.826,926** Y: **7.002.922,417** e Altitude: **627,79 m**, confrontando com **RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN**, daí deflete à direita no azimute de **322°24'28"** com uma distância de **10,40 m** de frente até o vértice **P108** de coordenada X: **332.820,580** Y: **7.002.930,660** e Altitude: **628,72 m**, confrontando com **RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN**, daí deflete à direita no azimute de **321°27'27"** com uma distância de **29,58 m** de frente até o vértice **P102** de coordenada X: **332.802,150** Y: **7.002.953,793** e Altitude: **632,55 m**, confrontando com **RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN**, daí deflete à direita no azimute de **320°32'02"** com uma distância de **19,68 m** de frente até o vértice **P098** de coordenada X: **332.789,640** Y: **7.002.968,988** e Altitude: **636,23 m**, confrontando com **RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN**, daí deflete à direita no azimute de **321°27'24"** com uma distância de **23,28 m** de frente até o vértice **P094** de coordenada

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

X: 332.775,136 Y: 7.002.987,194 e Altitude: 640,59 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 321°08'37" com uma distância de 10,00 m de frente até o vértice P092 de coordenada X: 332.768,865 Y: 7.002.994,978 e Altitude: 642,09 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 321°21'44" com uma distância de 15,35 m de frente até o vértice P090 de coordenada X: 332.759,281 Y: 7.003.006,967 e Altitude: 643,85 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 321°22'01" com uma distância de 48,16 m de frente até o vértice P088 de coordenada X: 332.729,211 Y: 7.003.044,591 e Altitude: 650,88 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 321°31'44" com uma distância de 24,92 m de frente até o vértice P086 de coordenada X: 332.713,709 Y: 7.003.064,100 e Altitude: 653,53 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 320°26'29" com uma distância de 7,46 m de frente até o vértice P083 de coordenada X: 332.708,957 Y: 7.003.069,852 e Altitude: 655,00 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 321°50'44" com uma distância de 7,45 m de frente até o vértice P084 de coordenada X: 332.704,355 Y: 7.003.075,709 e Altitude: 655,00 m, confrontando com RUA JOVILDE MARIA SPEGOLIN, daí deflete à direita no azimute de 52°00'05" com uma distância de 43,73 m do lado direito até o vértice P081 de coordenada X: 332.738,812 Y: 7.003.102,629 e Altitude: 654,20 m, confrontando com MATRICULA 138.555 de PROPRIEDADE DE PAULA DALLA CORTE LTDA de LOTE 04 - TERCEIRA POSSIVELMENTE INTERESSADA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG., daí deflete à esquerda no azimute de 51°45'54" com uma distância de 5,85 m do lado direito até o vértice P002 de coordenada X: 332.743,406 Y: 7.003.106,248 e Altitude: 653,51 m, confrontando com MATRICULA 138.555 de PROPRIEDADE DE PAULA DALLA CORTE LTDA de LOTE 04 - TERCEIRA POSSIVELMENTE INTERESSADA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG., daí deflete à esquerda no azimute de 3°41'39" com uma distância de 35,98 m do lado direito até o vértice P003 de coordenada X: 332.745,724 Y: 7.003.142,156 e Altitude: 653,76 m, confrontando com MATRICULA 138.555 de PROPRIEDADE DE PAULA DALLA CORTE LTDA de LOTE 04 - TERCEIRA POSSIVELMENTE INTERESSADA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG., daí deflete

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

à direita no azimute de **120°05'48"** com uma distância de **10,97 m** do lado direito até o vértice **P004** de coordenada X: **332.755,212** Y: **7.003.136,657**, confrontando com **MATRICULA 138.555 de PROPRIEDADE DE PAULA DALLA CORTE LTDA de LOTE 04 - TERCEIRA POSSIVELMENTE INTERESSADA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG.**, daí deflete à direita no azimute de **121°32'48"** com uma distância de **13,01 m** do lado direito até o vértice **P005** de coordenada X: **332.766,298** Y: **7.003.129,852** e Altitude: **651,27 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **187°12'18"** com uma distância de **17,92 m** do lado direito até o vértice **P006** de coordenada X: **332.764,050** Y: **7.003.112,072** e Altitude: **650,93 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **113°03'20"** com uma distância de **19,37 m** do lado direito até o vértice **P008** de coordenada X: **332.781,877** Y: **7.003.104,485** e Altitude: **649,12 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **101°37'05"** com uma distância de **12,77 m** do lado direito até o vértice **P010** de coordenada X: **332.794,382** Y: **7.003.101,914** e Altitude: **648,93 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **103°03'03"** com uma distância de **16,86 m** do lado direito até o vértice **P012** de coordenada X: **332.810,803** Y: **7.003.098,107** e Altitude: **645,06 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **190°36'43"** com uma distância de **35,55 m** do lado direito até o vértice **P013** de coordenada X: **332.804,257** Y: **7.003.063,168** e Altitude: **645,47 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **110°05'53"** com uma distância de **11,59 m** do lado direito até o vértice **P017** de coordenada X: **332.815,139** Y: **7.003.059,187** e Altitude: **645,47 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **15°39'44"** com uma distância de **6,53 m** do lado direito até o vértice **P018** de coordenada X: **332.816,902** Y: **7.003.065,476** e Altitude: **647,31 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **107°16'46"** com uma distância de **1,13 m** do lado direito até o vértice **P019** de coordenada X: **332.817,980** Y: **7.003.065,141** e Altitude: **647,05 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **9°09'22"** com uma distância de **59,04 m** do lado direito até o

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

vértice **P031** de coordenada X: **332.827,375** Y: **7.003.123,429** e Altitude: **643,40 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **100°11'10"** com uma distância de **42,22 m** ao fundo até o vértice **P032** de coordenada X: **332.868,934** Y: **7.003.115,962** e Altitude: **638,61 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **187°59'29"** com uma distância de **14,59 m** ao fundo até o vértice **P033** de coordenada X: **332.866,906** Y: **7.003.101,514** e Altitude: **639,63 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **92°28'51"** com uma distância de **16,71 m** ao fundo até o vértice **P035** de coordenada X: **332.883,605** Y: **7.003.100,790** e Altitude: **632,90 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **88°13'42"** com uma distância de **60,45 m** ao fundo até o vértice **P037** de coordenada X: **332.944,031** Y: **7.003.102,659** e Altitude: **623,26 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **172°33'36"** com uma distância de **39,96 m** ao fundo até o vértice **P038** de coordenada X: **332.949,206** Y: **7.003.063,032** e Altitude: **623,49 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°33'05"** com uma distância de **35,53 m** ao fundo até o vértice **P047** de coordenada X: **332.984,700** Y: **7.003.064,550** e Altitude: **620,76 m**, confrontando com **MATRICULA 138.554 de JULIA ISABEL MILLER de LOTE 03**, daí deflete à direita no azimute de **176°57'01"** com uma distância de **74,36 m** ao fundo até o vértice **P040** de coordenada X: **332.988,656** Y: **7.002.990,291** e Altitude: **621,30 m**, confrontando com **MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02**, daí deflete à direita no azimute de **191°45'25"** com uma distância de **4,33 m** ao fundo até o vértice **P073** de coordenada X: **332.987,774** Y: **7.002.986,054** e Altitude: **621,30 m**, confrontando com **MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02**, daí deflete à esquerda no azimute de **171°55'40"** com uma distância de **10,01 m** ao fundo até o vértice **P074** de coordenada X: **332.989,180** Y: **7.002.976,146** e Altitude: **620,95 m**, confrontando com **MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02**, daí deflete à direita no azimute de **174°06'14"** com uma distância de **26,65 m** ao fundo até o vértice **P075** de coordenada X: **332.991,917** Y: **7.002.949,642** e Altitude: **620,72 m**, confrontando com **MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02**, daí deflete à direita no azimute de **174°24'28"** com uma distância de **24,83 m** ao fundo até o vértice **P076** de coordenada X: **332.994,337** Y: **7.002.924,927** e Altitude: **621,40 m**, confrontando com

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02, daí deflete à direita no azimute de **187°31'34"** com uma distância de **52,10 m** ao fundo até o vértice **P077** de coordenada X: **332.987,513** Y: **7.002.873,277** e Altitude: **623,91 m**, confrontando com **MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02**, daí deflete à direita no azimute de **191°27'12"** com uma distância de **6,20 m** ao fundo até o vértice **P113** de coordenada X: **332.986,282** Y: **7.002.867,202** e Altitude: **619,83 m**, confrontando com **MATRICULA 138.553 de MATEUS GALINDA VANIN de LOTE 02**, daí deflete à direita no azimute de **281°27'12"** com uma distância de **57,10 m** do lado esquerdo até o vértice **P114** de coordenada X: **332.930,322** Y: **7.002.878,540** e Altitude: **623,94 m**, confrontando com **MATRICULA 138.552 de MACHADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA de LOTE 01 - TERCEIRO POSSIVELMENTE INTERESSADO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ.**, daí deflete à direita no azimute de **303°56'04"** com uma distância de **11,15 m** do lado esquerdo até o vértice **P115** de coordenada X: **332.921,073** Y: **7.002.884,763** e Altitude: **623,99 m**, confrontando com **MATRICULA 138.552 de MACHADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA de LOTE 01 - TERCEIRO POSSIVELMENTE INTERESSADO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ.**, daí deflete à direita no azimute de **312°17'20"** com uma distância de **37,48 m** do lado esquerdo até o vértice **P116** de coordenada X: **332.893,345** Y: **7.002.909,984** e Altitude: **625,32 m**, confrontando com **MATRICULA 138.552 de MACHADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA de LOTE 01 - TERCEIRO POSSIVELMENTE INTERESSADO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ.**, daí deflete à direita no azimute de **319°13'14"** com uma distância de **33,92 m** do lado esquerdo até o vértice **P117** de coordenada X: **332.871,191** Y: **7.002.935,668** e Altitude: **629,29 m**, confrontando com **MATRICULA 138.552 de MACHADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA de LOTE 01 - TERCEIRO POSSIVELMENTE INTERESSADO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ.**, daí deflete à esquerda no azimute de **240°57'58"** com uma distância de **2,15 m** do lado esquerdo até o vértice **P118** de coordenada X: **332.869,309** Y: **7.002.934,624** e Altitude: **629,35 m**, confrontando com **MATRICULA 138.552 de MACHADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA de LOTE 01 - TERCEIRO POSSIVELMENTE INTERESSADO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ.**, daí deflete à direita no azimute de **243°42'55"** com uma distância de **41,49 m** do lado esquerdo até o vértice **P112** de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

coordenada X: **332.832,108** Y: **7.002.916,250** e Altitude: **627,63** m, confrontando com **MATRICULA 138.552** de **MACHADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA** de **LOTE 01 - TERCEIRO POSSIVELMENTE INTERESSADO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ – SULCREDI/CREDILUZ**. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO– REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 127.886 e 159.488** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO– REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Zanete Criveletto (Mat. nº 86.447); Marcelo Lemes e Cristiane de Queiroz Lemes (Mat nº 92.595 e 127.886); Wilson Baptista Nunes (Mat. nº 86.447); Foz do Chapecó Energia S/A (Mat nº 123.468; 155.464 e 123.468); À Svenska Paradiset Investimentos & Participações Ltda (Mat nº 142.827 e 159.488); Ethieli da Silva Miller (Mat. 127.886); À Confere Serviços Administrativos LTDA e outros (Mat. 57.505), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **39.463/2021**, referente ao núcleo informal "**Gustavo Mattana Gabriel e Outros - Goio-ên**", localizado no **Distrito Goio-Ên**, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro, **matrícula nº 127.886:** Área de Terras Rurais nº 02, com a área de 21.874,874m² sita na Linha São José do Capinzal, no Município e Comarca de Chapeco/SC, com a descrição de perímetro iniciando no ponto 9, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335225.288m e N = 6986 722.234m, com azimute de 72°25'50" e distância de 54,08 m, segue confrontando pela lateral da Estrada Municipal, até o ponto 10, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335276.841m e N= 6986738.557m + Az: 101°20'31" e 33,97 m, até o ponto 11, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335310.14 7m e N = 698673 1 .8.77m + Az: 121°36'00" e 190,57 m, até o ponto 12, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335472.457m e N = 6986632.023m, com azimute de 170°03'12" e distância de 36,43 m, segue confrontando com uma área de terras, matrícula nº 86.447, de Izanete Criveletto, até o ponto 13, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335478.750m e N = 6986596 .138m, com azimute de 274°45'48" e distância de 224,34 m, segue por linha reta, confrontando com parte de uma área de terras, matrícula nº 92.595, de Marcelo Lemes e Cristiane de Queir6z Lemes, até o ponto P14, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335255.185m e N = 698 6614.768m, com azimute

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

338°49'18" e distância de 38,70 m, segue confrontando com parte de uma área de terras, matrícula nº 60.771, de Marcelino Jose Santolin e Namir Forte Santolin, até o ponto PIS, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335241.203m e N = 6986650.857m + Az: 332°53'44" e 34,27 m, até o ponto Pl 6, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 3 35225.589m e N = 6986681.363m + Az: 359°34'40" e 40,87 m, até o ponto inicial da descrição, ponto 9, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, E = 335225.288m e N = 6986722.234m; **Matrícula nº 159.488:** com a descrição perimétrica iniciando no vértice **V23**, de coordenadas N=6.986.614,768m e E=335.255,185m; deste, segue confrontando com propriedade de Marcelo Lemes de matrícula nº 127.886 com o azimute de 94°45'49" e distância de 224,34 m até o vértice **P13**, de coordenadas N=6.986.596,138m e E=335.478,750m; deste, segue confrontando neste trecho com propriedade de Wilson Baptista Nunes de matrícula nº 86.447 com o azimute de 90°00'00" e distância de 23,22 m até o vértice **P1**, de coordenadas N=6.986.596,138m e E=335.501,970m; com o azimute de 111°21'17" e distância de 30,87 m até o vértice **P2**, de coordenadas N=6.986.584,897m e E=335.530,721m; com o azimute de 71°23'30" e distância de 50,39 m até o vértice **P3**, de coordenadas N=6.986.600,975m e E=335.578,473m; com o azimute de 73°15'23" e distância de 52,49 m até o vértice **P4**, de coordenadas N=6.986.616,098m e E=335.628,742m; com o azimute de 103°42'19" e distância de 44,85 m até o vértice **P5**, de coordenadas N=6.986.605,471m e E=335.672,318m; com o azimute de 80°09'46" e distância de 24,14 m até o vértice **P6**, de coordenadas N=6.986.609,596m e E=335.696,108m; deste, segue confrontando neste trecho com propriedade de Foz do Chapecó Energia S/A de matrícula nº 123.468 com o azimute de 198°55'25" e distância de 186,81 m até o vértice **P7**, de coordenadas N=6.986.432,878m e E=335.635,523m; com o azimute de 254°48'12" e distância de 16,07 m até o vértice **P8**, de coordenadas N=6.986.428,665m e E=335.620,010m; com o azimute de 235°17'10" e distância de 52,50 m até o vértice **P9**, de coordenadas N=6.986.398,768m e E=335.576,857m; com o azimute de 263°26'04" e distância de 47,90 m até o vértice **B19-P-1549**, de coordenadas N=6.986.393,291m e E=335.529,268m; deste, segue confrontando neste trecho com propriedade de Foz do Chapecó Energia S/A de matrícula nº 155.464 com o azimute de 286°24'42" e distância de 17,72 m até o vértice **B19-P-1550**, de coordenadas N=6.986.398,297m e E=335.512,272m; com o azimute de 280°20'16" e distância de 30,83 m até o vértice **B19-P-1547**, de coordenadas N=6.986.403,829m e E=335.481,945m; deste, segue confrontando neste trecho com propriedade de Foz do Chapecó Energia S/A de matrícula nº 123.468 com o azimute de 339°16'52" e distância de 47,56 m até o vértice **P10**, de coordenadas N=6.986.448,313m e E=335.465,119m; com o azimute de 267°19'11" e distância de 75,09 m até o vértice **P11**, de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

coordenadas N=6.986.444,802m e E=335.390,109m; com o azimute de 260°24'31" e distância de 49,64 m até o vértice **P12**, de coordenadas N=6.986.436,530m e E=335.341,158m; com o azimute de 300°52'35" e distância de 57,49 m até o vértice **V24**, de coordenadas N=6.986.466,032m e E=335.291,817m; deste, segue confrontando com propriedade de Svenska Paradiset Investimentos & Participações Ltda de matrícula nº 142.827 com o azimute de 346°09'51" e distância de 153,18 m até o vértice **V23**, de coordenadas N=6.986.614,768m e E=335.255,185m vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 128.137** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO/Social – REURB-E/S** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Mario Cezar Fiorentin, Matrícula 106.152; Agenor Gonçalves Machado, Matrícula 128.138; Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matrícula 23.986 e 52.975, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **37.777/2022**, referente ao núcleo informal "**Luiz Sidnei Borchezan**", localizado na linha Simonetto, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste Perímetro no '**marco M-01**', Coordenadas UTM E= 329626.979 m e N= 7002923.948 m, Deste Segue confrontando com Mario Cezar Fiorentin, Matrícula 106.152 com o azimute de 115°59'08" e a distância de 114.86 m até o '**ponto 1**' (E=329730.109 m e N=7002873.681 m); Deste Segue confrontando com Borda da Estrada Municipal EMC 160, posterior Mario Cezar Fiorentin Matrícula 106.151 com o azimute de 136°30'40" e a distância de 5.97 m até o '**ponto 2**' (E=329734.219 m e N=7002869.348 m); Deste Segue confrontando com Borda da Estrada Municipal EMC 160, Posterior Gleba 02 com o azimute de 132°50'54" e a distância de 26.05 m até o '**ponto P-1**' (E=329753.3178 m N=7002851.6324 m); Deste Segue confrontando com Agenor Gonçalves Machado, Matrícula 128.138 com o azimute de 235°29'51" e a distância de 319,89 m até o '**ponto P-2**' (E=329489.7150 m N=7002670.4458 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matrícula 52.975, com o azimute de 326°55'07" e a distância de 04.54 m até o '**ponto 23**' (E=329487.234 m e N=7002674.254 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matrícula 52.975, com o azimute de 346°07'56" e a distância de 10.03 m até o '**ponto 24**' (E=329484.829 m e N=7002683.995 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matrícula 52.975, com o azimute de 310°33'35" e a distância de 16.11 m até o '**ponto 25**' (E=329472.593 m e N=7002694.468 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários,

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Matricula 52.975, com o azimute de 358°36'48" e a distância de 6.38 m até o '**ponto 26**' (E=329472.439 m e N=7002700.842 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 335°01'40" e a distância de 9.23 m até o '**ponto 27**' (E=329468.544 m e N=7002709.206 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 340°37'38" e a distância de 12.80 m até o '**ponto 28**' (E=329464.297 m e N=7002721.284 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 6°43'28" e a distância de 7.89 m até o '**ponto 29**' (E=329465.220 m e N=7002729.116 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 337°35'44" e a distância de 13.18 m até o '**ponto 30**' (E=329460.196 m e N=7002741.302 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 314°00'42" e a distância de 7.99 m até o '**ponto 31**' (E=329454.447 m e N=7002746.856 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 356°26'13" e a distância de 10.55 m até o '**ponto 32**' (E=329453.791 m e N=7002757.389 m); Por Sanga Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 52.975, com o azimute de 299°35'13" e a distância de 3.88 m até o '**ponto 33**' (E=329450.415 m e N=7002759.306 m); Deste Segue confrontando com Sulzbach Empreendimentos Imobiliários, Matricula 23.986, com o azimute de 47°00'04" e a distância de 241.42 m ate o ponto M-01, onde iniciou e encerra o perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 50.905 e nº. 51.916**, está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO– REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** AGRIPILHA MACIEL SERPA (Mat. 51.916); DIRCEU DA ROSA VEDOY (Mat. 51.916); VILSON LUIZ SAUGO (Mat. 57.908); LAURI DE VARGAS VIEIRA (Mat. 51.354); ADELIR J. THESSING E ODETE THESSING (Mat. 51.354); ANTONIO REIS E TEREZINHA REIS (Mat. 51.354); ADEMIR NUNES (Mat. 51.354); MARCO EUGENIO MÂNICA (Mat. 51.354); VILSON FERNANDES E MARIA FERNANDES (Mat. 51.354); ARLI DALLA VECCHIA E JUREMA LORENCINI DALLA VECCHIA; VALMOR H. SCHWARTZ E HORTENCIA A. SCHWARTZ (Mat. 51.354); ODINEI MARCOS PICCININ (Mat. 51.354); ROSANE DE LIMA PINTO E ADILIO DE LIMA PINTO (Mat. 51.354); ADELAR SEHN E JULIANA DE CAMARGO SEHN (Mat. 51.354); ARNO SCHERER E IRACEMA SYGEL (Mat. 50.905); ALCIDES SPEROTO E OLIVA R. SPEROTO (Mat. 50.905); VALDIVINO DE QUADROS E JUCELIA DE QUADROS (Mat. 50.905); LENIR CECHIN DAL MAGRO E JURACI DAL MAFRO (Mat. 50.905); NEIVA DE LOURDES GOSCH (Mat. 50.905); ROSANE PINTO E ADILIO PINTO (Mat. 50.905)); VILSON TADEU MORAZ E IRACI MORAZ (Mat. 50.905), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **5.569/2023.**, referente ao núcleo informal "**Rosana II**", localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Efapi, nesta cidade. O perímetro abrangido pela regularização fundiária está assim descrito: Área **1.476,25 m²** se inicia a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 7.000.858,265 m** e **E 333.153,347 m**; deste, segue confrontando com a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°11'21" e 12,18 m até o vértice **M02**, de coordenadas **N 7.000.856,952 m** e **E 333.165,454 m**; 96°11'21" e 11,00 m até o vértice **M03**, de coordenadas **N 7.000.855,766 m** e **E**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

333.176,386 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 06 (Mat. nº 51.354), com os seguintes azimutes e distâncias: **175°40'34"** e **22,91 m** até o vértice **M04**, de coordenadas **N 7.000.832,922 m** e **E 333.178,114 m**; **175°29'37"** e **13,66 m** até o vértice **M05**, de coordenadas **N 7.000.819,299 m** e **E 333.179,187 m**; **175°23'18"** e **10,01 m** até o vértice **M06**, de coordenadas **N 7.000.809,326 m** e **E 333.179,992 m**; **174°43'45"** e **10,21 m** até o vértice **M07**, de coordenadas **N 7.000.799,162 m** e **E 333.180,929 m**; **174°43'43"** e **9,98 m** até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 7.000.789,227 m** e **E 333.181,846 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 01, QUADRA 2523, com azimute de **260°57'03"** e distância de **20,44 m** até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 7.000.786,012 m** e **E 333.161,658 m**; deste, segue confrontando com a SERVIDÃO APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: **354°46'32"** e **9,76 m** até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 7.000.795,734 m** e **E 333.160,769 m**; **354°15'37"** e **11,13 m** até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 7.000.806,807 m** e **E 333.159,656 m**; **353°30'35"** e **11,13 m** até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 7.000.817,865 m** e **E 333.158,398 m**; **353°20'43"** e **13,21 m** até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 7.000.830,987 m** e **E 333.156,867 m**; **352°27'12"** e **26,09 m** até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 7.000.856,855 m** e **E 333.153,440 m**; **356°13'15"** e **1,41 m** até o vértice **M01**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área **206,49 m²** se inicia a descrição deste perímetro no vértice **P-25**, de coordenadas **N 7.000.825,942 m** e **E 333.148,338 m**; deste, segue confrontando com a SERVIDÃO APARECIDA, com azimute de **173°46'36"** e distância de **10,29 m** até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 7.000.815,717 m** e **E 333.149,453 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 06, com azimute de **264°32'26"** e distância de **20,25 m** até o vértice **M09**, de coordenadas **N 7.000.813,791 m** e **E 333.129,298 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 03 (Mat. 57.908), com azimute de **355°24'36"** e distância de **10,26 m** até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.000.824,020 m** e **E 333.128,476 m**; deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DO LOTE URBANO Nº 04 (Mat. nº 50.905), com azimute de **84°28'16"** e distância de **19,95 m** até o vértice **P-25**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área **468,60 m²** se inicia a descrição deste perímetro no vértice **M11**, de coordenadas **N 7.000.860,643 m** e **E 333.131,415 m**; deste, segue confrontando com a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, com

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

os seguintes azimutes e distâncias: 96°11'21" e 4,71 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.000.860,136 m** e **E 333.136,096 m**; 96°11'21" e 10,49 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 7.000.859,005 m** e **E 333.146,523 m**; deste, segue confrontando com a **SERVIDÃO APARECIDA**, com azimute de 176°51'29" e distância de 23,32 m até o vértice **M14**, de coordenadas **N 7.000.835,717 m** e **E 333.147,801 m**; deste, segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE DO LOTE URBANO Nº 04** (Mat. nº 50.905), com os seguintes azimutes e distâncias: 264°46'20" e 10,86 m até o vértice **M15**, de coordenadas **N 7.000.834,727 m** e **E 333.136,983 m**; 264°46'20" e 8,90 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 7.000.833,916 m** e **E 333.128,119 m**; deste, segue confrontando com o **LOTE URBANO Nº 03** (Mat. nº 57.908), com azimute de 357°55'49" e distância de 12,08 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 7.000.845,987 m** e **E 333.127,683 m**; deste, segue confrontando com a **RUA JACUTINGA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°27'52" e 10,37 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 7.000.856,328 m** e **E 333.128,490 m**; 88°25'45" e 2,57 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 7.000.856,399 m** e **E 333.131,064 m**; 4°43'42" e 4,26 m até o vértice **M11**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO– REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 9.385; 29.340; 29.341; 29.342; 29.343; 29.345 e 29.356**, está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Altamir Rodrigues de Godois e Marilete Berghanh Rodrigues de Godois - Lote 03, Quadra 1870, Mat. 25.393; Ivete Maria Cardozo e Felipe Pessoa a Silva - Lote 04, Quadra 1872, Mat. 19.518; Valeria Bremm - Lote 03, Quadra 1872, Mat. 19.518; Lenir Englemann Lote16, Quadra 1500, Mat. 31.044; Fernando Baioto - Lote 09, Quadra 1500, Mat. 55.467; Vitorino Santin e Ana Carmelinda Rodegheri Santin - Mat. 29.356; Ailton Luiz Branco, e Elton João Branco – Mat. 9.385; Angelo Ribeiro, e João Frave Batista – Mat. 9.385; Espólio Martins Izidoro Favero – Mat. 9.385; Luiz Carlos Branco – Mat. 9.385; Cleberson Marcos Rempel – Mat. 9.385; “REBEW” – Corretora de imóveis LTDA / Paulo R Weber – Mat. 9.385; Nelva Biffi Diavan – Mat. 9.385; Ernani Flávio Tessari e Salette Tessari – Mat. 9.385; Wilmar Luiz Grando – Mat. 9.385; Luiz Severino Stefainski – Mat. 9.385; Pedrinhi Kilian de Paula e Luiza Vailon de Paula – Mat. 9.385; Construtora Oliveira LTDA – Mat. 9.385, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **29.244/2023**, referente ao núcleo informal "**Nilo Ficagna**", localizado na Rua Nilo Ficagna, no Bairro Quedas do Palmital, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 6.998.437,84m** e **E 339.434,82m**; deste, segue confrontando com Rua Pedro Bordignon, com os seguintes azimutes e distâncias: **101°38'00"** e **75,57 m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 6.998.422,60m** e **E 339.508,84m**; deste, segue confrontando com Área de Terras, Matrícula nº 9385, com os seguintes azimutes e distâncias: **197°17'22"** e **50,30 m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 6.998.374,58m** e **E 339.493,89m**; **97°50'29"** e **13,09 m** até o vértice **V25**, de coordenadas **N 6.998.372,79m** e **E 339.506,85m**; deste, segue confrontando com Rua Angelo Fiorentini, com os seguintes azimutes e distâncias: **117°26'09"** e **3,44 m** até o vértice **V50**, de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

coordenadas N **6.998.371,21m** e E **339.509,90m**; deste, segue confrontando com Lote nº 02, Quadra nº 1870, Matrícula nº 29343, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°03'59" e 27,53 m até o vértice **V49**, de coordenadas N **6.998.344,10m** e E **339.505,09m**; deste, segue confrontando com Lote nº 03, Quadra nº 1870, Matrícula nº 29343, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°44'44" e 27,81 m até o vértice **V48**, de coordenadas N **6.998.316,62m** e E **339.500,86m**; deste, segue confrontando com Rua Nilo Ficagna, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°15'47" e 15,89 m até o vértice **V47**, de coordenadas N **6.998.300,77m** e E **339.499,68m**; deste, segue confrontando com Lote nº 04, Quadra nº 1872, Matrícula nº 19518, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°09'31" e 27,58 m até o vértice **V46**, de coordenadas N **6.998.273,41m** e E **339.496,24m**; deste, segue confrontando com Lote nº 03, Quadra nº 1872, Matrícula nº 19518, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°18'26" e 28,81 m até o vértice **V45**, de coordenadas N **6.998.244,77m** e E **339.493,08m**; deste, segue confrontando com Rua Alfredo Martins Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°15'53" e 17,31 m até o vértice **V44**, de coordenadas N **6.998.228,38m** e E **339.498,63m**; deste, segue confrontando com Lote nº 16, Quadra nº 1500, Matrícula nº 31044, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°47'17" e 28,18 m até o vértice **V43**, de coordenadas N **6.998.200,46m** e E **339.494,82m**; deste, segue confrontando com Lote nº 09, Quadra nº 1500, Matrícula nº 55467, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°47'43" e 27,64 m até o vértice **V42**, de coordenadas N **6.998.173,07m** e E **339.491,07m**; deste, segue confrontando com Rua Ateu, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°56'31" e 3,61 m até o vértice **V37**, de coordenadas N **6.998.173,19m** e E **339.487,45m**; 276°04'31" e 13,06 m até o vértice **V18**, de coordenadas N **6.998.174,58m** e E **339.474,47m**; 277°11'19" e 33,37 m até o vértice **V19**, de coordenadas N **6.998.178,75m** e E **339.441,36m**; deste, segue confrontando com Área de Terras, Matrícula nº 9385, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°59'12" e 23,22 m até o vértice **V20**, de coordenadas N **6.998.201,91m** e E **339.442,97m**; 277°55'30" e 8,00 m até o vértice **V21**, de coordenadas N **6.998.203,02m** e E **339.435,05m**; 279°13'55" e 31,39 m até o vértice **V38**, de coordenadas N **6.998.208,05m** e E **339.404,07m**; deste, segue confrontando com Rua Altério Ducatti, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°00'15" e 25,25 m até o vértice **V23**, de coordenadas N **6.998.233,17m** e E **339.406,71m**; 7°25'47" e 205,37 m até o vértice **V24**, de coordenadas N **6.998.436,81m** e E **339.433,27m**; 56°40'41" e 1,86 m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrícula Imobiliária nº. 147.228** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** ALTAIR PAULO TOZZO E JANDIRA CELLA TOZZO (Mat. 18.407); ANTONO ZIGER SOBRINHO (Mat. 18.407); FERNANDA RUTH ZIGER (Mat. 18.407); FABIANE RITA ZIGER DA SILVA E WILSON JUNIOR ANTERO DA SILVA (Mat. 18.407); JOÃO ALBERTO ZIGER (Mat. 18.407); LEANDRO ZIGER ANTUNES (Mat. 18.407); FABIANE RITA ZIGER DA SILVA E WILSON JUNIOR ANTERO DA SILVA (Mat. 18.407); GENIR SOGARI E GENI ISOLDE SOGARI (Mat. 44.659 e 147.228); CELSO PAULO SOGARI E FATIMA LUCHOTTI SOGARI (Mat. 44.659 e 147.228); DELÉSIO SOGARI E MARIA ELIZABETE LOPES SOGARI (Mat. 44.659 e 147.228); SERGIO SOGARI (Mat. 44.659 e 147.228); SAMUEL SOGARI E ANA PAULA PRETES SOGARI (Mat.44.659 e 147.228); MARLI PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); MARILE PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); JOSÉ PUTTI E IVANETE MARIA MAGRIN PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); ANTONIO PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); ELZA SALETE PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); JANDIR ANTONIO PUTTI E BEATRIZ BENINI (Mat. 44.659 e 147.228); IVO PUTTI E NADIR TEREZINHA MARCON (Mat. 44.659 e 147.228); IZANETTE LUZIA PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); IVETE DE FÁTIMA PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); IVANETE APARECIDA PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); JAIR PUTTI (Mat. 44.659 e 147.228); CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Mat. 44.658), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **31.886/2023**, referente ao núcleo informal **“Salete Putti”**, localizado na São Vandellino, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P6**, de coordenadas **N 6.998.078,28m** e **E 342.792,51m**; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 44.659 PAULO PUTTI E IVETE MARIA CANDIOTTO PUTTI E OUTROS, com os seguintes azimutes e

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

distâncias: 190°59'44" e 80,08 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 6.997.999,67m** e **E 342.777,24m**; 112°28'20" e 50,22 m até o vértice **M99**, de coordenadas **N 6.997.980,47m** e **E 342.823,64m**; 112°28'20" e 31,11 m até o vértice **M97**, de coordenadas **N 6.997.968,58m** e **E 342.852,39m**; 114°24'06" e 20,00 m até o vértice **M98**, de coordenadas **N 6.997.960,32m** e **E 342.870,60m**; 181°34'12" e 42,33 m até o vértice **M94**, de coordenadas **N 6.997.918,00m** e **E 342.869,44m**; 145°29'51" e 5,95 m até o vértice **M93**, de coordenadas **N 6.997.913,10m** e **E 342.872,81m**; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA nº 147.228, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°56'57" e 15,61 m até o vértice **M88**, de coordenadas **N 6.997.897,72m** e **E 342.870,11m**; 199°29'31" e 28,53 m até o vértice **V7**, de coordenadas **N 6.997.870,82m** e **E 342.860,59m**; 199°29'31" e 12,60 m até o vértice **M89**, de coordenadas **N 6.997.858,94m** e **E 342.856,39m**; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 18.407 JOÃO ALBERTO ZIGER E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°54'46" e 52,41 m até o vértice **M72**, de coordenadas **N 6.997.867,97m** e **E 342.804,76m**; 279°54'46" e 21,00 m até o vértice **M70**, de coordenadas **N 6.997.871,58m** e **E 342.784,08m**; 279°54'46" e 55,00 m até o vértice **M71**, de coordenadas **N 6.997.881,05m** e **E 342.729,90m**; 279°54'46" e 5,02 m até o vértice **M34**, de coordenadas **N 6.997.881,91m** e **E 342.724,95m**; 279°54'46" e 70,32 m até o vértice **M33**, de coordenadas **N 6.997.894,02m** e **E 342.655,69m**; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 44.658 WALDEMAR MORESCO E JUREMA DEON MORESCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°57'06" e 25,70 m até o vértice **M28**, de coordenadas **N 6.997.917,68m** e **E 342.665,71m**; 22°57'06" e 15,17 m até o vértice **M27**, de coordenadas **N 6.997.931,65m** e **E 342.671,62m**; 22°57'06" e 15,46 m até o vértice **M24**, de coordenadas **N 6.997.945,88m** e **E 342.677,65m**; 22°57'06" e 15,27 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 6.997.959,94m** e **E 342.683,60m**; 22°57'06" e 17,20 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 6.997.975,78m** e **E 342.690,31m**; 22°57'06" e 101,57 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 6.998.069,31m** e **E 342.729,92m**; 22°57'06" e 1,94 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 6.998.071,09m** e **E 342.730,68m**; deste, segue confrontando com EMC - 259, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°31'46" e 47,04 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 6.998.076,40m** e **E 342.777,41m**; 82°53'40" e 15,22 m até o vértice **P6**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 22.766**, está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Leo Girardi E Outros, (Mat. 139.405); Leovaldo Kavalek e OUTROS, (Mat 139.405); Marli Terezinha Girardi e OUTROS, (Mat 139.405); Mari Lourdes Girardi e OUTROS, (Mat 139.405); Marisa Fatima Girardi e OUTROS, (Mat 139.405); Alcioni dos Santos e OUTROS, (Mat 139.405); Ari Scapini (mat. 140.210); Solange Marcon Breansini e Evandro Jose Breansini e Outros (mat. 144.079); Roselaine Marcon Rilozi e Marcio José Rilozi e Outros (mat. 144.079); Lucilene Marcon e Outros (mat. 144.079); Pedrinho Francisco Girardi e Lourdes Bedin irardi (mat138.947); Emanuela Da Cruz Bertan ; Waldir Devila (Quadra 1627,Lote 03 – Mat. 37.057); Silvana dos Santos Kuhn (Quadra 1627,Lote 04 – 44.963); Mateus Pereira Campos (Quadra 1627,Lote 05 - Mat. 42.802); Maria Rodrigues Guarnieri (Quadra 1627,Lote10 -Mat. 37.612); Fatima Lourdes Lemes Dos Santos e Outros (Quadra 1627,Lote 06 – Mat. 37.470); Roberto Carlos da Silva e Outros (Quadra 1627,Lote 06 – Mat. 37.470); Valdecir Rosa E Outros (Mat. Nº 22.766); Ivone Siemer E Outros (Mat. Nº 22.766); Gelmino Rosa E Neulza Capeleti Rosa E Outros (Mat. Nº 22.766); Vilson Rosa e Anna Rosa e Outros (Mat. nº 22.766); Gertudes Rosa Pesente e Ferdinando Pesente e Outros (Mat. nº 22.766); Marli Terezinha Rosa Ou Valdemar Schmidt E Outros (Mat. Nº 22.766); A.M Indústria Metalúrgica LTDA e Outros (Mat. nº 22.766); Assis Rosa E Outros (Mat. Nº 22.766); Eliane Vivian e Outros (Mat. nº 22.766), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **40.113/2023**, referente ao núcleo informal "**SEMINÁRIO II**", localizado no Bairro Seminário, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 149**, de coordenadas **N 6998376.544 m** e **E 342093.462 m**; deste, segue confrontando pelo **CURSO D'ÁGUA SEM DENOMINAÇÃO** com imóvel de **LEO GIRARDI e OUTROS, MATRÍCULA 139.405**, com os seguintes azimutes e

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

distâncias: 160°56'13" e 3.28 m; até o vértice 133, de coordenadas N 6998373.448 m e E 342094.532 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 160°56'13" e 7.76 m; até o vértice 134, de coordenadas N 6998366.117 m e E 342097.066 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 151°50'06" e 12.65 m; até o vértice 135, de coordenadas N 6998354.966 m e E 342103.036 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 127°47'15" e 16.31 m; até o vértice 136, de coordenadas N 6998344.972 m e E 342115.926 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 151°42'13" e 5.90 m; até o vértice 137, de coordenadas N 6998339.773 m e E 342118.725 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 193°40'51" e 10.23 m; até o vértice 138, de coordenadas N 6998329.831 m e E 342116.305 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 171°47'31" e 17.30 m; até o vértice 139, de coordenadas N 6998312.706 m e E 342118.775 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 193°10'23" e 12.58 m; até o vértice 140, de coordenadas N 6998300.457 m e E 342115.908 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 174°44'44" e 17.94 m; até o vértice 141, de coordenadas N 6998282.592 m e E 342117.551 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 140°08'53" e 5.18 m; até o vértice 142, de coordenadas N 6998278.615 m e E 342120.871 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°03'51" e 2.88 m; até o vértice 143, de coordenadas N 6998277.771 m e E 342123.621 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°03'51" e 4.31 m; até o vértice 150, de coordenadas N 6998276.508 m e E 342127.736 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 66°46'39" e 11.09 m; até o vértice 151, de coordenadas N 6998280.882 m e E 342137.932 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 153°45'43" e 6.15 m; até o vértice 152, de coordenadas N 6998275.363 m e E 342140.652 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 139°21'05" e 15.16 m; até o vértice 153, de coordenadas N 6998263.859 m e E 342150.529 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 155°40'02" e 8.80 m; até o vértice 154, de coordenadas N 6998255.840 m e E 342154.155 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 111°08'13" e 21.16 m; até o vértice 155, de coordenadas N 6998248.208 m e E 342173.895 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 153°58'13" e 15.91 m; até o vértice 156, de coordenadas N 6998233.915 m e E 342180.875 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°50'15" e 9.00 m; até o vértice 157, de coordenadas N 6998232.376 m e E 342189.747 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 113°46'19" e 2.08 m; até o vértice 158, de coordenadas N 6998231.539 m e E 342191.649 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 131°20'21" e 14.19 m; até o vértice 159, de coordenadas N 6998222.166 m e E 342202.303 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°26'25" e 9.71 m; até o vértice 160, de coordenadas N 6998231.073 m e E 342206.165 m; deste, segue confrontando com imóvel de ARI SCAPINI, MATRÍCULA 140.210, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°31'23" e 87.03 m; até o vértice 64, de coordenadas N

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

6998173.378 m e E 342271.324 m; com os seguintes azimutes e distâncias: $131^{\circ}23'41''$ e 59.95 m; até o **vértice 65**, de coordenadas **N 6998133.738 m e E 342316.295 m**; deste, segue confrontando com imóvel de ANTÔNIO AQUILINO MARCON, matrícula 144.079, com os seguintes azimutes e distâncias: $197^{\circ}51'49''$ e 30.13 m; até o **vértice 66**, de coordenadas **N 6998104.957 m e E 342307.151 m**; deste, segue confrontando com imóvel de PEDRINHO FRANCISCO GIRARDI, matrícula 138.947, com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}18'31''$ e 81.61 m; até o **vértice 67**, de coordenadas **N 6998101.125 m e E 342225.627 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}18'31''$ e 36.99 m; até o **vértice 69**, de coordenadas **N 6998099.388 m e E 342188.681 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}18'31''$ e 127.76 m; até o **vértice 73-A**, de coordenadas **N 6998093.389 m e E 342061.065 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $173^{\circ}20'28''$ e 0.61 m; até o **vértice 73**, de coordenadas **N 6998092.786 m e E 342061.136 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}08'34''$ e 11.11 m; até o **vértice 74**, de coordenadas **N 6998092.232 m e E 342050.041 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $270^{\circ}23'08''$ e 7.13 m; até o **vértice 75**, de coordenadas **N 6998092.280 m e E 342042.910 m**; deste, segue confrontando com com os seguintes azimutes e distâncias: $268^{\circ}33'45''$ e 10.12 m; até o **vértice 77**, de coordenadas **N 6998092.026 m e E 342032.789 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}30'21''$ e 9.95 m; até o **vértice 161**, de coordenadas **N 6998091.593 m e E 342022.848 m**; deste, segue confrontando com QUADRA 2642, ÁREA REMANESCENTE da matrícula 36360, com os seguintes azimutes e distâncias: $356^{\circ}13'42''$ e 23.77 m; até o **vértice 162**, de coordenadas **N 6998115.308 m e E 342021.285 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}56'14''$ e 19.21 m; até o **vértice 163**, de coordenadas **N 6998114.616 m e E 342002.087 m**; deste, segue confrontando com LOTE URBANO 1 QUADRA 2642, com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}56'14''$ e 20.84 m; até o **vértice 164**, de coordenadas **N 6998113.866 m e E 341981.261 m**; deste, segue confrontando com RUA 14 DE AGOSTO, com os seguintes azimutes e distâncias: $272^{\circ}39'57''$ e 18.95 m; até o **vértice 222**, de coordenadas **N 6998114.747 m e E 341962.335 m**; deste, segue confrontando com QUADRA 2639, ÁREA REMANESCENTE da matrícula 36360, com os seguintes azimutes e distâncias: $265^{\circ}45'11''$ e 46.62 m; até o **vértice 170**, de coordenadas **N 6998111.295 m e E 341915.846 m**; deste, segue confrontando com RUA ANACLETO FRANCISCO CONFORTIN com os seguintes azimutes e distâncias: $264^{\circ}19'37''$ e 12.15 m; até o **vértice 171**, de coordenadas **N 6998110.094 m e E 341903.756 m**; deste, segue confrontando com QUADRA 2638, ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 36360, com os seguintes azimutes e distâncias: $267^{\circ}29'21''$ e 41.48 m; até o **vértice 176**, de coordenadas **N 6998108.277 m e E 341862.320 m**; deste, segue confrontando com RUA TEREZA G. MARCON

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

com os seguintes azimutes e distâncias: 289°28'38" e 13.85 m; até o **vértice 177**, de coordenadas **N 6998112.894 m** e **E 341849.266 m**; deste, segue confrontando com QUADRA 2636, ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 36360, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°23'34" e 12.23 m; até o **vértice 181**, de coordenadas **N 6998114.890 m** e **E 341837.200 m**; deste, segue confrontando com RUA BOM RETIRO com os seguintes azimutes e distâncias: 280°26'00" e 45.21 m; até o **vértice 182**, de coordenadas **N 6998123.076 m** e **E 341792.742 m**; deste, segue confrontando com QUADRA 2644, ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 36360, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°18'52" e 56.15 m; até o **vértice 185**, de coordenadas **N 6998129.251 m** e **E 341736.933 m**; deste, segue confrontando com LOTE URBANO 2 da QUADRA 1627, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'27" e 5.78 m; até o **vértice 186**, de coordenadas **N 6998134.996 m** e **E 341737.565 m**; deste, segue confrontando com LOTE URBANO 3 da QUADRA 1627, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'27" e 12.50 m; até o **vértice 187**, de coordenadas **N 6998147.422 m** e **E 341738.931 m**; deste, segue confrontando com LOTE URBANO 4 da QUADRA 1627, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'27" e 12.50 m; até o **vértice 188**, de coordenadas **N 6998159.847 m** e **E 341740.297 m**; deste, segue confrontando com LOTE URBANO 5 da QUADRA 1627, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'27" e 12.55 m; até o **vértice 189**, de coordenadas **N 6998172.322 m** e **E 341741.668 m**; deste, segue confrontando com LOTE URBANO 10 da QUADRA 1627, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°24'44" e 37.20 m; até o **vértice 190**, de coordenadas **N 6998209.121 m** e **E 341747.110 m**; deste, segue confrontando com RUA LIONS CLUBE com os seguintes azimutes e distâncias: 8°24'44" e 12.04 m; até o **vértice 191**, de coordenadas **N 6998221.034 m** e **E 341748.872 m**; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (SEM DENOMINAÇÃO), com os seguintes azimutes e distâncias: 72°03'16" e 34.30 m; até o **vértice 192**, de coordenadas **N 6998231.601 m** e **E 341781.499 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°57'24" e 34.42 m; até o **vértice 193**, de coordenadas **N 6998240.535 m** e **E 341814.741 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°18'15" e 26.80 m; até o **vértice 194**, de coordenadas **N 6998245.968 m** e **E 341840.989 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 80°57'09" e 19.21 m; até o **vértice 195**, de coordenadas **N 6998248.990 m** e **E 341859.962 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 86°12'38" e 25.55 m; até o **vértice 196**, de coordenadas **N 6998250.678 m** e **E 341885.458 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 84°33'37" e 31.31 m; até o **vértice 197**, de coordenadas **N 6998253.647 m** e **E 341916.631 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 81°00'02" e 18.67 m; até o **vértice 198**, de coordenadas **N 6998256.567 m** e **E 341935.071 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

76°17'59" e 11.34 m; até o **vértice 199**, de coordenadas **N 6998259.254 m** e **E 341946.093 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 51°55'50" e 15.30 m; até o **vértice 200**, de coordenadas **N 6998268.690 m** e **E 341958.140 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 46°52'44" e 55.61 m; até o **vértice 201**, de coordenadas **N 6998306.699 m** e **E 341998.728 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 52°50'59" e 40.78 m; até o **vértice 202**, de coordenadas **N 6998331.325 m** e **E 342031.229 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 53°14'20" e 46.76 m; até o **vértice 203**, de coordenadas **N 6998359.309 m** e **E 342068.689 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 55°10'18" e 30.18 m; até o **vértice inicial** da descrição deste perímetro. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 27.488**, está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Santa Maria Imóveis Ltda (mat. 98.479); Gilberto Luiz Agnolin, Milton Antônio Barbosa, Janete Grosbelle Barbosa (Mat. 30.050); Eroni Henrique de Almeida Putti e Jair Putti e Outros (Mat. 27.488); Sergio Henrique de Almeida e Ivone Aparecida e Outros (Mat. 27.488); Ivan Henrique de Almeida e Outros (Mat. 27.488); Delvolina Flores Soares e Outros (Mat. 27.488); Raulen Pompeo de Maia e Outros (Mat. 27.488); Claudir José Basso e Outros (Mat. 27.488), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **19.206/2021**, referente ao núcleo informal "**Vera Lucia Henrique de Almeida e outros (Rua Tiete)**", Rua Tiête, Bairro universitário, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V104**, de coordenadas **N 6.998.821,567 m** e **E 341.187,838 m**; deste, segue confrontando com Parte dos Lotes Rurais nºs 02 e 03, da Fazenda Campina do Gregório, matrícula 98.479, de propriedade da Santa Maria Imóveis Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°58'34" e 17,31 m até o vértice **V59**, de coordenadas **N 6.998.818,867 m** e **E 341.204,934 m**; 98°48'28" e 66,82 m até o vértice **V86**, de coordenadas **N 6.998.808,636 m** e **E 341.270,962 m**; deste, segue confrontando com Parte dos Lotes Rurais nºs 02 e 03, da Fazenda Campina do Gregório, matrícula 30.050, de propriedade de Gilberto Luiz Agnolin, Milton Antônio Barbosa, Janete Grosbelle Barbosa; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°48'28" e 2,36 m até o vértice **V87**, de coordenadas **N 6.998.808,275 m** e **E 341.273,290 m**; 102°15'06" e 171,64 m até o vértice **V102**, de coordenadas **N 6.998.771,852 m** e **E 341.441,021 m**; 190°20'52" e 91,24 m até o vértice **V103**, de coordenadas **N 6.998.682,096 m** e **E 341.424,632 m**; deste, segue confrontando com projeção da RUA TIETÊ; com os seguintes azimutes e distâncias: 190°20'52" e 8,01 m até o vértice **R1**, de coordenadas **N 6.998.674,215 m** e **E 341.423,193 m**; 277°01'01" e 48,57 m até o

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
 Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

vértice **R2**, de coordenadas N **6.998.680,148 m** e E **341.374,991 m**; 277°49'15" e 13,64 m até o vértice **R3**, de coordenadas N **6.998.682,004 m** e E **341.361,475 m**; 270°27'11" e 20,74 m até o vértice **R4**, de coordenadas N **6.998.682,168 m** e E **341.340,734 m**; deste, segue confrontando com RUA TIETÊ; com os seguintes azimutes e distâncias: 357°10'11" e 6,91 m até o vértice **R5**, de coordenadas N **6.998.689,067 m** e E **341.340,393 m**; 267°08'52" e 21,15 m até o vértice **V95**, de coordenadas N **6.998.688,015 m** e E **341.319,273 m**; 266°41'59" e 29,07 m até o vértice **V96**, de coordenadas N **6.998.686,342 m** e E **341.290,254 m**; 268°27'27" e 8,21 m até o vértice **V91**, de coordenadas N **6.998.686,121 m** e E **341.282,045 m**; 268°30'06" e 45,82 m até o vértice **V85**, de coordenadas N **6.998.684,922 m** e E **341.236,236 m**; 268°49'09" e 28,55 m até o vértice **V83**, de coordenadas N **6.998.684,334 m** e E **341.207,697 m**; 268°12'30" e 11,12 m até o vértice **R6**, de coordenadas N **6.998.683,986 m** e E **341.196,579 m**; 179°46'23" e 7,63 m até o vértice **R7**, de coordenadas N **6.998.676,357 m** e E **341.196,609 m**; deste, segue confrontando com projeção da RUA TIETÊ; com os seguintes azimutes e distâncias: 268°51'48" e 128,44 m até o vértice **R8**, de coordenadas N **6.998.673,809 m** e E **341.068,195 m**; 270°34'26" e 177,88 m até o vértice **R10**, de coordenadas N **6.998.675,591 m** e E **340.890,320 m**; 15°43'36" e 7,10 m até o vértice **R11**, de coordenadas N **6.998.682,420 m** e E **340.892,243 m**; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO ALBATROZ; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°45'20" e 28,94 m até o vértice **V107**, de coordenadas N **6.998.709,984 m** e E **340.901,069 m**; 344°02'02" e 5,70 m até o vértice **V108**, de coordenadas N **6.998.715,461 m** e E **340.899,502 m**; deste, segue confrontando com projeção da RUA RUI BARBOSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 71°49'38" e 8,26 m até o vértice **V109**, de coordenadas N **6.998.718,036 m** e E **340.907,347 m**; deste, segue confrontando com parte dos lotes rurais n.ºs 02 e 03, da fazenda campina do gregório; com os seguintes azimutes e distâncias: 76°25'41" e 46,63 m até o vértice **V106**, de coordenadas N **6.998.728,978 m** e E **340.952,671 m**; 345°03'23" e 3,44 m até o vértice **V1**, de coordenadas N **6.998.732,300 m** e E **340.951,784 m**; 90°11'00" e 49,36 m até o vértice **V2**, de coordenadas N **6.998.732,142 m** e E **341.001,143 m**; 12°27'00" e 30,45 m até o vértice **V5**, de coordenadas N **6.998.761,878 m** e E **341.007,708 m**; 94°49'02" e 87,35 m até o vértice **V16**, de coordenadas N **6.998.754,542 m** e E **341.094,753 m**; 192°00'17" e 76,03 m até o vértice **V33**, de coordenadas N **6.998.680,178 m** e E **341.078,940 m**; 90°09'04" e 48,55 m até o vértice **V43**, de coordenadas N **6.998.680,050 m** e E **341.127,488 m**; 11°55'27" e 72,35 m até o vértice **V34**, de coordenadas N **6.998.750,834 m** e E **341.142,436 m**; 94°55'40" e 51,13 m até o vértice **V35**, de coordenadas N **6.998.746,442 m** e E **341.193,381 m**; 9°53'54" e 22,64 m até o vértice **V124**, de coordenadas N **6.998.768,742 m** e E **341.197,273 m**; 276°40'16" e 18,51 m até o vértice **V105**, de coordenadas N

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
 E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

6.998.770,893 m e E 341.178,889 m; 10°00'57" e 51,46 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro; e Parte dos lotes nº 02 e 03, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V104, de coordenadas N 6.998.821,567 m e E 341.187,838 m; deste, segue confrontando com Parte dos Lotes Rurais nºs 02 e 03, da Fazenda Campina do Gregório, matrícula 98.479, de propriedade da Santa Maria Imóveis Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°58'34" e 17,31 m até o vértice V59, de coordenadas N 6.998.818,867 m e E 341.204,934 m; 98°48'28" e 66,82 m até o vértice V86, de coordenadas N 6.998.808,636 m e E 341.270,962 m; deste, segue confrontando com Parte dos Lotes Rurais nºs 02 e 03, da Fazenda Campina do Gregório, matrícula 30.050, de propriedade de Gilberto Luiz Agnolin, Milton Antônio Barbosa, Janete Grosbelle Barbosa; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°48'28" e 2,36 m até o vértice V87, de coordenadas N 6.998.808,275 m e E 341.273,290 m; 102°15'06" e 171,64 m até o vértice V102, de coordenadas N 6.998.771,852 m e E 341.441,021 m; 190°20'52" e 91,24 m até o vértice V103, de coordenadas N 6.998.682,096 m e E 341.424,632 m; deste, segue confrontando com projeção da RUA TIETÊ; com os seguintes azimutes e distâncias: 190°20'52" e 8,01 m até o vértice R1, de coordenadas N 6.998.674,215 m e E 341.423,193 m; 277°01'01" e 48,57 m até o vértice R2, de coordenadas N 6.998.680,148 m e E 341.374,991 m; 277°49'15" e 13,64 m até o vértice R3, de coordenadas N 6.998.682,004 m e E 341.361,475 m; 270°27'11" e 20,74 m até o vértice R4, de coordenadas N 6.998.682,168 m e E 341.340,734 m; deste, segue confrontando com RUA TIETÊ; com os seguintes azimutes e distâncias: 357°10'11" e 6,91 m até o vértice R5, de coordenadas N 6.998.689,067 m e E 341.340,393 m; 267°08'52" e 21,15 m até o vértice V95, de coordenadas N 6.998.688,015 m e E 341.319,273 m; 266°41'59" e 29,07 m até o vértice V96, de coordenadas N 6.998.686,342 m e E 341.290,254 m; 268°27'27" e 8,21 m até o vértice V91, de coordenadas N 6.998.686,121 m e E 341.282,045 m; 268°30'06" e 45,82 m até o vértice V85, de coordenadas N 6.998.684,922 m e E 341.236,236 m; 268°49'09" e 28,55 m até o vértice V83, de coordenadas N 6.998.684,334 m e E 341.207,697 m; 268°12'30" e 11,12 m até o vértice R6, de coordenadas N 6.998.683,986 m e E 341.196,579 m; 179°46'23" e 7,63 m até o vértice R7, de coordenadas N 6.998.676,357 m e E 341.196,609 m; deste, segue confrontando com projeção da RUA TIETÊ; com os seguintes azimutes e distâncias: 268°51'48" e 128,44 m até o vértice R8, de coordenadas N 6.998.673,809 m e E 341.068,195 m; 270°34'26" e 177,88 m até o vértice R10, de coordenadas N 6.998.675,591 m e E 340.890,320 m; 15°43'36" e 7,10 m até o vértice R11, de coordenadas N 6.998.682,420 m e E 340.892,243 m; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO ALBATROZ; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°45'20" e 28,94 m até o vértice V107, de coordenadas N 6.998.709,984 m e E 340.901,069 m; 344°02'02" e 5,70 m até o vértice V108, de coordenadas N 6.998.715,461 m e E 340.899,502 m; deste, segue confrontando com projeção da RUA RUI BARBOSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 71°49'38" e 8,26 m até o

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

vértice V109, de coordenadas N 6.998.718,036 m e E 340.907,347 m; deste, segue confrontando com parte dos lotes rurais n^{os} 02 e 03, da fazenda campina do gregório; com os seguintes azimutes e distâncias: 76°25'41" e 46,63 m até o vértice V106, de coordenadas N 6.998.728,978 m e E 340.952,671 m; 345°03'23" e 3,44 m até o vértice V1, de coordenadas N 6.998.732,300 m e E 340.951,784 m; 90°11'00" e 49,36 m até o vértice V2, de coordenadas N 6.998.732,142 m e E 341.001,143 m; 12°27'00" e 30,45 m até o vértice V5, de coordenadas N 6.998.761,878 m e E 341.007,708 m; 94°49'02" e 87,35 m até o vértice V16, de coordenadas N 6.998.754,542 m e E 341.094,753 m; 192°00'17" e 76,03 m até o vértice V33, de coordenadas N 6.998.680,178 m e E 341.078,940 m; 90°09'04" e 48,55 m até o vértice V43, de coordenadas N 6.998.680,050 m e E 341.127,488 m; 11°55'27" e 72,35 m até o vértice V34, de coordenadas N 6.998.750,834 m e E 341.142,436 m; 94°55'40" e 51,13 m até o vértice V35, de coordenadas N 6.998.746,442 m e E 341.193,381 m; 9°53'54" e 22,64 m até o vértice V124, de coordenadas N 6.998.768,742 m e E 341.197,273 m; 276°40'16" e 18,51 m até o vértice V105, de coordenadas N 6.998.770,893 m e E 341.178,889 m; 10°00'57" e 51,46 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 135.957** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Terrazen Empreendimentos Imobiliários LTDA (Mat. 154.404); Fabio Zwirtes (matrícula nº 81.482); Claudia Zwirtes (matrícula nº 83.378); Cristian Zwirtes e Vanessa Becker (matrícula Nº 81.481); Volnei Boni (matrícula nº 81.456); Gustavo Giacomazzi Gisi (matrícula nº 81.453); Maristela Rizzi Schweitzer (matrícula nº 81.452); Willian Tasca (matrícula nº 81.450); Vanderlei Ferrari (matrícula nº 81.449); Alexandre Pedron (matrícula nº 81.447); Jonas Roberto Paludo (matrícula nº 81.445); Bruno Santin E Renato Eduardo Zamban De Oliveira Ramos (matrícula nº 81.444); Terezinha Petry (matrícula nº 81.440); Carlos Volnei Viana (matrícula nº 52.255 e 59.987); DANIEL RONCALHO e Outros (matrícula nº 59.987); Mauri Soares das Neves (matrícula nº 59.989); Joice Dos Santos E Silvestre Barreto (matrícula nº 127.585); Espolio de MESSIA MODESTO DA CRUZ e DAVINA MACHADO DOS SANTOS (mat.127.580); Orides Kruze e Outros (matrícula nº 59.987); Dorival Jose Roncalho e Outros (matrícula nº 59.987); Irineu Paulino Marcon e Outros (matrícula nº 59.987); Neimar de Fatima Alves Parisoto e Outros (matrícula nº 59.987); Ines Riva Zonta e Outros (matrícula nº 59.987); Jandira Maria Rhoden Couto e Outros (matrícula nº 59.987); Sesar Luiz Rhoden e Outros (matrícula nº 59.987); Maria Julia Roncalho e Outros (matrícula nº 59.987), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **18.140/2022**, referente ao núcleo informal "**Vila Zonta**", localizado na linha Dr. Paulo Queiroz, atual Rua São João Del Rei, Bairro São Lucas nesta cidade, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01 [Latitude: 27°06'13.201"S, Longitude: 52°35'20.706"W e Altitude: 721,497m]; deste, segue confrontando com a **ÁREA RURAL Nº 01**, de **ARMANDO ZONTA e Filhos**; com os seguintes azimutes e distâncias: 114°10'18" e 33,86m até o

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

vértice M-02 [Latitude: 27°06'13.664"S, Longitude: 52°35'19.590"W e Altitude: 724,780m]; 114°10'18" e 47,20m até o vértice M-03 [Latitude: 27°06'14.310"S, Longitude: 52°35'18.036"W e Altitude: 730,586m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 01 da QUADRA Nº 4423 (matrícula nº 81.482), propriedade de Fabio Zwirtes, no azimute de 205°50'42" e distância de 30,01m até o vértice M-04 [Latitude: 27°06'15.182"S, Longitude: 52°35'18.523"W e Altitude: 728,708m]; deste, segue confrontando com a RUA Celso Adynir Ecco, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°50'36" e 4,48m até o vértice M-05 [Latitude: 27°06'15.312"S, Longitude: 52°35'18.596"W e Altitude: 728,152m], 205°50'36" e 7,53m até o vértice M-06 [Latitude: 27°06'15.531"S, Longitude: 52°35'18.718"W e Altitude: 727,487m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 01 da QUADRA Nº 4421, propriedade de CLAUDIA ZWIRTES, matrícula nº 83.378, no azimute de 205°50'42" e distância de 30,02m até o vértice M-07 [Latitude: 27°06'16.403"S, Longitude: 52°35'19.206"W e Altitude: 724,642m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 16 da QUADRA Nº 4421, matrícula Nº 81.481, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°03'19" e 14,83m até o vértice M-08 [Latitude: 27°06'16.834" S, Longitude: 52°35'19.448" W e Alt 712,866m], 206°03'18" e 15,13m até o vértice M-09 [Latitude: 27°06'17.273" S, Longitude: 52°35'19.696" W e Alt 722,016m]; deste, segue confrontando com a RUA FLÁVIO ALOÍSIO SANDER, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°25'41" e 8,00m até o vértice M-08 [Latitude: 27°06'17.506" S, Longitude: 52°35'19.824" W e Alt 712,866m], 205°25'41" e 5,59m até o vértice M-10 [Latitude: 27°06'17.669" S, Longitude: 52°35'19.913" W e Alt 720,485m], 205°25'41" e 1,47m até o vértice M-11 [Latitude: 27°06'17.712" S, Longitude: 52°35'19.937" W e Alt 720,272m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 11 da QUADRA Nº 4418 (matrícula nº 81.456), propriedade de VOLNEI BONI, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°25'56" e 5,91m até o vértice M-12 [Latitude: 27°06'17.887"S, Longitude: 52°35'20.025"W e Altitude: 719,230m], 206°37'37" e 18,10m até o vértice M-13 [Latitude: 27°06'18.410"S, Longitude: 52°35'20.327"W e Altitude: 716,661m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 09 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.453), propriedade de GUSTAVO GIACOMAZZI GISI, no azimute de 205°50'52" e distância de 12,01m até o vértice M-14 [Latitude: 27°06'18.758"S, Longitude: 52°35'20.522"W e Altitude: 715,461m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 08 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.452), propriedade de MARISTELA RIZZI SCHWEITZER, no azimute de 205°50'38" e distância de 12,01m até o vértice M-15 [Latitude: 27°06'19.107"S, Longitude: 52°35'20.717"W e Altitude: 714,137m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 07 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.450), propriedade de WILLIAN TASCA, no azimute de 205°50'41"

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
 E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
 Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

e distância de 11,93m até o vértice M-16 [Latitude: 27°06'19.454"S, Longitude: 52°35'20.910"W e Altitude: 712,339m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 06 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.449), propriedade de VANDERLEI FERRARI, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°50'36" e 1,18m até o vértice M-17 [Latitude: 27°06'19.488"S, Longitude: 52°35'20.929"W e Altitude: 712,151m]; 205°49'52" e 10,91m até o vértice M-18 [Latitude: 27°06'19.805"S, Longitude: 52°35'21.106"W e Altitude: 710,827m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 05 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.447), propriedade de ALEXANDRE PEDRON, no azimute de 205°51'43" e distância de 12,01m até o vértice M-19 [Latitude: 27°06'20.154"S, Longitude: 52°35'21.301"W e Altitude: 709,568m]; deste, segue confrontando com LOTE URBANO Nº 04 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.445), propriedade de JONAS ROBERTO PALUDO, no azimute de 206°53'43" e distância de 11,87m até o vértice M-20 [Latitude: 27°06'20.496"S, Longitude: 52°35'21.501"W e Altitude: 708,605m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 03 da QUADRA 4418 (matrícula nº 81.444), propriedade de BRUNO SANTIN, no azimute de 206°46'28" e distância de 12,14m até o vértice M-21 [Latitude: 27°06'20.846"S, Longitude: 52°35'21.705"W e Altitude: 707,121m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 01 da QUADRA nº 4418 (matrícula nº 81.440), propriedade de TEREZINHA PETRY, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°57'23" e 13,54m até o vértice M-22 [Latitude: 27°06'21.239"S, Longitude: 52°35'21.925"W e Altitude: 705,307m]; 192°01'49" e 1,80m até o vértice M-23 [Latitude: 27°06'21.296"S, Longitude: 52°35'21.940"W e Altitude: 705,188m], 205°53'50" e 11,23m até o vértice M-24 [Latitude: 27°06'21.622"S, Longitude: 52°35'22.123"W e Altitude: 704,282m]; 205°57'09" e 12,97m até o vértice M-25 [Latitude: 27°06'21.998"S, Longitude: 52°35'22.334"W e Altitude: 702,897m]; deste, segue confrontando com a RUA GENYR JOSÉ DESTRI, no azimute de 205°49'07" e distância de 40,40m até o vértice M-26 [Latitude: 27°06'23.173"S, Longitude: 52°35'22.989"W e Altitude: 701,203m]; deste, segue confrontando com o LOTE Nº 100, ÁREA VERDE (matrícula nº 79.253), propriedade do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, no azimute de 295°34'57" e distância de 31,09m até o vértice M-27 [Latitude: 27°06'22.725"S, Longitude: 52°35'24.001"W e Altitude: 700,283m]; deste, segue confrontando com o LOTE Nº 01-D (matrícula nº 52.255), propriedade de CARLOS VOLNEI VIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°35'29" e 28,30m até o vértice M-28 [Latitude: 27°06'22.317"S, Longitude: 52°35'24.922"W e Altitude: 698,291m]; 295°35'29" e 18,79m até o vértice M-29 [Latitude: 27°06'22.046"S, Longitude: 52°35'25.534"W e Altitude: 697,002m]; 295°35'33" e 1,50m até o vértice M-30 [Latitude: 27°06'22.025"S, Longitude: 52°35'25.583"W e Altitude: 697,000m]; deste, segue confrontando com

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
 E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

PARTE DA ÁREA RURAL Nº 04 (matrícula nº 59.897), propriedade de CARLOS VOLNEI VIANA e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°40'47" e 102,47m até o vértice M-31 [Latitude: 27°06'19.043"S, Longitude: 52°35'23.929"W e Altitude: 702,499m]; 76°29'05" e 2,90m até o vértice M-32 [Latitude: 27°06'19.022"S, Longitude: 52°35'23.826"W e Altitude: 702,960m]; 345°02'17" e 14,98m até o vértice M-33 [Latitude: 27°06'18.550"S, Longitude: 52°35'23.960"W e Altitude: 703,248m]; deste, segue confrontando com a ÁREA RURAL Nº 04 (matrícula nº 59.897), propriedade de DANIEL RONCALHO e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°47'31" e 9,82m até o vértice M-34 [Latitude: 27°06'18.476"S, Longitude: 52°35'23.613"W e Altitude: 704,928m]; 25°11'55" e 24,72m até o vértice M-35 [Latitude: 27°06'17.753"S, Longitude: 52°35'23.221"W e Altitude: 708,507m]; deste, segue confrontando com o LOTE Nº 07B (matrícula nº 59.897), propriedade do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°11'55" e 2,58m até o vértice M-36 [Latitude: 27°06'17.678"S, Longitude: 52°35'23.180"W e Altitude: 709,070m]; 25°11'55" e 21,85m até o vértice M-37 [Latitude: 27°06'17.039"S, Longitude: 52°35'22.833"W e Altitude: 711,522m], 25°11'55" e 12,59m até o vértice M-38 [Latitude: 27°06'16.672"S, Longitude: 52°35'22.633"W e Altitude: 712,882m], 24°55'36" e 3,89m até o vértice M-39 [Latitude: 27°06'16.558"S, Longitude: 52°35'22.572"W e Altitude: 713,167m]; deste, segue confrontando com a RUA FRANCISCO ROSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°43'24" e 10,63m até o vértice M-40 [Latitude: 27°06'16.246"S, Longitude: 52°35'22.406"W e Altitude: 713,903m]; 25°58'44" e 6,34m até o vértice M-41 [Latitude: 27°06'16.062"S, Longitude: 52°35'22.303"W e Altitude: 714,593m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 04 da QUADRA Nº 4101 (matrícula nº 59.989), propriedade de Mauri Soares das Neves, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°58'42" e 10,46m até o vértice M-42 [Latitude: 27°06'15.758"S, Longitude: 52°35'22.132"W e Altitude: 715,118m]; 25°58'37" e 17,42m até o vértice M-43 [Latitude: 27°06'15.252"S, Longitude: 52°35'21.848"W e Altitude: 716,158m], 25°58'37" e 23,84m até o vértice M-44 [Latitude: 27°06'14.560"S, Longitude: 52°35'21.459"W e Altitude: 718,439m]; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 03 da QUADRA Nº 4101 (matrícula nº 127.585), propriedade de JOICE DOS SANTOS, no azimute de 25°58'37" e distância de 9,97m até o vértice M-45 [Latitude: 27°06'14.271"S, Longitude: 52°35'21.296"W e Altitude: 718,863m]; deste, segue confrontando com a RUA ÂNGELO AIOLFI, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°58'37" e 6,74m até o vértice M-46 [Latitude: 27°06'14.075"S, Longitude: 52°35'21.186"W e Altitude: 719,864m], 26°00'37" e 2,78m até o vértice M-47 [Latitude: 27°06'13.995"S, Longitude: 52°35'21.141"W e Altitude: 719,951m], 25°26'05" e 27,21m até o vértice M-01, ponto inicial da

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS/2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrícula Imobiliária nº 112.066** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: PARAÍSO EMPREENDIMENTOS LTDA (Mat. 147.324); NELSON ALBERTO LIPPERT (Mat. 69.150); JOÃO BATISTA PEREIRA PUTZEL (Mat. 23.123); IRONDINA MEGAIS (Mat. 20.074); AMIR BATTISTI ZANDONAI (Mat. 112.066); JESSICA TRENTIN PRESTES (Mat. 85.909); DAILON CESAR ROSA (Mat. 130.088); MARCIO GOMES ROCHA DA SILVA (Mat. 130.089); DIEGO MARTINES RODRIGUES (Mat. 130.090); CRISTIANO CECON E TÁUBITA DE SORDI (Mat. 85.926); NEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Mat. 112.017)**, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **35.867/2022**, referente ao núcleo informal “**Núcleo Zandonai**”, localizado na Rua Osasco, Bairro Boa Vista, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.002.449,447 e E 343.325,319, situado no limite com Área de Terras Rurais, de propriedade de Badalotti Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matrícula nº 105.897, deste, segue com azimute de 102°08'04" e distância de 23,58 m, confrontando neste trecho com o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 4711, de propriedade de Jessica Trentin Prestes, Matrícula nº 85.909, até o vértice 2, de coordenadas N 7.002.444,489 e E 343.348,376, deste, segue com azimute de 102°15'04" e distância de 13,46 m, confrontando neste trecho com a Rua Casemiro Sobieray, até o vértice 3, de coordenadas N 7.002.441,633 e E 343.361,529, deste, segue com azimute de 102°10'37" e distância de 16,72 m, confrontando neste trecho com o Lote Urbano nº 01A da Quadra nº 4712, de propriedade de Dailon Cesar Rosa, Matrícula nº 130.088, até o vértice 4, de coordenadas N 7.002.438,106 e E 343.377,874, deste, segue com azimute de 102°10'37" e distância de 16,81 m, confrontando neste trecho com o Lote Urbano nº 01B da Quadra nº 4712, de propriedade de Marcio Gomes Rocha da Silva, Matrícula nº 130.089, até o vértice 5, de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

coordenadas N 7.002.434,559 e E 343.394,309, deste, segue com azimute de $102^{\circ}10'37''$ e distância de 33,63 m, confrontando neste trecho com o Lote Urbano nº 01C da Quadra nº 4712, de propriedade de Diego Martines Rodrigues, Matrícula nº 130.090, até o vértice 6, de coordenadas N 7.002.427,467 e E 343.427,179, deste, segue com azimute de $102^{\circ}10'37''$ e distância de 16,81 m, confrontando neste trecho com a Rua Osvaldir Mendes, até o vértice 7, de coordenadas N 7.002.423,920 e E 343.443,615, deste, segue com azimute de $102^{\circ}10'37''$ e distância de 7,79 m, confrontando neste trecho com o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 4715, de propriedade de Ademir Roque Sander, Matrícula nº 85.926, até o vértice 8, de coordenadas N 7.002.422,277 e E 343.451,227, deste, segue com azimute de $207^{\circ}04'07''$ e distância de 14,83 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Amarildo Luiz Rebelatto, Matrícula nº 69.149, até o vértice 9, de coordenadas N 7.002.409,074 e E 343.444,480, deste, segue com azimute de $204^{\circ}34'45''$ e distância de 22,17 m, confrontando neste 3 trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Nelso Alberto Lippert, Matrícula nº 69.150, até o vértice 10, de coordenadas N 7.002.388,914 e E 343.435,259, deste, segue com azimute de $210^{\circ}24'32''$ e distância de 93,02 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Nelso Alberto Lippert, Matrícula nº 69.150, até o vértice 11, de coordenadas N 7.002.308,690 e E 343.388,175, deste, segue com raio de 45,90 m e desenvolvimento de 38,77 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Nelso Alberto Lippert, Matrícula nº 69.150, até o vértice 12, de coordenadas N 7.002.284,013 e E 343.359,766, deste, segue com raio de 48,56 m e desenvolvimento de 39,55 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Nelso Alberto Lippert, Matrícula nº 69.150, até o vértice 13, de coordenadas N 7.002.256,802 e E 343.332,582, deste, segue com azimute de $195^{\circ}19'26''$ e distância de 18,55 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Nelso Alberto Lippert, Matrícula nº 69.150, até o vértice 14, de coordenadas N 7.002.238,909 e E 343.327,679, deste, segue com azimute de $288^{\circ}46'34''$ e distância de 39,49 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 15, de coordenadas N 7.002.251,620 e E 343.290,289, deste, segue com azimute de $207^{\circ}51'57''$ e distância de 9,32 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 16, de coordenadas N 7.002.243,385 e E 343.285,935, deste, segue com azimute de $280^{\circ}07'50''$ e distância de 10,80 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 17, de coordenadas N 7.002.245,284 e E 343.275,307, deste, segue com azimute de $278^{\circ}24'29''$ e distância de 13,12 m,

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 18, de coordenadas N 7.002.247,203 e E 343.262,324, deste, segue com azimute de 281°39'47" e distância de 16,78 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 19, de coordenadas N 7.002.250,596 e E 343.245,887, deste, segue com azimute de 281°01'25" e distância de 9,93 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 20, de coordenadas N 7.002.252,494 e E 343.236,144, deste, segue com azimute de 275°48'02" e distância de 44,67 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 21, de coordenadas N 7.002.257,008 e E 343.191,706, deste, segue com azimute de 275°49'30" e distância de 5,72 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 22, de coordenadas N 7.002.257,588 e E 343.186,014, deste, segue com azimute de 275°49'30" e distância de 4,56 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 23, de coordenadas N 7.002.258,051 e E 343.181,480, deste, segue com azimute de 201°52'18" e distância de 59,03 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Espólio de João Batista Pereira Putzel, Matrícula nº 23.123, até o vértice 24, de coordenadas N 7.002.203,274 e E 343.159,491, deste, segue com azimute de 284°23'45" e distância de 128,00 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Irondina Menegais, Matrícula nº 20.074, até o vértice 25, de coordenadas N 7.002.235,097 e E 343.035,512, deste, segue com azimute de 2°03'05" e distância de 21,81 m, confrontando neste trecho com a sanga que separa da APP do Loteamento Mirante do Sol, até o vértice 26, de coordenadas N 7.002.256,892 e E 343.036,292, deste, segue com azimute de 75°19'14" e distância de 206,95 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Badalotti Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matrícula nº 105.897, até o vértice 27, de coordenadas N 7.002.309,335 e E 343.236,485, deste, segue com azimute de 46°19'03" e distância de 142,27 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Badalotti Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matrícula nº 105.897, até o vértice 28, de coordenadas N 7.002.407,594 e E 343.339,371, deste, segue com azimute de 341°26'24" e distância de 44,15 m, confrontando neste trecho com Área de Terras Rurais, de propriedade de Badalotti Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matrícula nº 105.897, até o vértice 1, de coordenadas N 7.002.449,447 e E 343.325,319, ponto inicial da descrição deste perímetro. A

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 17 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65> e informe o código A06A-B1B1-00D4-3C65





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A06A-B1B1-00D4-3C65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PIZZOLATTO RAUPP (CPF 081.XXX.XXX-22) em 17/07/2024 15:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO RODRIGUES (CPF 232.XXX.XXX-87) em 18/07/2024 08:54:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A06A-B1B1-00D4-3C65>

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
Publicação Nº 6212799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 3.829** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: ELIZANGELA LOVERA (Mat. 45.639); IRACEMA CHIELLA LAVALL (Mat. nº 3.133); MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ (Mat. nº 28.904); DANIEL JESUS DE RAMOS E SANDRA DE RAMOS (Mat. nº 22.633); PASCOALINO VALDEMIRO BORTESE E LUIZA SILVESTRO BORTESE (Mat. nº 99.492); VALDIR BRIANSINI (Mat. nº 22.943); ARI LANZARIN E MIRIA ANTONIA LAVALL LANZARIN (Mat. nº 161.965); MARI TERESINHA ZANELLA (Mat. nº 146.290); ANTONIO MAFESONI E SALETE MAFESONI (Mat. 3.829); GENERINO CARLOS ZANELLA E ZENIRA ANITA ZANELLA (Mat. 3.829); ALBERTO MAIOLI (Mat. 3.829); ALBERTO MAIOLI (Mat. 3.829); VALCIR COLPO E MAIRI DE LOURDES BEDIM COLPO (Mat. 3.829); AERA/OESTE ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE AGROQUÍMICOS DO OESTE CATARINENSE (Mat. 3.829); RUDI GIURIATTI E ISABEL FERLA GIURIATTI (Mat. 3.829); PEDRO LAVALL E MARIA VITALINA SEDOSVKI LAVALL (Mat. 3.829); JOÃO LAVALL E ANGELINA BORSATTO LAVALL (Mat. 123.451); BRITADOR OESTE LTDA (Mat. 123.450); VALDIR BRIANSINI (Mat. nº 22.808); ETELVINO ANTÔNIO BORTESE (Mat. 22.632); FÁTIMA DANIELI (Mat. 45.639); LUIZ LOVERA E LOURDES BEDIN LOVERA (Mat. 41.306); JOSÉ NERINO ROSA (Mat. 146.288); ALMIRO JOSÉ LAVALL E TERESINHA PELLEGRINI LAVALL (Mat. nº 3.133); ANTONIO LUIZ GASPARETTO E MARCIA BERNARDETE ZUCCO GASPARETTO (Mat. 22.632); ALBINO ORSO E VILMA TEREZA GOLLO ORSO (Mat. 45.639); EDER LOVERA (Mat. 45.639); ELIZANGELA LOVERA (Mat. 45.639); ADEMIR ORSO E CEOLI MENEGASSO (Mat. 45.639); CLADIS JORGE FURLANETTO E ANA PAULA SZYNKARUK FURLANETTO (Mat. 142.944); LOVANI MARIA HALMENSCHLAGER (Mat. 146.288);**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.tdoc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

MARCOS HENRIQUE SILVEIRA E PRISCILA EMANUELLE COELHO (Mat 146.289), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº 17.133/2020, referente ao núcleo informal "Alvirio Michelin e Outros – Sede Figueira", localizado na linha Sede Figueira, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M0**, de coordenadas N 7.015.538,8880 m e E 326.654,1930 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE IRACEMA CHIELLA LAVALL E OUTROS (Mat. nº 3.133), com os seguintes azimutes e distâncias: 101°15'37" e 92,90 m até o vértice **M1**, de coordenadas N 7.015.520,7480 m e E 326.745,2990 m; 101°15'37" e 17,90 m até o vértice **M2**, de coordenadas N 7.015.517,1800 m e E 326.763,2240 m; 101°15'37" e 7,13 m até o vértice **M3**, de coordenadas N 7.015.515,7880 m e E 326.770,2160 m; 101°15'37" e 23,04 m até o vértice **M4**, de coordenadas N 7.015.511,2890 m e E 326.792,8100 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 3.829), com os seguintes azimutes e distâncias: 195°51'18" e 21,06 m até o vértice **M5**, de coordenadas N 7.015.491,0350 m e E 326.787,0580 m; 195°51'18" e 26,22 m até o vértice **M6**, de coordenadas N 7.015.465,8120 m e E 326.779,8940 m; 195°51'18" e 11,78 m até o vértice **M7**, de coordenadas N 7.015.454,4846 m e E 326.776,6770 m; 195°51'18" e 13,70 m até o vértice **M8**, de coordenadas N 7.015.441,3100 m e E 326.772,9350 m; 195°51'18" e 12,77 m até o vértice **M9**, de coordenadas N 7.015.429,0290 m e E 326.769,4470 m; 195°51'18" e 12,12 m até o vértice **M10**, de coordenadas N 7.015.417,3670 m e E 326.766,1350 m; 195°51'18" e 11,14 m até o vértice **M11**, de coordenadas N 7.015.406,6530 m e E 326.763,0920 m; 195°51'18" e 27,34 m até o vértice **M12**, de coordenadas N 7.015.380,3520 m e E 326.755,6230 m; 157°08'13" e 54,53 m até o vértice **M13**, de coordenadas N 7.015.330,1060 m e E 326.776,8100 m; 147°28'32" e 34,52 m até o vértice **M14**, de coordenadas N 7.015.300,1000 m e E 326.895,3720 m; 164°15'49" e 23,00 m até o vértice **M15**, de coordenadas N 7.015.278,8620 m e E 326.801,6090 m; 120°01'15" e 36,73 m até o vértice **M16**, de coordenadas N 7.015.260,4870 m e E 326.833,4080 m, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°12'11" e 30,41 m até o vértice **M17**, de coordenadas N 7.015.231,9510 m e E 326.822,9070 m; 200°12'11" e 18,89 m até o vértice **M18**, de coordenadas N 7.015.214,2270 m e E 326.816,3850 m; 138°42'08" e 35,60 m até o vértice **M19**, de coordenadas N 7.015.187,4820 m e E 326.839,8780 m; 138°42'08" e 22,33 m até o vértice **M20**, de coordenadas N 7.015.170,7090 m e E 326.854,6130 m; 138°42'07" e 14,10 m até o vértice **M21**, de coordenadas N 7.015.160,1150 m e E 326.863,9200 m; 91°55'14" e 1,21 m até o vértice **M22**, de coordenadas N 7.015.160,0740 m e E 326.865,1250 m, deste segue

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

confrontando com a PROPRIEDADE DA MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ (Mat. nº 28.904), com os seguintes azimutes e distâncias: **180°53'59"** e **82,66 m** até o vértice **M23**, de coordenadas **N 7.015.077,4210 m** e **E 326.863,8270 m**; **192°10'51"** e **44,53 m** até o vértice **M24**, de coordenadas **N 7.015.033,8910 m** e **E 326.854,4310 m**; **99°05'56"** e **63,01 m** até o vértice **M25**, de coordenadas **N 7.015.023,9280 m** e **E 326.916,6450 m**; **20°25'01"** e **64,54 m** até o vértice **M26**, de coordenadas **N 7.015.084,4120 m** e **E 326.939,1590 m**; **18°31'52"** e **40,38 m** até o vértice **M27**, de coordenadas **N 7.015.122,7000 m** e **E 326.951,9920 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com os seguintes azimutes e distâncias: **120°01'10"** e **19,99 m** até o vértice **M28**, de coordenadas **N 7.015.112,6960 m** e **E 326.969,3000 m**; **120°00'22"** e **19,99 m** até o vértice **M29**, de coordenadas **N 7.015.102,70000 m** e **E 326.986,6100 m**; **120°01'15"** e **187,04 m** até o vértice **M30**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE DANIEL JESUS DE RAMOS E SANDRA DE RAMOS (Mat. nº 22.633), com o azimute de **262°32'11"** e a distância de **212,87 m** até o vértice **M31**, de coordenadas **N 7.014.981,4580 m** e **E 326.937,4940 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE PASCOALINO VALDENIRO BORTESE E LUIZA SILVESTRO BORTESE (Mat. nº 99.492), com os seguintes azimutes e distâncias: **263°08'27"** e **93,59 m** até o vértice **M32**, de coordenadas **N 7.014.970,2800 m** e **E 326.844,5730 m**; **259°54'02"** e **4,03 m** até o vértice **M33**, de coordenadas **N 7.014.969,5620 m** e **E 326.840,5450 m**; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL – EMC 430 (Rua José Finco), com o azimute de **259°54'01"** e a distância de **10,85 m** até o vértice **M34**, de coordenadas **N 7.014.967,6590 m** e **E 326.829,8600 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE VALDIR BRIANCINI, MARIA TERESINHA DE CONTO BRIANCINI E OUTROS (Mat. nº 22.943), com os seguintes azimutes e distâncias: **15°36'47"** e **16,56 m** até o vértice **M35**, de coordenadas **N 7.014.983,6060 m** e **E 326.834,3160 m**; **276°11'05"** e **18,56 m** até o vértice **M36**, de coordenadas **N 7.014.985,6050 m** e **E 326.815,8670 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 3.829), com os seguintes azimutes e distâncias: **20°10'55"** e **24,64 m** até o vértice **M37**, de coordenadas **N 7.015.008,7320 m** e **E 326.824,3680 m**; **16°40'18"** e **10,54 m** até o vértice **M38**, de coordenadas **N 7.015.018,8270 m** e **E 326.827,3900 m**; **275°22'53"** e **15,00 m** até o vértice **M39**, de coordenadas **N 7.015.020,2340 m** e **E 326.812,4570 m**; **05°38'06"** e **38,75 m** até o vértice **M40**, de coordenadas **N 7.015.058,8000 m** e **E 326.816,2620 m**; **05°38'06"** e **19,86 m** até o vértice **M41**, de coordenadas **N 7.015.078,5630 m** e **E 326.818,2120 m**; **95°22'53"** e **7,64 m** até o vértice **M42**, de coordenadas **N 7.015.077,8460 m** e **E 326.825,8200 m**; **01°39'53"** e **14,26 m**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

até o vértice **M43**, de coordenadas N 7.015.092,0100 m e E 326.826,2340 m; 00°25'37" e 13,69 m até o vértice **M44**, de coordenadas N 7.015.105,7860 m e E 326.826,3400 m; 278°04'31" e 3,84 m até o vértice **M45**, de coordenadas N 7.015.106,3250 m e E 326.822,5360 m; 07°02'10" e 25,24 m até o vértice **M46**, de coordenadas N 7.015.131,3740 m e E 326.825,6270 m; 299°27'30" e 42,06 m até o vértice **M47**, de coordenadas N 7.015.152,0570 m e E 326.789,0070 m; 300°57'08" e 30,37 m até o vértice **M48**, de coordenadas N 7.015.167,6770 m e E 326.762,9630 m; 300°49'58" e 30,38 m até o vértice **M49**, de coordenadas N 7.015.183,2500 m e E 326.736,8730 m; 29°05'28" e 20,09 m até o vértice **M50**, de coordenadas N 7.015.200,8080 m e E 326.746,6430 m; 317°56'56" e 11,10 m até o vértice **M51**, de coordenadas N 7.015.209,0500 m e E 326.739,2100 m; 312°05'15" e 24,29 m até o vértice **M52**, de coordenadas N 7.015.225,3300 m e E 326.721,1900 m; 311°56'46" e 19,63 m até o vértice **M53**, de coordenadas N 7.015.238,4460 m e E 326.706,5800 m; 209°14'41" e 10,27 m até o vértice **M54**, de coordenadas N 7.015.229,4830 m e E 326.701,5610 m; 217°00'51" e 55,09 m até o vértice **M55**, de coordenadas N 7.015.185,4960 m e E 326.668,3980 m; 150°12'26" e 33,46 m até o vértice **M56**, de coordenadas N 7.015.156,4540 m e E 326.685,0240 m; 238°24'26" e 21,58 m até o vértice **M57**, de coordenadas N 7.015.145,1470 m e E 326.666,6390 m; 325°26'04" e 53,78 m até o vértice **M58**, de coordenadas N 7.015.189,4440 m e E 326.636,1190 m; 265°42'05" e 11,99 m até o vértice **M59**, de coordenadas N 7.015.188,5460 m e E 326.624,1650 m; 210°54'56" e 91,63 m até o vértice **M60**, de coordenadas N 7.015.109,9320 m e E 326.577,0870 m, deste segue confrontando com a margem da SANGA LAMBEDOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°17'56" e 1,39 m até o vértice **M61**, de coordenadas N 7.015.110,8130 m e E 326.576,0100 m; 317°58'22" e 19,82 m até o vértice **M62**, de coordenadas N 7.015.125,5340 m e E 326.562,7420 m; 282°02'49" e 10,01 m até o vértice **M63**, de coordenadas N 7.015.127,6240 m e E 326.552,9520 m; 281°33'01" e 0,91 m até o vértice **M64**, de coordenadas N 7.015.127,8050 m e E 326.552,0660 m; 298°02'00" e 23,01 m até o vértice **M65**, de coordenadas N 7.015.138,7310 m e E 326.531,8170 m; 267°36'12" e 6,58 m até o vértice **M66**, de coordenadas N 7.015.138,4560 m e E 326.525,2470 m; 297°25'19" e 8,05 m até o vértice **M67**, de coordenadas N 7.015.142,1650 m e E 326.518,0980 m; 283°22'05" e 21,03 m até o vértice **M68**, de coordenadas N 7.015.147,0280 m e E 326.497,6350 m; 285°50'28" e 12,10 m até o vértice **M69**, de coordenadas N 7.015.150,3310 m e E 326.485,9940 m; 325°21'13" e 6,65 m até o vértice **M70**, de coordenadas N 7.015.155,8020 m e E 326.482,2130 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTONIA LAVALL LANZARIN (Mat. nº 161.965), com os seguintes azimutes e

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-59A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-59A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
 Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

distâncias: 37°54'10" e 116,16 m até o vértice M71, de coordenadas N 7.015.247,4590 m e E 326.553,5730 m; 300°24'48" e 65,86 m até o vértice M72, de coordenadas N 7.015.280,8010 m e E 326.496,7720 m; 32°49'51" e 27,59 m até o vértice M73, de coordenadas N 7.015.303,9840 m e E 326.511,7300 m; 35°38'31" e 37,34 m até o vértice M74, de coordenadas N 7.015.334,3290 m e E 326.533,4890 m; 123°08'25" e 17,67 m até o vértice M75, de coordenadas N 7.015.324,6690 m e E 326.548,2840 m; 36°57'20" e 29,97 m até o vértice M76, de coordenadas N 7.015.348,7600 m e E 326.566,1250 m; 302°57'30" e 10,23 m até o vértice M77, de coordenadas N 7.015.354,3230 m e E 326.557,5440 m; 303°37'00" e 9,18 m até o vértice M78, de coordenadas N 7.015.359,4050 m e E 326.549,9000 m; 303°37'00" e 27,93 m até o vértice M79, de coordenadas N 7.015.374,8690 m e E 326.526,6400 m; 305°06'38" e 2,86 m até o vértice M80, de coordenadas N 7.015.376,5130 m e E 326.524,3010 m; 305°06'38" e 32,82 m até o vértice M81 de coordenadas N 7.015.395,3870 m e E 326.497,4570 m; 305°06'38" e 10,19 m até o vértice M82, de coordenadas N 7.015.401,2480 m e E 326.489,1210 m; 305°56'05" e 6,54 m até o vértice M83, de coordenadas N 7.015.405,0850 m e E 326.483,8270 m; 223°15'01" e 22,58 m até o vértice M84, de coordenadas N 7.015.388,6390 m e E 326.468,3560 m; 223°30'11" e 8,04 m até o vértice M85 de coordenadas N 7.015.382,8040 m e E 326.462,8190 m; 305°40'19" e 20,09 m até o vértice M86, de coordenadas N 7.015.394,5220 m e E 326.446,4950 m; 43°04'56" e 1,15 m até o vértice M87, de coordenadas N 7.015.395,3620 m e E 326.447,2800 m; 304°37'53" e 20,28 m até o vértice M88, de coordenadas N 7.015.406,8730 m e E 326.430,6130 m; 307°31'36" e 40,27 m até o vértice M89, de coordenadas N 7.015.431,4020 m e E 326.398,6760 m; 306°33'07" e 20,11 m até o vértice M90, de coordenadas N 7.015.443,3810 m e E 326.382,5180 m; 307°17'37" e 19,99 m até o vértice M91, de coordenadas N 7.015.455,4910 m e E 326.366,6200 m; 308°43'32" e 11,78 m até o vértice M92, de coordenadas N 7.015.462,8630 m e E 326.357,4250 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE MARI TERESINHA ZANELLA (Mat. nº 146.290), com o azimute de 12°29'18" e a distância de 32,32 m até o vértice M93, de coordenadas N 7.015.494,4230 m e E 326.364,4150 m, deste segue confrontando com a RODOVIA ULYSSES GUIMARÃES - BR 282, com o azimute de 11°48'26" e a distância de 43,34 m até o vértice M94, de coordenadas N 7.015.536,8480 m e E 326.373,2830 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE IRACEMA CHIELLA LAVALL E OUTROS (Mat. nº 3.133), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°30'09" e 195,39 m até o vértice M95, de coordenadas N 7.015.437,6730 m e E 326.541,6320 m; 36°01'38" e 36,72 m até o vértice M96, de coordenadas N 7.015.467,3720 m e E 326.563,2310 m; 36°01'38" e 10,94 m até o vértice M97, de coordenadas N 7.015.446,2220 m

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
 E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

e E 326.569,6670 m; 36°01'38" e 33,30 m até o vértice M98, de coordenadas N 7.015.503,1520 m e E 326.589,2530 m; 61°10'35" e 74,12 m até o vértice M0, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 18 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-59A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-59A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 45.369** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: GRÊMIO ESPORTIVO ESTRELA (Mat. nº 29.982); EDER LOVERA (Mat. 45.639); LUIZ LOVERA E LOURDES LOVERA (Mat. 41.306).; ELIZANGELA LOVERA (Mat 45.639); FÁTIMA DANIELI (Mat. 45.639); VALDIR BRIANCINI E MARIA TERESINHA DE CONTO BRIANCINI (Mat. 22.808)**, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **nº 25.349/2020**, referente ao núcleo informal "**Eder Lovera e Outros – Sede Figueira**", localizado na linha Sede Figueira, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M0** com coordenadas **N 7.014.993,5710 m e E 326.308,0360 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639)**, com o azimute de **115º16'01"** e distância de **126,35 m** até o vértice **M1** com coordenadas **N 7.014.939,6400 m e E 326.422,2990 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639)**, com o azimute de **113º39'32"** e distância de **29,96 m** até o vértice **M2** com coordenadas **N 7.014.927,6180 m e E 326.449,7390 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639)**, com o azimute de **104º39'00"** e distância de **45,15 m** até o vértice **M3** com coordenadas **N 7.014.916,1980 m e E 326.439,4260 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639)**, com o azimute de **16º44'59"** e distância de **12,00 m** até o vértice **M4** com coordenadas **N 7.014.927,6950 m e E 326.496,8860 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639)**, com o azimute de **104º43'24"** e distância de **91,49 m** até o vértice **M5** com coordenadas **N 7.014.904,4430 m e E 326.585,3700 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639)**, com o azimute de **195º46'20"** e distância de **12,00 m** até o vértice **M6** com coordenadas **N 7.014.892,8940 m e E**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

326.582,1070 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 195°46'18" e distância de 22,78 m até o vértice M7 com coordenadas N 7.014.870,9700 m e E 326.575,9140 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 198°07'34" e distância de 30,15 m até o vértice M8 com coordenadas N 7.014.742,3190 m e E 326.565,5350 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 120°09'37" e distância de 39,89 m até o vértice M9 com coordenadas N 7.014.822,2790 m e E 326.601,0210 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 1115°47'09" e distância de 10,16 m até o vértice M10 com coordenadas N 7.014.817,8600 m e E 326.610,1700 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 100°04'46" e distância de 8,67 m até o vértice M11 com coordenadas N 7.014.816,3420 m e E 326.618,7040 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 78°42'19" e distância de 8,50 m até o vértice M12 com coordenadas N 7.014.818,0080 m e E 326.627,0410 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 55°34'12" e distância de 4,15 m até o vértice M13 com coordenadas N 7.014.820,3560 m e E 326.630,4700 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 286°23'56" e distância de 28,41 m até o vértice M14 com coordenadas N 7.014.828,3770 m e E 326.603,2090 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 19°43'38" e distância de 19,43 m até o vértice M15 com coordenadas N 7.014.846,6660 m e E 326.609,7680 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 103°48'23" e distância de 10,23 m até o vértice M16 com coordenadas N 7.014.844,2250 m e E 326.619,7000 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 21°57'04" e distância de 41,49 m até o vértice M17 com coordenadas N 7.014.882,7080 m e E 326.635,2100 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 106°47'44" e distância de 15,34 m até o vértice M18 com coordenadas N 7.014.878,2770 m e E 326.249,8920 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 23°06'34" e distância de 4,31 m até o vértice M19 com coordenadas N 7.014.882,2380 m e E 326.651,5820 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 112°30'30" e distância de 17,80 m até o vértice M20 com coordenadas N 7.014.875,4090 m e E 326.668,0610 m, deste segue

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

confrontando com a PROPRIEDADE DE GREMIO ESPORTIVO ESTRELA (Mat. nº 29.982), com o azimute de **204°00'55"** e distância de **35,41 m** até o vértice **M21** com coordenadas **N 7.014843,0640 m** e **E 326.653,6500 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE GREMIO ESPORTIVO ESTRELA (Mat. nº 29.982), com o azimute de **285°02'02"** e distância de **11,19 m** até o vértice **M22** com coordenadas **N 7.014.845,9660 m** e **E 326.642,8450 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE GREMIO ESPORTIVO ESTRELA (Mat. nº 29.982), com o azimute de **191°44'02"** e distância de **7,41 m** até o vértice **M23** com coordenadas **N 7.014.838,7150 m** e **E 326.641,3390 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE GREMIO ESPORTIVO ESTRELA (Mat. nº 29.982), com o azimute de **191°42'47"** e distância de **12,50 m** até o vértice **M24** com coordenadas **N 7.014.817,3540 m** e **E 326.636,9110 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE GREMIO ESPORTIVO ESTRELA (Mat. nº 29.982), com o azimute de **246°36'43"** e distância de **9,32 m** até o vértice **M25** com coordenadas **N 7.014.815,8050 m** e **E 326.633,3280 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **249°02'45"** e distância de **8,84 m** até o vértice **M26** com coordenadas **N 7.014.814,0380 m** e **E 326.628,7150 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **258°42'19"** e distância de **10,16 m** até o vértice **M27** com coordenadas **N 7.014.812,0480 m** e **E 326.618,7490 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **280°04'46"** e distância de **10,05 m** até o vértice **M28** com coordenadas **N 7.014.813,8060 m** e **E 326.608,8570 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **295°47'09"** e distância de **14,77 m** até o vértice **M29** com coordenadas **N 7.014.820,2310 m** e **E 326.595,5590 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **300°37'38"** e distância de **37,10 m** até o vértice **M30** com coordenadas **N 7.014.839,1320 m** e **E 326.563,6340 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **295°56'57"** e distância de **18,98 m** até o vértice **M31** com coordenadas **N 7.014.847,4370 m** e **E 326.546,5670 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **283°52'43"** e distância de **19,07 m** até o vértice **M32** com coordenadas **N 7.014.852,0110 m** e **E 326.528,0560 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **283°52'43"** e distância de **11,95 m** até o vértice **M33** com coordenadas **N 7.014.854,8770 m** e **E 326.516,4560 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de **283°52'43"** e distância de **19,96 m** até o vértice **M34** com coordenadas **N 7.014.859,6650 m** e **E**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

326.497,0760 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 283°52'43" e distância de 15,73 m até o vértice M35 com coordenadas N 7.014.863,4370 m e E 326.481,8080 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 284°14'56" e distância de 4,44 m até o vértice M36 com coordenadas N 7.014.864,5310 m e E 326.477,5000 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 284°14'56" e distância de 35,51 m até o vértice M37 com coordenadas N 7.014.873,2720 m e E 326.443,0810 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 289°32'29" e distância de 10,40 m até o vértice M38 com coordenadas N 7.014.876,7520 m e E 326.433,2770 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 289°32'29" e distância de 30,58 m até o vértice M39 com coordenadas N 7.014.886,9790 m e E 326.404,4630 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 293°39'44" e distância de 58,79 m até o vértice M40 com coordenadas N 7.014.910,5720 m e E 326.350,6200 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 295°16'53" e distância de 21,92 m até o vértice M41 com coordenadas N 7.014.919,9330 m e E 326.330,7990 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 295°12'58" e distância de 33,47 m até o vértice M42 com coordenadas N 7.014.934,1920 m e E 326.300,5190 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 296°57'27" e distância de 8,95 m até o vértice M43 com coordenadas N 7.014.938,2500 m e E 326.292,5410 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 15°38'50" e distância de 4,22 m até o vértice M44 com coordenadas N 7.014.942,3160 m e E 326.293,6800 m, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 02 (Mat. nº 45.639), com o azimute de 15°38'49" e distância de 53,23 m até o vértice M0, vértice inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS/2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 18 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-59A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-59A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 36.782** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: TEREZA FINCO SEREZOLI E JOÃO SEREZOLI (Mat. 128.425); DAVI LAVALL E JANDIRA MASCARELLO LAVAL (Mat. 71.040); ARI LANZARIN E MARIA ANTONIA LANZARIN (Mat. 36.782); ORIDES ANDREOLA E ACLEDJA OLIVEIRA ANDREOLA (Mat. 128.425), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº 22.926/2020, referente ao núcleo informal "Noreno Luiz Bianchi e outros – Sede Figueira", localizado na linha Sede Figueira,, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M00 com coordenadas N 7.015.922,9263 m e E 325.345,5484 m, deste segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 282, com azimute de 127°03'46" e distância de 46,28 m até o vértice M01 com coordenadas N 7.015.895,0258 m e E 325.382,4763 m, deste segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 282, com azimute de 126°56'59" e distância de 64,85 m até o vértice M02 com coordenadas N 7.015.856,0532 m e E 325.434,3027 m, deste segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 282, com azimute de 127°19'16" e distância de 5,00 m até o vértice M03 com coordenadas N 7.015.853,0218 m e E 325.438,2788 m, deste segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 282, com azimute de 126°58'34" e distância de 37,14 m até o vértice M04 com coordenadas N 7.015.830,6832 m e E 325.467,9488 m, deste segue confrontando com Área de terras de Tereza Finco Serezoli, João Serezoli e outros (Mat. nº 128.425), com azimute de 204°40'47" e distância de 30,03 m até o vértice M05 com coordenadas N 7.015.803,3972 m e E 325.455,4103 m, deste segue confrontando com Área**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

de terras de Tereza Finco Serezoli, João Serezoli e outros (Mat. nº 128.425), com azimute de **126°48'51"** e distância de **14,03 m** até o vértice **M06** com coordenadas **N 7.015.794,9929 m** e **E 325.466,6389 m**, deste segue confrontando com Área de terras de Tereza Finco Serezoli, João Serezoli e outros (Mat. nº 128.425), com azimute de **217°12'15"** e distância de **29,31 m** até o vértice **M07** com coordenadas **N 7.015.771,6465 m** e **E 325.448,9153 m**, deste segue confrontando com Área de terras de Tereza Finco Serezoli, João Serezoli e outros (Mat. nº 128.425), com azimute de **173°22'01"** e distância de **7,13 m** até o vértice **M08** com coordenadas **N 7.015.764,5598 m** e **E 325.449,7394 m**, deste segue confrontando com Área de terras de Tereza Finco Serezoli, João Serezoli e outros (Mat. nº 128.425), com azimute de **216°43'44"** e distância de **25,97 m** até o vértice **M09** com coordenadas **N 7.015.743.7449 m** e **E 325.434,2081 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** (Propriedade de Ari Lanzarin e Míria Antônia Lavall Lanzarin), com azimute de **305°15'05"** e distância de **15,84 m** até o vértice **M10** com coordenadas **N 7.015.752,8831 m** e **E 325.421,2785 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** (Propriedade de Ari Lanzarin e Míria Antônia Lavall Lanzarin), com azimute de **300°12'55"** e distância de **14,63 m** até o vértice **M11** com coordenadas **N 7.015.760,2511 m** e **E 325.408,6268 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** (Propriedade de Ari Lanzarin e Míria Antônia Lavall Lanzarin), com azimute de **305°30'26"** e distância de **16,30 m** até o vértice **M12** com coordenadas **N 7.015.769,7177 m** e **E 325.395,3590 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** (Propriedade de Ari Lanzarin e Míria Antônia Lavall Lanzarin), com azimute de **305°12'16"** e distância de **15,95 m** até o vértice **M13** com coordenadas **N 7.015.778,9120 m** e **E 325.382,3274 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** (Propriedade de Ari Lanzarin e Míria Antônia Lavall Lanzarin), com azimute de **305°05'58"** e distância de **95,54 m** até o vértice **M14** com coordenadas **N 7.015.833,8470 m** e **E 325.304,1608 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** (Propriedade de Ari Lanzarin e Míria Antônia Lavall Lanzarin), com azimute de **24°55'13"** e distância de **98,22 m** até o vértice **M00**, vértice inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 18 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-59A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-59A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 128.425** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:**JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI (Mat. 85.025); ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN (Mat. nº 36.782); ORIDES ANDREOLA E ACLEDJA OLIVEIRA ANDREOLA (Mat. 128.425); NORENO LUIZ BIANCHI E IGNES SALETE MALAGUTTI BIANCHI (MAT 36.782); POSTO DE ABASTECIMENTO SAMUARA LTDA (MAT 36.782); ALBERTO BIANCHI E ROSILEI FÁTIMA BERTOZZO BIANCHI (MAT 36.782);), RESTAURANTE CERESOLI LTDA (MAT. 82.680); SEVERINO AUGUSTINHO SILVEIRA E OUTROS (MAT. 13.248);JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI (MAT. 85.025), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **22.925/2020** , referente ao núcleo informal "**Tereza Finco Serezolli e Outros – Sede Figueira**", localizado na linha Sede Figueira, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M00** com coordenadas **N 7.016.096,1342 m** e **E 326.087,6073 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01** (Mat. nº 128.425), com o azimute de **103°29'11"** e a distância de **58,35 m** até o vértice **M01** com coordenadas **N 7.016.082,5267 m** e **E 326.144,3460 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01** (Mat. nº 128.425), com o azimute de **193°47'38"** e a distância de **199,79 m** até o vértice **M02** com coordenadas **N 7.015.888,4998 m** e **E 326.096,7101 m**, deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE 01** (Mat. nº 128.425), com o azimute de **193°46'49"** e a distância de **101,41 m** até o vértice **M03** com coordenadas **N 7.015.790,0045 m** e **E 326.072,5531 m**,

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **306°58'59"** e a distância de **6,53 m** até o vértice **M04** com coordenadas **N 7.015.793,9428 m** e **E 326.067,3235 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **306°58'58"** e a distância de **28,50 m** até o vértice **M05** com coordenadas **N 7.015.811,0877 m** e **E 326.044,5572 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **306°58'58"** e a distância de **28,53 m** até o vértice **M06** com coordenadas **N 7.015.828,2325 m** e **E 326.021,7909 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI, com o azimute de **13°56'20"** e a distância de **16,33 m** até o vértice **M07** com coordenadas **N 7.015.844,0793 m** e **E 326.025,7240 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI, com o azimute de **13°42'58"** e a distância de **25,67 m** até o vértice **M08** com coordenadas **N 7.015.869,0197 m** e **E 326.031,8112 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI, com o azimute de **13°52'06"** e a distância de **27,00 m** até o vértice **M09** com coordenadas **N 7.015.895,2198 m** e **E 326.038,2798 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI, com o azimute de **13°47'39"** e a distância de **5,44 m** até o vértice **M10** com coordenadas **N 7.015.900,5036 m** e **E 326.039,5770 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI, com o azimute de **13°48'10"** e a distância de **27,00 m** até o vértice **M11** com coordenadas **N 7.015.926,7240 m** e **E 326.046,0187 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE JACIR SERESOLI E MARIA OLINDA MARTINS CESAR SERESOLI, com o azimute de **13°47'34"** e a distância de **174,43 m** até o vértice **M00**, vértice inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M00** com coordenadas **N 7.015.830,6952 m** e **E 325.918,9810 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **127°03'52"** e a distância de **20,60 m** até o vértice **M01** com coordenadas **N 7.015.818,2700 m** e **E**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

325.935,4320 m, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **127°03'53"** e a distância de **19,30 m** até o vértice **M02** com coordenadas **N 7.015.806,6360 m** e **E 325.950,8350 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **127°03'53"** e a distância de **29,75 m** até o vértice **M03** com coordenadas **N 7.015.788,7080 m** e **E 325.974,5700 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **127°03'53"** e a distância de **19,95 m** até o vértice **M04** com coordenadas **N 7.015.776,6690 m** e **E 325.990,5090 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA BR 282, com o azimute de **127°03'53"** e a distância de **19,95 m** até o vértice **M05** com coordenadas **N 7.015.764,6450 m** e **E 326.006,4270 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **213°21'17"** e a distância de **29,24 m** até o vértice **M06** com coordenadas **N 7.015.740,2230 m** e **E 325.990,3510 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **308°41'30"** e a distância de **20,09 m** até o vértice **M07** com coordenadas **N 7 015.752,7830 m** e **E 325.974,6700 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **306°02'22"** e a distância de **19,72 m** até o vértice **M08** com coordenadas **N 7.015.764,3830 m** e **E 325.958,7260 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **306°55'50"** e a distância de **30,00 m** até o vértice **M09** com coordenadas **N 7.015.782,4100 m** e **E 325.934,7430 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **215°06'23"** e a distância de **29,81 m** até o vértice **M10** com coordenadas **N 7.015.758,0220 m** e **E 325.917,5990 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **205°49'18"** e a distância de **4,18 m** até o vértice **M11** com coordenadas **N 7.015.754,2630 m** e **E 325.915,7800 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. 128.425), com o azimute de **205°49'18"** e a distância de **22,36 m** até o vértice **M12** com coordenadas **N 7.015.734,1360 m** e **E 325.906,0410 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN E OUTROS (Mat. nº36.782), com o azimute de **278°43'23"** e a distância de **9,02 m** até o vértice **M13** com coordenadas **N 7.015.735,5050 m** e **E 325.897,1210 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN E OUTROS (Mat. nº36.782), com o azimute de **304°46'48"** e a distância de **14,44 m** até o vértice **M14**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

com coordenadas N 7.015.743,7450 m e E 325.885,2560 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN E OUTROS (Mat. nº36.782), com o azimute de 36°43'51" e a distância de 25,97 m até o vértice M15 com coordenadas N 7.015.764,5590 m e E 325.900,7880 m, deste segue confrontando com a SERVIDÃO 01, com o azimute de 353°22'02" e a distância de 7,14 m até o vértice M16 com coordenadas N 7.015.771,6470 m e E 325.899,9640 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN E OUTROS (Mat. nº36.782), com o azimute de 37°12'15" e a distância de 29,31 m até o vértice M17 com coordenadas N 7.015.794,9930 m e E 325.917,6870 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN E OUTROS (Mat. nº36.782), com o azimute de 306°48'56" e a distância de 14,02 m até o vértice M18 com coordenadas N 7.015.803,3980 m e E 325.906,4590 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ARI LANZARIN E MIRIA ANTÔNIA LANZARIN E OUTROS (Mat. nº36.782), com o azimute de 24°38'33" e a distância de 30,03 m até o vértice M00, vértice inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 18 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C39B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 60.604** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO E MARCIA BERNADETE GASPARETTO (Mat. 22.632); ETELVINO ANTÔNIO BORTESE E MARIA BORTOLOZZO BORTESE (Mat 22.632); ROQUE ÂNGELO GASPARETTO, os** quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº **23.578/2020**, referente ao núcleo informal **"Vilson Jose Gaspareto e outros – Sede Figueira"**, localizado na linha Sede Figueira, nesta cidade. Inicia-se no vértice denominado **M0** com coordenadas **N 7.014.897,2310 m e E 327.482,5940 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNADETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de **88º01'50"** e a distância de **26,75 m** até o vértice **M1** com coordenadas **N 7.014.898,1500 m e E 327.509,3240 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNADETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de **94º32'59"** e a distância de **16,97 m** até o vértice **M2** com coordenadas **N 7.014.896,8040 m e E 327.526,2440 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNADETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de **91º26'54"** e a distância de **22,60 m** até o vértice **M3** com coordenadas **N 7.014.896,2320 m e E 327.548,8780 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNADETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de **89º40'40"** e a distância de **22,57 m** até o vértice **M4** com coordenadas **N**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

7.014.896,3590 m e E 327.571,4520 m, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNARDETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de $85^{\circ}24'27''$ e a distância de **29,94 m** até o vértice **M5** com coordenadas N **7.014.898,7560 m** e E **327.601,2970 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNARDETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de $77^{\circ}19'03''$ e a distância de **15,23 m** até o vértice **M6** com coordenadas N **7.014.902,0990 m** e E **327.616,1520 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNARDETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de $84^{\circ}34'17''$ e a distância de **14,96 m** até o vértice **M7** com coordenadas N **7.014.903,5140 m** e E **327.631,0440 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNARDETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de $86^{\circ}17'10''$ e a distância de **14,99 m** até o vértice **M8** com coordenadas N **7.014.904,4850 m** e E **327.646,0000 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNARDETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de $93^{\circ}22'03''$ e a distância de **15,12 m** até o vértice **M9** com coordenadas N **7.014.903,5970 m** e E **327.661,0910 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ANTÔNIO LUIZ GASPARETTO, MÁRCIA BERNARDETE ZUCO GASPARETTO E OUTROS (Mat. nº 22.632), com o azimute de $89^{\circ}48'40''$ e a distância de **10,90 m** até o vértice **M10** com coordenadas N **7.014.903,6330 m** e E **327.671,9900 m**, deste segue confrontando com o bordo da ESTRADA MUNICIPAL - EMC 305, com o azimute de $89^{\circ}48'40''$ e a distância de **5,01 m** até o vértice **M11** com coordenadas N **7.014.903,6490 m** e E **327.676,9960 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ROQUE ÂNGELO GASPARETTO (Mat. nº), com o azimute de $182^{\circ}44'59''$ e a distância de **28,81 m** até o vértice **M12** com coordenadas N **7.014.874,8740 m** e E **327.675,6140 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ROQUE ÂNGELO GASPARETTO (Mat. nº), com o azimute de $182^{\circ}32'44''$ e a distância de **56,88 m** até o vértice **M13** com coordenadas N **7.014.818,0490 m** e E **327.673,0880 m**, deste segue confrontando com o a PROPRIEDADE DE ROQUE ÂNGELO GASPARETTO (Mat. nº), com o azimute de $184^{\circ}36'34''$ e a distância de **51,82 m** até o vértice **M14** com coordenadas N **7.014.766,4000 m** e E **327.668,9240 m**, deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE ROQUE ÂNGELO

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

GASPARETTO (Mat. nº), com o azimute de **186°53'43"** e a distância de **33,35 m** até o vértice **M15** com coordenadas **N 7.014.733,2880 m** e **E 327.664,9200 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 282, com o azimute de **315°34'10"** e a distância de **6,40 m** até o vértice **M16** com coordenadas **N 7.014.737,8610 m** e **E 327.660,4360 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **06°53'43"** e a distância de **29,25 m** até o vértice **M17** com coordenadas **N 7.014.766,9020 m** e **E 327.663,9480 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **04°36'34"** e a distância de **51,63 m** até o vértice **M18** com coordenadas **N 7.014.818,3610 m** e **E 327.668,0970 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **02°32'44"** e a distância de **46,67 m** até o vértice **M19** com coordenadas **N 7.014.864,9850 m** e **E 327.670,1700 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **266°16'35"** e a distância de **52,15 m** até o vértice **M20** com coordenadas **N 7.014.861,5980 m** e **E 327.618,1350 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **357°11'50"** e a distância de **17,93 m** até o vértice **M21** com coordenadas **N 7.014.879,5100 m** e **E 327.617,2580 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **260°03'09"** e a distância de **14,74 m** até o vértice **M22** com coordenadas **N 7.014.876,9650 m** e **E 327.602,7440 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **264°02'22"** e a distância de **29,27 m** até o vértice **M23** com coordenadas **N 7.014.873,9250 m** e **E 327.573,6290 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **267°20'41"** e a distância de **4,44 m** até o vértice **M24** com coordenadas **N 7.014.871,8680 m** e **E 327.529,2770 m**, deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 01 (Mat. nº 60.604), com o azimute de **267°03'25"** e a distância de **25,48 m** até o vértice **M25** com coordenadas **N 7.014.870,5600 m** e **E 327.503,8320 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 282, com o azimute de **303°33'15"** e a distância de **12,40 m** até o vértice **M26** com coordenadas **N 7.014.877,4140 m** e **E 327.493,4980 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 282, com o azimute de **303°33'15"** e a distância de **8,52 m** até o vértice **M27** com coordenadas **N 7.014.882,1210 m** e **E 327.486,4000 m**, deste segue confrontando com o bordo da FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 282, com o azimute de **345°51'48"** e a distância de **15,58 m** até o vértice **M0**, vértice

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-53A9-C99B-8FC9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 18 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-59A9-C99B-8FC9> e informe o código BEA3-59A9-C99B-8FC9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA3-53A9-C39B-8FC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PIZZOLATTO RAUPP (CPF 081.XXX.XXX-22) em 18/07/2024 14:03:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO RODRIGUES (CPF 232.XXX.XXX-87) em 18/07/2024 15:24:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/BEA3-53A9-C39B-8FC9>

Cocal do Sul

PREFEITURA

RREO 3º BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6211765

Página: 1 / 4
 Data: 17/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.000.000,00	125.000.000,00	23.015.986,54	18,41	63.084.439,63	61.915.560,37
RECEITAS CORRENTES	123.555.000,00	123.555.000,00	19.440.503,80	15,73	56.853.153,82	66.701.846,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.415.000,00	27.415.000,00	2.540.233,56	9,27	9.225.190,36	18.189.809,64
Impostos	22.465.000,00	22.465.000,00	2.083.433,56	9,27	7.550.026,13	14.914.973,87
Taxas	4.780.000,00	4.780.000,00	454.989,64	9,52	1.670.125,43	3.109.874,57
Contribuição de Melhoria	170.000,00	170.000,00	1.810,36	1,06	5.038,80	164.961,20
CONTRIBUIÇÕES	1.700.000,00	1.700.000,00	240.249,34	14,13	582.481,15	1.117.518,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.700.000,00	1.700.000,00	240.249,34	14,13	582.481,15	1.117.518,85
RECEITA PATRIMONIAL	1.215.000,00	1.215.000,00	270.620,84	22,27	755.538,47	459.461,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	155.000,00	155.000,00	15.918,67	10,27	47.755,99	107.244,01
Valores Mobiliários	993.000,00	993.000,00	254.442,65	25,62	705.233,10	287.766,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Exploração de Recursos Naturais	67.000,00	67.000,00	259,52	0,39	2.549,38	64.450,62
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.900.000,00	6.900.000,00	1.056.890,62	15,32	3.202.902,45	3.697.097,55
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	14.860,00	-14.860,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	6.890.000,00	6.890.000,00	1.056.890,62	15,34	3.188.042,45	3.701.957,55

Página: 2 / 4
Data: 17/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.494.000,00	85.494.000,00	15.276.004,02	17,87	42.905.243,31	50,19	42.588.756,69
Transferências da União e de suas Entidades	31.124.000,00	31.124.000,00	6.897.191,09	22,16	17.985.378,59	57,79	13.138.621,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.060.000,00	34.060.000,00	5.522.743,58	16,21	16.377.838,23	48,09	17.682.161,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.100.000,00	20.100.000,00	2.856.069,35	14,21	8.542.026,49	42,50	11.557.973,51
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	781.000,00	781.000,00	56.505,42	7,24	181.798,08	23,28	599.201,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	491.000,00	491.000,00	19.035,10	3,88	82.725,96	16,85	408.274,04
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.000,00	80.000,00	17.832,16	22,29	56.014,40	70,02	23.985,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	210.000,00	210.000,00	19.638,16	9,35	43.057,72	20,50	166.942,28
RECEITAS DE CAPITAL	1.445.000,00	1.445.000,00	3.575.482,74	247,44	6.231.285,81	431,23	-4.786.285,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	345.000,00	345.000,00	5.267,49	1,53	81.890,06	23,74	263.109,94
Alienação de Bens Móveis	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Alienação de Bens Imóveis	125.000,00	125.000,00	5.267,49	4,21	81.890,06	65,51	43.109,94
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00	850.000,00	3.570.215,25	420,03	6.149.395,75	723,46	-5.299.395,75
Transferências da União e de suas Entidades	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	238.750,00	54,26	201.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	410.000,00	410.000,00	3.570.215,25	870,78	5.910.645,75	1.441,62	-5.500.645,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 4
 Data: 17/07/2024
 Exercício de: 2024

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL																				
	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Demaís Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)																			
	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	23.015.986,54	18,41	63.084.439,63	50,47	61.915.560,37						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)																				
	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	23.015.986,54	18,41	63.084.439,63	50,47	61.915.560,37						
	DÉFICIT (VI)											0,00								
	TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	23.015.986,54	18,41	63.084.439,63	50,47	61.915.560,37						
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES																				
	Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.606.513,65		12.606.513,65						
	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00						
												12.606.513,65		12.606.513,65						

Página: 4 / 4
 Data: 17/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	124.980.000,00	145.065.251,45	18.920.258,05	79.416.406,98	65.648.844,47	19.967.928,92	56.939.477,27	88.125.774,18	52.714.313,66
DESPESAS CORRENTES	113.353.500,00	117.356.155,66	15.192.844,94	63.781.133,43	53.575.022,23	17.607.062,77	49.720.518,34	67.635.637,32	45.992.664,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.023.000,00	61.302.832,27	7.908.111,56	25.542.527,22	35.760.305,05	8.204.679,57	24.365.860,92	36.936.971,35	23.869.740,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.700.000,00	2.700.000,00	419.715,42	1.225.765,24	1.474.234,76	419.715,42	1.225.765,24	1.474.234,76	1.225.765,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.630.500,00	53.353.323,39	6.865.017,96	37.012.840,97	16.340.482,42	8.982.667,78	24.128.892,18	29.224.431,21	20.897.159,10
DESPESAS DE CAPITAL	11.568.500,00	27.649.095,79	3.727.413,11	15.635.273,55	12.013.822,24	2.380.886,15	7.218.958,93	20.430.136,86	6.721.649,10
INVESTIMENTOS	10.716.500,00	26.799.095,79	3.677.849,86	15.487.456,93	11.311.638,86	2.311.302,90	7.071.142,31	19.727.953,48	6.573.832,48
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	850.000,00	850.000,00	49.563,25	147.816,62	702.183,38	49.563,25	147.816,62	702.183,38	147.816,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	---	---	60.000,00	---	---	60.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	124.980.000,00	145.065.251,45	18.920.258,05	79.416.406,98	65.648.844,47	19.967.928,92	56.939.477,27	88.125.774,18	52.714.313,66
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	124.980.000,00	145.065.251,45	18.920.258,05	79.416.406,98	65.648.844,47	19.967.928,92	56.939.477,27	88.125.774,18	52.714.313,66
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	6.144.962,36	---	10.370.125,97
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	124.980.000,00	145.065.251,45	18.920.258,05	79.416.406,98	---	19.967.928,92	63.084.439,63	---	63.084.439,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 10:58:32.
 Nota(s) Explicativa(s):

LAÉRCIO DE COSTA
 Contador - CRC-SC 0271290

ERIK PEREIRA ZEFERINO
 Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 2
Data de emissão: 17/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c.)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total)		
							(b)total	(c) = (a-b)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(1)									
LEGISLATIVA	125.000.000,00	145.085.251,45	18.920.258,05	79.416.406,98	100,00	65.668.844,47	56.939.477,27	100,00	88.145.774,18
Ação Legislativa	2.860.000,00	2.860.000,00	35.860,35	2.053.740,44	2,59	806.259,56	300.463,27	1,61	1.940.751,98
ADMINISTRAÇÃO	2.860.000,00	2.860.000,00	35.860,35	2.053.740,44	2,59	806.259,56	300.463,27	1,61	1.940.751,98
Administração Geral	11.552.000,00	12.902.000,00	2.474.513,65	7.243.327,22	9,12	5.658.672,78	1.930.200,18	8,59	8.008.779,26
SEGURANÇA PÚBLICA	11.552.000,00	12.902.000,00	2.474.513,65	7.243.327,22	9,12	5.658.672,78	1.930.200,18	8,59	8.008.779,26
Defesa Civil	1.360.000,00	1.901.498,50	40.379,65	628.192,04	0,79	1.273.306,46	192.405,61	0,84	1.424.335,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.000,00	1.901.498,50	40.379,65	628.192,04	0,79	1.273.306,46	192.405,61	0,84	1.424.335,38
Administração Geral	4.053.000,00	4.530.738,26	425.168,07	1.963.756,06	2,47	2.566.982,20	536.740,61	2,97	2.838.690,28
Assistência a Criança e ao Adolescente	530.000,00	530.000,00	103.102,77	329.747,02	0,42	200.252,98	122.282,26	0,54	222.202,08
Assistência ao Idoso	105.000,00	300.200,00	180,00	163.891,80	0,21	136.308,20	180,00	0,29	137.748,20
Assistência Comunitária	40.000,00	40.000,00	0,00	160,00	0,00	39.840,00	0,00	0,00	39.840,00
SAÚDE	3.378.000,00	3.660.538,26	321.885,30	1.469.957,24	1,85	2.190.581,02	414.278,35	2,15	2.438.900,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.446.000,00	34.979.517,39	4.482.751,86	18.984.190,61	23,90	15.995.328,78	5.109.738,65	26,28	20.017.995,40
Atenção Básica	12.207.000,00	13.009.408,43	1.403.709,17	9.253.328,16	11,65	3.756.080,27	1.922.240,32	10,68	6.925.483,95
Suporte Profilático e Terapêutico	18.465.000,00	19.196.108,96	2.639.141,33	8.612.938,49	10,85	10.583.170,47	2.716.383,00	13,69	11.399.098,62
Vigilância Epidemiológica	1.601.000,00	1.601.000,00	323.712,38	688.103,16	0,87	912.896,84	334.957,94	1,20	914.941,93
Vigilância Sanitária	770.000,00	770.000,00	82.951,29	285.049,52	0,36	484.950,48	98.848,26	0,47	501.440,18
EDUCAÇÃO	403.000,00	403.000,00	33.237,69	144.771,28	0,18	258.228,72	37.309,13	0,22	277.030,72
Educação Especial	35.536.000,00	37.793.295,07	5.115.256,74	16.494.494,49	20,77	21.298.800,58	4.624.338,75	23,39	24.477.337,65
Educação Infantil	720.000,00	720.000,00	0,00	710.000,00	0,89	10.000,00	125.355,01	0,54	414.994,34
Ensino Fundamental	15.436.000,00	16.227.874,91	2.084.770,54	6.922.817,86	8,72	9.305.057,05	2.075.607,72	10,67	10.152.118,13
Ensino Profissional	18.885.000,00	20.350.420,16	3.030.486,20	8.531.396,63	10,74	11.819.023,53	2.414.996,02	12,14	13.440.365,18
Ensino Superior	345.000,00	345.000,00	0,00	330.280,00	0,42	14.720,00	8.380,00	0,04	319.860,00
CULTURA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Difusão Cultural	1.385.000,00	1.398.189,76	102.249,46	1.032.096,20	1,30	366.093,56	111.608,11	1,69	434.924,83
URBANISMO	1.385.000,00	1.398.189,76	102.249,46	1.032.096,20	1,30	366.093,56	111.608,11	1,69	434.924,83
Infra-Estrutura Urbana	15.382.000,00	28.467.818,57	4.331.080,78	19.775.751,69	24,90	8.692.066,88	4.248.708,21	20,21	16.958.563,54
	15.382.000,00	28.467.818,57	4.331.080,78	19.775.751,69	24,90	8.692.066,88	4.248.708,21	20,21	16.958.563,54

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 2
 Data de emissão: 17/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%	(b/total)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%	(d/total)	(e) = (a-d)
TOTAL (III) = (I + II)	125.000.000,00	145.085.251,45	18.920.258,05	79.416.406,98	100,00	19.967.928,92	56.939.477,27	100,00	88.145.774,18		
HABITAÇÃO	245.000,00	245.000,00	1.375,00	5.775,00	0,01	1.925,00	5.225,00	0,01	239.775,00		
Habitação Urbana	245.000,00	245.000,00	1.375,00	5.775,00	0,01	1.925,00	5.225,00	0,01	239.775,00		
SANEAMENTO	8.900.000,00	8.900.000,00	731.505,81	5.317.227,60	6,70	1.404.925,45	4.042.468,52	7,10	4.857.531,48		
Demais Subfunções	6.550.000,00	6.550.000,00	915.246,68	3.891.442,15	4,90	1.036.195,56	3.031.302,97	5,32	3.518.697,03		
Saneamento Básico Urbano	2.350.000,00	2.350.000,00	-183.740,87	1.425.785,45	1,80	368.729,89	1.011.165,55	1,78	1.338.834,45		
GESTÃO AMBIENTAL	941.000,00	941.000,00	111.520,63	420.826,27	0,53	150.446,43	328.904,06	0,58	612.095,94		
Preservação e Conservação Ambiental	941.000,00	941.000,00	111.520,63	420.826,27	0,53	150.446,43	328.904,06	0,58	612.095,94		
AGRICULTURA	2.385.000,00	2.385.000,00	398.280,02	1.437.145,95	1,81	371.712,26	1.085.438,58	1,91	1.299.561,42		
Extensão Rural	2.385.000,00	2.385.000,00	398.280,02	1.437.145,95	1,81	371.712,26	1.085.438,58	1,91	1.299.561,42		
INDÚSTRIA	180.000,00	180.000,00	0,00	99.654,94	0,13	6.474,40	99.654,94	0,18	181.961,06		
Promoção Industrial	180.000,00	180.000,00	0,00	99.654,94	0,13	6.474,40	99.654,94	0,18	181.961,06		
DESPORTO E LAZER	1.725.000,00	1.725.000,00	193.329,08	1.571.929,37	1,98	258.315,57	735.241,28	1,29	1.714.336,62		
Desporto Comunitário	1.725.000,00	1.725.000,00	193.329,08	1.571.929,37	1,98	258.315,57	735.241,28	1,29	1.714.336,62		
ENCARGOS ESPECIAIS	4.990.000,00	4.990.000,00	476.986,95	2.388.299,10	3,01	719.926,42	1.910.865,66	3,36	3.079.134,34		
Outros Encargos Especiais	4.990.000,00	4.990.000,00	476.986,95	2.388.299,10	3,01	719.926,42	1.910.865,66	3,36	3.079.134,34		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00		
Reserva de Contingência	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00		

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 10:58:40.

Nota(s) Explicatva(s):

LAÉRCIO DE COSTA
 Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
 Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

LAÉRCIO DE COSTA
Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito em Exercício

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, JUL/2023, AGO/2023, SET/2023, OUT/2023, NOV/2023, DEZ/2023, JAN/2024, FEV/2024, MAR/2024, ABR/2024, MAI/2024, JUN/2024, TOTAL (ÚLT. 12 MESES), PREVISÃO ATUALIZADA 2024. Rows include RECETAS CORRENTES (I), DEDUÇÕES (II), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III - IV).

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:00:51.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:03:27.

Nota(s) Explicativa(s):

Cocal do Sul, 17/07/2024

LAÉRCIO DE COSTA

Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
				RECEITAS REALIZADAS (a)
		RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	123.555.000,00	56.853.153,82
		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.415.000,00	9.225.190,36
		IPTU	5.150.000,00	2.381.606,00
		ISS	7.500.000,00	2.469.933,01
		ITBI	5.015.000,00	837.540,09
		IRRF	4.800.000,00	1.860.947,03
		Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.950.000,00	1.675.164,23
		Contribuições	1.700.000,00	582.481,15
		Receita Patrimonial	1.215.000,00	755.538,47
		Aplicações Financeiras (II)	993.000,00	705.233,10
		Outras Receitas Patrimoniais	222.000,00	50.305,37
		Transferências Correntes	85.494.000,00	42.905.243,31
		Cota-Parte FPM	22.000.000,00	11.721.279,77
		Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	13.670.740,85
		Cota-Parte IPVA	4.400.000,00	1.951.301,78
		Cota-Parte ITR	24.000,00	573,74
		Transferências da LC 61/1989	520.000,00	142.651,49
		Transferências do FUNDEB	20.100.000,00	8.542.026,49
		Outras Transferências Correntes	10.450.000,00	6.876.689,19
		Demais Receitas Correntes	7.731.000,00	3.384.700,53
		Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
		Receitas Correntes Restantes	7.731.000,00	3.384.700,53
		RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	122.562.000,00	56.147.920,72
		RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
		RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
		RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.445.000,00	6.231.285,81
		Operações de Crédito (VIII)	250.000,00	0,00
		Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
		Alienação de Bens	345.000,00	81.890,06
		Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
		Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
		Outras Alienações de Bens	345.000,00	81.890,06
		Transferências de Capital	850.000,00	6.149.395,75
		Convênios	640.000,00	5.210.645,75
		Outras Transferências de Capital	210.000,00	938.750,00
		Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
		Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
		RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.195.000,00	6.231.285,81
		RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
		RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
		RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	123.757.000,00	62.379.206,53
		RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	123.757.000,00	62.379.206,53

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
						PAGOS (c)		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	117.356.155,66	63.781.133,43	49.720.518,34	45.992.664,56	3.479.083,89	178.067,39	133.067,39	
Pessoal e Encargos Sociais	61.302.832,27	25.542.527,22	24.365.860,92	23.869.740,22	660.369,37	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.700.000,00	1.225.765,24	1.225.765,24	1.225.765,24	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	53.353.323,39	37.012.840,97	24.128.892,18	20.897.159,10	2.818.714,52	178.067,39	133.067,39	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	53.353.323,39	37.012.840,97	24.128.892,18	20.897.159,10	2.818.714,52	178.067,39	133.067,39	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	114.656.155,66	62.555.368,19	48.494.753,10	44.766.899,32	3.479.083,89	178.067,39	133.067,39	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.649.095,79	15.635.273,55	7.218.868,93	6.721.649,10	538.796,68	86.975,91	86.975,91	
Investimentos	26.799.095,79	15.487.458,93	7.071.142,31	6.573.832,48	538.796,68	86.975,91	86.975,91	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	850.000,00	147.816,62	147.816,62	147.816,62	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	26.799.095,79	15.487.458,93	7.071.142,31	6.573.832,48	538.796,68	86.975,91	86.975,91	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	141.515.251,45	78.042.828,12	55.565.895,41	51.340.731,80	4.017.880,57	265.043,30	220.043,30	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	141.515.251,45	78.042.828,12	55.565.895,41	51.340.731,80	4.017.880,57	265.043,30	220.043,30	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					6.800.550,86			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					6.800.550,86			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
					VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					842.000,00			
					Janeiro - Junho 2024			
					VALOR INCORRIDO			
					705.233,10			
					1.165.261,19			
					6.340.522,77			



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2023(a) Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	21.261.093,09
DEDUÇÕES (XL)	22.849.517,00
Disponibilidade de Caixa	12.743.434,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.743.494,33
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	23.656.667,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.308.414,50
Demais Haveres Financeiros	4.152.280,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	412.639,39
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	940,00
	-1.588.423,91
	10.587.896,86
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-749.411,79
VALOR CORRENTE	
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	Janeiro - Junho 2024
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-3.972.880,57
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	6.340.522,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.800.550,86
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.606.513,65
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.606.513,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:05:24.
 Nota(s) Explicativa(s):

LAÉRCIO DE COSTA
 Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
 Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 17/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (URF, art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos			Inscritos			Inscritos			Inscritos		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	4.152.280,78	4.017.880,57	0,00	134.400,21	0,00	391.394,41	265.043,30	220.043,30	110.982,72	60.366,39	194.768,60
PODER EXECUTIVO	0,00	4.152.280,78	4.017.880,57	0,00	134.400,21	0,00	391.394,41	265.043,30	220.043,30	110.982,72	60.366,39	194.768,60
GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIAS	0,00	24.490,19	24.490,19	0,00	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00
GERENCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	11.918,27	11.918,27	0,00	0,00	0,00	16.325,00	15.000,00	15.000,00	0,00	1.325,00	1.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	82.119,00	82.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	822.730,48	822.730,48	0,00	0,00	0,00	194.634,00	160.181,80	115.181,80	30.577,72	49.074,48	49.074,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADM. PAZ, PLANEJAM.	0,00	622.856,48	518.830,03	0,00	104.026,45	0,00	18.301,63	7.706,10	7.706,10	9.230,65	1.364,88	105.391,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.442.095,07	1.442.095,07	0,00	0,00	0,00	38.843,04	31.192,46	31.192,46	4.795,45	2.555,13	2.555,13
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DESENV. RURAL	0,00	1.096.678,14	1.066.304,38	0,00	30.373,76	0,00	85.463,78	13.035,98	13.035,98	66.378,90	6.048,90	36.422,66
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE	0,00	49.393,15	49.393,15	0,00	0,00	0,00	428,96	428,96	428,96	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	0,00	4.152.280,78	4.017.880,57	0,00	134.400,21	0,00	391.394,41	265.043,30	220.043,30	110.982,72	60.366,39	194.768,60

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024 - às 11:09:38.

Nota(s) Explicativá(s):

LAÉRCIO DE COSTA
 Contador - CRC-SC 0271290

ERIK PEREIRA ZEFERINO
 Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	22.465.000,00	7.550.026,13
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.150.000,00	2.381.606,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.015.000,00	837.540,09
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.500.000,00	2.469.933,01
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.800.000,00	1.860.947,03
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.180.000,00	34.358.182,80
2.1 - Cota-Parte FPM	27.000.000,00	14.651.599,47
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.000.000,00	14.651.599,47
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.000.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	35.000.000,00	17.088.425,25
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	650.000,00	178.314,31
2.4 - Cota-Parte ITR	30.000,00	717,11
2.5 - Cota-Parte IPVA	5.500.000,00	2.439.126,66
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	90.645.000,00	41.908.208,93
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	13.236.000,00	6.871.636,56
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	9.425.250,00	3.605.415,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	20.150.000,00	8.596.830,37
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.150.000,00	8.596.830,37
6.1.1 - Principal	20.100.000,00	8.542.026,49
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	54.803,88
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	6.864.000,00	1.670.389,93
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		8.596.830,37

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	20.150.000,00	7.234.915,32	7.234.915,32	7.115.741,43
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.600.000,00	7.234.915,32	7.234.915,32	7.115.741,43
10.1.1 - Educação Infantil	11.600.000,00	4.495.136,34	4.495.136,34	4.421.809,52
10.1.2 - Ensino Fundamental	8.000.000,00	2.739.778,98	2.739.778,98	2.693.931,91
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	550.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	260.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	290.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.234.915,32	7.234.915,32	7.115.741,43	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.234.915,32	7.234.915,32	7.115.741,43	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.234.915,32	7.234.915,32	7.115.741,43	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.017.781,26	7.234.915,32	7.234.915,32	84,16		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	859.683,04	1.361.915,05	1.361.915,05	502.232,01	15,84	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.505.401,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.505.401,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.620.000,00	5.510.825,45	4.353.724,84	4.139.193,80		
20.1 - Educação Infantil	2.620.000,00	1.080.241,19	1.005.796,64	977.194,41		
20.2 - Ensino Fundamental	7.290.000,00	3.720.584,26	3.042.922,54	2.898.893,78		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	710.000,00	710.000,00	305.005,66	263.105,61		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	30.060.000,00	12.035.740,77	11.283.634,50	10.991.829,62		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	14.480.000,00	5.575.377,53	5.500.932,98	5.399.003,93		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	15.580.000,00	6.460.363,24	5.782.701,52	5.592.825,69		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				4.353.724,84		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				6.871.636,56		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				502.232,01		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				10.723.129,39		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			10.477.052,23	10.723.129,39	25,59	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		28.846,40	28.846,40	28.846,40	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		28.846,40	28.846,40	28.846,40	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.251.000,00	929.321,09		
31.1.1 - Salário-Educação	1.550.000,00	617.928,28		
31.1.2 - PDDE	11.000,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	510.000,00	167.597,84		
31.1.4 - PNATE	125.000,00	19.432,37		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	55.000,00	124.362,60		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	165.000,00	31.412,15		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.023.295,07	3.748.753,72	1.727.317,26	1.451.705,59
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.747.874,91	1.347.440,33	574.823,80	508.603,27
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.770.420,16	2.071.033,39	1.127.353,46	922.152,32
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	150.000,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	345.000,00	330.280,00	25.140,00	20.950,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	37.793.295,07	16.494.494,49	13.315.957,42	12.706.640,82
33.1 - Despesas Correntes	33.986.000,00	14.817.772,45	13.100.241,75	12.514.521,14
33.1.1 - Pessoal Ativo	25.180.000,00	9.566.733,43	9.566.733,43	9.404.784,48
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	830.000,00	811.211,00	355.611,16	305.276,86
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.976.000,00	4.439.828,02	3.177.897,16	2.804.459,80
33.2 - Despesas de Capital	3.807.295,07	1.676.722,04	215.715,67	192.119,68
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.807.295,07	1.676.722,04	215.715,67	192.119,68
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	77.361,92	583.574,70		
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.596.830,37	617.928,28		
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.045.190,54	781.659,30		
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.629.001,75	419.843,68		
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00		
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00		
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.629.001,75	419.843,68		

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:11:48.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

LAÉRCIO DE COSTA
Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 17/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	250.000,00	0,00	250.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	27.649.095,79	15.635.273,55	12.013.822,24
Investimentos	26.799.095,79	15.487.456,93	11.311.638,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	850.000,00	147.816,62	702.183,38
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	27.649.095,79	15.635.273,55	12.013.822,24
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRAS DE OURO (III) = (II - I)	27.399.095,79	15.635.273,55	11.763.822,24

Cocal do Sul, 17/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:14:26.
Nota(s) Explicativa(s):

LAÉRCIO DE COSTA
Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página : 1 / 3

Data de emissão: 17/07/2024

Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 A 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:15:28.
Nota(s) Explicativa(s):

LAÉRCIO DE COSTA

Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:23:03.
 Nota(s) Explicativa(s):

 LAÉRCIO DE COSTA
 Contador - CRC-SC 027129/0

 ERIK PEREIRA ZEFERINO
 Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RRRO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	358.000,00	91.096,45	266.903,55
Receita de Alienação de Bens Móveis	220.000,00	0,00	220.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	125.000,00	81.890,06	43.109,94
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.000,00	9.206,39	3.793,61

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d - (f+g+h))
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	518.628,63	64.912,63	0,00	0,00	0,00	0,00	453.716,00
Despesas de Capital	518.628,63	64.912,63	0,00	0,00	0,00	0,00	453.716,00
Investimentos	518.628,63	64.912,63	0,00	0,00	0,00	0,00	453.716,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (I)	2024 (j) = (Ib - (If+Ilg))					
VALOR (III)	207.326,15					91.096,45	298.422,60

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:22:25.
Nota(s) Explicativa(s):

LAÉRCIO DE COSTA
Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	22.465.000,00	22.465.000,00	7.550.026,13	33,61
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.150.000,00	5.150.000,00	2.381.606,00	46,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	5.015.000,00	5.015.000,00	837.540,09	16,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.469.933,01	32,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.800.000,00	4.800.000,00	1.860.947,03	38,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.180.000,00	66.180.000,00	34.358.182,80	51,92
Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	14.651.599,47	58,61
Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	717,11	2,39
Cota-Parte IPVA	5.500.000,00	5.500.000,00	2.439.126,66	44,35
Cota-Parte ICMS	35.000.000,00	35.000.000,00	17.088.425,25	48,82
Cota-Parte IPH-Exportação	650.000,00	650.000,00	178.314,31	27,43
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	88.645.000,00	88.645.000,00	41.908.208,93	47,28



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	13.639.000,00	13.639.000,00	5.661.709,18	41,51	5.286.668,18	38,76	4.953.051,87	36,32
Despesas Correntes	13.288.000,00	13.285.000,00	5.630.436,26	42,38	5.286.453,18	39,64	4.935.395,87	37,15
Despesas de Capital	351.000,00	354.000,00	31.272,92	8,83	20.215,00	5,71	17.656,00	4,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.807.000,00	10.807.000,00	7.879.597,22	72,91	4.921.709,13	45,54	4.296.440,97	39,76
Despesas Correntes	10.737.000,00	10.737.000,00	7.877.347,22	73,37	4.919.459,13	45,82	4.294.190,97	39,99
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	2.250,00	3,21	2.250,00	3,21	2.250,00	3,21
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.400.000,00	1.400.000,00	556.540,42	39,75	554.495,33	39,61	445.980,49	31,86
Despesas Correntes	1.400.000,00	1.400.000,00	556.540,42	39,75	554.495,33	39,61	445.980,49	31,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	250.000,00	250.000,00	89.243,31	35,70	89.243,31	35,70	82.468,63	32,99
Despesas Correntes	220.000,00	220.000,00	89.243,31	40,57	89.243,31	40,57	82.468,63	37,49
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	650.000,00	650.000,00	221.588,97	34,09	221.588,97	34,09	214.810,52	33,05
Despesas Correntes	620.000,00	620.000,00	221.588,97	35,74	221.588,97	35,74	214.810,52	34,65
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	26.746.000,00	26.746.000,00	14.408.679,10	53,87	11.073.704,92	41,40	9.992.752,48	37,36



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	14.408.679,10	11.073.704,92	9.992.752,48
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribivelmente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.408.679,10	11.073.704,92	9.992.752,48
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			6.286.231,34
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		4.787.473,58
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	34,38	26,42	
LIMITE NÃO CUMPRIDO			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado)
	(h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
	Empenhos de 2024	6.286.231,34	14.408.679,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	10.274.987,22	21.466.519,20	11.191.531,98	1.358.626,66	14.743,05	0,00	0,00	1.358.626,66	0,00	11.206.275,03
Empenhos de 2022	9.415.294,27	18.270.098,48	8.854.804,21	282.918,19	0,00	0,00	282.918,19	0,00	0,00	8.854.804,21
Empenhos de 2021	7.989.411,96	12.498.869,29	4.509.457,33	288.811,55	101.393,62	0,00	285.616,93	0,00	3.194,62	4.607.656,33
Empenhos de 2020 e anteriores	6.492.139,17	9.630.433,72	3.138.294,55	3.665,15	3.665,15	0,00	466.357,34	0,00	0,00	3.141.959,70
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										
0,00										
0,00										
0,00										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.526.000,00	6.526.000,00	3.734.762,27	57,23
Proveniente da União	5.788.000,00	5.788.000,00	3.252.730,01	56,20
Proveniente dos Estados	738.000,00	738.000,00	482.032,26	65,32
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.526.000,00	6.526.000,00	3.734.762,27	57,23

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 6 / 10
Exercício de 2024

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.826.000,00	5.557.108,96	2.770.675,15	49,86	2.413.072,53	43,42	2.287.559,41	41,16
Despesas Correntes	4.452.000,00	5.139.369,71	2.731.380,42	53,15	2.394.729,62	46,60	2.272.526,30	44,22
Despesas de Capital	374.000,00	417.739,25	39.294,73	9,41	18.342,91	4,39	15.033,11	3,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.400.000,00	2.202.408,43	1.373.730,94	62,37	1.162.215,35	52,77	998.596,66	45,34
Despesas Correntes	1.400.000,00	2.202.408,43	1.373.730,94	62,37	1.162.215,35	52,77	998.596,66	45,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	201.000,00	201.000,00	131.562,74	65,45	131.562,74	65,45	125.210,74	62,29
Despesas Correntes	201.000,00	201.000,00	131.562,74	65,45	131.562,74	65,45	125.210,74	62,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	153.000,00	153.000,00	55.527,97	36,29	36.725,97	24,00	34.965,67	22,85
Despesas Correntes	138.000,00	138.000,00	48.205,97	34,93	29.403,97	21,31	27.643,67	20,03
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	7.322,00	48,81	7.322,00	48,81	7.322,00	48,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	120.000,00	120.000,00	63.460,55	52,88	46.970,85	39,14	43.913,97	36,59
Despesas Correntes	120.000,00	120.000,00	63.460,55	52,88	46.970,85	39,14	43.913,97	36,59
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.700.000,00	8.233.517,39	4.394.957,35	53,38	3.790.547,44	46,04	3.490.246,45	42,39



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.465.000,00	19.196.108,96	8.432.384,33	43,93	7.699.740,71	40,11	7.240.611,28	37,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.207.000,00	13.009.408,43	9.253.328,16	71,13	6.083.924,48	46,77	5.295.037,63	40,70
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.601.000,00	1.601.000,00	688.103,16	42,98	686.058,07	42,85	571.191,23	35,68
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	403.000,00	403.000,00	144.771,28	35,92	125.969,28	31,26	117.434,30	29,14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	770.000,00	770.000,00	285.049,52	37,02	268.559,62	34,88	258.724,49	33,60
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	33.446.000,00	34.979.517,39	18.803.636,45	53,76	14.864.252,36	42,49	13.452.998,93	38,55

Página : 8 / 10
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 1411/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAUREC	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	41.955,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41.733,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	222,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	41.955,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)			0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em			0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)			0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 9 / 10
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL - CIS MACRO SUL	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	40.268,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	39.007,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.261,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	40.268,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em		0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)		0,00		0,00		0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		0,00		0,00		0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:23:33.

Notas:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

† Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

‡ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

COCAL DO SUL, 17/07/2024

LAÉRCIO DE COSTA

Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			125.000.000,00
Previsão Atualizada			125.000.000,00
Receitas Realizadas			63.084.439,63
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			12.606.513,65
DESPESAS			
Dotação Inicial			125.000.000,00
Dotação Atualizada			145.085.251,45
Despesas Empenhadas			79.416.406,98
Despesas Liquidadas			56.939.477,27
Despesas Pagas			52.714.313,66
Superávit Orçamentário			6.144.962,36
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			79.416.406,98
Despesas Liquidadas			56.939.477,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			108.152.033,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			107.502.033,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			105.751.814,06
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.327.000,00	6.800.550,86	292,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-749.411,79	10.587.896,86	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.152.280,78	0,00	4.017.880,57	134.400,21
Poder Legislativo	4.152.280,78	0,00	4.017.880,57	134.400,21
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	391.394,41	110.982,72	220.043,30	60.368,39
	391.394,41	110.982,72	220.043,30	60.368,39



MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.543.675,19	110.982,72	4.237.923,87	194.768,60

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.723.129,39	25%	25,59	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.234.915,32	70%	84,16	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	250.000,00		
Despesa de Capital Líquida	15.635.273,55	12.013.822,24		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	91.096,45	266.903,55		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	64.912,63	453.716,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.073.704,92	15%	26,42	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Emissão: 17/07/2024, às 11:41:24.
Nota(s) Explicativa(s):

Cocal do Sul, 17/07/2024

LAÉRCIO DE COSTA
Contador - CRC-SC 027129/0

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito em Exercício

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Assinatura: {"valor":"8940";"descricao":"LRF Prefeitura"}; Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: N; Nivel: 1 - Versão: 4 de 23/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	108.152.033,74
Despesas Correntes (II)	98.675.674,97
Saldo (III) = (I - II)	9.476.358,77
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	91,24%

! Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

LAÉRCIO DE COSTA
Contador - CRC-SC 0271290

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito em Exercício

Concórdia

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.400, DE 15 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211717

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.400, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, arts. 5º, VIII e 80, I, "e", c/c o disposto no art. 5º, "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras de 5.672,012m², necessária para a regularização das obras e intervenções relativas à duplicação da Rua Tancredo de Almeida Neves, Bairro São Cristóvão, neste Município, do imóvel caracterizado como: parte do lote rural nº 875, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, Propriedade Rio do Engano, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 16.111, Livro nº 2 – "BQ", de propriedade da empresa JANDIR LUIZ OLDONI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 48.150.698/0001-50, representada pelos seus sócios Jandir Luiz Oldoni e sua esposa Elice Teresinha Franceschina Oldoni, conforme as seguintes especificações:

I – área relativa à faixa de domínio a desapropriar, com 4.708,661m², possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto D-01, de coordenadas N 6.988.320,993m e E 404.530,107m; deste segue confrontando com a Rua Tancredo De Almeida Neves, com azimute de 110°38'51,2542" por uma distância de 306,513m, até o ponto D-02, de coordenadas N 6.988.212,911m e E 404.816,932m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Matrícula 4.935, Valdir Oldoni, Irene de Moraes Oldoni, com azimute de 203°54'55,8071" por uma distância de 20,033m, até o ponto D-03, de coordenadas N 6.988.194,598m e E 404.808,811m; deste segue confrontando com a Área Útil a Desapropriar/Indenizar: 944,812m² da Matrícula 16.111, com azimute de 290°38'51,4939" por uma distância de 111,784m, até o ponto D-04, de coordenadas N 6.988.234,015m e E 404.704,207m; deste segue confrontando com o Remanescente da Faixa de Domínio da Matrícula 4.935, com azimute de 302°42'13,1534" por uma distância de 6,009m, até o ponto D-05, de coordenadas N 6.988.237,262m e E 404.699,151m; deste segue com azimute de 308°37'01,4729" em curva a esquerda com raio de 99,873m e desenvolvimento de 12,733m, até o ponto D06, de coordenadas N 6.988.245,204m e E 404.689,209m; deste segue com azimute de 308°33'21,7111" por uma distância de 8,892m, até o ponto D-07, de coordenadas N 6.988.250,746m e E 404.682,255m; deste segue com azimute de 291°06'36,2893" por uma distância de 5,410m, até o ponto D-08, de coordenadas N 6.988.252,694m e E 404.677,208m; deste segue com azimute de 291°00'17,3520" por uma distância de 27,611m, até o ponto D-09, de coordenadas N 6.988.262,591m e E 404.651,432m; deste segue com azimute de 290°26'12,6997" por uma distância de 131,728m, até o ponto D10, de coordenadas N 6.988.308,587m e E 404.527,996m; deste segue com azimute de 251°36'21,7236" em curva a esquerda com raio de 3,106m e desenvolvimento de 4,030m, até o ponto D-11, de coordenadas N 6.988.307,403m e E 404.524,435m; deste segue com azimute de 204°53'46,4570" por uma distância de 5,297m, até o ponto D-12, de coordenadas N 6.988.302,598m e E 404.522,205m; deste segue confrontando com o Remanescente da Área Útil da Matrícula 16.111, Jandir Oldoni, Elice Teresinha Franceschina Oldoni, com azimute de 290°38'51,4969" por uma distância de 0,275m, até o ponto D-13, de coordenadas N 6.988.302,695m e E 404.521,948m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio e a Rua Antonio Oldoni esquina com Rua Tancredo De Almeida Neves, com azimute de 24°01'54,7969" por uma distância de 20,035m, até o ponto D-01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

II – a área útil a desapropriar, com 963,351m², possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto U-01, de coordenadas N 6.988.218,128m e E 404.728,458m; deste segue confrontando com a Remanescente da Área Útil da Matrícula 16.111, Jandir Oldoni, Elice Teresinha Franceschina Oldoni, com azimute de 123°47'07,3207" por uma distância de 14,247m, até o ponto U-02, de coordenadas N 6.988.210,206m e E 404.740,299m ; deste segue com azimute de 123°46'46,0823" em curva a direita com raio de 62,774m e desenvolvimento de 22,335m, até o ponto U-03, de coordenadas N 6.988.197,853m e E 404.758,765m ; deste segue com azimute de 123°49'23,2966" por uma distância de 3,470m, até o ponto U-04, de coordenadas N 6.988.195,921m e E 404.761,648m ; deste segue com azimute de 91°23'55,2007" por uma distância de 2,223m, até o ponto U-05, de coordenadas N 6.988.195,867m e E 404.763,871m ; deste segue com azimute de 98°04'31,3904" em curva a esquerda com raio de 63,167m e desenvolvimento de 23,579m, até o ponto U-06, de coordenadas N 6.988.192,574m e E 404.787,081m ; deste segue com azimute de 82°43'28,2641" em curva a esquerda com raio de 56,979m e desenvolvimento de 16,318m, até o ponto U-07, de coordenadas N 6.988.194,633m e E 404.803,213m ; deste segue com azimute de 77°32'40,7470" por uma distância de 1,228m, até o ponto U-08, de coordenadas N 6.988.194,898m e E 404.804,412m ; deste segue com azimute de 91°41'23,8936" por uma distância de 3,910m, até o ponto U-09, de coordenadas N 6.988.194,783m e E 404.808,321m ; deste segue confrontando com Faixa de Domínio a Desapropriar da Matrícula 16.111 com azimute de 290°38'51,4939" por uma distância de 111,260m, até o ponto U-10, de coordenadas N 6.988.234,015m e E 404.704,207m; deste segue com azimute de 165°00'49,8849" por uma distância de 3,029m, até o ponto U-11, de coordenadas N 6.988.231,090m e E 404.704,990m ; deste segue com azimute de 119°52'51,2389" por uma distância de 8,649m, até o ponto U-12, de coordenadas N 6.988.226,781m e E 404.712,489m; deste segue com azimute de 74°52'48,0446" por uma distância de 2,025m, até o ponto U-13, de coordenadas N 6.988.227,309m e E 404.714,444m ; deste segue com azimute de 123°13'48,5906" por uma distância de 16,753m, até o ponto U-01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.402, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211721

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.402, DE 16 DE JULHO DE 2024.
Exonera, a pedido, o servidor ROBERTO CARLOS DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 42 e 318 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Mecânico.

Art. 2º Fica declarada extinta a vaga do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.403, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211723

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.403, DE 16 DE JULHO DE 2024.
Concede abono de permanência à servidora MARCIA DE BONA LAZZARI.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 9º e 10º da Lei Complementar nº 837, de 8 de dezembro de 2021 e alteração.

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido, à servidora MARCIA DE BONA LAZZARI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4146-00, abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.404, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211724

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.404, DE 16 DE JULHO DE 2024.
Altera dispositivo do Decreto nº 8.030, que exonera servidor.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a expressão: "DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023", para: "DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024", constante na epígrafe do Decreto nº 8.030, que exonera o servidor MARCOS ANTONIO MAGRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.405, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211725

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.405, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Nomeia ELIANE TOIGO DA ROSA no cargo de Assessora Ambiental.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a senhora ELIANE TOIGO DA ROSA, para exercer o cargo de Assessora Ambiental (III) – Secretaria Municipal de Gestão Urbana, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC3, a partir de 16 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.406, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211726

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.406, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor o Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município – SPHAM e a Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Concórdia – COTESPHAMC.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 1.925, de 12 de novembro de 1984 e alteração e no Decreto nº 4.551, de 17 de dezembro de 2002 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores abaixo relacionados, para compor o Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município – SPHAM, pelo período de um ano, a partir de 18 de julho de 2024:

I – coordenador: LUCAS ROMAN;

II – secretária: ELLEN MARIANA ZORZETTO.

Art. 2º Ficam nomeadas para compor a Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Concórdia – COTESPHAMC, pelo período de um ano, a partir de 18 de julho de 2024, as pessoas abaixo relacionadas:

I – presidente: ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER, Secretário Municipal de Desporto e Cultura;

II – membros:

a) RAI URQUIZA, representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) LUISE RORIG SAVISCKI, representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) SIONARA INES ASTOLFI, representante da área artística;

d) RAUL ADOLFO KUSSLER, representante da área histórica;

e) ADRIANA INES ZUCCHI CORRADI, representante da área arquitetônica;

f) LEONIR FERNANDO VARGAS, representante da área de ciências humanas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.407, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211728

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.407, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o desligamento da servidora ISOLDE KIRST PEDRON

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e no art. 62 da Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024 e alteração.

DECRETA :

Art. 1º Fica desligada, do Quadro Suplementar de Cargos do Poder Executivo, a servidora ISOLDE KIRST PEDRON, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Regra de Transição de Pontos, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica extinta a vaga do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BF Nº 07/2024

Publicação Nº 6213067

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BF nº 07/2024

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes Cofinanciamento – FMAS/IGD-BF, repasse no valor de R\$ 4.064,04 (quatro mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos) referente Índice de Gestão Descentralizada-IGD-BF.

Concórdia SC, 18 de julho de 2024.

ADILSON GROSSELLI

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO 15º TA CONTRATO Nº 217/2020 - PMC

Publicação Nº 6212533

Contrato Nº : 217/2020

Aditivo Nº : 15TA Ct 217/2020/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : GEOVIAS ENGENHARIA LTDA

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 14/2020

Objeto : contratação de empresa para a prestação de serviço técnico de engenharia para a elaboração de projeto de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, em diversos locais na área rural deste Município, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo "D" deste Edital.

Vigência : Início: 18/07/2024 Término: 17/08/2024

Assinatura : 17/07/2024

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Administrativo: GELSON LONGO

Gestor: SIMONE DARTORA SOSTER

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 264/2023 - PMC

Publicação Nº 6212541

Contrato Nº : 264/2023

Aditivo Nº : 1TA Ctr 264/2023/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : RUDINEI JOSE BORDIN

Licitação : Pregão Presencial 73/2023

Objeto : contratação de empresa para prestação dos serviços de gestão, transmissão e monitoramento de conteúdo para TV corporativa, incluindo a produção de vídeos, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 06/07/2024 Término: 07/10/2024

Assinatura : 05/07/2024

Dotação : 350 - 33.001.2004.3339039590000000000.150070000001 - Serviços de áudio, vídeo e foto

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LANA CORREA PINHEIRO

EXTRATO 4º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 97/2021 - PMC

Publicação Nº 6212538

Contrato Nº : 97/2021

Aditivo Nº : 4AP Ctr 97/2021/2024

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Licitação : Pregão Presencial 46/2021

Objeto : contratação de empresa(s) para prestação de serviços em horas técnicas com profissional de engenharia mecânica e serviços de inspeção e elaboração de laudos técnicos dos sistemas de SPDA, em atendimento às demandas deste Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 17/07/2024 Término: 02/08/2024

Assinatura : 17/07/2024

Valor R\$: 6.994,00 (Seis Mil e Novecentos e Noventa e Quatro Reais)

Dotação : 366 - 34.001.2003.3339039050000000000.150070000001 - Serviços técnicos profissionais

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Gestor: KELLY FATIMA HOCH

PORTARIA Nº 199/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211730

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 199/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024 e alteração e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – CPCCS, conforme Memorando 7.369/2024.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção Vertical, para a Faixa de Vencimento II, aos servidores de provimento estável do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, na forma abaixo:

I – JOÃO MARCOS MUNARETTO, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024;

II – com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024:

a) DAIANA TEREZA VORTMANN, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

b) RODINEI SURDI, ocupante do cargo de Orientador de Informática;

c) VINICIUS PADOIN WIGGERS, ocupante do cargo de Procurador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211732

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 200/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada, informadas pelo Memorando nº 7.381/2024, emitido pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal aos servidores de provimento efetivo, do Quadro de Cargos do Poder Executivo, na forma abaixo:

I – para a Faixa de Vencimento “B”: PEDRINHO FRANCISCO SUTIL, ocupante do cargo de Servente Braçal, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2024;

II – para a Faixa de Vencimento “D”:

a) CLEUSA APARECIDA LICHESKI, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2024;

b) VALDOMIRO TAFAREL, ocupante do cargo de Motorista, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024;

III – para a Faixa de Vencimento “E”:

a) CRISTIELE ANA FINGER MICHELON, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024;

b) ERNO FAUTH, ocupante do cargo de Servente Braçal, com efeitos retroativos a 12 de março de 2023;

c) JOÃO MARCIO HENGEM, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º Alterar dispositivos do art. 1º da Portaria nº 162/2024, de 18 de junho de 2024, na forma abaixo:

I – fica acrescida a alínea “c” ao inciso I, com a seguinte redação:

“c) JAQUELINE MENEGETTI, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2024;” (NR)

II – fica revogada a alínea “a” do inciso II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

PREFEITURA

CONTRATO Nº 59/2024

Publicação Nº 6212730

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E028CBE2475E6EB310D24838EF3FB43EDE912017

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 59/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2024

Contratado: GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DOIS CONTÊINERES PARA IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Conforme descrição abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	2,00	un	Contêiner para Ecoponto construído a partir de contêiner marítimo DRY de 40 Pés, Comprimento: 12,00 metros, Largura: 2,44 metros, Altura: 2,60 metros, Container todo de aço, sem furos em bom estado. Pintura externa e interna - Tinta esmalte sintética para metal, antes da pintura deverá ser aplicado fundo anticorrosivo. Cores: Laranja, verde forte, verde claro e cinza. Divisória: 04 divisórias de chapa de container ou chapa dobrada. 04 portas traseiras com fechadura 80x210; Vãos (sem aberturas, somente o buraco): - 01 divisória de 1,5m, com abertura frontal de 0,80X1, cor laranja. - 01 divisória de 4,5m, com abertura frontal de 3,80X1 cor verde claro. - 01 divisória de 2,5m, com abertura frontal de 1,80X1, cor verde forte. - 01 divisória de 3,5m, com abertura frontal de 2,80X1, cor cinza. Acabamentos: aberturas de chapa tubulares, facilitando a aplicação de vidros e eximindo os gastos com aberturas; Piso interno: Piso interno compensado naval original do container com pintura na cor cinza ou marrom; Com identificação: Lâmpadas, vidros, recicláveis e rejeitos (pode ser de placas de PVC ou adesivos. Instalação e custo de guincho para descarregamento do container no local da obra. Frete: incluso	45.400,00	90.800,00

Valor: R\$ 90.800,00 (Noventa mil e oitocentos reais).

Vigência: 18/07/2024 à 17/07/2025.

Coronel Martins

PREFEITURA

LEI 070/2024

Publicação Nº 6212971

LEI COMPLEMENTAR N. 070 DE 18 DE JULHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2003, QUE CRIOU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 013/2003, de 16 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º Fica alterado no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 003, de 09 de abril de 2003, o Cargo de Coordenador do Controle Interno, de provimento "comissionado" para provimento "efetivo", com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, mantendo-se o vencimento atual do plano de cargos e salários do município."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Martins, em 18 de julho de 2024.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

2º ADITIVO BETHA PREFEITURA

Publicação Nº 6212572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2ACFA11FBDEC10E39093631FBC2BD31C2AA79B61

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFE N. 39 DE 28 DE JULHO DE 2022.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Porto Alegre, 48, inscrito no CNPJ sob No 95.993.093/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Prefeito Municipal Moacir Bresolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saudades, Centro, deste município, portador do CPF n. 422.871.629-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, representada pelo Sr. **MATIAS MEIER**, gerente de filial, inscrito no CPF sob n.º 042.536.629-43 e perante as testemunhas abaixo firmadas, é lavrado o presente Contrato de locação de softwares e prestação de serviços correlatos, nos termos do Processo Licitatório nº 46/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2022, Normas Gerais da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;

Considerando que não haverá prejuízo para o interesse público;

Considerando o a previsão contida na Lei n. 14.133/2021 no que tange alterações contratuais;

Considerando que se trata de serviço de natureza continua;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo vigência do contrato será até 28 de julho de 2025, podendo ser renovado, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Martins, 17 de julho de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

BETHA SISTEMAS LTDA.
MATIAS MEIER
CONTRATADA

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Corupá

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11.324/2024

Publicação Nº 6212713

PORTARIA Nº 11.324/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2024.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM M², PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestor do Contrato Nº 027/2024, o senhor SANDRO ROGÉRIO GLATZ, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Nomear como Fiscal do Contrato Nº 027/2024, o servidor PETTER ALEXANDER KINTZEL, matrícula funcional nº 15128-01, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º - As atribuições aos servidores designados como gestor e fiscal de contratos estão definidas no Artigo 64, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 3043/2024.

Art. 4º - O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Gestor e o Fiscal com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 18 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTORA DO CONTRATO

THALES BOHN PESSATTI
FISCAL DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024

Publicação Nº 6212404

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1852017D0138A8933CF13BD5BE77B049C51EF6E

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE ARTESANATO PARA OS GRUPOS DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) FORMADOS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO DE Nº 68/2024.

CONTRATADO: ISaura Wisniewski Romão 53074807920, inscrito no CNPJ sob n. 32.608.613/0001-00, localizado na Rua Waldemar Werner, 864, sala 01 - Bairro Seminário, na Cidade de Corupá, do Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

DO VALOR: O valor total da contratação da prestação dos serviços será de **R\$ 7.300,00** (Sete mil e trezentos reais), correspondente a 100 (cem) horas/aulas no valor de R\$73,00 (setenta e três reais) a hora aula.

DA VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado decorrente do presente processo terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do mesmo, sem possibilidade de prorrogação ou encerra-se com a utilização de todo o saldo do contrato.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17 de julho de 2024.

Corupá/SC, 17 de julho de 2024.

**CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

EXTRATO DO CONTRATO 028/2024

Publicação Nº 6212793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8EE3A4B82A9D7C198459C3DA30F95868D4E65974

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
CONTRATO Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ:
83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915
– XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa
Catarina, CEP 89.278-000.

CONTRATADA: ISAURA WISNIEWSKI ROMÃO
53074807920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 32.608.613/0001-00, localizado na Rua
Waldemar Werner, 864, sala 01 - Bairro Seminário, na Cidade
de Corupá, do Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE ARTESANATO PARA OS GRUPOS DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) FORMADOS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data assinatura do contrato ou encerra-se em caso de utilização de todo o saldo disponível, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a ser pago conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	19166 AULA DE ARTESANATO - AULA DE ARTESANATO EM GERAL PARA GRUPOS DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	HORAS	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.300,00

Data da Assinatura: 18/07/2024

Data da Vigência: 18/07/2024 A 18/07/2025.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Registrado com a chave:
8EE3A4B82A9D7C198459C3DA30F95868D4E65974

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2024

Publicação Nº 6212445

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1872B838B98D98CCAC8B28D22DE6C33AEB4B6215

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO 060/2024
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO VISANDO O CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, DE ACORDO COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) /SC, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) PARA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PREVIAMENTE À EMISSÃO E CONCLUSÃO DA CIN- CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE Nº 172/2024.

CONTRATADO: **GRIAULE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.248.770/0001-71, localizada na Avenida Romeu Tortima, Nº 1.448, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.083-897.

DO VALOR: O valor total da contratação da licença do software é de **R\$1.600,00** (um mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, de acordo com os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021 desde que comprovada a vantajosidade do objeto.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17 de julho de 2024.

Corupá/SC, 17 de julho de 2024.

**CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024

Publicação Nº 6212408



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1852017D0138A8933CF13BD5BE77B049C51EF6E

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 112 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 códigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Dispensa Presencial
Para Contratação de serviços
31/2024
Processo Administrativo: 54/2024**

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 31/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - AULA DE ARTESANATO	HORAS		100	R\$73,00	R\$7.300,00
Fornecedor					
192457 - ISAURA WISZNIEWSKI ROMAO 53074807920					
					Total Fornecedor: R\$7.300,00

Vencedores dos Itens

192457 - ISAURA WISZNIEWSKI ROMAO 53074807920						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AULA DE ARTESANATO	HORAS		100	R\$73,00	R\$7.300,00
					Total do Fornecedor:	R\$7.300,00

Corupá, 17 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 016/2024

Publicação Nº 6212419



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1872B838B98D98CCAC8B28D22DE6C33AEB4B6215

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 119 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 códigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
16/2024
Processo Administrativo: 60/2024

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 16/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO, VISANDO O CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, DE ACORDO COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) / SC, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) PARA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PREVIAMENTE À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE		1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Fornecedor					
516791 - GRIAULE LTDA.					
Total Fornecedor:					R\$1.600,00

Vencedores dos Itens

516791 - GRIAULE LTDA.						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO, VISANDO O CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, DE ACORDO COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) /SC, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) PARA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PREVIAMENTE À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE		1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Total do Fornecedor:					R\$1.600,00	

Corupá, 17 de julho de 2024.

 CLAUDIO FINTA
 PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024

Publicação Nº 6212410

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1852017D0138A8933CF13BD5BE77B049C51EF6E



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000

Corupá –SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE ARTESANATO PARA OS GRUPOS DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) FORMADOS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, de acordo com a Requisição 68/2024.**

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, CEP: 89.278-000, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO FINTA**, no uso de suas atribuições legais e o procedimento de contratação direta via Dispensa de Licitação nº031/2024, embasado no **Art. nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

RATIFICA, DEFERE e AUTORIZA, a contratação da empresa **ISAURA WISNIEWSKI ROMÃO 53074807920**, inscrito no CNPJ sob n. 32.608.613/0001-00, localizado na Rua Waldemar Werner, 864, sala 01 - Bairro Seminário, na Cidade de Corupá, do Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

DO VALOR:

O valor total deste processo de Dispensa de Licitação é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	19166 AULA DE ARTESANATO - AULA DE ARTESANATO EM GERAL PARA GRUPOS DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	HORAS	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.300,00

Corupá/SC, 17 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 016/2024

Publicação Nº 6212422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1872B838B98D98CCAC8B28D22DE6C33AEB4B6215



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000

Corupá –SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao03@corupa.sc.gov.br**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024**

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO VISANDO O CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, DE ACORDO COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) /SC, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP) PARA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PREVIAMENTE À EMISSÃO E CONCLUSÃO DA CIN- CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE, DE ACORDO COM A REQUISICÃO DE Nº 172/2024.**

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro; CEP: 89.278-000, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO FINTA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer jurídico em atendimento ao dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de **Licitação nº016/2024**, embasado no **Art. nº 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

RATIFICA, DEFERE e AUTORIZA, a contratação da empresa **GRIAULE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.248.770/0001-71, localizada na Avenida Romeu Tortima, Nº 1.448, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.083-897.

Do valor:

O valor total deste processo de inexigibilidade é de **R\$1.600,00** (um mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	27697- LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO.	SERVIÇO	01 (validade 12 meses)	R\$ 1.600,00	R\$1.600,00

Corupá/SC, 17 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Cunha Porã

PREFEITURA

DECRETO Nº133, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215880

DECRETO Nº133, de 18 de julho de 2024.

APROVA UNIFICAÇÃO DO LOTE "A", PARTE DO LOTE URBANO Nº 378 COM O LOTE "B", PARTE DO LOTE URBANO Nº 378, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CUNHA PORÃ.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Decreto nº 064 de 21 de junho de 2018 que regulamenta o § 2º do Art. nº 38 da Lei 1.059, de 23 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei 2.558, de 12 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a UNIFICAÇÃO DOS LOTES URBANOS denominados: Lote "A", Parte do Lote Urbano nº 378, com a área de "QUATROCENTOS E NOVENTA E UM METROS E SESENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS" (491,64m²), com edificação, sendo uma casa de moradia com 222,79m², em alvenaria, coberta com telhas de brasilite e concreto, situado no Município e Comarca de Cunha Porã, com o perímetro total de 92,32 metros lineares, objeto da matrícula nº 8.193, localizado ao lado "ímpar" da Rua Engenheiro Serafim Enos Bertaso, distando 20,00 metros da esquina formada pela Avenida do Comércio e Lote "B", Parte do Lote Urbano nº 378, com a área de "TREZENTOS E TRINTA E QUATROS METROS E OITENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS" (334,89m²), com edificação, sendo uma edificação para uso comercial, com 60,25m², em alvenaria, coberto com telhas de cerâmica, situado no Município e Comarca de Cunha Porã, com o perímetro total de 73,51 metros lineares, objeto da matrícula nº 8.194, localizado ao lado "par" da Avenida do Comércio, esquina formada com a Rua Engenheiro Serafim Enos Bertaso, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha Porã, propriedade de Jefferson Oestreich de Mello, inscrito no CPF nº 987.***.***-00 e Ana Paula Barbieri de Mello – CPF nº, inscrita no CPF nº 026.***.***-84, conforme trabalho técnico elaborado pelo profissional Engenheiro Florestal Ismael Henrique Grings | CREA/SC 102729-0 | ART nº 9300464-1, cuja descrição passa a ser:

LOTE "A", PARTE DO LOTE URBANO Nº 378, com a área de "QUATROCENTOS E NOVENTA E UM METROS E SESENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS" (491,64m²), e LOTE "B", PARTE DO LOTE URBANO Nº 378, com a área de "TREZENTOS E TRINTA E QUATROS METROS E OITENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS" (334,89m²), totalizando uma área de "OITOCENTOS E VINTE E SEIS METROS E CINQUENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS" (826,53m²), com edificações, sendo: uma casa de moradia com 222,79m², em alvenaria, coberta com telhas de brasilite e concreto, situado no Município e Comarca de Cunha Porã, com o perímetro total de 92,32 metros lineares e uma edificação para uso comercial, com 60,25m², em alvenaria, coberto com telhas de cerâmica, situado no Município e Comarca de Cunha Porã, com o perímetro total de 132,42 metros lineares. Dito imóvel está localizado ao lado "par" da Avenida do Comércio, esquina formada com a Rua Engenheiro Serafim Enos Bertaso, dentro das seguintes confrontações: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.023.222,155m e E 284.628,484m; deste segue confrontando com Lote Urbano nº 491 e Lote Urbano nº 492, da Quadra nº 01, do Loteamento "Caixa D'Água", de Safira - Incorporadora LTDA-Mat.: 7.083, com azimute de 169°33'23" por uma distância de 16,77m até o vértice P02, de coordenadas N 7.023.205,663m e E 284.631,523m; deste segue confrontando com Parte do Lote Urbano nº 378, de Danilo Luiz Minozzo e Gema Tereza Muraro Minozzo - Mat.: 4.750, com azimute de 264°12'43" por uma distância de 50,22m até o vértice P03, de coordenadas N 7.023.200,614m e E 284.581,556m; deste segue confrontando com a Avenida do Comércio, com azimute de 354°37'07" por uma distância de 16,69m até o vértice P04, de coordenadas N 7.023.217,229m e E 284.579,992m; deste segue confrontando com a Rua Engenheiro Serafim Enos Bertaso, com azimute 84°11'59" por uma distância de 48,74m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.". Cadastro Municipal nº 304008249.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN

Prefeita Municipal

GIANCARLO SCHWENGBER DE LIMA

Secretária de Administração e Fazenda

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 123/2024

Publicação Nº 6211626

PORTARIA Nº 123/2023 DE 18 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE RECESSO AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 100, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2007 de 14 de setembro de 2007. CONSIDERANDO que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº. 034/2019 de 23 de dezembro de 2019, ao qual dispõe que "aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão asseguradas 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso (...)"

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder recesso no período de 22 de julho de 2024 a 28 de julho de 2024 aos docentes/professores da rede municipal de ensino do Município de Cunhataí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cunhataí, SC em 19 de julho de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEI MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 124/2024

Publicação Nº 6211629

PORTARIA Nº 124/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Concessão de Férias à Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo do servidor municipal ocupante do cargo de provimento efetivo e comissionada conforme segue:

EFETIVO

DOMAZIO FRANKEM	02/02/2023 A 01/02/2024	22/07/2024 A 05/08/2024	15
-----------------	-------------------------	-------------------------	----

COMISSIONADA

FRANCIELI STEIN	01/02/2023 A 31/01/2024	22/07/2024 A 05/08/2024	15
-----------------	-------------------------	-------------------------	----

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 18 de julho de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEI MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024

Publicação Nº 6212963

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28A5C4D2896D8C894421F9FFD9BFF87391B235C8

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ARMAZENAMENTO PARA QUANDO NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO NO SISTEMA DO BALIZAMENTO NOTURNO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CURITIBANOS LAURO ANTÔNIO DA COSTA - (SSKU), CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13 DE AGOSTO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 13/08/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 17 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 960/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213087

PORTARIA Nº 960/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho ao servidor Marcelo Bertoldo, matrícula nº 1239730, ocupante do cargo de Odontólogo 40H, junto à Secretaria Municipal de Saúde, passando da referência salarial A-03 para a referência salarial A-04, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de julho de 2024.

Kleberson Luciano Lima

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

John Lennon Schwinden de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 961/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213088

PORTARIA Nº 961/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho a servidora Gabriela Dominski Penteado, matrícula nº 12409125, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, passando da referência salarial A-01 para a referência salarial A-02, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 962/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213091

PORTARIA Nº 962/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho a servidora Eronita Dolberth do Prado, matrícula nº 235260, ocupante do cargo de Cozinheira, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando da referência salarial A-06 para a referência salarial A-07, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 06/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 963/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213092

PORTARIA Nº 963/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e artigo 23 da Lei Complementar nº 192/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à progressão por desempenho a servidora Simone Prates Figueira, matrícula nº 152890, ocupante do cargo de Professora Nível I/II/III/IV/V, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando da referência salarial A-07 para a referência salarial A-08, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 13/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 964/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213094

PORTARIA Nº 964/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho ao servidor Clair Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 1239666, ocupante do cargo de Servente de Obras, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, passando da referência salarial A-03 para a referência salarial A-04, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 13/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler
Secretário Municipal de Transportes e Obras

PORTARIA 965/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213096

PORTARIA Nº 965/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho ao servidor Sandro Antonio Mandelli, matrícula nº 235535, ocupante do cargo de Fiscal do Procon, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, passando da referência salarial A-06 para a referência salarial A-07, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 17/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 966/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213100

PORTARIA Nº 966/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho ao servidor Edinei Antunes de Campos, matrícula nº 12409098, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, passando da referência salarial A-01 para a referência salarial A-02, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 18/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler
Secretário Municipal de Transportes e Obras

PORTARIA 967/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213103

PORTARIA Nº 967/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e artigo 18 da Lei Complementar nº 023/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à progressão por desempenho a servidora Angelita Nunes Waltrick Couto, matrícula nº 1239751, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando da referência salarial A-03 para a referência salarial A-04, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 22/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 968/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213105

PORTARIA Nº 968/2024
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à servidora Patricia de Moraes Madruga Ferreira, matrícula nº 260675, ocupante do cargo de Professora Nível I, II, III, IV, V, direito à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação – progressão horizontal, na forma prevista pelo artigo 23 da Lei Complementar nº 192/2017, passando para da referência A-04 para A-05, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 01/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 969/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213107

PORTARIA Nº 969/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibaanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Airton Almeida da Silva, matrícula nº 12408824, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 03/07/2024 à 20/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibaanos, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 971/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6213755

PORTARIA Nº 971/2024
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE OBRA.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibaanos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o servidor Felipe Scaramuzza Tapxure, ocupante do cargo de Arquiteto, matrícula nº 1240638, como fiscal de obras, para acompanhar e exercer a fiscalização referente a execução na obra de quadras de basquete modulares 3X3 no Jardim Botânico, localizado no Bairro Água Santa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibaanos, 19 de julho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

ANEXOS DA RREO - TERCEIRO BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6212296

Página: 1 / 7
Data: 15/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	204.313.000,00	204.313.000,00	39.455.424,16	19,31	111.588.173,67	92.724.826,33	
RECEITAS CORRENTES	204.100.000,00	204.100.000,00	35.412.517,30	17,35	104.938.687,56	98.161.312,44	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.988.000,00	33.988.000,00	5.819.919,03	17,12	20.634.354,54	13.353.645,46	
Impostos	28.238.000,00	28.238.000,00	5.022.794,19	17,79	16.486.500,96	11.751.499,04	
Taxas	5.550.000,00	5.550.000,00	740.297,47	13,34	3.960.132,15	1.588.867,85	
Contribuição de Melhoria	200.000,00	200.000,00	56.827,37	28,41	187.721,43	12.278,57	
CONTRIBUIÇÕES	10.520.000,00	10.520.000,00	1.658.912,26	15,77	5.363.912,78	5.156.087,22	
Contribuições Sociais	5.520.000,00	5.520.000,00	919.972,13	16,67	2.677.872,55	2.842.127,45	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.000.000,00	5.000.000,00	738.940,13	14,78	2.686.040,23	2.313.959,77	
RECEITA PATRIMONIAL	9.929.000,00	9.929.000,00	1.454.807,26	14,65	4.391.721,53	5.537.278,47	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Valores Mobiliários	9.064.000,00	9.064.000,00	1.231.508,96	13,59	4.024.164,08	5.039.835,92	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	825.000,00	825.000,00	223.298,30	27,07	367.557,45	457.442,55	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Página: 2 / 7
Data: 15/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.621.000,00	146.621.000,00	25.618.359,16	17,61	72.139.906,24	49,20	74.481.093,76
Transferências da União e de suas Entidades	53.184.000,00	53.184.000,00	9.949.931,43	18,71	26.551.132,88	49,92	26.632.867,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	56.267.000,00	56.267.000,00	9.893.879,02	17,58	27.118.703,63	48,20	29.148.296,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	750.000,00	750.000,00	221.611,80	29,55	745.052,25	99,34	4.947,75
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.300.000,00	36.300.000,00	5.752.936,91	15,85	17.725.017,48	48,83	18.574.982,52
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.002.000,00	3.002.000,00	660.519,59	22,00	2.408.792,47	80,24	593.207,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.925.000,00	1.925.000,00	229.802,05	11,94	642.593,63	33,38	1.282.406,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	447.000,00	447.000,00	149.166,42	33,37	731.742,87	163,70	-284.742,87
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	630.000,00	630.000,00	281.551,12	44,69	1.034.455,97	164,20	-404.455,97
RECEITAS DE CAPITAL	213.000,00	213.000,00	4.042.906,86	1.898,08	6.649.486,11	3.121,82	-6.436.486,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	206.406,86	10.320,34	583.024,27	29.151,21	-581.024,27
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	206.406,86	20.640,69	583.024,27	58.302,43	-582.024,27
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	211.000,00	211.000,00	3.836.500,00	1.818,25	6.066.461,84	2.875,10	-5.855.461,84
Transferências da União e de suas Entidades	192.000,00	192.000,00	286.500,00	149,22	315.448,00	164,30	-123.448,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.000,00	19.000,00	3.550.000,00	18.684,21	5.743.263,84	30.227,70	-5.724.263,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	7.750,00	0,00	-7.750,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 7
 Data: 15/07/2024
 Exercício de: 2024

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.950.000,00	8.950.000,00	8.950.000,00	1.363.981,22	15,24	3.995.399,29	44,64	4.954.600,71			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	213.263.000,00	213.263.000,00	213.263.000,00	40.819.405,38	19,14	115.583.572,96	54,20	97.679.427,04			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)											
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	213.263.000,00	213.263.000,00	213.263.000,00	40.819.405,38	19,14	115.583.572,96	54,20	97.679.427,04			
DÉFICIT (VI)						0,00					
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	213.263.000,00	213.263.000,00	213.263.000,00	40.819.405,38	19,14	115.583.572,96	54,20	97.679.427,04			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	23.530.091,74	23.530.091,74			23.530.091,74					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS											
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00			23.530.091,74					

Página: 4 / 7
 Data: 15/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	197.363.000,00	230.872.682,93	33.594.757,92	121.619.654,13	109.253.028,80	33.311.290,70	78.012.984,08	152.859.698,85	74.505.129,97
DESPESAS CORRENTES	165.544.000,00	188.799.889,78	29.158.310,80	104.682.003,70	84.117.886,08	29.982.631,68	69.360.388,31	119.439.531,47	66.141.288,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.029.000,00	98.982.737,72	14.865.453,53	42.198.195,76	56.784.541,96	14.902.704,99	42.064.920,78	56.917.816,94	40.500.905,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	140.754,28	471.874,07	728.125,93	140.754,28	471.874,07	728.125,93	471.874,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.315.000,00	88.617.152,06	14.152.102,99	62.011.933,87	26.605.218,19	14.939.172,41	26.823.563,46	61.793.568,60	25.168.509,09
DESPESAS DE CAPITAL	31.419.000,00	41.672.793,15	4.436.447,12	16.937.650,43	24.735.142,72	3.328.659,02	8.652.625,77	33.020.167,38	8.363.841,05
INVESTIMENTOS	29.819.000,00	39.072.793,15	4.008.292,38	15.653.186,21	23.419.606,94	2.900.504,28	7.368.161,55	31.704.631,60	7.079.376,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.600.000,00	2.600.000,00	428.154,74	1.284.464,22	1.315.535,78	428.154,74	1.284.464,22	1.315.535,78	1.284.464,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	---	---	400.000,00	---	---	400.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	9.100.000,00	9.270.000,00	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	4.000.177,69
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	206.463.000,00	240.142.682,93	34.963.517,56	125.619.831,82	114.522.851,11	34.680.050,34	82.013.161,77	158.129.521,16	78.505.307,66
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	206.463.000,00	240.142.682,93	34.963.517,56	125.619.831,82	114.522.851,11	34.680.050,34	82.013.161,77	158.129.521,16	78.505.307,66
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	33.570.411,19	---	37.078.265,30
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	206.463.000,00	240.142.682,93	34.963.517,56	125.619.831,82	---	34.680.050,34	115.583.572,96	---	115.583.572,96
RESERVA DO RPPS	6.800.000,00	6.800.000,00	---	---	6.800.000,00	---	---	6.800.000,00	---

Página: 5 / 7
Data: 15/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.950.000,00	8.950.000,00	1.363.981,22	15,24	3.995.399,29	44,64
RECEITAS CORRENTES	8.950.000,00	8.950.000,00	1.363.981,22	15,24	3.995.399,29	44,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.950.000,00	8.950.000,00	1.363.981,22	15,24	3.995.399,29	44,64
Contribuições Sociais	8.950.000,00	8.950.000,00	1.363.981,22	15,24	3.995.399,29	44,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 7 / 7
 Data: 15/07/2024
 Exercício de 2024

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.100.000,00	9.270.000,00	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	4.000.177,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.100.000,00	9.270.000,00	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	4.000.177,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.100.000,00	9.270.000,00	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	1.368.759,64	4.000.177,69	5.269.822,31	4.000.177,69	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:09:27
 Nota(s) Explicativa(s):

KLEBERSON LUCIANO LIMA

Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo

Contador CRC: 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 4
Data de emissão: 15/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
			(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)/total (d)		%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	197.363.000,00	230.872.682,93	33.594.757,92	121.619.654,13	109.253.028,80	78.012.984,08	95,12	152.859.698,85
LEGISLATIVA	5.350.000,00	5.350.000,00	768.531,27	2.254.185,22	3.095.814,78	1.875.329,92	2,29	3.474.670,08
Ação Legislativa	5.350.000,00	5.350.000,00	768.531,27	2.254.185,22	3.095.814,78	1.875.329,92	2,29	3.474.670,08
JUDICIÁRIA	1.300.000,00	1.550.000,00	177.319,68	639.005,27	910.994,73	573.778,61	0,70	976.221,39
Demais Subfunções	1.300.000,00	1.550.000,00	177.319,68	639.005,27	910.994,73	573.778,61	0,70	976.221,39
ADMINISTRAÇÃO	13.645.000,00	14.265.000,00	2.079.845,10	7.636.937,52	6.628.062,48	5.287.289,07	6,45	8.977.710,93
Administração Financeira	9.900.000,00	9.900.000,00	1.422.602,73	5.618.770,79	4.281.229,21	3.697.654,93	4,51	6.202.345,07
Administração Geral	1.920.000,00	2.540.000,00	432.624,39	1.211.305,25	1.328.694,75	912.650,45	1,11	1.627.349,55
Controle Interno	225.000,00	225.000,00	23.899,60	83.491,76	141.508,24	73.195,48	0,09	151.804,52
Planejamento e Orçamento	1.600.000,00	1.600.000,00	200.718,38	723.369,72	876.630,28	603.788,21	0,74	996.211,79
SEGURANÇA PÚBLICA	2.997.000,00	3.986.583,05	242.359,83	1.371.607,68	2.614.975,37	640.380,17	1,06	3.117.687,12
Defesa Civil	359.000,00	759.000,00	88.215,21	317.836,75	441.163,25	67.730,47	0,12	658.918,89
Policimento	2.638.000,00	3.227.583,05	154.144,62	1.053.770,93	2.173.812,12	572.649,70	0,94	2.458.768,23
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.124.000,00	7.597.899,62	905.792,90	2.829.727,81	4.768.171,81	829.257,57	2,17	5.820.041,74
Assistência à Criança e ao Adolescente	900.000,00	900.000,00	155.770,98	287.889,80	612.110,20	71.911,74	0,22	717.607,54
Assistência ao Idoso	605.000,00	605.000,00	8.026,36	134.657,41	470.342,59	59.386,20	0,07	543.617,45
Assistência Comunitária	4.619.000,00	6.092.899,62	741.995,56	2.407.180,60	3.685.719,02	697.959,63	1,87	4.558.816,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.638.000,00	26.598.000,00	3.685.888,15	10.890.998,51	15.707.001,49	3.685.950,63	13,17	15.798.219,72
Previdência do Regime Estatutário	24.638.000,00	26.598.000,00	3.685.888,15	10.890.998,51	15.707.001,49	3.685.950,63	13,17	15.798.219,72
SAÚDE	31.661.000,00	42.617.820,95	8.700.665,78	26.173.738,42	16.444.082,53	7.089.082,38	18,97	27.056.257,42
Alimentação e Nutrição	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.873.000,00	15.707.704,84	5.218.935,45	13.422.040,40	2.285.664,44	3.010.404,26	6,18	10.639.194,84
Atenção Básica	17.784.000,00	21.799.028,32	2.699.282,48	10.307.396,32	11.491.630,00	3.176.018,49	10,16	13.463.235,41
Suporte Profilático e Terapêutico	2.921.000,00	2.968.705,23	555.168,94	1.647.496,51	1.321.208,72	660.053,63	1,75	1.533.510,71
Vigilância Epidemiológica	2.067.000,00	2.126.382,56	227.278,91	796.803,19	1.329.579,37	242.606,00	0,88	1.404.316,46



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

Página : 2 / 4
Data de emissão: 15/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
EDUCAÇÃO	54.250.000,00	57.765.390,29	8.566.210,54	33.433.393,72	26,61	24.331.996,57	21.834.241,74	26,62	35.931.148,55
Demais Subfunções	3.815.000,00	3.897.352,07	531.326,65	2.686.494,43	2,14	1.210.857,64	1.278.210,00	1,56	2.619.142,07
Educação Especial	365.000,00	365.000,00	334.000,00	334.000,00	0,27	31.000,00	83.500,00	0,10	281.500,00
Educação Infantil	21.004.000,00	23.604.000,00	4.059.107,89	12.824.735,76	10,21	10.779.264,24	9.871.058,66	12,04	13.732.941,34
Ensino Fundamental	28.986.000,00	29.819.038,22	3.641.776,00	17.588.163,53	14,00	12.230.874,69	10.601.473,08	12,93	19.217.565,14
Ensino Superior	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
CULTURA	1.195.000,00	1.851.072,22	209.667,19	815.273,90	0,65	1.035.798,32	181.213,24	0,74	1.247.420,21
Diffusão Cultural	1.195.000,00	1.851.072,22	209.667,19	815.273,90	0,65	1.035.798,32	181.213,24	0,74	1.247.420,21
URBANISMO	11.919.000,00	25.947.091,43	3.256.629,75	15.093.950,05	12,02	10.853.141,38	7.467.838,76	9,11	18.479.252,67
Serviços Urbanos	11.859.000,00	25.887.091,43	3.256.629,75	15.093.950,05	12,02	10.793.141,38	7.467.838,76	9,11	18.419.252,67
Transportes Coletivos Urbanos	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
HABITAÇÃO	1.101.000,00	1.101.000,00	120.419,85	394.662,99	0,31	706.337,01	311.196,64	0,38	789.803,36
Habituação Urbana	1.101.000,00	1.101.000,00	120.419,85	394.662,99	0,31	706.337,01	311.196,64	0,38	789.803,36
SANEAMENTO	1.103.000,00	1.103.000,00	18,81	6.304,89	0,01	1.096.695,11	2.740,21	0,00	1.100.259,79
Saneamento Básico Urbano	1.103.000,00	1.103.000,00	18,81	6.304,89	0,01	1.096.695,11	2.740,21	0,00	1.100.259,79
GESTÃO AMBIENTAL	3.182.000,00	3.862.000,00	285.435,94	2.041.069,06	1,62	1.820.930,94	326.053,54	1,10	2.960.786,09
Controle Ambiental	3.182.000,00	3.862.000,00	285.435,94	2.041.069,06	1,62	1.820.930,94	326.053,54	1,10	2.960.786,09
Preservação e Conservação Ambiental	2.817.000,00	3.097.000,00	-5.709,16	202.378,03	0,16	562.621,97	76.047,60	0,19	606.513,03
AGRICULTURA	5.107.000,00	6.047.000,00	313.704,70	4.387.742,07	3,49	1.659.257,93	1.816.382,35	3,13	3.479.290,45
Extensão Rural	4.057.000,00	4.857.000,00	248.000,44	3.306.218,23	2,63	1.550.781,77	759.496,09	1,81	3.370.814,29
Promoção da Produção Agropecuária	1.050.000,00	1.190.000,00	65.704,26	1.081.523,84	0,86	108.476,16	1.056.886,26	1,32	1.08.476,16
INDÚSTRIA	1.370.000,00	1.370.000,00	58.994,88	217.542,25	0,17	1.152.457,75	63.120,05	0,24	1.175.175,95
Promoção Industrial	1.370.000,00	1.370.000,00	58.994,88	217.542,25	0,17	1.152.457,75	63.120,05	0,24	1.175.175,95
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.704.000,00	2.604.000,00	546.535,91	1.010.799,74	0,80	1.593.200,26	96.329,72	0,38	2.295.888,82
Turismo	1.704.000,00	2.604.000,00	546.535,91	1.010.799,74	0,80	1.593.200,26	96.329,72	0,38	2.295.888,82
ENERGIA	5.900.000,00	6.060.000,00	549.117,50	2.704.270,50	2,15	3.355.729,50	336.079,57	1,27	5.018.235,60
Energia Elétrica	5.900.000,00	6.060.000,00	549.117,50	2.704.270,50	2,15	3.355.729,50	336.079,57	1,27	5.018.235,60

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total)	No Bimestre		Até o Bimestre (d)
						(b)			(d/total)
TRANSPORTE	4.170.000,00	5.943.020,40	1.098.367,22	3.971.752,06	3,16	1.971.268,34	1.537.012,91	1,87	
Demais Subfunções	270.000,00	270.000,00	18.773,31	86.421,99	0,07	183.578,01	72.502,64	0,09	
Transporte Rodoviário	3.900.000,00	5.673.020,40	1.079.593,91	3.885.330,07	3,09	1.787.690,33	1.464.510,27	1,79	
DESPORTO E LAZER	13.607.000,00	6.213.804,97	1.060.493,73	2.816.269,99	2,24	3.397.534,98	1.567.761,02	1,91	
Desporto Comunitário	3.315.000,00	3.653.304,97	713.993,73	2.454.906,29	1,95	1.198.398,68	1.552.897,32	1,89	
Lazer	10.292.000,00	2.560.500,00	346.500,00	361.363,70	0,29	2.198.136,30	14.863,70	0,02	
ENCARGOS ESPECIAIS	6.640.000,00	8.640.000,00	968.759,19	2.930.422,48	2,33	5.709.577,52	2.930.422,48	3,57	
Outros Encargos Especiais	2.840.000,00	2.840.000,00	399.850,17	1.174.084,19	0,93	1.665.915,81	1.174.084,19	1,43	
Serviço da Dívida Interna	3.800.000,00	5.800.000,00	568.909,02	1.756.338,29	1,40	4.043.661,71	1.756.338,29	2,14	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	9.100.000,00	9.270.000,00	1.368.759,64	4.000.177,69	3,184	5.269.822,31	4.000.177,69	4,88	
LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	43.841,05	129.437,25	0,10	320.562,75	129.437,25	0,16	
Ação Legislativa	450.000,00	450.000,00	43.841,05	129.437,25	0,10	320.562,75	129.437,25	0,16	
ADMINISTRAÇÃO	2.200.000,00	2.200.000,00	316.042,41	935.142,14	0,74	1.264.857,86	935.142,14	1,14	
Administração Financeira	2.200.000,00	2.200.000,00	316.042,41	935.142,14	0,74	1.264.857,86	935.142,14	1,14	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	40.000,00	3.563,13	3.563,13	0,00	36.436,87	3.563,13	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	40.000,00	3.563,13	3.563,13	0,00	36.436,87	3.563,13	0,00	
SAÚDE	2.550.000,00	2.550.000,00	410.100,94	1.213.274,41	0,97	1.336.725,59	1.213.274,41	1,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.000,00	480.000,00	77.120,95	222.350,41	0,18	257.649,59	222.350,41	0,27	
Atenção Básica	1.700.000,00	1.700.000,00	282.905,23	843.798,64	0,67	856.201,36	843.798,64	1,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	110.000,00	13.884,23	41.168,68	0,03	68.831,32	41.168,68	0,05	
Vigilância Epidemiológica	260.000,00	260.000,00	36.190,53	105.956,68	0,08	154.043,32	105.956,68	0,13	
EDUCAÇÃO	3.900.000,00	4.030.000,00	595.212,11	1.718.760,76	1,37	2.311.239,24	1.718.760,76	2,10	
Educação Infantil	2.000.000,00	2.130.000,00	337.162,53	962.181,49	0,77	1.167.818,51	962.181,49	1,17	
Ensino Fundamental	1.900.000,00	1.900.000,00	258.049,58	756.579,27	0,60	1.143.420,73	756.579,27	0,92	
TOTAL (III) = (I + II)	206.463.000,00	240.142.682,93	34.963.517,56	125.619.831,82	100,00	114.522.851,11	82.013.161,77	100,00	

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:09:19.
Nota(s) Explicativa(s):

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Table with columns for months (Jul/2023 to Jun/2024) and totals. Rows include RECETAS CORRENTES (II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III, DEDUÇÕES (III), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV). Values are in R\$ 1,000.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:17:43.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53,

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	10.018.000,00	4.138.112,95	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.500.000,00	1.410.425,70	
Ativo	2.478.000,00	1.405.650,41	
Inativo	10.000,00	511,29	
Pensionista	12.000,00	4.264,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.537.500,00	1.963.515,29	
Ativo	3.537.500,00	1.963.515,29	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	3.980.500,00	730.273,43	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receita de Valores Mobiliários	3.980.500,00	730.273,43	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	33.898,53	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	26.255,40	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	7.643,13	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.018.000,00	4.138.112,95	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS
		EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	1.160.556,70	1.160.556,70	982.837,76
Aposentadorias	0,00	681.378,67	681.378,67	574.438,77
Pensões por Morte	0,00	479.178,03	479.178,03	408.398,99
Outras Despesas Previdenciárias	3.298.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.298.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.298.000,00	1.160.556,70	1.160.556,70	982.837,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	6.720.000,00	2.977.556,25	2.977.556,25	3.155.275,19

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	6.800.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.027.467,00
Investimentos e Aplicações	71.559.464,35
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.320.000,00	3.892.327,45
Receita de Contribuições dos Segurados	3.020.000,00	1.267.446,85
Ativo	2.880.000,00	1.177.403,91
Inativo	110.000,00	73.805,28
Pensionista	30.000,00	16.237,66
Receita de Contribuições Patronais	4.812.500,00	1.801.884,00
Ativo	4.812.500,00	1.801.884,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	47.500,00	43.397,71
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	47.500,00	43.397,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	440.000,00	779.598,89
Compensação Financeira entre os regimes	440.000,00	779.598,89
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	8.320.000,00	3.892.327,45

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	3.085.353,94	3.085.353,94	2.932.334,26
Aposentadorias	0,00	2.058.666,99	2.058.666,99	1.952.985,51
Pensões por Morte	0,00	1.026.686,95	1.026.686,95	979.348,75
Outras Despesas Previdenciárias	8.170.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	8.170.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	8.170.000,00	3.085.353,94	3.085.353,94	2.932.334,26

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	150.000,00	806.973,51	806.973,51	959.993,19
--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.976.884,37
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.679.313,02
Investimentos e Aplicações	1.414.543,56
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 , 3

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
	(a)	Até o Bimestre (b)		
Receitas Correntes	600.000,00	230.885,50		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	600.000,00	230.885,50		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	565.000,00	275.255,27	193.737,04	179.219,52
Pessoal e Encargos Sociais	305.000,00	137.831,49	137.831,49	123.994,73
Demais Despesas Correntes	260.000,00	137.423,78	55.905,55	55.224,79
Despesas de Capital (XIV)	35.000,00	27.035,95	17.335,95	17.335,95
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	600.000,00	302.291,22	211.072,99	196.555,47
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	-71.405,72	19.812,51	34.330,03

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa	79.589,69			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	Até o Bimestre (b)	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	232.205,00	232.205,00	195.060,94
Pensões	0,00	116.027,29	116.027,29	97.908,90
Outras Despesas Previdenciárias	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	1.000.000,00	348.232,29	348.232,00	292.969,84
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-1.000.000,00	-348.232,29	-348.232,29	-292.969,84

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 16/07/2024, às 08:20:39.
Nota(s) Explicativa(s):

Curitiba, 16/07/2024

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

Página: 1 / 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	194.112.000,00	100.672.760,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.988.000,00	20.634.354,54
IPTU	9.095.000,00	5.984.596,71
ISS	10.043.000,00	5.459.603,63
ITBI	3.100.000,00	1.599.227,67
IRRF	6.000.000,00	3.443.072,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.750.000,00	4.147.853,58
Contribuições	5.000.000,00	2.686.040,23
Receita Patrimonial	5.901.000,00	3.618.050,39
Aplicações Financeiras (II)	5.036.000,00	3.250.492,94
Outras Receitas Patrimoniais	865.000,00	367.557,45
Transferências Correntes	146.621.000,00	72.139.906,24
Cota-Parte FPM	39.312.000,00	17.581.919,58
Cota-Parte ICMS	46.800.000,00	20.994.049,95
Cota-Parte IPVA	7.200.000,00	4.379.975,73
Cota-Parte ITR	400.000,00	31.1615,21
Transferências da LC 61/1989	640.000,00	224.375,81
Transferências do FUNDEB	36.500.000,00	18.071.078,94
Outras Transferências Correntes	15.769.000,00	10.866.891,02
Demais Receitas Correntes	2.602.000,00	1.594.409,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	56,69
Receitas Correntes Restantes	2.602.000,00	1.594.352,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	189.076.000,00	97.422.211,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	14.910.000,00	7.487.654,76
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.028.000,00	773.671,14
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	213.000,00	6.649.486,11
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	583.024,27
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	583.024,27
Transferências de Capital	211.000,00	6.066.461,84
Convênios	38.000,00	5.379.763,84
Outras Transferências de Capital	173.000,00	686.698,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	213.000,00	6.649.486,11
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	204.199.000,00	111.559.352,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	189.289.000,00	104.071.697,43



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	185.966.889,78	104.138.887,99	68.898.760,83	66.024.947,58	1.297.415,41	9.668.598,37	9.548.191,30	
Pessoal e Encargos Sociais	96.479.737,72	41.814.631,32	41.681.356,34	40.461.1916,70	933.876,39	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.200.000,00	471.874,07	471.874,07	471.874,07	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	88.287.152,06	61.852.382,60	26.745.530,42	25.091.156,81	363.539,02	9.668.598,37	9.548.191,30	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	88.287.152,06	61.852.382,60	26.745.530,42	25.091.156,81	363.539,02	9.668.598,37	9.548.191,30	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	184.766.889,78	103.667.013,92	68.426.886,76	65.553.073,51	1.297.415,41	9.668.598,37	9.548.191,30	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.103.000,00	4.543.293,40	4.461.775,17	4.116.519,03	496.181,42	54.479,05	54.479,05	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	41.637.793,15	16.910.614,48	8.635.289,82	8.346.505,10	97.854,60	18.859.649,63	18.850.822,86	
Investimentos	39.037.793,15	15.626.150,26	7.350.825,60	7.062.040,88	97.854,60	18.859.649,63	18.850.822,86	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	2.600.000,00	1.284.464,22	1.284.464,22	1.284.464,22	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	39.037.793,15	15.626.150,26	7.350.825,60	7.062.040,88	97.854,60	18.859.649,63	18.850.822,86	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	35.000,00	27.035,95	17.335,95	17.335,95	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	235.942.682,93	123.863.493,53	80.256.823,48	76.748.969,37	1.891.451,43	28.582.727,05	28.453.493,21	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	223.804.682,93	119.293.164,18	75.777.712,36	72.615.114,39	1.395.270,01	28.528.248,00	28.399.014,16	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					4.465.438,18			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					1.662.298,87			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
-1.836.000,00								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
Janeiro - Junho 2024								
JUROS NOMINAIS								
VALOR INCORRIDO								
3.942.198,07								
400.135,99								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVI)								
5.204.360,95								



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

Página: 3 / 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2023(a) Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.324.122,04
DEDUÇÕES (XL)	80.859.280,56
Disponibilidade de Caixa	80.859.280,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.628.621,79
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	185.655,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	583.686,20
Demais Haveres Financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-74.535.158,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.010.170,83
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	-1.300.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO	
	Janeiro - Junho 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.297.369,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	2.491.559,76
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	5.204.360,95
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.662.298,87
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.530.091,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	23.530.091,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:24:45.
 Nota(s) Explicativa(s):

KLEBERSON LUCIANO LIMA
 Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
 Contador CRC 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
Data de emissão: 15/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

RS 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)											
PODER EXECUTIVO											
CHEFIA DO EXECUTIVO	8.001,11	1.990.062,63	1.891.451,43	31.333,47	75.278,84	8.910.546,71	35.651.590,51	28.453.483,21	4.390.690,13	11.717.953,88	11.793.232,72
FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO	8.001,11	1.986.685,09	1.888.073,89	31.333,47	75.278,84	8.909.270,51	35.513.818,44	28.374.244,76	4.366.070,17	11.681.774,02	11.757.052,86
FUNDO FINANCEIRO DO IPESMUC - CURITIBANOS	864,00	256.996,25	225.321,09	31.332,44	1.206,72	1.056.437,23	14.022.744,68	10.852.645,73	1.447.321,98	2.779.214,19	2.780.420,91
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.859,71	1.183.741,51	1.171.840,33	0,00	0,00	0,00	2.066.045,40	449.241,53	0,00	1.616.803,87	1.616.803,87
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240,00	5.613,88	5.036,72	0,00	0,00	2.776,00	23.031,60	18.487,02	0,00	7.320,58	7.320,58
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	886,59	866,43	0,16	0,00	324,00	66.110,93	36.153,58	18.272,56	12.006,79	12.006,79
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	219.814,79	58.993,46	123.831,33	37.150,00	37.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	192.421,04	141.419,98	0,17	51.000,89	2.984.472,92	12.711.799,76	10.834.946,89	1.532.552,23	3.328.775,56	3.379.774,45
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	0,00	2.306,99	2.306,99	0,00	0,00	384,00	71.745,69	36.531,64	27.784,99	7.913,06	7.913,06
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.037,40	146.794,42	144.432,70	0,70	3.398,42	4.763.027,40	5.135.361,83	5.079.334,24	1.188.497,93	3.630.357,06	3.630.357,06
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPESMUC - CURITIBANOS	0,00	178.035,32	176.935,56	0,00	1.096,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096,76
INST. PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	19.887,09	19.887,09	0,00	0,00	0,00	66.504,29	54.479,05	21,37	12.403,84	12.403,84
PODER LEGISLATIVO											
PODER LEGISLATIVO	0,00	3.377,54	3.377,54	0,00	0,00	2.276,20	137.772,07	79.248,45	24.619,96	36.179,86	36.179,86
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	8.001,11	1.990.062,63	1.891.451,43	31.333,47	75.278,84	8.910.546,71	35.651.590,53	28.453.483,21	4.390.690,15	11.717.953,88	11.793.232,72

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissor: 15/07/2024, às 17:28:04.

Nota(s) Explicativa(s):

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	28.238.000,00	16.486.500,96
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.095.000,00	5.984.596,71
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.100.000,00	1.599.227,67
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.043.000,00	5.459.603,63
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.000.000,00	3.443.072,95
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	117.090.000,00	54.007.014,85
2.1 - Cota-Parte FPM	48.390.000,00	21.977.399,21
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	45.390.000,00	21.977.399,21
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.000.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	58.500.000,00	26.242.561,61
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	800.000,00	280.469,73
2.4 - Cota-Parte ITR	400.000,00	31.615,21
2.5 - Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	5.474.969,09
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	145.328.000,00	70.493.515,81
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	22.818.000,00	10.801.402,97
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	13.514.000,00	6.821.975,98

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	37.000.000,00	18.257.812,52
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	36.800.000,00	17.911.751,06
6.1.1 - Principal	36.300.000,00	17.725.017,48
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	500.000,00	186.733,58
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	200.000,00	346.061,46
6.4.1 - Principal	200.000,00	346.061,46
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)'	13.482.000,00	6.923.614,51
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		213.512,74
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		213.512,74
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		18.471.325,26

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	37.947.924,77	18.565.486,91	16.224.315,27	16.120.258,21
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.430.000,00	13.419.370,51	13.415.147,91	13.415.147,91
10.1.1 - Educação Infantil	17.030.000,00	7.490.205,47	7.485.982,87	7.485.982,87
10.1.2 - Ensino Fundamental	13.400.000,00	5.929.165,04	5.929.165,04	5.929.165,04
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	7.517.924,77	5.146.116,40	2.809.167,36	2.705.110,30
10.2.1 - Educação Infantil	1.600.000,00	587.640,08	404.939,98	384.475,97
10.2.2 - Ensino Fundamental	5.917.924,77	4.558.476,32	2.404.227,38	2.320.634,33
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2/ 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	17.892.078,16	15.550.906,52	15.446.849,46	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.892.078,16	15.550.906,52	15.446.849,46	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.419.370,51	13.415.147,91	13.415.147,91	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.538.225,74	13.415.147,91	13.415.147,91	74,90		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.825.781,25	2.706.906,00	2.706.906,00	881.124,75	14,83	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.042.140,69	445.512,74	673.408,75	0,00	-227.896,01	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.042.140,69	445.512,74	672.564,35	0,00	-227.051,61	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	844,40	0,00	-844,40	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.753.000,00	10.687.888,64	5.012.215,93	4.637.390,29		
20.1 - Educação Infantil	6.100.000,00	5.118.799,30	2.442.231,90	2.152.937,35		
20.2 - Ensino Fundamental	8.653.000,00	5.569.089,34	2.569.984,03	2.484.452,94		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	52.700.924,77	29.253.375,55	21.236.531,20	20.757.648,50		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	24.730.000,00	13.196.644,85	10.333.154,75	10.023.396,19		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	27.970.924,77	16.056.730,70	10.903.376,45	10.734.252,31		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				5.012.215,93		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				10.801.402,97		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				881.124,75		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				756.200,94		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				14.176.293,21		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			17.623.378,95	14.176.293,21	20,11	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		6.909.117,11	5.014.348,31	4.957.744,68	756.200,94	1.195.171,49
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		3.861.220,51	2.691.930,82	2.685.468,08	616.882,29	558.870,14
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		2.815.896,60	2.090.417,49	2.040.276,60	139.318,65	636.301,35
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		232.000,00	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.134.000,00	1.915.511,77		
31.1.1 - Salário-Educação	3.400.000,00	1.539.360,01		
31.1.2 - PDDE	6.000,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	655.000,00	346.949,14		
31.1.4 - PNATE	73.000,00	29.202,62		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	558.000,00	134.061,22		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.094.465,52	5.898.778,93	2.316.471,30	1.930.110,94
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.004.000,00	590.272,40	500.085,40	241.040,40
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.748.113,45	2.288.012,10	454.675,90	448.275,90
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	80.000,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	365.000,00	334.000,00	83.500,00	83.500,00
32.8 - OUTRAS	3.897.352,07	2.686.494,43	1.278.210,00	1.157.294,64
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	61.795.390,29	35.152.154,48	23.553.002,50	22.687.759,44
33.1 - Despesas Correntes	51.540.309,92	29.888.890,93	20.588.491,39	19.871.186,52
33.1.1 - Pessoal Ativo	31.743.000,00	13.879.718,63	13.875.496,03	13.875.496,03
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	445.000,00	334.000,00	83.500,00	83.500,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	19.352.309,92	15.675.172,30	6.629.495,36	5.912.190,49
33.2 - Despesas de Capital	10.255.080,37	5.263.263,55	2.964.511,11	2.816.572,92
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	10.255.080,37	5.263.263,55	2.964.511,11	2.816.572,92
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		3.755.663,90	9.902.694,31	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		18.257.812,52	1.539.360,01	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		18.425.111,17	6.338.473,14	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		3.588.365,25	5.103.581,18	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		3.588.365,25	5.103.581,18	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:58:11.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 7
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	28.238.000,00	28.238.000,00	16.486.500,96	58,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.095.000,00	9.095.000,00	5.984.596,71	65,80
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	3.100.000,00	3.100.000,00	1.599.227,67	51,59
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.043.000,00	10.043.000,00	5.459.603,63	54,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.000.000,00	6.000.000,00	3.443.072,95	57,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	114.090.000,00	114.090.000,00	54.007.014,85	47,34
Cota-Parte FPM	45.390.000,00	45.390.000,00	21.977.399,21	48,42
Cota-Parte ITR	400.000,00	400.000,00	31.615,21	7,90
Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	9.000.000,00	5.474.969,09	60,83
Cota-Parte ICMS	58.500.000,00	58.500.000,00	26.242.561,61	44,86
Cota-Parte IPH-Exportação	800.000,00	800.000,00	280.469,73	35,06
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	142.328.000,00	142.328.000,00	70.493.515,81	49,53



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

Página : 2 / 7
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.207.000,00	15.807.000,00	6.982.954,06	44,18	5.849.459,41	37,01	5.789.804,61	36,63
Despesas Correntes	13.202.000,00	13.952.000,00	6.713.177,44	48,12	5.611.830,16	40,22	5.559.071,60	39,84
Despesas de Capital	1.005.000,00	1.855.000,00	269.776,62	14,54	237.629,25	12,81	230.733,01	12,44
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.680.000,00	12.280.000,00	10.990.835,07	89,50	4.282.080,88	34,87	4.238.524,58	34,52
Despesas Correntes	6.280.000,00	12.280.000,00	10.990.835,07	89,50	4.282.080,88	34,87	4.238.524,58	34,52
Despesas de Capital	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.353.493,13	54,14	1.154.616,60	46,18	955.920,62	38,24
Despesas Correntes	2.460.000,00	2.460.000,00	1.351.171,13	54,93	1.152.294,60	46,84	953.598,62	38,76
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	2.322,00	5,81	2.322,00	5,81	2.322,00	5,81
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.013.000,00	2.013.000,00	817.452,05	40,61	742.782,56	36,90	742.164,36	36,87
Despesas Correntes	2.003.000,00	2.003.000,00	815.408,05	40,71	740.738,56	36,98	740.120,36	36,95
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	2.044,00	20,44	2.044,00	20,44	2.044,00	20,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	25.400.000,00	32.600.000,00	20.144.734,31	61,79	12.028.939,45	36,90	11.726.414,17	35,97



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

Página : 3 / 7
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	20.144.734,31	12.028.939,45	11.726.414,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribidos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	20.144.734,31	12.028.939,45	11.726.414,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			10.574.027,37
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		1.454.912,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVII/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,58	17,06	
LIMITE NÃO CUMPRIDO			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado)* (I) = (h - (i ou j))
	(h)	Empenhadas (i) Liquidadas (j) Pagas (k)	(I) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 7
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0,00	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2024	10.574.027,37	20.144.734,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	18.577.200,27	29.534.234,01	10.957.033,74	3.707.326,70	0,00	0,00	0,00	3.707.326,70	0,00	10.957.033,74
Empenhos de 2022	17.072.188,17	23.448.782,96	6.376.594,79	3.128.553,87	0,00	0,00	1.576.684,09	989.372,37	562.497,41	5.814.097,38
Empenhos de 2021	14.062.764,60	16.849.508,84	2.786.744,24	2.016.164,60	0,00	0,00	1.281.216,77	9.417,12	725.530,71	2.061.213,53
Empenhos de 2020 e anteriores	10.667.924,33	15.585.468,10	4.917.543,77	832.833,35	0,00	0,00	1.340.697,00	2.460,00	598.023,50	4.319.520,27
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

Página : 5 / 7
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.051.000,00	8.051.000,00	9.679.186,88	120,22
Proveniente da União	7.429.000,00	7.429.000,00	5.172.669,69	69,63
Proveniente dos Estados	622.000,00	622.000,00	4.506.517,19	724,52
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	1.000,00	797,08	79,71
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.052.000,00	8.052.000,00	9.679.983,96	120,22

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 6 / 7
 Exercício de 2024

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.277.000,00	7.692.028,32	4.168.242,90	54,19	3.330.132,14	43,29	3.295.430,75	42,84
Despesas Correntes	5.162.000,00	7.196.968,32	4.150.996,56	57,68	3.316.323,60	46,08	3.282.622,19	45,61
Despesas de Capital	115.000,00	495.060,00	17.246,34	3,48	13.808,54	2,79	12.808,56	2,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.673.000,00	3.907.704,84	2.663.565,74	67,91	1.008.779,53	25,82	997.998,47	25,54
Despesas Correntes	2.618.000,00	3.803.756,10	2.653.555,74	69,76	1.008.779,53	26,52	997.998,47	26,24
Despesas de Capital	55.000,00	103.948,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	531.000,00	578.705,23	335.172,06	57,92	321.746,60	55,60	299.884,38	51,82
Despesas Correntes	520.000,00	567.705,23	335.172,06	59,04	321.746,60	56,67	299.884,38	52,82
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	314.000,00	373.382,56	85.307,82	22,85	85.307,82	22,83	85.240,22	22,83
Despesas Correntes	297.000,00	356.382,56	85.307,82	23,94	85.240,22	23,92	85.240,22	23,92
Despesas de Capital	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.811.000,00	12.567.820,95	7.242.278,52	57,63	4.745.898,49	37,76	4.678.553,82	37,23



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 7
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	19.484.000,00	23.499.028,32	11.151.196,96	47,45	9.179.591,55	39,06	9.085.235,36	38,66
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.353.000,00	16.187.704,84	13.644.390,81	84,29	5.290.860,41	32,68	5.236.523,05	32,35
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.031.000,00	3.078.705,23	1.688.665,19	54,85	1.476.363,20	47,95	1.255.805,00	40,79
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.327.000,00	2.386.382,56	902.759,87	37,83	828.022,78	34,70	827.404,58	34,67
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	34.211.000,00	45.167.820,95	27.387.012,83	60,63	16.774.837,94	37,14	16.404.967,99	36,32

Fonte: Sistema Contábil - Beira Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:32:32.

Notas:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

** Até o exercício de 2016, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (negra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

** Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

CURITIBANOS, 15/07/2024

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 15/07/2024, às 17:50:37.
 Nota(s) Explicativa(s):

 KLEBERSON LUCIANO LIMA
 Prefeito Municipal

 Ricardo Brocardo
 Contador CRC 35.787/0-1 SC



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			213.263.000,00
Previsão Atualizada			213.263.000,00
Receitas Realizadas			115.583.572,96
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			23.530.091,74
DESPESAS			
Dotação Inicial			213.263.000,00
Dotação Atualizada			246.942.682,93
Despesas Empenhadas			125.619.831,82
Despesas Liquidadas			82.013.161,77
Despesas Pagas			78.505.307,66
Superávit Orçamentário			33.570.411,19
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			125.619.831,82
Despesas Liquidadas			82.013.161,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			190.882.082,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			189.992.082,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			188.605.321,44
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			4.138.112,95
Despesas Previdenciárias Empenhadas			1.160.556,70
Despesas Previdenciárias Liquidadas			1.160.556,70
Despesas Previdenciárias Pagas			982.837,76
Resultado Previdenciário			2.977.556,25
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			3.892.327,45
Despesas Previdenciárias Empenhadas			3.085.353,94
Despesas Previdenciárias Liquidadas			3.085.353,94
Despesas Previdenciárias Pagas			2.932.334,26
Resultado Previdenciário			806.973,51
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.836.000,00	1.662.298,87	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.300.000,00	4.010.170,83	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.998.063,74	31.333,47	1.891.451,43	75.278,84
Poder Executivo	1.994.686,20	31.333,47	1.888.073,89	75.278,84
Poder Legislativo	3.377,54	0,00	3.377,54	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	44.562.137,24	4.390.690,15	28.453.493,21	11.717.953,88
Poder Executivo	44.422.088,97	4.366.070,19	28.374.244,76	11.681.774,02



MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	140.048,27	24.619,96	79.248,45	36.179,86
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.560.200,98	4.422.023,62	30.344.944,64	11.793.232,72

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.176.293,21	25%	20,11	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.415.147,91	70%	74,90	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	16.937.650,43	24.735.142,72		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	6.349.763,60	4.709.813,94	2.298.581,33	400.572,47
Despesas Previdenciárias	2.466.089,48	1.962.876,36	4.145.466,20	3.678.229,00
Resultado Previdenciário	3.883.674,12	2.746.937,58	-1.846.884,87	-3.277.656,53
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	6.552.764,19	3.517.069,21	1.074.319,39	198.225,94
Despesas Previdenciárias	17.386.248,38	15.792.493,67	10.454.512,23	2.783.630,46
Resultado Previdenciário	-10.833.484,19	-12.275.424,46	-9.380.192,84	-2.585.404,52
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	701.773,10	-698.773,10		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.500.000,00	3.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.028.939,45	15%	17,06	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS. Emissão: 17/07/2024, às 09:19:08.
Nota(s) Explicativa(s):

Curitiba, 17/07/2024

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
Contador CRC 35.787/0-1 SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Assinatura: {"valor":"86868"; "descricao":"ASSINATURA DE RELATÓRIOS"}; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Nivel: 1 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RP/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	16.955.558,01	15.459.602,91	14.613.806,02	15.378.032,39	17.062.961,51	22.038.302,76	0,00	15.267.885,81	18.489.750,68	21.854.460,62	16.545.491,32	18.839.857,22	17.936.641,30	210.442.350,45
Despesas Correntes (II)	12.128.739,45	13.330.735,58	12.575.752,35	14.097.895,69	13.112.808,36	22.824.877,22	12.621.274,63	7.755.421,03	9.006.046,84	12.090.917,52	13.156.789,29	16.024.544,98	15.326.846,34	174.052.619,28
Saldo (II) = (I - II)	4.826.818,56	2.128.867,33	2.038.053,67	1.280.136,70	3.950.153,15	-786.574,46	---	7.512.464,78	9.483.703,74	9.763.543,10	3.388.732,03	2.815.312,24	2.609.794,96	36.389.731,17

% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100 **82,71%**

! Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuaram a ser considerados. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
 Prefeito Municipal

Ricardo Brocardo
 Contador CRC 35.787/0-1 SC

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 479/2020

Publicação Nº 6213709

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 78B708648FCDEB0AB03B420F75C58A6B4C8CDBC6

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 479/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
INTERVENIENTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO:	A contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do “Bujão” do Câter, com o uso de cartão magnético, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, do Ente da Federação Consorciado ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I , parte integrante do Edital e deste Contrato.
PROCESSO:	PAL Nº 10945 / 2020-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0024A / 2020
CONTRATO:	479/2020
DATA:	15/10/2020
VIGÊNCIA:	15/10/2020 a 31/08/2021 01/09/2021 a 31/08/2022 (prorrogada pelo primeiro termo aditivo) 01/09/2022 a 31/08/2023 (prorrogada pelo segundo termo aditivo) 01/09/2023 a 31/08/2024 (prorrogada pelo terceiro termo aditivo) 01/09/2024 a 31/08/2025 (prorrogada pelo terceiro termo aditivo)

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Oitava), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação.

Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Oitava, passando a vigorar até **31.08.2025**.

Art. 2º Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, fica renovado o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba – SC, 18 / 07 / 2024.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**
RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória a 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 250/2024

Publicação Nº 6213622

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C230D658B628E6C83B31E81A675BBA5E455E7491

TERMO DE CONTRATO Nº 250/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E MZ CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, MZ CONSTRUTORA LTDA, com sede em AURORA/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.576.147/0001-98 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 243/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÕES, E MELHORIAS NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS -SC. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de vigência é de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **243/2023** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 1.850,52 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), após a entrega e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **243/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de

Pregão eletrônico nº **243/2023**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibaanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibaanos, 18 de julho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

MZ CONSTRUTORA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibaanos, 18 de julho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 251/2024

Publicação Nº 6213624

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CF1E5133A60D285F9087028E9A2FE27ADCA9613

TERMO DE CONTRATO Nº 251/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E CIMECOM PRÉ MOLDADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, CIMECOM PRÉ MOLDADOS LTDA, com sede em CAMPOS NOVOS/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 81.364.713/0001-36 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 243/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÕES, E MELHORIAS NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS -SC. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de vigência é de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **243/2023** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 3.313,20 (três mil, trezentos e treze reais e vinte centavos), após a entrega e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **243/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda,

obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer

hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº **243/2023**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibaanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibaanos, 18 de julho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CIMECOM PRÉ MOLDADOS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibaanos, 18 de julho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 252/2024 (SEQ. 18461)

Publicação Nº 6213761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 88A34AE7DDED7F3FC328AB640222DAB536170165

TERMO DE CONTRATO Nº 252/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E TJ PRIME LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, TJ PRIME LTDA com sede em São José/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.056.834/0001-97 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega deverá ser conforme a solicitação do departamento competente, com vigência de 1 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

1.501.0000.1006 25-02.002.4.123.2.2006.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00
1.501.0000.1006 25-02.002.4.123.2.2006.3.3.90.00 3.3.90.39.17.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 216/2023 conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 216/2023.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda,

obrigações do MUNICÍPIO:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.
- IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **216/2023**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

TJ PRIME LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 249/2024

Publicação Nº 6213621

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E468624B295EF43BD21C6BCE0161757BD7CFBC5B

TERMO DE CONTRATO Nº 249/2024

O Município de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CONSBRITA LTDA, estabelecida na BR 116 s/n, Capão Alto /SC, CEP 88548000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.750.590/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **26/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NAS PAVIMENTAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 309.653,46 (trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 03/04/2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.99.00.00.00

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.99.00.00.00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;

II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;

III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;

V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;

VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;

VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;

XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;

XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;

II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;

V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.

9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de

15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Para infração descrita no subitem "II" do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas no subitem "IV", do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem "I" do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba/SC, 18 de julho de 2024.

DIEGO SEBEM WORDELL
Representante da Contratante

CONSBRITA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO 64/2024 - PMDC

Publicação Nº 6211839

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2198E629F7D15D56E21162A08EBFFD2876E06965

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024
JULGAMENTO: MAIOR LANCE

Código registro TCE: 2198E629F7D15D56E21162A08EBFFD2876E06965

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, demais alterações vigentes, promove: Processo Licitatório nº 64/2024, Edital de Leilão Eletrônico Nº 64/2024, Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Recebimento, abertura e julgamento às 10:00 horas do dia 15/08/2024, por meio das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net). Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6738 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 59-2024 PMDC

Publicação Nº 6212392

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17B6D1EE04A22C9D17FB0C06E86A71FE1809879F

CONCORRÊNCIA Nº 59/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 59/2024
HOMOLOGAÇÃO: 18/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REDE, EM REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, CONFORME NOTA NPS 400736901, EM ANEXO";;

CONTRATADO: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

VALOR DA DE DESPESA: R\$ 55.000,00

18/07/2024

THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 02/2024

Publicação Nº 6213215

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

SÚMULA: Institui e Regulamente a Comissão intersetorial de atuação junto ao SINASE local.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e com a prerrogativa previstas na legislação que ampara a execução do SINASE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o comitê intersetorial do SINASE; .

Art. 2º Fazem parte do comitê intersetorial do SINASE:

- Um representante titular e um suplente da secretaria de assistência social;
- Um representante titular e um suplente da secretaria de educação;
- Um representante titular e um suplente da secretaria de saúde;
- Um representante titular e um suplente do Poder Judiciário;
- Um representante titular e um suplente do Ministério Público;
- Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º O comitê terá vigência de 03 anos, permitindo uma recondução, sendo que os membros serão indicados pelos respectivos órgãos;

Art. 4º O comitê realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Art. 5º O colegiado do comitê elegerá um coordenador.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições contrárias.

Dionísio Cerqueira – SC, 12 de julho de 2024.

AGASSIR ANSOLIN

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

Publicação Nº 6213189



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Pág. 1 / 1

CNPJ - 79.373.775/0001-62

RUA BRASÍLIA - 2

Fone: (47) 3388-0148

Site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br – Email: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Obras e Serviços de Engenharia
109/2024
Processo Administrativo: 109/2024

Ao Sr(a). HARTWIG PERSUHN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 145/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 109/2024, o(s) participante(s):

271 - KEPPLER TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA						
Lote: 1 - SERVIÇOS DE ENSAIO DE COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) EM LOGRADOUROS E RODOVIAS, conforme subitens abaixo:						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) EM LOGRADOUROS E RODOVIAS. AS COLETAS DEVERÃO SER REALIZADAS A CADA 100M. EXTENSÃO DA VIA COM ATÉ 500M.	UNID	NA	35	R\$900,00	R\$31.500,00
2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) EM LOGRADOUROS E RODOVIAS. AS COLETAS DEVERÃO SER REALIZADAS A CADA 100M. EXTENSÃO DA VIA COM 500M ATÉ 1000M.	UNID	NA	35	R\$900,00	R\$31.500,00
3	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) EM LOGRADOUROS E RODOVIAS. AS COLETAS DEVERÃO SER REALIZADAS A CADA 100M. EXTENSÃO DA VIA ACIMA DE 1000M.	UNID	NA	30	R\$899,9997	R\$26.999,99
Total do Fornecedor:						R\$89.999,99
799840 - MARCOS TROJAN - ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA						
Lote: 2 - SERVIÇOS DE ENSAIO DE VIGA BENKELMANN EM LOGRADOUROS E RODOVIAS, conforme subitens abaixo:						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	ENSAIO DE VIGA BENKELMANN EM LOGRADOUROS E RODOVIAS. AS LEITURAS DEVERÃO SER REALIZADAS A CADA 10M, EM CADA PISTA DE ROLAMENTO DA VIA. EXTENSÃO DA VIA COM ATÉ 500M.	UNID	PROPRIA	3.000	R\$26,00	R\$78.000,00
5	ENSAIO DE VIGA BENKELMANN EM LOGRADOUROS E RODOVIAS. AS LEITURAS DEVERÃO SER REALIZADAS A CADA 10M, EM CADA PISTA DE ROLAMENTO DA VIA. EXTENSÃO DA VIA COM 500M ATÉ 1000M.	UNID	PROPRIA	8.000	R\$25,95	R\$207.600,00
6	ENSAIO DE VIGA BENKELMANN EM LOGRADOUROS E RODOVIAS. AS LEITURAS DEVERÃO SER REALIZADAS A CADA 10M, EM CADA PISTA DE ROLAMENTO DA VIA. EXTENSÃO DA VIA ACIMA DE 1000M.	UNID	PROPRIA	10.000	R\$25,8399	R\$258.398,60
Lote: 3 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ASFÁLTICO, conforme subitens abaixo:						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO ANÁLISE GRANULOMÉTRICA POR PENEIRAMENTO DA MISTURA, QUANTIDADE DE BETUME NO ASFALTO (ROTAREX E REFLUXO), DETERMINAÇÃO DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DAS AMOSTRAS E VERIFICAÇÃO DA ESPESURA DO PAVIMENTO POR MEIO DE EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA E FECHAMENTO DOS FUROS COM ASFALTO PMF (PRÉ MISTURADOS À FRIJO) INCLUINDO CUSTO DA EQUIPE (ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM), CUSTOS DE EQUIPE DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOLICITAÇÃO DE LOTE MÍNIMO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 5 (CINCO) FUROS.	UNID	PROPRIA	50	R\$1.189,9998	R\$59.499,99
Total do Fornecedor:						R\$603.498,59

Doutor Pedrinho, 18 de julho de 2024.

HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 55/2024

Publicação Nº 6215586

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

DECRETO Nº 55, de 18 de julho de 2024.

Convoca a Consulta Pública sobre a proposta de revisão das Leis Complementares que constituem o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e da proposta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC, e aprova seu Regimento Interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e fundamentado nas disposições dos artigos 30, I, II e VIII, e 182 da Constituição Federal, nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, nas Leis Complementares nº 75, de 07/07/2008 (*Institui o Código de Posturas do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*), nº 76, de 24/09/2008 (*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*), nº 125, de 30/09/2014 (*Revisa e Atualiza o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*), e nº 126, de 05/12/2014 (*Estabelece o Perímetro Urbano do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*), bem como na Lei Federal nº 12.587/2012, no Decreto Municipal nº 48, de 05/07/2024, e demais dispositivos legais aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a CONSULTA PÚBLICA sobre a proposta de revisão das leis complementares que constituem o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho (ANEXO II), a saber:

I - Lei Complementar nº 75, de 07/07/2008 (*Institui o Código de Posturas do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*);

II - Lei Complementar nº 76, de 24/09/2008 (*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*); e

III - Lei Complementar nº 125, de 30/09/2014 (*Revisa e Atualiza o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*).

Parágrafo Único – A Consulta Pública tratará também da proposta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 2º - A Consulta Pública será realizada entre os dias 19 de julho à 05 de agosto de 2024, prioritariamente no formato online, conforme Regimento Interno (ANEXO I).

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno da Consulta Pública sobre a proposta de revisão das leis complementares que constituem o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e sobre a proposta de Lei do Plano



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC, nos termos da Lei nº 827, de 29/11/13, regulamentada pelo Decreto nº 6, de 15/01/2014.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 18 de julho de 2024; 36º ano de Fundação; 35º ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

DANIELLE SABRINA SCHICORSKI

Coordenador de Gabinete e Comunicação (DAS-03).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

Art. 1º - A Consulta Pública é mecanismo participativo a ser realizado em prazo definido, tendo caráter consultivo e propositivo, aberto a qualquer interessado na forma deste Regimento.

Art. 2º - A Consulta Pública tem o objetivo de receber propostas e questionamentos por escrito sobre as versões preliminares das propostas de revisão das Leis Complementares de nº 75/2008 (Código de Posturas), nº 76/2008 (Código de Obras) e nº 125/2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável), bem como da proposta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) do Município de Doutor Pedrinho/SC.

Parágrafo Único - Para o adequado funcionamento da Consulta Pública é necessário que as versões preliminares dos textos de todas as propostas legislativas estejam disponibilizadas a quaisquer interessados de forma online e, também, em versão impressa para consulta presencial, junto à Secretaria de Administração e Finanças localizada na sede (Prefeitura) do Município de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 3º - A Consulta Pública será destinada a todos os munícipes acima de 18 anos de Doutor Pedrinho, instaurada no convocatório com esta finalidade e poderá ter acesso a todo conteúdo em formato on-line ou de forma impressa junto à Secretaria de Administração e Finanças na sede (Prefeitura) do Município de Doutor Pedrinho/SC.

Parágrafo Único - As instruções sobre como ter acesso às propostas de revisão das leis complementares e à proposta de lei do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), de que trata o caput do artigo 2º, de forma online e impressas, são as seguintes:

I - todos os arquivos das propostas de revisão das leis complementares e da proposta da lei do PlanMob serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://doutorpedrinho.sc.gov.br/revisao-do-plano-diretor/> e conterão:

a) pastas organizadas com as versões preliminares de cada Projeto de Revisão de Lei Complementar e/ou do Projeto de Lei do PlanMob com seus respectivos anexos e demais arquivos necessários para sua compreensão;

b) formulário padronizado por lei complementar e/ou pela lei do PlanMob para o preenchimento on-line dos artigos que tiverem



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

questionamentos, sugestões e propostas de alterações com o preenchimento de suas respectivas justificativas.

II - todas as propostas de revisão das leis complementares e/ou do Projeto de Lei do PlanMob estarão disponíveis em formato impresso para consulta na sede da Prefeitura de Doutor Pedrinho, junto à Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Brasília, nº 02, bairro Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, e conterão:

a) ficha/formulário padronizado e impresso para o preenchimento manual dos artigos que tiverem questionamentos, sugestões e propostas de alterações com o preenchimento de suas respectivas justificativas;

b) os formulários preenchidos manualmente deverão ser entregues em versão impressa, na sede (Prefeitura) do Município de Doutor Pedrinho junto à Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Brasília, nº 02, bairro Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 4º - O período de Consulta Pública deverá ser amplamente divulgado, pela página oficial do município na internet, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), nos murais da Câmara de Vereadores e das Unidades Administrativas do Poder Executivo e outras mídias digitais.

Art. 5º - Os dispositivos existentes nas referidas versões preliminares que não tenham sido mencionados durante o período da Consulta Pública, tampouco pela análise e resposta da equipe técnica sobre as dúvidas e propostas recebidas, serão considerados aprovados e não mais serão objeto de discussão, nem deliberação no âmbito do processo de revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e/ou de instituição do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob).

§ 1º - Concluído o prazo da Consulta Pública, será procedida à sistematização e análise das contribuições recebidas.

§ 2º - As contribuições recebidas serão publicadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho, que se dará até dia 09 de agosto de 2024.

§ 3º - Todas as propostas recebidas por meio da Consulta Pública receberão respostas devidamente fundamentadas por parte da equipe técnica contratada para a revisão das leis complementares que constituem o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e/ou da lei de instituição do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 6º - Os resultados da Consulta Pública, com as considerações da equipe técnica sobre as contribuições recebidas, serão apresentados por ocasião da Audiência Pública consultiva final de revisão das Leis Complementares nº 75/2008 (Código de Posturas), nº 76/2008 (Código de Obras) e nº 125/2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável), bem



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

como da proposta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) do Município de Doutor Pedrinho/SC, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2024, das 18h às 22h horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Brasília, nº 307, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Grupo Gestor de que trata o Decreto nº 48, de 05/07/2024.

Art. 8º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 18 de julho de 2024; 36º ano de Fundação; 35º ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

PROPOSTA DE REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUEM O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROPOSTA DE LEI DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

ACESSE TODO O MATERIAL DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO LINK

ABAIXO:

<https://drive.google.com/drive/folders/1y-G7KhqzpqCaCccHUEgYxZ8Lf3iROiuc?usp=sharing>

CONTEÚDO:

- DIAGNÓSTICOS DO PLANO DIRETOR E DE MOBILIDADE
- CADERNO DE PROPOSTAS DO PLANO DE MOBILIDADE
- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LC LEI DO PLANO DIRETOR
 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LC LEI DE POSTURAS
- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LC LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
 - PROPOSTA DE LC DO PLANO DE MOBILIDADE

**CONTRIBUA COM DÚVIDAS OU SUGESTÕES, ATRAVÉS DOS
FORMULÁRIOS ABAIXO. ACESSE E PARTICIPE!**

1. LINK FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA – **LEI DO PLANO DIRETOR**
<https://forms.gle/WPJm5j5jhPAoGUEH6>
2. LINK FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA – **LEI DO PLANO DE
MOBILIDADE**
<https://forms.gle/8XP5oFVbFdsxdPcGA>
3. LINK FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA – **CÓDIGO DE POSTURAS**
<https://forms.gle/XYGKWeCKA1nsiiRx7>
4. LINK FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA – **CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES**
<https://forms.gle/Pg1PR8b8KCBd7NUQ9>

DECRETO Nº 56/2024

Publicação Nº 6215587

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

DECRETO Nº 56, de 18 de julho de 2024.

Dispõe sobre a convocação e regulamentação da Audiência Pública consultiva de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e fundamentado nas disposições dos artigos 30, I, II e VIII, e 182 da Constituição Federal, nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, nas Leis Complementares nº 75, de 07/07/2008 (*Institui o Código de Posturas do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*), nº 76, de 24/09/2008 (*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*), nº 125, de 30/09/2014 (*Revisa e Atualiza o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*), e nº 126, de 05/12/2014 (*Estabelece o Perímetro Urbano do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*), bem como na Lei Federal nº 12.587/2012, no Decreto Municipal nº 48, de 05/07/2024, e demais dispositivos legais aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Convoca todos os cidadãos interessados para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA CONSULTIVA DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, que acontecerá conforme termos estabelecidos deste Decreto.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - A Audiência Pública consultiva de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC tem por finalidade a apresentação para a população das modificações necessárias às leis que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, em especial as atuais Lei Complementar nº 75, de 07/07/2008 (*Institui o Código de Posturas do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*), Lei Complementar nº 76, de 24/09/2008 (*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*), e Lei Complementar nº 125, de 30/09/2014 (*Revisa e Atualiza o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*), bem como a proposta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC, objeto de Consulta Pública,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

conforme Decreto nº 55/2024, seus conceitos, objetivos e importância para o desenvolvimento urbano do município de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 3º - A Audiência Pública irá realizar-se no dia 12 de agosto de 2024, das 18h às 22h horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Brasília, nº 307, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, mediante a seguinte forma:

I - A realização da Audiência Pública acontecerá de forma presencial;

II - A Audiência Pública obedecerá aos seguintes momentos: o primeiro será reservado à apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Audiência; no segundo serão apresentados a síntese das respostas oriundas da Consulta Pública que teve como objetivo buscar sugestões e contribuições da população para as propostas de revisão das leis complementares e/ou de instituição de lei do PlanMob, iniciando pela proposição revisora/substitutiva da Lei Complementar nº 75/2008 (*Institui o Código de Posturas do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*); o terceiro consistirá na discussão dos assuntos relacionados ao segundo momento, com manifestação e perguntas dos presentes relacionadas aos itens apresentados, e, seguido pela deliberação; seguindo-se o quarto, onde serão apresentados a síntese das respostas oriundas da Consulta Pública a respeito da proposição revisora/substitutiva da Lei Complementar nº 76, de 24/09/2008 (*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências*); após segue-se o quinto que consistirá na discussão dos assuntos relacionados ao quarto momento, com manifestação e perguntas dos presentes relacionadas aos itens apresentados, e, seguido pela deliberação; no sexto serão apresentados a síntese das respostas oriundas da Consulta Pública a respeito da proposição revisora/substitutiva da Lei Complementar nº 125, de 30/09/2014 (*Revisa e Atualiza o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências*); seguido do sétimo que consistirá na discussão dos assuntos relacionados ao sexto momento, com manifestação e perguntas dos presentes relacionadas aos itens apresentados, e, seguido pela deliberação; no oitavo serão apresentados a síntese das respostas oriundas da Consulta Pública a respeito da proposição da Lei do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC; e, por fim, segue-se o nono que consistirá na discussão dos assuntos relacionados ao oitavo momento, com manifestação e perguntas dos presentes relacionadas aos itens apresentados, e, seguido pela deliberação;

III - A duração máxima da Audiência Pública será de 04 (quatro) horas. Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos dispostos no Inciso II, a Audiência poderá ser suspensa, tendo sua continuidade no dia 13 de agosto de 2024, no mesmo local, a partir das 13h30min.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Art. 4º - A Audiência Pública será realizada presencialmente, de acordo com as normas sanitárias vigentes à data da realização.

§ 1º - O acesso presencial no local da Audiência Pública será realizado conforme a ordem de chegada, respeitado o limite de 90% da lotação do plenário e/ou de acordo com as medidas sanitárias vigentes.

§ 2º - Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante o preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência, com a indicação do nome, endereço, telefone, e-mail e nome da empresa, entidade ou órgão que representa, se for o caso.

§ 3º - As manifestações, perguntas ou dúvidas poderão ser realizadas em até 5 (cinco) minutos após a finalização da apresentação dos resultados da Consulta Pública; para tanto os participantes deverão apresentar as mesmas por escrito em formulários disponibilizados no início e durante o evento.

§ 4º - As manifestações, perguntas ou dúvidas, serão lidas pela mesa diretora, sendo disponibilizado, caso necessário, o tempo de 3 (três) minutos para complementação dos questionamento de forma oral, após os quais dar-se-á a manifestação da equipe responsável pelo processo de atualização, podendo em seguida o interessado reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 01 (um) minuto, devendo ater-se exclusivamente ao tema discutido, de forma a possibilitar e democratizar a participação do maior número de pessoas.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A Audiência Pública se iniciará com a formação da Mesa Diretora composta pelas autoridades municipais presentes, pelos representantes da equipe FURB/NEUR e do CONCIDADES (Decreto nº 47/2024), assim como autoridades convidadas e técnicos da prefeitura que compõem o Grupo Gestor de que trata o Decreto nº 48/2024 dos trabalhos de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 6º - A Audiência Pública será aberta e presidida pelo coordenador dos trabalhos do Grupo Gestor de que trata o Decreto nº 48/2024 ou outro membro da equipe, indicado por este.

Art. 7º - Após a abertura, a Audiência Pública será conduzida por um representante da equipe FURB/NEUR devendo observar a seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

I - Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

II - Apresentação das alterações propostas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e respectiva legislação complementar, bem como no projeto do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob);

III - Debates orais após a apresentação;

IV - Encerramento.

Art. 8º - São prerrogativas do presidente e/ou do responsável pela condução dos trabalhos, indicados nos artigos 6º e 7º deste Decreto:

I - Designar um ou mais técnicos para assisti-lo na condução dos trabalhos;

II - Designar um ou mais técnicos para secretariar e auxiliar na condução e organização da Audiência Pública;

III - Realizar ou delegar a apresentação das propostas;

IV - Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

V - Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 9º - São atribuições dos responsáveis em secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência pública:

I - Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - Controlar o tempo das intervenções orais;

III - Registrar o conteúdo das intervenções, respeitado a ordem de apresentação;

IV - Sistematizar as informações;

V - Elaborar a ata da Audiência Pública e remetê-la à Secretaria de Administração e Finanças para publicação.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10 - São direitos dos participantes:

I - Solicitar esclarecimentos sobre às questões relativas à atualização/revisão das Leis do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e/ou da proposição de Lei do Plano de Mobilidade Urbana, em



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

específico aos dispositivos que receberam contribuições ou destaque na Consulta Pública;

II - Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

III - Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Art. 11 - São deveres dos participantes:

I - Respeitar o Regulamento;

II - Observar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - Tratar com respeito e civilidade os participantes e organizadores.

Art. 12 - Para a participação nos debates é obrigatória a prévia inscrição, por meio da entrega de ficha escrita com o questionamento ou sugestão.

§ 1º - As inscrições para manifestações serão encerradas num prazo de até 5 (cinco) minutos, após a apresentação que se constitui no segundo ao nono momentos da Audiência Pública.

§ 2º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 13 - Após as apresentações do segundo ao nono momentos da Audiência Pública, cada participante presencial previamente inscrito, disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, caso necessário, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 01 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

§ 1º - Todos os participantes previamente inscritos no horário estabelecido terão direito a voz.

§ 2º - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a outros participantes não inscritos ou a terceiros.

§ 3º - Se houver deliberações, estas serão chanceladas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Doutor Pedrinho (CONCIDADES) após a lavratura da ata da Audiência, em reunião também aberta à participação da população.

Art. 14 - O responsável pela condução dos trabalhos, assim como seus auxiliares, terá 5 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Art. 15 - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação é de responsabilidade do coordenador dos trabalhos, podendo, após ouvidos os participantes, a possibilidade de eventual prorrogação de mais 30 (trinta) minutos, caso ainda restem perguntas a serem respondidas pela equipe técnica.

Art. 16 - Ao final dos trabalhos, será lavrada ata pelo(a) secretário(a), da qual constarão:

I - O dia, a hora e o local de sua realização;

II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - A lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;

IV - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;

V - A síntese dos debates orais.

Parágrafo Único - A Audiência Pública poderá ser transmitida ao vivo pelo Facebook da Câmara Municipal de Doutor Pedrinho e poderá ser acessada remotamente através do seguinte link: <https://www.facebook.com/camaradrpedrinho>.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC, nos termos da Lei nº 827, de 29/11/13, regulamentada pelo Decreto nº 6, de 15/01/2014.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 18 de julho de 2024; 36º ano de Fundação; 35º ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

DANIELLE SABRINA SCHICORSKI

Coordenador de Gabinete e Comunicação (DAS-03).

Erval Velho

PREFEITURA

DECRETO 3286/2024

Publicação Nº 6212168



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO Nº 3286, DE 16 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n. 1606 de 7 de novembro de 2023 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho e da Prefeitura Municipal pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 814.604,00 (oitocentos e quatorze mil com seiscentos e quatro reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 05.001 - SECRETARIA TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
UNIDADE – 1.501 - URBANIZAÇÃO DE VIAS
Despesa 52 – 4.4.90 – 1.706.3110.0000.00 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAL – ESPECIAL - Valor - **R\$ 814.604,00.**

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 1706.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 16 de junho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DECRETO 3287/2024

Publicação Nº 6212932

**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO****DECRETO 3287, DE 18 DE JULHO DE 2024.****“HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o Artigo 18 e seguintes da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2001; combinado com as disposições do Decreto Municipal nº 869, de 10 de novembro de 2003 e alterações pelo Decreto Municipal nº 1231, de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 41 da Constituição Federal de 1988 e Decreto Municipal nº 2840 de 17 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final de avaliação de desempenho do servidor que se encontra em estágio probatório, ficando o mesmo aprovado e considerado estável no serviço público municipal a partir da data em que completar três anos de efetivo exercício:

Nome	Função	Admissão	Média Final
Anderson José Ozimboski	Operador de Máquinas	03/08/2021	305,00
Darci Sernajotto	Agente de Serviços Gerais I	03/02/2020	362,50
Vilmar Thibes Scheleder	Operador de Máquinas	03/08/2021	276,25

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 18 de julho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008/2024

Publicação Nº 6212172



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008/2024****DE 18 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM
CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Considerando que a lista de aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2024 restou esgotada para a contratação temporária, nos termos do art. 7º da Lei Complementar municipal nº 20/2009¹;

Considerando a inexistência de lista de aprovados em Concurso Público anterior vigente;

Considerando inexistência de cadastro de reserva, por encontrar-se esgotada a lista de candidatos aprovados no Edital de Concurso/Teste Seletivo/Chamada Pública válido;

Considerando o pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024 apresentado pelo servidor ocupante da vaga;

Considerando a necessidade temporária de contratação dos profissionais e a continuidade do serviço público;

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Severino Jaime Schmidt, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando a contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento da vaga temporária para o cargo de **Enfermeiro, 40 horas semanais**, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da

¹ Art. 7º Após a homologação do resultado do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, estabelecida no Edital, podendo a lista classificatória de concurso público para provimento de cargos em caráter efetivo ou **lista classificatória de cadastro de reserva ser aproveitado para contratação servidores em caráter temporário nas situações previstas e autorizadas em lei.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 53/2014)

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se pelas Instruções contidas neste Edital, com base no art. 37, incisos II, IX da CF e Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2013.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se à admissão em caráter temporário de **Enfermeiro, 40 horas semanais**, ante a inexistência de cadastro de reserva, por encontrarem-se esgotadas as listas de candidatos aprovados em Edital de Concurso/Teste Seletivo válido.

1. Ficam abertas as inscrições para a contratação temporária de **Enfermeiro, 40 horas semanais**, com as seguintes especificações:
2. O cargo, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo de contratação, seguem dispostos no quadro abaixo:

Cargo	Habilitação mínima	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R\$	Prazo de Contratação
Enfermeiro	Curso superior - Enfermagem	01	40h	5.259,40	Enquanto durar a substituição

3. Os candidatos interessados deverão protocolar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada de envelope contendo os documentos exigidos, em cópias simples ou autenticadas, entre os dias **19 de julho a 02 de agosto de 2024**, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Secretaria do Gabinete, na sede da Prefeitura Municipal de Erval velho, situada na Rua Nereu Ramos, nº 204, centro, Erval Velho/SC ou por meio do e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br com o assunto "**INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**", não se responsabilizando a municipalidade por e-mails não entregues, não confirmada a leitura ou qualquer outro erro que impossibilite o recebimento da inscrição.

4. A inscrição far-se-á mediante a apresentação de:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Cópia do Comprovante de Escolaridade conforme o cargo pretendido;
 - d) Títulos, na forma do item 13, caso o candidato possua.
5. A cópia dos documentos relacionados no item anterior poderão ser cópias simples ou autenticadas.
 6. Na falta de qualquer documento acima elencados nas alíneas “a” a “c”, o candidato será desclassificado no ato da abertura dos envelopes/e-mail das inscrições.
 7. A inscrição será feita por entrega de envelope ou e-mail com a documentação necessária, **devendo a ficha de inscrição estar fixada por fora do envelope lacrado ou, no caso de e-mail, anexada.** Não será feita conferência de documentos no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato a documentação entregue.
 8. Não serão aceitas inscrições por outro meio que não o estabelecido no presente edital.
 9. A inscrição será realizada pelo receptor em formulário próprio, no local e horário constante do ANEXO II do presente Edital.
 10. Preenchido o formulário de inscrição, o candidato deverá revisá-lo, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nele contidas.
 11. As inscrições serão gratuitas.
 12. Os candidatos admitidos e classificados na forma deste Edital receberão retribuição pecuniária mensal equivalente aos vencimentos fixados em lei para o cargo.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

13. Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga será adotado o seguinte critério de avaliação, nesta ordem:

a) Enfermeiro:

- I. Curso de graduação com registro no órgão competente na área do cargo: 0,5 ponto para cada graduação;*
- II. Curso de Pós-graduações *latu sensu* na área do cargo com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada especialização;*
- III. Curso de Mestrado ou Doutorado na área do cargo com registro no órgão competente: 1 ponto para cada título;*
- IV. Cursos de aperfeiçoamento e atualização, na área específica do cargo: 0,5 ponto para cada curso frequentado (presencial ou não) de no mínimo 40h;*
- V. Apuração de tempo de serviço, de no mínimo 6 meses, na área pretendida, comprovada através de CTPS, contrato de trabalho, trabalho autônomo, certidão de tempo de serviço, ou portaria de nomeação: 0,5 ponto para cada período de 6 meses;*

Persistindo o empate

- VI. Maior idade do candidato.*

14. O resultado preliminar será divulgado no dia **05 de agosto de 2024, até às 17h00min**, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br, tendo os candidatos os dias **06 e 07 de agosto de 2024 até as 16h00min**, para interpor recurso.

14.1. Os recursos deverão ser apresentados por protocolo na Secretaria do Gabinete da Prefeitura Municipal de Erval Velho ou por e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br, conforme modelo identificado no anexo III deste Edital.

15. A homologação final será divulgada no dia **07 de agosto de 2024, até às 17h00min**,

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.

16. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado, implica, desde logo, no conhecimento e aceitação tácita pelos candidatos das condições estabelecidas neste Edital.
17. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas no site do Município de Erval Velho, no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.
18. A realização do Processo Seletivo Simplificado, proveniente deste Edital, ficará a cargo de Comissão, especialmente nomeada, composta por três servidores municipais, a qual compete, inclusive a resolução dos casos omissos.

Erval Velho/SC, 18 de julho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Enfermeiro

Habilitação: Curso Superior - Enfermagem.

Descrição das Atribuições: Realizar o atendimento a pacientes para exames, orientar quanto ao planejamento familiar, aplicar injetáveis, realizar pré-consulta, verificar sinais vitais, fazer higienização e esterilização de instrumentos cirúrgicos, fazer consultas de enfermagem e auxiliar os médicos em todos os procedimentos para os quais forem necessários no limite de suas atribuições conferidas pelo órgão de classe - COREN.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:		E-mail:	
Cargo pleiteado:			

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Candidato

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Edital nº 008/2024

Nome

Cargo

Número

da

Inscrição

Justificativa/Razões do Recurso

--

*Digitar e entregar em duas vias, sendo uma devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2024

Assinatura:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO IV
CRONOGRAMA

ATO	DATA PREVISTA
Publicação e divulgação do Edital	18/07/2024
Período de Inscrições	19/07/2024 a 02/08/2024
Resultado Preliminar	05/08/2024
Recurso quanto ao Resultado Preliminar	06/08/2024 e 07/08/2024, até as 16:00 horas.
Homologação final do Processo Seletivo Simplificado	07/08/2024

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

CONTRATO 115/2024

Publicação Nº 6212371



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 115/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**Contratado: **VIGIONSEG MONITORAMENTO LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM ASSISTÊNCIA DO SISTEMA DE ALARME, VIDEO MONITORAMENTO, CONTATOS MAGNÉTICOS, DETECTORES DE FUMAÇA E BOTÃO DE PÂNICO, PARA TODAS AS SECRETARIAS E/OU FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 69.949,92 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 18/07/2025.

Código registro TCE: C1CB590177AA8025024AAF837715F0DA5B2940DC - PM

Código registro TCE: DBC40E6F2EA61412BEB11BC3FCE67A080E544683 - FMS

Código registro TCE: 16B75F758A72007107E8DB35415BBFEFC69470E8 - FMAS

Faxinal dos Guedes, SC, em 18 de Julho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 154/2024

Publicação Nº 6212756



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes
CEP: 89694-000 CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300
E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br Site: http://faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 153/2024

Processo Adm.: 154/2024
Data do Processo: 12/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 154/2024
b) **Nr. Licitação:** 153/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 18/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*

Participante: KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. - CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	1,000	SER	329.786,88	329.786,88

Total do Participante: 329.786,88

Total Geral: 329.786,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SANEAMENTO BÁSICO GERAL	05.001.17.512.1701.1013.4.4.90.00.00	R\$ 1.817,85
SANEAMENTO BÁSICO GERAL	05.001.17.512.1701.1013.4.4.90.00.00	R\$ 327.969,03

Faxinal dos Guedes, 18/07/2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 234/2024

Publicação Nº 6211802

PORTARIA Nº 234/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PRÊMIO ao servidor municipal LEANDRO NEUHAUS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos dias 19 a 29/07/2024, correspondente ao período 01/2018 a 01/2023 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER

Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS

Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

Publicação Nº 6212695

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO ADM. Nº.: 73/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 27/2024

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o Município de Formosa do Sul manifesta interesse na seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR SOCIAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor
1	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITOR SOCIAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAL A SER PRESTADAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: ELABORAR PLANEJAMENTOS MENSIS DE ATIVIDADES DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA ATENDIDA; DESENVOLVER ATIVIDADES DE RECREAÇÃO LIVRE E DIRIGIDA DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO, UTILIZANDO-SE DE TÉCNICAS; ESPECÍFICAS; ACOMPANHAR E ZELAR PELAS CRIANÇAS DURANTE SUA PERMANÊNCIA NA UNIDADE, OBSERVANDO SEU ESTADO DE SAÚDE, COMPORTAMENTO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS; VALORIZAR DADOS CULTURAIS E ASPECTOS QUE PERMITAM O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NOS ASPECTOS FÍSICO, MENTAL E SOCIAL; MINISTRAR CUIDADOS BÁSICOS À CRIANÇA COM ÊNFASE NO ASPECTO EDUCATIVO, BUSCANDO DESENVOLVER SUA AUTONOMIA; COLABORAR NA ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADE E EVENTOS COMEMORATIVOS, QUE ENVOLVAM A PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS ATENDIDAS; PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO, TREINAMENTO E REUNIÕES DE TRABALHO; PROVIDENCIAR DOCUMENTOS E REGISTRADOS DE SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO SOLICITAR À DIRETORIA OU COORDENADORA MATERIAIS DIDÁTICO-RECREATIVOS QUANDO NECESSÁRIO; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM PAIS OU GRUPO DE PAIS, QUANDO ISSO SE FIZER NECESSÁRIO; ZELAR PELA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROJETO E PROGRAMAS PROPOSTOS PELO CRAS; REALIZAR ATIVIDADES ARTESANAIS, ARTÍSTICA E DE OFICINAS, SEGUNDO MÉTODOS DE ENSINO, A FIM DE DESENVOLVER O SENSO CRÍTICO E ESTIMULAR AS CRIANÇAS PARA O APRENDIZADO ESCOLAR; EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES AFINS. FORMAÇÃO: CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL OU PEDAGOGIA.	

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (19/07/2023 a 23/07/2024) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido.

Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma eletrônica para o e-mail licitação@formosa.sc.gov.br, (horário: 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

FORMOSA DO SUL, 18 de julho de 2024.
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6353, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211780

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6353, DE 18 DE JULHO DE 2024.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2024 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal N.º 895, de 20 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação referente à fonte de recurso abaixo relacionado:

ENTIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL	
05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001 – FUNDO DE SAÚDE	

PROJ./ATIV. 2.043 – ATENÇÃO BÁSICA	
(5)3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000.0000 – INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMARIA	R\$ 100.000,00

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 18 de julho de 2024.
 JORGE ANTONIO COMUNELLO
 PREFEITO MUNICIPAL
 REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 513, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211803

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
 PORTARIA N.º 513, DE 18 DE JULHO DE 2024.
 "CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO"

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, TAÍSE GRIS, Técnico em Administração, com férias registradas para o período de 15/07/2024 à 26/07/2024, conforme Decreto Municipal n.º 6318, de 01 de julho de 2024, para retornar ao trabalho no dia 22 de julho de 2024, devido acúmulo de trabalho no setor. O período de férias referente ao período será usufruído em outra data definida pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 18 de julho de 2024.
 JORGE ANTONIO COMUNELLO
 PREFEITO MUNICIPAL
 REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2024, FIRMADO EM 14/03/2024

Publicação Nº 6213296

APOSTILAMENTO N.º 01/2024
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024

Processo n.º 13/2024

Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços n.º 06/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO FORMOSA DO SUL.

O preço registrado para os itens abaixo especificados, vencidos pela empresa POSTO SANTO ANTONIO LTDA - EPP, passam a vigorar nos termos da Cláusula Primeira, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado nos itens 03 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor registrado para o item 3, vencidos pela empresa POSTO SANTO ANTONIO LTDA - EPP, registrado nas Ata de Registro de Preços em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES REAJUSTADOS

Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
3	GASOLINA COMUM	R\$ 5,76	R\$ 5,98

Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.460.159/0001-05)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
3	GASOLINA COMUM	R\$ 5,76	R\$ 5,98

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços acima citada.

Formosa do Sul, 18 de Julho de 2024.
 JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
 PREFEITO MUNICIPAL

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 96/2024

Publicação Nº 6212809

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 96/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – IDEAL ESPORTE CLUB

DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo a locação do ginásio de esportes Professor Adolfo Back, situado na esquina entre as ruas Leonardo Steiner e Professor Arlindo Junkes, centro do Município de Forquilha/SC, para atendimento as diversas atividades esportivas e culturais da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

VALOR – O valor mensal do aluguel será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo no período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA – 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: Projeto/Atividade: 2.021 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ESPORTES Dotação: (113) 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021, Inexigibilidade Nº. 77/PMF/2024.

DATA DA ASSINATURA – 18 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 28/2022

Publicação Nº 6211694

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 28/2022

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LOCADOR – ENO JOSÉ MICHELS

DO OBJETO – Locação do imóvel com área total de 300 m², localizado na Rua do Cinquentenário Leonardo Steiner, 153, Bairro Centro, em Forquilha/SC, para atendimento as atividades da FARMÁCIA CENTRAL do Município de Forquilha/SC.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato FMS Nº 28/2022 por 12 (doze) meses, passando sua data final de 21/07/2024 para 21/07/2025, com a finalidade de manter as instalações do Farmácia Central no imóvel locado, para garantir a continuidade das atividades do mesmo.

DO VALOR – O valor do Contrato nº 28/FMS/2022 permanece inalterado, sendo de R\$ 4.423,80 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) mensais, correspondendo ao valor global de R\$ 53.085,60 (cinquenta e três mil, oitenta e cinco reais, sessenta centavos), para o período aditado.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/fonte de recursos: Proj/Ativ: 2.065 – PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA – PFB | (22) – 1.500.1002.0080 – Receitas Impostos e Transf. De Impostos – Saúde

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima – Da Fiscalização e Gestão do Contrato, passando a vigorar o que segue: "2.0 O Sr. Henrique de Oliveira Santos, Técnico em Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir."

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 15 de julho de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2024 - 181

Publicação Nº 6212905

DECRETO Nº 181/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão-SC, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte programação de despesa:

10.001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.1001 – 2058 – 3393000000 – Aplicações Diretas Op. Entre Órgãos;

Fonte: 1.600.0000.0038.00;

Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União;

Valor: R\$ 150.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme abaixo:

Fonte: 1.600.0000.0038.00;

Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União;

Valor: R\$ 150.000,00.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de julho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 182

Publicação Nº 6215894

DECRETO Nº 182/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA CONCEDIDA PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a LC 64/90, art. 1º, II, I, Res. 20.623, de 16/05/2000 e Res. 18.019, de 2/04/1992;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a licença do servidor público municipal senhor Leonídio Levinski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, concedida na forma de desincompatibilização para concorrer nas Eleições Municipais 2024.

Parágrafo Único. Fica ainda, determinado o imediato retorno do servidor para exercer as atribuições de seu cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de julho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 183

Publicação Nº 6215897

DECRETO Nº 183/2024

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 520/2005 de 22/11/2005 e nº 947/2020 de 02/12/2020, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o servidor Leonídio Levinski, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro, nomeado para ocupar o cargo em comissão de Contador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de julho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 020/2024 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6768/2019

Publicação Nº 6212469

EDITAL Nº 020/2024

PROCESSO : 0006768/2019
INTERESSADO : ARKA NEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ : **.***.314/0001-10

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improdúctas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...] Diante do exposto, com base na legislação vigente e nos registros da Receita Federal, indefiro o pedido de autorização fiscal por integralização de capital com imóvel apresentado pela empresa ARKA NEGOCIOS LTDA, em virtude da baixa do seu CNPJ em 19 de dezembro de 2023.

Caso contribuinte deseje retomar suas atividades e prosseguir com o pedido, devera regularizar a situação do seu CNPJ junto a Receita Federal, reativando a empresa e enviando nova solicitação conforme os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

Intime-se.

Arquive-se.

Garopaba, 16 de Julho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 17 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 18/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 6211872

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DIRETA	16/7/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R\$ 19.522,78
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	17/7/2024	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	R\$ 151.187,92
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	17/7/2024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	R\$ 4.292,68
TRANSFERÊNCIA DIRETA	17/7/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R\$ 23.805,36

Garopaba – SC, 18 de Julho de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 19/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRE CASCAES
Secretário de Administração

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2023

Publicação Nº 6212830

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CC17BAE5DEAAE40C28C5AC9D8F344CC5AD9E590

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023
FMS

PROCESSO Nº: 028/2023; MODALIDADE: TP008/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: HE MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ Nº: 06.218.756/0001-98; OBJETO: O acréscimo de R\$ 12.070,35 (doze mil, setenta reais e trinta e cinco centavos) ao contrato original, tendo como justificativa os Ofícios SMS nº 527/2024, 701/2024 e 802/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, o Ofício SIE nº 025/2024, do Setor de Engenharia e Arquitetura, e demais documentos anexos a este aditivo; DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024. FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Alcante Kortz – Matrícula nº 8697.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2021

Publicação Nº 6212823

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D9012841CA8B386AE05B0E192397BA6DBAEFBE1

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021
PMG

PROCESSO Nº: 013/2021; MODALIDADE: PE010/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA; CNPJ Nº: 00.809.489/0001-47; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 4 (quatro) meses, que vigorará a partir de 16/07/2024 até 16/11/2024, conforme solicitação através do Ofício DTI nº 087/2024 do Setor de Informática; DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. FISCAL DO CONTRATO: Roberto de Abreu Bento – Matrícula nº 8874.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Publicação Nº 6212972

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D06307FDB02080E7FAD09AA13FB2DE58847DE74

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PMG

PROCESSO Nº: 101/2024; MODALIDADE: IL024/2024; CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CREDENCIADO: EDUARDO SCHMITZ; CPF Nº: 945.659.100-04; OBJETO: Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Garopaba/SC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Rhayssa de Amorim Gonçalves – Matrícula nº 9899. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Ana Paula Sampaio – Matrícula nº 2492.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

Publicação Nº 6212987

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B885ED79D95ADA6D400DAAB4EAE8EA8CD2A06B2

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PMG

PROCESSO Nº: 101/2024; MODALIDADE: IL024/2024; CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CREDENCIADO: MAGNUM LUIZ SERPA; CPF Nº: 005.915.389-03; OBJETO: Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Garopaba/SC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Rhayssa de Amorim Gonçalves – Matrícula nº 9899. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Ana Paula Sampaio – Matrícula nº 2492.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

Publicação Nº 6213453

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A3236D4CC030DAB17C0CD6DDC548711156AF7E4

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024
PMG

PROCESSO Nº: 101/2024; MODALIDADE: IL024/2024; CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CREDENCIADO: PAULO ALEXANDRE HEISLER; CPF Nº: 534.364.310-87; OBJETO: Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Garopaba/SC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Rhayssa de Amorim Gonçalves – Matrícula nº 9899. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Ana Paula Sampaio – Matrícula nº 2492.

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 18 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6214566

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA O ADVOGADO JOSÉ LUIS MIGUEL NIETO".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorário do Município de Garopaba ao Advogado José Luis Miguel Nieto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Garopaba.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Garopaba fará a entrega do respectivo Título em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Garopaba/SC, em 18 de julho de 2024.

Jean Ricardo Antunes

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 08/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 08/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

Câmara Municipal de Garopaba

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6214665

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA AO SUBTENENTE PM MÁRIO CÉSAR SILVA"

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorário do Município de Garopaba ao Tenente da Polícia Militar Mário César Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Garopaba.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Garopaba fará a entrega do respectivo Título em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Garopaba/SC, em 18 de julho de 2024.

Jean Ricardo Antunes

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 09/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 09/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6214783

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE TÍTULO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA A SENHORA THAYSE VASCONCELOS OLIVARES LEMOS".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadã Honorária do Município de Garopaba a Senhora "Thayse Vasconcelos Olivaes Lemos", natural de Novo Hamburgo/RS, por sua dedicação e serviços prestados ao Município de Garopaba/SC

Art. 2º. A Câmara Municipal de Garopaba fará a entrega do respectivo Título em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Garopaba/SC, em 18 de julho de 2024.
Jean Ricardo Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 10/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 10/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215004

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA AO SENHOR MAURÍCIO DAPPER DE OLIVEIRA".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Garopaba ao Senhor Maurício Dapper de Oliveira".

Art. 2º. A Câmara Municipal de Garopaba fará a entrega do respectivo Título em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Garopaba/SC, em 18 de julho de 2024.
Jean Ricardo Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 11/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 11/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

PORTARIA Nº 26 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212416

PORTARIA Nº 26 DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno, considerando os termos da Lei nº 1030 de 10 de abril de 2006, com suas posteriores alterações e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR, a Senhora TULA SOUZA DO AMARAL, brasileira, casada, CPF ***.872.***-2, RG 1****58 SSP/SC, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara, conforme Lei Municipal Nº 1.030/2006, Quadro II – Comissionados da Câmara Municipal de Garopaba, com efeitos a partir de 18/07/2024.

Parágrafo Único – O servidor deverá desempenhar suas funções em conformidade com normas determinadas na Lei Municipal nº 1.030 de 10 de abril de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18/07/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 2024.

Jean Ricardo Antunes

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria nº 26/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

Publicada a presente Portaria nº 26/2024 no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6214546

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE GAROPABA".

Jean Ricardo Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Poder Legislativo do Município de Garopaba promoverá a transmissão ao vivo, via internet, do áudio e vídeo das sessões públicas de todas as licitações.

§1º. A transmissão das licitações será em áudio e em vídeo no respectivo sítio, bem como pelas redes sociais e canais de comunicação.

§2º. Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na Internet.

Art. 2º. Para fins do artigo 1º o Poder Legislativo utilizará os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim implementar a transmissão.

Art. 3º Fica a cargo da Presidência da Mesa Diretora buscar os meios necessários para transmissão e reunião.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 2024.

Jean Ricardo Antunes

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 04/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

Publicada a presente Resolução nº 04/2024 no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6214563

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

Considerando o Requerimento nº 37/2024, dos Senhores Vereadores Jean Ricardo Antunes, Rogério Linhares e Edevaldo Gonçalves da Silva Junior, que requerem a constituição da Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, lido e deliberado em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 18 de junho de 2024;

Considerando o Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garopaba, e Ata de Fundação e Constituição da Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, utilizada a proporcionalidade partidária no momento da designação dos membros do Poder Legislativo para compor a Frente Parlamentar;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Garopaba, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, conforme Requerimento nº 37/2024.

Art. 2º. Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, criar um espaço de debate e formulação de políticas públicas que possam mitigar os impactos das mudanças climáticas na cidade de Garopaba/SC.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas do Município de Garopaba, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de

I – Organizar seminários, debates, estudos, pesquisas, audiências públicas e demais formas de diagnosticar problemas relacionados com as mudanças climáticas no Município de Garopaba;

II. Desenvolver e apoiar iniciativas de sustentabilidade: Promover ações que incentivem o uso de energias renováveis, a gestão sustentável dos recursos naturais e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

III. Educar e conscientizar a população: Organizar campanhas educativas e eventos para aumentar a conscientização sobre as mudanças climáticas e suas consequências.

IV. Monitorar e avaliar: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos impactos climáticos e das políticas implementadas, garantindo que Garopaba esteja preparada para enfrentar os desafios futuros.

§ 1º A Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, visa avançar na defesa, segurança e bem-estar dos cidadãos garopabenses, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive.

Art. 4º. A Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente e indicados pelos líderes dos partidos políticos, com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores.

Art. 5º. Para os trabalhos da Frente Parlamentar, elegerão, entre seus membros um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais caberá a organização e condução dos trabalhos da frente. Que em conformidade com o Requerimento nº 37/2024, apresentado em Plenário junto com a Ata de Fundação e Constituição, os quais fazem parte dessa Resolução, terá a Seguinte Composição:

I. Presidente: Jean Ricardo Antunes – PSB;

II. Vice-Presidente: Rogério Linhares – PODEMOS;

III. Secretário: Edevaldo Gonçalves da Silva Junior – PODEMOS.

Art. 6º. A frente Parlamentar ora instituída será regida por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º. A frente Parlamentar terá prazo de duração indeterminado, extinguindo-se com o término da legislatura ou quando requerido pelo Presidente da Câmara o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Atenção às Mudanças Climáticas, publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 2024.
Jean Ricardo Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 05/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

Publicada a presente Resolução nº 05/2024 no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6214564

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"FICA CONCEDIDA LICENÇA AO SENHOR VEREADOR ROBERTO RIVELINO VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Conceder, a requerimento do interessado, licença para tratamento de assuntos particulares, ao Vereador Roberto Rivelino Vieira, pelo prazo de 59 dias, a contar de 05/08/2024 à 02/10/2024, nos termos do Art. 27, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e do Art. 24 do Regimento Interno.

Art. 2 Para assumir a vaga oriunda do presente licenciamento, far-se-á convocação da suplência imediata.

Art. 3. Fica também autorizado nos termos do Art. 21, Inciso VI, o Vereador licenciado a se ausentar do país.

Art. 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 2024.
Jean Ricardo Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 06/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

Publicada a presente Resolução nº 06/2024 no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PMG N° 069/2024

Publicação N° 6212674

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19442512F3510407C10CF7397065A8310488AF4E

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG n° 069/2024

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de julgamento: Menor Preço por global

Objeto: O presente Processo tem por objeto a "Contratação de empresa especializada de Engenharia Sanitária para assessoria e consultoria na operação, manutenção e controle do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgoto de Garuva/SC assim como no desenvolvimento de projetos de melhorias e de ampliação".

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 08/08/2024 – 09:00h.

A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

Garuva, 17 de julho de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 89/2024

Publicação Nº 6211660

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019
CONTRATO 89 / 2024**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Garuva à AVENIDA CELSO RAMOS - 1614, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, o(a) Sr.(a) KEISY MIRIANE PRESTES, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 5.254.324, CPF nº 070.460.859-60, residente e domiciliada no (a) RUA JOSÉ OSSOWSKI, nº 250, Casa, CENTRO, Garuva, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO do Município de Garuva, junto à Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 81 (oitenta e um) dias, com carga horária de 044:00 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato é de 18/07/2024, terminando no dia 06/10/2024, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 117/2019.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração mensal é de R\$ 3.416,42 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA

O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 117/2019, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Fundo Municipal de Saúde, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Fundo Municipal de Saúde. E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.



Garuva, 18/07/2024

Município de Garuva
Rodrigo Adriany David - Prefeito

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Marcio Ricardo Herpich

KEISY MIRIANE PRESTES
CPF 070.460.859-60

Testemunha 1

Testemunha 2

EXTRATO DE ADITIVO 01/2024 - CONTRATO FMAS Nº 005/2023

Publicação Nº 6213142

EXTRATO ADITIVO Nº 001/2024

CONTRATO FMAS Nº 005/2024 – ADITIVO 001/2024

Processo FMAS Nº 007/2023 – Pregão Presencial

CONTRATANTE: Município de Garuva/Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Orbenk Serviços e Segurança Ltda

CNPJ: 14.576.552/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA A CASA DE ACO-
LHIMENTO PROVISÓRIO "MARGARIDA SEVERIANO"

OBJETO ADITIVO: Readequar custo mensal conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal**EXTRATO DE ADITIVO 03/2024 - CONTRATO PMG Nº 070/2022**

Publicação Nº 6213218

EXTRATO ADITIVO Nº 003/2024

CONTRATO P.M.G Nº 070/2022 – ADITIVO 003/2024

Processo P.M.G Nº 107/2022 – Pregão Presencial

CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal de Garuva

CONTRATADA: Orbenk Serviços e Segurança Ltda

CNPJ: 14.576.552/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA SEGURANÇA DA PRAÇA PEDRO IVO CAMPOS, CASA DA MEMÓ-
RIA E QUADRA DE AREIA, EM ESCALA 12X36, TODOS OS DIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA""

OBJETO ADITIVO: Readequar custo mensal conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal**EXTRATO DE ADITIVO 05/2024 - CONTRATO PMG Nº 097/2022**

Publicação Nº 6213061

EXTRATO ADITIVO Nº 005/2024

CONTRATO PMG Nº 055/2022 – ADITIVO 05/2024 – Supressão de pontos

MODALIDADE: Pregão - Processo PMG nº 097/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

CONTRATADA: BRASILNETS COM. ATACADISTA DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 10.517.947/0001-28

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade
à internet e interligação das unidades/secretarias da Prefeitura a sua rede corporativa de computadores atendendo as necessidades da
Prefeitura Municipal de Garuva".Objetivo:
Supressão de Pontos:

02(dois) pontos no item 01;
02(dois) pontos no item 03.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 06/2024 - CONTRATO PMG Nº 032/2022

Publicação Nº 6213162

EXTRATO ADITIVO Nº 06/2024

CONTRATO PMG Nº 032/2022 – ADITIVO 06/2024

Processo PMG Nº 015/2022 – Pregão Presencial

CONTRATANTE: Município de Garuva/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Orbenk Administração e Serviços Ltda

CNPJ: 79.283.065/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, conservação e recepção, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Administração Municipal.

OBJETO ADITIVO: Readequar custo mensal conforme Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SC/24

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 06/2024 - CONTRATO PMG Nº 097/2022

Publicação Nº 6213077

EXTRATO ADITIVO Nº 006/2024

CONTRATO PMG Nº 055/2022 – ADITIVO 006/2024 – Adição de pontos

MODALIDADE: Pregão - Processo PMG nº 097/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

CONTRATADA: BRASILNETS COM. ATACADISTA DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 10.517.947/0001-28

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade à internet e interligação das unidades/secretarias da Prefeitura a sua rede corporativa de computadores atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Garuva”.

Objetivo:

Acrescimento de Pontos:

02(dois) pontos no item 01;
02(dois) pontos no item 03.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 001/2024

Publicação Nº 6212449

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: FMAS nº 004/2024

Contrato nº: 001/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Contratado: INSTITUTO RANAI LTDA

CNPJ:46.757.247/0001-58,

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Capacitação presencial em "Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas/testemunhas de violência, com ênfase na acolhida e revelação espontânea e na escuta especializada" destinada aos profissionais da rede de atendimento de nosso município conforme exige a Lei nº. 13.431/2017.

Valor Total: R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Vigência:19/07/2024 até 02/09/2024.

Data de Assinatura: 18/07/2024

Rodrigo Adriany David

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMG 045/2024

Publicação Nº 6213200

EXTRATO DE CONTRATO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97F7D8C7A5B33B0A5FEE67BE167375DF1B40390E

CONTRATO PMG Nº 045/2024 - PROCESSO PMG 061/2024

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: Fundação INOVERSASUL - Unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-72

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para elaboração de um estudo técnico de viabilidade econômica, para concessão dos serviços de terminal rodoviário municipal, que está relacionado ao transporte rodoviário interurbano, intermunicipal e interestadual de passageiros, atendendo as necessidades da Administração Municipal.

VALOR: R\$ 65.312,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2024

Publicação Nº 6212073

PORTARIA Nº. 312 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E/OU NA GESTÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO ÓRGÃO."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 118 a 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHAEL GONÇALVES CORDEIRO, CPF nº 114.211.499-66, servidor desta municipalidade, para atuar como fiscal do contrato FMAS nº 001/2024, do Processo Licitatório FMAS nº 004/2024 – Inexigibilidade, firmado com a empresa: INSTITUTO RANAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, cujo objeto é a "Contratação de Empresa especializada para Capacitação presencial em "Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas/testemunhas de violência, com ênfase na acolhida e revelação espontânea e na escuta especializada" destinada aos profissionais da rede de atendimento de nosso município conforme exige a Lei nº. 13.431/2017".

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE FMAS Nº 004/2024

Publicação Nº 6212446

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato da Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, senhora Heloise Gonçalves Nunes Lemos, que dispensou a realização de processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de Empresa especializada para Capacitação presencial em "Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas/testemunhas de violência, com ênfase na acolhida e revelação espontânea e na escuta especializada" destinada aos profissionais da rede de atendimento de nosso município conforme exige a Lei nº. 13.431/2017, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, no valor de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), face ao disposto no Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Garuva, 18 de julho de 2023.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 07/2024 - CMDPI

Publicação Nº 6213253

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 07/2024	Garuva (SC), 18 de julho de 2024
-----------------------------------	----------------------------------

Dispõe sobre a aprovação quanto ao atendimento das metas pelo período de apuração mensal, referente ao Programa de Envelhecimento Ativo, tendo como referência o Termo de Fomento 01/2024 e 02/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal dos direitos da pessoa idosa de Garuva-SC, em Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 18 de julho de 2024 e no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.334/2007, que institui este respectivo Conselho Municipal e; Considerando a Lei Federal 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa que preceitua sobre a formulação e execução de políticas públicas específicas a promoção e proteção à pessoa idosa; Considerando a Lei Municipal 2.381/2022, que dispõe sobre o Programa Ação para a Melhor Idade; Considerando a Lei Municipal 2.445/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Repassar o valor que corresponde a parcela nº 03/12 referente ao Termo de Fomento conforme itens abaixo:

I – Entidade "Associação dos Idosos de Garuva", valor de R\$ 3.000,00;

II – Entidade "Associação Lírio Amarelo", valor de R\$ 3.000,00.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), desta resolução deliberativa, dá publicidade legal às decisões do CMDPI, iniciando a contagem dos prazos de eventuais recursos ao dia subsequente ao da publicação.

Regina Hoffmann
Presidente do CMDPI

Governador Celso Ramos

SAMAE - Gov. CELSO RAMOS

PORTARIA SAMAE Nº083/2024 CONCEDER PROGRESSÃO AVANIR ROSA ALVES SAGÁS

Publicação Nº 6212221

PORTARIA Nº 083/2024

O DIRETOR GERAL DO SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos nos artigos 62 e 63 da lei 1781/2024 e em atenção ao Parecer Jurídico nº 15/2024 da Procuradoria do SAMAE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Progressão Funcional Horizontal ao Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro Pessoal do SAMAE abaixo relacionado:

CONTADORA			
Matricula	Nome	Referência Anterior	Referência Alcançada
107	AVANIR ROSA ALVES SAGÁS	F	G

Artigo 2º - A Progressão ora concedida deverá ser retroagida a partir do dia 26/04/2024.

Registra-se, Publica-se, Dê-se Ciência

Governador Celso Ramos, 17 de Julho de 2024.

ALCIDES PEREIRA

Diretor Geral do Samae

Grão Pará

PREFEITURA

EDITAL PREGAO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

Publicação Nº 6212951

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 549095255A2023580516B900C06D0F1699907A9A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 h do dia 22/07/2024 às 13:00 h do dia 05/08/2024.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ AS 13:00 horas do dia 31/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 14:00 horas do dia 06/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no ANEXO I deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas pertinentes do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária:

23.003.2012.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 101)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 12:30 às 18:30 horas.

3.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, da seguinte forma:

3.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.2. No email: licitacoes@graopara.sc.gov.br.

3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 3.3, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas não impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público que cumprirem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Nº 123/2006 e respectivas alterações, em razão dos seguintes motivos (Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Nº 123/2006) e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, da seguinte forma:

4.2.1. Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

4.2.2. Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam

às exigências estabelecidas neste Edital;

4.2.3. Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site (www.portaldecompraspublicas.com.br), cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal Nº 14.133/21.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7.4.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

7.4.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4.7. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

- 8.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 8.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 8.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 8.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,05 (cinco centavos).
- 9.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 9.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 9.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 9.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal Nº 14.133/21, nesta ordem:
- 9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.27.2. Empresas brasileiras;
- 9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/09.
- 9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 9.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 9.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 9.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 10.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findar o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 10.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 10.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 10.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 10.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.4.2.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 10.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica,

atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no ANEXO II.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

12.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

12.1.2. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;

12.3. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

12.4. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

12.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

13.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da

intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei Federal Nº 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

15.1.2.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.3. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal Nº 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

15.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

16.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

17. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal Nº 14.133/21.

17.2. Serão designados os seguintes representantes com as seguintes atribuições:

a) Gestor de Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário de Administração e Fazenda.

b) Fiscal do Contrato: Gustavo Engels Schlickmann, Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. Obrigações do Contratante:

18.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

18.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

18.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

18.2. Obrigações do Contratado:

18.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

18.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

18.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

18.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

18.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

18.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira:

19.1.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

19.2. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato/ata decorrente deste procedimento licitatório deverá ser assinado logo após a homologação do processo licitatório e terá sua vigência conforme disposto no item 1.4 deste Termo de Referência.

20.2. A prestação de serviços poderá ser parcelada, tendo em vista que o serviço em questão prevê um período de 12 meses para sua execução total.

20.3. A prestação de serviços, conforme Serviço contratado, terá seu início imediato após assinatura do contrato, sendo emitida a Solicitação de Fornecimento pelo setor responsável.

20.4. Será nomeado um fiscal para o contrato, o qual deverá observar as atribuições dispostas no Art. 177 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no Art. 27 do Decreto Municipal Nº 06 /2024, de 18 de janeiro de 2024.

20.5. Da mesma forma será nomeado um gestor para o contrato, o qual deverá observar o disposto no Art. 26 do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

20.6. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, deverão ser reparadas as incorreções.

20.6.1. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

20.6.2. Na hipótese do item anterior deste termo, é facultado à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

20.6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21.

22 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com a vista franqueada aos interessados.

23.12. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Grão-Pará, Setor de Licitações, na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/ SC, ou pelo e-mail licitacoes@graopara.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (48) 3652-1177, no horário compreendido das 12h30min às 18h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o certame.

23.13. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Setor de Licitações.

23.14. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante neste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.15. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

23.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

23.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Exigências para Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO V - Declaração ME/EPP;

ANEXO VI - Declaração de Enquadramento de Receita Bruta para ME/EPP;

ANEXO VII - Declaração Inidoneidade;

ANEXO VIII - Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX - Declaração Menor de Idade;

ANEXO X - Declaração de Reserva de Cargos;

ANEXO XI - Declaração Responsabilidade;

ANEXO XII - Declaração Vínculo de Funcionário Público;

ANEXO XIII - Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO XIV - Declaração de Ausência de Condenação;

ANEXO XV - Declaração de Integralidade de Custos;

ANEXO XVI - Minuta do Contrato.

Grão-Pará/SC, de 18 de julho de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Administração

1 - OBJETO**1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Resíduos Sólidos

1.3 - QUANTITATIVOS:

Quanto à quantidade a ser contratada, realizamos uma análise detalhada dos pedidos anteriores, levando em consideração o histórico de contratações e o aumento da quantidade de resíduos gerados. Esse levantamento permitiu uma avaliação precisa das necessidades passadas e atuais do Município. Com base nessa análise, estabelecemos um quantitativo que visa atender de forma adequada e eficiente às demandas previstas para o período de vigência do contrato de registro de preços.

O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADAS	960

1.4 - PRAZO DO CONTRATO:

O contrato terá duração de 12 meses.

1.5 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade municipal e a concordância do contratado, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos adicionais conforme acordado entre as partes e respeitando o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de uma empresa especializada em destinação final de resíduos é imprescindível para o município, devido à responsabilidade ambiental inerente à geração de resíduos não recicláveis. Esses resíduos, semelhantes aos domiciliares, incluem papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados e adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos, entre outros.

A gestão desses resíduos deve estar em conformidade com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais. Atualmente, o município não dispõe de local e estrutura adequados para a destinação final do lixo coletado, sendo assim, a contratação de uma empresa especializada garante que os resíduos serão gerenciados de acordo com as regulamentações vigentes, evitando multas e sanções ao município.

Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e infraestrutura adequados para a gestão e destinação final de resíduos sólidos. Isso inclui tecnologias para tratamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada, contribuindo para a sustentabilidade do município. A empresa contratada deve demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo, garantindo benefícios tanto ao meio ambiente quanto à sociedade como um todo.

Além disso, os serviços de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde são considerados de natureza contínua, uma vez que não podem sofrer interrupção. A descontinuidade na prestação desse serviço pode causar danos irreparáveis à saúde pública.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos no município de Grão-Pará é uma medida necessária e estratégica para garantir a gestão eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos urbanos. Essa ação contribuirá para a saúde pública, a proteção ambiental e a sustentabilidade do município, alinhando-se às exigências legais e aos princípios de responsabilidade social.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução para a gestão eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no município de Grão-Pará envolve a contratação de uma empresa especializada em destinação final de resíduos. Essa solução abrange várias etapas interconectadas que garantem o manejo adequado dos resíduos gerados no município, alinhando-se às exigências legais e aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade social. Os resíduos sólidos serão destinados a aterros sanitários devidamente licenciados e operados conforme as normativas ambientais. A empresa garantirá que a disposição final seja realizada de maneira segura, evitando a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, que deverá designar um local único para a disposição final dos resíduos sólidos durante todo o período do contrato, utilizando um aterro sanitário. É fundamental que a contratada siga estritamente as normas técnicas para a execução dos serviços contratados e assuma total responsabilidade pelo tratamento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, incluindo qualquer responsabilidade solidária que possa surgir para a contratante.

A contratada é responsável por fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, bem como dispositivos de sinalização essenciais para a segurança durante a execução dos serviços. Além disso, deve manter profissionais qualificados e habilitados em seu quadro, responsáveis por todos os serviços prestados.

A coleta dos resíduos será realizada conforme a demanda do município, seguindo datas e horários previamente acordados entre as partes. O município arcará com os custos de transporte dos resíduos até o local de disposição final determinado pela contratada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada para a destinação final de resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais, visando à proteção ambiental, saúde pública e sustentabilidade no município de Grão-Pará.

REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

- I. A empresa contratada precisa possuir experiência comprovada na gestão de resíduos;
- II. Necessita de instalações e infraestrutura para o tratamento e disposição final de resíduos, incluindo tecnologias para reciclagem e tratamento ambientalmente adequado;
- III. Deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI);
- IV. O local de tratamento e disposição final dos resíduos deve estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- V. A empresa deve apresentar a Licença de Operação (LO) e os documentos de monitoramento ambiental, que serão passíveis de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, que deverá designar um local único para a disposição final dos resíduos sólidos durante todo o período do contrato, utilizando um aterro sanitário. É fundamental que a contratada siga estritamente as normas técnicas para a execução dos serviços contratados e assuma total responsabilidade pelo tratamento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados. Isso inclui qualquer responsabilidade solidária que possa surgir para a contratante.

A contratada é responsável por fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, bem como dispositivos de sinalização essenciais para a segurança durante a execução dos serviços. Além disso, deve manter profissionais qualificados e habilitados em seu quadro, responsáveis por todos os serviços prestados.

A coleta dos resíduos será realizada de acordo com a demanda do município, seguindo datas e horários previamente acordados entre as partes. O Município arcará com os custos de transporte dos resíduos até o local de disposição final determinado pela contratada.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição do serviço de tratamento e destinação final de resíduos será feita com base na tonelada coletada. A contratada deve apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento dos encargos sociais sobre a folha de pagamento dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7 - FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Baseando-se nos preços praticados no mercado, obtidos através dos orçamentos o valor mediano é de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) por tonelada, resultando em um valor anual total de R\$187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Este valor inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguro e outros custos necessários para o cumprimento integral do contrato. É importante destacar que o valor apresentado é uma estimativa. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados com base nos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UN	960	R\$195,00	R\$187.200,00
VALOR TOTAL					R\$187.200,00

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do município;
- III. A empresa se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes aos serviços por ela prestados, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas;
- IV. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos;
- V. Emitir notas fiscais dos serviços efetuados e entregar a mesma ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.
- VI. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Caberá ao município efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados;
- II. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla

e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

III. Verificar se o fornecimento do produto está em conformidade com as condições inicialmente acordadas, ressaltando que o fornecedor é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

IV. Fornecer as condições necessárias para que o fornecedor possa executar o objeto contratado de acordo com as normas estabelecidas, garantindo um ambiente propício para a realização das atividades;

V. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade identificada durante a entrega dos serviços e, se necessário, interromper imediatamente o fornecimento, assegurando a integridade e qualidade dos serviços adquiridos;

VI. Solicitar a substituição do serviço que não esteja em condições adequadas para utilização, mediante comunicação formal ao setor de compras ou ao responsável pela fiscalização, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços fornecidos;

VII. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento ou execução do objeto, dentro do prazo e forma estabelecidos no Edital, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras e o respeito aos termos contratuais estabelecidos.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.003.2012.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 101)

Grão-Pará, 12 de julho de 2024.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO II

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá anexar ao sistema Portal de Compras Públicas, antes do horário estipulado para início de abertura do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação; com validade na data de realização da licitação:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ MF).

c) Em caso de ME/EPP apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

f) Alvará de Localização e Funcionamento compatível com o ramo de atividade, objeto desta licitação;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica. (emitida no e-Proc);

1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a licitante já tenha fornecido objeto semelhante ao do Edital com qualidade.

b) Prova de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, da jurisdição da Contratada, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

b.1) Da Certidão acima devem figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, um Engenheiro Civil ou um Engenheiro Sanitarista e Ambiental;

b.2) Os profissionais Engenheiros Civil ou Sanitarista devem ser do quadro permanente da Licitante na data da apresentação das propostas, sendo que a comprovação será feita através da apresentação do contrato social em vigor para os sócios e em se tratando de funcionário, pela carteira de trabalho (página de qualificação civil e página da contratação) ou por contrato de trabalho reconhecido pelo CREA, devidamente registrado em cartório, contendo as condições de trabalho com jornada mínima diária de 4 horas de cada profissional.

c) Certidão de Regularidade do IBAMA;

d) Licença Ambiental de Operação - LAO, emitida pela FATMA ou órgão de competência idêntica em outra Federação, do local onde será dado o destino final dos resíduos sólidos, objeto da presente licitação.

1.2.5. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VII;

b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VIII;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IX;

- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo X;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, conforme modelo do Anexo XI;
- f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615, conforme modelo do Anexo XII.
- g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo do Anexo XIII;
- h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo XIV;

i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo do Anexo XV;
 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Grão-Pará/SC, 18 de julho de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR
 Prefeito Municipal
 ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024
 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais objeto da presente Licitação Pregão Eletrônica Nº 19/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
 ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UN	960	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ ***** (*****).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
 A proponente declara ainda que prestará garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo do objeto, devendo substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer componente que apresente anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características de operação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da empresa)

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**1. DADOS BANCÁRIOS:**

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2024 da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO XII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Grão-Pará não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO XV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação Nº 59/2024 - Edital de Pregão Eletrônico Nº 19/2024, de 08 de julho de de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação Nº 59/2024 - Edital de Pregão Eletrônico Nº 19/2024, de 18 de julho de 2024, no valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, que deverá designar um local único para a disposição final dos resíduos sólidos durante todo o período do contrato, utilizando um aterro sanitário. É fundamental que a contratada siga estritamente as normas técnicas para a execução dos serviços contratados e assumam total responsabilidade pelo tratamento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados. Isso inclui qualquer responsabilidade solidária que possa surgir para a contratante.

4.2. A contratada é responsável por fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, bem como dispositivos de sinalização essenciais para a segurança durante a execução dos serviços. Além disso, deve manter profissionais qualificados e habilitados em seu quadro, responsáveis por todos os serviços prestados.

4.3. A coleta dos resíduos será realizada de acordo com a demanda do município, seguindo datas e horários previamente acordados entre as partes. O Município arcará com os custos de transporte dos resíduos até o local de disposição final determinado pela contratada.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº: 23.003.2012.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 101)

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

- 7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 7.2.7. A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência na fabricação e instalação de caçambas basculantes em veículos de grande porte.
- 7.2.8. Os serviços devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.
- 7.2.9. Os materiais utilizados devem ser novos e de alta qualidade. Materiais que não atendam a essas especificações não serão aceitos.
- 7.2.10. A empresa contratante deverá apresentar documentação que comprove a segurança da caçamba basculante instalada, incluindo inspeção do INMETRO, e conformidade com as normas de trafegabilidade e segurança estabelecidas pelo DETRAN-SC.
- 7.2.11. A empresa contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a empresa deverá substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer componente que apresente anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características de operação.
- 7.2.12. Os custos de locomoção até o local da instalação da caçamba basculante, como também o retorno do caminhão até o município é de total responsabilidade da proponente vencedora, cabe ressaltar que o caminhão deverá ser transportado no guincho.
- 7.2.13. Cabe ressaltar que do momento que o caminhão estiver sobre o guincho para ser transportado para a instalação da caçamba até a entrega do mesmo, caberá à proponente vencedora a responsabilidade por qualquer dano causado.
- 7.2.14. Os participantes deverão estar cientes de que todo o trabalho deve ser realizado sem gerar impacto ambiental, com baixa geração de resíduos e uma expectativa de gerenciar esses resíduos corretamente, priorizando o equilíbrio ambiental.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
 - Cancelamento do Contrato;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
 - Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas

as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adequem ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;

c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição

contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: Gustavo Engels Schlickmann, Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		EMPRESA REPRESENTANTE DA EMPRESA Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: CPF:		Nome: CPF:
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO PARÁ

CONTRATO Nº 13/2024 - VITAL FISIO CENTER (CREDENCIAMENTO)

Publicação Nº 6213290

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22C91B5610817C7C323237AE279E7F2EF46B2C6E

CONTRATO Nº 13/2024

(18 DE JULHO DE 2024)

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA VITAL FISIO CENTER LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 18 de julho de 2024 a 17 de julho de 2025 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

Origem: Processo de Licitação Nº 04/2024 - Edital de Chamada Pública (Inexigibilidade - Credenciamento) Nº 01/2024, de 24 de abril de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e VITAL FISIO CENTER LTDA, empresa estabelecida no Endereço Rua Álvaro de Oliveira Souza, Nº 299, Bairro Centro no Município de Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.081.849/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Representante Legal, Senhora

CLEUSA LEÃO DE MELO, inscrito no CPF sob o N° 008.***.***-55, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
5	FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	500	R\$ 31,20	R\$15.600,00	R\$187.200,00
VALOR TOTAL						R\$187.200,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 18 de julho de 2024 a 17 de julho de 2025, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 04/2024 - Edital de Chamada Pública (Inexigibilidade - Credenciamento) N° 01/2024, de 24 de abril de 2024, no valor total de R\$187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará, conforme a necessidade.

4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.500.1002.00000 (código 6);

14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.600.0000.00001 (código 6);

14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.621.0000.00002 (código 6).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- 7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;
- 7.2.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
 - Cancelamento do Contrato;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
 - Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;

c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no

Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia

com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		VITAL FISIO CENTER LTDA CLEUSA LEÃO DE MELO Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: JONATHA HEIDEMANN INÁCIO CPF: 062.***.***-30
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

Gravatal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16/2024

Publicação Nº 6212331



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL ESTADO DE SANTA CATARINA



PORTARIA Nº. 16/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JAILSON COSTA BROLEZ".

O Vereador **MARCOS MEDEIROS CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, principalmente a prevista no artigo 38, inciso XXVIII do Regimento Interno, decide:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor Jailson Costa Brolez, inscrito na matrícula nº 159, por 09 (nove) dias, iniciando no dia 22 de julho e encerrando no dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gravatal/SC, 15 de julho de 2024.

MARCOS MEDEIROS
CORREA:584116749
91

Assinado de forma digital
por MARCOS MEDEIROS
CORREA:58411674991
Dados: 2024.07.15 17:29:06
-03'00'

MARCOS MEDEIROS CORRÊA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 15 de julho de 2024.

Fone: (048) 3642-2843 ou 3642-2301

Rua Manoel José Cândido, 142 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

Ibiam

PREFEITURA

DECRETO Nº 4378/2024

Publicação Nº 6212254



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM**DECRETO N.º 4.378, DE 10 DE JULHO DE 2024.****“REGULAMENTA AS NORMAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM”**

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, instituído pela Lei Municipal n.º 713/2024:

DECRETA:

Art. 1º. A obtenção de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, instituído pela Lei nº 3.768, de 23 de junho de 2022, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal é privativa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do SIM, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 3º. O SIM atuará de acordo com o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 e normas complementares.

CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Art. 4º. Devem ser registrados no SIM os estabelecimentos de produtos de origem animal, nos quais sejam abatidos ou industrializados e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 5º. Para a solicitação do registro junto ao SIM, o interessado deve apresentar, por meio de protocolo, os seguintes documentos:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

- I – requerimento de entrada;
- II – listagem de alimentos a serem produzidos;
- III – cópia do documento de identidade e CPF;
- IV – comprovante de residência do solicitante;
- V – atestado de saúde dos animais, quando for o caso;
- VI – planta baixa com fluxograma de processo produtivo, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;
- VII – projeto hidrossanitário;
- VIII – licença ambiental concedida por órgão competente, se for o caso;
- XI – alvará de construção, quando for o caso;
- X – ART do profissional responsável pelo processo produtivo, quando for o caso;
- XI – certificado de regularidade junto ao Conselho Profissional responsável, quando for o caso;
- XII – planta de localização da Agroindústria;
- XIII – comprovante de pagamento da taxa do requerimento de solicitação de registro;
- XIV – termo de responsabilidade certificando a veracidade dos dados apresentados, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Após análise da documentação, será expedida autorização prévia a ser emitida por profissional habilitado pelo Município.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO E DE VISTORIA DE LIBERAÇÃO DO REGISTRO

Art. 6º. O registro será de caráter definitivo e intransferível, obedecendo série numérica própria.

Parágrafo único. O registro será emitido para estabelecimentos que se enquadrem nos preceitos deste Decreto, além de complementares que venham a ser expedidos.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

Art. 7º. Para a obtenção do registro, o interessado deve apresentar, por meio de protocolo, os seguintes documentos:

- I – atestado de saúde ocupacional dos manipuladores de alimento;
- II – análise de potabilidade da água;
- III – vistoria por profissional habilitado pelo Município;

Art. 8º. Após a verificação documental e vistoria de liberação, será fornecido o Certificado de Registro no SIM.

Art. 9º. O período entre a data do protocolo do requerimento de entrada e emissão do certificado deve ser de até doze meses.

Parágrafo único. Caso o prazo não seja atendido, será necessário a apresentação da documentação atualizada, sendo considerado um novo registro.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 10. No interesse da saúde pública e do meio ambiente, os estabelecimentos de abate, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal destinados ao comércio deverão atender as seguintes condições:

- I – localizar-se em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
- II – localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
- III – área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
- IV – pátio e acesso à agroindústria em bom estado de conservação e limpeza;
- V – dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- VI** – dependências adequadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens e rotulagem;
- VII** – dependência adequada para armazenamento de materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
- VIII** – paredes e divisórias construídas com materiais que facilitem a higienização;
- IX** – pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
- X** – forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis;
- XI** – pisos com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
- XII** – barreiras sanitárias que possuam pias para a higienização de mãos e local adequado para higienização dos calçados;
- XIII** – janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
- XIV** – luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
- XV** – equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
- XVI** – equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, necessários para a produção;
- XVII** – local para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
- XVIII** – equipamentos e utensílios exclusivos e identificados para produtos não comestíveis;
- XIX** – vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
- XX** – local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes, caso necessário;
- XXI** – dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos e nas dependências de trabalho industrial, caso necessário;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

XXII – local adequado para armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis.

Parágrafo único. Para estabelecimentos de pequeno porte, é permitido o uso do sanitário/vestiário da residência desde que a distância não exceda quarenta metros.

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

**CAPÍTULO IV
ABASTECIMENTO E QUALIDADE DA ÁGUA E TRATAMENTO DE
EFLUENTES**

Art. 12. Todo estabelecimento registrado no SIM deverá dispor de:

I – água potável para atender suficientemente às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

II – água quente quando necessário para uso diverso e suficiente às necessidades do estabelecimento;

III – ralos para coleta de águas residuais de fácil higienização e sifonados;

IV – sistema de tratamento de efluentes compatível com o porte do empreendimento.

Art. 13. Todo estabelecimento deve possuir reservatório de água com capacidade compatível com a produção e ainda:

I – a caixa d'água deverá passar por limpeza e desinfecção semestralmente ou sempre que necessário;

II – a limpeza e desinfecção da caixa d'água deverão ser feitas por empresa especializada nesse serviço.

Parágrafo único. Estabelecimentos que se enquadrem como agroindústria de pequeno porte de produtos de origem animal poderão ter a limpeza e desinfecção do reservatório de água realizadas por um funcionário do estabelecimento, desde que o procedimento esteja descrito no Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 14. A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Art. 15. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2°C ou outro método com equivalência reconhecida.

Art. 16. A água utilizada na produção de alimentos deverá ser submetida às seguintes análises, sob responsabilidade dos estabelecimentos:

I – Coliformes totais e coliformes termotolerantes, com frequência semestral;

II – físico-química, contendo cloro residual, turbidez e cor aparente, com frequência semestral.

Art. 17. A frequência das análises poderá ser modificada a critério do SIM.

Parágrafo único. A variação da frequência poderá ocorrer em caso de análise não conforme ou recebimento de denúncia que trate de possível comprometimento da inocuidade do alimento.

Art. 18. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 19. A presença de não conformidades nos resultados das análises microbiológica e físico-química implica em nova limpeza e desinfecção do reservatório realizada por empresa especializada nesse serviço.

Parágrafo único. Após a realização da desinfecção do reservatório, faz-se necessária a apresentação de resultado conforme atendendo aos padrões microbiológicos e físico-químicos.

CAPÍTULO V CONTROLE DE QUALIDADE DO ALIMENTO

Art. 20. Para fins de controle de qualidade do alimento, são adotadas as seguintes definições:

I - análise fiscal: ensaio laboratorial efetuado por solicitação do SIM;

II - análise de monitoramento: ensaio laboratorial efetuado pelo estabelecimento, em laboratório de sua escolha conforme autocontrole apresentado pela empresa;

III - análise pericial: ensaio laboratorial realizado a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Art. 21. A análise microbiológica de alimentos deve ser realizada semestralmente ou sempre que o SIM requerer, tendo como base a Instrução Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou outra que a substituir.

Parágrafo único. O custeio dos ensaios laboratoriais será de inteira responsabilidade do estabelecimento.

Art. 22. O estabelecimento que apresentar relatório de ensaio laboratorial inconforme para as análises microbiológicas ou físico-químicas de produtos de origem animal ou água de abastecimento deverá:

I – ser notificado pelo SIM;

II – realizar o recolhimento e a inutilização do produto de origem animal pertencente ao lote testado, a critério do SIM, levando-se em consideração o risco sanitário e a fraude econômica;

III – detectar e corrigir com brevidade a causa da inconformidade;

IV – apresentar plano de ações corretivas e preventivas;

V – realizar novo ensaio laboratorial para os parâmetros inconformes, no prazo máximo de quinze dias, com exceção de produtos de origem animal cujo tempo de fabricação seja maior que esse período.

Art. 23. O alimento a ser analisado é de escolha do estabelecimento.

Parágrafo único. Deverá ser observada a alternância na escolha dos produtos a serem submetidos à análise, visando ao controle do maior número de alimentos produzidos no período de um ano.

Art. 24. O SIM deve ser autorizado a receber os resultados das análises automaticamente, diretamente do laboratório responsável pelos ensaios.

Parágrafo único. A autorização deve partir do estabelecimento fiscalizado e ser apresentada ao SIM no momento da obtenção do registro.

**CAPÍTULO VI
DAS VISITAS**

Art. 25. As visitas aos estabelecimentos registrados no SIM serão realizadas de acordo com calendário interno do setor.

Parágrafo único. Todas as visitas geram um relatório de vistoria, sendo uma cópia disponibilizada ao estabelecimento para arquivamento.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Art. 26. As visitas podem ocorrer por solicitação do estabelecimento ou do seu Responsável Técnico, sempre que julgarem necessário.

Art. 27. As visitas são realizadas por equipe técnica do SIM devidamente identificada, respeitando às normas sanitárias, não expondo a produção de alimento a risco de contaminação.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Cabe ao SIM fazer cumprir as disposições deste Decreto e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados por dispositivos legais que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 29. As taxas referentes aos serviços efetuados pelo SIM são as previstas na Lei nº 713, de 11 de junho de 2024.

Art. 30. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento deste Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM – SC, 10 DE JULHO DE 2024.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiams.gov.br - Site: www.ibiams.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM**ANEXO I****Termo de Responsabilidade
Serviço de Inspeção Municipal**

Eu, (nome do responsável), portador do CPF nº (indicar o número) e RG nº (indicar o número), residente e domiciliado no endereço (nome da rua e número), bairro (nome), CEP nº (indicar o número), responsável/proprietário do estabelecimento (nome) no município de Ibiã/SC, com sede no endereço (nome da rua e número), bairro (nome), CEP nº (indicar o número), declaro para todos os fins e feitos de direito que todas as informações prestadas ao Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade sobre as mesmas.

Declaro também, sob as penas da lei, que tenho ciência de que todos os produtos produzidos, fornecidos, manipulados e disponibilizados para consumo da População Ibiãense, atendem plenamente às condições especificadas na legislação vigente, dentre estas a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989, o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, a Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, o Decreto Estadual nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, Lei Municipal nº 713, de 11 de Junho de 2024, e demais legislações em vigor.

Ainda, que os produtos comercializados oferecem toda a segurança aos potenciais consumidores, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias, controle de temperatura, bem como qualidade da embalagem e clareza nas informações de rotulagem, dentre outros, podendo responder civil, criminal e administrativamente, por todo e quaisquer danos que o produto possa causar a saúde dos consumidores, sendo a garantia de qualidade de minha responsabilidade, isentando a municipalidade de qualquer ônus.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Ibiã, (data) de (mês) de (ano).

Nome e Assinatura do Requerente

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiãmsc.gov.br - Site: www.ibiãmsc.gov.br



Içara

PREFEITURA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/PMI/2024

Publicação Nº 6212240

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/PMI/2024

O Município de Içara/SC, torna público que prorroga a data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/PMI/2024. Objeto: REGISTRAR PREÇO para prestação de serviço de manutenção de rede elétrica, posteamento e afins no Município de Içara – SC. Diante disso, fica prorrogado a data do presente certame para dia 02/08/2024 com início da sessão previsto para às 09:00h e fim do recebimento das propostas até as 08h:45min. Retirada do edital através do endereço eletrônico: <http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> ou pelo site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/Licitações. Demais informações poderão ser obtidas através do Fone/Fax: (48) 3431-3539.

Içara, 18 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 146/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212144

DECRETO N.º 146/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta os serviços de táxi no município de Içara/SC, estabelecendo requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 12.468 de 12 de agosto de 2011, pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e pela Lei Municipal nº 170, de 19 de junho de 1970, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Os serviços de táxi no município de Içara passam a ser regulamentados por este decreto.

Art. 2.º O serviço será prestado mediante autorização da Administração Municipal, que dar-se-á por meio de edital de processo seletivo, considerando-se os critérios abaixo:

I – Do motorista:

- Maior tempo de experiência como motorista de táxi ou auxiliar: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses;
- Maior tempo de experiência como motorista de transporte coletivo: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses;
- Maior tempo de experiência como motorista de transporte escolar: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses;
- Maior tempo de CNH: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses;

II - Ano do modelo do veículo:

- 10 (dez) pontos para veículos fabricados no mesmo ano do processo seletivo;
- 08 (oito) pontos para veículos com 1 ano de fabricação;
- 06 (seis) pontos para veículo com 2 anos de fabricação;
- 04 (quatro) pontos para veículo com 3 anos de fabricação;
- 02 (dois) pontos para veículo com 4 anos de fabricação;
- 01 (um) ponto para veículo com 5 anos de fabricação.

III - Estado de conservação do veículo:

- 10 (dez) pontos para veículos com até 5 km de rodagem;
- 08 (oito) pontos para veículo em ótimo estado;
- 06 (seis) pontos para veículo em bom estado;
- 04 (quatro) pontos para veículo em estado regular.

IV - Domicílio no Município:

- 02 (dois) pontos para cada ano, até no máximo de 10 (dez) pontos.

§ 1.º Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por 02 (dois) ou mais candidatos por ponto de taxi, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- Obtiver a maior nota no quesito "maior tempo de experiência como motorista de táxi ou auxiliar";
- Obtiver a maior nota no quesito "maior tempo de experiência como motorista de transporte coletivo";
- Obtiver a maior nota no quesito "maior tempo de experiência como motorista de transporte escolar";
- Obtiver a maior nota no quesito "maior tempo de CNH";
- Obtiver a maior nota no quesito "Ano de fabricação/modelo do veículo";
- Obtiver a maior nota no quesito "Estado de conservação do veículo";

- g) Obtiver a maior nota no quesito "Domicílio no Município";
h) Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.
§ 2.º Somente serão admitidos veículos que tiverem pintura externa na cor "BRANCA".
§ 3.º Será considerado vencedor aquele que somar mais pontos.

Art. 3.º É vedada a transferência de titularidade da autorização, salvo por interesse público, mediante deliberação do NTC, devidamente justificado.

Art. 4.º São deveres dos profissionais taxistas:

- I – Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II – Trajar-se adequadamente para a função;
- III – Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV – Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V – Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 5.º Fica obrigatório o uso de taxímetro, devendo o mesmo ser auferido anualmente pelo órgão metrológico competente.

Art. 6.º Os valores da tarifa comum pertinentes aos serviços de táxi, no âmbito do município de Içara, ficam fixados conforme segue:

- I – Bandeirada: R\$ 6,48;
- II – Km rodado na bandeira 1: R\$ 4,15;
- III – Km rodado na bandeira 2: R\$ 4,98;
- IV – Hora parada: R\$ 20,70.

Parágrafo único. O serviço será tarifado em bandeira 2 nos seguintes horários:

- a) das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira e no sábado;
- b) durante as 24 (vinte e quatro) horas do domingo e feriados oficiais;

Art. 7.º Os valores marcados nos taxímetros devem ser rigorosamente observados pelos taxistas.

§ 1.º Ficam permitidos os descontos, desde que pré-acordados entre as partes e beneficiando o cliente.

§ 2.º Fica vedado qualquer tipo de acréscimo ao valor final do taxímetro.

Art. 8.º Os taxistas devem manter o taxímetro ligado durante a prestação do serviço.

Art. 9.º A inobservância dos valores fixados pelo presente Decreto ou não utilização do taxímetro durante a prestação do serviço de táxi ensejará ao taxista as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Cassação.

Art. 10. As penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11 As autorizações serão expedidas mediante a criação do ponto definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Do total das autorizações para profissionais autônomos, serão reservados 10% para condutores com deficiência, prevalecendo as demais disposições contidas no artigo 12-B, da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 12 A autorização para prestação do serviço de táxi no Município de Içara depende de aprovação em processo seletivo, nos termos do respectivo edital e em observância aos critérios, regras e requisitos de seleção.

Parágrafo único. A autorização é ato unilateral e discricionário e poderá ser cassada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, respeitadas as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 13 São requisitos necessários para a obtenção da autorização para a prestação dos serviços de táxi, por parte do taxista autônomo:

- I – estar habilitado para conduzir veículo automotor na respectiva categoria;
- II – apresentar comprovante de residência;
- III – ser proprietário ou titular de arrendamento mercantil do veículo;
- IV – apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Santa Catarina;
- VI – comprovar:
 - a) regularidade fiscal com o Município de Içara e, nos casos de pessoa jurídica, comprovar a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - b) inexistência de débitos trabalhistas;
 - c) contratação de seguro contra terceiros.
- VII – não ser detentor de outorga de permissão ou autorização, de serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública municipal, estadual ou federal;
- VIII – não ser ocupante de cargo público no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Içara;

Art. 14. São requisitos necessários para a manutenção da autorização para a prestação dos serviços de táxi, por parte do taxista autônomo:

- I – estar habilitado em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente;

- II – manter o veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- III – estar inscrito como segurado do regime geral de previdência social;
- IV – estar equipado com:
 - a) taxímetro devidamente aferido e lacrado;
 - b) dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
 - c) cintos de segurança em perfeitas condições.
- V - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:
 - a) a identificação da autorização e do condutor;
 - b) a tabela de tarifas em vigor;
 - c) aviso contendo a proibição de fumar.

Art. 15. Fica facultado aos autorizatários a indicação de, no máximo, dois condutores auxiliares para cada ponto de táxi.

§ 1.º O cadastro dos condutores auxiliares será vinculado ao respectivo veículo, cabendo ao outorgado à obrigação de mantê-lo atualizado junto ao Órgão Municipal de Trânsito.

§ 2.º É vedada a execução do serviço pelo condutor auxiliar sem o prévio cadastramento e a autorização do NTC, assim como a execução do serviço em prefixo diverso daquela em que estiver cadastrado.

Art. 16. São obrigações dos Autorizatários, relativamente aos condutores auxiliares:

- I – solicitar ao Órgão Municipal de Trânsito a autorização para que o condutor auxiliar possa executar o serviço de transporte individual vinculado ao respectivo ponto;
- II – informar ao NTC e atualizar imediatamente os condutores auxiliares que deixarem de exercer a função para que seja efetivada a respectiva baixa perante o registro.

Art. 17. É vedado aos Autorizatários:

I – possuir outra autorização outorga ou concessão de serviço público no âmbito do Município de Içara;

II – conduzir veículo diverso do cadastrado;

III – figurar como condutor auxiliar de outro ponto ou veículo.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no inciso II deste artigo, em casos de problemas mecânicos, furto, roubo ou diversos motivos alheios à vontade do outorgado que lhe impeçam a utilização do veículo vinculado à autorização, sendo em tais casos facultado ao autorizatário postular o cadastramento de prefixo diverso, mediante requerimento expresso endereçado ao NTC, acompanhado da documentação comprobatória para o período em que perdurar o impedimento, devendo o veículo cadastrado possuir taxímetro.

Art. 18. O Termo de Autorização constará:

I – o nome da pessoa física ou jurídica, a quem é delegado o ponto;

II – o número da inscrição perante o Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III – a data de vigência da outorga.

§ 1.º Após a expedição do Termo de Autorização, o Autorizatário terá o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias para o início efetivo da execução do serviço, sob pena de revogação.

§ 2.º A execução efetiva do serviço de transporte individual por táxi fica sujeita à prévia expedição de alvará de tráfego específico para o veículo que deverá ser renovado anualmente pelo Autorizatário junto ao Órgão Municipal de Trânsito como forma de recadastramento e controle do serviço.

Art. 19. São vedados o aluguel, o arrendamento, a transferência, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da Autorização.

Parágrafo único. O Autorizatário ou o Condutor Auxiliar desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de cassação ou do registro de condutor, respectivamente, deverá aguardar, a título de quarentena, o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de Autorizatário do transporte individual por táxi no Município de Içara e para habilitar-se a Condutor Auxiliar.

Art. 20. É assegurado aos Autorizatários e Condutores Auxiliares, devidamente registrados:

I – transitar com o veículo sem prestar o serviço;

II – recusar a prestação do serviço e desembarcar passageiros quando:

a) embriagados ou sob a influência de substâncias entorpecentes, e que causem desordem, oferecendo ameaça física e ofensas verbais;

b) recusarem-se a efetuar o pagamento da tarifa;

c) fizerem uso de produtos fumígenos ou bebida alcoólica no interior do veículo;

d) mantiverem comportamento inadequado ou conduta que impliquem em risco à segurança e tranquilidade à execução do serviço ou de seus usuários;

e) recusarem-se a apresentar documento de identificação oficial com foto, quando solicitados.

Art. 21. São deveres dos Autorizatários e dos Condutores Auxiliares:

I – fornecer ao Órgão Municipal de Trânsito a documentação e todas as informações pertinentes que lhes forem solicitadas, para fins de controle e fiscalização;

II – manter o Alvará afixado no veículo, em local apropriado;

III – manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação;

IV – obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na legislação municipal;

V – manter atualizados os dados cadastrais;

VI – tratar de forma cordial, com educação e urbanidade os passageiros, agentes de órgãos fiscalizadores, demais taxistas e o público em geral;

VII – preservar o meio ambiente;

VIII – prestar o serviço sempre que solicitado, salvo motivo justificado;

IX – conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção da viagem;
X – acomodar no local apropriado do veículo as bagagens e os volumes dos passageiros;
XI – auxiliar os passageiros a embarcar e desembarcar no veículo, sempre que houver necessidade ou lhe for solicitado;
XII – solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;
XIII – restituir aos passageiros os pertences esquecidos ou, sendo inviável, proceder à entrega no NTC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
XIV – trajar-se adequadamente durante a execução do serviço;
XV – frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento, reciclagem e demais estabelecidos pela legislação vigente;
XVI – abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desconformidade com as normas de trânsito;
XVII – abster-se de utilizar fumígenos e solicitar que os passageiros não o façam durante a prestação do serviço;
XVIII – permanecer junto ao veículo quando estiver estacionado no respectivo ponto;
XIX – manter afixados nos locais determinados pelo NTC os adesivos obrigatórios do veículo;
XX – manter no veículo a guia de aferição do taxímetro expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
XXI – não abastecer o veículo durante o transporte de passageiros, salvo nos casos de contratação para transporte intermunicipal;
XXII – manter o taxímetro ligado durante a prestação dos serviços;
XXIII – abster-se de confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
XXIV – limitar-se a cobrar o valor correspondente à tarifa indicada no taxímetro;
XXV – dar o troco devido ao passageiro, arcando com o prejuízo quando dele não dispuser;
XXVI – auxiliar no embarque e desembarque de gestantes, portadores de necessidades visuais, crianças, idosos ou demais portadores de deficiência física;
XXVII – respeitar a ordem de preferência no ponto de táxi;
XXVIII – abster-se de realizar consertos mecânicos no ponto de táxi ou em logradouros, salvo motivo justificado;
XXIX – abster-se de participar de qualquer tipo de jogo no ponto de táxi;
XXX – manter atualizado, perante o NTC, o registro e informações relativas aos condutores auxiliares;
XXXI – manter o taxímetro atualizado e regularmente aferido e lacrado pelo INMETRO e afixado em local determinado;
XXXII – submeter o veículo às vistorias periódicas e determinadas pelo Órgão Municipal de Trânsito, sempre que solicitado;
XXXIII – realizar regularmente as manutenções e revisão do veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento para resguardar a segurança e integridade dos usuários.

Art. 22. Os veículos utilizados no serviço de transporte individual por táxi deverão estar licenciados no Município de Içara e registrado em nome do Autorizatário perante o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN-SC, ou, no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora.

Art. 23 Os veículos utilizados no serviço de táxi deverão ser do tipo automóvel, com 4 (quatro) portas e capacidade máxima de até 7 (sete) pessoas, devidamente caracterizados, constando:

I – os adesivos obrigatórios;

II – pintura na cor branca;

III – caixa luminosa fixada sobre o teto com a palavra TÁXI.

Art. 24 O serviço de táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja igual ou inferior a 10, desde que com 5 (cinco) anos seja apresentado um laudo por oficina regularizada atestando boa manutenção.

§ 1.º A vida útil será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano em 31 de dezembro.

§ 2.º Na hipótese do Autorizatário não apresentar a certidão de primeiro emplacamento, a vida útil do veículo será calculada a partir de seu ano de fabricação.

Art. 25. A inclusão e a substituição de veículos poderão ser efetuadas, exclusivamente, por automóveis que apresentem idade de ingresso igual ou inferior a 3 (três) anos.

Art. 26. Os veículos poderão transportar o número de passageiros correspondentes à sua capacidade, conforme definições do próprio fabricante.

Parágrafo único. Para os casos de veículos com adaptação para acessibilidade, a capacidade poderá ser diminuída, conforme análise administrativa discricionária e com base no modelo.

Art. 27. O porta-malas deverá manter-se fechado, durante qualquer deslocamento, com ou sem bagagens e volumes portados pelos passageiros.

Art. 28. A contraprestação pelo serviço de táxi dar-se-á mediante o pagamento de tarifa pelos passageiros a ser devidamente indicada no taxímetro.

Parágrafo único. O taxímetro deverá ser acionado somente na ocasião do embarque do passageiro, devendo ser totalizado o valor pela prestação do serviço ao final da sua execução e por ocasião da chegada ao local de destino.

Art. 29. Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser dotados de abrigos, conforme as características da via os permitam e mediante análise discricionária do NTC.

Art. 30. As ações ou as omissões ocorridas durante a vigência da autorização, ou a execução do serviço de transporte individual por táxi em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam o serviço, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas neste decreto, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

§ 1.º O poder de polícia administrativa em matéria de serviço de táxi será exercido pelo Órgão Municipal de Trânsito, que terá competência

para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta lei, sem prejuízo da competência originária do Prefeito.

§ 2.º Identificadas quaisquer infrações, será lavrado o respectivo auto com a notificação dos responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º Compete ao responsável pelo NTC julgar as defesas apresentadas e, em caso de recurso, os autos serão remetidos à autoridade superior para análise.

Art. 31. A inobservância aos preceitos que regulamentam o serviço de transporte individual por táxi ensejará a aplicação dos seguintes procedimentos:

I – penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão da autorização;
- c) suspensão do condutor;
- d) cassação da autorização;
- e) descadastramento da função de condutor de táxi;
- f) determinação para devolução de valores e bens ao passageiro.

II – medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento do veículo;
- d) remoção do veículo;
- e) recolhimento dos documentos;
- f) apreensão de documentos ou equipamentos;
- g) restrição para cadastramento;
- h) interdição preventiva dos serviços;
- i) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do serviço de transporte individual por táxi ou a sua correta execução.

§ 1.º A cassação da autorização implicará na sua devolução compulsória e também na penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi, assegurando o contraditório e ampla defesa.

§ 2.º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor ensejará também o cancelamento compulsório da autorização para o condutor auxiliar.

§ 3.º Aos penalizados com a cassação da autorização ou o descadastramento da função de condutor de táxi não serão permitidos o ingresso ou a permanência no serviço de transporte individual por táxi antes do transcurso do prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

§ 4.º A penalidade de suspensão ensejará o afastamento pelo prazo de 5 (cinco) dias para os casos de penalidades graves e 10 (dez) dias em se tratando de penalidades gravíssimas, duplicando-se os prazos para as hipóteses de reincidências.

§ 5.º Considera-se reincidência as penalidades cometidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao fato e que já tenha sido objeto de decisão administrativa definitiva.

§ 6.º A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento, caso o condutor auxiliar ou o outorgado não sane o motivo que deu causa ao procedimento dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo agente de fiscalização.

§ 7.º Aplicada à medida administrativa de recolhimento de documentos, a liberação do veículo somente será efetuada ao Autorizatório, salvo motivo de força maior aceito pelo NTC.

§ 8.º Na condução do processo administrativo, caberá à autoridade competente analisar discricionariamente os pedidos formulados pelo autuado, indeferindo eventuais solicitações descabidas e protelatórias, facultando-se a realização de eventuais diligências ou a adoção de quaisquer outras providências necessárias para a apuração dos fatos.

Art. 32. Os atuais Autorizatórios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor deste decreto para executar todos os atos e adequações físicas ou legais necessários à efetiva expedição ou manutenção da autorização para a prestação dos serviços, das licenças e dos alvarás expedidos.

Art. 33. A recusa ou impedimento do proprietário ou possuidor do imóvel em permitir o acesso da fiscalização em ponto de estacionamento de táxis localizado em área particular ensejará a revogação da autorização para o seu funcionamento.

Art. 34. Na hipótese de criação de novas vagas de titulares deve ser aplicada a ordem de maior tempo de serviço dos Autorizatórios existentes nos pontos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 meses de estabilidade para os Autorizatórios que já detém outorga da prestação do serviço que trata a presente Lei.

Art. 35. Os táxis poderão circular com publicidade, desde que estritamente comerciais.

Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 17 de julho de 2024.

DALVANIA CARDOSO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de julho de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM

Diretoria de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.965, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212165

LEI N.º 4.965, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autoriza desapropriação de imóvel que especifica com indenização por dação em pagamento e dá outras providências.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação uma fração ideal de 597,36m², oriunda da matrícula 4.889, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com a seguinte descrição perimetral: Partindo do ponto V04, definido pela coordenada 6.825.729,156m Norte e 663.928,057m Leste, seguindo com distância de 12,00m e azimute plano de 90º00'00", confrontando neste trecho com Rua Santa Rita de Cassia, chega-se ao ponto V01, definido pela coordenada 6.825.729,156m Norte e 663.940,057m Leste, seguindo com distância de 49,78m e azimute plano de 180º23'49", confrontando neste trecho com Lote 01- Matrícula nº 1.649; com Lote 06 da Quadra A - Reurb Santa Rita de Cassia I - Matrícula nº 58.857 e com parte da Área Remanescente - Matrícula nº 4.889, chega-se ao ponto V02, definido pela coordenada 6.825.679,376m Norte e 663.939,712m Leste, seguindo com distância de 12,00m e azimute plano de 270º00'00", confrontando neste trecho com Rua Helena Schaucoski Inácio, chega-se ao ponto V03, definido pela coordenada 6.825.679,376m Norte e 663.927,712m Leste, seguindo com distância de 49,78 m e azimute plano de 0º23'49", confrontando neste trecho com parte da Área Remanescente - Matrícula nº 4.889, chega-se ao ponto V04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º A área referida no artigo art. 1.º desta lei destinar-se-á ao prolongamento de via pública.

Art. 3.º Pela aquisição do imóvel descrito no art. 1.º desta lei, será transferido por meio de dação em pagamento, como indenização no processo de desapropriação direta amigável, o imóvel objeto da matrícula nº 26.090, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, de acordo com laudo avaliatório emitido pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Em conformidade com a Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, ficam as transferências dos referidos imóveis isentas do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de julho de 2024.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 18 de julho de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretoria de Gestão de Recursos**TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 005/FMS/2024**

Publicação Nº 6213221

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 005/FMS/2024, cujo objeto trata-se da aquisição de combustível.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA

Processo: Pregão Presencial nº. 114/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato nº. 005/FMS/2024, com efeitos a partir de 16 de abril de 2024, conforme decisão administrativa proferida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93

O valor total do reequilíbrio econômico-financeiro perfaz o montante de R\$ 10.582,34 (dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta quatro centavos).

Içara 10 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 044/PMI/2024

Publicação Nº 6212606

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 044/PMI/2024, cujo objeto trata-se da reforma e ampliação de infraestrutura esportiva localizada na Ponta do Mato.

CONTRATADA: WEST ENGENHARIA LTDA

Processo: Concorrência Pública nº. 10/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 044/PMI/2024, que prevê o término em 19/07/2024 e passa a ser 19/08/2024, baseado na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 401/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara 18 de julho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 045/PMI/2024

Publicação Nº 6212997

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 045/PMI/2024, cujo objeto trata-se da aquisição de combustível.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA

Processo: Pregão Presencial nº. 114/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato n.º. 045/PMI/2024, com efeitos a partir de 16 de abril e 2024, conforme decisão administrativa proferida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

O valor total do reequilíbrio econômico-financeiro perfaz o montante de R\$ 20.325,51 (vinte mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Içara 10 de julho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

Ilhota

CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 3.163/2024

Publicação Nº 6212351



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-462 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Lei Nº 3.163/2024

INSTITUI O MAIO CINZA, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO CANCÊR CEREBRAL NO MUNICÍPIO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSEMÉRI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Ilhota o "Maio Cinza", a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com o slogan: "Lenço cinza é a conscientização sobre o câncer cerebral".

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ilhota.

Art. 2º O "Maio Cinza" tem por objetivo a prevenção do Câncer Cerebral e promoção de ações voltadas à integridade da saúde do paciente oncológico.

Art. 3º O decurso do mês de maio, dedicado a conscientização do câncer cerebral, será intensificado com campanhas educativas e incentivo à informação sobre a doença.

Parágrafo único. O ponto chave da campanha deverá acontecer na segunda quarta-feira do mês de maio de cada ano, a qual ficará conhecido no município como o "Dia D de Conscientização sobre o Câncer Cerebral".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3163#2024#1#0#0#1



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-462 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 4º A presente lei poderá ser organizada pelo Executivo Municipal e Legislativo e sociedade civil, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não - governamentais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 17 de julho de 2024.

ROSEMÉRI DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3163#2024#1#0#0#1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHOTA**RESOLUÇÃO 08/2024 CMAS -DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA (APAE)**

Publicação Nº 6212980

Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. 14.756846/0001-60 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-7061 E-mail: conselhos@ilhota.sc.gov.br

R E S O L U Ç Ã O Nº 08/2024

Dispõe sobre Emissão de Declaração de Entidade para Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ilhota (APAE)

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 17 de Julho de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal Complementar nº 103 de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhota – CMAS, e

CONSIDERANDO: que é atribuição do conselho conforme art.6º inciso X da lei complementar 0769/97, deliberar sobre a concessão de declaração de entidade de atendimento socioassistencial com sede neste município.

CONSIDERANDO: as normas da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a declaração de entidade de atendimento socioassistencial a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ilhota (APAE).

Art. 2º Validade da Declaração: Julho de 2024 a Julho de 2025.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ilhota, 17 de Julho de 2024.

Maria Aparecida Maes Mabba Quintino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhota

Imarui

PREFEITURA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°005.002/2024

Publicação N° 6212109

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°005.002/2024

Processo Licitatório: PMI n°003/2024

Pregão Eletrônico: PMI n°001/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí

CNPJ:82.538.851/0001-57

Contratada: Auto Posto Marreco Ltda

CNPJ: 03.634.560/0001-96

Do apostilamento: o presente termo de apostilamento tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1 (gasolina comum).

Item	Especificação	UND	Valor registrado (R\$)	Percentual a ser Reajustado (%)	Valor Reequilibrado (R\$)
01	Gasolina Comum	Litros	5,12	+ 2,82 %	5,26

Imaruí, 15 de julho de 2024.

PATRICK CORRÊA Prefeito Municipal Contratante	HAMILTON CLAUDINO JUNIOR Auto Posto Marreco Ltda Contratado
---	---

Imbituba

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMI/MULTIENTIDADE

Publicação Nº 6213213

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3741093D8D2C48018689A63E1BC697244F719D91

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – MULTIENTIDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024
PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público que o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio do Sistema de Registro de Preços para a "CONTRATAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRESENCIAL DESARMADA (VIGILANTE) DE FORMA CONTÍNUA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEDUCE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA", restou FRACASSADO.

Imbituba, 18 de julho de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração - SEAD

André de Carvalho Francisco
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Vinícius Pacheco da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE

Veronice Lucia Milhoreto Niehues
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 02/2024 A01 SEASH – PROCESSO 08/2024

Publicação Nº 6213456

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DAF9FD0917B7281D78CEDC908AE93B3EE84A8DD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 01
Contrato : 02/2024
Processo : 08/2024
Modalidade : Dispensa
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada : BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : R\$ 5.693,00

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo do Sistema de Planejamento.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato 02/2024 - A/00 – MULTI/SEASH, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, BEM COMO PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".

Imbituba, 12 de julho de 2024.
ROSINETE DELFINO LAURINDO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 02/2024 A01 – PROCESSO 08/2024

Publicação Nº 6213454

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6BEF06B1C131D2143409D2377B1771B10EB6A274

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 01
Contrato : 02/2024
Processo : 08/2024
Modalidade : Dispensa
Contratante : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada : BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : R\$ 4.975,10

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo do Sistema de Planejamento.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato 02/2024 - A/00 – MULTI/SAMAE, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, BEM COMO PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".

Imbituba, 12 de julho de 2024.
MARCELO PINHO MACIEL
Presidente da SAMAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 03/2024 A01 – PROCESSO 08/2024

Publicação Nº 6213457

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CDEE2A1BBABA4D8AFA681EE84F16E66198FC52F4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 01
Contrato : 03/2024
Processo : 08/2024
Modalidade : Dispensa
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Contratada : BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : R\$ 2.846,50

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo do Sistema de Planejamento.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato 03/2024 - A/00 – MULTI/DEMUTRAN, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, BEM COMO PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".

Imbituba, 12 de julho de 2024.
ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 15/2024 A01 – PROCESSO 08/2024

Publicação Nº 6213458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87A11A62D66BBADA1C46F3ADFC665CF1DB5890D0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 01
Contrato : 15/2024
Processo : 08/2024
Modalidade : Dispensa
Contratante : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Contratada : BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : R\$ 61.122,00

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de Pacote de envio e manutenção do E-sfinge tributário e também do Sistema de Planejamento.

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato 15/2024 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, BEM COMO PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".

Imbituba, 12 de julho de 2024.
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA 37/2024 – PE 07/2024 PROCESSO 18/2024

Publicação Nº 6214075

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 37/2024
Pregão Eletrônico : 07/2024
Contratante : Município de Imbituba
Contratada : A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA
Vigência : 12 meses
Valor : R\$ 326.711,10
Objeto "CONTRATAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SENDO ELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Imbituba, 17 de julho de 2024.
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 18/2024

Publicação Nº 6214096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E960E8D2B3E29A2D9E86AE21A9259316EB8A78B6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 18/2024
Licitação 07/2024
Modalidade Pregão Eletrônico
Data homologação ...17/07/2024
Fornecedores A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA
Valor R\$ 326.711,10
Objeto "CONTRATAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SENDO ELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Imbituba, 17 de julho de 2024.
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA PMI/SEAD Nº 905/2024

Publicação Nº 6213326

PORTARIA PMI/SEAD Nº 905, de 18 de julho de 2024.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Prot.
Lenice da Silva Couto	12526	Agente Administrativa	8.2 A	8.3 A	13.870/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 068/2024

Publicação Nº 6212796

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 068/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Posturas do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.038/2024	EMANUEL NASCIMENTO	***.897.509-**	6758
Proc. Administrativo 804/2024	JOSÉ GARCIA DE ALMEIDA	***.896.109-**	6743

Imbituba, 18 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 069/2024

Publicação Nº 6212816

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 069/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Ofício 500/2024	ANDERSON DA SILVA MACHADO	***.270.760-**	530
Proc. Administrativo 362/2023	EDISON VALNEI FERREIRA	***.839.740-**	525

Imbituba, 18 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 070/2024

Publicação Nº 6212834

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 070/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Obras do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 970/2024	ROSANGELA IZABEL DE SOUZA	***.515.579-**	571

Imbituba, 18 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

PREFEITURA

LEI Nº 1.859, DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211794

LEI Nº 1.859, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imbuia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

I - Ter um local apropriado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção vinte e quatro horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da Autoridade de Trânsito e policial, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - Ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado;

III - Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;

IV - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei;

V - Receber os veículos que estejam em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou outra irregularidade administrativa presente, através de determinação do Comandante da Polícia Militar local, ou pessoa por este designada;

VI - Liberar os veículos somente para seus proprietários e exclusivamente com autorização do responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Imbuia, ou pessoa por este designada, uma vez satisfeitas as exigências da Legislação de Trânsito;

VII - Exercer a função de depositário, dos veículos que se encontram depositados pelo Município de Imbuia, até que a municipalidade ou o terceiro interessado promova a venda extrajudicial dos mesmos.

VIII - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- Identificação dos Veículos recebidos;
- Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- Data e horário de recebimento do veículo;
- Nome e identidade do Agente de Trânsito ou Policial responsável pela medida administrativa;
- Data e horário de saída do veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar Local e responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Imbuia.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local e responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Imbuia, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1000 UFM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º A empresa que explorar este serviço deverá estar em dia com a fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços. ”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 17 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT

Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LEI Nº 1.860, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212488

LEI Nº 1.860, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre denominação da Rua Nilza Andrade Andersen.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Nilza Andrade Andersen, atualmente conhecida por Rua Sem Denominação 77, e que tem seu trajeto inicial na Rua João Raitz e trajeto final no limite do Perímetro Urbano (Coordenadas X=657124.6241 – Y=6958758.6719).

Parágrafo único. De acordo com o Anexo X do Plano Diretor do Município de Imbuia (DETALHAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS E DO GABARITO DAS VIAS EXISTENTES), o gabarito da rua é o seguinte: Passeio Direito 2,0 m – Pista 8 m – Passeio Esquerdo 2,0 m.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, em 18 de julho de 2024.

DENEY SCHEIDT

Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 310 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212952

PORTARIA Nº 310/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Daiana de Castro, matrícula 35601, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de 12/06/2022 a 11/06/2023, as quais foram gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 22/07/2024 a 26/07/2024 – 05 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

DENEY SCHEIDT

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 311 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212955

PORTARIA Nº 311/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 105. § 3º da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Conceder Abono Pecuniário

Art. 1º - Concede abono pecuniário de férias, referente a 10 dias, nos termos do Art.105. § 3º da Lei Complementar nº. 125/2022, à servidora Daiana de Castro, matrícula 35601, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de 12/06/2023 a 11/06/2024.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

DENEY SCHEIDT

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 312 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213117

PORTARIA Nº 312/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ao servidor Patrício de Souza, matrícula 58801, ocupante do cargo em efetivo de Mecânico, referente ao período aquisitivo de 19/12/2023 a 18/12/2024, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 22/07/2024 a 26/07/2024 –05 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.
DENEY SCHEIDT NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 313 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213127

PORTARIA Nº 313/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Greice Thiesen Martins, matrícula 60801, ocupante do cargo em efetivo de Médico Veterinário, referente ao período aquisitivo de 24/02/2022 a 23/02/2023, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 22/07/2024 a 31/07/2024 – 10 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.
DENEY SCHEIDT ROMULO DE MENEZES VEIGA
Prefeito Municipal Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 314 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213133

PORTARIA Nº 314/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Crislene Becker, matrícula 26310, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 22/07/2024 a 05/08/2024 – 15 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.
DENEY SCHEIDT ELENICE SCHMOLLER
Prefeito Municipal Secretária de Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 315 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213178

PORTARIA Nº 315/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Rosihene Evelim da Silva Azevedo, matrícula 89702, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 11/04/2023 a 10/04/2024, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 22/07/2024 a 05/08/2024 – 12 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.
DENY SCHEIDT ELIANA PEIXE FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 316 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213187

PORTARIA Nº 316/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º -Ao servidor Jonathan Felipe do Amaral, matrícula 71102, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024, as quais foram gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 22/07/2024 a 10/08/2024 – 20 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 317 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213195

PORTARIA Nº 317/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 105. § 3º da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Conceder Abono Pecuniário

Art. 1º - Concede abono pecuniário de férias, referente a 10 dias, nos termos do Art.105. § 3º da Lei Complementar nº. 125/2022, ao servidor Jonathan Felipe do Amaral, matrícula 71102, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Iomerê

PREFEITURA

PORTARIA 4552

Publicação Nº 6212945

PORTARIA Nº 4552 DE 18 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidora municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Municipal, SIRLEI CRISTINA SELZLEIN ALTENHOFEN, pelo período de 15 (QUINZE) dias, a contar de 22/07/2024 a 05/08/2024, conforme período aquisitivo de 09/05/2021 a 08/05/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 18 de julho de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4553

Publicação Nº 6212957

PORTARIA Nº 4553 DE 18 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, JURANDIR CRESTANI NUNES, pelo período de 20 (VINTE) dias, a contar de 22/07/2024 a 10/08/2024, conforme período aquisitivo de 02/07/2022 a 01/07/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 18 de julho de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 497 -2024 - FÉRIAS RAFAEL

Publicação Nº 6213130

PORTARIA Nº. 497/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A Rafael Lisboa Mothcy, matrícula 3446, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2023 a 2024 e gozo a partir de 01 de Agosto de 2024 a 15 de Agosto de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 01 de Agosto de 2024.

Ipumirim - SC, 18 de Julho de 2024.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 498-2024 - NOMEIA EVERTON - DIRETOR AGRICULTURA

Publicação Nº 6213191

PORTARIA Nº. 498/2024 de 18 de Julho de 2024.
NOMEIA NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 018/2005 de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre a reorganização e modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipumirim, do quadro de pessoal e dá outras providências

NOMEIA

EVERTON LUIS BORN FAGUNDES, no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – DIRE – NÍVEL – CC 040, constante do Anexo I-E Secretaria Municipal De Agricultura da Lei Complementar 018/2005, com vencimentos previstos no Anexo I - E, Nível CC 040, da Lei supra mencionada, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 18 de Julho de 2024.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 122 IL 45 - 2024 - BANDA FESTIVAL

Publicação Nº 6213168

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 396AC1F9CC0D5806A075E1D173BEE4D062DD488E

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 45/2024
	Processo Adm.: 122/2024 Data do Processo: 17/07/2024

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 122/2024
b) Nr. Licitação: 45/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
18/07/2024
e) Objeto da Licitação: *O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar a Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar os interpretes no XIII FESTIVAL IPUMIRINENSE DA CANÇÃO e XI FESTIVAL INTERESTADUAL DA CANÇÃO DE INVERNO DE IPUMIRIM, no período de 21 a 24 de agosto de 2024.*

Participante: APK BANDA SHOW LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar os interpretes XIII FESTIVAL IPUMIRINENSE DA CANÇÃO e XI FESTIVAL INTERESTADUAL DA CANÇÃO DE INVERNO DE IPUMIRIM, no período de 21 a 24 de agosto de 2024. - Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar os interpretes XIII FESTIVAL IPUMIRINENSE DA CANÇÃO e XI FESTIVAL INTERESTADUAL DA CANÇÃO DE INVERNO DE IPUMIRIM, no período de 21 a 24 de agosto de 2024.	1,000	UN	59.800,00	59.800,00
Total do Participante:					59.800,00
Total Geral:					59.800,00

Ipumirim, 18/07/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

PREFEITURA

RREO 3ª BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6211682

Página: 1 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.700.000,00	32.700.000,00	8.581.311,03	26,24	22.507.481,25	10.192.518,75	
RECEITAS CORRENTES	32.010.080,00	32.010.080,00	6.984.416,98	21,82	18.296.860,18	13.713.229,82	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.444.518,40	2.444.518,40	547.171,38	22,38	1.358.402,24	1.086.116,16	
Impostos	2.206.865,92	2.206.865,92	456.250,84	20,67	1.154.504,29	1.052.361,63	
Taxas	225.108,48	225.108,48	90.920,54	40,39	203.897,95	21.210,53	
Contribuição de Melhoria	12.544,00	12.544,00	0,00	0,00	0,00	12.544,00	
CONTRIBUIÇÕES	188.160,00	188.160,00	31.192,27	16,58	99.877,78	88.282,22	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	188.160,00	188.160,00	31.192,27	16,58	99.877,78	88.282,22	
RECEITA PATRIMONIAL	219.520,00	219.520,00	126.602,14	57,67	310.314,57	-90.794,57	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	219.520,00	219.520,00	126.602,14	57,67	310.314,57	-90.794,57	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.017,60	5.017,60	0,00	0,00	0,00	5.017,60	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	41.395,20	41.395,20	0,00	0,00	0,00	41.395,20	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	37.632,00	37.632,00	0,00	0,00	0,00	37.632,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.763,20	3.763,20	0,00	0,00	0,00	3.763,20	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Página: 2 / 4
 Date: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.904.187,20	28.904.187,20	6.167.514,81	21,34	16.379.688,79	56,67	12.524.498,41
Transferências da União e de suas Entidades	15.401.140,80	15.401.140,80	3.469.169,60	22,53	8.316.388,09	54,00	7.084.752,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.196.774,40	11.196.774,40	2.256.449,06	20,15	6.742.872,06	60,22	4.453.902,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.300.000,00	2.300.000,00	441.896,15	19,21	1.320.428,64	57,41	979.571,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	6.272,00	6.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.272,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	207.281,60	207.281,60	111.936,38	54,00	148.566,80	71,67	58.714,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	62.720,00	62.720,00	5.569,09	8,88	15.436,63	24,61	47.283,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	62.720,00	62.720,00	100.912,55	160,89	107.014,55	170,62	-44.294,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	81.841,60	81.841,60	5.454,74	6,66	26.115,62	31,91	55.725,98
RECEITAS DE CAPITAL	689.920,00	689.920,00	1.596.894,05	231,46	4.210.631,07	610,31	-3.520.711,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	72.894,05	0,00	185.762,35	0,00	-185.762,35
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	72.894,05	0,00	185.762,35	0,00	-185.762,35
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	689.920,00	689.920,00	196.500,00	28,48	196.500,00	28,48	493.420,00
Alienação de Bens Móveis	689.920,00	689.920,00	196.500,00	28,48	196.500,00	28,48	493.420,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.327.500,00	0,00	3.828.368,72	0,00	-3.828.368,72
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	477.500,00	0,00	958.604,00	0,00	-958.604,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	850.000,00	0,00	2.869.764,72	0,00	-2.869.764,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 4
 Data: 18/07/2024
 Exercício de: 2024

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.700.000,00	32.700.000,00	32.700.000,00	32.700.000,00	8.581.311,03	26,24	22.507.481,25	68,83	10.192.518,75				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.700.000,00	32.700.000,00	32.700.000,00	32.700.000,00	8.581.311,03	26,24	22.507.481,25	68,83	10.192.518,75				
DÉFICIT (VI)							0,00						
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32.700.000,00	32.700.000,00	32.700.000,00	32.700.000,00	8.581.311,03	26,24	22.507.481,25	68,83	10.192.518,75				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.873.222,08	1.873.222,08	1.873.222,08			1.873.222,08						
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.873.222,08	1.873.222,08	1.873.222,08			1.873.222,08						

Página: 4 / 4
Data: 18/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.700.000,00	44.284.367,68	5.187.412,67	28.029.955,31	16.254.412,37	5.588.933,30	15.137.611,80	29.146.755,88	14.812.726,91
DESPESAS CORRENTES	30.315.857,19	31.451.392,70	3.922.102,80	19.296.832,88	12.154.559,82	5.027.674,85	14.043.583,45	17.407.809,25	13.718.698,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.352.130,68	14.036.558,19	2.020.921,75	6.386.341,83	7.650.216,36	2.035.660,03	6.334.903,01	7.701.655,18	6.254.212,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.134,22	251.134,22	26.185,71	76.727,91	174.406,31	26.185,71	76.727,91	174.406,31	76.727,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.712.592,29	17.163.700,29	1.874.995,34	12.833.763,14	4.329.937,15	2.965.839,11	7.631.952,53	9.531.747,76	7.387.757,96
DESPESAS DE CAPITAL	2.264.142,81	12.712.974,98	1.265.309,87	8.733.122,43	3.979.852,55	561.258,45	1.094.028,35	11.618.946,63	1.094.028,35
INVESTIMENTOS	2.262.008,59	12.710.840,76	1.265.309,87	8.733.122,43	3.977.718,33	561.258,45	1.094.028,35	11.616.812,41	1.094.028,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.134,22	2.134,22	0,00	0,00	2.134,22	0,00	0,00	2.134,22	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	120.000,00	---	---	120.000,00	---	---	120.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.700.000,00	44.284.367,68	5.187.412,67	28.029.955,31	16.254.412,37	5.588.933,30	15.137.611,80	29.146.755,88	14.812.726,91
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.700.000,00	44.284.367,68	5.187.412,67	28.029.955,31	16.254.412,37	5.588.933,30	15.137.611,80	29.146.755,88	14.812.726,91
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	7.369.869,45	---	7.694.754,34
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.700.000,00	44.284.367,68	5.187.412,67	28.029.955,31	---	5.588.933,30	22.507.481,25	---	22.507.481,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	---	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta - Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:31:01.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 3

Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total)	No Bimestre		Até o Bimestre (d)	% (d/total)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)										
LEGISLATIVA	32.700.000,00	44.284.367,68	5.187.412,67	28.029.955,31	100,00	16.254.412,37	15.137.611,80	100,00		
Ação Legislativa	1.596.490,68	1.596.490,68	176.033,51	633.015,00	2,26	963.475,68	592.075,94	3,91		
ADMINISTRAÇÃO	1.596.490,68	1.596.490,68	176.033,51	633.015,00	2,26	963.475,68	592.075,94	3,91		
Administração de Receitas	4.252.112,60	4.063.648,76	725.500,82	2.293.224,25	8,18	1.770.424,51	1.787.758,23	11,81		
Administração Financeira	130.457,60	130.457,60	11.502,58	34.219,75	0,12	96.237,85	34.219,75	0,23		
Administração Geral	1.037.120,70	1.037.120,70	163.913,52	480.264,97	1,71	556.855,73	480.264,97	3,17		
Comunicação Social	2.674.006,40	2.650.619,20	525.645,87	1.641.019,16	5,85	1.009.600,04	1.170.749,10	7,73		
Controle Interno	137.984,00	66.987,36	0,00	66.987,36	0,24	0,00	11.164,56	31.791,40		
Formação de Recursos Humanos	173.107,20	173.107,20	21.404,05	66.928,21	0,24	106.178,99	66.928,21	0,44		
SEGURANÇA PÚBLICA	99.436,70	5.356,70	3.034,80	3.804,80	0,01	1.551,90	3.804,80	0,03		
Policimento	133.593,60	176.961,63	7.784,93	43.240,42	0,15	133.721,21	4.798,88	0,18		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	133.593,60	176.961,63	7.784,93	43.240,42	0,15	133.721,21	4.798,88	0,18		
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.503.377,01	1.652.289,14	240.924,12	908.893,64	3,24	743.395,50	667.175,85	4,41		
Assistência Comunitária	118.420,62	118.420,62	1.270,80	2.682,80	0,01	115.737,82	2.682,80	0,02		
SAÚDE	1.384.956,39	1.533.868,52	239.653,32	906.210,84	3,23	627.657,68	664.493,05	4,39		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.746.640,01	8.357.590,96	973.812,90	4.749.218,77	16,94	3.608.372,19	3.414.783,42	22,56		
Atenção Básica	0,25	255.043,24	0,00	226.622,70	0,81	28.420,54	78.864,12	0,98		
Suporte Profilático e Terapêutico	6.728.115,26	7.034.708,42	860.345,13	4.099.317,42	14,62	2.935.391,00	2.946.872,53	19,47		
Vigilância Sanitária	805.171,20	819.161,46	90.438,17	315.482,42	1,13	503.679,04	237.843,76	1,57		
EDUCAÇÃO	213.353,30	248.677,84	23.029,60	107.796,23	0,38	140.881,61	82.038,23	0,54		
Demais Subfunções	6.512.719,04	6.631.239,75	800.180,18	4.153.337,58	14,82	2.477.902,17	3.005.235,91	19,85		
Educação de Jovens e Adultos	536.940,80	542.191,29	118.887,07	299.384,41	1,07	242.806,88	252.913,18	1,67		
Educação Infantil	18.816,00	18.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ensino Fundamental	2.150.518,76	2.263.788,98	312.586,43	1.260.534,55	4,50	1.003.254,43	1.103.813,45	7,29		
Ensino Profissional	3.578.585,60	3.578.585,60	362.250,84	2.425.643,90	8,65	1.152.941,70	1.579.350,16	10,43		
Ensino Superior	39.697,88	39.697,88	5.947,20	6.964,48	0,02	32.733,40	3.907,28	0,03		
	188.160,00	188.160,00	508,64	160.810,24	0,57	27.349,76	65.251,84	0,43		



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

Página : 2 / 3
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
R\$ 1,00									
CULTURA	248.769,50	166.795,71	2.870,03	101.518,90	65.276,81	11.940,03	32.142,36	0,21	134.653,35
Demais Subfunções	54.337,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	194.432,00	166.795,71	2.870,03	101.518,90	65.276,81	11.940,03	32.142,36	0,21	134.653,35
URBANISMO	1.647.662,51	5.110.788,97	145.324,63	3.214.053,65	1.896.735,32	305.968,77	846.691,48	5,59	4.264.097,49
Administração Geral	733.824,00	733.824,00	74.806,77	407.692,20	326.131,80	104.736,32	271.276,48	1,79	462.547,52
Demais Subfunções	5.104,01	5.104,01	0,00	0,00	5.104,01	0,00	0,00	0,00	5.104,01
Infra-Estrutura Urbana	207.502,50	3.617.361,29	6.200,00	2.189.627,85	1.427.733,44	112.357,85	323.587,69	2,14	3.293.773,60
Serviços Urbanos	701.232,00	754.499,67	64.317,86	616.733,60	137.766,07	88.874,60	251.827,31	1,66	502.672,36
HABITAÇÃO	7.406,22	322.406,22	2.400,00	271.911,06	50.495,16	117.724,19	117.724,19	0,78	204.682,03
Habituação Urbana	18.816,00	18.816,00	977,60	1.792,20	17.023,80	977,55	1.629,23	0,01	17.186,77
GESTÃO AMBIENTAL	18.816,00	18.816,00	977,60	1.792,20	17.023,80	977,55	1.629,23	0,01	17.186,77
Demais Subfunções	2.314.319,95	2.183.524,75	412.171,41	1.339.661,63	843.863,12	377.331,86	1.068.579,63	7,06	1.114.944,92
AGRICULTURA	2.314.319,95	2.183.524,75	412.171,41	1.339.661,63	843.863,12	377.331,86	1.068.579,63	7,06	1.114.944,92
Extensão Rural	262.748,75	1.012.748,75	24.608,23	50.662,78	962.085,97	25.637,63	50.662,78	0,33	962.085,97
INDÚSTRIA	124.238,25	124.238,25	24.608,23	50.662,78	73.575,47	25.637,63	50.662,78	0,33	73.575,47
Administração Geral	138.510,50	888.510,50	0,00	0,00	888.510,50	0,00	0,00	0,00	888.510,50
Promoção Industrial	100.352,00	100.352,00	0,00	37.651,98	62.700,02	0,00	37.651,98	0,25	62.700,02
COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.352,00	100.352,00	0,00	37.651,98	62.700,02	0,00	37.651,98	0,25	62.700,02
Promoção Comercial	4.723.349,64	11.129.071,87	1.548.305,68	9.085.646,44	2.043.425,43	1.006.157,62	2.591.710,44	17,12	8.537.361,43
TRANSPORTE	4.723.349,64	11.129.071,87	1.548.305,68	9.085.646,44	2.043.425,43	1.006.157,62	2.591.710,44	17,12	8.537.361,43
Transporte Rodoviário	400.686,94	530.686,94	84.038,74	380.873,15	149.813,79	113.862,71	290.045,65	1,92	240.641,29
DESPORTO E LAZER	400.686,94	530.686,94	84.038,74	380.873,15	149.813,79	113.862,71	290.045,65	1,92	240.641,29
Desporto Comunitário	1.110.955,55	1.110.955,55	42.479,89	765.253,86	345.701,69	118.061,84	606.381,92	4,01	504.573,63
ENCARGOS ESPECIAIS	324.567,11	324.567,11	0,00	324.567,11	0,00	69.844,17	182.908,49	1,21	141.658,62
Demais Subfunções	533.120,00	533.120,00	16.294,18	363.958,84	169.161,16	22.031,96	346.745,52	2,29	186.374,48
Outros Encargos Especiais	2.268,44	2.268,44	0,00	0,00	2.268,44	0,00	0,00	0,00	2.268,44
Refinanciamento da Dívida Interna	251.000,00	251.000,00	26.185,71	76.727,91	174.272,09	26.185,71	76.727,91	0,51	174.272,09
Serviço da Dívida Interna	251.000,00	251.000,00	26.185,71	76.727,91	174.272,09	26.185,71	76.727,91	0,51	174.272,09



Página : 3 / 3
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
TOTAL (III) = (I + II)	32.700.000,00	44.284.367,68	5.187.412,67	28.029.955,31	16.264.412,37	5.588.933,30	15.137.611,80	29.146.755,88

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024 às 08:30:52.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

Página: 1 / 3

19/07/2024 (Sexta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 4589

Página 631

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	
	Janeiro - Junho 2024	
	RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.010.080,00	18.296.850,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.444.518,40	1.358.402,24
IPTU	194.933,76	182.506,79
ISS	860.894,72	333.008,88
ITBI	376.320,00	62.593,34
IRRF	740.096,00	586.031,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	272.273,92	214.261,35
Contribuições	188.160,00	99.877,78
Receita Patrimonial	219.520,00	310.314,57
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	28.904.187,20	16.379.688,79
Transferências Correntes	12.456.192,00	5.860.639,96
Cota-Parte FPM	9.734.144,00	5.595.739,32
Cota-Parte ICMS	551.936,00	370.816,94
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	5.017,60	905,53
Transferências da LC 61/1989	120.422,40	58.539,89
Transferências do FUNDEB	2.300.000,00	1.320.428,64
Outras Transferências Correntes	3.736.475,20	3.172.618,51
Demais Receitas Correntes	253.694,40	148.566,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	253.694,40	148.566,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = II - (II + III)	31.790.560,00	17.986.535,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	689.920,00	4.210.631,07
Operações de Crédito (VIII)	0,00	185.762,35
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	689.920,00	196.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	689.920,00	196.500,00
Transferências de Capital	0,00	3.828.368,72
Convênios	0,00	3.578.368,72
Outras Transferências de Capital	0,00	250.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	689.920,00	4.024.868,72
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XVI + XVII)	32.480.480,00	22.011.404,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.480.480,00	22.011.404,33



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.451.392,70	19.296.832,88	14.043.583,45	13.718.688,56	80.657,71	179.962,56	178.582,16	
Pessoal e Encargos Sociais	14.036.558,19	6.386.341,83	6.334.903,01	6.254.212,69	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	251.134,22	76.727,91	76.727,91	76.727,91	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	17.163.700,29	12.833.763,14	7.631.952,53	7.387.757,96	80.657,71	179.962,56	178.582,16	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	17.163.700,29	12.833.763,14	7.631.952,53	7.387.757,96	80.657,71	179.962,56	178.582,16	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	31.200.258,48	19.220.104,97	13.966.855,54	13.641.970,65	80.657,71	179.962,56	178.582,16	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.710.840,76	8.733.122,43	1.094.028,35	1.094.028,35	0,00	1.385.801,29	1.385.801,29	
Investimentos	12.710.840,76	8.733.122,43	1.094.028,35	1.094.028,35	0,00	1.385.801,29	1.385.801,29	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	2.134,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.710.840,76	8.733.122,43	1.094.028,35	1.094.028,35	0,00	1.385.801,29	1.385.801,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	43.911.099,24	27.953.227,40	15.060.883,89	14.735.999,00	80.657,71	1.565.763,85	1.564.383,45	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	43.911.099,24	27.953.227,40	15.060.883,89	14.735.999,00	80.657,71	1.565.763,85	1.564.383,45	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					5.630.364,17			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					5.630.364,17			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
						VALOR CORRENTE		
						153.748,44		
						Janeiro - Junho 2024		
						VALOR INCORRIDO		
						241.797,90		
						76.727,91		
						5.795.434,16		



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		ABAXO DA LINHA	
		Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		2.488.782,00	2.488.782,00
DEDUÇÕES (XL)		5.111.150,40	11.240.140,89
Disponibilidade de Caixa		5.111.150,40	11.240.140,89
Disponibilidade de Caixa Bruta		5.198.217,47	11.347.300,10
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		80.657,71	1.380,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.409,36	105.778,81
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-2.622.368,40	-8.751.358,89
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			6.128.990,49
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			VALOR CORRENTE
			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO			
			Janeiro - Junho 2024
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-79.277,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			-254.279,02
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV) + XLVI + XLVII + XLVIII] +/- (XLXIX)			5.795.434,16
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			5.630.364,17
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.873.222,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			1.873.222,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:32:19.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 18/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (e)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	80.657,71	80.657,71	0,00	0,00	77.350,72	2.319.330,44	1.564.383,45	0,00	832.297,71
PODER EXECUTIVO	0,00	80.657,71	80.657,71	0,00	0,00	77.350,72	2.319.330,44	1.564.383,45	0,00	832.297,71
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	15.690,56	15.690,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	0,00	1.271,14	1.271,14	0,00	0,00	40.016,36	1.801.236,73	1.116.419,23	0,00	724.833,86
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.373,70	0,00	0,00	0,00	1.373,70
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	45,97	45,97	0,00	0,00	35.960,66	326.064,42	280.877,06	0,00	81.148,02
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	0,00	44.977,94	44.977,94	0,00	0,00	0,00	151.147,49	131.117,31	0,00	21.410,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	10.091,03	10.091,03	0,00	0,00	0,00	27.725,10	27.704,25	0,00	20,85
SECRET MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	0,00	3.256,82	3.256,82	0,00	0,00	0,00	9.210,70	7.800,00	0,00	1.410,70
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	5.324,25	5.324,25	0,00	0,00	0,00	1.846,00	1.846,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	0,00	80.657,71	80.657,71	0,00	0,00	77.350,72	2.319.330,44	1.564.383,45	0,00	832.297,71

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:31:25.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.172.244,48	1.144.140,89
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	194.933,76	182.506,79
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	376.320,00	62.593,34
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	860.894,72	333.008,88
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	740.096,00	566.031,88
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.305.536,00	14.858.300,39
2.1 - Cota-Parte FPM	15.291.136,00	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.174.720,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.116.416,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.167.680,00	6.994.673,32
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	150.528,00	73.174,89
2.4 - Cota-Parte ITR	6.272,00	1.131,87
2.5 - Cota-Parte IPVA	689.920,00	463.520,59
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.477.780,48	16.002.441,28
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	5.437.824,00	2.971.660,08
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.181.621,12	1.028.950,24

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.312.544,00	1.327.484,97
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.312.544,00	1.327.484,97
6.1.1 - Principal	2.300.000,00	1.320.428,64
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	12.544,00	7.056,33
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	-3.137.824,00	-1.651.231,44
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		10.514,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		10.514,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		1.337.999,70

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.323.058,73	1.136.410,74	1.136.410,74	1.123.403,49
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.323.058,73	1.136.410,74	1.136.410,74	1.123.403,49
10.1.1 - Educação Infantil	1.126.578,73	566.385,55	566.385,55	559.040,57
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.196.480,00	570.025,19	570.025,19	564.362,92
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.125.896,01	1.125.896,01	1.112.888,76	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.125.896,01	1.125.896,01	1.112.888,76	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.125.896,01	1.125.896,01	1.112.888,76	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	929.239,48	1.125.896,01	1.125.896,01	84,81		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	132.748,50	201.588,96	201.588,96	68.840,46	15,19	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	211.043,80	10.514,73	10.514,73	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	211.043,80	10.514,73	10.514,73	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.803.158,76	2.026.886,26	1.317.198,85	1.288.818,56		
20.1 - Educação Infantil	1.021.910,76	654.592,41	497.871,31	494.060,69		
20.2 - Ensino Fundamental	1.762.432,00	1.372.293,85	819.327,34	794.757,87		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	18.816,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.107.401,49	3.163.297,00	2.453.609,39	2.412.222,05		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.148.489,49	1.220.977,96	1.064.256,86	1.053.101,26		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.958.912,00	1.942.319,04	1.389.352,53	1.359.120,79		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.317.198,85		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				2.971.660,08		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				68.840,46		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				4.220.018,27		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.000.610,32	4.220.018,27	26,37	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		3.467,82	3.256,82	3.256,82	0,00	211,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		3.467,82	3.256,82	3.256,82	0,00	211,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	198.195,20	164.434,79		
31.1.1 - Salário-Educação	193.177,60	88.180,20		
31.1.2 - PDDE	0,00	30,51		
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00		
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	5.017,60	76.224,08		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	380.083,20	133.820,96		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.505.022,26	990.040,58	551.626,52	551.384,18
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	115.299,49	39.556,59	39.556,59	39.556,59
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	619.673,60	483.324,86	189.997,63	189.997,63
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	188.160,00	160.810,24	65.251,84	65.251,84
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	39.697,88	6.964,48	3.907,28	3.907,28
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	542.191,29	299.384,41	252.913,18	252.670,84

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.631.239,75	4.153.337,58	3.005.235,91	2.963.606,23
33.1 - Despesas Correntes	6.342.727,75	4.139.693,68	2.994.991,91	2.953.362,23
33.1.1 - Pessoal Ativo	3.426.465,49	1.865.327,08	1.865.327,08	1.842.542,72
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.916.262,26	2.274.366,60	1.129.664,83	1.110.819,51
33.2 - Despesas de Capital	288.512,00	13.643,90	10.244,00	10.244,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	288.512,00	13.643,90	10.244,00	10.244,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	10.514,73	18.740,51
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.327.484,97	88.180,20
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.105.516,49	70.249,59
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	232.483,21	36.671,12
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	232.483,21	36.671,12

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:34:21.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 18/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	185.762,35	-185.762,35

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.712.974,98	8.733.122,43	3.979.852,55
Investimentos	12.710.840,76	8.733.122,43	3.977.718,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.134,22	0,00	2.134,22
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (I)	12.712.974,98	8.733.122,43	3.979.852,55
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.712.974,98	8.547.360,08	4.165.614,90

Iraceminha, 18/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:35:52.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a - b)
		DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (h)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	696.192,00					211.166,59	485.025,41
Receita de Alienação de Bens Móveis	689.920,00					196.500,00	493.420,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00					0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00					0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.272,00					14.666,59	-8.394,59
DESPESAS							
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	1.091.192,00	393.000,00	113.516,80	113.516,80	0,00	0,00	698.192,00
Investimentos	1.091.192,00	393.000,00	113.516,80	113.516,80	0,00	0,00	698.192,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (b - ((f+g)+h))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	1.370.293,20					97.649,79	1.467.942,99

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 19/07/2024, às 08:36:23.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 7
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.172.244,48	2.172.244,48	1.144.140,89	52,67
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	194.933,76	194.933,76	182.506,79	93,63
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	376.320,00	376.320,00	62.593,34	16,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	860.894,72	860.894,72	333.008,88	38,68
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	740.096,00	740.096,00	586.031,88	79,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.189.120,00	27.189.120,00	14.858.300,39	54,65
Cota-Parte FPM	14.174.720,00	14.174.720,00	7.325.799,72	51,68
Cota-Parte ITR	6.272,00	6.272,00	1.131,87	18,05
Cota-Parte IPVA	689.920,00	689.920,00	463.520,59	67,18
Cota-Parte ICMS	12.167.680,00	12.167.680,00	6.994.673,32	57,49
Cota-Parte IPH-Exportação	150.528,00	150.528,00	73.174,89	48,61
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	29.361.364,48	29.361.364,48	16.002.441,28	54,50



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 7
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.496.537,66	4.496.537,66	2.804.809,62	62,38	2.093.565,38	46,56	2.061.028,98	45,84
Despesas Correntes	4.486.940,86	4.242.940,86	2.564.134,92	60,43	1.857.920,88	43,79	1.825.384,28	43,02
Despesas de Capital	29.596,80	253.596,80	240.674,70	94,90	235.644,70	92,92	235.644,70	92,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	688.512,00	688.512,00	297.797,03	43,25	226.484,17	32,89	225.708,31	32,78
Despesas Correntes	675.968,00	675.968,00	297.797,03	44,05	226.484,17	33,51	225.708,31	33,39
Despesas de Capital	12.544,00	12.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	113.001,30	113.001,30	54.048,23	47,83	54.048,23	47,83	53.129,01	47,02
Despesas Correntes	110.492,50	110.492,50	54.048,23	48,92	54.048,23	48,92	53.129,01	48,08
Despesas de Capital	2.508,80	2.508,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.298.051,21	5.298.051,21	3.156.654,88	59,58	2.374.097,78	44,81	2.339.866,30	44,16



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 7
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	3.156.654,88	2.374.097,78	2.339.866,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribidos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.156.654,88	2.374.097,78	2.339.866,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			2.400.366,19
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-26.268,41		-26.268,41
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,73	14,84	

LIMITE NÃO CUMPRIDO

	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 7
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (o)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)										
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)										
Empenhos de 2024	2.400.366,19	3.156.654,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	4.013.615,00	4.853.478,15	839.863,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.863,15
Empenhos de 2022	3.792.159,02	4.525.562,46	733.403,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733.403,44
Empenhos de 2021	3.034.862,75	3.494.014,52	459.151,77	27.173,92	0,00	0,00	27.173,92	0,00	0,00	459.151,77
Empenhos de 2020 e anteriores	2.430.357,69	2.804.444,14	374.086,45	4.815,35	0,00	0,00	3.612,19	0,00	2.741,50	371.344,95
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS										
Despesas Custeadas no Exercício de Referência										
Saldo Inicial (w)		Empenhadas (x)		Liquidadas (y)		Pagas (z)		Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

Página : 5 / 7
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.448.588,80	2.448.588,80	2.129.035,38	86,95
Proveniente da União	2.124.953,60	2.124.953,60	2.029.768,34	95,52
Proveniente dos Estados	323.635,20	323.635,20	99.267,04	30,67
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.448.588,80	2.448.588,80	2.129.035,38	86,95

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 6 / 7
Exercício de 2024

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.231.577,60	2.538.170,76	1.294.507,80	51,00	853.307,15	33,62	805.442,41	31,73
Despesas Correntes	2.209.761,60	2.486.571,18	1.284.173,90	51,64	845.907,25	34,02	798.042,51	32,09
Despesas de Capital	21.816,00	51.599,58	10.333,90	20,03	7.399,90	14,34	7.399,90	14,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	255.042,99	226.622,70	88,86	148.028,90	58,04	108.911,59	42,70
Despesas Correntes	0,00	255.042,99	226.622,70	88,86	148.028,90	58,04	108.911,59	42,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	116.659,20	130.649,46	17.685,39	13,54	11.359,59	8,69	11.359,59	8,69
Despesas Correntes	109.132,80	123.123,06	17.685,39	14,36	11.359,59	9,23	11.359,59	9,23
Despesas de Capital	7.526,40	7.526,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	100.352,00	135.676,54	53.748,00	39,61	27.990,00	20,63	23.000,00	16,95
Despesas Correntes	99.097,60	134.422,14	53.190,00	39,57	27.990,00	20,82	23.000,00	17,11
Despesas de Capital	1.254,40	1.254,40	558,00	44,48	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.448.588,80	3.059.539,75	1.592.563,89	52,05	1.040.685,64	34,01	948.713,59	31,01



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO

Página : 7 / 7
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.728.115,26	7.034.708,42	4.089.317,42	58,27	2.946.872,53	41,89	2.866.471,39	40,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,25	255.043,24	226.622,70	88,86	148.028,90	58,04	108.911,59	42,70
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	805.171,20	819.161,46	315.482,42	38,51	237.843,76	29,04	237.067,90	28,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	213.353,30	248.677,84	107.796,23	43,35	82.038,23	32,99	76.129,01	30,61
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.746.640,01	8.357.590,96	4.749.218,77	56,83	3.414.783,42	40,86	3.288.579,89	39,35

Fonte: Sistema Contábil - Beira Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:38:39.

Notas:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Notas(s) Explicativa(s):

IRACEMINHA, 18/07/2024

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPEAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:36:16.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			32.700.000,00
Previsão Atualizada			32.700.000,00
Receitas Realizadas			22.507.481,25
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			1.873.222,08
DESPESAS			
Dotação Inicial			32.700.000,00
Dotação Atualizada			44.284.367,68
Despesas Empenhadas			28.029.955,31
Despesas Liquidadas			15.137.611,80
Despesas Pagas			14.812.726,91
Superávit Orçamentário			7.369.869,45
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			28.029.955,31
Despesas Liquidadas			15.137.611,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			34.631.449,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			34.631.449,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			34.206.361,56
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	153.748,44	5.630.364,17	3.662,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	6.128.990,49	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	80.657,71	0,00	80.657,71	0,00
Poder Legislativo	80.657,71	0,00	80.657,71	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.396.681,16	0,00	1.564.383,45	832.297,71
	2.396.681,16	0,00	1.564.383,45	832.297,71



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.477.338,87	0,00	1.645.041,16	832.297,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.220.018,27	25%	26,37	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.125.896,01	70%	84,81	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	185.762,35	-185.762,35		
Despesa de Capital Líquida	8.733.122,43	3.979.852,55		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	211.166,59	485.025,41		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	393.000,00	698.192,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.374.097,78	15%	14,84	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA. Emissão: 18/07/2024, às 08:39:59.

Nota(s) Explicativa(s):

Iraceminha, 18/07/2024

Irineópolis

PREFEITURA

CONTRATO Nº 96/2024 - PM

Publicação Nº 6211948

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B969DDACB02EDB42D9D94EEBC83E1387757FFB4

CONTRATO Nº 96/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2022

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 78/2022 na Contratação de Empresa (Corretora e/ou seguradora), especializada para Prestação de Serviços na área de seguros de veículos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Gente Seguradora S/A.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.7**-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Gente Seguradora S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02 com sede a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, sob o CPF nº 632.***.***-15 e RG nº 70***** SSP/RS, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 53/2022, modalidade Tomada de Preços N.º 18/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, e de acordo com o Ofício nº 91/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, e deferido em 14 de setembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, resolvem as partes, de comum acordo a partir desta, contemplar o acréscimo referente ao endosso de inclusão, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Período	Descrição	Valor R\$
97	1	2 meses	Seguro de um veículo marca Iveco Bus, modelo 15.210 E C, ano de fabricação/modelo 2024/2025, chassi nº. 93ZK61LFZS8705292, capacidade para 60 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte Acidental R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Invalidez Permanente Total ou Parcial R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Sem perfil. Bônus 0	880,40
98	1	2 meses	Seguro de um veículo marca Iveco Bus, modelo 15.210 E C, ano de fabricação/modelo 2024/2025, chassi nº. 93ZK61LFZS8705293, capacidade para 60 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte Acidental R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Invalidez Permanente Total ou Parcial R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Sem perfil. Bônus 0	880,40
VALOR TOTAL R\$ 1.760,80 (um mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)				

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 18 de julho de 2024.

RODRIGO ANTONIO JURCK MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	MARCELO WAIS GENTE SEGURADORA S/A
---	--------------------------------------

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024

Publicação Nº 6211997

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6308DFA8708B5648B56A62EBAB23209E53E396CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2024

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Alexandre de Borba – Oficina ME.

Irineópolis, 18 de julho de 2024.
Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2024

Publicação Nº 6212327

PORTARIA N.º 426/2024.

CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE IMEDIATA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil N.º 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR LUANA APARECIDA ANTUNES JAKYMIU, portadora do CPF n.º ***.135.519-**, para no período de 18/07/2024 a 31/07/2024, exercer as atividades de Técnica de enfermagem ESF ACT (44h/sem), sob contratação direta, por não haver aprovados em Teste Seletivo para substituição de servidora efetiva afastada temporariamente, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de julho de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2024, DE 17/07/2024

Publicação Nº 6212789



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2024 DE 17/07/2024.**

“REVOGA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA (com Status de Lei Complementar) Nº 185/1973, QUE REFORMA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o **§ 2º do Art. 190**, da Lei nº 185/1973 que - **REFORMA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme segue:

Art. 190. [...].

I. [...];

...

§ 1º. [...]

§ 2º (Revogado).

Art. 2º – Os valores da **TAXA SOBRE O PODER DE POLÍCIA RELATIVO A POSTURAS, ZONEAMENTO E LOCALIZAÇÃO – TPZL**, para estabelecimentos sediados ou que venham a se constituir no Município de Irineópolis, pessoas jurídicas e empresários, são os constantes do ANEXO I, parte integrante da presente Lei e que passa a dar nova redação à Tabela III, da Lei nº 185/1973.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 185/1973.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 17 de Julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

TABELA III DA LEI Nº 185/1973

(Com Status de Lei Complementar com o Evento da Constituição Deferal de 1988).

DOS VALORES DAS TAXAS MUNICIPAIS

**ITEM 01 – DA TAXA SOBRE O PODER DE POLÍCIA RELATIVO A POSTURAS,
ZONEAMENTO E LOCALIZAÇÃO - TPZL**

**Subitem 1.01 – Do valor da taxa para estabelecimentos sediados no Município de pessoas
jurídicas e empresários**

Seção, Divisão, Grupo ou CNAE	Classificação / Atividade	Valores anuais em UFRM conforme o porte	
		ME/EPP	Demais
Seção A	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1,0000	1,4000
Seção B	Indústrias extrativistas	2,1000	2,9400
Seção C	Indústrias de Transformação	1,8000	2,5200
14	Confecção Acessórios de Artigos do Vestuário e acessórios.	2,0000	2,8000
25	Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos	1,4000	1,9600
31	Fabricação de Móveis	1,3000	1,8200
32	Fabricação de Produtos Diversos	1,7000	2,3800
33	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	1,2000	1,6800
Seção D	Eletricidade e Gás	3,0000	4,2000
Seção E	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	2,5000	3,5000
Seção F	Construção	1,4000	1,9600
45.1	Comércio de Veículos Automotores	2,0000	2,8000
45.2	Manutenção de Automotores e Reparação de Veículos	1,2000	1,6800
45.3	Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Automotores	2,0000	2,8000
45.41	Comércio de motocicletas, peças e acessórios por atacado e a varejo	2,0000	2,8000
45.42	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	2,0000	2,8000
45.43	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	1,2000	1,6800
46.1	Representantes comerciais e agentes de comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	1,0000	1,4000
46.2 à 46.9	Comércio atacadista	1,5000	2,1000
47.11-1	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1,5000	2,1000
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados e supermercados	2,5000	3,5000



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	1,3000	1,8200
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	1,0000	1,4000
47.2	Comércio alimentícios varejista de produtos	1,1000	1,5400
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2,5000	3,5000
47.4	Comércio de material de construção varejista	1,6000	2,2400
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação, equipamentos e artigos de uso doméstico	1,2000	1,6800
47.53-9	Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1,6000	2,2400
47.54-7	Comércio varejista de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	1,6000	2,2400
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	1,0000	1,4000
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos, ortopédicos e veterinários	1,6000	2,2400
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	1,3000	1,8200
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista (com CNPJ)	1,0000	1,4000
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	3,0000	4,2000
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal	2,0000	2,8000
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional	2,1000	2,9400
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	1,0000	1,4000
49.24-8	Transporte Escolar	1,4000	1,9600
49.29-9	Transporte coletivo de Passageiros sob regime de fretamento	1,4000	1,9600
49.3	Transporte rodoviário de carga	1,0000	1,4000
49.4 a 49.5	Outros tipos de transporte rodoviários não descritos anteriormente	1,1000	1,5400
50	Transporte aquaviário	2,0000	2,8000
51	Transporte aéreo	3,0000	4,2000
52	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	1,0000	1,4000
53.1	Atividades de Correio, de malotes e de entrega	2,0000	2,8000
53.2	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	1,0000	1,4000
55	Alojamento (hotéis, motéis, campings, pensões, etc.)	1,6000	2,2400
56.11- 2/01	Restaurantes e similares	1,4000	1,9600



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1,0000	1,4000
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1,2000	1,6800
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação (com CNPJ)	1,0000	1,4000
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	1,2000	1,6800
Seção J	Informação e Comunicação	2,5000	3,5000
Seção K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	2,5000	3,5000
Seção L	Atividades imobiliárias	1,4000	1,9600
69.11-7	Atividades jurídicas	1,2000	1,6800
69.12-5	Cartórios	1,5000	2,1000
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	1,2000	1,6800
70	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	2,0000	2,8000
71	Serviços de arquitetura e engenharia	1,4000	1,9600
72	Pesquisa e desenvolvimento científico	2,5000	3,5000
73	Publicidade e pesquisa de mercado	2,0000	2,8000
74	Outras atividades profissionais científicas e técnicas	2,2000	3,1000
75	Atividades veterinárias	2,0000	2,8000
Seção N	Atividades administrativas e serviços complementares	1,6000	2,2400
Seção O	Administração pública, defesa e seguridade social	1,6000	2,2400
Seção P	Educação	1,0000	1,4000
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	2,8000	4,0000
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	2,0000	2,8000
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	2,0000	2,8000
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	2,0000	2,8000
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	1,8000	2,5200
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	1,8000	2,5200
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1,8000	2,5200
87	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	1,6000	2,2400
88	Serviços de assistência social sem alojamento	1,4000	1,9600
90	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	1,2000	1,6800
91	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	1,2000	1,6800
92	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	2,0000	2,8000



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS

CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



93	Atividades esportivas e de recreação e lazer	1,0000	1,4000
94	Atividades de organizações associativas	1,0000	1,4000
95	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	1,3000	1,8200
96	Outras atividades de serviços pessoais	1,2000	1,6800
Seção T	Serviços domésticos	0,8000	0,8000
Seção U	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	2,0000	2,0000

Nota 01. O enquadramento para identificação da taxa utilizará o CNAE, grupo, divisão ou seção mais específica indicada na tabela para a atividade exercida.

Nota 02. Para cada CNAE adicional fora do especificado na tabela constante no cadastro da empresa, será acrescido a taxa o percentual de 5% (cinco por cento)

Nota 03. A definição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seguirá o definido na Lei Complementar nº 123/2006 ou na norma que lhe suceder ou alterar.

Nota 04. Caso a atividade não se enquadre em nenhum dos itens da tabela será tributada pela Seção F.

Subitem 1.02 – Do valor da taxa para estabelecimentos sediados no Município de autônomos e profissionais liberais

Atividade exercida	Valor anual em UFRM
Representantes, despachantes e taxistas	1,3
Arquitetos, agrônomos, advogados, dentistas, contadores, técnicos contábeis, corretores e engenheiros	1,2
Médicos	1,3
Demais profissionais não mencionados anteriormente	1,0

Subitem 1.03 – Valor da taxa sobre atividades eventuais

Atividade eventual	Valor em UFRM
Parques e Circos, por mês	0,50
Espetáculo Artístico/Cultural por dia	0,70
Shows Esportivos por dia	0,70
Comércio de derivados de Petróleo(inclusive GLP), Agrotóxicos e Demais produtos Perigosos por dia	1,20
Demais atividades por dia	0,39
Demais atividades por mês	1,00
Demais atividades por semestre	2,00
Demais atividades por ano	4,00

ITEM 02 – DA TAXA DE OBRAS E USO DO SOLO - TOUS

Subitem	Descrição	Valor em UFRM
2.1	Análise para concessão de licença para projetos de construção de galpões e barrações, para quaisquer finalidade.	0,003 UFRM por metro quadrado de construção.
2.2	Análise para concessão de licença para projetos de construção de qualquer fim, não especificados em outros subitens desta tabela.	0,006 UFRM por metro quadrado de construção.
2.3	Análise para licença regularização de obra já construída ou com construção em andamento, sem a devida licença prévia.	0,018 UFRM por metro quadrado de construção.
2.4	Obras de engenharia de outros fins, que eventualmente não se enquadrem em	0,600 UFRM por obra.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



	outros subitens desta tabela.	
2.5	Análise de desmembramento, unificação, loteamento e similares.	0,4000 UFRM por lote desmembrado, loteado ou unificado.
2.6	Análise das condições da construção para liberação do habite-se.	0,005 UFRM por metro quadrado.

ITEM 03 – DA TAXA DE AVALIAÇÃO PARA O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - TAEP

Subitem	Descrição	Valor em UFRM
3.1	Análise para concessão de licença para uso de espaços públicos - TAEP.	0,002 UFRM por metro quadrado de área construída, com o valor mínimo de 0,10 (dez centésimos) de UFRM e valor máximo de 01 (uma) UFRM.

6

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212802



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.****INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CAPÍTULO I
Dos Princípios**

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente baseia-se nos seguintes princípios:

- I. ação governamental, inclusive consorciada, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- II. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da flora, da fauna e do ar;
- III. planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. proteção e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, com a recuperação das áreas degradadas;
- V. controle das atividades potencialmente poluidoras;
- VI. imposição ao degradador à obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário à contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- VII. a educação ambiental formal em todos os níveis do ensino e a educação não formal da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. assegurar à atual e às futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde e a qualidade de vida;
- II. definir as áreas prioritárias de ação governamental municipal relativa à qualidade ambiental e das funções ecológicas;
- III. capacitar a comunidade para participar ativamente na defesa do meio ambiente;
- IV. difundir as tecnologias e técnicas de manejo dos recursos ambientais, divulgação de dados e informações ambientais;
- V. preservar, conservar e restaurar os recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção da qualidade ambiental.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. a integração da gestão ambiental com a gestão de recursos hídricos e saneamento;
- II. a articulação da gestão ambiental com a gestão do uso do solo.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos

Art. 4º São instrumentos da Política Ambiental Municipal:

- I. o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II. o zoneamento ambiental;
- III. a avaliação de impacto ambiental;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- IV. o licenciamento e a autorização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;
- V. a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal;
- VI. a auditoria e a certificação ambiental;
- VII. o sistema municipal de informações ambientais;
- VIII. a fiscalização, o controle e o monitoramento da qualidade ambiental.

Seção I

Do Estabelecimento de Padrões de Qualidade Ambiental

Art. 5º Os índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente definidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal e pelos seus respectivos conselhos de meio ambiente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, assim como as atividades econômicas do meio ambiente em geral.

Art. 6º Fica permitido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a possibilidade de estabelecer padrões de qualidade ambiental, não previstos na legislação.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

Seção II

Do Zoneamento Ambiental

Art. 7º O Zoneamento Ambiental consiste na definição, a partir de critérios geoeconômicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, considerados as características ou atributos de cada uma dessas áreas.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Art. 8º As unidades territoriais de que trata o artigo anterior serão enquadradas nas seguintes áreas características:

- I. **Zona de Preservação Permanente – ZPP:** área dedicada à proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, representando o mais alto grau de preservação do território municipal, caracterizada pela predominância de ecossistemas pouco alterados, encerrando, localmente, aspectos remanescentes da Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados, de importância ecológica municipal ou regional;
- II. **Zona de Unidades de Conservação – ZUC:** área do município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental destinadas ao uso público legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;
- III. **Zona de Proteção Histórica, Artística, Cultural e Paisagística – ZPAC:** área de proteção de espaços vinculados à imagem da cidade, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que as compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico, ou por configurarem valores históricos, artísticos, culturais e paisagísticos significativos do município;
- IV. **Zona de Recuperação Ambiental – ZRA:** área constituída por ambientes degradados, desmatados ou com fragmentos florestais reduzidos e dispersos, cujos componentes originais sofreram fortes alterações, representando áreas de importância para a recuperação ambiental em virtude das funções ecológicas que desempenham na proteção dos mananciais, preservação da biodiversidade, estabilização de encostas, no controle da erosão do solo, na manutenção e dispersão da biota e das teias alimentares;
- V. **Zona de Uso Rural – ZUR:** área onde os ecossistemas originais foram amplamente alterados em sua diversidade e organização funcional, sendo utilizada por atividades agrícolas e extrativistas, havendo, ainda, presença de assentamentos rurais dispersos;
- VI. **Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU:** área efetivamente utilizada para fins urbanos e de expansão, em que os componentes ambientais, em função da urbanização, foram modificados ou suprimidos;
- VII. **Zona de Interesse Turístico Ecológico – ZITE:** área destinada ao desenvolvimento de atividades turísticas voltadas a promoção da integração entre o



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



homem e o meio ambiente, visando à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental do município.

Seção III

Da Avaliação de Impacto Ambiental

Art. 9º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. as atividades socioeconômicas;
- III. a biota;
- IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI. os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 10 As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam a análise e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação dos métodos referidos no *caput* deste artigo permitirá a elaboração de avaliações sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que resultará na elaboração de Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório Ambiental Prévio – RAP e Estudo de Impacto Ambiental – EIA, assim como relatório sobre as alterações impostas ao meio ambiente, denominado Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 11 Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou ao consórcio, quando o licenciamento ocorrer por meio de gestão associada, exigir, quando não regulamentado por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, os estudos ambientais referidos no parágrafo único do artigo anterior, conforme a complexidade da atividade e/ou empreendimento a ser licenciado e a singularidade do local a se instalar.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



§ 1º A exigência dos estudos definidos no *caput* do artigo anterior, não dispensa da exigência de outros estudos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, requerido nos termos da legislação.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações complementares, de acordo com a complexidade da atividade e/ou empreendimento e a singularidade do local a se instalar.

Subseção I

Do Relatório Ambiental Prévio – RAP

Art. 12 O Relatório Ambiental Prévio – RAP é um estudo técnico elaborado por um ou mais profissionais habilitados, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Art. 13 O RAP deverá abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno.

Art. 14 O RAP deverá conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, quando couber.

Subseção II

Do Estudo Ambiental Simplificado – EAS

Art. 15 O Estudo Ambiental Simplificado – EAS é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos e/ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Art. 16 O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



empreendimento e/ou atividade.

Art. 17 O EAS deverá possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e/ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

Subseção III

Do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA

Art. 18 O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, serão exigidos previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, para concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e/ou atividades que apresente potencial ou significativo impacto ambiental, conforme disposto em legislação pertinente.

Art. 19 O EIA obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
- II. identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, implantação e operação;
- III. definir os limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
- IV. considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, ou o consórcio, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

Art. 20 O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



atividades técnicas:

- I. diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
 - a) o **meio físico**: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas, as áreas de preservação permanente e as unidades de conservação;
 - b) o **meio biológico e os ecossistemas naturais**: a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção;
 - c) o **meio socioeconômico**: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
- II. análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, por meio de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, a distribuição dos ônus e benefícios sociais;
- III. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de resíduos, avaliando a eficiência de cada uma delas;
- IV. elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados;
- V. definição das medidas compensatórias relativas aos impactos ambientais permanentes e irreversíveis;

Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou o consórcio, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Art. 21 Correrão por conta do proponente do projeto, todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental, inclusive a elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 03 (três) cópias.

Art. 22 O RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterà, no mínimo:

- I. os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II. a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas e mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- III. a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;
- IV. a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- V. a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
- VI. a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;
- VII. o programa de acompanhamento, monitoramento e compensação dos impactos;
- VIII. a recomendação quanto à alternativa mais favorável, contemplando as conclusões e comentários de ordem geral.

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, com linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, definirá o prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo terá o seu termo inicial na data do recebimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio do EIA e seu respectivo RIMA.

Art. 24 As cópias do RIMA permanecerão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou no consórcio, inclusive durante o período de análise técnica, respeitado o sigilo industrial, desde que assim solicitado e demonstrado pelo interessado.

§ 1º Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA, para conhecimento e manifestação.

§ 2º A partir do recebimento do RIMA, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o Consórcio, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e marcará a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do EIA/RIMA.

Seção IV

Do Licenciamento e Autorização Ambiental

Art. 25 Para efeitos desta Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

- I. **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- II. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- III. **Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, estudo ambiental simplificado, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco e EIA/RIMA;
- IV. **Impacto Ambiental Local:** é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial.

Subseção I

Do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local

Art. 26 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou do Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando não previsto em outras normas, definirá quais os tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental de impacto local, bem como os estudos ambientais necessários.

§ 2º A definição prevista no parágrafo anterior observará os critérios de exigibilidade, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o potencial poluidor, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



§ 3º Não competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade licenciar as atividades licenciadas ambientalmente pelos demais entes federados.

§ 4º O Município de Irineópolis poderá valer-se de Consórcio Público para o exercício das atribuições relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambientais.

Art. 27 Será exigido estudo mais abrangente ou específico se, por ocasião da apresentação inicial do estudo ambiental, ficar caracterizada pelas peculiaridades do empreendimento e pelos impactos avaliados, devidamente fundamentados em parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou do consórcio, de que se trata de atividade com maior potencial de impacto ambiental do que o previsto inicialmente.

Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou ao consórcio o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que, embora não sejam de impacto ambiental local, lhe forem delegadas por instrumento legal ou convênio.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

- I. **Licença Ambiental Prévia – LAP:** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II. **Licença Ambiental de Instalação – LAI:** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III. **Licença Ambiental de Operação – LAO:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



determinados para a operação;

IV. **Autorização Ambiental:** autoriza a instalação e operação de atividades passíveis de licenciamento simplificado, bem como o corte, a poda e a supressão de vegetação, nos termos da competência municipal prevista em lei.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, podendo ser expedidas outras licenças previstas em regulamento próprio.

Art. 30 O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I. definição pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II. requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III. análise pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV. solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não forem satisfatórios;
- V. audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI. solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII. emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, parecer jurídico;
- VIII. deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Secretaria do Município responsável pelo planejamento urbano -Secretaria de Urbanismo e Obras, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e outras eventuais exigências solicitadas pelo órgão ambiental.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 31 Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º Todos os custos do licenciamento deverão ser suportados pelo empreendedor, inclusive a realização de estudos complementares, perícias, entre outros, que ficarão ao encargo exclusivo deste.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

§ 2º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos, atividades similares, vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 33 Os custos para análise do processo de licenciamento serão objeto de normatização própria.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LAP, LAI e LAO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou do consórcio.

Art. 35 O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou pelo consórcio, dentro do prazo por ela fixado, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena, inclusive, de arquivamento definitivo do processo de licenciamento, sem direito à qualquer ressarcimento de valores.

Parágrafo único. O prazo que for estipulado poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou do consórcio.

Art. 36 O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos acima, sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Art. 37 O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 30 e seguintes desta Lei Complementar, mediante novo pagamento da competente taxa de licenciamento.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo CONAMA e CONSEMA, podendo, entretanto, estabelecer prazos diferentes dos estabelecidos nestas, sempre observado o prazo máximo de validade.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o consórcio, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Subseção II

Do Corte e Supressão de Vegetação

Art. 40 Para a adequada compreensão desta Lei Complementar considera-se:

- I. **corte**: corte eventual de árvores e/ou arbustos dispersos em uma determinada área, desde que não caracterize remanescente de floresta nativa;
- II. **poda**: corte parcial da estrutura aérea de um ou mais indivíduos arbóreos com o objetivo de efetuar a sua manutenção;
- III. **supressão**: corte de árvores e/ou arbustos dispersos em uma determinada área característica de remanescente de floresta nativa.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Art. 41 O corte ou a poda de árvores, e a supressão de vegetação dentro do território do município, em áreas públicas ou privadas, dependerá obrigatoriamente de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, salvo quando a competência for do órgão ambiental do Estado ou União.

Art. 42 Para o corte eventual de árvores competirá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer mecanismos de compensação ambiental, por meio da reposição.

Art. 43 O Município poderá decretar a imunidade ao corte de árvore em decorrência dos seguintes critérios: espécie, porte, paisagem, raridade, endemismo, condição, localização e função ambiental.

Seção V

Da Criação de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Art. 44 Ao Município compete instituir, implantar e administrar, na forma da legislação ambiental pertinente que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos e/ou recuperados, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio natural e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, respeitadas as competências legislativas das unidades federadas.

Art. 45 A criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico-cultural, tem como principais objetivos:

- I. preservar o patrimônio genético e conservar amostras de ecossistemas em estado natural;
- II. proteger espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;
- III. proteger mananciais para conservação da sua produção hídrica;
- IV. criar espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;
- V. proteger locais de herança cultural, histórica, geológica, arqueológica e



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- paleontológica;
- VI. proteger belezas cênicas;
- VII. promover estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;
- VIII. recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- IX. promover a utilização sustentável dos recursos naturais.

Art. 46 Para os efeitos desta Lei Complementar, unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, a qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 1º As unidades de conservação serão criadas por ato do Poder Público, devendo a criação ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 2º A desafetação, redução dos limites ou transformação da unidade em categoria de menor restrição só poderão ser feitas mediante lei específica.

§ 3º As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, cujo uso e ocupação devem estar de acordo com os objetivos, respectivamente, de minimizar os impactos negativos sobre a unidade e estabelecer a integração entre elas.

§ 4º As Áreas de Proteção Ambiental – APA e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN não possuem zona de amortecimento.

§ 5º Deverão constar no ato do Poder Público, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, fiscalização adequada e estrutura de funcionamento dos espaços especialmente protegidos.

Art. 47 O conjunto de unidades de conservação do Município deve ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação, dividindo-se em dois grupos, com as seguintes características:

- I. Unidades de Proteção Integral;
- II. Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

§ 3º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I. **Estação Ecológica:** de posse e domínio públicos tem como objetivo a preservação dos recursos naturais renováveis e a realização de pesquisas científicas, em área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares. É proibida a visitação pública, exceto quando com o objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;
- II. **Reserva Biológica:** de posse e domínio públicos tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, exceto as medidas de recuperação e ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. É proibida a visitação pública, exceto quando com o objetivo educacional ou de pesquisa, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;
- III. **Parque Natural Municipal:** de posse e domínio públicos tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e visitação, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;
- IV. **Monumento Natural:** tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais pelo proprietário, sendo admitida a visitação pública de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;
- V. **Refúgio de Vida Silvestre;** tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário. É admitida a



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



visitação pública de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 4º Até que seja elaborado o Plano de Manejo, as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas necessárias a garantir a integridade dos recursos e ao cumprimento dos seus objetivos.

§ 5º O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I. **Área de Proteção Ambiental:** é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. É constituída por terras públicas ou privadas, podendo ser realizadas atividades de pesquisa científica e visitação pública, observadas as exigências e restrições legais;
- II. **Área de Relevante Interesse Ecológico:** é uma área com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas;
- III. **Floresta Municipal:** é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei;
- IV. **Reserva Extrativista:** é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme o disposto no artigo 23 desta Lei



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- Complementar e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;
- V. **Reserva de Fauna:** é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos, de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei;
- VI. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável:** é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica, constitui-se área de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;
- VII. **Reserva Particular do Patrimônio Natural:** é uma área privada gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. É admitida a pesquisa científica e a visitação pública com fins recreativos, educacionais e turísticos, de acordo com que dispuser o regulamento específico;
- VIII. **Parque Urbano:** área pública ou privada cujo objetivo é de melhorar o clima em escala local, proporcionando conforto climático pelas sombras que produzem, retirar o calor do ar por meio da evapotranspiração, servir de barreira contra o vento, ajudar a controlar a poluição atmosférica agindo como filtro de ar, combater a poluição sonora, reduzindo os ruídos, embelezar as cidades, proteger a biodiversidade, atuar no controle de pragas e doenças urbanas, permitir melhor convívio social, lazer, educação, eventos culturais e prática de esportes, colaborar com a drenagem das águas pluviais e com a recarga da água do solo.

§ 6º O Poder Executivo deverá destinar, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação e gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos.

§ 7º O Município adotará formas de incentivos e estímulos para promover a constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Seção VI Da auditoria

Art. 48 Para efeito desta Lei Complementar denomina-se auditoria ambiental o processo de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas do sistema de gestão ambiental de um empreendimento e/ou atividade, documentado, com vistas a:

- I. identificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. estimar a qualidade do desempenho das funções do gerenciamento ambiental, os sistemas e os equipamentos utilizados;
- III. identificar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
- IV. identificar a capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;
- V. verificar o cumprimento das normas ambientais;
- VI. verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões da empresa ou entidade, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;
- VII. identificar possíveis falhas ou deficiências concernentes aos itens anteriores;
- VIII. determinar as medidas para restaurar o meio ambiente, proteger a saúde humana e adequar o sistema de gestão ambiental;
- IX. propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos mais prováveis e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança;
- X. propor medidas preventivas à garantia da saúde e bem estar dos trabalhadores e da população local.

Parágrafo único. As medidas necessárias de que trata o inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para sua implantação fixado pelo órgão ambiental municipal, ao qual caberá também a sua fiscalização e aprovação.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Sustentabilidade determinará a realização de auditorias periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos das auditorias periódicas mencionadas no *caput* deste artigo, nos procedimentos com a elaboração de diretrizes, poderá ser exigida a consulta à comunidade afetada.

Art. 50 As auditorias ambientais serão realizadas às expensas do empreendedor de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, desde que haja justificativa técnica.

Art. 51 Sempre que julgar conveniente para assegurar a idoneidade da auditoria, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade poderá determinar que esta seja conduzida por equipe técnica independente.

§ 1º Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, as auditorias deverão ser realizadas por instituições credenciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, assegurada a capacitação técnica.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes na auditoria implicará descredenciamento definitivo do técnico responsável e o descredenciamento, por no mínimo 02 (dois) anos da instituição responsável, devendo ser o fato comunicado ao Ministério Público e ao Conselho de Classe competente.

Art. 52 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA definirá as atividades que, em função de seu potencial poluidor e porte, estarão sujeitas, obrigatoriamente, às auditorias ambientais periódicas, bem como os regramentos necessários.

Parágrafo único. No caso das auditorias obrigatórias, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade poderá elaborar um termo de referência contendo orientações.

Art. 53 Constatadas infrações ambientais poderão ser realizadas auditorias até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de penalidades administrativas.

Art. 54 As diretrizes para a realização de auditorias ambientais poderão incluir, entre outras, avaliações relacionadas aos seguintes aspectos:



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- I. impactos sobre o meio ambiente provocados pelas atividades de rotina;
- II. avaliação de riscos de acidentes e dos planos de contingência para evacuação e proteção dos trabalhadores e da população situada na área de influência, quando necessária;
- III. atendimento aos regulamentos e normas técnicas em vigor no que se refere aos aspectos mencionados nos incisos I e II deste artigo;
- IV. alternativas tecnológicas, inclusive de processo industrial, e sistemas de monitoramento contínuo disponíveis, para a redução dos níveis de poluição.

Art. 55 Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluídas as diretrizes específicas e o currículo dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis à consulta pública.

Art. 56 A realização de auditorias ambientais não exime as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental do atendimento a outros requisitos da legislação em vigor.

Seção VII

Da Certificação Ambiental

Art. 57 Fica criado o **Programa de Certificação Ambiental Municipal**, com a finalidade de fortalecer a execução da política de proteção dos recursos naturais.

Art. 58 O Programa de Certificação Ambiental Municipal tem por objetivos:

- I. incentivar o empreendedor a utilizar técnicas de conservação dos recursos naturais e de proteção da biodiversidade;
- II. promover a educação ambiental do empreendedor, enfatizando a necessidade de conciliar a produção com a conservação ambiental;
- III. orientar o empreendedor a produzir com qualidade e competitividade, aperfeiçoando os mecanismos de apoio à produção, quanto à observância do desenvolvimento sustentável;
- IV. estimular a participação da sociedade no processo de elaboração dos orçamentos



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



públicos, com vistas à alocação de maior volume de recursos financeiros para programas de apoio às empresas que visam aliar produção e proteção ambiental.

Art. 59 Para receber os benefícios previstos nesta Lei Complementar, o empresário deverá submeter o projeto de desenvolvimento sustentável para análise e seleção prévia à comissão técnica de âmbito municipal.

Art. 60 Os projetos selecionados serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 61 Os projetos selecionados e que estiverem de acordo com os princípios e diretrizes desta Lei Complementar receberão os seguintes benefícios:

- I. incentivo para o investimento e/ou custeio da atividade produtiva, conforme disposto em regulamento;
- II. Certificação Ambiental, conferida pelo Município de Irineópolis.

Parágrafo único. A entrega do Certificado será feita em reunião solene, com a presença de representantes do Poder Público Municipal.

Art. 62 Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei Complementar, o Município criará mecanismos de incentivo ao empresário cuja atividade seja potencialmente poluidora e que observe o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 63 Para fins de implementação do Programa de Certificação Ambiental compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade:

- I. fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar;
- II. receber os projetos do empresário interessado;
- III. dar ampla divulgação às ações do programa.

Art. 64 São fontes de financiamento do programa:

- I. os créditos consignados no orçamento do Município;
- II. os recursos provenientes de convênios firmados com o Governo Federal, com outros municípios ou com organizações não governamentais;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



III. os recursos previstos em dotação orçamentária.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Informações Ambientais

Art. 65 O sistema municipal de informações ambientais será gerido pelo órgão ambiental, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de meio ambiente, tendo por objetivo oferecer à comunidade amplo acesso às informações básicas sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, informações básicas sobre o meio ambiente são as geradas por instituições governamentais que contribuam para:

- I. monitorar os componentes da diversidade biológica;
- II. identificar processos e categorias de atividades potencialmente nocivas para a diversidade biológica;
- III. auxiliar a gestão ambiental no Município.

Art. 66 O sistema municipal de informações ambientais tem como objetivos, entre outros:

- I. integrar bancos de dados sobre biodiversidade e aspectos socioeconômicos relacionados com o meio ambiente produzidos por instituições públicas e privadas que atuam no Município e outros órgãos da administração federal e estadual;
- II. promover a divulgação de informações relacionadas com a conservação e com a utilização sustentável da biodiversidade;
- III. apoiar a divulgação de resultados de pesquisas técnicas e científicas relativas ao meio ambiente.

Parágrafo único. O sistema de informações de que trata o *caput* deste artigo conterá, no mínimo, as seguintes bases de dados:

- I. de processos de licenciamento ambiental;
- II. de instalações e situações sob risco de acidente ambiental;
- III. de referências técnicas e científicas;
- IV. sobre legislação ambiental;
- V. de imagens;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



VI. de áreas protegidas no Município e de áreas potenciais para a criação de unidades de conservação.

Art. 67 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, participantes do sistema municipal de meio ambiente, assegurarão o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecerão as informações relativas ao meio ambiente que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as que se refiram a:

- I. qualidade do meio ambiente;
- II. políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;
- III. resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;
- IV. acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;
- V. emissões de efluentes líquidos e gasosos e produção de resíduos sólidos;
- VI. substâncias tóxicas e perigosas;
- VII. diversidade biológica;
- VIII. organismos geneticamente modificados.

Art. 68 Qualquer pessoa poderá ter acesso às informações de que trata esta Lei Complementar, conforme regulamento desde que se comprometa a não as utilizar para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e a citar a fonte, caso venha a divulgá-las por qualquer meio, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o sigilo relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais do Município.

§ 2º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações à Administração Pública Municipal deverão indicar a necessidade do sigilo, de forma expressa e fundamentada.

§ 3º O documento contendo as informações sigilosas deverá ficar encartado e selado nos autos do processo, sendo acessível apenas pela autoridade competente ou quem ela assim



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



designar.

Art. 69 Serão publicados em órgão oficial de imprensa e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema municipal de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes à:

- I. concessão de licenciamento e sua respectiva renovação;
- II. concessão de licença para supressão de vegetação;
- III. autos de infração e respectivas penalidades impostas pelo órgão ambiental;
- IV. lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
- V. reincidências em infrações ambientais;
- VI. decisões de recursos interpostos em processo administrativo ambiental;
- VII. aprovação ou rejeição de estudos de impacto ambiental.

§ 1º A relação dos dados de que trata o *caput* deste artigo estará disponível para o público a partir da publicação dos atos a que se referem.

§ 2º Os pedidos e concessões de licenças e autorizações ambientais poderão ser publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Irineópolis na rede mundial de computadores, quando se tratar de atividade que não seja considerada de potencial ou significativo impacto ambiental.

Art. 70 O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, garantirá a implantação e a gestão do sistema de informações de que trata esta Lei Complementar.

Seção IX

Da Fiscalização, Controle e Monitoramento

Art. 71 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ou o Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, para fins de controle da poluição ambiental e conservação dos recursos naturais, por meio de sua fiscalização, terá livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestas ou outras áreas particulares ou públicas, que exerçam atividades capazes de causar impacto ao meio ambiente.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Art. 72 Os agentes fiscalizadores poderão:

- I. realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais estratégicas;
- II. solicitar documentação que comprove o licenciamento ambiental;
- III. efetuar medições e coletar amostras;
- IV. elaborar relatório técnico de inspeção;
- V. requisitar força policial, quando obstados no exercício da função;
- VI. lavrar o competente auto de infração, termo de apreensão, termo de interdição ou de embargo.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Composição

Art. 73 Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, com os seguintes objetivos:

- I. coordenar a gestão ambiental municipal;
- II. implementar a Política Ambiental Municipal;
- III. planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais;
- IV. controlar a poluição em qualquer de suas formas;
- V. implementar ações de conservação da biodiversidade.

Art. 74 Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA:

- I. o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- II. a **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade**, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar,



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



bem como executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município, no prazo de doze meses e no que couber, deverão submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei Complementar que não se constituíam exigência de lei anterior.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, mediante despacho motivado, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente – COMDEMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o *caput* desse artigo por igual período, uma única vez, desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 76 A dívida ativa poderá ser cobrada pela Procuradoria-Geral do Município de Irineópolis, a quem incumbirá a defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 77 Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei Complementar pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

Art. 78 Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município de Irineópolis.

Art. 79 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições das



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.

Art. 80 Fica facultado ao município de Irineópolis o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por decreto.

Art. 81 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que for necessário.

Art. 82 As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 83 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 18 de Julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO A RCARI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212810



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO AMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, criado através da Lei Complementar nº 07/2001, de 15/10/2001 como órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

§1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tratará dos assuntos pertinentes ao Meio Ambiente e Recursos Naturais deste Município.

§2º É vedada qualquer manifestação político partidária no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem a função de assessorar o poder executivo municipal na proposição, implementação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 2º É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do COMDEMA.

Parágrafo único. O município garantirá sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

Art. 3º O município se valerá, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

- I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
- II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

§ 1º Opinar, deliberar e normatizar sobre assuntos ligados a Política Municipal de ação relativa à sua área de abrangência.

§ 2º Manifestar-se sobre as questões que envolvam interesses diretos e ou indiretos da comunidade, dentre as quais:

I - Receber, analisar, propor, priorizar, motivar e dar encaminhamento as solicitações e aspirações da população, no que se refere à sua área de abrangência.

II - Representar perante as autoridades administrativas, os interesses gerais das comunidades urbanas e rurais e o meio ambiente do Município na sua totalidade.

III - Promover e participar com os demais órgãos e entidades da concretização das atividades ligadas ao meio ambiente, nos seus diversos aspectos.

IV - Colaborar na organização das atividades das várias entidades ligadas ao setor ambiental.

V - Promover reuniões técnicas, seminários, encontros, estudos, pesquisas, conferências, feiras, campanhas, exposições, etc., para aperfeiçoamento da comunidade nas questões afetas ao meio ambiente.

VI - Programar, executar e avaliar as metas estabelecidas, bem como analisar e emitir parecer nas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades, na área de sua abrangência.

VII - Participar efetivamente no desenvolvimento de programas e atividades desenvolvidas no meio urbano e rural, no que se refere às políticas de meio ambiente e recursos naturais.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

§ 1º Apresentar sugestões sobre as diretrizes básicas da política de desenvolvimento do meio ambiente do Município.

§ 2º Traçar normas de utilização racional dos recursos naturais de orientação para apoio e desenvolvimento da agricultura e outras atividades utilizadoras de recursos



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



naturais e potencialmente poluidoras objetivando a proteção do meio ambiente.

§ 3º Sugerir políticas de incentivos à ampliação das áreas de florestas nativas remanescentes, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º Servir de órgão consultivo, deliberativo e normativo do governo no que se refere a sua área de atuação.

§ 5º Sugerir normas e ações que facilitam a compatibilização dos currículos das escolas da rede pública à educação ambiental, sem prejuízo do programa oficial da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

§ 6º Sugerir normas e ações junto aos estabelecimentos de ensino do município, a respeito do meio ambiente e questões relativas ao tema, envolvendo corpo discente e docente no debate e em ações conexas.

§ 7º Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução.

§ 8º Apoiar, participar e liderar programas de recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis.

§ 9º Editar Resoluções sobre matérias de sua competência.

§ 10. Promover a educação ambiental;

§ 11. Compete ainda:

a) formular e aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo reorientações, quando entender necessário;

b) estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

c) decidir sobre a aplicação dos recursos orçamentários para a preservação do meio-ambiente;

d) deferir ou indeferir as solicitações de realização dos estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das Entidades envolvidas as informações necessárias;

e) definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio-ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

f) decidir, como última instância administrativa em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Unidade Administrativa do Meio Ambiente;

g) receber, analisar e encaminhar para providências cabíveis denúncias de origem popular sobre agressão ao meio ambiente;

h) estimular e acompanhar a educação ambiental na rede municipal, estadual e particular de ensino;

i) propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, de ar e do solo, combate de vetores e proteção da fauna e da flora;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



j) requerer o uso do poder de polícia nos casos de infração a legislação em vigor ou de inobservância de normas e padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir a sua eficácia.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por:

I – Membros do Poder Público:

a) 03 Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo

II – Membros da Sociedade Civil local:

a) 03 Membros efetivos e respectivos suplentes.

§1º Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§2º As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Portaria.

§3º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O apoio técnico e administrativo para o Conselho Municipal será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, observado quórum de pelo menos, o primeiro número superior a metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto em todas as votações.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



§2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 9º As funções de Secretaria Executiva do Conselho poderão ser exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre membros do Poder Executivo.

Art. 10. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 11. O membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem apresentar justificativas, será considerado demitente cabendo ao Presidente do Conselho solicitar a entidade ou comunidade a indicação de outro conselheiro.

Art. 12. O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do conselho.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

Art. 13. Os agentes públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ficam investidos na atribuição para exercício da fiscalização ambiental.

Art. 14. As ações e procedimentos relacionados à fiscalização ambiental municipal devem ser padronizados e normatizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 15. As sanções administrativas constituem-se das penalidades e medidas preventivas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal, sendo aplicadas em processo administrativo infracional da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

§ 1º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o órgão que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, para as providências cabíveis.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Capítulo VII DA NATUREZA E FINALIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, não autônomo, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade e tem como gestor financeiro o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO FMMA

Art. 17. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 18. A execução dos recursos Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que terá competência para:

I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade ;

V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo IX DOS RECURSOS

Art. 19. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais, na forma regulamentar;

II - Penalidades pecuniárias delas decorrentes, na forma regulamentar;

III - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII – Preço Público decorrente da utilização de serviço público e/ou utilização de bens públicos municipais;

IX - Outros destinados por lei.

Art. 20. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - Educação ambiental;

III - Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - Contratação de consultoria especializada;

XI - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 21. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 22. Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica facultado ao município o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por lei.

Art. 24. As dúvidas e casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo colegiado de membros, em sessões, observadas às disposições legais.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 26. As entidades organizadas poderão voluntariamente substituir seus representantes no Conselho.

Art. 27. No prazo de noventa (90) dias, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se adequará ao disposto nesta lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, em 18 de Julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito do Município de Irineópolis.

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212815



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR 199/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS TAXAS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS EXECUTADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

§ 1º - Serão cobradas taxas para cada licenciamento, visando cobrir os custos e despesas de análise das licenças ambientais, bem como a manutenção da estrutura física-operacional do órgão ambiental municipal para a realização de tal fim, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º - Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal, e será devida para:

- I. análise prévia com vistoria para concessão de autorizações ambientais (terraplanagem) e/ou licenças ambientais (licença prévia, licença de instalação e licença de operação);
- II. análise prévia para concessão de licenças simplificadas;
- III. autorização de corte de vegetação - AuC e reposição florestal;
- IV. autorização municipal simplificada de cortes de árvore;
- V. averbação de reserva legal;
- VI. licença ambiental para terraplenagem urbana e rural;
- VII. certidão de conformidade ambiental, mediante vistoria ou não;
- VIII. autorização ambiental.

§ 1º - Os valores referentes à taxa que trata o presente artigo serão calculados e cobrados na forma estabelecida no Anexo Único.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



§ 2º - Os critérios do porte do empreendimento em relação ao potencial poluidor degradador serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que definirá por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

§ 3º - A determinação do valor da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

§ 4º - A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 3º - Na análise de licenças ambientais de que tratam os incisos I e II do artigo anterior será observado o seguinte:

- I. a taxa exigida para as referidas atividades será graduada em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Tabela 01 do Anexo Único da presente lei;
- II. As Licenças Ambientais terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao CODEPLAN a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive, simplificadas, e das certidões de conformidade ambiental.
- III. a cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 4º - O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

§1º - Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica do Consórcio:

- I. os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;
- II. os órgãos da Administração Direta, as fundações e autarquias municipais;
- III. as associações de pais e professores - APP, as associações de moradores de bairro, as associações de classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- IV. os clubes de caça e tiro e as associações culturais, as sociedades desportivas, recreativas e os clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;
- V. as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§ 2º - Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima elencadas deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido. Além disso, as pessoas jurídicas descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
- II. aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º - O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art. 5º - A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º - No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 7º - Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais de que trata esta lei.

Art. 8º - Os valores constantes do Anexo Único estão expressos em Unidade Monetária Ambiental (UMA) e serão atualizados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo a variação acumulada do INPC/IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, medida entre os meses de janeiro a dezembro de cada exercício imediatamente anterior, na forma da legislação municipal de regência.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Art. 9º - As disposições constantes na presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto aos seus efeitos o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Município de Irineópolis, 18 de julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito do Município de Irineópolis.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2024

Taxa de Prestação de Serviços Ambientais

1. NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO:

- 1.1** A cobrança dos serviços será realizada no momento do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado/realizado sem a comprovação do pagamento.
- 1.2** Os valores arrecadados serão integralmente destinados ao órgão ambiental município.
- 1.3** As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao Município a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas, e das certidões de conformidade ambiental.
- 1.4** A cobrança pela Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento ou de forma simultânea em caso de licenciamento de regularização.
- 1.5** Nos casos de pedidos de renovação de Licenças será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2. APURAÇÃO DO VALOR PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a apuração do valor a ser cobrado pelas análises dos pedidos de Licenças Ambientais de que trata a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e alterações, Resolução do CONSEMA nº 99/2017 e suas alterações, as atividades são enquadradas nos níveis I, II, III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Tabela nº 01

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENHIMENTO	P	P,P	P,M	P,G
	M	M,P	M,M	M,G
	G	G,P	G,M	G,G

- 2.1** O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.
- 2.2** O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 98/2017, Resolução CONSEMA nº 99/2017 e suas alterações, que define por listagem as atividades potencialmente causadoras de Degradação Ambiental.
- 2.3** O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos nas Resoluções acima mencionadas.
- 2.4.** Licença Ambiental de Operação de Regularização. Remuneração do processo correspondente aos três níveis de licenciamento correspondentes (LAP, LAI e LAO), conforme tabelas anteriores.
- 2.5** Licença Ambiental de Adesão ou Compromisso – LAC. Remuneração do processo correspondente à LAI, conforme tabelas deste diploma.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Tabela nº 02

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em UMA

LICENÇAS	NÍVEL								
	P,P	M,P	P,M	M,M	G,P	P,G	M,G	G,M	G,G
LAP	1,7516	3,0801	5,3607	9,3813	14,0954	16,4114	23,4767	28,7199	50,2216
LAI	4,3262	7,6296	13,3666	23,3239	35,0211	40,8403	58,3450	71,4177	124,9428
LAO	8,6642	15,3063	26,7449	46,6831	70,0070	81,6689	116,6901	142,8354	249,8738
Total	14,7420	26,0160	45,4722	79,3883	119,1235	138,9206	198,5118	242,9730	425,0382

Tabela nº 03

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em UMA para as atividades agrícola e pecuária.

LICENÇAS	NÍVEL					
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	1,7046	1,9750	3,1506	3,7972	6,3482	7,5944
LAI	4,7494	5,7017	9,4988	11,4386	8,6642	22,8302
LAO	3,1506	3,7972	6,3482	7,5944	12,6847	15,2358
Total	9,6046	11,4739	18,9976	22,8302	27,6971	45,6604

3 DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:



**PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS**
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



3.1. Custo total das análises

CT = TT + VT + CE + CA, onde:

a) Trabalho Técnico

TT = T x H (UMA 0,6078/hora)

b) Vistoria Técnica

VT = T x D (UMA 1,4055/dia) + V x R (UMA0,0083/Km)

c) Consultoria Externa

CE = Cc x H

d) Custo Administrativo

CA = (TT + VT + CE) x 0,0015UMA

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico
VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Cc	Custo de Consultoria por Hora (UMAx1,4055)
Q(l)	Vazão de bombeamento (m ³ /h)

4 FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE ÁRVORES, INCLUSIVE ARVORES DE RISCO; AUTORIZAÇÃO DE CORTE/SUPRESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO; E REPOSIÇÃO FLORESTAL:



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



UMAx0,8357 para corte isolado de até 10 árvores em zona urbana ou rural.

UMAx0,8357 para corte isolado de até 30 árvores em zona urbana ou rural + apresentação de projeto e doação de mudas quando necessário.

UMAx(1,7474 + 0,0003 x AM) para corte/supressão de vegetação em zona urbana, com área de corte.

UMAx0,9876 para aproveitamento de árvores mortas ou caídas em propriedades rurais.

UMAx1,7474 para análise de projeto de corte de vegetação – AUC para florestas plantadas em áreas protegidas (Área de Preservação Permanente - APP, Unidade de Conservação - UC, etc.), com recomposição vegetal.

UMAx0,9876 para corte eventual em zona rural (20m³ ou 20 unidades).

UMAx1,7474 para supressão ou exploração de vegetação secundária em estágio inicial cujo proprietário se caracterize como pequeno produtor rural, para fins agrosilvo/pastoris no limite de até 2,0ha/ano.

UMAx1,7474 para supressão ou exploração de vegetação secundária em estágio inicial cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural, no limite de até 3,0ha, uma única vez.

Isento = autorização municipal para transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.

5 FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM EM ÁREA URBANA:

UMAx0,8357 para AM ≤ 500

UMAx(0,8357 + 0,0010 x AM) para AM > 500 e ≤ 2.000



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



$UMAx(0,8357 + 0,0010 \times AM)$ para $AM > 2.000$ e ≤ 5.000

$UMAx(0,8357 + 0,0013 \times AM)$ para $AM > 5.000$

6 FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM EM ÁREA RURAL:

$UMAx0,8357$ para $AM \leq 500$

$UMAx(0,8357 + 0,0003 \times AM)$ para $AM > 500$ e ≤ 2.000

$UMAx(0,8357 + 0,0003 \times AM)$ para $AM > 2.000$ e ≤ 5.000

$UMAx(0,8357 + 0,0006 \times AM)$ para $AM > 5.000$

7 CERTIDÕES e DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = $UMAx0,8357$

7.1 Certidão de Conformidade Ambiental

$UMAx1,0$

7.2. Declaração de atividade não constante

$UMAx1,0$

8 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

TAXA DE VISTORIA NO VALOR DE 1,0 UMA +:

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL			
		P	Valor	M	Valor
PORTE DO EMPREENDIMENTO	inferior a P	P,P	3,00xUMA	P,M	3,50 xUMA
	inferior a M	M,P	4,00 xUMA	M,M	5,00 xUMA

8.1 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA para a suinocultura

Pr = $UMAx0,8357$

Conforme consta nas Resoluções do CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017, entenda-se porte

Único = Autorização Ambiental – AuA.

9 PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = $UMAx1,9374$



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



10 Listagem de valores para A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

Granja de suínos - terminação

UMax(0,3039 + 0,0010 x NC)

Unidade de Produção de Leitão - UPL

UMax(0,3039 + 0,0016 x NM)

Granja de suínos - Creche

UMax(0,3039 + 0,0003 x NC)

Granja de suínos - Ciclo Completo

UMax(0,3039 + 0,0052 x NM)

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 0,0380xUMA para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 0,0570xUMA para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 0,0475xUMA para Licença Ambiental de Operação - LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação
U	Unidades



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- 11 **Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) (quando não licenciável por AuA, situação na qual recolherá o valor correspondente a esta)**

UMAx1,5

- 12 **Licença de Adesão ou Compromisso - LAC**

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL	
		M	Valor
PORTE DO EMPREENHIMENTO	P	P,M	3,00xUMA
	M	M,M	4,00 xUMA
	G	G/M	5,00 xUMA

- 13 **Alteração da Razão Social (ALRS)**

UMAx 1,0

- 14 **Transferência de Titularidade**

UMAx 1,0

- 15 **Emissão 2ª via do certificado da licença ambiental, certidão de conformidade ambiental ou AuA**

UMAx 1,0

- 16 **Análise de revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante**

UMAx1,0

- 17 **Prorrogação de prazo de validade de licença ou AuA**

30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização

- 18 **Renovação da licença ou autorização ambiental**

Remuneração do processo correspondente

- 19 **Programa de educação ambiental**

UMAx 01,00 por hora.

LEI Nº 2.271/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212828



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.271/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

INSTITUI A UNIDADE MONETÁRIA AMBIENTAL (UMA) PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E UNIDADE DE REFERÊNCIA DE VALORES EXPRESSOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Monetária Ambiental (UMA), para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, e unidade de referência de valores expressos na legislação ambiental municipal.

Art. 2º. A UMA terá sua expressão monetária fixada anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo a variação acumulada do INPC/IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, medida entre os meses de janeiro a dezembro de cada exercício imediatamente anterior.

§1º. Interrompida a apuração ou divulgação do INPC/IBGE, a expressão monetária da UMA será estabelecida com base nos indicadores disponíveis que vierem a substituí-lo, ou, em caso de não substituição, por outro indexador oficial.

§2º. No caso do parágrafo anterior, o Poder Executivo divulgará, previamente à sua vigência, a metodologia empregada para a determinação da expressão monetária da UMA.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



§3º. A expressão monetária da UMA referente ao ano de **2024 é de R\$ 140,75 (cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).**

Art. 3º. As guias, carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores estejam expressos em quantidades de UFM, referentes a taxas, penalidades e outros valores ligados à legislação ambiental terão seus valores atualizados, já a partir de 1º de janeiro de 2024, segundo os critérios estabelecidos na presente Lei Ordinária.

Art. 4º. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 18 de Julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito do Município de Irineópolis.

LEI Nº 2.272/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212817



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.272/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Institui preço público pela prestação de serviços ambientais executados pelo Município e dá outras providências.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído preço público pela prestação de serviços ambientais para análise de pedidos de licenciamento ambiental bem como, de outros que busquem a comprovação da regularidade ambiental de pessoas físicas ou jurídicas, tais como certidão de conformidade ambiental e declaração de atividade não constante.

§ 1º - Fica instituído preço público para análise dos pedidos complementares e conexos com os referidos no *caput*, tais como, terraplanagem, supressão de vegetação, exploração de vegetação, reposição florestal, análise de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), vistorias, fiscalizações, pareceres, terraplenagem, parecer (inclusive técnico), análise de plano de recuperação de área degradada (PRAD), certidões e declarações diversas.

§ 2º - Fica instituído preço público para as situações de que trata o *caput* e parágrafo anterior:

- a) Alteração da Razão Social (ALRS).
- b) Transferência de Titularidade.
- c) Emissão 2º via do certificado da licença ambiental, certidão de conformidade ambiental ou AuA.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- d) Análise de revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante.
- e) Prorrogação de prazo de validade de licença ou AuA.
- f) Renovação da licença ou autorização ambiental.
- g) Programa de educação ambiental.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

§1º - A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

§2º - Estão dispensados do pagamento dos preços públicos previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica do Consórcio:

I - os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II - os órgãos da Administração Direta, as fundações e autarquias municipais;

III - as associações de pais e professores - APP, as associações de moradores de bairro, as associações de classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;

IV - os clubes de caça e tiro e as associações culturais, as sociedades desportivas, recreativas e os clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;

V - as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§3º - Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima elencadas deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido, além disso, as pessoas jurídicas descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

II - aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§4º - O pagamento do preço público não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art. 3º - O preço público será recolhido até a data do requerimento do serviço.

Art. 4º - No que couber, aplica-se subsidiariamente aos preços públicos o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações e suplementarmente o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com os preços públicos de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 18 de Julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito do Município de Irineópolis.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Itá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PL 121/2024

Publicação Nº 6212141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2C9DF757FFBE1A23AE21B8623FC739BE4BCE4C54



MUNICÍPIO DE ITÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 123 Entidade - Processo Administrativo -

Minuta - Licitação: 2190 códigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica
Para Aquisição de bens
22/2024

Processo Administrativo: 121/2024

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 22/2024, o(s) participante(s):

Lote: 1 - Material Roçadeira					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - caixa de transmissão DFD	PEÇAS		1	R\$5.150,00	R\$5.150,00
Fornecedor					
725234 - GUILHERME LUIZ MORETTO ME					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - MANCAL	UNIDADE		1	R\$950,00	R\$950,00
Fornecedor					
725234 - GUILHERME LUIZ MORETTO ME					
Total Lote:					R\$6.100,00

Vencedores dos Itens

725234 - GUILHERME LUIZ MORETTO ME						
Lote: 1 - Material Roçadeira						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	caixa de transmissão DFD	PEÇAS		1	R\$5.150,00	R\$5.150,00
2	MANCAL	UNIDADE		1	R\$950,00	R\$950,00
Total do Fornecedor:					R\$6.100,00	

Itá, 18 de julho de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 122/2024

Publicação Nº 6211828



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7C6D0FA1B50728D12A8B2E69B76D43DF0FF7F57

MUNICÍPIO DE ITÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 124 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2190 códigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Dispensa Presencial
Para Contratação de serviços
23/2024
Processo Administrativo: 122/2024**

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 23/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - Contratação de empresa para organização de evento automotivo - Exposição de Carros Antigos e Customizados.	SERVIÇOS		1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
Fornecedor					
900044 - M2 DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS LTDA					
Total Fornecedor:					R\$4.900,00

Vencedores dos Itens

900044 - M2 DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para organização de evento automotivo - Exposição de Carros Antigos e Customizados.	SERVIÇOS		1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
Total do Fornecedor:					R\$4.900,00	

Itá, 18 de julho de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 197/2024-FMS

Publicação Nº 6213043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F2FBA48F850A6CD3FA9B072FCA917A8EA69338D

TERMO DE FOMENTO Nº 197/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAIÓPOLIS

Objeto: Fornecer atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da equipe técnica multiprofissional e multidisciplinar aos usuários, utilizando de métodos e técnicas terapêuticas específicas sendo executado com atuação interdisciplinar, considerando os benefícios do atendimento integral e a efetiva inclusão social.

Valor Total: R\$ 188.291,52

Vigência: até 31/03/2025

Itaiópolis, 18 de julho de 2024.

MARLETE ARBIGAUS

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 982/2024

Publicação Nº 6213115

PORTARIA Nº 982, DE 18 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando a dispensa a pedido a agente pública municipal Neiluana Szabelski Franco, por meio da Portaria nº 960, de 12 de julho de 2024;

Considerando a Chamada Pública nº 027/2024, homologada em 17 de julho de 2024; e

Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2024:

RESOLVE

Admitir ANDREA JANKOVSKI, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 19 de julho a 20 de dezembro de 2024, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA.

Itaiópolis, 18 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983/2024

Publicação Nº 6213119

PORTARIA Nº 983, DE 18 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando o requerimento protocolado pela agente pública municipal Camila Kotelak Seidel, junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis sob nº 1130, em 18 de julho de 2024, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

RESOLVE

Dispensar a pedido, a contar de 18 de julho de 2024, a agente pública municipal CAMILA KOTELAK SEIDEL, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a qual fora admitida por meio da Portaria nº 324, de 14 de fevereiro de 2024 para, em caráter temporário, atuar no Centro de Educação Infantil Bom Jesus.

Itaiópolis, 18 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984/2024

Publicação Nº 6213120

PORTARIA Nº 984, DE 18 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e com base no disposto no artigo 167, da Lei Complementar n.º 001/92, de 1º de março de 1992;

Considerando a Certidão de Nascimento, apresentada pelo agente público municipal Cleber Grosskopf, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 18 de julho de 2024:

RESOLVE

Conceder licença paternidade, pelo período de 10 (dez) dias úteis compreendidos entre 17 a 30 de julho de 2024, para o agente público municipal CLEBER GROSSKOPF, Auxiliar Operacional, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Itaiópolis, 18 de julho de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 07.026.2024

Publicação N° 6215073

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A58ED93567D0115DE240BFC11DA2FBF7541DB7B6

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PUBLICADO NA EDIÇÃO 4582 DE 11/07/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM .

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N°07.026.2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Limpeza de Caixas de Gordura, caixas de inspeção, hidrojateamento, serviço de Desinsetização, Dedetização, Desratização, sendo um Controle Sanitário Integrado contra insetos, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 07.026.2024.

ONDE SE LÊ:

Código do Registro TCE: C21E5FFE95516265C4680E75849FF126A266FAF3

LEIA-SE:

Código registro TCE: A58ED93567D0115DE240BFC11DA2FBF7541DB7B6

A Data final para recebimento das propostas de preço, documentos de habilitação, abertura de propostas e etapa de lances, bem como as demais condições do edital, permanecem inalteradas.

Itapema, 18 de junho de 2024.

Maxima Patricia Bragança Martins

Pregoeira

Portaria

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022

Publicação Nº 6211608

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37DD17C01DA9AE069BBAE93FDE3F05DC7706FDB2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 077/2022
Aditivo Nº: 2 T.A 077/2022
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: UCEFF- UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 90/2022
Objeto: PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO JUNTO A UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA - UCEFF, SITUADA NA RUA CARLOS KUMMER, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA/SC, PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES PROMOVIDOS PELOS SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
Vigência: Início: 21/07/2024 Término: 20/07/2025
Assinatura: 18/07/2024
Valor R\$: 61.933,68 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)
Dotação: 663 - 07.001.2037.333903910000000000.250070000000 - Locação de imóveis
Itapiranga, 18 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - FMS

Publicação Nº 6212842

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCB35BF3AD586B8F6D113CD6B9916D7CD748C2EE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 009/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: RADIONET LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 72/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS/GPRS/GSM, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência: Início: 18/07/2024 Término: 17/07/2025
Assinatura: 18/07/2024
Valor R\$: 6.244,92 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)
Dotação: 553 - 90.001.2122.3339040010000000000.150010021002 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 569 - 90.001.2124.3339040010000000000.150010021002 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 582 - 90.001.2127.3339040010000000000.150010021002 - Locação de equipamentos e softwares
Itapiranga - SC, 18 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024

Publicação Nº 6212788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1A1B497CF5B644B6D12C9410A2B2291C10B15548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 099/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: RADIONET LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 72/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS/GPRS/GSM, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

Vigência: Início: 18/07/2024 Término: 17/07/2025

Assinatura: 18/07/2024

Valor R\$: 38.455,56 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Dotação: 202 - 02.001.2002.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 224 - 03.001.2007.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 245 - 03.001.2008.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 261 - 03.002.2009.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 274 - 04.001.2012.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 292 - 05.001.2016.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 302 - 05.002.2017.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 309 - 06.001.2019.3339040010000000000.150010011001 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 326 - 06.002.2020.3339040010000000000.150010011001 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 358 - 06.004.2029.3339040010000000000.150010011001 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 390 - 06.008.2035.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 403 - 06.009.2036.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 415 - 07.001.2037.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 433 - 08.001.2040.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 458 - 08.002.2045.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 499 - 11.001.2047.3339040010000000000.150170000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 511 - 12.001.2048.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

equipamentos e softwares

Dotação: 611 - 08.001.2041.3339040010000000000.266570001061 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 626 - 08.001.2042.3339040010000000000.266070000004 - Locação de equipamentos e softwares

Itapiranga - SC, 18 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2024/RH

Publicação Nº 6212266

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BFAEEE6D0513CE696CCB772C78F2D378166F58E5

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e SODRIANE IMHOFF HILBIG

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024.

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo determinado, em 40 horas semanais, como Farmacêutico Bioquímico Temporário.

Nível salarial: 531

Classe - Referencia: A- 02

VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 22/11/2024

Itapiranga – SC, 18 de julho de 2024

Alexandre Gomes Ribas – Prefeito

PORTARIA Nº 157/2024

Publicação Nº 6212090

Portaria nº 157, de 13 de junho de 2024.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população;

CONSIDERANDO a otimização dos serviços no Plantio de Flores nos canteiros das ruas e praças no perímetro urbano desta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer trabalho em turno único, no período matutino, comprovado conforme registros de ponto, aos servidores abaixo relacionados, para o dia 14 de junho de 2024.

Matricula	Nome	Cargo
16010/01	Roberta Haas	Jardineiro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga(SC), 13 de junho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 158/2024

Publicação Nº 6212092

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94573AD7B385ACF8C7C33472E2B962241E425456

Portaria nº 158, de 13 de junho de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia de 13 de junho de 2024, CRISTIELE KLEMENT, matrícula nº 15974/01, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENSINO.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 13 de junho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adriana Arnhold

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 174/2024

Publicação Nº 6212098

Portaria nº 174, de 08 de julho de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir do dia 08 de julho de 2024, o saldo de férias correspondente a doze dias para a servidora municipal CLAIR MARIA HECK HEINEN matrícula nº 7709/01, por ter sido convocado antecipadamente por motivo de superior interesse público, através da Portaria nº 162 de 28/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 08 de julho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adriana Arnhold

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 179/2024

Publicação Nº 6212108

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9DADE93960F2406AFA004B9415BC4784AB56433

Portaria nº 179, de 08 de julho de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Complementar nº 168/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 08 de julho de 2024, JOSE BIANOR KLAUK sob matrícula nº 10309/01, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor de Saneamento Básico, com 40 horas semanais, exercendo as atribuições do referido cargo em conformidade com a Lei Complementar nº 168/2022.

Art. 2º - O servidor municipal estará vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no Anexo I-B da Lei Complementar nº 168/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 08 de julho de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 187/2024

Publicação Nº 6212116

Portaria nº 187, de 16 de julho de 2024.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população;
CONSIDERANDO a otimização dos serviços na operação de tapa buracos nas vias do perímetro urbano desta municipalidade;
Resolve:

Art. 1º Estabelecer trabalho em turno único, no período matutino, comprovado conforme registros de ponto, aos servidores abaixo relacionados, para o dia 17 de julho de 2024.

Matricula	Nome	Cargo
15774/01	Alexandre Seger	Operador de Maquinas
12509/02	Ariel Welter	Operador de Maquinas
14632/01	Givanildo Presniska de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais
15927/01	Ivan Carlos Kappaun	Motorista
12614/02	Luis Boesing	Aux. de Serviços Gerais
14790/01	Mario Luis Arnhold	Carpinteiro
14779/01	Sírio José Ruschel	Motorista
14706/01	Valdenir Mathias	Pedreiro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga(SC), 16 de julho de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 188/2024

Publicação Nº 6212114

Portaria nº 188, de 17 de julho de 2024.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população;
CONSIDERANDO a otimização dos serviços de Limpeza dos canteiros das ruas e praças no perímetro urbano desta municipalidade;

Resolve:
Art. 1º Estabelecer trabalho em turno único, no período matutino, comprovado conforme registros de ponto, aos servidores abaixo relacionados, para o dia 18 de julho de 2024.

Matricula	Nome	Cargo
16010/01	Roberta Haas	Jardineiro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga(SC), 17 de julho de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Adriana Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2024

Publicação Nº 6211999

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2315226DF0C6F16B41ACA50FA9D62CCA06EC8BE7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
CODIGO DE REGISTRO DO ESFINGE:
2315226DF0C6F16B41ACA50FA9D62CCA06EC8BE7

Processo Licitatório nº 97/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 97/2024

Contratante: Município de Itapiranga

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CONDICIONALIDADES, ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E NOVOS CADASTRAMENTOS UNIPESOAIS E IGD – PBF.

Fundamentação Legal: Artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021

Contratado: Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda

CNPJ: 07.312.843/0001-72

Valor Total: R\$ 1.226,00 (mil duzentos e vinte seis reais).

Itapiranga - SC, 18 de julho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Itapoá

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 107/2024 - CP 02/2023

Publicação Nº 6212320

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7CDB5E0265973BA72893F2A03849F436C328D179

TERMO ADITIVO Nº 107/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023. (5º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, e, de outro lado a Empresa AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede á Rua Brigadeiro Franco, nº 1466, Bairro: Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.082.833/0001-16 e Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato pelo representante legal o Sr. ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA SCHNEIDER, portador do CPF/MF nº 024.830.749-52 e do CI.RG nº 5.839.507-2 SSP/PR, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar, retificar e alterar a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Celso Ramos (entre estacas 0+0,00m a 0+538,24m), com extensão total de 538,24m, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 20/2023, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 101/2023, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 101/2023, em 1 (um) mês contados a partir do dia 19/07/2024, conforme justificativa e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 101/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 101/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATADA AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA SCHNEIDER
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL- (CREA/SC 178012-0) FISCAL DO CONTRATO	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

PORTARIA Nº 01/2024/SEMAI - LAUDO HIDROLÓGICO

Publicação Nº 6212247



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA nº 01/2024/SEMAI

Estabelece critérios técnicos, em âmbito municipal, para realização de laudo hidrológico para caracterização de nascentes e corpos d'água a serem avaliados pelo órgão ambiental, e dá outras providências.

Art. 1º Os laudos hidrológicos devem estar fundamentados no conhecimento das diferentes características do meio físico da área de estudo, abordando questões como geologia regional e local, hidrologia regional e local, geomorfologia, pedologia, relevo, uso do solo ao longo do tempo e recursos hídricos.

Art. 2º O detalhamento do estudo deverá considerar um raio mínimo de 50 metros no entorno do ponto referenciado como nascente, olho d'água perene ou corpo d'água em geral que desperte dúvida, se assim ocorrer.

Parágrafo único. Caso sejam identificados outros pontos de surgência de água dentro desta área (raio de 50 metros do ponto referenciado), incluindo corpos d'água em geral, o estudo deve avaliar também esses pontos/trechos.

Art. 3º Os laudos hidrológicos devem possuir as seguintes diretrizes básicas para elaboração e apresentação junto ao órgão ambiental municipal:

a) Localização e delimitação da área-alvo da classificação dos recursos hídricos, assim como da abrangência da área analisada, sobreposta sobre imagens de satélite atualizadas, com registro fotográfico do acesso da área e de cada recurso hídrico (corpo d'água ou nascente) a ser classificado;

b) Definição dos aspectos técnicos de olhos d'água, nascentes e cursos d'água, regimes perene, intermitente ou efêmero e seus respectivos enquadramentos legais em caráter nacional, estadual e municipal;

c) Estudos regionais do meio físico, apresentando descrição da geologia, hidrologia, geomorfologia e hidrografia da área, baseado nas informações obtidas de sondagens, e/ou bibliograficamente, a partir de bases de dados consolidadas (CPRM, ANM, IBGE, SDS/SC, BDIA, EPAGRI, ANA, INPE, INDE, etc.);

d) Análise temporal de imagens orbitais e/ou aerolevantamentos, buscando avaliar as características hidrográficas e geomorfológicas em momentos históricos distintos, visando identificar possíveis intervenções antrópicas que possam ter alterado a dinâmica do ambiente local (cortes/aterros/retilinizações). Tal análise pode ser realizada por meio de interpretação de fotos aéreas e imagens de satélite de diferentes datas;

e) Análise climatológica com a definição dos períodos secos e chuvosos no local de estudo (ou área próxima) e das condições pluviométricas vigentes no período dos trabalhos de campo, com apresentação de pluviograma e avaliação do índice de chuva para os últimos 30 dias que antecederam a visita de campo (utilizar dados de estações meteorológicas oficiais, por exemplo, Estação Meteorológica A851 do INMET);

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

f) Definição da microbacia em que a área-alvo está inserida, com cálculo da área e indicação do(s) exutório(s) (utilizar ferramentas de geoprocessamento quando a microbacia não tiver pré definição vetorial disponível);

g) Caracterização de dados primários do meio físico, através de incursões a campo para avaliar diferentes aspectos, como, por exemplo: tipologias de solos/sedimento, classes de uso do solo, dentre outros;

h) Apresentar no mínimo três (03) perfis de sondagem a trado (manual ou mecanizado) para determinação do nível do aquífero livre (freático) e descrição litológica/pedológica. As sondagens devem ser realizadas em margens distintas do corpo d'água e/ou a montante e jusante da nascente ou olho d' água e todas as etapas devem ser representadas e datadas em relatório por registros fotográficos. Os dados referentes à execução das sondagens deverão ser apresentados junto ao relatório, constando: identificação do ponto/coordenadas geográficas em Projeção Transversa de Mercator (UTM), data de execução, métodos e equipamentos utilizados, posição do nível d'água nas diferentes sondagens e, quando pertinente, perfil pedológico. As justificativas de impossibilidade de penetração no terreno em caso de uso de equipamentos inadequados, não serão consideradas;

j) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (ou similar) do profissional, devidamente habilitado junto ao conselho profissional, para atividades de: hidrogeologia, ou, hidrologia, ou, hidrografia, etc.;

k) Indicar as referências bibliográficas utilizadas para os estudos, bem como normas técnicas quando aplicadas.

Art. 4º Em casos de difícil definição acerca da eventual nascente ou corpo d'água em geral, o órgão ambiental municipal poderá solicitar o acompanhamento do nível freático ao longo de um ciclo hidrológico completo com frequência mínima trimestral (ou ao menos duas estações definidas).

Parágrafo único. A solicitação é facultativa conforme requerimento do órgão ambiental ou necessidade observada pelo profissional responsável pela elaboração do estudo.

Art. 5º Os critérios estabelecidos na presente Portaria se aplicam aos casos analisados por todos os setores do órgão ambiental municipal, especialmente aos Setores de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de agosto de 2024.

Itapoá - SC, 18 de julho de 2024.

RAFAEL BRITO
SILVEIRA:05736436957

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO SILVEIRA:05736436957
Dados: 2024.07.18 12:49:30 -03'00'

Rafael Brito Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Geógrafo, Dr. em Utilização e Conservação dos Recursos Naturais
CREA-SC nº 167206-2

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

Ituporanga

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 794/2024

Publicação Nº 6212619



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA

Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 794/2024

Concede férias à servidora Mônica Horst e dá outras providências.

NELSON ZVETZCH JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 85 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituporanga, art. 23, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO que é direito dos servidores públicos a fruição de férias remuneradas, tal como previsto na Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a servidora realizou o pedido no dia 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias remuneradas, com o adicional constitucional de férias (1/3), à servidora Mônica Horst, matrícula n.º 243, lotada no cargo de Agente Legislativo, conforme termos a seguir:

- 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 23/10/2023 a 22/10/2024, com início no dia 29/10/2024 a 12/11/2024.

Art. 2º A servidor deverá retornar às atividades em 13 de novembro de 2024 e fica ciente de que poderá ser convocada para o trabalho antes disso caso haja imperiosa necessidade para a Câmara Municipal de Ituporanga.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 18 de julho de 2024.

Nelson Zvezch Junior
Presidente

O poder unido é mais forte

Página 1/1

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro - CEP: 88400-00, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Nelson Zvezch Junior (009.***-**-89)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraituporanga.sc.gov.br/cer> e informe o código: 24071814530031F51

Jaborá

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO_176_2024_RP_30_2024_ITENS ESPORTIVOS

Publicação Nº 6211702

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 32340F8F23FDD64FF7637182D2A33701419CD9E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ITENS ESPORTIVOS, DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC.**

O certame realizar-se-á no dia **31 de julho, às 09h10min** (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidido pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: <https://jabora.sc.gov.br/>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526-2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h.

Jaborá/SC, 18 de julho de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jaguaruna

PREFEITURA

DECRETO Nº 039, DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212626

DECRETO Nº 039, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME INFORMAÇÕES DE DESASTRE - FIDE.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, o desastre Tempestade Local/ Convectiva – Chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorrido no dia 14 de julho de 2024, por 24 horas ininterruptas, com o grande volume de chuvas afetou estradas da zona urbana e rural, causando danos e prejuízos;

CONSIDERANDO, que em decorrência do referido evento ocorreram danos materiais públicos e privados, diante dos quais ruas, pontes, estradas rurais e urbanas foram fortemente prejudicados, além da cultura agrícola. São necessárias ações de resposta, como a i) reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, ii) a recuperação de obras de infraestruturas, iii) assistência aos agricultores, dessa forma, benefícios ou ações federais são necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO, que nos meses de junho e julho de 2024 a alta frequência de frentes frias que adentraram o Estado, além de fazer despencar as temperaturas, ocasionaram chuvas persistentes com breves períodos de estiagem, totalizando 417, 6mm de chuva em pouco mais de dois meses, sendo 340mm nos últimos 30 dias, 187mm nos últimos 10 dias e com o acumulado de 64mm do dia 14.07.2024, ocorrendo a extrapolção da competência de vasão e escoamento pluvial em Jaguaruna, culminando no transbordo dos Rios Urussanga, Sangão e Riacho dos Franciscos, resultando com o alagamento de ruas e comunidades inteiras; danificando, especialmente, a malha viária do município; bem como causando prejuízos violentos na agricultura municipal, atingindo a cultura de mandioca, fumo e arroz, a horticultura e a pastagem;

CONSIDERANDO, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO, que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência em todas as áreas do Município de Jaguaruna, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município.

Art. 4º. Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 5º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de julho de 2024.

LAERTE SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

GILIARD RAIMUNDO GOULART

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL – RESSARCIMENTO DE DESPESAS VETERINÁRIAS DESPENDIDAS PELO PODER PÚBLICO COM ANIMAL DE SUA RESPONSABILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000012388/2024/FUJAMA

Publicação Nº 6211779

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL – RESSARCIMENTO DE DESPESAS VETERINÁRIAS DESPENDIDAS PELO PODER PÚBLICO COM ANIMAL DE SUA RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000012388/2024/FUJAMA

INTIMADO: (CPF 663.664.299-87) LENIRA APARECIDA DA SILVA ALVES, Rua Adolfo Antônio Emmendoerfer, nº 233, casa 13, Jaraguá do Sul/SC.

ASSUNTO: Intimação acerca da instauração do processo administrativo nº 000012388/2024 objetivando o ressarcimento de despesas veterinárias despendidas pelo Poder Público com animal de sua responsabilidade (Art. 4º, parágrafo único, Decreto nº 10.470/2015; Art. 936 do Código Civil; Art. 320 do Código de Posturas do Município; Art. 1º da Lei Municipal nº 6.988/2014).

DETERMINAÇÃO: Promover o ressarcimento das despesas veterinárias no valor de R\$ 283,98 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) despendidas pelo Poder Público para resgate e tratamento do animal de sua responsabilidade.

Por meio do presente Edital INTIMA-SE acerca da abertura do processo administrativo para se manifestar, no prazo de 5 dias, ou efetuar o ressarcimento das despesas despendidas pelos cofres públicos nesta via administrativa por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

FICA CIENTE de que o débito inadimplido estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa Municipal e cobrança por meio de ação judicial, independentemente de nova notificação.

O processo pode ser consultado no endereço: <https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard> mencionando o número único: 712.85Y.U41-S5

INTIMAÇÃO 009/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 16.501/2022)

Publicação Nº 6215851

INTIMAÇÃO 009/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Destinatário	Nº do Processo	Descrição do fato gerador:
Espólio Francisco Montoski CPF: 243.***.709.49	SEI nº 0603010100.000066/2024-21	Apuração de edificações sem licença, sem projeto e sem dados oficiais de alinhamento e Habite-se.

A Presidente da Comissão Especial do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal 1184/88, vem por meio deste edital, intimar proprietário do imóvel de cadastro imobiliário 28634 (em nome de (Espólio) Francisco Montoski), localizado na Rua 843 – Arnaldo Piske – Nº 1362, Bairro Três Rios do Norte – Lot. Clandestino 05 RI 26, para comparecer à vistoria a ser realizada conforme os termos da legislação vigente.

Conforme estabelecido no artigo 40, inciso I, do Código de Obras de Jaraguá do Sul, não obtendo sucesso ao entrar em contato com o proprietário do imóvel através dos dados fornecidos em registro na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, fica designado o dia 02 de agosto de 2024, às 10:00 para a realização da vistoria técnica no referido imóvel.

Este edital é forma oficial de intimação. O prazo para cumprimento desta intimação é de 10 dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

Considera-se notificado o contribuinte acima listado, sem o prejuízo de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

PORTARIA Nº 06/2024/SEMASH

Publicação Nº 6212045

PORTARIANº 06/2024/SEMASH

BIANCA SCHWARTZ UBER, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - Semash, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e;

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais SÉRGIO ANTÔNIO DE TOFEL, matrícula 8448, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; SÔNIA MARIA ROWEDER, matrícula 9057, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e CLEONIS ROSÁLIA TOMASELLI, matrícula 80161, lotada na

Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência do primeiro, Sindicância Administrativa nº 07/2024, Portaria inicial nº 004/2024/Semash, datada de 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 5/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.1CPSA***, (SEI 0302090000.000001/2024-55), datado de 12 de julho de 2024 e subscrito pelo Presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 30 (trinta) dias úteis;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/06/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Quarta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria Nº 04/2024/Semash, de 29 de abril de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/06/2024.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

BIANCA SCHWARTZ UBER

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria nº 282/2024

PORTARIA Nº 36/2024/SEMSA

Publicação Nº 6211751

PORTARIANº 36/2024/SEMSA

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais SÉRGIO ANTÔNIO DE TOFEL, matrícula 8448, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; SÔNIA MARIA ROWEDER, matrícula 9057, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e CLEONIS ROSÁLIA TOMASELLI, matrícula 80161, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência do primeiro, Sindicância Administrativa Nº 011/2024, Portaria inicial nº 20/2024/Semsa, datada de 16 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 6/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.1CPSA***, encaminhado através do processo SEI nº 0302090000.000002/2024-08, datado de 12 de julho de 2024, e subscrito pelo Presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 28/06/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 20/2024/Semsa, de 16 de maio de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/06/2024.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 540/2024

PORTARIA Nº 722/2024

Publicação Nº 6211784

PORTARIANº 722/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 1º/07/2024, BEATRICE DANIELE BYLAARDT da função gratificada de ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 003/2024, de 16/01/2024.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 723/2024

Publicação Nº 6211786

PORTARIANº 723/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 02/07/2024, BEATRICE DANIELE BYLAARDT, matrícula 9496, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de SUPERVISORA DE COMPRAS E CONTRATOS - (FGC-1), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 724/2024

Publicação Nº 6211787

PORTARIANº 724/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a partir de 16/07/2024, MARIA EDUARDA LEHMANN do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE GABINETE, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 1º, da Portaria Nº 123/2023, de 31/01/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 725/2024

Publicação Nº 6211788

PORTARIANº 725/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a partir de 16/07/2024, NEIDE BARBOSA ROHRS do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 554/2023, de 05/04/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 726/2024

Publicação Nº 6211789

PORTARIANº 726/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, a partir de 17/07/2024, MARIA EDUARDA LEHMANN para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 727/2024

Publicação Nº 6211790

PORTARIANº 727/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, a partir de 17/07/2024, NEIDE BARBOSA ROHRS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE GABINETE, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 728/2024

Publicação Nº 6211793

PORTARIANº 728/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a partir de 15/07/2024, AMANDA DE LEMOS MELLO do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1623/2023, de 14/09/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 729/2024

Publicação Nº 6211795

PORTARIANº 729/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 15/07/2024, MILENA DE LIMA MACHADO do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, da Diretoria de Assistência Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 12, da Portaria Nº 125/2023, de 31/01/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 730/2024

Publicação Nº 6211796

PORTARIANº 730/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 16/07/2024, MILENA DE LIMA MACHADO, matrícula 8395, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 731/2024

Publicação Nº 6211798

PORTARIANº 731/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 16/07/2024, FERNANDA ZANGARINE QUADRADO, matrícula 11477, ocupante do cargo efetivo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, da Diretoria de Assistência Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.


Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - SAMAE

Publicação Nº 6213150

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUÁ DO SUL - SC Rua Ervino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 532/2024	
	Processo Administrativo:	N/A
	Data do Processo:	N/A
	Contrato:	Sem termo
	Data da Contratação:	18/07/2024
	Data da Solicitação:	18/07/2024
	Sequencial do Contrato:	5827
	Data de Homologação	N/A
	Nº Solicitação Compra	666
Página: 1/1		

Fornecedor: ASSEMAE ASSOC. NACIONAL DOS SERVIÇOS MUN. DE **Telefone: 6153225911**
CPF/CNPJ: 20.057.071/0001-38
Endereço: SAUS QUADRA 5 BLOCO F, , Brasília - DF
E-mail: cursos@asemae.org.br
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agencia 3599-8 Conta: 21598-8

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2500300000 - SAMAE - DIVISÃO TÉCNICA
Condição de Pagamento: Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega: Conforme agendamento do evento
Local de Entrega: Sede do SAMAE ETA Central - Ervino Menegotti, nº478 - Água Verde - Jaraguá do Sul/SC
Despesa : 38 - 25.003.17.128.0300.4423.3.3.90.00.00 - Capacitação de servidores - Samae
Desdobramento : 3.3.90.39.48.00.00.00
Recurso : 1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto: Inscrição para o Curso PLANO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO - Gestão da Qualidade que acontecerá nos dias 12 e 13/11. Formato presencial em Campinas/SP. Servidores inscritos: Déborah Melo Alfien e Andressa Luiza Francisco Roberto.
Observação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	2,000	SV	146617 - CURSO DE CAPACITAÇÃO		500,0000	1.000,00
					Total Geral:	1.000,00

Jaraguá do Sul, 18 de Julho de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.07.18 16:25:39 -03'00'

Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

CONTRATO Nº 114/2024

Publicação Nº 6211807



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 042/2024; **Entidade:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Contratada:** Felipe Dantas Romachelli.; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO ANALISADOR/CONTROLADOR, SONDAS E DEMAISACESSÓRIOS PARA ENSAIOS DE CLORO, FLÚOR, PH E TEMPERATURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA, START UP, TREINAMENTO OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL; **Forma de Pagamento:** O SAMAE pagará a contratada o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais); O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; **Dotação orçamentária:** Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.440	Manutenção Patrimonial - Samae	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	17	Próprios

Data da assinatura: 17/07/2024; **Prazo de Fornecimento:** O prazo para fornecimento dos objetos desta contratação será forma integral, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e o prazo de início da operação do equipamento é de até 30 (trinta) dias após o fornecimento. O prazo de vigência do contrato será 1 (um) ano, com início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC; **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Felipe Dantas Romachelli.

ONESIMO JOSE

SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.18 08:50:51 -03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde - Fone: 47 2106-9100
89254-000 - Jaraguá do Sul - SC - www.samaejs.com.br

SAMAE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024

Publicação Nº 6213122



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024**

Processo: Pregão Eletrônico nº 048/2024; **Órgão Gerenciador:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Beneficiária do Registro de Preços:** Krafte Service Ltda.; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO LOCALIZADAS NAS UNIDADES DO SAMAE, no(s) preço(s) registrado(s) e o comprometimento da empresa Beneficiária da ATA, refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Serviço de manutenção preventiva em subestações abaixadoras de alta tensão abrigadas de 13,8 kV contendo 1 transformador. <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 149503	SV	4	4.500,00	18.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva em subestações abaixadoras de alta tensão abrigadas de 13,8 kV contendo 2 transformadores. <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 149503	SV	1	5.000,00	5.000,00
3	Serviço de manutenção preventiva em subestações abaixadoras de alta tensão abrigadas de 13,8 kV contendo 3 transformadores. <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 149503	SV	1	6.900,00	6.900,00
4	Serviço de manutenção preventiva em subestações abaixadoras de alta tensão aéreas de 13,8 kV contendo 1 transformadores <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 149503	SV	7	3.500,00	24.500,00
5	Serviço laboratorial de análise do óleo isolante conforme especificações no edital. <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 149504	SV	13	200,00	2.600,00
6	Serviço de manutenção corretiva em subestações abaixadoras de alta tensão abrigadas ou aéreas de 13,8 kV localizadas	H	40	300,00	12.000,00

Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde - Fone: 47 2106-9100
89254-000 - Jaraguá do Sul - SC - www.samaejs.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



nas unidades do SAMAE. <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 149505				
--	--	--	--	--

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; **Dotação orçamentária:** Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024/2025, e seguintes no caso de prorrogação, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.3000	4402- Manutenção Patrimonial	3390 - aplicações Diretas	22	Próprios

Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura; **Data da assinatura:** 18/07/2024; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC; **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Beneficiária do Registro de Preços: Iago Marquardt Gutz Duarte.

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.18 16:05:09 -03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

Publicação Nº 6213045



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024**

O Agente de Contratação, designado pela Portaria SamaeJSU nº 329/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 056/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ADUBO, GRAMA E MUDAS DE PLANTAS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA**, teve o seguinte resultado:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unit. R\$	Proponente Vencedora
01	Adubo orgânico (esterco de galinha)	SC	50	41,00	JE Substratos e Fertilizantes Ltda.
02	Adubo químico NPK 10-10-10 com 50 kg	sc	50	241,00	JE Substratos e Fertilizantes Ltda.
03	Grama em leiva tipo esmeralda	m ²	5.940	10,00	Ivani Sue Ellen Barboza & Cia Ltda.
04	Grama em leiva tipo esmeralda	m ²	60		Deserta
05	Muda Nativa da Mata Atlântica - Myrcine Coreacea	un	20		Deserta
06	Muda Nativa da Mata Atlântica - Cedralla Fissilis	un	15		Deserta
07	Muda Nativa da Mata Atlântica - Eugenia Uniflora	un	10		Deserta
08	Muda Nativa da Mata Atlântica - Psidium SP	un	10		Deserta

Valor total: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul/SC, 17 de julho de 2024.


Documento assinado digitalmente
gov.br ENIO EVANDRO LUCHTENBERG
Data: 17/07/2024 14:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria SamaeJSU nº 329/2024
Samae Jaraguá do Sul

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024

Publicação Nº 6213058

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 56/2024
	Processo Adm.: 56/2024 Data do Processo: 27/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 56/2024
b) **Nr. Licitação:** 56/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 18/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE ADUBO, GRAMA E MUDAS DE PLANTAS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA

Participante: IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	GRAMA EM LEIVA TIPO ESMERALDA	5.940,00	M2	10,00	59.400,00
Total do Participante:					59.400,00

Participante: JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA

1	ADUBO ORGÂNICO DE GALINHA COMPOSTO	50,000	SC	41,00	2.050,00
2	Saco de adubo químico NPK 10-10-10, com 50 kg	50,000	SC	241,00	12.050,00
Total do Participante:					14.100,00
Total Geral:					73.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades técnicas e operacionais	25.003.17.512.1400.4406.3.3.90.00.00	R\$ 703,45
Manutenção das atividades administrativas - Samae	25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00	R\$ 110.173,00

Jaraguá do Sul, 18/07/2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.18 09:36:43 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL
Diretor Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024/PMJ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024/PMJ

Publicação Nº 6212937

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4E01674136D744A149106516FFB642FF4B4C100

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024/PMJ

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição eventual e futura de kits de robótica estruturais e eletrônicos para educação científica e tecnológica destinada ao atendimento dos alunos das escolas do Município de Joaçaba/SC. Data da abertura: Dia 02/08/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço global DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 02/08/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 02/08/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

DECRETO Nº 7.194 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212417

DECRETO Nº 7.194 DE 18 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - CMDEI, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de que trata a Lei Complementar nº 388/2019 e alterações, para a gestão 2024-2026, fica assim constituído:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO:

Titular: Ricardo Felipe Massignani
Suplente: Jéssica Dias de Amaral Rinaldi

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Titular: Gisele Ramella Dondoni
Suplente: Luiz Fernando Vaccari

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Titular: Nayara de Oliveira
Suplente: Chaiana Bertusso Ferreira

REPRESENTANTES DA EMPRESA DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI:

Titular: Tulio Cesar Dassi
Suplente: Fabiana Schmidt

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - AMMOC:

Titular: Denir Narcizo Zulian
Suplente: Lauri Nora

REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC:

Titular: Kurt Schneider
Suplente: Fábio Lazzarotti

REPRESENTANTES DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI:

Titular: Diego Oliari
Suplente: Marla Francine Custódio

REPRESENTANTES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:

Titular: Matheus Schmitz
Suplente: Rogério Pasinato

REPRESENTANTES DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE:

Titular: Aloisio Vicente Salomon
Suplente: Tauana Cristina Kielling

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE JOAÇABA E REGIÃO - SINDICONT:

Titular: Jorge Ronaldo Pohl
Suplente: Helder Salvador

REPRESENTANTES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC:

Titular: Marcelo da Silva
Suplente: Márcio Zancanaro

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO CENTRO DE TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – CETEPI:

Titular: Charles Edsom Savaris
Suplente: Dagliê Vieceli

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE – ACIOC:

Titular: Franciana Scapini
Suplente: Samara Zarpelon

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE DIRIJENTES LOJISTAS DE JOAÇABA – CDL:

Titular: Leocir Proner
Suplente: Daiana Pavão Rossa Costa

REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB:

Titular: Tiago de Azevedo Lima
Suplente: Ricardo Hack

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 18 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

MARCOS RAMOS CORTINAS E PERSIANAS - PAD - NOT. LÇTO 124/2024

Publicação Nº 6213462

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
039/2024

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos MARCOS RAMOS CORTINAS E PERSIANAS-ME, referente à Notificação de Lançamento nº 124/2024, respectivo lançamento conforme processo 11179/2024, foi efetuado o lançamento de cobrança referente ao Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n. 4.036/2023 de 02/10/2023, em razão de multa por descumprimento de contrato, tendo

em vista que a empresa deixou de prestar, de forma integral, os serviços contratados nos termos da Ata de Registro de Preços nº 55/2023. Maiores informações estão à disposição no Setor de Cadastro/IPTU da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 18 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin Ana Paula Padova
Secretário Municipal de Gestão Administrativa Chefe do Setor de Cadastro e IPTU
e Financeira Matrícula 12.221

CONTRATO Nº 16-2023 - TA 02 - ADITIVO DE VALOR

Publicação Nº 6213460

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE8843BF38D015B5578D5A8ADF07440ED71CC203



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 16/2023/FMS – TA 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa HUMANITY CLINICA MULTIPROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.805.336/0001-60 estabelecida na Travessa Domingos Floriano Bonato, nº 28, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pela Sra. BIANCA LOPES SAGAS, portadora do CPF nº 088.xxx.xxx-19, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, que tem como objeto a *realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no Contrato*, mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

De acordo com a Cláusula Quinta – Do Reajuste e da Revisão – do contrato, ficam os valores reajustados em 3,697680%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) de julho/2023 a junho/2024, passando a vigorar conforme discriminado seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)	VALOR POR PROCEDIMENTO REAJUSTADO (R\$)
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
22	2000	Sessão de Psicopedagogia	77,00	79,85
23	2000	Sessão de Terapia Ocupacional	113,00	117,18
24	5000	Sessão de Fonoaudiologia	78,00	80,88
25	3000	Sessão de Psicoterapia	70,00	72,59

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA, SC, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

HUMANITY CLINICA MULTIPROFISSIONAL LTDA
BIANCA LOPES SAGAS

COTRATO 16 PL 54 DL 45 SC 94 FMS 2024

Publicação Nº 6213440

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 752C78783E6FC64557E016B9D7C58A633636E9F9

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 16/2024/FMS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa MARCO AURELIO BISSANI.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e a empresa **MARCO AURELIO BISSANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.583.137/0001-02, estabelecida na AV SANTOS DUMONT 2257 SALA 12, SAO VICENTE, HERVAL D'OESTE/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. MARCO AURELIO BISSANI, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.xxx.xxx-15, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 54/2024/PMJ – Dispensa nº 45/2024/PMJ, homologada em 15/07/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa para contratação de empresa responsável elaboração do projeto mobiliário para os ESF CENTRO II e ESF SANTA TEREZA II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A proponente vencedora deverá proceder à entrega dos projetos conforme cronograma:

Quadro 1-Cronograma de entrega de projetos.

PROJETO	PRAZOS
Estudo Preliminar	30 dias
Entrega do projeto Memorial Descritivo Orçamentos	30 dias
PRAZO TOTAL	60 dias

- 2.2. O prazo total será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de seis (6) meses.
3.2. A vigência contará a partir da data de assinatura deste contrato.
3.3. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.
3.4. O prazo para execução do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade e a concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor da Contratação anual será de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 4.2. O pagamento será realizado em duas etapas.
- 4.3. Na primeira etapa o fiscal irá autorizar a emissão da Nota Fiscal após a entrega do Estudo Preliminar. 1ª etapa = R\$ 24.500,00.
- 4.4. Na segunda etapa o fiscal irá autorizar a emissão da Nota Fiscal após a entrega do Projeto, Memorial Descritivo e Orçamentos. 2ª etapa = R\$ 24.500,00.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.123 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
15 - 3.3.90.00.00.00.00
2.501.0000.0206

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
 - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Realizar levantamento físico das duas unidades, no total de 36 ambientes (18 ambientes no ESF CENTRO II e 18 ambientes no ESF SANTA TEREZA II);
- 7.1.2. Desenvolver o projeto mobiliário para os ESF CENTRO II e ESF SANTA TEREZA II, atendendo às especificações técnicas seguindo a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50 conforme as normas vigentes.
- 7.1.3. Realizar entrevistas com os profissionais de cada setor para coleta de informações necessárias para elaboração do programa básico;
- 7.1.4. Planejar a disposição dos móveis e equipamentos de forma a otimizar o espaço disponível, facilitando o fluxo de trabalho e o atendimento aos pacientes.
- 7.1.5. Escolher materiais duráveis e de fácil manutenção, que atendam aos padrões de qualidade e segurança.
- 7.1.6. Realizar apresentação do projeto de cada ambiente, incluindo plantas com layout, vistas em 2D e 3D, e especificações que se fizerem necessárias para melhor compreensão e posterior execução do projeto;
- 7.1.7. Especificação técnica de mobiliário complementar, como cadeiras (exceto odontológica) e arquivos de aço (são itens que não necessitam de projeto, apenas especificações para a compra);
- 7.1.8. Realizar a confecção e entrega do Memorial Descritivo;
- 7.1.9. Emitir um Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- 7.1.10. Oferecer suporte técnico e emitir parecer durante a instalação do mobiliário.
- 7.1.11. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato para a entrega do projeto e execução dos serviços.
- 7.1.12. Garantir que os custos estejam dentro do orçamento estipulado, evitando atrasos e custos adicionais imprevistos.
- 7.1.13. Assegurar que todos os aspectos do projeto estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 7.1.14. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços de instalação ou para entrega dos itens, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 7.1.15. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 7.1.16. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 7.1.17. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.18. Caberá à empresa contratada fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a elaboração do projeto mobiliário, incluindo plantas, especificações técnicas, e normas aplicáveis.
- 7.2.2. Facilitar o acesso da contratada aos locais onde os projetos serão implementados para vistorias e levantamentos técnicos.
- 7.2.3. Realizar reuniões periódicas com a contratada para discutir o progresso do projeto e resolver quaisquer questões que possam surgir.
- 7.2.4. Analisar e aprovar, dentro dos prazos estipulados, as propostas e etapas do projeto apresentadas pela contratada.
- 7.2.5. Fornecer feedback construtivo e solicitar ajustes, se necessário, para garantir que o projeto atenda às expectativas e requisitos estabelecidos.
- 7.2.6. Realizar os pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato, respeitando os prazos e valores acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato será realizadas pela servidora Jaison Strapassola.
- 8.2. A gestão do contrato será realizadas pela servidora Karla Vanessa Simas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial; d) Os riscos relacionados ao incidente; e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.
- 12.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

VALMOR JOAO
REISDORFER:2
4983152920

Assinado de forma digital
por VALMOR JOAO
REISDORFER:2498315292
0
Dados: 2024.07.18
16:11:40 -03'00'

Joaçaba, 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário



Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO BISSANI
Data: 18/07/2024 16:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
MARCO AURELIO BISSANI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 35.2024 - GOMINHO REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Publicação Nº 6212564

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
035/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **GOMINHO REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 61, na qual constam valores de ISSLe – ISS Livro Eletrônico c/ Sede, exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 11 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - G06-PON-E70-VN9
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 17/07/2024 às 14:19:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 17/07/2024 às 16:46:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G06

PON

E70

VN9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 36.2024 - JOENI EDMAR CONTESSOTTO

Publicação Nº 6212569

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
036/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **JOENI EDMAR CONTESSOTTO**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 132, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 11 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - XWO-JZW-4LD-QYK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 17/07/2024 às 14:24:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 17/07/2024 às 16:46:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XWO

JZW

4LD

QYK

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 37.2024 - ANDREA RIEPE PIRES

Publicação Nº 6212571

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
037/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ANDREA RIEPE PIRES**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 150, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 11 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - PZ3-DMG-RKQ-3GX
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 17/07/2024 às 14:28:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 17/07/2024 às 16:46:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PZ3

DMG

RKQ

3GX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 38.2024 - ANNA AGUIAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Publicação Nº 6212573

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
038/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ANNA AGUIAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 153, na qual constam valores de ISSLe – ISS Livro Eletrônico Retido 4700, exercícios de 2021 e 2022, de ISSQS – ISS Simples Nacional, exercícios de 2020, 2021 e 2022, de VIGS – Vigilância Sanitária Taxa de Fiscalização, exercício de 2022, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 11 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - KNW-VOD-2LX-YMX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 17/07/2024 às 14:33:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 17/07/2024 às 16:46:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KNW

VOD

2LX

YMX

PL 137/2024 - DISPENSA 82/2024 PMJ

Publicação Nº 6213357

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5248D293494D3016650ADD38A95984ED31227745

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024/PMJ****1. DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e orientação técnica à Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e Gestores da Rede Municipal de Ensino, quanto à leitura/estudo do cenário dos indicadores de qualidade na Educação do Município e orientações em relação a gestão democrática à função de diretor de escola.

2. DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de aprimorar a qualidade da educação municipal e fortalecer a gestão democrática nas unidades escolares, a contratação de qualificação e orientação técnica especializada pela presente dispensa de licitação é uma medida justificada e alinhada com os preceitos legais. Esta ação permitirá a implementação de estratégias eficazes, promovendo um ambiente educacional mais justo e de qualidade para todos.

Neste intuito, a contratação tem por objetivo a preparação dos profissionais da Secretaria de Educação para melhorar a gestão dos indicadores de qualidade da educação do Município de Joaçaba, visando a redução de erros nos lançamentos, maior clareza das informações, leitura de cenários mais eficazes, maior qualificação dos dados e resultados dos investimentos realizados, gerando melhor compreensão dos programas e convênios dos Entes Federados, além de identificar oportunidades de captação de recursos, ampliando o atendimento às demandas da Rede Municipal de Ensino, assegurando maior confiabilidade das informações para tomada de decisão, contribuindo para o Plano de Trabalho desta Secretaria.

A contratação trará diversos benefícios para a rede municipal de educação, entre os quais:

- **Melhoria na Qualidade da Educação:** A consultoria para análise detalhada dos indicadores educacionais permitirá identificar pontos críticos e áreas de melhoria, resultando em políticas e ações mais efetivas.
- **Fortalecimento da Gestão Democrática:** A assessoria na implementação de práticas de gestão democrática capacitará os diretores escolares a promover um ambiente escolar mais participativo e colaborativo, incentivando a participação ativa

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

de professores, alunos, pais e comunidade.

→ Capacitação dos Gestores da Educação: A capacitação fornecerá treinamentos e orientações que aprimorarão as habilidades dos gestores escolares, contribuindo para uma gestão mais eficiente e integrada.

Além disso, a contratação será estratégica para o desenvolvimento educacional, atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na administração pública.

Por fim, a Secretaria opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no art. 5º do decreto municipal nº 6778/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa e morosa.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram coletados 03 (três) orçamentos, conforme as propostas comerciais anexas, das seguintes empresas prestadoras deste serviço:

1. **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA** – CNPJ 02.180.809/0001-78;
2. **AMARILDO PEDRO BISCARO** – CNPJ 20.287.570/0001-11;
3. **SENAC** – CNPJ 03.603.739/0013-10

O critério para escolha do fornecedor será o de menor preço cotado.

Qtd.	Un.	Descrição do Serviço
1	SV	Consultoria e assessoria para análise de indicadores de qualidade

3. DO EMPRESA VENCEDORA

Após a avaliação dos orçamentos recebidos e conforme os requisitos desejados, a empresa contratada será: **AMARILDO PEDRO BISCARO**, inscrita no CNPJ nº 20.287.570/0001-11, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42.801.605.169, com sede na Avenida Pio XII, nº 637, Sala 103, Centro, Salto Veloso/SC, representada legalmente pelo empresário individual Amarildo Pedro Biscaro, inscrito no CPF nº 400.987.379-53.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

O valor já inclui a remuneração do(s) profissional(is) envolvido(s), as despesas administrativas relativas ao trabalho, deslocamentos, hospedagem e alimentação, bem como a tributação respectiva.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021, conforme o art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção da Secretaria de Educação

Dotação: 80

Complemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A presente contratação terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Caroline Klauz e a fiscalização será realizada pela servidora Milena dos Santos.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado nos meses de julho e agosto, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

A capacitação será destinada à Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e aos

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Gestores da Rede Municipal de Ensino.

Realizar-se-á, previamente, uma reunião online para alinhamentos iniciais e a leitura/estudo do cenário dos indicadores de qualidade na Educação do Município junto às fontes sociais, por meio da interface com as Metas do Plano Municipal de Educação.

Posteriormente, será realizada reunião presencial, com a devolutiva e a execução de:

- a) Oficina de 4 horas para compartilhar sobre as fontes de acesso às informações e de autonomia na busca, bem como análise conjunta/interpretações dos dados apurados em relação ao município (cenário atual);
- b) Oficina de 3 a 4 horas para orientação do Plano de Gestão Escolar e sua interface com a política atual de meritocracia na seleção e escolha à função do Diretor de Escola.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto do presente instrumento contratual, conforme disposto na Forma de Execução.

9.1.2. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem são de inteira responsabilidade da contratada.

9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o espaço físico para efetiva execução do objeto, fornecer equipamentos eletrônicos com wifi e data show.

9.2.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias à regular execução do objeto.

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos à contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba

9.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

Joaçaba, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - N40-DPG-Z3K-Q62
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rosane Kunen**

Assinou em 17/07/2024 às 17:38:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANE KUNEN com o CPF *****.045.399-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N4Q

DPG

Z3K

Q62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joaçaba
CEP: 89600-000 CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800
E-mail: informatica@joacaba.sc.gov.br Site: http://www.joacaba.sc.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 82/2024**

Processo Adm.: 137/2024
Data do Processo: 16/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 137/2024
b) **Nr. Licitação:** 82/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 18/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e orientação técnica à Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e Gestores da Rede Municipal de Ensino, quanto à leitura/estudo do cenário dos indicadores de qualidade na Educação do Município e orientações em relação a gestão democrática à função de diretor de escola.*

Participante: AMARILDO PEDRO BISCARO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO	1,000	SERVIÇ	5.000,00	5.000,00
Total do Participante:					5.000,00
Total Geral:					5.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.001.12.361.0006.2173.3.3.90.00.00	R\$ 5.000,00

Joaçaba, 18 de Julho de 2024

ROSANE KUNEN - Matrícula 15242

Assinatura do Responsável

Assinantes

✓ **Rosane Kunen**

Assinou em 18/07/2024 às 13:50:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANE KUNEN com o CPF *****.045.399-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P2K

3OE

9EM

Y43

RESOLUÇÃO N 01-2024-SME

Publicação Nº 6214036

Resolução 01/2024 – Secretaria de Educação.

“Dispõe sobre autorização de servidor para conduzir veículo da Secretaria de Educação”.

A Secretária de Educação do Município de Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para conduzir o veículo da Secretaria de Educação:

DANIELI DEBUS FENNER – CPF: 031.665.569-40

CLAUDIA MARIEN ARNHOLD – CPF: 579.819.579-15

Veículo: RYA9E95 - CHEVROLET/ONIX TURBO 1.0 - 2022/2023, cor branca.

Parágrafo único: A carteira Nacional de Habilitação do servidor deverá estar dentro da data de validade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba – SC, 18 de julho de 2024.

Rosane Kunen**Secretária de Educação****Município de Joaçaba – SC**



Data de criação do documento: 18/07/2024 às 15:18:50

Assinantes

✓ Rosane Kunen

Assinou em 18/07/2024 às 15:53:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

M1L

N9N

Y2E

L6D

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**DISPENSA ELETRÔNICA 06/2024 - SIMAE**

Publicação Nº 6212372

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0006/2024
PROCESSO 0075/2024
PROTOCOLO Nº 0586/2024

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, a Chamada Pública da Dispensa de Licitação 0006/2024 – Processo Licitatório 0075/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: Aquisição de papel higiênico, tipo big rolo, para reposição do estoque do Simae, conforme termo de referência.

Data Limite para apresentação da proposta e documentação: até as 23h59min do dia 24/07/2024, via e-mail.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitacao@simae.sc.gov.br

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 19/07/2024 a 24/07/2024.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49)3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba/SC, 18 de julho de 2024.

Valdirene Aparecida Dorini - Diretora Adjunta

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6190765

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E249A11B381DB80E9A161E1AB742915FC44A2656

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024
PROTOCOLO JHL 0524/2024

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Eletrônico 0013/2024 – Licitação 0060/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE USINAGEM EM PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO SIMAE

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 05/08/2024.

Abertura da sessão: dia 05/08/2024 a partir das 08h30min.

Referência de horário: Horário de Brasília

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Simae (<https://www.simae.sc.gov.br/licitacao>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Joaçaba – SC 12 de julho de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

CÓDIGO REGISTRO TCE: E249A11B381DB80E9A161E1AB742915FC44A2656

PORTARIA JHL 140/2024

Publicação Nº 6212659

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 140/2024 DE 18/7/2024

Valdirene Aparecida Dorini, Diretora Adjunta do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a vigência da Portaria Simae JHL 94/2024 de 20 de maio de 2024, por mais 30 (trinta) dias, ficando a mesma vigente até 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 22 de julho de 2024, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 18 de julho de 2024.

Valdirene Aparecida Dorini
Diretora Adjunta

RESUMO CONTRATO JHL 0105/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6212733

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0105/2024
PROCESSO LICITATÓRIO JHL 0038/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024
PROTOCOLO Nº 405/2024

Data: 18/07/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de rede de distribuição de água tratada, ramais de ligação de água, rede coletora de esgoto e ramais de ligação de esgoto nas ruas de Joaçaba/SC.

Contratado: Construções Herval LTDA

Valor: R\$ 657.242,31 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.512.0028

Projeto/Atividade: 1.051/1.052


Prazo de vigência: 19/07/2024 a 18/07/2025

Valdirene Aparecida Dorini- Diretora Adjunta

HOMOLOGAÇÃO CE 04/2024

Publicação Nº 6212729

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 4/2024
	Processo Adm.: 38/2024 Data do Processo: 20/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 38/2024
 b) **Nr. Licitação:** 4/2024 - CE
 c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 18/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para execução de rede de distribuição de água tratada, ramais de ligação de água, rede coletora de esgoto e ramais de ligação de esgoto nas ruas Altino Capistrano de Jesus, Orfelinto de Oliveira Flores, Bela Vista, Joaquim Nabuco, João Grigolo, Ricardo Zago, Beco 381 (Rua Luiz Botega), Valentin da Silva Ribeiro, Anísio dos Santos e Idalino de Lima, em Joaçaba/SC.*

Participante: CONSTRUCOES HERVAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de implantação de rede coletora de esgotamento sanitário e substituição de rede de abastecimento de água. - Execução de implantação de rede coletora de esgotamento sanitário e substituição de rede de abastecimento de água.	1,000	UN	657.242,31	657.242,31

Total do Participante: 657.242,31**Total Geral: 657.242,31**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO	14.001.17.512.0028.1051.4.4.90.00.00	R\$ 299.531,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO	14.001.17.512.0028.1052.4.4.90.00.00	R\$ 358.444,12

Joaçaba, 18/07/2024

.....
 VALDIRENE APARECIDA DORINI

Diretora Adjunta

Jupia

PREFEITURA

AVISO DE LICITACAO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024

Publicação Nº 6212770

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B03B0BC72631C4D30213C7968E0081F76FF0A987

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e alterações posteriores, torna público que fará realizar licitação na modalidade de pregão eletrônico, registro de preço, para aquisição e transporte de pedrisco/granilha/pó de pedra e pedra brita para recuperação das estradas urbanas e vicinais do município de Jupia-SC, conforme a relação dos itens de licitação, sendo que o recebimento das propostas iniciara 19/07/2024 às 08:00h até 05/08/2024 às 08:00, e o início da fase de lances 05/08/2024 às 08:01 horas.

Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 as 11:45 h, na Rua Rio Branco, 320 ou pelo fone 49 3341-0000 e/ou pelos endereços eletrônicos: licitacao@jupia.sc.gov.br e/ou compras@jupia.sc.gov.br, e ainda publicadas no Site: www.jupia.sc.gov.br no Link LICITAÇÕES - Pregão.

Jupia SC, em 18 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4473/24 DE 16/07/2024

Publicação Nº 6211692

DECRETO Nº 4.473/24 de 16/07/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANCON DA ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupia no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para compor o Comitê para elaboração e execução do Plano de Contingencia da Assistência Social do Município de Jupia /SC - PLANCON, na seguinte forma:

I – SHEILA CRISTINI MINEIRO DA SILVA.

Representando a Secretária de Assistência Social - Coordenadora do Comitê PLANCON – AS;

II – MÁRCIO LEOPOLDO HENERICHE

Representando a Defesa Civil – Membro;

III – ELIANE ZORZI

Representando a Secretaria de Assistência Social – Membro;

IV – KETLIN BOSCHETTI

Representando o Centro de Referência de Assistência Social – Membro;

V – MARLEI ALVEZ

Representando o Cadastro Único – Membro;

VI – GIAMILLY ROSSONI

Representando a Secretaria de Educação – Membro;

VII – NERCI DE CANDIDO

Representando a Vigilância Sanitária – Membro;

VIII –GILMAR ACCORSI

Representando a Secretaria de Agricultura, Transportes, Obras e meio ambiente – Membro;

IX – PATRICIA BEKER ROLDO

Representando a Secretaria de Administração e Fazenda – Membro;

X – ANDRÉ LUZZA

Representando o setor de licitações – Membro;

XI – Adriani Gonçalves

Representando a Secretaria de Saúde – Membro;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 16 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 210/24 DE 16/07/2024

Publicação N° 6212596

PORTARIA N. ° 210/24 de 16/07/2024.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 16/07/2024 a 13/10/2024 a servidora municipal ANGELICA DE CEZAR TOMASSONI, ocupante o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 16 julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 211/24 DE 16/07/2024

Publicação N° 6212602

PORTARIA N.º 211/24 de 16/07/2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor municipal NERCI DE CANDIDO, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/07/2023 a 20/07/2024 que serão gozadas no período 11/07/2024 a 25/07/2024, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo de 11/07/2024.

Município de Jupiá - SC, 16 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 212/24 DE 18/07/2024

Publicação N° 6212999

PORTARIA N. ° 212/24 de 18/07/2024.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora municipal SHEILA CRISTINI MINEIRO DA SILVA, ocupante de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023, que serão gozadas no período 22/07/2024 a 05/08/2024, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC 18 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21.463/2024

Publicação Nº 6213455

DECRETO Nº 21.463, de 15 de julho de 2024.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.652.279,48 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0090 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua José Elói da Silva (FINISA 3) R\$ 7.810,43
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0089 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua João Francisco Wolff (FINISA 3) R\$ 6.592,72
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0088 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Nilo Peçanha e José Soares Silvério (FINISA 3) R\$ 8.230,13
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0021 – Op. Créd. Infra/ 2ª Etapa Av. Ponte Grande (FINISA 3) R\$ 54.609,30
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0022 – Op. Créd. Infra/ 1ª Etapa Av. Ponte Grande (FINISA 3) R\$ 133.259,58
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.700.0000.0641.0000 - Convenio 350967-85/2011 Avenida Ponte Grande R\$ 187.878,90
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana

Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.700.0000.0641.0000 - Convenio 350967-85/2011 Avenida Ponte Grande R\$ 195.297,34
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0087 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Hercilio Granzotto Trecho 01 (FINISA 3) R\$ 4.218,08
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.753.0000.0000.1000 - Recursos da Semasa R\$ 50.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(66) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 1.000.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	0.000 – Pagamento da Dívida Fundada Interna
Modalidade/Valor	(187) 3.2.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.501.0000.0000.0000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 530.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.328 – Convenio Corpo de Bombeiros Militar
Modalidade/Valor	(132) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.899.0000.3000.0000 – Convenio Bombeiros R\$ 400.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.404 – BLAT FNS –Atenção Primária a Saúde
Modalidade/Valor	(13) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.2000.0000 – APS Atenção Primaria a Saúde R\$ 50.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.604 – FNAS – Proteção Social de Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(19) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.660.0000.0547.0000 - FNAS/SUAS – Piso Alta Complexidade 66.148-1 R\$ 24.383,00

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.754.0000.0006.0090 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua José Elói da Silva (FINISA 3)
R\$ 7.810,43

Fonte: 1.754.0000.0006.0089 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua João Francisco Wolff (FINISA 3)
R\$ 6.592,72

Fonte: 1.754.0000.0006.0088 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Nilo Peçanha e José Soares Silvério (FINISA 3)
R\$ 8.230,13

Fonte: 1.754.0000.0006.0021 – Op. Créd. Infra/ 2ª Etapa Av. Ponte Grande (FINISA 3)
R\$ 54.609,30

Fonte: 1.754.0000.0006.0022 – Op. Créd. Infra/ 1ª Etapa Av. Ponte Grande (FINISA 3)
R\$ 133.259,58

Fonte: 1.700.0000.0641.0000 - Convenio 350967-85/2011 Avenida Ponte Grande

R\$ 187.878,90

Fonte: 1.700.0000.0641.0000 - Convenio 350967-85/2011 Avenida Ponte Grande
R\$ 195.297,34

Fonte: 1.754.0000.0006.0087 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Hercilio Granzotto Trecho 01 (FINISA 3)
R\$ 4.218,08

Fonte: 1.753.0000.0000.1000 - Recursos da Semasa
R\$ 50.000,00

Fonte: 1.899.0000.3000.0000 – Convenio Bombeiros
R\$ 400.000,00

Fonte: 1.600.0000.2000.0000 – APS Atenção Primaria a Saúde
R\$ 50.000,00

Fonte: 1.660.0000.0547.0000 - FNAS/SUAS – Piso Alta Complexidade
R\$ 24.383,00

II – Anulação Parcial de Dotações

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(68) 4.5.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 1.000.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	0.000 – Pagamento da Dívida Fundada Interna
Modalidade/Valor	(188) 4.6.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.501.0000.0000.0000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 530.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 15 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO ARP PML. KI BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA- PE 44.2024 - PML

Publicação Nº 6213012

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8DB1EA2491445DE111C8C0565AFABADC570C95CC

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 69/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) Ivana Elena Michaltchuk doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) KI BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº82.145.319/0001-70, sediado (a) na Avenida Luiz de Camões, nº555, Bairro Coral, CEP 88529-000, Lages/SC, Telefone: (49) 3225-1902 Email: serranalicitacoes@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Fontana, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 69/2024, processo administrativo n.º 77/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de materiais destinado aos projetos das escolas integrais do Sistema Municipal de Educação de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total do lote: (R\$R\$127.031,50)

Lages, 19 de julho de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32/SMS/GAB/2024 - GESTÃO DE CONTRATO

Publicação Nº 6212510

PORTARIA Nº 32/SMS/GAB/2024

Odila Maria Waldrich, Secretária de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 10 da Instrução Normativa SCI Nº 001/2018, o qual dispõe que compete as Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município: "II – Nomear, através de portaria, o gestor do contrato e seu respectivo suplente e, encaminhar cópia para a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna e à Secretaria da Administração e Fazenda";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 002/2018, a qual deu nova redação ao artigo 12 da Instrução Normativa SCI Nº 001/2018: "A designação do Gestor do Contrato e seu suplente será feita por meio de Portaria específica emitida pelo responsável pela Unidade Executora, antes da aquisição/contratação, antes da assinatura do contrato e emissão do empenho, a qual deverá conter os dados dos servidores indicados";

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Fabiana Padilha da Silva, Gestora do Serviço de Atenção Domiciliar, portadora da matrícula 1874302, para atuar como gestora contratual no PE nº 14/2024 referente ao processo de recarga de gás oxigênio medicinal.

Lages, 15 de Julho de 2024.

ODILA MARIA WALDRICH
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 642 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212797

LEI COMPLEMENTAR Nº 0642/2024

De 18 de julho de 2024.

Acresce o art. 2º-A na Lei Complementar 417/2013.

Aldori Antônio Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a edilidade, em sessão Plenária aprovou e eu promulgo nos termos do artigo 69, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar 417/2013 fica acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A - Ficam ainda isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços, todos os proprietários, pessoa física ou pessoa jurídica, de imóveis localizados em áreas que foram atingidas pelos alagamentos, enchentes e/ou enxurradas ocasionadas pelas chuvas ocorridas durante o ano imediatamente anterior, conforme levantamento das áreas geográficas atingidas, realizado por órgão ou instituto competente.

§ 1º Para o benefício estabelecido no caput só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I – a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II – a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

III - Comprovação de danos físicos nas instalações elétricas ou hidráulicas ou perdas materiais de móveis e utensílios decorrentes da invasão das águas.

IV – Laudo da Defesa Civil do Município atestando o atingimento;

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo se limitam, somente, aquelas enquadradas no dispositivo do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nominadas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Lages, 18 de julho de 2024.

ALDORI ANTÔNIO FREITAS
PRESIDENTE

Laguna

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.287/2024

Publicação Nº 6214004



Gabinete do Prefeito

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.287, DE 8 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pela Lei Ordinária nº 2.478/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção do Gabinete

Recurso: 1.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado

Elemento da Despesa:

2 / 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada à tendência do exercício, decorrentes de recursos: 1.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas/Transferências Especiais do Estado. Conforme PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 029/2024, DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22286-A, PÁGINA 6, 14.06.2024 - SEXTA-FEIRA. SCC 9302/2024, FCC, Apoio financeiro para realização da 42ª semana Cultural de Laguna a ser realizada no período de 20 a 29 de Julho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655

LEI ORDINÁRIA Nº 2.478/2024

Publicação Nº 6213765

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2.478, DE 16 DE JULHO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, readequando/unificando as emendas individuais para a dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção do Gabinete

Recurso: 1.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas / Transferências Especiais do Estado

Elemento da Despesa:

2 / 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada à tendência do exercício, decorrentes de recursos: 1.710.3210.0079 - Emendas Parlamentares Impositivas/Transferências Especiais do Estado. Conforme PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 029/2024, DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22286-A, PÁGINA 6, 14.06.2024 - SEXTA-FEIRA. SCC 9302/2024, FCC, Apoio financeiro para realização da 42ª semana Cultural de Laguna a ser realizada no período de 20 a 29 de Julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

 www.laguna.sc.gov.br

 comunicacao@laguna.sc.gov.br

 @prefeituralaguna

 @prefeituralaguna

 48 3644-1655

PORTARIA Nº 1062/2024

Publicação Nº 6213626



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1062/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **SAYONARA VANDERLEIA JACQUES VIEIRA**, Guarda Municipal, do dia 17.07.2024 a 15.08.2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1063/2024

Publicação Nº 6213638



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1063/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 3.719/2024;

RESOLVE:

Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. **ANA ALICE ZEFERINO PEREIRA**, Agente Comunitário, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 17/07/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Laguna, SC, 17 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📺 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1064/2024

Publicação Nº 6213651



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1064/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

RESOLVE:

, **EXONERAR A PEDIDO, BIANCA COELHO** do cargo de Engenheiro Agrônomo, de provimento efetivo, 40 horas, com lotação na Fundação Lagunense do Meio Ambiente, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Julho de 2024.

ALINE TRICHÊS SAVI
Presidente da Fundação

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📺 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

Lauro Muller

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO 01-2024 - TURISMO

Publicação Nº 6211939

PUBLICAÇÃO OFICIAL

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

No último dia 15 de julho de 2024, às 19:00, no Auditório da Prefeitura, o Município de Lauro Muller, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, realizou a Oitiva da Lei Aldir Blanc com o objetivo de escutar os agentes culturais quanto à distribuição do valor de R\$ 119.913,73 recebido pelo município para aplicação em projetos culturais.

A oitiva contou com a participação de agentes culturais de diversas áreas, incluindo dança, teatro, corais, música, instrumentistas, bandas, escritores, entre outros. Durante o encontro, foi definido que o valor mencionado será distribuído em 12 projetos culturais, sendo 7 projetos de ampla concorrência e 5 projetos destinados à Política de Cotas, conforme determina a lei. A distribuição das cotas será realizada da seguinte forma:

- 25% das vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- 10% para pessoas indígenas;
- 5% para pessoas com deficiência.

O próximo passo consiste no preenchimento e publicação do Plano de Ação Anual de Recursos (PAAR), seguido pelo lançamento do edital e realização da oficina de projetos.

Lauro Muller, 18 de julho de 2024.

Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Município de Lauro Muller

CONTRATO Nº 015/FHHL/2024

Publicação Nº 6212190

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02B50E236CC8130D1FE4E964C32F63190C9D31F2



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

CONTRATO Nº 015/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE
LAURO MULLER E A EMPRESA JF AR
CONDICIONADO LTDA.**

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER, com nome fantasia **FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.611.852/0001-71, com sede na Rua Padre Hercílio Capeller, s/n, Bairro Cairú, Município de Lauro Muller, neste ato representado pela **Sra. Regina Ramos Antunes**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 01/2023 de 05 de janeiro de 2023, publicada no dia 03 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 8557.

CONTRATADA: **JF AR CONDICIONADO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.211.353.0001-69, com sede na Rua Luiz Tomasi, nº 110, Bairro Vila Franca, Cidade De Forquilha/SC, CEP 88850-000, e-mail: julianofavaro3@gmail.com, Telefone: (48) 9161-1861, neste ato representada pelo Sr. JULIANO FAVARO, sócio administrador.

DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: As partes acima qualificadas, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JF AR CONDICIONADO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados para Elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado - PMOC a ser implantado e mantido em um futuro contrato de manutenção preventiva e corretiva nos termos da legislação e normas aplicáveis, com entrega de Laudo do Sistema de Climatização a ser realizado nas dependências da Fundação de Saúde de Lauro Muller.

1.1. Relação de Itens:

Item	Serviço	Descrição	Medida	Qtde	Valor Unit.
1	PMOC	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle de (PMOC) de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTU'S, tipo split, janela, cassete, de marcas diversas.	serviço	1	R\$2.200,00

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contatos da assinatura do contrato prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14/133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

3.3. Das Especificações dos Serviços

3.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do Anexo I da Portaria MS nº 3.523/1998, assim como:

- a) Lei 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- b) Portaria 3.523/1998 - Ministério da Saúde - Regulamento Técnico para garantir a "Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados".
- c) ABNT/NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e aquecimento - Manutenção programada - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
- d) Resolução 09/2023 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

3.4. A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato.

3.5. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Fundação de Saúde de Lauro Muller, Rua Padre Hercílio Capeller, s/n, Bairro Cairú, Lauro Muller/SC.**

3.5.1. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.6. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

3.7. Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Fundação;

3.8. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Fundação;

3.9. Deverá cumprir todas as etapas no rigor da norma técnica pela equipe coordenada pelo engenheiro mecânico responsável ou por ele próprio, mediante etapas constituídas de análises, inspeções, vistorias, avaliações, medições, testes, registros e outros meios que assegurem que as entregas/produtos reproduzem fielmente o estado atual do sistema de climatização e as necessidades relacionadas ao PMOC, sendo acompanhado pela equipe de gestão e fiscalização do OBJETO.

3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

3.11. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

3.12. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

3.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como todo equipamento necessário para o desempenho das atividades.

3.15. A Fundação fornecerá todos os documentos e informações técnicas necessárias para a boa execução do OBJETO, tais como manuais dos equipamentos, projeto de instalações elétricas, plantas, etc.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços (IGP-M)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

7.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

7.9.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

- 9.2. Manter preposto aceito pela Fundação no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Fundação deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Fundação nas hipóteses previstas na LGPD.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar, não utilizar sem autorização e manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, operações, dados clínicos e cadastrais, documentos, materiais, por menores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, prontuários, fichas, relatórios, procedimentos, condições de saúde, etc., sem exclusão de nenhum, a que tiver acesso sobre os atendimentos, beneficiários, pacientes e qualquer pessoa ou item relacionados ao cumprimento e execução do contrato.

§1º - Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: dados clínicos, dados cadastrais, know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, informações financeiras, de faturamento, comerciais, dentre outros.

§2º - As regras de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula não se aplicam à divulgação de Informações Confidenciais que sejam de domínio público ou tenham sido recebidas de terceiros e cujo fornecimento ou uso das informações seja exigido em razão de lei ou regulamentação aplicável.

§3º - Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§4º - As obrigações de confidencialidade e sigilo de todos os aspectos, cláusulas e condições da contratação devem manter-se por tempo indeterminado e persistem ainda que este contrato seja resolvido, resilido ou rescindido.

§5º - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência da violação das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**;

a) **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato será extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto:

14.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação Reduzida: 06

Complemento: 3390

Fonte de Recurso: 5002

15.2. A dotação o relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicado após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Muller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 16 de julho de 2024.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
REGINA RAMOS ANTUNES
Diretora Geral

JF AR CONDICIONADO LTDA
JULIANO FAVARO
Contratado

1ª TESTEMUNHA
YURI FERNANDES BORGES
CPF N° 083.300.119-17

2ª TESTEMUNHA
ISABEL C. Z. GOULART
CPF N° 041.719.539-79

Lebon Regis

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº CC12/2024. PROCESSO Nº 114/2024

Publicação Nº 6212990

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº CC12/2024. PROCESSO Nº 114/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e projeto básico, que integra este Edital observada as normas técnicas da ABNT. Em atendimento a Transferência Especial Voluntária – TEV conforme Processo nº SCC 2701/2024 – FESPORTE. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024. LICITANTES HOMOLOGADOS: BAROA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 32.779.045/0001-00, com o valor total de R\$ 118.115,00.

Lebon Régis, 18 de julho de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL



Leoberto Leal

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 1/2024 - FMS

Publicação Nº 6212775

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de medicamentos de "A" a "Z" constantes da Revista ABCFARMA, para distribuição gratuita à população do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2024. MARILDA OTTO ALVES, Secretária Municipal da Saúde de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório em favor da Empresa: M&R COMÉRCIO FARMA LTDA, CNPJ nº 04.778.028/0001-05, com o percentual de desconto de 52% (cinquenta e dois por cento). Leoberto Leal/SC, 17/06/2024. MARILDA OTTO ALVES – Secretária Municipal da Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 2/2024 - FMS

Publicação Nº 6212824

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços na área de fonoaudiologia, para atender a demanda de pacientes do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2024. MARILDA OTTO ALVES, Secretária Municipal da Saúde de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório em favor da Empresa: PROGRESSO SAÚDE LTDA, CNPJ nº 44.758.976/0001-01, no valor total de R\$ 318.898,00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa e oito reais), sendo pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente após a prestação dos serviços. Leoberto Leal/SC, 02/07/2024. MARILDA OTTO ALVES – Secretária Municipal da Saúde.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - PMLL

Publicação Nº 6213362

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

TIPO: "Menor Preço por Item". OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços de caminhão basculante com capacidade de carga mínima de 16m³ com motorista, e serviços de escavadeira hidráulica de no mínimo 14 toneladas com operador, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2024. LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 134/2023 e nº 080/2024, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: às 14:00 (quatorze horas), do dia 02 de agosto de 2024. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado no www.licitardigital.com.br e no site www.leoberto-leal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 18/07/2024. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lontras

PREFEITURA

PORTARIA Nº 702/2024

Publicação Nº 6211944

PORTARIA Nº 702/2024
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras , usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "e" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando-se o resultado final do edital de Concurso Público Nº 01/2024 de 12 de abril de 2024, cuja homologação ocorreu em 17 de junho de 2024 e,

Considerando-se a necessidade do preenchimento dos cargos vagos, através de nomeação dos respectivos concursados,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Nº 662/90 de 21/12/90 o (a) Sr. (a) PAULO LUIS STEINHAUSER, para ocupar o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo.

Art. 2º - A nomeação a que se refere esta Portaria tornar-se-á definitiva, tão somente a lavratura e assinatura do nomeado do Termo de Posse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Lontras, 17 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 703/2024

Publicação Nº 6211947

PORTARIA Nº 703/2024
CONCEDE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 159 da Lei Complementar nº 662/90 de 07 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder averbação do tempo de serviço prestados ao município, na razão de 2 meses e 20 dias, para o (a) servidor (a) DANIELA ARNDT, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 17 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA 09/2024

Publicação N° 6212430

18/07/2024, 14:04

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DbT3Wzz59AIPBn%2FiceqkGuz8osbiR45IZ4uWHRWQu...**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 1023/2024**
Processo Adm: N° 1023/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PISO LAMINADO PARA O CEI HILDA RAUL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.011,60 (treze mil e onze reais e sessenta centavos):
AMPLAST COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (25158774000176) com o lote:
1 no valor total de R\$ 13.011,60 (treze mil e onze reais e sessenta centavos).

LONTRAS - SC, 18 de julho de 2024

NATALIA CZIECELSKI CARVALHO
CONDUTOR DE PROCESSOS<https://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DbT3Wzz59AIPBn%2FiceqkGuz8osbiR45IZ4uWHRWQuGb5RGRP21...> 1/1

AVISO RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2024

Publicação N° 6212501

18/07/2024, 14:23

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5Dxjc1Bvd3GdGzGqJfEwHYRocQ_HVB4SXF7a6xw1vG...**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 1024/2024**
Processo Adm: N° 10/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN BOVINO, PARA INCENTIVO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais): **FERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (83204552000149) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

LONTRAS - SC, 18 de julho de 2024

NATALIA CZIECELSKI CARVALHO
CONDUTOR DE PROCESSOShttps://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5Dxjc1Bvd3GdGzGqJfEwHYRocQ_HVB4SXF7a6xw1vGCHwFPQTL3... 1/1

AVISO RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2024

Publicação N° 6212580

18/07/2024, 14:47

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DHkJEHVWGZ9YMx%2FdUJ1Bk3fWbB8OL7_R6h%2FK...**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 1025/2024**
Processo Adm: N° 1025/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA 52ª FESTA DO COLONO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais): **NEUSENI PAWLACK MUELLER 49393154953** (43680858000157) com o lote: 1 no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

LONTRAS - SC, 18 de julho de 2024

NATALIA CZIECELSKI CARVALHO
CONDUTOR DE PROCESSOShttps://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DHkJEHVWGZ9YMx%2FdUJ1Bk3fWbB8OL7_R6h%2FKAF1gapiqUh... 1/1

DECRETO 157/2024

Publicação Nº 6212485

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 157/2024****HOMOLOGA DISPENSA ELETRÔNICA**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa Eletrônica nº 1023/2024 em 18 de julho de 2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PISO LAMINADO PARA O CEI HILDA RAUL. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 18 de julho de 2024.

MARCIONEI
HILLESHEIM:03799
851950

Assinado de forma digital por
MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Data: 2024.07.18 14:17:32
-03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 158/2024

Publicação Nº 6212544

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 158/2024****HOMOLOGA DISPENSA ELETRÔNICA**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa Eletrônica nº 1024/2024 em 18 de julho de 2024, tendo como objeto o FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN BOVINO, PARA INCENTIVO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 18 de julho de 2024.

MARCIONEI
HILLESHEIM:037998
51950

Assinado de forma digital por
MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Data: 2024.07.18 14:39:21
-03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 159/2024

Publicação Nº 6212662

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 159/2024****HOMOLOGA DISPENSA ELETRÔNICA**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa Eletrônica nº 1025/2024 em 18 de julho de 2024, tendo como objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA 52ª FESTA DO COLONO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 18 de julho de 2024.

simplesmente
LONTRAS

MARCIONEI
HILLESHEIM:037998
51950
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

Assinado de forma digital por
MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.07.18 15:03:20
-03'00

Macieira


PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

Publicação Nº 6212491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 57661733B927A31D9B8B80E995BD52CADB5788C4

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA Rua Maria Mendes, 153 - Centro - Macieira - SC CEP: 89518-000 CNPJ: 01.996.270/0001-67 Telefone: (49) 3574-0003	PREGÃO PRESENCIAL Nrº 3/2024
	Processo Adm.: 5/2024 Data do Processo: 18/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 5/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MACIEIRA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Portaria - 5633/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 30/07/2024 as 14:00, no endereço, RUA MARIA MENDES, 153, Macieira - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 3/2024, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

REGISTRO DE PREÇO E COMODATO DOS CILINDROS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA.

Macieira, 18 de Julho de 2024

.....
Pregoeiro da Licitação

Mafra

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 019/2024

Publicação Nº 6213081

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 019/2024 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.603.739/0001-86

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a realização de Workshop, a fim de facilitar e orientar as atividades do Fórum Temporário, especialmente na condução das discussões e na avaliação do Plano de Cargos e Salários, de acordo com a Met 18 do Plano Nacional de Educação e da Legislação vigente, aos profissionais indicados da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC, com recursos desta.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda, de onde se extrai "A necessidade de contratação de uma solução educacional para a realização de um workshop direcionado ao Fórum Temporário é imperativa para atender às diretrizes estabelecidas pela Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) e a legislação vigente. Esta iniciativa visa facilitar e orientar as atividades do Fórum, especialmente na condução das discussões e na avaliação do Plano de Cargos e Salários. O objetivo principal desta contratação é fornecer aos participantes do Fórum Temporário as ferramentas e conhecimentos necessários para conduzir discussões eficazes e realizar uma avaliação criteriosa do Plano de Cargos e Salários. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional. A Meta 18 do PNE enfatiza a valorização dos profissionais da educação, promovendo a melhoria de sua remuneração e condições de trabalho. A análise e avaliação do Plano de Cargos e Salários são cruciais para atingir esta meta, garantindo uma estrutura que reconheça e valorize o trabalho dos educadores, incentivando a permanência e atração de talentos para o setor educacional. Para que o Fórum Temporário alcance seus objetivos de maneira eficaz, é essencial que seus membros estejam capacitados para: conduzir discussões produtivas e colaborativas, compreender e avaliar criticamente o Plano de Cargos e Salários e propor melhorias alinhadas às diretrizes do PNE e às necessidades dos profissionais da educação. Assim, a realização de um workshop específico é a solução mais adequada para atender a essas necessidades, proporcionando um ambiente de aprendizado prático e interativo(...)", no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, datados de 24 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 18 de julho de 2024.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 020/2024

Publicação Nº 6213086

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 020/2024 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 5437 - AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.895.893/0001-83

OBJETO: Aquisição de serviço de revisão de garantia de 30.000 km, para o veículo DUSTER, marca Renault, placa RXK4A55, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, IV, a da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 015/2024 de 04 de julho de 2024, de onde se extrai "(...) Portanto, a solicitação imediata do serviço de garantia para o Renault Duster é crucial para garantir a conformidade com os padrões de manutenção estabelecidos pela fabricante. A realização da revisão pendente não só assegura a continuidade da garantia, mas também contribui para a durabilidade e eficiência do veículo, essenciais para o cumprimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de forma segura e confiável. No mesmo, é importante considerar a conveniência logística e econômica visto que as concessionárias Renault mais próximas da região, excluindo Mafra/SC, estão localizadas em Canoinhas/SC e São Bento do Sul/SC. E optar pela realização do serviço em Mafra/SC se mostra vantajoso devido aos custos reduzidos de deslocamento, considerando gastos como combustível, diárias de motorista e outros custos associados ao transporte até cidades mais distantes." e no Termo de Referência nº 015/2024 de 04 de julho de 2024, anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 607,99 (seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, IV, a da Lei 14.133/2021

Mafra /SC, 17 de julho de 2024.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 043/2024

Publicação Nº 6212550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8F7152570E95C4FF86867D4DA83765FB87A1E4C

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 043/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para aquisição de Projetores de LED para o Ginásio de Esportes Wilson Buch, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 01/08/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 01/08/2024. Início da disputa 09h00min do dia 01/08/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Chave TCE: A8F7152570E95C4FF86867D4DA83765FB87A1E4C

Mafra (SC), 18 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826/24 EM 17.07.2024

Publicação Nº 6212592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 826/24 em 17.07.2024.

RECONDUZ COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E SUSPENDE PRAZOS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Memorando nº 13.016/2024 de 17 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Reconduzir a Comissão de Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 497, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM nº 4.522, página 975, de 30 abril de 2024, e tendo como último ato de prorrogação efetivada

pela Portaria nº 639, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM nº 4.546, página 1079, de 29 maio de 2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 827/24 EM 17.07.2024

Publicação Nº 6212595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 827/24 em 17.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.259/2024 de 09 de Julho de 2024 e Memorando nº 13.023/2024 de 17 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal CRISTIANE GOMES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2599204, exercendo o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para usufruir 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 17/04/2012 á 16/04/2017, a partir de 04 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 828/24 EM 17.07.2024

Publicação Nº 6212601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 828/24 em 17.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.406/2024 de 12 de Julho de 2024 e Memorando nº 13.031/2024 de 17 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder ao Servidor Público Municipal OSMAR KWITSCHAL, matrícula nº 254371001, exercendo o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 06/06/2012 á 05/06/2017, a partir de 30 de Setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 829/24 EM 17.07.2024

Publicação Nº 6212608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 829/24 em 17.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.495/2024 de 15 de Julho de 2024 e Memorando nº 13.034/2024 de 17 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal REGINA CELIA DA SILVA, matrícula nº 1925901, exercendo o cargo de ASSISTENTE DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 á 01/01/2017, a partir de 22 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 830/24 EM 17.07.2024

Publicação Nº 6212613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 830/24 em 17.07.2024.

ENQUADRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, Art. 15, III da Lei Municipal nº 3197/2007 de 19.06.2007 e Memorando nº 12.969/2024 de 16 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Enquadrar o Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, referente à Promoção por Antiquidade (5º quinquênio), a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2024;

Servidor (a)	Cargo	Período	Referência atual	Referência c/promoção
Adão de Lima	Auxiliar de Manutenção e Consevação	19.07.2019 á 18.07.2024	02 - A	02 - B

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Julho de 2024.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 05, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212023



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Ato de Promulgação n.º 05, de 18 de julho de 2024.

O Vereador Sérgio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso III, alíneas "h" e "l" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, sob n.º 04, de 20 de fevereiro de 2024, pela Câmara Municipal de Mafra/SC;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei n.º 4.727, de 18 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 04, de 20 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-**-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 2407180831186F82



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LEI Nº 4.727, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**DISCIPLINA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº
04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024,
QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MAFRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Sérgio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidos aos estagiários de que trata a Resolução Legislativa nº 04, de 19 de fevereiro de 2024, os seguintes benefícios:

I - As bolsas de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal de Mafra serão assim remuneradas:

- a) Aos alunos de nível superior - 30 (trinta) horas semanais, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais);
- b) Aos alunos de nível médio - 20 (vinte) horas semanais, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos três reais);
- c) Aos estagiários de nível superior e médio da Câmara Municipal será pago a importância de R\$100,00 (cem reais) a título de vale transporte.
- d) Recesso remunerado.

§1º Para bolsas de estágio com carga horária diferenciada ao estabelecido no inciso "I" do caput, serão calculadas proporcionalmente as horas trabalhadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Mafra, 18 de julho de 2024.

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 2

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-55)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 2407180831186F82

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 06, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212042

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Ato de Promulgação n.º 06, de 18 de julho de 2024.**

O Vereador Sérgio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso III, alíneas "h" e "l" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, sob n.º 15, de 17 de junho de 2024, pela Câmara Municipal de Mafra/SC;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei n.º 4.728, de 18 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 15, de 17 de junho de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-**-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/icer> e informe o código: 240718083141D0D2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LEI Nº 4.728, DE 18 DE JULHO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA A 20ª LEGISLATURA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISOS V E VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 18 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Sérgio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 24.442,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 10.472,09 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, para os efeitos desta Lei são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e vantagens de Secretário Municipal.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores para a 20ª Legislatura será fixado em R\$ 6.841,33 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), observado o teto de 8% (oito por cento) da receita do Município e os limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores corresponderá aos comparecimentos do Vereador a todas as reuniões e participação nas votações.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se realizada a reunião plenária com ordem do dia previamente determinada, apurando-se a frequência dos parlamentares através de lista de presença, ainda que não se obtenha quórum para abertura dos trabalhos.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para reunião

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 2

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***.***-55)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240718083141D0D2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

extraordinária.

§ 3º Não será considerado faltoso o Vereador que enquadrar-se nas situações previstas no artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Art. 6º O Vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá a título de subsídio, mensalmente, o valor de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 7º Aos subsídios de que tratam esta Lei, poderá ser aplicada a revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, desde que atendidos os limites estabelecidos pela Legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra, 18 de julho de 2024.

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 3

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-***-55)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240718083141D0D2

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 07, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212048

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Ato de Promulgação n.º 07, de 18 de julho de 2024.**

O Vereador Sérgio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso III, alíneas "h" e "l" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, sob nº 15, de 08 de maio de 2024, pela Câmara Municipal de Mafra/SC;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 4.729, de 18 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 15, de 08 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-**-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/icer> e informe o código: 24071808324762E2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LEI Nº 4.729, DE 18 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE MATERIAIS AO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Sérgio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, tendo como objeto os bens abaixo descritos:

- I – Oito (8) unidades de TELEVISOR UHD 50" LED- GOOGLETVHDR 10 - 4K - MARCA: PHILIPS - MODELO: 50PUG7408/78. Conforme condições e quantidades especificadas no memorando 1.133/2024, NF N. 16.464 SÉRIE;
- II - Três (3) unidades de SMARTPHONE CELULAR SAMSUNG GALAX;
- III - Uma (1) unidade de APARELHO PRESSAO DIGITAL BRACO BSP11 G TECH;
- IV - Uma (1) unidade de APARELHO DE PRESSAO DIG. DE PULSO PREMIUM;
- V - Duas (2) unidades de CONTROLADOR VIDEO WALL 3X3 TOKEN LINK VW3X3 HDMI 9S1E;
- VI - Uma (1) unidade SUPORTE RACK PARA TV 32/75 - SM-ST06;
- VII - Nove (9) unidades de MONITOR FULL HD SAMSUNG24", HDMI, MODELO LF24T450FQLMZD;
- VIII - Uma (1) unidade de SMARTPHONE CELULAR SAMSUNG GALAXY.

Art. 2º Os bens doados são destinados para utilização exclusiva da Guarnição Especial da Polícia Militar da Comarca de Mafra, sediada no Município de Mafra/SC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 18 de julho de 2024.

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 2

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-***-55)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 24071808324762E2

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 08, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212054

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Ato de Promulgação n.º 08, de 18 de julho de 2024.**

O Vereador Valdecir Antonio Munhoz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso III, alíneas "h" e "l" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 05, de 26 de fevereiro de 2024, pela Câmara Municipal de Mafra/SC;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 4.730, de 18 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 05, de 26 de fevereiro de 2024, de **minha** autoria, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

[assinado digitalmente]

VER. VALDECIR ANTONIO MUNHOZ
Vice-Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Valdecir Antônio Munhoz (724.***.***-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ver> e informe o código: 24071810395632F2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LEI Nº 4.730, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**DENOMINA "RUA BENEMÉRITO AFONSO
BAUMANN".**

O Vereador Valdecir Antonio Munhoz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Benemérito Afonso Baumann" a via pública localizada a 53,00 (cinquenta e três metros) da Rodovia Municipal Ladislau Willner, lado par, iniciando no lado par da Rodovia Municipal Theodoro Martins Stephanes, percorrendo uma extensão de 1050,00 (mil e cinquenta metros) com largura de 14,00 (quatorze metros), Bairro São Lourenço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 18 de julho de 2024.

VER. VALDECIR ANTONIO MUNHOZ
Vice-Presidente da Câmara Municipal



Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 2

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Valdecir Antônio Munhoz (724.***.***-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 24071810395632F2

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 09, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212076

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Ato de Promulgação n.º 09, de 18 de julho de 2024.**

O Vereador Valdecir Antonio Munhoz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso III, alíneas "h" e "l" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 06 de maio de 2024, pela Câmara Municipal de Mafra/SC;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 4.731, de 18 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 12, de 06 de maio de 2024, de autoria do Vereador Mario Skonieski, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

[assinado digitalmente]

VER. VALDECIR ANTONIO MUNHOZ
Vice-Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Valdecir Antônio Munhoz (724.***.***-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ver> e informe o código: 24071810400892D2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LEI Nº 4.731, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA RUA “BENEMÉRITO JOÃO ODIJONAS BATISTA”.

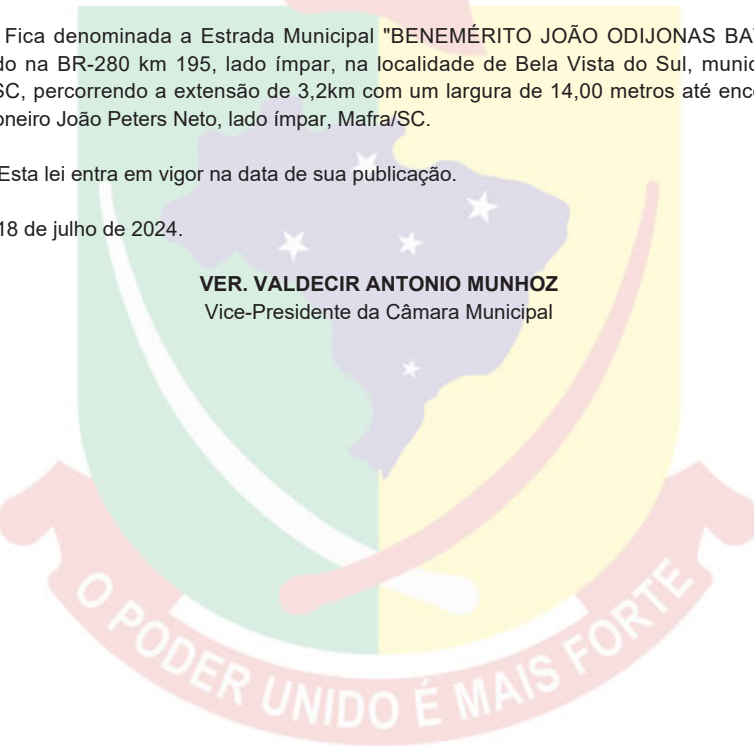
O Vereador Valdecir Antonio Munhoz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Estrada Municipal "BENEMÉRITO JOÃO ODIJONAS BATISTA", iniciando na BR-280 km 195, lado ímpar, na localidade de Bela Vista do Sul, município de Mafra/SC, percorrendo a extensão de 3,2km com um largura de 14,00 metros até encontrar a Rua Pioneiro João Peters Neto, lado ímpar, Mafra/SC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 18 de julho de 2024.

VER. VALDECIR ANTONIO MUNHOZ
Vice-Presidente da Câmara Municipal



Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 2

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Valdecir Antônio Munhoz (724.***.***-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 24071810400892D2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**PORTARIA Nº 286, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6212953

PORTARIA Nº 286, de 12 de julho de 2024

Concede aposentadoria voluntária á agente pública ISABEL CRISTINA BATISTA SOARES.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Municipal Nº. 2.571/01, c/c Art. 50º, §1º e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 81/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de julho de 2024, o benefício de aposentadoria voluntária, em caráter integral, com paridade, a ISABEL CRISTINA BATISTA SOARES, agente pública, CPF nº 850.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA.

Art. 2º - Os proventos iniciais de aposentadoria equivalem à integralidade (100%) da remuneração do servidor no cargo ocupado no momento da aposentadoria e correspondem a R\$ 3.792,82 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo mais triênios equivalentes a 42% (quarenta e dois por cento).

Art. 3º - O benefício será reajustado com paridade aos reajustes aplicados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mafra, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional Nº. 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional Nº. 47/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2024.

Mafra, 12 de julho de 2024.

Nailor Lis

Diretor Presidente do Instituto de Previdência
do Município de Mafra - IPMM

Major Gercino

PREFEITURA

ADITIVO DO CONTRATO 41-2021-3

Publicação N° 6212471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7896E9835F6AF58B8C34993E627675A1F9D50EC

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2021 - PROC. 79/2021

OBJETO: Prorrogação do contrato de Locação de imóvel, para funcionamento de garagem, com a finalidade de guardar os maquinários e equipamentos da secretaria de obras, localizado na localidade de Boiteuxburgo.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DO ADITIVO: 10/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.

Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ARP - 43/2024

Publicação Nº 6212420



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1FC0D29F3ADE199932F94929B9E4C3FA5E999F72

**ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
ENDEREÇO: Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC
CNPJ: 82.845.744/0001-71
AUTORIDADE: VALMOR PEDRO KAMMERS
CARGO: PREFEITO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO E RCO DO VEÍCULO VW/NEOBUS 8.180 PLACA: SXG 9G15 ANO 2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 43/2024

O(A) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, com sede no(a) **Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado(a) pelo(a) **VALMOR PEDRO KAMMERS, PREFEITO**, considerando o julgamento **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE SEGURO E RCO DO VEÍCULO VW/NEOBUS 8.180 PLACA: SXG 9G15 ANO 2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 9243 - GENTE SEGURADORA SA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SEGURO TOTAL	UN		1,000	4.450,0000	4.450,00
2	SEGURO RCO	UN		1,000	1.412,7400	1.412,74

2.2.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 19/03/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Major Gercino, 11 de Julho de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 44/2024

Publicação N° 6212456



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CD584DBDF66B62898D33426FC48AA31FA7F7F8C

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
ENDEREÇO: Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC
CNPJ: 82.845.744/0001-71
AUTORIDADE: VALMOR PEDRO KAMMERS
CARGO: PREFEITO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 44/2024

O(A) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, com sede no(a) **Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado(a) pelo(a) **VALMOR PEDRO KAMMERS, PREFEITO**, considerando o julgamento **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 7699 - D & R INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS E LACRES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PAR DE PLACAS SXG 9G95	UN		1,000	175,0000	175,00
2	PAR DE PLACAS SXG 9G15	UN		1,000	175,0000	175,00

2.2.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Major Gercino, xx de xxxxx de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 45/2024

Publicação Nº 6212977

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42665BF6C4A0626F54D5508F9E5E2F749BC73528

**ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
ENDEREÇO: Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC
CNPJ: 82.845.744/0001-71
AUTORIDADE: VALMOR PEDRO KAMMERS
CARGO: PREFEITO
OBJETO: INSCRIÇÕES DE CONSELHEIRAS TUTELARES PARA O 13 CONGRESUL – FOZ DO IGUAÇU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 45/2024

O(A) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, com sede no(a) **Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado(a) pelo(a) **VALMOR PEDRO KAMMERS, PREFEITO**, considerando o julgamento **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **INSCRIÇÕES DE CONSELHEIRAS TUTELARES PARA O 13 CONGRESUL – FOZ DO IGUAÇU-PR**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 10567 - BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	INSCRIÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR	UN	propria	2,000	1.440,0000	2.880,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Major Gercino, 18 de Julho de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Major Vieira

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 007/2024

Publicação Nº 6211857

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068.2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 068.2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES SEMAS/CRAS E PROJETO "MAJOR VIEIRA LIMPA E SOLIDÁRIA DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R\$ 9.370,70 (Nove mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2024 Processo Licitatório nº 008/2024; Vigência: 12 (doze) meses;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069.2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 069.2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES SEMAS/CRAS E PROJETO "MAJOR VIEIRA LIMPA E SOLIDÁRIA DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R\$ 1.603,50 (Mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: A L DA SILVA CONFECÇÕES; Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2024 Processo Licitatório nº 008/2024; Vigência: 12 (doze) meses;

Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Maravilha

PREFEITURA

DECRETO Nº 609/2024

Publicação Nº 6215881

DECRETO Nº 609, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 15 de julho de 2024 a 05 de setembro de 2024, ROSANE WAGNER, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de julho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 610/2024

Publicação Nº 6215883

DECRETO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 15 de julho de 2024 a 05 de setembro de 2024, ROSELI APARECIDA CIBULSKI LAUERMANN, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de julho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 107/2024

Publicação Nº 6211827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B7A8EC2DFC8AF2CC9C7A0F6AC3CCAC4086A9FBE

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 107/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 107/2024 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

A Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a prestação de serviço de fisioterapia método cuevas medek exercises, conforme a necessidade do Município de Maravilha/SC, tipo Menor Preço por Item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 08h do dia 02 de agosto de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 18 de julho de 2024. Secretaria de Saúde e Saneamento de Maravilha.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.078/2024

Publicação Nº 6212961

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DCBEC1587BCF7DBE19EA3A2EA5FC6414576F113

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 078/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 078/2024 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a aquisição de equipamentos de informática para manutenção das atividades das secretarias municipais, conforme a necessidade do Município de Maravilha/SC, tipo Menor Preço por Item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 08h do dia 01 de agosto de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 18 de julho de 2024. Secretaria de Educação e Cultura de Maravilha.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.108/2024

Publicação Nº 6212065

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 527E2DBAABECD8049EF969C928E64EDF4F06276B

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 108/2024 – Modalidade de Concorrência Eletrônica n. 108/2024.

O Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, PEDRO GILBERTO IORIS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Concorrência eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a execução de Revitalização da Av. Presidente Kennedy no Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 8h do dia 05 de agosto de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 18 de julho de 2024. Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha.

DECRETO Nº 606/2024

Publicação Nº 6215878



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72

DECRETO Nº 606/2024, de 15 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 674.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 – SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001 - FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
2115 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
07.001.20.606.13.2115-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
Recurso: 1.710.3210.0179 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transf do Estado R\$ 300.000,00

10.000 – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
1073 - AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS/VEÍCULO DE PASSEIO/VAN PARA A SECRET. DE ESPORTES R\$ 374.000,00
10.001.27.812.8.1073-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 374.000,00
Recurso: 1.700.0000.0124 – Transferências de Convênios - União

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 300.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 374.000,00

Recurso: 1.710.3210.0179 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transf do Estado R\$ 300.000,00
Recurso: 1.700.0000.0124 - Transferências de Convênios - União R\$ 374.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Julho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 607/2024

Publicação Nº 6215879



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72

DECRETO Nº 607/2024, de 15 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 481.104,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 – SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO	
06.001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
1149 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
06.001.15.451.11.1149-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 481.104,00
Recurso: 1.700.0000.0124 – Transferências de Convênios – União	R\$ 481.104,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 481.104,00
Recurso: 1.700.0000.0124 - Transferências de Convênios - União	R\$ 481.104,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Julho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Matos Costa**PREFEITURA****DECRETO Nº 087/2024 SUPLEMENTAÇÃO FIMPREV**

Publicação Nº 6212946

DECRETO Nº 087/2024 – DE 18 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002.419/2023 de 19 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores do Município de Matos Costa-FIMPREV, que especifica:

ORGÃO	19.00	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-FIMPREV		
UNIDADE	19.02	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-FIMPREV		
PROJ/ATIV	2.068		Manutenção do Programa da Saúde do Servidor	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.00.00 2.800.1111-0303.00		Aplicações Diretas	200.000,00
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.00.00 2.800.1111-0303.00		Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado o superávit financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 18 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

GABRIELE APARECIDA BENDLIN
Auxiliar Administrativo I

Meleiro

PREFEITURA

PORTARIA Nº 334-2024

Publicação Nº 6212461

PORTARIA n.º 334/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º À servidora DIANDRA HOINATZ DE AGUIAR, ocupante do cargo de Professor Act, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12/07/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 18 de julho de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 7/2024

Publicação N° 6211982

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D150A8B816C7A6DB9E098BBDB7E185AAA2E961CB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 7/2024

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do decreto n.º 2963/2023, Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação,
Relação de

Participantes

Código	Fornecedor
163	BRAFTON LTDA
12297	MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
22446	COMERCIAL TAVINHO LTDA

BRAFTON LTDA	54.000,00
MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	606.958,27
COMERCIAL TAVINHO LTDA	765.525,42

Mirim Doce, dia dezoito do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

BERNARDO PERON
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 24/2024

Publicação Nº 6212853



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2024

Pregão Presencial n.º 07/2024

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, o Município de MIRIM DOCE (SC), com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada na forma de seu respectivo contrato social, doravante denominada "**FORNECEDOR**", resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como do edital do processo licitatório em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Fornecedor: BRAFTON LTDA(50.257.701/0001-89)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
166	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18LT	BRAFTON	UNID.	100	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 54.000,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 54.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS OBRAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações técnicas constantes no edital do pregão em epígrafe e seus anexos integram esta ata de registro de preços, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, de **18 de julho de 2024 até 18 de julho de 2025**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

4.1 A frequência, periodicidade, características, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados nos serviços objeto desta ata estão previstas no edital do pregão em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de MIRIM DOCE e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido odireito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I.** Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II.** Não entregar a documentação exigida no edital;
- III.** Não manter a proposta;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Declarar informações falsas.
- VI.** Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII.** Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I – 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

II – 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal nº 2941/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destemanager sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 2941/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e 104 da Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base nos Decretos Municipais e na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

MIRIM DOCE, 18 de julho de 2024.

BERNARDO PERON
PREFEITO

BRAFTON LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 25/2024

Publicação Nº 6212864



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2024

Pregão Presencial n.º 07/2024

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, o Município de MIRIM DOCE (SC), com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada na forma de seu respectivo contrato social, doravante denominada **"FORNECEDOR"**, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como do edital do processo licitatório em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Fornecedor: MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA(03.529.877/0001-62)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	AREIA MEDIA	MWA	M3	71	R\$ 223,00	R\$ 15.833,00
3	PREGOS 17X27	GERDAU	KG	203	R\$ 15,65	R\$ 3.176,95
5	Corda de poliéster trançada medindo 8mm de diâmetro	vila	KG	135	R\$ 2,20	R\$ 297,00
7	Fio elétrico flexível de 10mm 750V (azul, branco, preto ou verde)	CORFIO	METRO	715	R\$ 10,40	R\$ 7.436,00
9	Fio elétrico flexível de 2,5mm 750V (azul, branco, preto ou verde)	CORFIO	METRO	1.075	R\$ 2,40	R\$ 2.580,00
11	TUBO PVC 25MM	KRONA	UNID.	110	R\$ 20,30	R\$ 2.233,00
13	COLA DE CANO TUBO GRANDE	KRONA	UNID.	92	R\$ 18,90	R\$ 1.738,80
15	FITA ISOLANTE 20MT	KRONA	UNID.	148	R\$ 12,50	R\$ 1.850,00
17	CAL LIQUIDO DE 5LT	QUEVEKS	GL	142	R\$ 50,75	R\$ 7.206,50
19	Pincel de 1' 1/2" com cerdas sintéticas	ATLAS	UNID.	71	R\$ 5,65	R\$ 401,15
21	SILICONE INCOLOR 280GR	MWA	TUB	192	R\$ 24,20	R\$ 4.646,40
23	Lata com 3,6L de tinta esmalte sintético brilhante cor branca	RESICOLO	LATA	82	R\$ 109,25	R\$ 8.958,50
25	ARAME GALVANIZADO N° 12	BELGO	KG	135	R\$ 26,80	R\$ 3.618,00
27	Barra de ferro vergalhão CA60 4,20mm x 12m	GERDAU	UNID.	163	R\$ 14,95	R\$ 2.436,85
29	PLUG MACHO COM 3P 10A	MEC TRONIC	UNID.	90	R\$ 7,70	R\$ 693,00
31	PLUG FEMEA COM 3 PINOS 10A	MEC TRONIC	UNID.	110	R\$ 7,45	R\$ 819,50
33	CIMENTO CII 50KG	VOTORAN	SACOS	230	R\$ 44,80	R\$ 10.304,00
35	AREIA FINA	MWA	M3	70	R\$ 240,50	R\$ 16.835,00
37	ARGAMASSA ACI 20 KG	MWA	UNID.	440	R\$ 11,85	R\$ 5.214,00
39	ARGAMASSA AC-III	MWA	UNID.	120	R\$ 30,10	R\$ 3.612,00
41	TIJOLO 6 FUIROS 9X14X24	WITMARSU	UNID.	5.800	R\$ 1,11	R\$ 6.438,00
43	CAIBRO DE MADEIRA COM MEDIDAS 6CMX12CMX3MT	MWA	UNID.	350	R\$ 53,50	R\$ 18.725,00
45	Telha francesa padrão, medindo 40cm x 23cm	CANELINH	UNID.	1.895	R\$ 2,49	R\$ 4.718,55
47	PREGO PARA TELHA 18X30	serrana	KG	80	R\$ 21,45	R\$ 1.716,00
49	PREGO 15X15	GERDAU	KG	33	R\$ 22,70	R\$ 749,10
51	PREGO 12X12 KG	GERDAU	KG	33	R\$ 25,90	R\$ 854,70
53	Fio elétrico flexível de 4mm 750V (azul, branco, preto ou verde)	CORFIO	METRO	625	R\$ 4,35	R\$ 2.718,75
55	ELETRODUTO PVC 3/4" 3M CINZA	MWA	UNID.	210	R\$ 16,90	R\$ 3.549,00
57	JOELHO ELETRODUTO CINZA 3/4	MWA	PÇ	225	R\$ 5,60	R\$ 1.260,00
59	TUBO DE ESGOTO PVC 40MM	KRONA	UNID.	98	R\$ 34,40	R\$ 3.371,20
61	TUBO DE ESGOTO PVC 75MM	KRONA	PÇ	55	R\$ 78,80	R\$ 4.334,00

1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

63	TUBO DE ESGOTO PVC 150MM	KRONA	PÇ	55	R\$ 130,50	R\$ 7.177,50
65	CAP PARA TUBO DE ESGOTO 150MM	KRONA	PÇ	82	R\$ 12,75	R\$ 1.045,50
67	Joelho para cano de esgoto 45° 150mm	KRONA	UNID.	60	R\$ 48,70	R\$ 2.922,00
71	JOELHO 45 ESG 40MM	KRONA	UNID.	60	R\$ 2,51	R\$ 150,60
73	TEE ESGOTO DE 40MMX40MM	KRONA	UNID.	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00
75	JOELHO DE PVC 25MM	KRONA	UNID.	145	R\$ 3,40	R\$ 493,00
77	JOELHO DE ESGOTO 75MM	KRONA	PÇ	90	R\$ 5,10	R\$ 459,00
79	LUVAS PARA TUBO DE ESGOTO PVC 25MM	KRONA	PÇ	85	R\$ 4,25	R\$ 361,25
81	LUVA PARA TUBO DE ESGOTO 100MM	KRONA	PÇ	85	R\$ 6,15	R\$ 522,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024

Fornecedor: MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA(03.529.877/0001-62)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
83	Torneira para tanque medindo 15cmx1/2"	HERC	UNID.	40	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
85	Torneira de metal modelo "abre/fecha" para pia de banheiro, com rosca de 1/2"	MWA	UNID.	55	R\$ 74,40	R\$ 4.092,00
87	CHUVEIRO ELETRICO EM PVC TIPO DUCHA, NO MINIMO 5500W DE 220V	LORENZETT	UNID.	40	R\$ 71,00	R\$ 2.840,00
89	BICO DE MANGUEIRA DE JARDIM	HERC	UNID.	55	R\$ 6,35	R\$ 349,25
91	Mangueira de polietileno 3/4"x2mm	MWA	UNID.	240	R\$ 6,05	R\$ 1.452,00
93	BOCAL FIXO PRETO	Dercolux	UNID.	165	R\$ 5,05	R\$ 833,25
95	LÂMPADA DE LED 50 W	KIAN	UNID.	200	R\$ 67,40	R\$ 13.480,00
97	TAMPA SEGA	MEC TRONIC	PÇ	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
99	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	MWA	UNID.	105	R\$ 13,35	R\$ 1.401,75
101	INTERRUPTOR COM TOMADA 20A	MWA	UNID.	90	R\$ 64,75	R\$ 5.827,50
103	TOMADA ELÉTRICA SIMPLES 2 PINOS + TERRA 10A	MWA	UNID.	125	R\$ 11,25	R\$ 1.406,25
105	CORDA FINA DE 6MM	vila	METRO	80	R\$ 2,10	R\$ 168,00
107	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA COM 30/LEDS	KIAN	UNID.	95	R\$ 84,30	R\$ 8.008,50
109	PORTA SEMIOCA DE 0.80CM DE LARGURA COM FECHADURA E DOBRADIÇA	MWA	UNID.	25	R\$ 548,00	R\$ 13.700,00
111	FORRO PINUS	MWA	METRO	200	R\$ 32,30	R\$ 6.460,00
113	RODAPÉ DE MADEIRA	MWA	METRO	230	R\$ 12,30	R\$ 2.829,00
115	DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHA	NOBRE	UNID.	100	R\$ 47,10	R\$ 4.710,00
117	FECHADURA DE PORTA INTERNA	SOPRANO	UNID.	80	R\$ 53,90	R\$ 4.312,00
119	Fechadura interna em inox com alavancas, modelo popline	SOPRANO	UNID.	80	R\$ 63,30	R\$ 5.064,00
121	BUCHA PLAST.C/ANEL 10MM	MWA	UNID.	344	R\$ 0,18	R\$ 61,92
123	BUCHA PLAST C/ANEL 06MM	MWA	UNID.	480	R\$ 0,08	R\$ 38,40
125	LIXA ROLO EM METRO 150	NORTON	METRO	240	R\$ 6,91	R\$ 1.658,40
127	LIXA Nº 200	NORTON	METRO	70	R\$ 7,20	R\$ 504,00
129	LIXEIRA DE PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 20L- Lixeira de pedal, feita em plástico resistente, com capacidade mínima para 20L (vinte litros), em cor neutra (preferencialmente branca ou preta). Informações adicionais: o produto deverá ser resistente e reforçado, livre de arranhões, amassados, sujidades e/ou rachaduras; o pedal e a abertura da tampa devem funcionar perfeitamente, sem travar e/ou apresentar defeitos durante o uso. Garantia para defeitos de fabricação: o produto deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contando a partir da data de entrega na unidade.	PLASVALE	UNID.	55	R\$ 142,10	R\$ 7.815,50
131	LIXEIRA DE PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 60L- Lixeira de pedal, feita em plástico resistente, com capacidade mínima para 60L (sessenta litros), em cor neutra	PLASVALE	UNID.	39	R\$ 281,50	R\$ 10.978,50

2/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024

	(preferencialmente branca ou preta). Informações adicionais: o produto deverá ser resistente e reforçado, livre de arranhões, amassados, sujidades e/ou rachaduras; o pedal e a abertura da tampa devem funcionar perfeitamente, sem travar e/ou apresentar defeitos durante o uso.					
133	LUVAS DE SEGURANÇA PU	WORKER	PAR	30	R\$ 14,45	R\$ 433,50
135	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 12MM	MWA	UNID.	310	R\$ 0,30	R\$ 93,00
137	MASSA NIVELADORA DE 20KG	MWA	SACO	75	R\$ 135,30	R\$ 10.147,50
139	NIVEL DE 3 BOLHAS 40CM	MWA	UNID.	4	R\$ 41,10	R\$ 164,40
141	PARAFUSO AGLOMERADO PHILIPS DE 4,0	vila	UNID.	425	R\$ 0,65	R\$ 276,25
143	PARAFUSO PARA ETERNIT 4MM	MWA	UNID.	250	R\$ 1,18	R\$ 295,00
145	PARAFUSO PARA ETERNIT 6MM	MWA	UNID.	450	R\$ 1,18	R\$ 531,00
147	Pincel de 3' com cerdas sintéticas	ATLAS	UNID.	31	R\$ 14,60	R\$ 452,60
149	REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRÃO VISUAL BRILHANTE, CLASSE ABRASÃO PEI 2, COR A DEFINIR, COMPRIMENTO 33 CM, LARGURA 45 CM, APLICAÇÃO REVESTIMENTO PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE FÁCIL LIMPEZA	CEJATEL	UNID.	300	R\$ 25,40	R\$ 7.620,00
151	REJUNTE PARA PISO 1KG	MWA	PCT	340	R\$ 4,45	R\$ 1.513,00
153	Tube de silicone PU com 280g.	RESICOLO	TUB	55	R\$ 23,90	R\$ 1.314,50
155	TINTA EMBORRACHADA LUXO BRANCO FOSCO 18LT	RESICOLO	GL	55	R\$ 784,00	R\$ 43.120,00
157	ALVENARIT 1KG	vedacit	UNID.	240	R\$ 15,50	R\$ 3.720,00
159	VEDA REBOCO 5 LT	QUEVEKS	UNID.	280	R\$ 125,20	R\$ 35.056,00
161	FITA ADESIVA NA COR AMARELA ADESIVA COM 30MT	3MM	ROLO	65	R\$ 46,80	R\$ 3.042,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024

Fornecedor: MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA(03.529.877/0001-62)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
163	CADEADO 45 MM	stan	UNID.	45	R\$ 32,90	R\$ 1.480,50
165	CORRENTE GALVANIZADA COM ELO CURTO 7MM	MWA	KG	85	R\$ 50,10	R\$ 4.258,50
169	Lata com 3,6L de tinta esmalte sintético brilhante cor preta	RESICOLO	LATA	60	R\$ 128,00	R\$ 7.680,00
171	Lata com 900ML de thinner 9000 para limpeza	ANJO	LATA	160	R\$ 24,60	R\$ 3.936,00
173	MASSA TAPA FURO 340 GR	MWA	POTE	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
175	LIXA FERRO Nº 120	NORTON	UNID.	335	R\$ 5,10	R\$ 1.708,50
177	CABO DE MADEIRA PARA PÁ DE CORTE RETA	MWA	UNID.	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
179	Rolo de lã sem respingo para pintura medindo 15cm	ATLAS	PÇ	90	R\$ 19,15	R\$ 1.723,50
181	ROLO DE LÃ NATURAL 23CM	ATLAS	UNID.	105	R\$ 33,50	R\$ 3.517,50
183	LÂMPADA DE LED 15W	KIAN	UNID.	280	R\$ 11,30	R\$ 3.164,00
185	LÂMPADA DE LED 40W	KIAN	PÇS	260	R\$ 39,15	R\$ 10.179,00
187	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 15W 220V	KIAN	UNID.	75	R\$ 18,15	R\$ 1.361,25
189	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 32A	WEG	UNID.	35	R\$ 77,10	R\$ 2.698,50
191	Disjuntor trifásico DIN 40A	WEG	UNID.	35	R\$ 50,80	R\$ 1.778,00
193	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIM 15A	WEG	UNID.	35	R\$ 67,50	R\$ 2.362,50
195	CHAVE COMBINADA 10MM	MWA	UNID.	8	R\$ 16,10	R\$ 128,80
197	CHAVE COMBINADA (19MM)	MWA	UNID.	7	R\$ 25,20	R\$ 176,40
199	JOGO DE CHAVES DE BOCA (6MM A 22MM)	TRAMONTI	JOGO	9	R\$ 112,50	R\$ 1.012,50
201	Porca sextavada zincada com rosca 1/4"	ciser	PÇ	160	R\$ 0,28	R\$ 44,80

3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024

203	Porca sextavada zincada com rosca 5/8"	ciser	PÇ	160	R\$ 2,25	R\$ 360,00
205	Porca sextavada zincada com rosca 3/4"	ciser	PÇ	160	R\$ 1,68	R\$ 268,80
207	Arruela lisa zincada com rosca 1/4"	ciser	PÇ	160	R\$ 0,14	R\$ 22,40
209	Arruela lisa zincada com rosca 5/8"	ciser	PÇ	660	R\$ 0,65	R\$ 429,00
211	ARRUELA LISA ZINCADA COM ROSCA 3/4	ciser	UNID.	560	R\$ 1,15	R\$ 644,00
213	ABRAÇADEIRA INOX 5/16	MWA	UNID.	80	R\$ 3,35	R\$ 268,00
215	ABRAÇADEIRA INOX 1/2	MWA	UNID.	170	R\$ 4,25	R\$ 722,50
217	Esguicho simples para mangueira de jardim 1/2"	HERC	PÇ	59	R\$ 15,90	R\$ 938,10
219	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE 1/2	HERC	UNID.	74	R\$ 2,10	R\$ 155,40
221	Barra de ferro vergalhão CA50 8,00mm x 12m	GERDAU	UNID.	140	R\$ 44,90	R\$ 6.286,00
223	BARRA DE FERRO CA50 12,00MMX12MT	GERDAU	UNID.	90	R\$ 104,50	R\$ 9.405,00
225	Tábua de pinus medindo 15cm x 2cm x 3m	MWA	UNID.	360	R\$ 19,40	R\$ 6.984,00
227	TABUAS DE PINUS DE SEGUNDA MEDINDO 20CMX3MT	MWA	UNID.	310	R\$ 24,90	R\$ 7.719,00
229	SEPARADOR DE PISO	vila	PCT	115	R\$ 6,50	R\$ 747,50
231	Rolo de tela galvanizada fio com 18 medindo 1,50m x 50m	BELGO	ROLO	42	R\$ 672,10	R\$ 28.228,20
233	TELA MALHA POP 3,4MM DE 3MX2M	GERDAU	METRO	80	R\$ 118,50	R\$ 9.480,00
235	VÁLVULA DE FECHO RÁPIDO GRANDE PARA BOTTIÃO DE GÁS COM SELO INMETRO	ALIANCA	UNID.	32	R\$ 51,30	R\$ 1.641,60
237	Marreta com cabo 5 kg	MWA	UNID.	5	R\$ 207,90	R\$ 1.039,50
239	CAPA DE CHUVA	MWA	UNID.	140	R\$ 43,00	R\$ 6.020,00
241	tubos de concreto de 40 cm	FRONZA	UNID.	280	R\$ 71,00	R\$ 19.880,00
243	CAIXA DA ÁGUA 20.000 LITROS - FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	FORTLEV	UNID.	3	R\$ 10.450,00	R\$ 31.350,00

Fornecedor: MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA(03.529.877/0001-62)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
245	CAIXA DA ÁGUA 5000 LITROS - FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	FORTLEV	UNID.	6	R\$ 3.750,00	R\$ 22.500,00
247	TIJOLO 8 FUROS COM MEDIDA DE 9X19X19	WITMARSU	UNID.	2.000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
249	TIJOLO 9 FUROS COM MEDIDA DE 11,5X19X24	WITMARSU	UNID.	2.000	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
251	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	MWA	UNID.	130	R\$ 46,50	R\$ 6.045,00
253	Carrinho de mão com caçamba de metal para 90L	TRAMONTI	UNID.	23	R\$ 354,50	R\$ 8.153,50
255	tijolo de 9 furos com medida 9x19x24	WITMARSU	UNID.	2.500	R\$ 1,57	R\$ 3.925,00
257	Mangueira d'água de 1/2" para jardim, modelo trançado	KALA	METRO	900	R\$ 5,10	R\$ 4.590,00
259	MANGUEIRA DE GÁS PADRÃO INMETRO COM 1,20M DE COMPRIMENTO	plasbohn	METRO	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 606.958,27
					Total Geral dos Itens:	R\$ 606.958,27

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PÚBLICOS E DEMAIS OBRAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações técnicas constantes no edital do pregão em epígrafe e seus anexos integram esta ata de registro de preços, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, de **18 de julho de 2024 até 18 de julho de 2025**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

4.1 A frequência, periodicidade, características, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados nos serviços objeto desta ata estão previstas no edital do pregão em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de MIRIM DOCE e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I.** Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II.** Não entregar a documentação exigida no edital;
- III.** Não manter a proposta;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Declarar informações falsas.
- VI.** Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII.** Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços,

5/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I – 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

II – 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal nº 2941/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destem manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 2941/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e 104 da Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base nos Decretos Municipais e na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

MIRIM DOCE, 18 de julho de 2024.

BERNARDO PERON
PREFEITO

MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 26/2024

Publicação Nº 6212910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2024

Pregão Presencial n.º 07/2024

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, o Município de MIRIM DOCE (SC), com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada na forma de seu respectivo contrato social, doravante denominada **“FORNECEDOR”**, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como do edital do processo licitatório em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Fornecedor: COMERCIAL TAVINHO LTDA(04.981.252/0001-08)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	SARRAFO DE MADEIRA PARA TELHA COM 3 MT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	710	R\$ 12,99	R\$ 9.222,90
4	LONA PRETA 4 MT LARGURA	COMERCIA TAVINHO LT	METROS	210	R\$ 4,16	R\$ 873,60
6	FIO MULTIFLEXADO 10MM	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	330	R\$ 4,37	R\$ 1.442,10
8	FIO ELETRICO PARALELO 2,5MM	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	445	R\$ 5,08	R\$ 2.260,60
10	Fio elétrico flexível de 1,5mm 570V (azul, branco, preto ou verde)	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	625	R\$ 2,00	R\$ 1.250,00
12	Canaleta 20mmx10mm, na cor branca com fita adesiva	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	175	R\$ 10,75	R\$ 1.881,25
14	INTERRUPTOR COM TOMADA DE 10A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	207	R\$ 18,39	R\$ 3.806,73
16	ABRAÇADEIRA DE 0,25MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	92	R\$ 1,67	R\$ 153,64
18	LIXA G 100	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	75	R\$ 5,85	R\$ 438,75
20	Pincel de 2" com cerdas sintéticas	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	60	R\$ 7,64	R\$ 458,40
22	TINTA ESMALTE A BASE D' AGUA 3,6LT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	148	R\$ 139,00	R\$ 20.572,00
24	Lata com 1L de água raz (solvente) para pintura	COMERCIA TAVINHO LT	LATA	123	R\$ 22,90	R\$ 2.816,70
26	BALDE PLASTICO REFORÇADO 10LT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	47	R\$ 23,55	R\$ 1.106,85
28	Tábua de pinus medindo 20cm x 2cm x 3m	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	530	R\$ 26,60	R\$ 14.098,00
30	PLUGUE MACHO PARA TOMADA 20A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	78	R\$ 8,60	R\$ 670,80
32	PLUG FEMEA COM 3 PINOS 20A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	80	R\$ 8,55	R\$ 684,00
34	AREIA GROSSA	COMERCIA TAVINHO LT	M3	90	R\$ 204,60	R\$ 18.414,00
36	ESPUMA EXPANSIVA 300ML 360GR	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	93	R\$ 28,65	R\$ 2.664,45

1/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

38	ARGAMASSA ACII 20 KG	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	80	R\$ 21,30	R\$ 1.704,00
40	TIJOLO MACIÇO 11,5X5.3X24	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	1.750	R\$ 1,25	R\$ 2.187,50
42	ALICATE UNIVERSAL 8;	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	10	R\$ 43,30	R\$ 433,00
44	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6MM DE 2,44X1,10M (SEM AMIANTO)	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	260	R\$ 72,45	R\$ 18.837,00
46	TELHA PORTUGUESA PADRÃO	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	1.395	R\$ 2,22	R\$ 3.096,90
48	PREGO 16X24	COMERCIA TAVINHO LT	KG	170	R\$ 18,10	R\$ 3.077,00
50	PREGO 15X21 KG	COMERCIA TAVINHO LT	KG	43	R\$ 24,50	R\$ 1.053,50
52	LONA PRETA 6MT LARGURA	COMERCIA TAVINHO LT	UNIDADE	145	R\$ 6,87	R\$ 996,15
54	Fio elétrico flexível de 1,5mm 750V (azul, branco, preto ou verde)	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	575	R\$ 1,57	R\$ 902,75
56	CONDULETE PVC 3/4 CINZA MODELO X	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	222	R\$ 10,80	R\$ 2.397,60
58	Canaleta 50mmx20mm, na cor branca com fita adesiva	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	270	R\$ 15,55	R\$ 4.198,50
60	TUBO DE ESGOTO PVC 50 MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	66	R\$ 49,50	R\$ 3.267,00
62	BARRA DE 6M DE TUBO ESGOTO PVC SOLDAVEL Ø100MM	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	67	R\$ 62,90	R\$ 4.214,30
64	CAP PARA TUBO DE ESGOTO PVC 100MM	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	62	R\$ 8,27	R\$ 512,74
66	Joelho para cano de esgoto 90° 150mm	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	77	R\$ 25,45	R\$ 1.959,65
68	LUVA PARA CANO DE ESGOTO 150MM COM BORRACHA	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	55	R\$ 45,90	R\$ 2.524,50
70	JOELHO 45°	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	80	R\$ 3,08	R\$ 246,40
72	LUVA PARA CANO DE ESGOTO 40MM COM BORRACHA	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
74	TEE DE PVC 25MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
76	JOELHO DE ESGOTO 50MM	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
78	JOELHO DE ESGOTO 100MM	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	90	R\$ 5,85	R\$ 526,50
80	LUVA PARA TUBO DE ESGOTO 50MM	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	85	R\$ 3,55	R\$ 301,75

Fornecedor: COMERCIAL TAVINHO LTDA(04.981.252/0001-08)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
82	TORNEIRA DE PVC RESISTENTE 1/2 VOLTA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	70	R\$ 47,90	R\$ 3.353,00
84	Torneira para tanque medindo 15cmx3/4"	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	50	R\$ 26,60	R\$ 1.330,00
86	REGISTRO DE PVC 25MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	80	R\$ 12,40	R\$ 992,00
88	TORNEIRA PLAST.JARDIM. 1/2X3/4	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	90	R\$ 4,25	R\$ 382,50
90	Mangueira de polietileno 1/2"x2mm	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	240	R\$ 3,45	R\$ 828,00

2/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

92	Torneira elétrica multi-temperatura 4T 220V para pia de cozinha	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	39	R\$ 209,50	R\$ 8.170,50
94	LAMPADA DE LED 100W	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	105	R\$ 75,90	R\$ 7.969,50
96	TOMADA DUPLA DE 10A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	175	R\$ 19,20	R\$ 3.360,00
98	CAIXA DE DISJUNTOR PARA AR CONDICIONADO COM TOMADA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	40	R\$ 62,75	R\$ 2.510,00
100	INTERRUPTOR DUPLO 10A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
102	BOCAL FIXO DE BAQUELIT PRETO	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	65	R\$ 7,45	R\$ 484,25
104	PREGOS PARA TELHA 18X30 GALVANIZADO	COMERCIA TAVINHO LT	KG	55	R\$ 28,90	R\$ 1.589,50
106	FITA VEDA ROSCA 18X10	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	415	R\$ 4,75	R\$ 1.971,25
108	PORTA MACIÇA DE 0,90CM DE LARGURA COM FECHADURA E DOBRADIÇA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	20	R\$ 599,00	R\$ 11.980,00
110	PORTA SEMIOCA DE 1.00MT DE LARGURA COM FECHADURA E DOBRADIÇA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
112	FORRO DE PVC	COMERCIA TAVINHO LT	M2	430	R\$ 24,70	R\$ 10.621,00
114	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO (ROLÃO)	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	95	R\$ 46,30	R\$ 4.398,50
116	DOBRADIÇA ZINCADA ¾	COMERCIA TAVINHO LT	PAR	65	R\$ 5,02	R\$ 326,30
118	FECHADURA EXTERNA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	60	R\$ 55,90	R\$ 3.354,00
120	FECHADURA POPLINE INOX EXTERNA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	35	R\$ 68,60	R\$ 2.401,00
122	BUCHA PLÁSTICA C/ ANEL 8 MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	490	R\$ 0,12	R\$ 58,80
124	BUCHA DE NILON COM ANEL Nº6	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	300	R\$ 0,07	R\$ 21,00
126	LIXA G 80 (METRO)	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	715	R\$ 5,60	R\$ 4.004,00
128	LIXEIRA DE PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 7LT- Lixeira de pedal, feita em plástico resistente, com capacidade mínima para 7LT (sete litros), em cor neutra (preferencialmente branca ou preta). Informações adicionais: o produto deverá ser resistente e reforçado, livre de arranhões, amassados, sujidades e/ou rachaduras; o pedal e a abertura da tampa devem funcionar perfeitamente, sem travar e/ou apresentar defeitos durante o uso. Garantia para defeitos de fabricação: o produto deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contando a partir da data de entrega na unidade.	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
130	LIXEIRA DE PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 30L- Lixeira de pedal, feita em plástico resistente, com capacidade mínima para 30L (trinta litros), em cor neutra (preferencialmente branca ou preta). Informações adicionais: o produto deverá ser resistente e reforçado, livre de arranhões, amassados, sujidades e/ou rachaduras; o pedal e a abertura da tampa devem funcionar perfeitamente, sem travar e/ou apresentar defeitos durante o uso.	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	97	R\$ 195,50	R\$ 18.963,50
132	LIXEIRA DE PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 15L- Lixeira de pedal, feita em plástico resistente, com capacidade mínima para 15L (quinze litros), em cor neutra (preferencialmente branca ou preta). Informações adicionais: o	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	70	R\$ 76,00	R\$ 5.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

	produto deverá ser resistente e reforçado, livre de arranhões, amassados, sujidades e/ou rachaduras; o pedal e a abertura da tampa devem funcionar perfeitamente, sem travar e/ou apresentar defeitos durante o uso.					
134	MARTELO DE UNHA C/CABO PROF.29MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	13	R\$ 64,50	R\$ 838,50
136	MASSA FLEX 340GR	COMERCIA TAVINHO LT	LT	675	R\$ 41,95	R\$ 28.316,25
138	TRENA METRO DOBRAVEL EM PVC COM 2MT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	7	R\$ 27,90	R\$ 195,30
140	PARAFUSO AGLOMERADO PHILIPS DE 3,5	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	425	R\$ 0,59	R\$ 250,75
142	PARAFUSO PARA ETERNIT 3MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
144	PARAFUSO PARA ETERNIT 5MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
146	Pincel de 2' 1/2" com cerdas sintéticas	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	66	R\$ 9,55	R\$ 630,30
148	PISO CERÂMICO EXTERNO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÍNIMO 54 X 54 CM, DECORADO OU LISO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	500	R\$ 28,60	R\$ 14.300,00
150	PISO CERÂMICO INTERNO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÍNIMO 54 X 54 CM, DECORADO OU LISO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	COMERCIA TAVINHO LT	METRO	350	R\$ 26,30	R\$ 9.205,00
152	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	26	R\$ 419,00	R\$ 10.894,00
154	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	40	R\$ 74,10	R\$ 2.964,00
156	TINTA EMBORRACHADA LUXO BRANCO FOSCO 3LT	COMERCIA TAVINHO LT	GL	37	R\$ 238,00	R\$ 8.806,00
158	ALVENARIT 3.6KG	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	235	R\$ 48,40	R\$ 11.374,00
160	FITA ZEBRADA S/ADESIVO 70X200M	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	70	R\$ 15,25	R\$ 1.067,50

Fornecedor: COMERCIAL TAVINHO LTDA(04.981.252/0001-08)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
162	CADEADO 25 MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	35	R\$ 19,95	R\$ 698,25
164	CORRENTE GALVANIZADA COM ELO CURTO 5MM	COMERCIA TAVINHO LT	KG	25	R\$ 36,70	R\$ 917,50
167	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18LT CERAMICA	COMERCIA TAVINHO LT	GL	65	R\$ 530,00	R\$ 34.450,00
168	Lata com 900ML de tinta esmalte sintético brilhante na cor branca	COMERCIA TAVINHO LT	LATA	150	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00
170	Lata com 5L de água raz (solvente) para pintura	COMERCIA TAVINHO LT	LATA	80	R\$ 118,90	R\$ 9.512,00
172	CAL PARA PINTURA 8KG	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	170	R\$ 17,95	R\$ 3.051,50
174	LIXA FERRO 80	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	335	R\$ 3,95	R\$ 1.323,25
176	Arame galvanizado nº 18	COMERCIA TAVINHO LT	KG	270	R\$ 30,70	R\$ 8.289,00
178	CABO P/PA AJUNTADEIRA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00

4/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

180	Rolo de lã sem respingo para pintura medindo 23cm	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	90	R\$ 29,50	R\$ 2.655,00
182	BROXA GRANDE 18X8CM 26002	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	66	R\$ 13,10	R\$ 864,60
184	LÂMPADA 30 WATS DE LED	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	130	R\$ 33,00	R\$ 4.290,00
186	LAMPADA FLUORESCENTE DE LED TUBOLAR 15W	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	135	R\$ 23,30	R\$ 3.145,50
188	Disjuntor monofásico DIN 32A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	30	R\$ 19,15	R\$ 574,50
190	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 35A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	35	R\$ 77,90	R\$ 2.726,50
192	Disjuntor trifásico DIN 50A	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	35	R\$ 59,60	R\$ 2.086,00
194	Haste de aterramento padrão CELESC	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	26	R\$ 103,80	R\$ 2.698,80
196	CHAVE COMBINADA (13MM)	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
198	CHAVE COMBINADA 32MM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	7	R\$ 61,90	R\$ 433,30
200	Porca sextavada zincada com rosca 3/16"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	160	R\$ 0,27	R\$ 43,20
202	Porca sextavada zincada com rosca 5/16"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	160	R\$ 0,47	R\$ 75,20
204	Porca sextavada zincada com rosca 3/8"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	160	R\$ 0,47	R\$ 75,20
206	Porca sextavada zincada com rosca 1/2"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	160	R\$ 0,78	R\$ 124,80
208	Arruela lisa zincada com rosca 5/16"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	160	R\$ 0,19	R\$ 30,40
210	Arruela lisa zincada com rosca 3/8"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	660	R\$ 0,32	R\$ 211,20
212	Arruela lisa zincada com rosca 1/2"	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	560	R\$ 1,02	R\$ 571,20
214	ABRAÇADEIRA INOX 3/8	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	70	R\$ 3,69	R\$ 258,30
216	Vassoura de plástico tamanho grande para jardim	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	5	R\$ 54,85	R\$ 274,25
218	ENGATE RAPIDO COM S TOP 1/2	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	89	R\$ 7,20	R\$ 640,80
220	Barra de ferro vergalhão CA50 6,30mm x 12m	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	140	R\$ 41,90	R\$ 5.866,00
222	Barra de ferro vergalhão CA50 10,00mm x 12m	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	145	R\$ 66,50	R\$ 9.642,50
224	BARRA DE FERRO CA50 16,00MMX12MT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	105	R\$ 179,80	R\$ 18.879,00
226	Tábua de pinus medindo 25cm x 2cm x 3m	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	510	R\$ 21,90	R\$ 11.169,00
228	TRELICA TG8L 6,0X4,2X4,2 6M	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	175	R\$ 58,80	R\$ 10.290,00
230	VIGOTA DE LAJE COM 2,5M X 2,5M (INCLUINDO TIJOLOS)	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	250	R\$ 454,00	R\$ 113.500,00
232	TELA PLASTICA FIO 18 COM 1,5X10M (ROLO)	COMERCIA TAVINHO LT	ROLO	40	R\$ 88,20	R\$ 3.528,00
234	MANGUEIRA DE GÁS PADRÃO INMETRO COM 1,20M DE COMPRIMENTO	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	127	R\$ 16,18	R\$ 2.054,86
236	MARRETA 2.0 KG	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	5	R\$ 82,90	R\$ 414,50
238	MARRETA COM 10KG	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	5	R\$ 574,00	R\$ 2.870,00
240	TUBOS DE CONCRETO D= 30 CM	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	570	R\$ 53,50	R\$ 30.495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Fornecedor: COMERCIAL TAVINHO LTDA(04.981.252/0001-08)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
242	TUBOS DE CONCRETO D= 60 CM PA1	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	430	R\$ 221,90	R\$ 95.417,00
244	CAIXA DA ÁGUA 1000 LITROS - FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	6	R\$ 415,00	R\$ 2.490,00
246	CAIXA DA ÁGUA 2000 LITROS - FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	6	R\$ 1.014,00	R\$ 6.084,00
248	TIJOLO 9 FUROS COM MEDIDA 11,5X14X24	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	2.300	R\$ 2,39	R\$ 5.497,00
250	AREIA MÉDIA/GROSSA	COMERCIA TAVINHO LT	M3	30	R\$ 221,00	R\$ 6.630,00
252	FITA ISOLANTE 10 MT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	260	R\$ 9,50	R\$ 2.470,00
254	CHAVE DE FENDA 5/16X8 TRAMONTINA	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	11	R\$ 5,10	R\$ 56,10
256	BARROTE (pé direito) MEDINDO 10CMX10CMX3MT	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	120	R\$ 66,50	R\$ 7.980,00
258	TRENA 7,5M PROFISSIONAL	COMERCIA TAVINHO LT	PÇ	100	R\$ 38,55	R\$ 3.855,00
260	Fechadura externa em inox com alavancas, modelo popline	COMERCIA TAVINHO LT	UNID.	60	R\$ 68,60	R\$ 4.116,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 765.525,42
					Total Geral dos Itens:	R\$ 765.525,42

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS OBRAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações técnicas constantes no edital do pregão em epígrafe e seus anexos integram esta ata de registro de preços, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, de **18 de julho de 2024 até 18 de julho de 2025**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

4.1 A frequência, periodicidade, características, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados nos serviços objeto desta ata estão previstas no edital do pregão em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de MIRIM DOCE e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Declarar informações falsas.
- VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

- I – 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
- II – 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal nº 2941/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destemanter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 2941/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e 104 da Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base nos Decretos Municipais e na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

MIRIM DOCE, 18 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

BERNARDO PERON
PREFEITO

COMERCIAL TAVINHO LTDA
CONTRATADA

Modelo

PREFEITURA

ATA Nº. 2 DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

Publicação Nº 6211813



MUNICÍPIO DE MODELO

Pág 1 / 2

Compras e Contratos

Ata - Ata do Pregão

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 2 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
- Licitação - Ata de Licitação: 2204 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
- Licitação - Ata de Licitação: 82 codigoCliente: 2204 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 82
usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubltens: Não

ATA Nº. 2 Do Concorrência Eletrônica Nº 6/2024

No dia 18/07/2024, na sala de licitações, a Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo(a) TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO., reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Concorrência Eletrônica, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC., conforme especificações constantes no edital de Concorrência Eletrônica Nº 6/2024

Aberta a sessão, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado e se obteve o seguinte resultado:

Empresa	Representante
GARRA CONSTRUTORA LTDA	
MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	

Em seguida foram recebidas as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de nº 1 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que:

Itens Desclassificados
Nenhum item foi desclassificado.

Obtendo assim, a seguinte classificação provisória:

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde.	Unidade	Desconto (%)	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO. null	550 - GARRA CONSTRUTORA LTDA	1	UND	0%	R\$53.000,00	
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO. null	11169 - MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1	UND	0%	R\$52.980,00	
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO. null	94803 - BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	1	UND	0%	R\$55.000,00	



MUNICÍPIO DE MODELO

Pág 2 / 2

Compras e Contratos

Ata - Ata do Pregão

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 2 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2204 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 82 codigoCliente: 2204 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 82
 usaPrecaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPrecaoSubltens: Não

Em seqüência, a Pregoeira convidou os presentes a formular lances de forma seqüencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 Produto: 31549 - EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO. Unidade: UNIDADE					
Rodada	Fornecedor	Desconto (%)	Valor Unitário	Situação	
0	94803 - BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA		R\$55.000,00	Proposta	
0	550 - GARRA CONSTRUTORA LTDA		R\$53.000,00	Proposta	
0	11169 - MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$52.980,00	Proposta	

Em razão disso, a Pregoeira declarou como vencedor do presente Concorrência Eletrônica, os licitantes nos itens:

11169 - MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA				
Item	Produto	Unidade	Desconto (%)	Valor total
1	31549 - EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA NO CENTRO ESPORTIVO CULTURAL ANDREAS MALDANER PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.	UNIDADE	NULL	R\$52.980,00

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes ao final relacionados.

 Pregoeiro(a)

 BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
 LTDA

 MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 LTDA

 GARRA CONSTRUTORA LTDA

Monte Castelo

CÂMARA MUNICIPAL

ATA Nº 023/2024 - 15ª LEGISLATURA - 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

Publicação Nº 6212749

ATA Nº 023/2024 – 15ª LEGISLATURA – 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO - SANTA CATARINA

No dia oito de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores sob a presidência do Vereador Leandro, que saudou ao público presente, os Vereadores, os assessores e ao público via redes sociais. O Presidente em seguida consultou o Primeiro-Secretário, Vereador Roberto Carlos, se havia quórum para a abertura da Sessão. Tendo a confirmação da presença de oito vereadores e uma vereadora no Plenário, o Presidente declarou aberta a vigésima terceira Sessão Ordinária e solicitou ao Primeiro-Secretário para que também procedesse à Acolhida. Posteriormente, o Primeiro-Secretário realizou a leitura da Ata Nº 002/2024, da Sessão Extraordinária do dia quatro de julho do presente ano. Sendo colocada em discussão e em seguida votação, a Ata foi aprovada sem ressalvas. No espaço destinado aos Expedientes, o Primeiro-Secretário deu conhecimento às seguintes correspondências: Expedientes recebidos do Poder Executivo: Ofício Nº 064/2024/GAB, de autoria do Chefe do Poder Executivo – Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 027/2024; Ofício Nº 30/2024-FIN/CONTAB, de autoria do Chefe do Poder Executivo – Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao 3º bimestre de 2024; Ofício Nº 31/2024-FIN/CONTAB, de autoria do Chefe do Poder Executivo – Assunto: Balancete contábil mensal referente ao mês de junho de 2024. Expedientes remetidos pelos vereadores: Requerimento Nº 028/2024, de autoria do Vereador Gilvani; Indicação Nº 034/2024, de autoria do Vereador Antonio Venicio. Expedientes recebidos de terceiros: Ofícios n. 09 e n. 10/2024, de autoria de Mateus Felipe Machado – Diretor de Planejamento e Gestão – Assunto: Solicitações de uso do espaço da Câmara para a realização de palestras. Ordem do dia: Por solicitação do Presidente, o Primeiro-Secretário informou haver registro das seguintes matérias para deliberação naquela noite: Veto Nº 002/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, relativo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2024; e Requerimento Nº 028/2024, de autoria do Vereador Gilvani Carneiro, no qual “Requer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expediente solicitando informações oficiais referentes à construção de uma nova sede do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) no Município”. Após o conhecimento das matérias em Pauta, o Presidente deu início às deliberações solicitando para que o membro da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Eraldo, procedesse à leitura da Mensagem do Veto Nº 002/2024 e do Parecer Técnico Nº 002/2024 da Comissão de Justiça e Redação referente à matéria. Findada a leitura, o Presidente colocou o Veto Nº 002/2024 em discussão e em seguida votação, sendo aprovado sem quaisquer ressalvas. Continuando com as deliberações, o Presidente solicitou ao Vereador Gilvani para que procedesse à leitura na íntegra do Requerimento Nº 028/2024, de sua autoria. Encerrada a leitura, o Presidente pôs o matéria em discussão e em seguida votação, sendo aprovada por unanimidade e finalizando o espaço destinado à Ordem do Dia. Palavra livre: Conforme a ordem de sorteio, a palavra foi concedida ao Vereador Eraldo, na qual realizou um breve pedido de um Ofício a ser destinado à Arteris Planalto Sul sobre a coleta de lixo nas entradas das localidades às margens da BR-116, questionando qual entidade é a responsável por este serviço: a Prefeitura Municipal ou a própria concessionária. Em seguida a palavra foi dada ao Vereador Gilvani, onde promoveu um amplo comentário sobre o trabalhos do Poder Legislativo Municipal, discorrendo extensamente sobre o esforço feito pelos vereadores em atender às requisições da população, além dos processos de busca de recursos e criação de conexões visando o constante desenvolvimento do Município e a melhora da qualidade de vida do povo monte-castelense. O Vereador pediu ainda que, futuramente, os vereadores façam uma maior divulgação de suas ações em prol da cidade, além de que passaria a comentar mais sobre as futuras matérias que fossem apreciadas na Casa de Leis e fornecer mais informações sobre as mesmas ao público. Na sequência a palavra foi concedida ao Vereador Antonio Venicio, onde realizou três breves cobranças ao Poder Executivo: por mais ações visando acabar com o frequente acúmulo de lixo nas entradas das localidades do interior às margens da rodovia; por uma nova ponte no lugar da atual que faz a ligação entre o Rancho Grande e o Rio da Serra, citando as péssimas condições em que a mesma se encontra e os perigos que apresenta; e por três balanças para pesagem de gado que foram prometidas há três anos. Em seguida a palavra foi dada ao Vereador Roberto Carlos, na qual iniciou um longo comentário sobre o Requerimento Nº 028/2024, de autoria do Vereador Gilvani e aprovado naquela mesma Sessão, parabenizando-o pela iniciativa, elogiando os serviços promovidos pelo CAPS e pedindo por respostas precisas do Poder Executivo ao Requerimento. Finalizou sua palavra cobrando do Poder Executivo respostas aos funcionários do antigo hospital referente a pagamentos que não foram realizados e que os mais de oito milhões de reais oriundos do Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2024 fossem bem utilizados, lembrando e pedindo pelos abrigos dos usuários do transporte público municipal sugeridos na Indicação Nº 025/2024, de sua autoria. Na sequência a palavra foi dada ao Vereador Leandro, onde começou um extenso comentário sobre a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2024, elogiando o trabalho que a Câmara Municipal faz pelo povo monte-castelense e lamentando que, muitas vezes, desavenças políticas impeçam a realização de ações visando o desenvolvimento de Monte Castelo, destacando ainda que quatrocentos e sessenta e cinco mil reais previstos nesta matéria serão cedidos pelo próprio Poder Legislativo Municipal para a compra de uma ambulância. Encerrando o espaço destinado à palavra livre, o Vereador comentou ainda o escopo do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2024, afirmando que a Casa Legislativa não criou as gratificações e muito menos tem a competência de retirar as já existentes, apenas relevando que a matéria foi acolhida por unanimidade por tratar-se de incentivos a funcionários públicos municipais. Por fim, após os agradecimentos formais, o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária, convidou o público e convocou os Vereadores para a Sessão Ordinária do dia quinze de julho, segunda-feira, no horário regimental no Plenário da Câmara. A presente Ata foi registrada nos termos do artigo 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o conteúdo integral de áudio, desta Sessão, encontra-se gravado e arquivado em mídia digital, podendo ser disponibilizado em pen drive mediante Requerimento do interessado. Para constar, a presente ata foi lavrada pelo Sr. Hassan de Souza Prestes, Agente Legislativo da Casa, e que após lida e aprovada segue assinada pelos Vereadores presentes.

Presidente – Leandro Simões de Lima

Vice-Presidente – Eraldo Lemos

Primeiro Secretário – Roberto Carlos Barankievicz	
Segundo Secretário – Saul Frederico	
Vereadora – Tania Fernandes Meister	
Vereador – Antonio Venicio Grein	
Vereador – Gilvani Carneiro	
Vereador – Joelcio Bueno Boaventura	
Vereador – Rafael Ramos Jientara	

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2024 - PLC Nº 006/2024

Publicação Nº 6212707

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2024****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições definidas no art. 28, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 223, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Complementar Nº 006/2024, de autoria do Poder Legislativo, na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a presunção da sanção decorrente do silêncio do Prefeito Municipal, prevista no art. 28, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar Nº 67, de 18 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei Complementar Nº 006/2024, de 20 de junho de 2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Monte Castelo - SC, 18 de julho de 2024.

Leandro Simões de Lima
Presidente

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 1 de 12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 28, §7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei acrescenta o CAPÍTULO VIII, da Lei Complementar Municipal Nº 62, de 19 de março de 2024, a qual passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I
DAS PROGRESSÕES

Art. 90. Os cargos são organizados em escala hierárquica própria com base no tempo de serviço (antiguidade) ou no nível de qualificação profissional, conforme os percentuais das tabelas do Anexo III, sendo a evolução na carreira realizada por progressão horizontal, denominada Progressão Funcional por Antiguidade (letras A a J), e por progressão vertical, denominada Progressão por Qualificação Profissional (números 1 a 21), que pode resultar da realização de cursos de aperfeiçoamento e do nível de escolaridade.

I – Progressão horizontal representada pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, identificadoras das referências e das posições para a Progressão Funcional por Antiguidade, ocupada dentro da mesma categoria, em percentual que incidirá sobre o vencimento-base do padrão de cada cargo, de forma não cumulativa correspondente a 4% (quatro por cento) entre cada classe, a cada 2 anos, a partir da posse do cargo;

II – Progressão vertical, representada pelos níveis de 1 a 21, diferenciados pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento-base, que identificam o valor do vencimento do cargo na escala hierárquica definida pela Progressão Funcional pela Qualificação Profissional, que pode decorrer de Cursos de Aperfeiçoamento e Nível de Escolaridade.

Art. 91 A progressão vertical por evolução na qualificação poderá acontecer mediante:

I - Evolução da qualificação por curso de aperfeiçoamento;

II – Evolução da qualificação por escolaridade, decorrente de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, mestrado, doutorado, nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os processos de evolução na carreira por progressão vertical por evolução na qualificação decorrente de curso de aperfeiçoamento, ocorrerão em intervalos de 3 (três) anos, beneficiando os servidores habilitados, considerando a carga horária exigida para a evolução na qualificação.

§2º Os processos de evolução por progressão vertical por escolaridade poderão ocorrer anualmente, respeitados os limites desta Lei complementar.

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 2 de 12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

SUBSEÇÃO I

Da progressão vertical por curso de aperfeiçoamento

Art. 92 A Câmara Municipal de Monte Castelo promoverá treinamentos para os servidores municipais, com o objetivo de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando qualificar a execução das atividades dos diversos órgãos.

I - diretamente pela Câmara Municipal, quando possível, com utilização de servidores de seu próprio quadro e recursos humanos locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e capacitações realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no Município, atendidas à regulamentação de tais atividades autorizadas pelo Presidente da Câmara, através do Programa de Evolução de Qualificação;

III – por meio da contratação de pessoal qualificado e especializado para ministrar atividades de capacitação nas áreas de interesse da Administração.

Art. 93 Considera-se para a Progressão Vertical por Evolução na Qualificação por curso de aperfeiçoamento os cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento, e a participação em cursos de reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins, os realizados por órgãos públicos ou privados.

§1º Os cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamentos realizados pelo servidor deverão estar relacionados com as atribuições do seu cargo ou da sua área de atuação e ofertados pela Administração Municipal.

§2º Somente serão validados para a presente progressão os cursos concluídos e homologados no período aquisitivo da referida progressão, sendo desconsiderados eventuais saldos remanescentes para promoções posteriores.

§3º Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para atualização profissional, quando forem oportunizados e autorizados pela Administração Municipal, terão o decorrente afastamento sem prejuízo a remuneração do servidor.

§4º O Servidor fará jus à Progressão Vertical por Evolução na Qualificação por aperfeiçoamento ao apresentar a soma dos cursos de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação ou formação profissional, agrupando verticalmente os cargos em 12 referências verticais, em cada um dos níveis identificados pelos números 1 a 21, diferenciados pelo percentual de 2% (três por cento) sobre o vencimento base, a cada 3 (três) anos de exercício entre as mesmas, que servem de subsídios para atuação no cargo que o servidor estiver desempenhando, cuja carga horária mínima deverá ser de 10 (dez) horas.

SUBSEÇÃO II

Da progressão vertical por escolaridade

Art. 94 A Progressão Vertical por Escolaridade é a passagem de uma Referência para outra superior, avançando até 2 (dois) níveis de escolaridade, objeto do concurso público.

§1º A primeira Progressão Vertical por Escolaridade poderá ocorrer desde a posse, e a segunda a partir de 2 (dois) anos após a primeira.

§2º Os títulos apresentados para fins de qualquer progressão ou ingresso na carreira só poderão ser utilizados uma única vez.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

Art. 95 Na progressão de nível por conclusão de curso de graduação e pós-graduação o servidor será enquadrado:

I – em 07 (sete) referências pela conclusão de curso superior;

II – em 05 (três) referências pela conclusão de pós-graduação *lato sensu* (Especialização);

III – em 06 (cinco) referências pela conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu* (Mestrado/Doutorado);

IV – em 04 (quatro) referências pela conclusão de certificações profissionais reconhecidas pelo governo federal.

§ 1º As certificações profissionais não precisam ser necessariamente reconhecidas pelo MEC, porém a empresa fornecedora do curso deve ser oficialmente credenciada ao MEC, ou ostentar e atuar na condição de Escola de Governo.

§ 2º A perda do status de agente certificado enseja a interrupção do benefício previsto no inciso IV, o que poderá ser novamente concedido mediante a apresentação de novo certificado.

§ 3º As progressões previstas neste artigo serão concedidas independentemente dos respectivos cursos terem sido realizados e concluídos antes ou após a posse do servidor no cargo, devendo tão somente os cursos guardarem pertinência e ser inerentes às atividades desempenhadas pelo servidor.

Art. 96 A progressão de que se trata esta subseção será concedida uma vez que comprovada a nova escolaridade ou certificação, com diploma registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar, quando for o caso, e o direito dar-se-á a partir do mês subsequente, após o requerimento instruído e protocolado na Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO III

Do procedimento para progressão vertical por evolução na qualificação

Art. 97 O acréscimo pecuniário decorrente da progressão vertical por Evolução na Qualificação por aperfeiçoamento, ocorrerá no mês de abril de cada ano, mesmo quando no exercício de função gratificada.

Parágrafo único. Somente serão computados e válidos os cursos de aperfeiçoamento viabilizados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, e cursos de escolaridade reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 98 São requisitos para a progressão, a serem cumpridos pelo titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Profissionais da Câmara Municipal de Monte Castelo, durante o período aquisitivo:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, considerando-se injustificadas aquelas previstas em lei; e

III - mediante a comprovação hábil e legal de conclusão de horas de aperfeiçoamento e/ou atualização.

Art. 99 Interrompem o exercício, para fins de progressão funcional vertical por evolução de qualificação:

I - o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo;

II - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

- III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão de suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação processual penal;
- IV - estiver em licença para exercer cargo eletivo;
- V - estiver à disposição de órgãos e entidades que não pertençam à estrutura Autárquica e Fundacional Municipal; e
- VI - estiver aposentado.

Art. 100 Fica criada a Comissão Permanente de Progressão Vertical por Evolução na Qualificação.
§ 1º Compete à Comissão Permanente de Progressão Vertical por Evolução na Qualificação:
I - julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados da Progressão Vertical por Evolução na Qualificação, quanto a vícios formais e materiais do processo;
II - julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos e eventos, para fins de progressão vertical por evolução na qualificação.
§2º A Comissão Permanente de Progressão Vertical no julgamento dos recursos poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 101 O recurso referido no inciso I, do § 1º, do artigo anterior deve ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis, contados da ciência do resultado da Progressão Vertical por Evolução na Qualificação pelo servidor.

Art. 102 A Comissão de Recursos para a Progressão Vertical por Evolução na Qualificação será nomeada, por portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo.
§1º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) vereador.
§2º A Comissão será assessorada, quando requisitado, pelo representante da Assessoria Jurídica.
§3º Excepcionalmente, não havendo o número mínimo de 02 (dois) servidores efetivos, conforme previsto no §1º, poderá ser designado um servidor comissionado para compor a referida comissão.

SUBSEÇÃO IV
Da Habilitação e dos Limites

Art. 103 Está habilitado a obter a progressão vertical por evolução na qualificação o servidor:
I - efetivo; e
II - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos.

Art. 103 Para a progressão vertical por evolução na qualificação por aperfeiçoamento devem ser obedecidas as seguintes condições e limites:
I - o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos na referência em que se encontra;
II - não ter sido beneficiado pela Progressão Vertical por Escolaridade no mesmo ano.

Art. 104 Para efeito do cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:
I - nos casos de licença maternidade, e licença paternidade, cujo período é contado integralmente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para progressão vertical a nomeação para cargo em comissão com a designação para função de confiança.

SUBSEÇÃO V

Da Formação Continuada

Art. 105 Fica instituído como atividade permanente na Câmara Municipal de Monte Castelo o estímulo à formação continuada de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Parágrafo único. É assegurada bolsa de estudo ao servidor efetivo para custeio de cursos de graduação e pós-graduação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 106 As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de formação:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada setor, as necessidades de formação, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de formação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - eventualmente desempenhando atividades de instrutor, multiplicador ou facilitador, dentro dos programas de formação aprovados;

IV - submetendo-se a programas de formação relacionados às suas atribuições.

Parágrafo único. Os cargos que consistem em conduzir, administrar e executar um setor administrativo equivalem a um cargo de chefia e coordenação, para todos os efeitos.

Art. 107 Pela gestão de sistema eletrônico informatizado de gerenciamento e apoio ao processo legislativo - SAPL, poderá ser concedida a servidor de quadro efetivo designado, gratificação no valor de 30% do seu vencimento base, e consistirá em:

I - Realizar a configuração inicial do SAPL, ajustando parâmetros conforme as necessidades da Câmara Municipal;

II - Monitorar e implementar atualizações do sistema, garantindo que todas as funcionalidades estejam operando corretamente;

III - Gerenciar rotinas de backup e recuperação de dados para assegurar a integridade e disponibilidade das informações;

IV - Prestar suporte técnico aos usuários do SAPL, resolvendo dúvidas e problemas operacionais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

- V - Organizar e ministrar treinamentos para os servidores da Câmara Municipal sobre o uso do SAPL, promovendo a correta utilização do sistema;
- VI - Inserir e atualizar proposições legislativas no sistema, garantindo a precisão e a atualidade das informações;
- VII - Monitorar e registrar as tramitações das proposições legislativas, mantendo o sistema atualizado em tempo real;
- VIII - Gerenciar a publicação de documentos legislativos, como atas, pareceres e relatórios, no SAPL;
- IX - Assegurar a integração do SAPL com outros sistemas utilizados pela Câmara Municipal, facilitando a troca de informações;
- X - Implementar e gerenciar processos automatizados que otimizem o fluxo de trabalho legislativo;
- XI - Administrar os níveis de acesso dos usuários ao SAPL, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam acessar informações sensíveis;
- XII - Desenvolver e implementar políticas de segurança da informação para proteger os dados legislativos;
- XIII - Criar e disponibilizar relatórios periódicos sobre o andamento das proposições legislativas e outras atividades relacionadas.
- XIV - Realizar análises de dados legislativos para fornecer insights que possam auxiliar na tomada de decisões;
- XV - Monitorar o desempenho do SAPL e identificar áreas de melhoria.
- XVI - Coletar feedback dos usuários do sistema e implementar melhorias baseadas nas sugestões recebidas;
- XVII - Garantir que o uso do SAPL esteja em conformidade com as legislações vigentes, com a jurisprudência das cortes superiores, e com as diretrizes, orientações e prejulgados do TCE/SC;
- XVIII - Assegurar que as informações legislativas sejam disponibilizadas de forma transparente e acessível ao público;
- Parágrafo Único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O plano de carreira dos servidores efetivos do poder legislativo municipal passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, assegurado automaticamente a recomposição da perda inflacionária acumulada devida até o período de *vacatio legis* da presente lei.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Nº 62, 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 62, DE 19 DE MARÇO DE 2024
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantidade de vagas	Carga horária semanal	Ref. Vertical	Ref. Horizontal	Habilitação	Vencimentos
Agente Legislativo	01	36h	1 a 21	A a J	Ensino médio completo	R\$ 2.103,92
Contador Legislativo	01	20h	1 a 21	A a J	Curso superior em Ciências Contábeis,	R\$ 3.659,96

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 7 de 12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

					com registro no órgão da classe	
Tesoureiro Legislativo	01	20h	1 a 21	A a J	Ensino médio completo	R\$ 1.559,29
Agente de Serviços Gerais	01	36h	1 a 21	A a J	Ensino fundamental completo	R\$ 1.412,00
Procurador Legislativo	01	36h	1 a 21	A a J	Ensino superior em Direito, com registro na OAB	R\$ 6.654,56
Controlador Interno	01	20h	1 a 21	A a J	Bacharel em Direito, Administração ou Ciências Contábeis	R\$ 3.659,96
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01	36h	1 a 21	A a J	Ensino Médio completo	R\$ 2.103,92

Art. 3º Fica instituído o Anexo III, da Lei Complementar Nº 62, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

GRUPO 1		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (36h)									
REF.	COEF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		1,00	1,04	1,08	1,12	1,16	1,20	1,24	1,28	1,32	1,36
1	1,00	1.412,00	1.468,48	1.524,96	1.581,44	1.637,92	1.694,40	1.750,88	1.807,36	1.863,84	1.920,32
2	1,02	1.440,24	1.497,85	1.555,46	1.613,07	1.670,68	1.728,29	1.785,90	1.843,51	1.901,12	1.958,73
3	1,04	1.468,48	1.527,22	1.585,96	1.644,70	1.703,44	1.762,18	1.820,92	1.879,65	1.938,39	1.997,13
4	1,06	1.496,72	1.556,59	1.616,46	1.676,33	1.736,20	1.796,06	1.855,93	1.915,80	1.975,67	2.035,54
5	1,08	1.524,96	1.585,96	1.646,96	1.707,96	1.768,95	1.829,95	1.890,95	1.951,95	2.012,95	2.073,95
6	1,10	1.553,20	1.615,33	1.677,46	1.739,58	1.801,71	1.863,84	1.925,97	1.988,10	2.050,22	2.112,35
7	1,12	1.581,44	1.644,70	1.707,96	1.771,21	1.834,47	1.897,73	1.960,99	2.024,24	2.087,50	2.150,76
8	1,14	1.609,68	1.674,07	1.738,45	1.802,84	1.867,23	1.931,62	1.996,00	2.060,39	2.124,78	2.189,16
9	1,16	1.637,92	1.703,44	1.768,95	1.834,47	1.899,99	1.965,50	2.031,02	2.096,54	2.162,05	2.227,57
10	1,18	1.666,16	1.732,81	1.799,45	1.866,10	1.932,75	1.999,39	2.066,04	2.132,68	2.199,33	2.265,98
11	1,20	1.694,40	1.762,18	1.829,95	1.897,73	1.965,50	2.033,28	2.101,06	2.168,83	2.236,61	2.304,38
12	1,22	1.722,64	1.791,55	1.860,45	1.929,36	1.998,26	2.067,17	2.136,07	2.204,98	2.273,88	2.342,79
13	1,24	1.750,88	1.820,92	1.890,95	1.960,99	2.031,02	2.101,06	2.171,09	2.241,13	2.311,16	2.381,20
14	1,26	1.779,12	1.850,28	1.921,45	1.992,61	2.063,78	2.134,94	2.206,11	2.277,27	2.348,44	2.419,60
15	1,28	1.807,36	1.879,65	1.951,95	2.024,24	2.096,54	2.168,83	2.241,13	2.313,42	2.385,72	2.458,01
16	1,30	1.835,60	1.909,02	1.982,45	2.055,87	2.129,30	2.202,72	2.276,14	2.349,57	2.422,99	2.496,42
17	1,32	1.863,84	1.938,39	2.012,95	2.087,50	2.162,05	2.236,61	2.311,16	2.385,72	2.460,27	2.534,82
18	1,34	1.892,08	1.967,76	2.043,45	2.119,13	2.194,81	2.270,50	2.346,18	2.421,86	2.497,55	2.573,23
19	1,36	1.920,32	1.997,13	2.073,95	2.150,76	2.227,57	2.304,38	2.381,20	2.458,01	2.534,82	2.611,64
20	1,38	1.948,56	2.026,50	2.104,44	2.182,39	2.260,33	2.338,27	2.416,21	2.494,16	2.572,10	2.650,04
21	1,40	1.976,80	2.055,87	2.134,94	2.214,02	2.293,09	2.372,16	2.451,23	2.530,30	2.609,38	2.688,45
GRUPO 2		AGENTE LEGISLATIVO (36h)									

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 8 de 12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

REF.	COEF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		1,00	1,04	1,08	1,12	1,16	1,20	1,24	1,28	1,32	1,36
1	1,00	2.103,92	2.188,08	2.272,23	2.356,39	2.440,55	2.524,70	2.608,86	2.693,02	2.777,17	2.861,33
2	1,02	2.146,00	2.231,84	2.317,68	2.403,52	2.489,36	2.575,20	2.661,04	2.746,88	2.832,72	2.918,56
3	1,04	2.188,08	2.275,60	2.363,12	2.450,65	2.538,17	2.625,69	2.713,22	2.800,74	2.888,26	2.975,78
4	1,06	2.230,16	2.319,36	2.408,57	2.497,77	2.586,98	2.676,19	2.765,39	2.854,60	2.943,80	3.033,01
5	1,08	2.272,23	2.363,12	2.454,01	2.544,90	2.635,79	2.726,68	2.817,57	2.908,46	2.999,35	3.090,24
6	1,10	2.314,31	2.406,88	2.499,46	2.592,03	2.684,60	2.777,17	2.869,75	2.962,32	3.054,89	3.147,46
7	1,12	2.356,39	2.450,65	2.544,90	2.639,16	2.733,41	2.827,67	2.921,92	3.016,18	3.110,44	3.204,69
8	1,14	2.398,47	2.494,41	2.590,35	2.686,29	2.782,22	2.878,16	2.974,10	3.070,04	3.165,98	3.261,92
9	1,16	2.440,55	2.538,17	2.635,79	2.733,41	2.831,03	2.928,66	3.026,28	3.123,90	3.221,52	3.319,14
10	1,18	2.482,63	2.581,93	2.681,24	2.780,54	2.879,85	2.979,15	3.078,46	3.177,76	3.277,07	3.376,37
11	1,20	2.524,70	2.625,69	2.726,68	2.827,67	2.928,66	3.029,64	3.130,63	3.231,62	3.332,61	3.433,60
12	1,22	2.566,78	2.669,45	2.772,12	2.874,80	2.977,47	3.080,14	3.182,81	3.285,48	3.388,15	3.490,82
13	1,24	2.608,86	2.713,22	2.817,57	2.921,92	3.026,28	3.130,63	3.234,99	3.339,34	3.443,70	3.548,05
14	1,26	2.650,94	2.756,98	2.863,01	2.969,05	3.075,09	3.181,13	3.287,16	3.393,20	3.499,24	3.605,28
15	1,28	2.693,02	2.800,74	2.908,46	3.016,18	3.123,90	3.231,62	3.339,34	3.447,06	3.554,78	3.662,50
16	1,30	2.735,10	2.844,50	2.953,90	3.063,31	3.172,71	3.282,12	3.391,52	3.500,92	3.610,33	3.719,73
17	1,32	2.777,17	2.888,26	2.999,35	3.110,44	3.221,52	3.332,61	3.443,70	3.554,78	3.665,87	3.776,96
18	1,34	2.819,25	2.932,02	3.044,79	3.157,56	3.270,33	3.383,10	3.495,87	3.608,64	3.721,41	3.834,18
19	1,36	2.861,33	2.975,78	3.090,24	3.204,69	3.319,14	3.433,60	3.548,05	3.662,50	3.776,96	3.891,41
20	1,38	2.903,41	3.019,55	3.135,68	3.251,82	3.367,96	3.484,09	3.600,23	3.716,36	3.832,50	3.948,64
21	1,40	2.945,49	3.063,31	3.181,13	3.298,95	3.416,77	3.534,59	3.652,41	3.770,22	3.888,04	4.005,86
GRUPO 3		CONTROLADOR INTERNO (20h)									
REF.	COEF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		1,00	1,04	1,08	1,12	1,16	1,20	1,24	1,28	1,32	1,36
1	1,00	3.659,96	3.806,36	3.952,76	4.099,16	4.245,55	4.391,95	4.538,35	4.684,75	4.831,15	4.977,55
2	1,02	3.733,16	3.882,49	4.031,81	4.181,14	4.330,46	4.479,79	4.629,12	4.778,44	4.927,77	5.077,10
3	1,04	3.806,36	3.958,61	4.110,87	4.263,12	4.415,38	4.567,63	4.719,88	4.872,14	5.024,39	5.176,65
4	1,06	3.879,56	4.034,74	4.189,92	4.345,10	4.500,29	4.655,47	4.810,65	4.965,83	5.121,02	5.276,20
5	1,08	3.952,76	4.110,87	4.268,98	4.427,09	4.585,20	4.743,31	4.901,42	5.059,53	5.217,64	5.375,75
6	1,10	4.025,96	4.186,99	4.348,03	4.509,07	4.670,11	4.831,15	4.992,19	5.153,22	5.314,26	5.475,30
7	1,12	4.099,16	4.263,12	4.427,09	4.591,05	4.755,02	4.918,99	5.082,95	5.246,92	5.410,88	5.574,85
8	1,14	4.172,35	4.339,25	4.506,14	4.673,04	4.839,93	5.006,83	5.173,72	5.340,61	5.507,51	5.674,40
9	1,16	4.245,55	4.415,38	4.585,20	4.755,02	4.924,84	5.094,66	5.264,49	5.434,31	5.604,13	5.773,95
10	1,18	4.318,75	4.491,50	4.664,25	4.837,00	5.009,75	5.182,50	5.355,25	5.528,00	5.700,75	5.873,50
11	1,20	4.391,95	4.567,63	4.743,31	4.918,99	5.094,66	5.270,34	5.446,02	5.621,70	5.797,38	5.973,05
12	1,22	4.465,15	4.643,76	4.822,36	5.000,97	5.179,58	5.358,18	5.536,79	5.715,39	5.894,00	6.072,61
13	1,24	4.538,35	4.719,88	4.901,42	5.082,95	5.264,49	5.446,02	5.627,55	5.809,09	5.990,62	6.172,16
14	1,26	4.611,55	4.796,01	4.980,47	5.164,94	5.349,40	5.533,86	5.718,32	5.902,78	6.087,25	6.271,71
15	1,28	4.684,75	4.872,14	5.059,53	5.246,92	5.434,31	5.621,70	5.809,09	5.996,48	6.183,87	6.371,26
16	1,30	4.757,95	4.948,27	5.138,58	5.328,90	5.519,22	5.709,54	5.899,86	6.090,17	6.280,49	6.470,81
17	1,32	4.831,15	5.024,39	5.217,64	5.410,88	5.604,13	5.797,38	5.990,62	6.183,87	6.377,11	6.570,36
18	1,34	4.904,35	5.100,52	5.296,69	5.492,87	5.689,04	5.885,22	6.081,39	6.277,56	6.473,74	6.669,91
19	1,36	4.977,55	5.176,65	5.375,75	5.574,85	5.773,95	5.973,05	6.172,16	6.371,26	6.570,36	6.769,46

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC

E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

20	1,38	5.050,74	5.252,77	5.454,80	5.656,83	5.858,86	6.060,89	6.262,92	6.464,95	6.666,98	6.869,01
21	1,40	5.123,94	5.328,90	5.533,86	5.738,82	5.943,78	6.148,73	6.353,69	6.558,65	6.763,61	6.968,56

GRUPO 5		CONTADOR LEGISLATIVO (20h)									
REF.	COEF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1,00	3.659,96	3.806,36	3.952,76	4.099,16	4.245,55	4.391,95	4.538,35	4.684,75	4.831,15	4.977,55
2	1,02	3.733,16	3.882,49	4.031,81	4.181,14	4.330,46	4.479,79	4.629,12	4.778,44	4.927,77	5.077,10
3	1,04	3.806,36	3.958,61	4.110,87	4.263,12	4.415,38	4.567,63	4.719,88	4.872,14	5.024,39	5.176,65
4	1,06	3.879,56	4.034,74	4.189,92	4.345,10	4.500,29	4.655,47	4.810,65	4.965,83	5.121,02	5.276,20
5	1,08	3.952,76	4.110,87	4.268,98	4.427,09	4.585,20	4.743,31	4.901,42	5.059,53	5.217,64	5.375,75
6	1,10	4.025,96	4.186,99	4.348,03	4.509,07	4.670,11	4.831,15	4.992,19	5.153,22	5.314,26	5.475,30
7	1,12	4.099,16	4.263,12	4.427,09	4.591,05	4.755,02	4.918,99	5.082,95	5.246,92	5.410,88	5.574,85
8	1,14	4.172,35	4.339,25	4.506,14	4.673,04	4.839,93	5.006,83	5.173,72	5.340,61	5.507,51	5.674,40
9	1,16	4.245,55	4.415,38	4.585,20	4.755,02	4.924,84	5.094,66	5.264,49	5.434,31	5.604,13	5.773,95
10	1,18	4.318,75	4.491,50	4.664,25	4.837,00	5.009,75	5.182,50	5.355,25	5.528,00	5.700,75	5.873,50
11	1,20	4.391,95	4.567,63	4.743,31	4.918,99	5.094,66	5.270,34	5.446,02	5.621,70	5.797,38	5.973,05
12	1,22	4.465,15	4.643,76	4.822,36	5.000,97	5.179,58	5.358,18	5.536,79	5.715,39	5.894,00	6.072,61
13	1,24	4.538,35	4.719,88	4.901,42	5.082,95	5.264,49	5.446,02	5.627,55	5.809,09	5.990,62	6.172,16
14	1,26	4.611,55	4.796,01	4.980,47	5.164,94	5.349,40	5.533,86	5.718,32	5.902,78	6.087,25	6.271,71
15	1,28	4.684,75	4.872,14	5.059,53	5.246,92	5.434,31	5.621,70	5.809,09	5.996,48	6.183,87	6.371,26
16	1,30	4.757,95	4.948,27	5.138,58	5.328,90	5.519,22	5.709,54	5.899,86	6.090,17	6.280,49	6.470,81
17	1,32	4.831,15	5.024,39	5.217,64	5.410,88	5.604,13	5.797,38	5.990,62	6.183,87	6.377,11	6.570,36
18	1,34	4.904,35	5.100,52	5.296,69	5.492,87	5.689,04	5.885,22	6.081,39	6.277,56	6.473,74	6.669,91
19	1,36	4.977,55	5.176,65	5.375,75	5.574,85	5.773,95	5.973,05	6.172,16	6.371,26	6.570,36	6.769,46
20	1,38	5.050,74	5.252,77	5.454,80	5.656,83	5.858,86	6.060,89	6.262,92	6.464,95	6.666,98	6.869,01
21	1,40	5.123,94	5.328,90	5.533,86	5.738,82	5.943,78	6.148,73	6.353,69	6.558,65	6.763,61	6.968,56

GRUPO 6		PROCURADOR LEGISLATIVO (36h)									
REF.	COEF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1,00	6.654,56	6.920,74	7.186,92	7.453,11	7.719,29	7.985,47	8.251,65	8.517,84	8.784,02	9.050,20
2	1,02	6.787,65	7.059,16	7.330,66	7.602,17	7.873,68	8.145,18	8.416,69	8.688,19	8.959,70	9.231,21
3	1,04	6.920,74	7.197,57	7.474,40	7.751,23	8.028,06	8.304,89	8.581,72	8.858,55	9.135,38	9.412,21
4	1,06	7.053,83	7.335,99	7.618,14	7.900,29	8.182,45	8.464,60	8.746,75	9.028,91	9.311,06	9.593,21
5	1,08	7.186,92	7.474,40	7.761,88	8.049,36	8.336,83	8.624,31	8.911,79	9.199,26	9.486,74	9.774,22
6	1,10	7.320,02	7.612,82	7.905,62	8.198,42	8.491,22	8.784,02	9.076,82	9.369,62	9.662,42	9.955,22
7	1,12	7.453,11	7.751,23	8.049,36	8.347,48	8.645,60	8.943,73	9.241,85	9.539,98	9.838,10	10.136,23
8	1,14	7.586,20	7.889,65	8.193,09	8.496,54	8.799,99	9.103,44	9.406,89	9.710,33	10.013,78	10.317,23
9	1,16	7.719,29	8.028,06	8.336,83	8.645,60	8.954,38	9.263,15	9.571,92	9.880,69	10.189,46	10.498,23
10	1,18	7.852,38	8.166,48	8.480,57	8.794,67	9.108,76	9.422,86	9.736,95	10.051,05	10.365,14	10.679,24
11	1,20	7.985,47	8.304,89	8.624,31	8.943,73	9.263,15	9.582,57	9.901,99	10.221,40	10.540,82	10.860,24
12	1,22	8.118,56	8.443,31	8.768,05	9.092,79	9.417,53	9.742,28	10.067,02	10.391,76	10.716,50	11.041,25
13	1,24	8.251,65	8.581,72	8.911,79	9.241,85	9.571,92	9.901,99	10.232,05	10.562,12	10.892,18	11.222,25
14	1,26	8.384,75	8.720,14	9.055,53	9.390,92	9.726,30	10.061,69	10.397,08	10.732,47	11.067,86	11.403,25
15	1,28	8.517,84	8.858,55	9.199,26	9.539,98	9.880,69	10.221,40	10.562,12	10.902,83	11.243,54	11.584,26

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 10 de 12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

16	1,30	8.650,93	8.996,97	9.343,00	9.689,04	10.035,08	10.381,11	10.727,15	11.073,19	11.419,22	11.765,26
17	1,32	8.784,02	9.135,38	9.486,74	9.838,10	10.189,46	10.540,82	10.892,18	11.243,54	11.594,91	11.946,27
18	1,34	8.917,11	9.273,79	9.630,48	9.987,16	10.343,85	10.700,53	11.057,22	11.413,90	11.770,59	12.127,27
19	1,36	9.050,20	9.412,21	9.774,22	10.136,23	10.498,23	10.860,24	11.222,25	11.584,26	11.946,27	12.308,27
20	1,38	9.183,29	9.550,62	9.917,96	10.285,29	10.652,62	11.019,95	11.387,28	11.754,61	12.121,95	12.489,28
21	1,40	9.316,38	9.689,04	10.061,69	10.434,35	10.807,01	11.179,66	11.552,32	11.924,97	12.297,63	12.670,28
GRUPO 6		TESOUREIRO LEGISLATIVO (20h)									
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	COEF.	1,00	1,04	1,08	1,12	1,16	1,20	1,24	1,28	1,32	1,36
1	1,00	1.559,29	1.621,66	1.684,03	1.746,40	1.808,78	1.871,15	1.933,52	1.995,89	2.058,26	2.120,63
2	1,02	1.590,48	1.654,09	1.717,71	1.781,33	1.844,95	1.908,57	1.972,19	2.035,81	2.099,43	2.163,05
3	1,04	1.621,66	1.686,53	1.751,39	1.816,26	1.881,13	1.945,99	2.010,86	2.075,73	2.140,59	2.205,46
4	1,06	1.652,85	1.718,96	1.785,08	1.851,19	1.917,30	1.983,42	2.049,53	2.115,64	2.181,76	2.247,87
5	1,08	1.684,03	1.751,39	1.818,76	1.886,12	1.953,48	2.020,84	2.088,20	2.155,56	2.222,92	2.290,29
6	1,10	1.715,22	1.783,83	1.852,44	1.921,05	1.989,65	2.058,26	2.126,87	2.195,48	2.264,09	2.332,70
7	1,12	1.746,40	1.816,26	1.886,12	1.955,97	2.025,83	2.095,69	2.165,54	2.235,40	2.305,25	2.375,11
8	1,14	1.777,59	1.848,69	1.919,80	1.990,90	2.062,01	2.133,11	2.204,21	2.275,32	2.346,42	2.417,52
9	1,16	1.808,78	1.881,13	1.953,48	2.025,83	2.098,18	2.170,53	2.242,88	2.315,23	2.387,58	2.459,94
10	1,18	1.839,96	1.913,56	1.987,16	2.060,76	2.134,36	2.207,95	2.281,55	2.355,15	2.428,75	2.502,35
11	1,20	1.871,15	1.945,99	2.020,84	2.095,69	2.170,53	2.245,38	2.320,22	2.395,07	2.469,92	2.544,76
12	1,22	1.902,33	1.978,43	2.054,52	2.130,61	2.206,71	2.282,80	2.358,89	2.434,99	2.511,08	2.587,17
13	1,24	1.933,52	2.010,86	2.088,20	2.165,54	2.242,88	2.320,22	2.397,56	2.474,91	2.552,25	2.629,59
14	1,26	1.964,71	2.043,29	2.121,88	2.200,47	2.279,06	2.357,65	2.436,23	2.514,82	2.593,41	2.672,00
15	1,28	1.995,89	2.075,73	2.155,56	2.235,40	2.315,23	2.395,07	2.474,91	2.554,74	2.634,58	2.714,41
16	1,30	2.027,08	2.108,16	2.189,24	2.270,33	2.351,41	2.432,49	2.513,58	2.594,66	2.675,74	2.756,82
17	1,32	2.058,26	2.140,59	2.222,92	2.305,25	2.387,58	2.469,92	2.552,25	2.634,58	2.716,91	2.799,24
18	1,34	2.089,45	2.173,03	2.256,60	2.340,18	2.423,76	2.507,34	2.590,92	2.674,49	2.758,07	2.841,65
19	1,36	2.120,63	2.205,46	2.290,29	2.375,11	2.459,94	2.544,76	2.629,59	2.714,41	2.799,24	2.884,06
20	1,38	2.151,82	2.237,89	2.323,97	2.410,04	2.496,11	2.582,18	2.668,26	2.754,33	2.840,40	2.926,48
21	1,40	2.183,01	2.270,33	2.357,65	2.444,97	2.532,29	2.619,61	2.706,93	2.794,25	2.881,57	2.968,89
GRUPO 6		ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL (36h)									
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	COEF.	1,00	1,04	1,08	1,12	1,16	1,20	1,24	1,28	1,32	1,36
1	1,00	2.103,92	2.188,08	2.272,23	2.356,39	2.440,55	2.524,70	2.608,86	2.693,02	2.777,17	2.861,33
2	1,02	2.146,00	2.231,84	2.317,68	2.403,52	2.489,36	2.575,20	2.661,04	2.746,88	2.832,72	2.918,56
3	1,04	2.188,08	2.275,60	2.363,12	2.450,65	2.538,17	2.625,69	2.713,22	2.800,74	2.888,26	2.975,78
4	1,06	2.230,16	2.319,36	2.408,57	2.497,77	2.586,98	2.676,19	2.765,39	2.854,60	2.943,80	3.033,01
5	1,08	2.272,23	2.363,12	2.454,01	2.544,90	2.635,79	2.726,68	2.817,57	2.908,46	2.999,35	3.090,24
6	1,10	2.314,31	2.406,88	2.499,46	2.592,03	2.684,60	2.777,17	2.869,75	2.962,32	3.054,89	3.147,46
7	1,12	2.356,39	2.450,65	2.544,90	2.639,16	2.733,41	2.827,67	2.921,92	3.016,18	3.110,44	3.204,69
8	1,14	2.398,47	2.494,41	2.590,35	2.686,29	2.782,22	2.878,16	2.974,10	3.070,04	3.165,98	3.261,92
9	1,16	2.440,55	2.538,17	2.635,79	2.733,41	2.831,03	2.928,66	3.026,28	3.123,90	3.221,52	3.319,14
10	1,18	2.482,63	2.581,93	2.681,24	2.780,54	2.879,85	2.979,15	3.078,46	3.177,76	3.277,07	3.376,37
11	1,20	2.524,70	2.625,69	2.726,68	2.827,67	2.928,66	3.029,64	3.130,63	3.231,62	3.332,61	3.433,60

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 11 de 12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

12	1,22	2.566,78	2.669,45	2.772,12	2.874,80	2.977,47	3.080,14	3.182,81	3.285,48	3.388,15	3.490,82
13	1,24	2.608,86	2.713,22	2.817,57	2.921,92	3.026,28	3.130,63	3.234,99	3.339,34	3.443,70	3.548,05
14	1,26	2.650,94	2.756,98	2.863,01	2.969,05	3.075,09	3.181,13	3.287,16	3.393,20	3.499,24	3.605,28
15	1,28	2.693,02	2.800,74	2.908,46	3.016,18	3.123,90	3.231,62	3.339,34	3.447,06	3.554,78	3.662,50
16	1,30	2.735,10	2.844,50	2.953,90	3.063,31	3.172,71	3.282,12	3.391,52	3.500,92	3.610,33	3.719,73
17	1,32	2.777,17	2.888,26	2.999,35	3.110,44	3.221,52	3.332,61	3.443,70	3.554,78	3.665,87	3.776,96
18	1,34	2.819,25	2.932,02	3.044,79	3.157,56	3.270,33	3.383,10	3.495,87	3.608,64	3.721,41	3.834,18
19	1,36	2.861,33	2.975,78	3.090,24	3.204,69	3.319,14	3.433,60	3.548,05	3.662,50	3.776,96	3.891,41
20	1,38	2.903,41	3.019,55	3.135,68	3.251,82	3.367,96	3.484,09	3.600,23	3.716,36	3.832,50	3.948,64
21	1,40	2.945,49	3.063,31	3.181,13	3.298,95	3.416,77	3.534,59	3.652,41	3.770,22	3.888,04	4.005,86

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º Os artigos 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, ficam renumerados, passando a vigorar como artigo 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, respectivamente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.

Monte Castelo, 18 de julho de 2024.

Leandro Simões de Lima
Presidente

Este ato foi publicado no dia
19/07/2024 no Diário Oficial
dos Municípios.

HASSAN DE SOUZA
PRESTES
Agente Legislativo

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Página 12 de 12

Morro da Fumaça

PREFEITURA

DECRETO Nº 118/2024

Publicação Nº 6212835

DECRETO Nº 118/2024, de 17 de julho de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 40.427,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 Suplementar 317 02.001.0006.0181.0008.2027.34490000000000000000 275270050402 20.000,00

Total do Lote 20.000,00

2 Suplementar 376 04.001.0020.0606.0005.2034.33390000000000000000 171070000002 523,83

Total do Lote 523,83

3 Suplementar 175 05.001.0012.0365.0006.2016.33390000000000000000 150010010184 13.568,10

Total do Lote 13.568,10

4 Suplementar 179 05.001.0012.0365.0006.2017.33390000000000000000 150010010184 6.335,07

Total do Lote 6.335,07

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

Anulação Dotação

172 05.001.0012.0365.0006.2016.33190000000000000000 150010010184

R\$ 13.568,10

Anulação Dotação

177 05.001.0012.0365.0006.2017.33190000000000000000 150010010184

R\$ 6.335,07

Art. 3º - O crédito que trata o artigo 1º correrá ainda por conta do excesso de arrecadação da fonte 171070000002 Transferência Especial do Estado – Retroescavadeira SCC4668/2022.

Art. 4º - O crédito que trata o artigo 1º correrá ainda por conta do superávit financeiro da fonte 275270050402 Superávit Convênio de Trânsito - Civil.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 17 de junho de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 6 2024

Publicação Nº 6212186

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 6 2024

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

ASSOCIAÇÃO MÃOS DO BEM, 35.263.160/0001-08, com sede na Rua Tranquilo Pellegrin, 307 - Bairro de Costa, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARIA HILTA GOULART MACCARI, portador do CPF 415.576.119-04. R\$ 49.290,42 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024

ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB PRINCESA ISABEL, CNPJ: 83.462.614/0001-12, com sede na Rua XV de Novembro, n 437, Centro, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, NEIZE BERTAN SEOLIN. R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2024

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MORRO DA FUMACA - SINDSERMF, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.091.398/0001-44, com sede na Avenida Inocente Pagnan, n. 162, Edifício Aspen, sala 02, Centro, Morro da Fumaça/SC, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, RENATO CECHINEL. R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 031/2024

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE MORRO DA FUMAÇA, CNPJ: 73.777.724/0001-10 com sede na Dep. Antonio Guglielmi Sobrinho, N301, Bairro: Centro, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARCIO JOSE SARTOR. R\$ 30.480,42 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2024

ASSOCIAÇÃO CANTINHO DO AMOR, CNPJ: 85.195.253/0001-10 com sede na sede na Rua São Roque, n. 176, bairro Centro, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARILEI JOSÉ CASA-GRANDE. R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)

INEXIGIBILIDADE 078/2024

Publicação Nº 6212197

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 79 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

Pág 1 / 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 78/2024

Modalidade: Inexigibilidade 78/2024

Tipo de julgamento:

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: REFERENTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO DIÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
CONFORME ORÇAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 18 de julho de 2024, às 11:21:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 78/2024, na modalidade de Inexigibilidade.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 18 de julho de 2024

Integrante de Comissão

LEI Nº 2.422/2024

Publicação Nº 6212123

LEI Nº 2.422/2024, de 18 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam instituídas normas para funcionamento dos Cemitérios Municipais Morro da Fumaça/SC, com base no interesse local e visando à preservação, conservação, defesa, melhoria e controle de bem público de uso especial.

Art. 2º - Os cemitérios são destinados à utilidade pública, reservado ao sepultamento de cadáveres humanos, restos mortais e partes do corpo humano seccionados por amputações cirúrgicas, e reger-se-á por esta Lei, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos.

CAPÍTULO I**DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para fins de entendimento e aplicação desta Lei, compreende-se:

I - embalsamento: técnica utilizada para prolongar a conservação do cadáver, através de produtos conservadores;

II - lápide: inscrição informativa ou para homenagear;

III - cemitério: local onde se guardam cadáveres, restos de corpos humanos e partes amputadas cirurgicamente ou por acidente.

IV - exumação: retirada de um cadáver, decomposto ou não, da sepultura.

V - inumação: sepultamento ou enterro.

VI - jazigo: pequena edificação, destinada ao sepultamento de várias pessoas;

VII - óbito: morte, falecimento;

VIII - pessoa: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

IX - sepultura: local onde se enterram os cadáveres ou restos de corpos humanos (campa, catacumba, sepulcro, tumba, túmulo);

X - ossuário: local onde se depositam os ossos humanos extraídos do cemitério.

TÍTULO II**DOS CEMITÉRIOS**

Art. 4º - Os cemitérios situados no Município de Morro da Fumaça poderão ser:

I – públicos, quando pertencentes ao Município;

II – particulares, quando pertencente as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Os cemitérios públicos serão laicos, terão caráter secular e poderão ser administrados pelo Município ou explorados por meio de concessão pública, mediante autorização legislativa específica.

Art. 6º - A instalação de cemitério particular dependerá de autorização do Poder Público Municipal e aprovação dos projetos pelas autoridades sanitárias municipais, obedecidos aos requisitos legais.

Art. 7º - Os cemitérios particulares terão administração própria, cabendo a municipalidade a fiscalização dos atos praticados.

CAPÍTULO II**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 8º - Todos que farão uso dos cemitérios municipais deverão obedecer ao exposto nesta Lei e as normas posteriores que a regulamentarem, a fim de garantir o que se destina a presente.

Art. 9º - As empresas e os prestadores de serviços que pretendem realizar serviços dentro do cemitério municipal deverão cadastrar-se junto ao setor responsável e manter cadastro atualizado.

Art. 10º - É de responsabilidade do Setor de Administração dos Cemitérios:

I - estabelecer ou alterar horário de abertura dos portões do cemitério e o horário de funcionamento;

II - prestar atendimento, quando possível, as vontades dos responsáveis pela inumação e exumação;

III - fiscalizar e fazer manter a ordem e a regularidade dos serviços, limpeza e a conservação do cemitério;

IV - cumprir e fazer cumprir as regras relativas ao cemitério;

V - conceder, quando comprovado, doações às famílias declaradas de baixa renda e aos indigentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Administração dos Cemitérios, de conformidade com interesse público, analogia e princípios gerais de direito.

Art. 11º - É dever de todos zelar pela conservação do cemitério, sendo proibido:

I - praticar depredação nas sepulturas, jardins e objetos;

II - fazer depósito de qualquer espécie, funerário ou não;

III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões sem autorização;

IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

V - fazer instalações internas para vendas de qualquer natureza;

VI - fazer trabalhos de construção aos domingos, dias santos e feriados, pelos concessionários, salvo em caso devidamente autorizado pelo Setor de Administração dos Cemitérios;

VII - gravar inscrições nas lápides, monumentos ou pedras tumulares que contenha escrita capaz de ofender o moral e os bons costumes;

VIII - jogar lixo em qualquer parte do recinto;

IX - escalar muros, cercas ou grades das sepulturas;

X - rabiscar sepulturas ou construções funerárias;

XI - cortar ou arrancar flores dos canteiros;

XII - remover cadáveres ou ossos do cemitério sem autorização;

XIII - praticar qualquer ato que importe em violação das sepulturas;

XIV - utilizar vasos de flores que possam acumular água.

Parágrafo único. É permitida a utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que estejam devidamente

perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.

Art. 12º - É vedada a entrada no cemitério de mercadores ambulantes, crianças que não estejam acompanhados por adultos, pessoas com aparência ébria ou similar e de qualquer indivíduo que não se porte de maneira respeitosa.

Art. 13º - Nos cinco dias que antecedem o Dia dos Finados, não será permitida a realização de obras e serviços junto aos cemitérios municipais, tendo em vista a execução de atividades de limpeza geral e organização pela administração do cemitério.

Art. 14º - O acesso aos cemitérios municipais para lavagens, manutenções, reformas e obras deverá ser preferencialmente em dia de semana e em horário que estiver aberto ao público. Parágrafo único. Poderá ser realizado aos sábados quando for realizado agendamento junto ao Setor de Administração dos Cemitérios.

Art. 15º - Os sepultamentos, exumações, reinumações, transportes e exposição de cadáveres deverão obedecer às exigências sanitárias previstas em normas técnicas.

Art. 16º - A manutenção das áreas comuns é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 17º - A concessão do terreno obriga ao recolhimento, sempre que necessário, das taxas referentes ao serviço público prestado.

Art. 18º - A pessoa concessionária será a responsável pela edificação da sepultura, serviços de limpeza, manutenção, conservação e reparação da mesma.

CAPÍTULO III

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 19º - O sepultamento só será realizado após a apresentação da certidão de óbito, emitida pela entidade competente, ou declaração de óbito, fornecida pelo médico, assim como a comprovação do pagamento ou isenção das tarifas cemiteriais previstas.

§ 1º Quando o sepultamento ocorrer por declaração de óbito, o titular dos direitos sobre a sepultura deverá apresentar a certidão de óbito no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção da certidão de óbito ou da declaração de óbito poderá ser realizado sepultamento mediante solicitação por escrito de autoridade judicial.

Art. 20º - Os sepultamentos obedecerão ao horário de funcionamento dos cemitérios, somente em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Setor de Administração dos Cemitérios ultrapassarão o horário estipulado.

Art. 21º - Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 22º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa em contrário, de autoridade municipal ou judicial.

CAPÍTULO IV

DAS CONCESSÕES

Art. 23º - Qualquer pessoa poderá ser titular dos direitos sobre a sepultura.

§ 1º O título de concessão será expedido em nome do titular.

§ 2º No caso da existência de mais de um titular sobre sepultura, entre os participantes da sociedade, deverá ser apontado um representante perante a administração do cemitério.

Art. 24º - A concessão de uso onerosa será firmada entre o Poder Público e o requerente por prazo indeterminado (perpétuo) ou temporária (arrendamento).

§ 1º A concessão de uso por prazo indeterminado será concedida aqueles não possuírem outra concessão registrada em seu nome no Município de Morro da Fumaça.

§ 2º A perpetuidade não afasta a possibilidade de retomada dos lotes, nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º A concessão de uso temporário será firmada em prazo não inferior a 4 (quatro) anos para adultos e 2 (dois) anos para crianças, renovável por igual período, mediante pagamento de nova tarifa.

§ 4º Para renovação da concessão temporária é necessária a boa conservação das edificações pelo concessionário e o cumprimento de todas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 25º - A administração poderá a qualquer tempo revogar a concessão de uso da sepultura por prazo indeterminado e temporária, desde que fundamentado e em razão de interesse público.

Parágrafo único. Em caso de concessão onerosa, a Administração indenizará o titular pelo valor pago pela concessão.

Art. 26º - É vedado a uma pessoa possuir concessão de uso de mais de um lote dentro do cemitério municipal, perdendo, quando for o caso, a concessão do lote ou lotes excedentes, a sua livre escolha.

§ 1º A pessoa a que isto suceder, fica obrigada a transladar os despojos encontrados nos referidos lotes excedentes para o outro em que for mantida a concessão, sob pena de ser feito pela Prefeitura, que cobrará da família as taxas respectivas.

§ 2º Os terrenos que reverterem ao patrimônio do Município poderão ser concessionados a terceiros, caso haja interesse da Administração.

Art. 27º - A transferência de titularidade da concessão para terceiros ocorrerá com prévia autorização do Setor de Administração dos Cemitérios, bem como respeitando as demais normas desta lei e desde que sejam quitados eventuais débitos pendentes.

Art. 28º - Em caso de falecimento do titular dos direitos sobre sepultura, deverá ser indicado o novo titular ao Setor de Administração dos Cemitérios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do óbito.

Parágrafo único. Caso não seja indicado o novo titular no prazo mencionado no caput deste artigo, não será autorizada a realização de serviços e obras na sepultura até que seja regularizada a titularidade.

Art. 29º - Os sepultamentos, remoções e exumações serão realizados após solicitação do concessionário titular por escrito, devidamente formalizada ao Setor de Administração dos Cemitérios, ou de forma verbal, devidamente ratificada por duas testemunhas idôneas.

Art. 30º - Aqueles que possuem concessão anterior à publicação desta lei, deverão realizar o recadastramento, quando forem devidamente notificados.

§ 1º A notificação mencionada no caput deste artigo será preferencialmente por agente da prefeitura ou carta registrada com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Frustrada a notificação pessoal, será feita publicação no Diário Oficial do Município ou em jornais de grande circulação, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o responsável comparecer e realizar o recadastramento.

§ 3º Decorrido o prazo dos §§ 1º e 2º deste artigo sem qualquer adoção de providências, bem como o prazo legal de exumação, os restos mortais encontrados nas sepulturas que não tiveram os cadastros atualizados serão encaminhados para o ossuário e os jazigos retornarão ao Patrimônio Municipal, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 4º Para os atuais concessionários, caso comprovada a hipossuficiência, o prazo da concessão temporária estipulado no art. 24, § 3º, terá início a partir da vigência desta lei.

CAPÍTULO V**DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS**

Art. 31º - A pessoa que comprovadamente seja considerada hipossuficiente será isenta das taxas dos serviços no cemitério municipal.

Parágrafo único. Ao considerado indigente, as despesas de sepultamento e exumação serão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 32º - A hipossuficiência será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, a qual emitirá um parecer informando a ausência de condições financeiras da família para suportar as despesas das taxas dos serviços cemiteriais.

CAPÍTULO VI**DAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS**

Art. 33º - Todas as sepulturas deverão seguir as mesmas regras de conservação e manutenção, sob pena de serem retomadas pela Administração Pública em caso de abandono caracterizado.

Art. 34º - Todas as construções deverão obedecer às especificações e alinhamento fornecidos pelo Setor de Administração dos Cemitérios, sendo que nos casos de construções já existentes, que ainda estejam irregulares, será obrigatória a regularização, de acordo com o estipulado pelo Município.

§ 1º Os concessionários que possuem lote no cemitério deverão seguir as adequações direcionadas pelo regimento interno, a fim de que se evitem problemas no dia do sepultamento.

§ 2º Toda a sepultura deverá ser revestida com placas de concreto armado, tijolos ou material de natureza similar que garanta total vedação, tendo externamente revestimento preferencialmente cerâmica ou superior.

Art. 35º - Durante as construções e reformas realizadas dentro do Cemitério Municipal:

I - todo material destinado às construções, deverão ser depositados em local previamente indicado pelo Setor de Administração dos Cemitérios, permitindo-se, apenas, no local da construção, a permanência da quantidade necessária para o serviço de cada dia;

II - os empreiteiros e seus ajudantes, diariamente, ao deixar o trabalho, deverão proceder a limpeza dos passeios que circundam as construções.

Art. 36º - Toda obra realizada nos cemitérios municipais deverá ser precedida de licença emitida pelo Setor de Administração dos Cemitérios.

Art. 37º - É proibida a utilização de materiais e objetos de valores exorbitantes para construir jazigos, revesti-lo ou prestar homenagens aos mortos.

Art. 38º - Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados ou por desvio de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.

Art. 39º - A todos os concessionários é facultado, e sob sua responsabilidade, trazer operário de sua confiança para a construção, pintura e limpeza de túmulos, devendo, porém, estar previamente cadastrado e autorizado pela administradora local, sendo, dos concessionários a responsabilidade de eventuais danos causados no cemitério.

Art. 40º - Os empreiteiros e seus empregados, enquanto permanecerem no recinto do cemitério, ficam sujeitos a este regimento e às instruções e ordens do Setor de Administração dos Cemitérios.

Parágrafo único. O acesso ao cemitério para qualquer prestação de serviço permitida, excetuando questões de limpezas simples, será restrita ao horário em que o cemitério estiver aberto ao público, normalmente de segunda à sexta, excetuando-se feriados de qualquer natureza.

Art. 41º - Qualquer desrespeito ao disposto na presente Lei, implicará na suspensão do empreiteiro ou do responsável por tempo indeterminado, poderá ser comunicado à polícia, para fins de direito.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá por meio de regimento interno do cemitério ou decreto emitir normas a fim de cumprir com maior êxito o âmago da presente lei.

CAPÍTULO VII**DAS SEPULTURAS EM ESTADO DE ABANDONO**

Art. 42º - As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza, obras de reparação e conservação julgados necessários, serão consideradas em estado de abandono.

Art. 43º - Constatada a existência de sepultura em estado de abandono, será realizado um dossiê pelo agente responsável, onde irá constar a descrição detalhada das características do abandono e registros fotográficos da sepultura.

§ 1º As sepulturas que comprovadamente forem encontradas abandonadas terão um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pessoal do responsável, para que seja realizada a manutenção.

§ 2º Frustrada a notificação pessoal ou caso a titularidade seja desconhecida, será feita publicação no Diário Oficial do Município e no Mural Público Municipal, fixando-se igualmente o prazo de 30 (trinta) dias para o responsável realizar a manutenção devida.

§ 3º Decorrido o prazo do §§ 1º e 2º deste artigo sem que haja a adoção de providências, poderá a Administração Municipal decretar a caducidade da concessão, os restos mortais encontrados nas sepulturas em estado de abandono serão encaminhados para o ossuário e os jazigos retornarão ao Patrimônio Municipal, não importando as benfeitorias que houver, onde a Prefeitura se encarregará de executar as demolições das construções feitas no terreno em questão, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização.

CAPÍTULO VIII**DA EXUMAÇÃO**

Art. 44º - A abertura de sepultura para exumação só será permitida após decorrido o prazo de 4 (quatro) anos para adultos e 2 (dois) para crianças de até 6 (seis) anos, a contar da inumação, salvo em virtude de requisição por escrito de autoridade municipal ou judicial.

Art. 45º - As exumações deverão ser solicitadas ao Setor de Administração dos Cemitérios, o qual agendará uma data para realização do ato e comunicará o solicitante e o cessionário.

§ 1º Somente profissionais habilitados podem realizar o processo de exumação.

§ 2º Em caso de indigentes e de concessão temporária, decorrido o prazo do art. 44, o procedimento de exumação será efetuado conforme a necessidade de uso de espaço para novos sepultamentos.

Art. 46º - Realizada a exumação, se não for caso de ressepultamento, os despojos do cadáver deverão ser armazenados em embalagem adequada e devidamente identificado, sendo guardado em ossuário geral pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 47º - Caso os despojos do cadáver sejam depositados em ossuário geral e não sejam reclamados em 4 (quatro) anos, poderá o Setor de Administração dos Cemitérios determinar a incineração em local adequado.

Art. 48º - A remoção dos despojos mortais e a transferência para outro cemitério deverá ser solicitada pelos sucessores ou responsáveis ao Setor de Administração dos Cemitérios e só poderão ser realizadas após autorização.

Art. 49º - No caso de concessão temporária, decorrido o prazo de 4 (quatro) anos do sepultamento de adulto ou do prazo de 2 (dois) anos

do sepultamento de criança, o titular dos direitos sobre a sepultura deverá comparecer ao Setor de Administração dos Cemitérios para indicar seu desejo ao destino dos restos mortais.

§ 1º Findo prazo da concessão, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação dos interessados, o titular da concessão será notificado pessoalmente no endereço indicado no termo de concessão, para adotar as providências necessárias para destinação dos restos mortais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se o titular da concessão não for localizado no endereço fornecido no cadastro ou se notificado deixar de tomar providências no prazo fixado, a administração executará o serviço sem o acompanhamento dos mesmos, seguindo o disposto nos arts. 46 e 47.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS

Art. 50º - Os serviços no cemitério municipal serão remunerados mediante o pagamento de taxas, que serão atualizadas anualmente.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 51º - A inobservância de qualquer disposição desta lei resultará na aplicação das seguintes penalidades aos concessionários, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

I - multa:

a) leve

b) média

c) grave

III - suspensão ou cassação da autorização de obra.

§ 1º A penalidade aplicada levará em conta a gravidade da ação, a extensão do dano eventualmente causado e a reincidência do ato.

§ 2º A aplicação da penalidade deverá observar os princípios da isonomia, imparcialidade, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

§ 3º A multa será no máximo no valor de até 120 (cento e vinte) UFM.

§ 4º O concessionário responderá objetivamente pelas infrações cometidas pelos funcionários por ele contratado para realização de serviço.

Art. 52º - A administração a fim de cumprir com a ordem presente na Lei, deverá utilizar preferencialmente notificações por escrito para concretizar a aplicação das penalidades.

Art. 53º - A aplicação das penalidades será precedida de procedimento administrativo, no qual será possibilitado o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 55º - Integram a presente Lei os Anexos I e II.

Art. 56º - Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas na Lei nº 993, de 28 de novembro de 2000.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 18 de julho de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

ANEXO I

Ficam definidas as seguintes taxas dos cemitérios municipais:

TAXA	UFM	R\$
SEPULTAMENTO (INUMAÇÃO)	36	R\$ 150,00
EXUMAÇÃO	36	R\$ 150,00
CONCESSÃO PERPÉTUA TERRENO (1,50 x 2,50)	290	R\$ 1.206,40
CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE LÓCULO OU JAZIGO	400	R\$ 1.664,00
CONCESSÃO TEMPORÁRIA ASSISTENCIAL	0	ISENTO

1. Valor da UFM conforme o ano.

ANEXO II

Fica definido o tabelamento das multas aplicadas pelo Setor de Administração dos Cemitérios:

1. A administração deverá utilizar preferencialmente notificações por escrito para aplicar as penalidades.

2. As multas aplicadas, serão atreladas as UFM, compostas da seguinte forma:

DAS MULTAS	UFM	R\$
1. DE NATUREZA LEVE	20	R\$ 83,20
2. DE NATUREZA MÉDIA	40	R\$ 166,40
3. DE NATUREZA GRAVE	120	R\$ 499,20

3. Valor da UFM conforme o ano.

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1 AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2023/PMMG

Publicação Nº 6211800

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2023/PMMG
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024/PMMG
REFERENTE AO 1º TERMO DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2023/PMMG

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Edital de Chamada Pública nº 4/2023/PMMG, RESOLVE:

RENOVAR o CREDENCIAMENTO da empresa Volta Grande Comunicações Ltda, CNPJ/MF 02.177.792/0001-08, para a prestação de serviços de publicidade em jornal impresso visando atender as necessidades do município de Morro Grande, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2024.

A Credenciada deverá realizar os serviços conforme especificado no item 19 do Edital de Chamada Pública nº 4/2023/PMMG. Os valores são aqueles estabelecidos no item 13 do mesmo Edital e nos demais documentos pertinentes.

Morro Grande/SC, 18 de julho de 2024.

Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO 042-2021 DANIEL MICHEL SOBOTTKA

Publicação Nº 6213343

Navegantes, 18 de julho de 2024.

Ilmo Sr.
DANIEL MICHEL SOBOTTKA
NESTA

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do CONCURSO PÚBLICO de nº 042/2021, para a função de AUDITOR FISCAL.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente

Elaine Cristina Lima
Departamento de Rh

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2024/SMS

Publicação Nº 6212379

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2024

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Saúde do município de Navegantes, Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe conferem o §2º do artigo 2º e o inciso III do artigo 140 da Lei Complementar nº 374 de dezembro de 2021, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Infração e Auto de Intimação subsistente abaixo relacionado. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do §1º do artigo 124 e o inciso V do artigo 140 da Lei Complementar nº 374 de dezembro de 2021. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado no Departamento de Vigilância Sanitária, na Av. Nereu Liberato Nunes, 150 – Centro, Navegantes/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Navegantes, 17 de julho de 2024.

Vigilância Sanitária de Navegantes
ANEXO ÚNICO

AUTUADO: Amara Seara de Souza

PROCESSO Nº: 056/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220/2023

ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Arts. 2º, 4º, 16, 19, 85, 157 caput, inciso XXXVII, LXIV da Lei Complementar nº 374 de dezembro de 2021; c/c NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº013/2023- DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

AUTORIDADES SANITÁRIAS: Karen Barbosa Amarante Matrícula: 63481701 / Karoline de Oliveira Bittencourt Espíndola Matrícula: 63299101.

ALESSANDRA MAASS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 2808 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213350

PORTARIA N º 2808 DE 18 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a VANDELINO HERNIQUE FAGUNDES, matrícula 772/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo AGENTE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90

(noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 22 de julho de 2024 a 19 de outubro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE JULHO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2796/2024

Publicação Nº 6212287

PORTARIA Nº 2796 DE 17 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO OU CRONOGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) INTRAESTADUAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município em seu art. 60, III,

CONSIDERANDO, a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública nº 5004881-74.2020.8.24.0135/SC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para formação de comissão para elaboração de Plano de Ação ou Cronograma para a implementação de ajuda de custo aos usuários do serviço de tratamento fora de domicílio (TFD) intraestadual através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros:

- I - Valcilene Pinheiro Luciano, matrícula nº 6412951, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Tatiani Elias de Assis, matrícula nº 6348441, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Bruna Mafra, matrícula nº 63652001, representando a Procuradoria-Geral do Município.
- IV - Rodrigo Lopes da Silva, matrícula nº 626541, representando a Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Michelle Christine Bosi, matrícula nº 6353691, representando a Secretaria Municipal de Administração e Logística;
- VI - Luciano da Costa, matrícula nº 6338731, representando a Secretaria Municipal de Gestão e Controle;

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora Valcilene Pinheiro Luciano e, em sua ausência/impedimentos, pela servidora Tatiani Elias de Assis.

Art. 4º A Comissão terá prazo até 30 de novembro de 2024 para apresentação do relatório com as proposições, devendo a primeira reunião ocorrer em até 7 dias úteis após a publicação desta portaria.

Art. 5º Após a instalação da Comissão, todos os atos relacionados ao trabalho da mesma deverão ser devidamente publicados junto ao Portal de Transparência dos Conselhos e Comissões, ato este de responsabilidade da presidente da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 17 DE JULHO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2809 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213307

PORTARIA Nº 2809 DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo relacionada, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:

I – DANIELA DE FATIMA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 63594601.

Art. 2º A servidora pública autorizada a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

I - ceder à direção do veículo a terceiros;

II - utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

III - conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º A servidora pública autorizada a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 18 DE JULHO DE 2024.

JULIANA PINTO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 56/2024

Publicação Nº 6215891

PORTARIA Nº 0056/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE ESPECIFICA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, Lorival Kempner, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

EXONERA:

Art. 1º Exonera, de ofício, com fulcro no art. 46, parágrafo único, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes, o servidor FELÍCIO DE AMARAL, por inabilitação no estágio probatório, em razão do pedido de desistência do estágio por ele formulado, com efeitos a partir de 23/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Navegantes, 19 de julho de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

Publicação Nº 6213467

Extrato Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020

Licitação: Pregão Presencial nº 06/2020

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Contratada: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - LTDA

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Objeto: Quarto termo aditivo para alteração da vigência do contrato original, cujo objeto é a PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV
Valor: R\$ 9.935,28 (Nove mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Vigência: Início 20/07/2024 – Término 19/07/2025

Navegantes, 19 de julho de 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima

Diretor Presidente

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 920-2024 - EXONERAÇÃO ELIZABETH DO SOCORRO PEREIRA TAVARES PERSIKE

Publicação Nº 6212256

PORTARIA Nº 920/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 51, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal, ELIZABETH DO SOCORRO PEREIRA TAVARES PERSIKE, matrícula nº 9453, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Servidores efetivos deste Órgão Público Municipal, a contar de 17 de julho de 2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 17/07/2024.

Nova Trento, 18 de julho de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 921-2024 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 892-2024

Publicação Nº 6212257

PORTARIA 921/2024

Retificação

Maria Cristina Adami Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 892/2024, de 11 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024 no DOM/SC, edição 4583, página 1068.

Onde se lê:

“Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias, a Servidora Pública, Mayra Andrade Santos, matrícula nº 7899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 10/07/2024 a 29/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.”

Leia-se:

“Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias, a Servidora Pública, Maysa Andrade Santos, matrícula nº 7899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 10/07/2024 a 29/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.”

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 18 de Julho de 2024.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO Nº 27/2024

Publicação Nº 6212289

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 6

Processo Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 / 2024

No dia 17 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo licitatório nº 27/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AREIA, BICA CORRIDA, BRITA, BARRO, MACADAME, PEDRA BRUTA, PÓ DE BRITA, RACHÃO E REJEITOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GS COMERCIO DE AREIAS LTDA	11,12,13,14,15,17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 14/133/2021, Art. 4, CAPUT, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GS COMERCIO DE AREIAS LTDA	13.526.953/0001-30		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AREIA, BICA CORRIDA, BRITA, BARRO, MACADAME, PEDRA BRUTA, PÓ DE BRITA, RACHÃO E REJEITOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GS COMERCIO DE AREIAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
11	MATERIAL DE CONSUMO	TONELADAS	MARCA PRÓPRIA MARCA	3375	37,00	124.875,00
12	MATERIAL DE CONSUMO	TONELADAS	MARCA PRÓPRIA MARCA	1125	37,00	41.625,00
13	MATERIAL DE CONSUMO	TONELADAS	MARCA PRÓPRIA MARCA	1875	27,00	50.625,00
14	MATERIAL DE CONSUMO	TONELADAS	MARCA PRÓPRIA MARCA	625	27,00	16.875,00
15	MATERIAL DE CONSUMO	TONELADAS	MARCA PRÓPRIA MARCA	1000	55,00	55.000,00
17	MATERIAL DE CONSUMO	TONELADAS	MARCA PRÓPRIA MARCA	400	66,90	26.760,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite a Seção V - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos da Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto 025/2024.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições

do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d. Deixar de apresentar amostra; ou

e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- b. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e alíneas, 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e suas alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 25/2024 de 06 de fevereiro de 2024.
- 10.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

Página: 6 / 6

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 17 de Julho de 2024

GS COMERCIO DE AREIAS LTDA
CNPJ: 13.526.953/0001-30

TIAGO DALASSO
PREFEITO

Nova Veneza

PREFEITURA

DECRETO GP N.º 047, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213441

DECRETO GP N.º 047, DE 18 DE JULHO DE 2024.

"ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 128, DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO ÔNIBUS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OUTRAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto acrescenta o § 2º ao Art. 4º no Decreto Municipal n.º 128, de 10 de março de 2020, nos termos que seguem:

Art. 4º - [...]

§ 2º - Excepcionalmente as despesas relacionadas ao veículo poderão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 18 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 18 de julho de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2024 - PMNV

Publicação Nº 6212998

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B7B4D4753F12921D99FA88412CA6A23380BA54B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº.: 1 – 63/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: CONSTRUTORA NELGUI LTDA

Vigência : Início: 18/07/2024 Término: 16/10/2024.

Licitação : Concorrência Eletrônica n.º 10/SME/2024.

Objeto : Contratação de empresa para reforma da cobertura do Centro Educacional Nona Angelina Nazari do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 18 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024 - PMNV

Publicação Nº 6212527

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4ABC6C256C49752AB2D679C99339962D9D386A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 187/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSTRUTORA NELGUI LTDA
Valor : R\$ 143.924,37 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).
Vigência : Início: 18/07/2024 Término: 18/07/2025.
Licitação : Concorrência Eletrônica n.º 122/SME/2024
Recursos : (38) 07.001.2018.3.3.90.00.00 (1.500.1001.0001-Manutenção Creches – Ordinários 25%).
Objeto : Contratação de empresa para a complementação da revitalização da Creche Nona Angelina Nazari, no município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 18 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2024 - PMNV

Publicação Nº 6212374

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 155/GAB/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para promover a realização de inscrição de membros do Conselho Tutelar de Nova Veneza/SC para participação no XIII CONGRESSUL.

Contratante:
PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:
BOLA BRINDES E VENTOS LTDA
CNPJ: 17.745.700/0001-08

Valor Global do Contrato:
R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (22) 02.004.2.033.3.3.90.00.00.00.00 (Tranf. De recursos do FIA – 1.899.0000.0043)

Base Legal:
Artigo 74, inciso III da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza, SC, 18 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 137/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6212495

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96369AECCC7DFD659B1E80BE6FBF121ED4ED3A3D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/SMP/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sinalização viária (pintura e placas) para o Município de Nova Veneza/SC.

Disputa: às 08:30 horas do dia 02/08/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 18 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 122/SME/2024 - PMNV

Publicação Nº 6212511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D38961EC2FA73E7A67E4536B02200B102A12A55

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO - Nova Veneza
CEP: 88865-000 CNPJ: 82.916.826/0001-60 Telefone: (48) 3471-1766
E-mail: compras@novaveneza.sc.gov.br Site: <http://www.novaveneza.sc.gov.br>**CONCORRÊNCIA
Nr.: 122/2024**Processo Adm.: 122/2024
Data do Processo: 27/05/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 122/2024
b) **Nr. Licitação:** 122/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 18/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para a complementação da revitalização da Creche Nona Angelina Nazari, no Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: CONSTRUTORA NELGUI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO	1,000	UND	143.924,37	143.924,37

Total do Participante: 143.924,37**Total Geral: 143.924,37**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Creches	07.001.12.365.0003.2018.3.3.90.00.00	R\$ 143.924,37

Nova Veneza, 18/07/2024

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DO PL PM Nº 026/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

Publicação Nº 6211824

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 287E8F8EE72F4113B876F8EF16CE0F1BA98FEA9F

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 26/2024- CONCORRÊNCIA Nº 2/2024 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA ABERTO. Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. O cadastramento da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser encaminhados até as 07:59min do dia 12.08.2024, pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que a abertura da sessão pública, ocorrerá a partir das 08:00 horas (Horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.novohorizonte.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamentação legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie; bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Novo Horizonte (SC) em 18 de junho de 2024. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

Otacílio Costa**PREFEITURA****EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 024/2023**

Publicação Nº 6214019

EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 024/2023

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN (HOSPITAL SANTA CLARA)
CNPJ: 83.012.617/0001-54
OBJETO: Por intermédio do termo aditivo fica renovada a vigência do convênio principal que tem objeto a integração no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA de assistência à saúde em regime ambulatorial, especificamente para exames de radiografia mencionados na tabela de procedimentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.103/2023
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Otacílio Costa (SC), 11 de julho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**EXTRATO CONTRATO SICAP 005/2024**

Publicação Nº 6213404

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA – IPAM

CNPJ 00.898.427/0001-59

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: **005/2024**

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA – IPAM

Contratada: **COPPINI E CIA LTDA EPP (CNPJ 08.729.009/0001-40)**

Vigência: Início: 18/07/2024 – Término: 18/11/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024

Valor Total: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Fundamentação Legal: **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**

Recursos: Dotações conforme Processo Licitatório

Objeto: LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE SOFTWARE – SICAPWEB – SISTEMA DE CÁLCULOS E PENSÕES.

Otacílio Costa/SC, 18 de julho de 2024.

Ouro Verde

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 007/2024

Publicação Nº 6215868

RETIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 007/2024

Eu ELAINE MARIA SCHEIS pessoa física de direito público interno, responsável pela Secretaria de Educação do Município de Ouro verde do Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados a **RETIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP nº 007/2024** destinado à contratação de Aquisição de Gás de Cozinha e Suprimentos para todas as secretarias e fundos, o que faz nos seguintes termos:

1. **Fica incluído** o item 46897-Casco+Carga de Gás 45KG
2. Os demais itens permanecem inalterados.

Publique-se, com reabertura de prazo.

Município Ouro Verde SC 18 de julho 2024.

ELAINE MARIA
SCHEIS:02247611966

Assinado digitalmente por ELAINE MARIA SCHEIS:02247611966
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SULCREDICREDLIZ, OU=Presencial, OU=01073986000111, CN=ELAINE MARIA SCHEIS:02247611966
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.07.18 12:59:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ELAINE MARIA SCHEIS (matricula 514)
RESPONSÁVEL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Paial

PREFEITURA

PROCESSO 078-2024 PE SRP 012-2024 ÓLEOS LUBRIFICANTES

Publicação Nº 6213032

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B57FA144E599FC884C9ECA5BBBB306AF9AC3B89B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paial - SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 05 de agosto de 2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 05 de agosto de 2024. O edital encontra-se disponível no site <https://paial.atende.net/> as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo telefone (49) 3451-0045.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Paial - SC, 18 de julho de 2024.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

Palhoça

PREFEITURA

ATO Nº. 318/2024

Publicação Nº 6212562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97F7ACDCD9589E8C1B850F210222861433F558C8

ATO Nº. 318/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ICARO ELIAS DA SILVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente Geral de Cultura, Nível DAS I, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 3.452, de 02 de julho de 2024, a contar de 18/07/2024.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 233/2024 - CC Nº 180/2022

Publicação Nº 6212518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E038383FA0BE80A91568BC3EC3BBAE86F19D32C8

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 233/2024

Termo de Aditamento – SUPRESSÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 358/2022, firmado em 19/10/2022, com a empresa HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica suprimido o valor de R\$ 53.813,84 (cinquenta e três mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), no percentual de 1,55% do valor do contrato n.º 358/2022, OC n.º 1874/2022 empenho 4795/2022, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 58.956/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 180/2022

DATA: 28/06/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fiscal do Contrato,

CÁCIO ABRAMO GASPERIM, Arquiteto e Urbanista CAU/SC A29329-6, Matrícula PMP n.º 200239,

Contratada,

HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 243/2024 - CC Nº 180/2022

Publicação Nº 6212529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2B3168BE674E3F6C0947486368D10499AF78AE6

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 243/2024

Termo de Aditamento – READEQUAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 358/2022, firmado em 19/10/2022, com a empresa HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica acrescido o valor de R\$ 151.636,98 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), no percentual de 4,37% do valor do contrato n.º 358/2022, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado por meio do memorando nº 59.309/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 180/2022

DATA: 28/06/2024.

Signatários: pelo Contratante,

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

Fiscal do Contrato,

CÁCIO ABRAMO GASPERIM, Arquiteto e Urbanista CAU/SC A29329-6, Matrícula PMP n.º 200239,

Contratada,

HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 248/2024 - PP 330/2023

Publicação Nº 6211745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D087461ED3D3D5D60C87D51FEFB6A84D4DAD9B19

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 248/2024

Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 288/2023, firmado em 18/08/2023, com a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado até 17/08/2025 o prazo contratual conforme disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n.º 288/2023. CLÁUSULA II – O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 18/08/2024. CLÁUSULA III – Para impedir eventual preclusão consumativa, fica assegurado à contratada o direito ao reajuste anual estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: "257" 14.1.2139.175370000133390392800000000000

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 330/2023

DATA: 11/07/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

SANDRA RIBEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

Contratada,

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

PORTARIA Nº. 5328/2024

Publicação Nº 6212271

PORTARIA Nº. 5328/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3120 de 04 de maio de 2023, que concedeu Averbou Tempo de Serviço para a servidora SILVANIA CLEIDE DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5329/2024

Publicação Nº 6212275

PORTARIA Nº. 5329/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ROSANE BERGMANN DA SILVA, matrícula nº. 401415-2, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Consultório de Dentista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº.

096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando 3039 (três mil e trinta e nove) dias: 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5330/2024

Publicação Nº 6212276

PORTARIA Nº. 5330/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) CRISTIANE DE CORDOVA CRESTANI, matrícula nº. 802118-1, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar o tempo que contribuiu pela Prefeitura de Balneário Camboriú, totalizando 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias: 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5331/2024

Publicação Nº 6212278

PORTARIA Nº. 5331/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ELIZETE SOARES DE SOUZA, matrícula nº. 801528-6, ocupante da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando 2500 (dois mil e quinhentos) dias: 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5333/2024

Publicação Nº 6212281

PORTARIA Nº. 5333/2024.

LUIS CARLOS DUNCKE, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS A PEDIDO DO SERVIDOR na Secretaria de Assistência Social o servidor BENEDITO ASSIS PINHEIRO, cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, onde houve permuta com a servidora Regina Marta de Jesus. A contar de 19/07/2024

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

LUIS CARLOS DUNCKE
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5334/2024

Publicação Nº 6212282

PORTARIA Nº. 5334/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS A PEDIDO DO SERVIDOR, na Secretaria Serviços Públicos, a servidora REGINA MARTA DE JESUS, cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, onde houve permuta com o servidor Benedito Assis Pinheiro, a contar de 19/07/2024.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5335/2024

Publicação Nº 6212284

PORTARIA Nº. 5335/2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C20A35546144E873A370EAD155C8CEDA3D62AC6A

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO TATIANE DA SILVA HUERGO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS Infantil da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 18/07/2024 a 18/07/2026. Justificativa: considerando o grande número de atendimentos e a vulnerabilidade da população atendida, contrata-se temporariamente para o cargo até a entrada de efetivo.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

PORTARIA Nº. 5337/2024

Publicação Nº 6212355

PORTARIA Nº. 5337/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR Como Responsável pela Equipe Alpha, o servidor GUILHERME MORAES BARBOSA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 12/07/2024.

Revogam-se as disposições anteriores.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5338/2024

Publicação Nº 6212357

PORTARIA Nº. 5338/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR Como Responsável pela Equipe Charlie, o servidor ALESSANDRO MIGUEL DOMINGOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 12/07/2024.

Revogam-se as disposições anteriores.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5339/2024

Publicação Nº 6212405

PORTARIA Nº. 5339/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR Como Responsável pela Equipe Bravo, a servidora NAITA SILVA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 12/07/2024.

Revogam-se as disposições anteriores.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5340/2024

Publicação Nº 6214003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5985D4BCC999397C487384E1C23D105DCD3C171B

PORTARIA Nº. 5340/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO MARIA EDUARDA LOPES, cargo de Estagiário, Matrícula nº. 3767345-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/07/2024.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27780/2024

Publicação Nº 6212246

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA****ASSUNTO:** DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27780/2024.**PARTES:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **AGL COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME**.**FATO:** Conforme memorando eletrônico n. 38553/2024 – despacho 02, foi solicitada a abertura de processo administrativo em desfavor à empresa **AGL COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME**, em função dos recorrentes atrasos na entrega dos alimentos pela empresa, pois estes atrasos têm prejudicado a oferta e a distribuição dos alimentos para as Unidades Escolares. Em face de todo tramite do processo administrativo n. 27780/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela autoridade superior deste Município, recebe a empresa **AGL COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME** Sanção Administrativa, conforme Edital - Item 23.1 subitem II, alínea "a e subitem III,

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na entrega do material, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Palhoça, pelo prazo de 01 (um) ano.

DATA: 18/07/2024.

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6213190



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 45357/2024

Placa do veículo:	LNN6I99
Data da fiscalização:	17/07/2024
Hora da fiscalização:	17:08:00
Endereço de localização do veículo:	RUA PETUNIA - PROX N 102 - JARDIM ELDORADO
Nome do(a) proprietário(a):	RAQUEL ROSANI MACHADO 44532210968
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	29.737.945/0001-72
Matrícula do Fiscal:	20031011

Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa LNN6I99 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de julho de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site palhoca.atende.net por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6213188



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 45346/2024

Placa do veículo: CEA5315

Data da fiscalização: 17/07/2024

Hora da fiscalização: 15:53:00

Endereço de localização do veículo: RUA FRANCISCO LAZARO DE SOUZA, S/Nº

Nome do(a) proprietário(a): MARCOS JUSINO DE PAULO

CPF/CNPJ do(a) proprietário(a): 073.403.326-50

Matrícula do Fiscal: 20031011

Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa CEA5315 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de julho de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site palhoca.atende.net por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

PORTARIA Nº. 5332/2024

Publicação Nº 6212279



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5332/2024.

LUIS CARLOS DUNCKE, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **FERNANDA BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO FERREIRA**, matrícula nº. 100508-1 titular do cargo de **Agente de Serviços Operacionais**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **19/05/2018 a 11/12/2023**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **22/07/2024 a 22/08/2024**.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 14:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/669957486c18>
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/07/2024 14:56



LUIS CARLOS DUNCKE
Secretário de Assistência Social



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 18/07/2024 14:56:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 18/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado eletronicamente por:
LUIS CARLOS DUNCKE
682.793.889-15

18/07/2024 15:07:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

PORTARIA Nº. 5336/2024

Publicação Nº 6212285



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 5336/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, o servidor LUCAS SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES, Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 129521-4, para atuar no Contrato n.º 232/2024, oriundo do processo licitatório – *Concorrência Eletrônica* n.º 97/2024. Objeto: **“Contratação de Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico da Rua Aurélio Maria Maia e Rua Valdemiro João Espíndola, localizadas no Bairro Aririú da Formiga, Palhoça/SC, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital, partes integrantes deste contrato.”**

Esta Portaria entre em vigor em 17 de julho de 2024.

Palhoça, SC, em 18 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:

**ANDRE JOSE
SILVEIRA:01611773954**

CPF: 016.117.739-54

EM: 18/07/2024 15:35:18

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:

**MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO**

CPF: 004.608.739-70

Em: 18/07/2024 14:56:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO MURAL

18/07/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 14:56:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/np669973fe14f1>.
POR: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/07/2024 14:56



Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE CONTRATO 76/2024 - PAULO DOEMER**

Publicação Nº 6212434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B98E7AF0BF774EEFEE56526325F6DB78C1E7D580

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 76/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica PAULO DOEMER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.822.882/0001-70. OBJETO: Prestação de manutenção técnica preventiva e corretiva nos materiais e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapia, laboratoriais, Raio X, câmaras refrigeradas e refrigeradores com fornecimento de peças, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Palhoça/SC, conforme especificações contidas no anexo II, parte integrante Edital Convocatório, cuja adjudicação compete à CONTRATADA o cumprimento do objeto descrito no Lote 4 do Termo de Adjudicação e Homologação, integrantes do presente processo licitatório. VIGÊNCIA: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, 09 de julho de 2024, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por até 05 (cinco) anos, observadas as diretrizes do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

DATA: 18/07/2024.

EXTRATO DE CONTRATO 77/2024 - SC HOSPITALAR

Publicação Nº 6212452

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0600792E80C5D9AEBDC75D6CE0030758CD262197

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 77/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica SC HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 17.881.838/0001-34. OBJETO: Prestação de manutenção técnica preventiva e corretiva nos materiais e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapia, laboratoriais, Raio X, câmaras refrigeradas e refrigeradores com fornecimento de peças, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Palhoça/SC, conforme especificações contidas no anexo II, parte integrante Edital Convocatório. VIGÊNCIA: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, 09 de julho de 2024, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por até 05 (cinco) anos, observadas as diretrizes do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

DATA: 18/07/2024.

EXTRATO DE CONTRATO 78/2024 - IGEAH

Publicação Nº 6212459

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8A4EF96AF2298FB5378D13841163E86F3FCE3A5

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 77/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica IGEAH - INSTITUTO DE GESTAO E APOIO HUMANO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.559.574/0001-60. OBJETO: Prestação de manutenção técnica preventiva e corretiva nos materiais e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapia, laboratoriais, Raio X, câmaras refrigeradas e refrigeradores com fornecimento de peças, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Palhoça/SC, conforme especificações contidas no anexo II, parte integrante Edital Convocatório. VIGÊNCIA: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, 09 de julho de 2024, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por até 05 (cinco) anos, observadas as diretrizes do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

DATA: 18/07/2024.

Palma Sola

PREFEITURA

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2024 - COLMÉIA

Publicação Nº 6211679

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9B6AA250666B781885B1C14ADD0398D294F242F

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
C9B6AA250666B781885B1C14ADD0398D294F242F

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 07/2024 – Registro De Preços

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de produto (colmeia) necessário para sistema de oxicoagulação eletrônica para a estação de tratamento de efluentes (ETE) do Município de Palma Sola/SC, conforme termo de referência.

Regimento: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Entrega dos envelopes/Credenciamento: até às 08h:30min do dia 05/08/2024.

Abertura dos envelopes: às 09:00h do dia 05/08/2024.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219

Palma Sola, 18 de julho de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

Palmitos

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

Publicação Nº 6211909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49898B4F51AD1835B5419F292E64243482C92CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 58/2023. Seq.: 2. Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo). Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. Valor: R\$ 70.932,00. Vigência: Início: 28/08/2024. Término: 27/08/2025 Licitação: 34/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE JULHO DE 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

Publicação Nº 6212101

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97C4261F2798CFF8A6E33593A887B9BF65701AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 60/2023 Seq.: 3 Tipo: Aditivo de Prazo. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: RCR PAVIMENTACOES LTDA. Valor: R\$ 0,00. Vigência: Início: 03/08/2024. Término: 02/10/2024. Licitação: 14/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE ASSENTAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES, BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO NO ACESSO A LINHA TIRELLI - TRECHO I, II E III, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE JULHO DE 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

Publicação Nº 6212003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C16DDCA42A69C5E8591389060595240194A6774D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 64/2023. Seq.: 3. Tipo: Aditivo de Prazo. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTD.A Valor: R\$ 0,00. Vigência: Início: 27/07/2024. Término: 26/10/2024. Licitação: 15/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, RUA GUADALAJARA, RUA SERGIPE, RUA ANITA GARIBALDI - TRECHO I E II, RUA HENRIQUE SEIBERT E RUA LEOBERTO LEAL NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE JULHO DE 2024.

Passos Maia

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 49-2024

Publicação N° 6211701

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 49/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: JR PROVEDOR DE INTERNET

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO PARA POSTO DE SAUDE DA COMUNIDADE CONQUISTA DO HORIZONTE.

Valor: O valor a ser pago à contratada será de R\$ 4.228,80 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais com oitenta centavos).

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura vigorando até 18 de julho de 2025

Passos Maia, SC, 18 de julho de 2024.

Osmar Tozzo

Prefeito Municipal

Penha

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONCIDADE DE 2024

Publicação Nº 6212188

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

O Senhor Prefeito e o Senhor Secretário do Conselho Municipal da Cidade de Penha - Concidade, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei municipal nº 2201/08, Lei municipal nº 2244/08 e artigo 259, parágrafo único, Lei Complementar municipal nº 02/07 e do Estatuto das cidades, CONVOCAM os conselheiros e a população em geral para a 2ª Reunião Extraordinária do CONCIDADE de 2024, que acontecerá no dia 23/07/2024 às 19:00h no Plenário da Câmara de Vereadores de Penha, localizada na Av. Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, Penha, Santa Catarina.

Conforme a pauta a seguir:

- 1) Abertura da Reunião.
- 2) Leitura e votação da ata anterior (3ª Reunião Ordinária de 04/07//2024).
- 3) Protocolo 12.462/2023 de Luiza Valentim Ribeiro – Votação do RIV do Loteamento Valentim no Bairro Nossa Senhora de Fátima.
- 4) Discussão referente Resolução ao Distrito Turístico e ao Distrito Industrial.
- 5) Outros assuntos gerais e assuntos relacionados aos protocolos.
- 6) Encerramento da Audiência.

Penha, 09 de julho de 2024

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

MAURÍLIO PEDRO LEITE

Secretário do Concidade

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ARTE 59º

Publicação Nº 6211646

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 08:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

59º. 6453 CLAUDIA CUNHA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na disciplina específica ou equivalentes" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
 Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____/_____ e-mail: _____

Bair-
telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

 Efetivo Cargo: _____ Contratado (ACT) Cargo: _____ Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____ Efetivo em função gratificada Cargo: _____ Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____

_____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE INGLÊS 10º FINAL DE FILA

Publicação Nº 6211625

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FINAL DE FILA

Conforme solicitação via protocolo 1doc 8598/2023

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 08:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

10º. 6133 KATIA ROLING WOHLKE

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa/Inglês" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;

c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, certidão de primeiro grau do local de residência ou domicílio do candidato;

a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos,

sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE INGLÊS 19º FINAL DE FILA

Publicação Nº 6211627

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FINAL DE FILA

Conforme solicitação via protocolo 1doc 1449/2023

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 08:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

19º. 6349 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA DENICOL

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; **NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO**;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa/Inglês" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, certidão de primeiro grau do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofreu demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 77º

Publicação Nº 6212236

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 às 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (pisos superiores do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

77º. 5096 LUCIANA APARECIDA DA SILVA

O(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
- Original Atestado físico e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra COVID-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.
- Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos

termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 78º

Publicação Nº 6212237

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

78º. 4083 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA COSTA CONDE

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra CODIV-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.

m) Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕESa) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;d) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;e) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.**DECLARAÇÕES**

a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco - () Preto - () Amarelo - () Parda - () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 79º

Publicação Nº 6212238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

79º. 7255 DANIELLE RIBEIRO DO ROSARIO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra CODIV-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.

m) Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;

- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- d) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- e) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____
 () Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 80º

Publicação Nº 6212239

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

80º. 6750 EDIMARA AMORIM RAMOS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra CODIV-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.
- Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco - () Preto - () Amarelo - () Parda - () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

_____.

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 81º

Publicação Nº 6212242

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 22/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 25/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

81º. 5636 JOSIANE MARIA BORGES

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos);

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Comprovante de vacinação completa contra CODIV-19, através de cópia da carteira de vacinação ou cópia do registro disponível no app Conect SUS.

m) Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;

- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- d) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- e) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 18 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO**

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), () SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A)

OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____

Rua _____ nº. _____, Bairro: _____

_____ Cidade de _____/SC, telefone: _____/_____ e-mail.: _____

2 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____
 () Efetivo em função gratificada Cargo: _____

3 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

PORTARIA Nº 2085/2024

Publicação Nº 6212198

PORTARIA N.º 2.085/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. BRUNA FONTANA, aprovada em Concurso Público de Emprego Público, Edital Nº 01/2022, para ocupar o cargo de ENFERMEIRA - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 22/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2086/2024

Publicação Nº 6212199

PORTARIA N.º 2.086/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. LUIZ NABOR DE SOUZA NETO, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 22/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2087/2024

Publicação Nº 6212200

PORTARIA N.º 2.087/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. ADRIANO YNAE REINERT, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de COVEIRO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 22/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2088/2024

Publicação Nº 6212201

PORTARIA N.º 2.088/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. ANDRE PEREIRA ELIAS do cargo efetivo de Assistente Contábil/Financeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 898/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N.186/2024, PREGÃO ELETRONICO N.50/2024

Publicação Nº 6213498

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02BA8C49228F5686078E07A3CBA39C4EFCB90F22

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Para Registro de Preços, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação n. 186/2024 – Pregão Eletrônico n. 50/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de carnes bovina e suína em pedaço para uso nas refeições em eventos de idosos e outros, bem como, para servidores municipais quando em trabalhos inerentes a suas atividades no interior do Município.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 01/08/2024.

HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 01/08/2024.

HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
02BA8C49228F5686078E07A3CBA39C4EFCB90F22

Peritiba – SC., 18 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 187/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024

Publicação Nº 6213535

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Aviso de Licitação

Processo de Licitação n. 187/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 72/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a primeira fase do Estadual da LCF 2024 Sub 15, a realizar-se no dia 20 de julho de 2024, no município de Peritiba.

Dados do Contratado: LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, CNPJ n. 24.100.245/0001-59 - Data da Contratação: 18/07/2024 – Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais), Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/2021 o inciso I do artigo 74.

Peritiba – SC., 18 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PL N. 176/2024, CONCORRÊNCIA N. 05/2024

Publicação Nº 6214560

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B690CEA9D0921BEBEB785073EE735608FB83EBFC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo de Licitação n. 176/2024 – Concorrência n. 05/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de todas as etapas e ações necessárias, como também o cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, requeridas na execução da obra de pavimentação asfáltica do

Loteamento Social, em atendimento ao Contrato CAIXA/FINISA n. 0609524-36 - Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - Implantação de Loteamento Popular.

A Agente de Contratação do Município de Peritiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, COMUNICA que a Concorrência n. 05/2024, Processo de Licitação n. 176/2024, foi considerado deserto, pois não houveram interessados ao certame.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
B690CEA9D0921BEBEB785073EE735608FB83EBFC

Peritiba – SC., 18 de julho de 2024.

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Agente de Contratação (Decreto n. 45/2024)

DECRETO 127/2024

Publicação Nº 6211742

DECRETO Nº 127/2024

DESIGNA RESPONSÁVEL PEÇO PROJETO "AS BUILT" DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica designado como responsável técnico pelo projeto "As Built" de iluminação pública, por prazo indeterminado, o servidor efetivo Luan Picinin Sartori, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades do projeto são realizar projeto "As Built" da iluminação pública, tanto na instalação de novas iluminações quanto na troca das existentes e encaminhar no Portal Técnico da CELESC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 17 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 17/julho/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 187/2024, IL N.72/2024

Publicação Nº 6213563

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a primeira fase do Estadual da LCF 2024 Sub 15, a realizar-se no dia 20 de julho de 2024, no município de Peritiba.

LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, inscrita no CNPJ n. 24.100.245/0001-59, R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 187/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 71/2024.

Peritiba – SC., 18 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 187/2024, IL N.72/2024

Publicação Nº 6213572

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 187/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 72/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a primeira fase do Estadual da LCF 2024 Sub 15, a realizar-se no dia 20 de julho de 2024, no município de Peritiba.

LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, inscrita no CNPJ n. 24.100.245/0001-59, R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Peritiba – SC., 18 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 530/2024

Publicação Nº 6211718

PORTARIA Nº 530/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARILUCI SORDI KLEIN, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC-5, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 16 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 51, (Seção II- DO HORÁRIO DE TRABALHO E UNIFORME) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 531/2024

Publicação Nº 6211719

PORTARIA Nº 531/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CHEILA NUARA TURATTO, exercendo as funções do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ACT, Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 17 e 18 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 532/2024

Publicação Nº 6211722

PORTARIA Nº 532/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SIMONE SORDI, ocupante do cargo de efetivo de ENFERMEIRA, Grupo 3, Nível 4, Classe "C", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 16 de julho de 2024 no período vespertino, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA), Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

Pescaria Brava

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2024 PMPB

Publicação Nº 6211587

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2024 PMPB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA - CNPJ Nº. 16.789.795/0001-38

CONTRATADO: CRESTANI COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº. 23.831.304/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 26/2024 PMPB

CONCORRÊNCIA Nº: 11/2024 PMPB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA LEANDRO THOMAZ FRANCISCO- TRECHO IV, BAIRRO LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Organograma	Recurso	Máscara	Elemento Despesa
05.001	1.710.3210.5779	05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.0 0.00	4.4.90.00.00.00.00.00
05.001	1.710.3210.5679	05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.0 0.00	4.4.90.00.00.00.00.00
05.001	1.710.3210.5979	05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.0 0.00	4.4.90.00.00.00.00.00
05.001	1.500.0000.5000	05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.0 0.00	4.4.90.00.00.00.00.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 714.000,00(SETECENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

DATA DO CONTRATO: 16 DE JULHO DE 2024.

Pinheiro Preto

PREFEITURA

DECRETO Nº 6243, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212709

DECRETO Nº 6243, DE 18 DE JULHO DE 2024.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO SC 135 NESTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC, GILBERTO CHIARANI, no uso das atribuições legais, e, com base nos artigos 14 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Considerando que o art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 dispõe que:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente [...]

Considerando que diversos beneficiários formal e informalmente procuraram esta municipalidade para que o núcleo em questão fosse regularizado;

Considerando a necessidade de regularização do núcleo urbano informal e consolidado SC 135 para uma melhor qualidade de vida dos Municípios de referido núcleo urbano informal;

E, considerando que o art. 32 da Lei supracitada dispõe que “A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei” [...],

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a REURB – Regularização Fundiária Urbana no núcleo urbano informal e consolidado conhecido como SC 135.

Art. 2º A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo que será beneficiário da REURB-S no Município de Pinheiro Preto/SC aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no território nacional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinheiro Preto, 18 de julho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N 492, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213241

PORTARIA Nº 492, DE 18 de julho DE 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA KARINA CHIARANI FACCIN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.225/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora KARINA CHIARANI FACCIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – 20hs (exercendo a função de Secretária de Educação, Cultura e Esportes), 07 (sete) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, cujo gozo se dará de 22/07/2024 a 28/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213186

PORTARIA Nº 484, de 18 de julho de 2024.

EXONERA João Gabriel Christ Cardoso, do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE Orientador social.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo nº 1.414/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de julho de 2024, João Gabriel Christ Cardoso, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. XXX.138.749-52, do cargo de provimento efetivo de "orientador social", lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, nomeado pela Portaria 383/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 18 de julho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 486, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6213219

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE JULHO de 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA LEANDRA APARECIDA AMALCABURIO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.376/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora LEANDRA APARECIDA AMALCABURIO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche – 40hrs, 05 (cinco) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 08/09/2023 a 07/09/2024, cujo gozo se dará de 22/07/2024 à 26/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 489, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6213233

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE JULHO de 2024.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIO ZUANAZZI.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.159/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FABIO ZUANAZZI, ocupante do emprego público de MÉDICO, 07 (sete) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 13/07/2022 a 12/07/2023, cujo gozo se dará de 22/07/2024 a 28/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213238

PORTARIA Nº 491, DE 18 de julho DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA IVANIA MARIA BRESSAN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.318/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora IVANIA MARIA BRESSAN, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, 05 (cinco) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 20/11/2022 a 19/11/2023, cujo gozo se dará de 22/07/2024 a 26/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº485, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213212

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE JULHO de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA SIMONE RABUSKE OLIVO.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.372/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora SIMONE RABUSKE OLIVO, ocupante do cargo efetivo de Contador, 05 (cinco) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/03/2022 a 02/03/2023, cujo gozo se dará de 22/07/2024 à 26/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº487, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213223

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE JULHO de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARLENE DA SILVA BOTTEGA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.359/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARLENE DA SILVA BOTTEGA, ocupante do cargo efetivo de Servente, 05 (cinco) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/06/2023 a 02/06/2024, cujo gozo se dará de 22/07/2024 à 26/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº488, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213228

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE JULHO de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA HACK DA SILVA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.358/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora PATRICIA HACK DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Biblioteca, 05 (cinco) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, cujo gozo se dará de 22/07/2024 à 26/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 29/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº490, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213236

PORTARIA Nº 490, DE 18 DE JULHO de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO CARLOS MANICA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.173/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS MANICA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024, cujo gozo se dará de 22/07/2024 a 31/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 18 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

Publicação Nº 6212345



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Objeto: INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÕES NO CURSO "WORKSHOP SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD E SINDICÂNCIA PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO"

Base Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea f) "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;", da Lei Federal n. 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ sob nº 82.827.148/0001-69

Sede Administrativa: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC

Neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Chiarani.

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3307-9446

Email: igamsc@igam.com.br

Valor Total da Contratação: R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais)

Maiores informações no Site Municipal: www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Pinheiro Preto (SC), 18 de julho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3582-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

Piratuba

PREFEITURA

PORTARIA Nº 422/2024

Publicação Nº 6213230

PORTARIA Nº422/2024
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

IANE CAROLINE BANHOLINE, matrícula nº4.956, servidora desta municipalidade em caráter temporário no cargo de PROFESSORA DE ARTES, conforme Portaria nº 372/2024, de 03 de junho de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de julho de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 16 de julho de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024

Publicação Nº 6212043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B66BF70556B532585C0A56E9C53A4F7DBC16BCC

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, em veículos em geral, máquinas e equipamentos da frota do Município e do Fundo Municipal de Saúde, conforme edital.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 02/08/2024.

Início da Sessão: dia 02/08/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 18 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 0943/2024

Publicação Nº 6211760

LEI MUNICIPAL Nº 0943, DE 16 DE JULHO DE 2024.

SIMPLIFICA E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ALVARÁ E LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E NÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas no âmbito municipal.

§1º As disposições desta Lei se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

§2º Esta Lei institui os alvarás e licenças para exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura, registro e alteração de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento dos empreendimentos no Município.

Art. 2º Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º O Município deverá zelar pela qualidade da integração com o órgão responsável no estado e viabilizará que as respostas dos órgãos municipais ocorram de forma online e automática.

Parágrafo único. O Município responderá de forma automática a consulta prévia de viabilidade de endereço, bem como realizará de forma imediata a inscrição fiscal.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Consulta de Viabilidade para Instalação: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, sendo este requisito essencial para se estabelecer e funcionar, exceto para os casos dispensados previstos em lei;

II - Alvará de Localização e Funcionamento: procedimento administrativo posterior ao registro empresarial e inscrições tributárias em que a Prefeitura verifica o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento de determinada atividade;

III - Alvará de Localização e Funcionamento Provisório: procedimento administrativo posterior ao registro para os estabelecimentos conforme previsto na LC nº 123/2006;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 2006;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento, que se responsabilizará e atestará que cumprirá com a legislação municipal, estadual e federal vigentes;

VI - Enquadramento Empresarial Simplificado (EES): Autodeclaração assinada pelo responsável legal pelo estabelecimento, de que as informações prestadas são verdadeiras, que sua atividade se enquadra como baixa probabilidade de risco e que conhece as normas relacionadas as atividades constantes no cadastro de pessoa jurídica, nos termos da Lei Estadual n. 17.071, de 2017;

VII - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

VIII - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;

IX - Pequenos Negócios: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

X - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar n. 123, de 2006;

XI - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei n. 11.326, de 2006;

XIII - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei n. 8.212, de 1991;

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 5º A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§ 1º O município dará resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§ 2º A realização de pesquisa prévia de viabilidade de endereço será dispensada quando a atividade exercida for exclusivamente digital, bastando autodeclaração do usuário, no integrador estadual.

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 6º A inscrição fiscal municipal, nos casos em que exigida, será realizada concomitantemente ao registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais para a inscrição fiscal municipal.

§2º A inscrição fiscal federal será gratuita, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.598, de 2007.

§3º Não será atribuído qualquer número a título de inscrição fiscal municipal, em obediência ao disposto no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que garante aos usuários o número do CNPJ como identificação nacional cadastral única.

Art. 7º O pagamento das taxas e emolumentos, quando exigidos pela administração pública municipal, será realizado de forma online, com compensação bancária célere, não sendo impeditivo a emissão de cadastro e autorização para funcionamento.

Seção II

Classificação De Risco De Atividades Econômicas, Orientações E Diretrizes Para Fiscalização

Art. 8º Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

I - nível de risco I ou baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades constantes da Resolução SCBMS nº 01, de 27 de janeiro de 2020, conforme Lei Estadual 17.071/2017.

II - nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017; e

III - nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Art. 9º. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§1º A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

§2º A previsão contida no art. 1º, § 3º, estipula que as regras dos arts. 1º a 4º, da Lei Federal 13.874/2019, não se aplicam ao direito tributário, e os órgãos encarregados do licenciamento podem realizar fiscalização, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, do exercício das atividades consideradas como de baixo risco, não dispensando a cobrança de taxa pelo exercício de poder de polícia para o exercício da atividade no município.

Art. 10. A emissão de licenças e alvará para atividades classificadas como de risco médio ou nível II deve ser realizada no âmbito do sistema disponibilizado pelo órgão responsável pela integração estadual, de forma automática, mediante autodeclaração dos usuários de que cumprem os requisitos.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 11. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 12. O alvará de funcionamento será considerado válido até o seu cancelamento ou cassação, exceto quando houver justificativa fundamentada pela autoridade competente quanto à impossibilidade.

Art. 13. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 14. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 15. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 16. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 17. Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, diretrizes e procedimentos instituídos na Lei Federal n. 11.598, de 2007 e, em conformidade com o que dispõe os art. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

Art. 18. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, dos pequenos negócios, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme Lei Complementar n. 123, de 2006.

Parágrafo único. Constatado eventual desrespeito aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais relativas à regularidade do imóvel nos termos da legislação municipal aplicável, o proprietário da edificação em situação irregular responderá solidariamente com a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida com base no alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Seção Única

Do Tratamento Diferenciado e Favorecido ao Microempreendedor Individual

Art.19. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica, conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§1º Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos realizados pelo MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, equipara-se a MEI o agricultor familiar, que tiver faturamento até o limite do MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, excetuando as atividades exercidas em espaço público.

§3º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§4º O MEI está dispensado de alvará e licença compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, conforme Resolução nº 59 do CGSIM e posteriores alterações.

§ 5º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 6º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 7º O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

CAPÍTULO IV

ALVARÁ E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Seção I

Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 20. Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou autodeclaração.

§1º As atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual n. 17.071, de 2017.

§2º Os critérios a que se referem o parágrafo anterior serão recepcionados pelos órgãos e pelas entidades municipais envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, conforme regulamentação desta Lei por Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Alvará de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 21. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser concedido, exceto para atividades consideradas de alto risco, nas

situações estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 22. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório, não dispensa da solicitação de outras licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade.

Art. 23. A regulamentação do artigo anterior não pode inviabilizar o exercício da atividade econômica na residência do empreendedor.

Parágrafo único. A regulamentação citada no caput, independente do órgão fiscalizador, considerará as peculiaridades do ambiente residencial, não podendo as exigências para funcionamento ser equivalentes a um estabelecimento comercial.

Seção III

Atividades de Baixo Risco

Art. 24. Para fins de padronização de redação, esta lei incorpora a mesma denominação para classificação de risco presente nos normativos federais e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, baixo risco.

§ 1º A classificação de atividades, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019, tem efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, previstas nesta Lei, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas somente à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 25. Também serão consideradas atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, aquelas exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação, sem atendimento ao público e sem armazenamento de produtos.

Parágrafo único. Consideram-se também de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para os fins do caput deste artigo, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 26. Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 27. Ficam as atividades econômicas de baixo risco dispensadas dos atestados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da Instrução Normativa nº 001/CBM-SC.

Art. 28. Para fins de segurança sanitária e ambiental qualificam-se como baixo risco, dispensadas de licenciamento no âmbito municipal, as atividades constantes na norma estadual dos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Seção IV

Entrada Única de Dados

Art. 29. Será assegurado ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e de documentos, visando a simplificação dos procedimentos de registro e funcionamento de atividades, estimulando o desenvolvimento econômico no Município.

Seção V

Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação

Art. 30. Fica criado o regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais, que se autodeclarem como startups ou empresa de inovação, um tratamento diferenciado visando estimular a sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e sociais e da geração de emprego e renda.

Art. 31. O tratamento diferenciado de que trata o caput se dará de forma simplificada e automática, em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 32. A Administração Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais e fomentar o incentivo a inovação e criatividade para criação de pequenos negócios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação e da aplicação da presente lei.

Art. 34. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei, para que os órgãos e entidades envolvidos no processo de concessão de licenças e alvarás se adéquem as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, observar-se-á os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias: para apurar as rotinas e necessidades para dar efetividade a presente lei;

II - 120 (cento e vinte) dias: para regulamentar as rotinas, procedimentos internos e emissão de licença de localização e funcionamento, com vistas à garantia e segurança jurídica dos atos praticados.

III - As ações desta Lei que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art.35. Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução, através de decreto, resolução, ou instrução normativa.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Planalto Alegre/SC, 18 de julho de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ODIRLEI HANS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

PORTARIA 157/2024

Publicação Nº 6212958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0157/2023

CONTRATA A SENHORA CRISTIANY MEES PARA ATUAR EM CARATER TEMPORARIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei complementar 045/2013, Lei Complementar nº 075/2018, Edital de processo Seletivo nº. 06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar conforme o artigo 2º, inciso VII e artigo 4º, inciso I da lei Complementar nº 075/2018 a Senhora CRISTIANY MEES, para o cargo de Psicólogo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no período de 18/07/2024 a 17/07/2025, regime estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo valores fixados no anexo III da Lei Complementar 85 de 08 de Setembro de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre – SC, em 18 de Julho de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024

Publicação Nº 6215581

Ata de Licitação Deserta

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram-se a comissão designada pela Portaria nº 011/2024 de 02 de Maio de 2024 para do ato de recebimento dos envelopes contendo propostas ou abertura dos e-mails referente ao edital de Dispensa de Licitação nº 008/2024 – Processo Administrativo nº. 014/2024, objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de reforma do estofado completo de 76 cadeiras modelo "Secretária" com colocação de tecido courvin, sem aplicação de espuma. Tendo em vista que não houve

o comparecimento de nenhum licitante interessado, nem pelo envio por e-mail ou presencial, decidiu-se declarar o resultado como LICITAÇÃO DESERTA, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Presidente Jucimar Ribeiro de Mello para deliberação. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual será publicada no site oficial da Câmara, portal da transparência e Diário Oficial do Município.

Daniela Bet
Agente de Contratação

Erik Braian de Moura de Mello
Equipe de Apoio

Tatiane Milquievicz
Equipe de Apoio

Weliton Alves de Souza
Equipe de Apoio

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024

Publicação Nº 6215582

Ata de Licitação Deserta

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram-se a comissão designada pela Portaria nº 011/2024 de 02 de Maio de 2024 para do ato de recebimento dos envelopes contendo propostas ou abertura dos e-mails referente ao edital de Dispensa de Licitação nº 009/2024 – Processo Administrativo nº. 016/2024, objeto: Aquisição de certificados digitais tipo A1 e-CPF e A1 e- CNPJ, sendo a quantidade de dois certificados A1 e-CPF e um certificado A1-CNPJ com validade de um ano, para uso da Câmara de Vereadores, da presidência e do setor de contabilidade, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021. Tendo em vista que não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado, nem pelo envio por e-mail ou presencial, decidiu-se declarar o resultado como LICITAÇÃO DESERTA, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Presidente Jucimar Ribeiro de Mello para deliberação. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual será publicada no site oficial da Câmara, portal da transparência e Diário Oficial do Município.

Daniela Bet
Agente de Contratação

Erik Braian de Moura de Mello
Equipe de Apoio

Tatiane Milquievicz
Equipe de Apoio

Weliton Alves de Souza
Equipe de Apoio

Pomerode**PREFEITURA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020 / 2024**

Publicação Nº 6213267

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21CBB12E79C9D9A62B9A0A1C8EF2626479722DAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020 / 2024

Processo Administrativo n.º 018 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 008 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 16/07/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$28.016,50 (vinte e oito mil, dezesseis reais e cinquenta centavos). Itens 01, 02, 03 e 06.

Pomerode / SC, 17 de Julho de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021 / 2024

Publicação Nº 6213288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21CBB12E79C9D9A62B9A0A1C8EF2626479722DAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021 / 2024

Processo Administrativo n.º 018 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 008 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 16/07/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Itens 05 e 07.

Pomerode / SC, 17 de Julho de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022 / 2024

Publicação Nº 6213292

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21CBB12E79C9D9A62B9A0A1C8EF2626479722DAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022 / 2024

Processo Administrativo n.º 018 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 008 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ANDRESSA CASSIANI MARTINS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 16/07/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$9.895,00 (nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais). Item 04.

Pomerode / SC, 17 de Julho de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023 / 2024

Publicação Nº 6213302

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21CBB12E79C9D9A62B9A0A1C8EF2626479722DAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023 / 2024

Processo Administrativo n.º 018 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 008 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: KASA KOMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 16/07/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais). Item 11.

Pomerode / SC, 17 de Julho de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024 / 2024

Publicação Nº 6213311

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21CBB12E79C9D9A62B9A0A1C8EF2626479722DAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024 / 2024

Processo Administrativo n.º 018 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 008 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 16/07/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais). Itens 08, 09 e 10.

Pomerode / SC, 17 de Julho de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025 / 2024

Publicação Nº 6213369

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7938F4D62A34D01040A67701CC1782558AF8DDBF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025 / 2024

Processo Administrativo n.º 049 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 017 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ILIG METALÚRGICA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GUARDA-CORPOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 16/07/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais). Item 01.

Pomerode / SC, 17 de Julho de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

PORTARIA 076/2024-PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO AO SERVIDOR CESAR DOS SANTOS GOMES JUNTO AO INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Publicação Nº 6211614

PORTARIA Nº 076/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO AO SERVIDOR CESAR DOS SANTOS GOMES JUNTO AO INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, RICARDO CAMPESTRINI, nomeado pela Portaria Nº 21.612, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

RESOLVE:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO JUNTO AO INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014 c/c Lei Ordinária nº 2819/2016, ao servidor CESAR DOS SANTOS GOMES, ocupante da função de Auxiliar de Operações II, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do setor da reciclagem, a partir de 18 de julho de 2024 até 16 de agosto de 2024, conforme Benefício nº 642854975-5.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 18 de julho de 2024.

RICARDO CAMPESTRINI
Presidente do SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024 / 2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6212763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A66901D1E381D9D7F723DCF75C86F1FC441B2A5B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024 / 2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 059 / 2024. Código TCE/SC n.º A66901D1E381D9D7F723DCF75C86F1FC441B2A5B. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 19/07/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 01/08/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 01/08/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 18 de Julho de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025 / 2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6212766

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77808557C4542F8598F89C061E2E552B6E820D14

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025 / 2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 060 / 2024. Código TCE/SC n.º 77808557C4542F8598F89C061E2E552B6E820D14. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS PARA AS PREMIAÇÕES EM EVENTOS ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER E PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 19/07/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h00min do dia 01/08/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h30min do dia 01/08/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 18 de Julho de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

1235/2024

Publicação Nº 6211748

**PORTARIA 1.235/2024**

EXONERA KARIN PASSOLD HAFEMANN, EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, em face da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões, a servidora **KARIN PASSOLD HAFEMANN**, ocupante do cargo Secretário de Escola-Nível III lotada com 40 horas semanais, na EBM Almirante Barroso, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 16 de julho de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
17/07/2024 16:20:34

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:20:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.aternde.net/06698198ad1351>



1236/2024

Publicação Nº 6212414

**PORTARIA 1.236/2024**

EXONERA ISOLETE SIEWERT, EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PELO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, em face da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade pelo FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões, a servidora **ISOLETE SIEWERT**, ocupante do cargo Atendente de Consultório Dentário-Nível I, lotada com 40 horas semanais na Secretaria de Saúde, a partir de 16 de julho de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de julho de 2024.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pp66994775851f>
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.625-00) EM 18/07/2024 13:48



Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
18/07/2024 13:48:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

1237/2024

Publicação Nº 6211749

**PORTARIA 1.237/2024**

EXONERA POLLIANNA SCHUBERT, EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, em face da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões, a servidora **POLLIANNA SCHUBERT**, ocupante do cargo Professor Educação Infantil - Nível II, lotada com 40 horas semanais, no CEIM Dorotea Hoeft Borchardt, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 16 de julho de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
17/07/2024 16:21:10

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:21:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/0669819b0347a>



1239/2024

Publicação Nº 6211752

**PORTARIA 1.239/2024****CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Secretário de Obras, **HORST LEMKE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei Complementar de nº 291/2016, **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Obras, passando a se enquadrar na seguinte referência do quadro de vencimento, a partir de 1º julho de 2024.

SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
MARCELO DRAEGER	Roçador -Nível II	005-A-207	008-A-210

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de julho de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras



Assinado digitalmente por:
HORST LEMKE
18/07/2024 07:32:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 07:32:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.atende.net/p6686f418484d>
POR HORST LEMKE - (651.718.429-49) EM: 18/07/2024 07:32



1240/2024

Publicação Nº 6212418



PORTARIA 1.240/2024

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Secretária de Saúde **LIGIA HOEPNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART.1º De acordo com a Lei Complementar de nº 291/2016, **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Saúde, passando a se enquadrar na seguinte referência do quadro de vencimento, a partir de 1º de julho de 2024.

SERVIDORA	CARGO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
THALITA SOUZA ANDRADE FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais-Nível II	001-A-202	003-A-205

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de julho de 2024.

LIGIA HOEPNER
Secretaria de Saúde



Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
17/07/2024 10:18:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 10:18:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pp6697c44descb3c>
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.625-00) EM 17/07/2024 10:18



Ponte Alta

PREFEITURA

997/2024

Publicação Nº 6211600

DECRETO Nº. 997/24 de 11 de Julho de 2024.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

EDSON JULIO WOLINGER, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art.79, Inciso VIII e 113, "o" da Lei Orgânica Municipal, parágrafo 6º do Art. 1º da Lei nº 1.365/14 e a luz do Decreto 109/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, abaixo discriminados:

Representantes do Poder Executivo:

- Titular: Fernanda da Silva Araujo
- Suplente: Eliete Terezinha Stein

Representantes dos Profissionais da Área de Educação:

- Titular: Eronita Rodrigues dos Santos
- Suplente: Joceli Gonçalves de Lima
- Titular: Josimara Palmira Gritten Alves
- Suplente: Elizandra da Silva Pereira

Representantes de Pais de Alunos:

- Titular: André Luiz Vaisam
- Suplente: Amabile Vitória Scharduzim de Lima
- Titular: Elizangela Aparecida de Jesus Campos Pereira dos Santos
- Suplente: Antonio Paulo Correa Bitencourt

Representantes de outros segmentos da Sociedade Civil:

- Titular: Cleber Rodrigues Gonçalves
- Suplente: Aline da Cruz França
- Titular: Karine Lucietti
- Suplente: Cassiana Emilia Moraes

Art. 2º - Terá o Conselho as incumbências definidas na MP nº 1979-19, devendo os seus membros escolherem livremente o seu Presidente e elaborar o Regimento Interno no prazo 30 (trinta) dias na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Foram eleitos por seus pares o Presidente e o Vice Presidente sendo:

Presidente: André Luiz Vaisam

Vice-Presidente: Eronita Rodrigues dos Santos

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 702/21 de 30 de Junho de 2021 e as demais disposições em contrário.

Ponte Alta, 11 de Julho de 2024.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, na forma legal e na data supra.

MARCIA FERREIRA ZART
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2024 - PMPB

Publicação Nº 6212586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 672048741C276A70E53E6281DA06022F52BF3936

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO

MULTIENTIDADES

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 069/2024 - PMPB

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de bica corrida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Porto Belo

Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 31/07/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.brO edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 18 de julho de 2024

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº070/2024 - PMPB

Publicação Nº 6212589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37659C4BBD6EE06CA7837C139AA5CDC24CA6F807

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO

MULTIENTIDADES

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 069/2024 - PMPB

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de Porto Belo

Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 31/07/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.brO edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 18 de julho de 2024

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

PORTARIA 512/2024

Publicação Nº 6211882

Portaria Nº: 512/2024

"Exonera a Servidora Pública Municipal Senhora Adelir Mendonça Floriano do cargo de Inativa do Instituto de Previdência - PORTOBELO-PREV do Município de Porto Belo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para que a Servidora Aposentada/Inativa, ocupante de cargos inacumuláveis opte pelo benefício mais vantajoso datado em 11/03/2024;

Considerando o pedido de exoneração por requerimento, da Servidora Aposentada/Inativa Adelir Mendonça Floriano com data em 16/07/2024;

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal Senhora Adelir Mendonça Floriano, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 878.4098 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº: 390.148.439-68, do cargo público efetivo de Técnica de Enfermagem, Aposentada por Invalidez Permanente através da Portaria nº 69/2018 de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Porto Belo – SC, aos 18 dias do mês de Julho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito

Porto União

PREFEITURA

EDITAL 001/2024 - RETIFICAÇÃO - ELEIÇÕES IMPRESS/AMASPU

Publicação Nº 6212211

EDITAL Nº 001/2024 - RETIFICADO

Abre as inscrições e dispõe sobre normas para a realização das Eleições, visando à composição do Conselho Diretor e dos Conselhos Fiscais do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESS e da Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos Municipais – AMASPU.

A Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 038, de 08 de julho de 2024, torna público que fará realizar no dia 10 de outubro de 2024, no horário compreendido entre 8 horas e 17 horas, exceto para as urnas itinerantes (Intendência de Santa Cruz e Intendência de São Miguel, conforme estabelecido no item 6.2), as eleições para a Composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do IMPRESS e do Conselho Fiscal da AMASPU, sendo OBRIGATÓRIO O VOTO para os Conselhos.

Os locais de votação estão descritos no item 6.2, podendo ser alterados conforme especificado no item 6.3 deste Edital. As listas nominais, indicando onde os servidores deverão obrigatoriamente votar, serão afixados em edital na sede do IMPRESS, Sede da Prefeitura Municipal de Porto União e em suas respectivas Secretarias, no dia 13 de setembro de 2024, ficando vedado o "voto em trânsito".

A realização da Eleição do Conselho Diretor e dos Conselhos Fiscais seguirá as datas e prazos de acordo com o cronograma a seguir:

Item	Cronograma das Atividades	Período
1	Período de inscrições	19/07 a 30/07/2024
2	Sabatina técnica – na Câmara Legislativa Municipal	05/08/2024
3	Homologação das inscrições do Conselho Diretor e dos Conselhos	13/08/2024
4	Recurso contra a homologação das inscrições	14 a 16/08/2024
5	Homologação final das inscrições	19/08/2024
6	Período de Campanha	20/08 a 02/09/24
7	Divulgação com locais de votação de cada servidor	13/09/2024
8	Requerimento para transferência de local de votação junto ao Recursos Humanos	16 a 20/09/2024
9	Divulgação com locais de votação de cada servidor	30/09/2024
10	Eleição para escolha do Conselho Diretor e Fiscal	10/10/2024
11	Apuração dos votos – sala de Licitação da Sede da Prefeitura	10/10/2024
12	Prazo de pedido de recontagem de votos	11/10/2024 24 horas após a divulgação da contagem dos votos
13	Homologação de resultado final	14/10/2024
14	Posse da nova Diretoria e Conselhos	01/01/2025

1- DAS INSCRIÇÕES

1.1- DO PERÍODO

As inscrições deverão ser feitas no período compreendido entre 19 a 30 de julho de 2024, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h às 17h, na Chefia de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Porto União.

1.2- DA CANDIDATURA

Todo o Servidor Público Municipal de carreira regido pelo Regime Jurídico Único – Estatutário, com estágio probatório concluído tem o direito de candidatar-se para concorrer ao Conselho Diretor e Conselhos Fiscais do IMPRESS e da AMASPU, observando a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de junho de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005, e da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, combinado com o Decreto nº 812, de 29 de agosto de 2008.

2- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DIRETOR E DOS CONSELHOS FISCAIS DO IMPRESS E DA AMASPU

A estrutura administrativa do IMPRESS, que deverá ser composto através de sufrágio direto e secreto, será constituída por:

2.1- CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor terá oito (08) membros, os quais deverão ser servidores de carreira do Município, sendo seis (06) eleitos pelos servidores municipais, e dois (02) membros indicados, sendo um (01) pelo Chefe do Poder Executivo, e outro pelo Sindicato de Classe, devendo estes ser pessoas com formação de nível médio e superior, dependendo o cargo, nos termos do Artigo 4º do Decreto 812/2008, assim constituído:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Tesoureiro;

IV- Segundo Tesoureiro;

V- Primeiro Secretário;

VI- Segundo Secretário;

VII- Diretor de Patrimônio do IMPRESS (indicado);

VIII- Diretor de Patrimônio da AMASPU (indicado);

2.2- CONSELHOS FISCAIS

Os Conselhos Fiscais, órgãos responsáveis por examinar a conformidade dos atos e deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Diretor, será composto pelos:

I- Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais;

II- Conselho Fiscal do Fundo de Assistência Social dos Servidores Municipais;

Os Conselhos Fiscais serão compostos por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, sendo que quatro (04) dos membros serão eleitos pelos servidores, e dois (02) indicados, sendo um (01) pelo Prefeito Municipal e um (01) pelo Sindicato da Classe, devendo estes ser pessoas detentoras de no mínimo primeiro grau completo.

3- DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO PARA A CANDIDATURA NO CONSELHO DIRETOR E CONSELHOS FISCAIS DO IMPRESS E DA AMASPU.

3.1- PARA O CONSELHO DIRETOR

Os servidores públicos municipais de carreira, regidos pelo Regime Jurídico Único – Estatutário, com estágio probatório concluído, interessados em concorrer ao Conselho Diretor, deverão formar uma chapa que obrigatoriamente terão que apresentar no ato da inscrição, fotocópia dos documentos abaixo discriminados, bem como suas respectivas originais para autenticação pela Comissão de Eleição.

- Para o cargo de Presidente: a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; b) possuir certificação em investimentos, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social; c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e d) - ter formação acadêmica em nível superior.

- Para o cargo de Vice-Presidente – Diploma de Nível Superior;

- Para o cargo de 1º Tesoureiro – Diploma Curso Técnico de Contabilidade (requisito mínimo), e registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;

- Para os cargos de 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário – Diploma de formação em nível médio (requisito mínimo);

- Todos os candidatos que compuserem a chapa do Conselho Diretor, além dos documentos acima citados, deverão obrigatoriamente apresentar no ato da concretização das inscrições fotocópia da Identidade e CPF, e ainda, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, exarada pela Vara Criminal da Comarca de Porto União/SC e de União da Vitória/PR;

- Ficha de Inscrição conforme anexo I do Edital, devidamente preenchida, sem rasuras, emendas ou espaços em branco.

Nenhuma Chapa inscrita para concorrer ao próximo mandato ao Conselho Diretor, poderá ser formada na sua totalidade pelos membros que fazem parte do atual mandato, conforme estabelecido no § 2º do Art. 140, da Lei nº 3.079/2005.

3.2- PARA OS CONSELHOS FISCAIS DO IMPRESS E DA AMASPU

Os servidores públicos municipais de carreira, regidos pelo Regime Jurídico Único – Estatutário, com estágio probatório concluído, interessados em concorrer aos Conselhos Fiscais, concorrerão à vaga individualmente, e no ato da candidatura, obrigatoriamente, deverão apresentar fotocópias dos documentos abaixo discriminados, bem como suas respectivas originais para autenticação pela Comissão de Eleição:

- Certificado de Conclusão de Primeiro Grau Completo (requisito mínimo);

- Fotocópia da Identidade e CPF;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, exarada pela Vara Criminal da Comarca de Porto União/SC e de União da Vitória/PR;

- Ficha de Inscrição Individual, devidamente preenchida, sem rasuras ou emendas, indicando para qual Conselho irá candidatar-se, conforme anexo II do Edital.

3.3- DA VALIDAÇÃO À CANDIDATURA AO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Os pré-candidatos ao cargo de presidente do Conselho Diretor deverão obrigatoriamente ser submetidos a processo seletivo, através de uma Sabatina Técnica, realizada pela Câmara Legislativa Municipal, em Audiência Pública, no dia 05 de agosto de 2024 às 19h, a qual deverá ser dirigida pelo Presidente da Casa, sendo obrigatória a participação de no mínimo cinco (05) vereadores.

Os pré-candidatos ao cargo de presidente do Conselho Diretor deverão obrigatoriamente no prazo de 5 (cinco) dias após a instauração do Processo de Eleição, inscrever-se para a Sabatina Técnica, de que trata o artigo 45 do Decreto 812/2008.

A Sabatina Técnica será composta por diversas rodadas de perguntas, através das quais os Vereadores procederão a uma avaliação dos pré-candidatos ao cargo de presidente do Conselho Diretor, quanto aos seus conhecimentos técnicos sobre Regimes de Previdência, Administração Pública, Direito Previdenciário, Administrativo e Financeiro, aplicações financeiras, distribuição e mediação de títulos, valores mobiliários e derivativos, bem como legislação complementar pertinente.

A falta de participação do pré-candidato na Sabatina será motivo incontestável para a desclassificação do mesmo, ficando impedido de participar da eleição na qualidade de presidente do Conselho Diretor (art. 45, Parágrafo único do Decreto 812/2008).

A validação da candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Diretor depende da aprovação pela Sabatina Técnica realizada pelos Vereadores, a qual deverá ocorrer em conformidade com a Seção IV, do Decreto 812/2008.

4- DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Cumpridos os requisitos exigidos no Decreto 812/2008, bem como na Lei Municipal nº 2.108/95, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079/2005, a Comissão de Eleição analisará, no prazo máximo de cinco (05) dias, após a realização da sabatina técnica, as inscrições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, homologando aquelas que se encontrarem em estrita conformidade com as exigências da Legislação Municipal e do presente Edital.

A homologação será feita através de Edital no dia 13 de agosto de 2024, o qual será afixado no quadro de Editais do IMPRESS, na Sede da Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, e encaminhado via aplicativo de mensagem.

5- DO PRAZO RECURSAL

A chapa inscrita para o Conselho Diretor, ou o candidato inscrito para o Conselho Fiscal que sentir-se prejudicado da decisão de homologar ou deixar de homologar a inscrição da candidatura pela Comissão de Eleição, caberá recurso administrativo, no prazo de três (03) dias úteis a contar do dia 14 de agosto de 2024, o qual deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que no mesmo prazo modificará ou manterá, justificadamente, a decisão exarada, através de retificação ou ratificação do EDITAL de Homologação das inscrições.

6- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

6.1- DO DIREITO AO VOTO

Todos os servidores de carreira efetivos e aposentados do Poder Executivo e Legislativo, inclusive os servidores concursados que se

encontram em estágio probatório admitidos até 30 de setembro de 2024, regidos pelo Regime Jurídico Único – Estatutário, são OBRIGADOS a votar, para a composição do Conselho Diretor e Conselhos Fiscais, e sua falta injustificada acarretará a suspensão dos benefícios previstos no Plano de Assistência à Saúde pelo prazo de trinta (30) dias, conforme disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto 812/2008.

O servidor, ao comparecer no local de votação conforme item 6.2, deverá apresentar um documento com foto, se o mesário assim achar necessário, e assinar a Lista Nominal de Presença. Após depositar o voto na urna, o servidor receberá o comprovante de votação para garantir seus direitos previstos no Plano de Assistência à Saúde.

6.2- DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

No horário das 08 às 17 h, conforme já estipulado neste Edital, serão mantidas as urnas de votação, para que os servidores exerçam o seu direito de voto, nos locais ora discriminados:

- Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Anchieta, 126, Centro;
- Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Joaquim Nabuco nº 244 – Cidade Nova;
- Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Frei Rogério nº 367 – Centro;
- Sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Cruzeiro, s/nº - Bairro Santa Rosa.

Para os servidores que trabalham ou residem no interior do município, considerando que o voto é obrigatório, a Comissão de Eleição disponibilizará uma urna ITINERANTE, que estará à disposição dos servidores nos locais e horários discriminados:

- Sede da Intendência de Santa Cruz do Timbó, no horário das 08 às 12 horas;
- Sede da Intendência de São Miguel da Serra, no horário das 13 às 17 horas.

6.3- DA OPÇÃO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Os servidores serão obrigados a votar nas urnas que estão designados ou lotados para trabalhar. Porém, sendo o voto obrigatório, e não sendo permitido o voto em trânsito, após a divulgação da Lista Nominal, em 13 de setembro de 2024, contendo o nome e o local onde cada servidor deverá votar, se necessitar a transferência de seu voto para outro local de votação, o servidor deverá manifestar-se por escrito à Comissão de Eleição, conforme Anexo III, junto à Chefia de Recursos Humanos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da data da divulgação da Lista Nominal no prazo de 16 a 20 de setembro de 2024, para a transferência de seu nome ao local de votação, sendo divulgada a lista definitiva em 30 de setembro de 2024.

6.4- DA JUSTIFICATIVA DA FALTA DO VOTO

O Servidor que deixar de votar, poderá justificar a sua falta, mediante apresentação do motivo que o impediu do exercício do direito ao voto, no dia útil subsequente ao designado para a eleição, junto ao Conselho Diretor atual do IMPRESS/AMASPU, que julgará sua procedência, conforme §2º do art. 26 do Decreto 812/2008.

7- DA CAMPANHA DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

7.1- DO PERÍODO DE CAMPANHA

Após 48 h (quarenta e oito horas) da homologação das inscrições para os Conselhos Diretor e Fiscais, iniciar-se-á o período destinado à campanha de eleição, o qual estender-se-á de 20 de agosto a 02 de setembro de 2024.

A propaganda eleitoral somente é permitida durante o prazo acima estipulado, e deverá ocorrer em conformidade com a seção V do Decreto 812/2008.

7.2- DA VIOLAÇÃO À PROPAGANDA ELEITORAL

Em caso de denúncia por escrito devidamente comprovada, o responsável pela violação que tenha prévio conhecimento da mesma, será penalizado e multado a pagar 01 (um) salário mínimo, conforme Art. 6l do Decreto 812/2008, que reverterá para o IMPRESS e a AMASPU, se descumprir com o disposto na Seção V, do mesmo Decreto.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os Editais e demais comunicações que sejam necessárias, a comissão irá divulgar por meio do aplicativo WhatsApp (grupos) e também via acesso que será disponibilizado no link Minha Folha.

8.2 - As responsabilidades e competências que se atribui aos Conselhos Diretor e Fiscal são as previstas no Decreto 812/2008, Leis Municipais e suas alterações.

8.3 - Para o Conselho Diretor, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, e para os Conselhos Fiscais, serão eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos individualmente, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 28, do Decreto 812/2008.

8.4 - No dia da eleição o mesário deverá chegar no local de votação que será responsável, com 30 minutos de antecedência para ajustar o que for necessário. Antes de iniciar a votação o responsável juntamente com as 3 (três) testemunhas irão averiguar a urna e lista de presença, na sequência a urna deverá ser lacrada para dar início a votação.

8.5 - A Comissão de Eleição, se achar necessário, poderá designar um servidor para auxiliar o mesário no dia da Eleição.

8.6 - As Chapas candidatas ao Conselho Diretor, poderão designar 01 (um) membro para fiscalizar o processo de votação nos locais já estipulados neste Edital, devendo permanecer somente um (01) fiscal em cada sessão, em escala de revezamento, sob comum acordo, devendo ser oficializado a Comissão até a data 04 de outubro de 2024, o qual deverá permanecer na condição de observador, sendo vedado interagir com os votantes, mantendo distância da mesa de votação. O mesário poderá solicitar ao presidente da comissão caso haja qualquer intervenção do fiscal para que seja realizada a troca do fiscal, sob pena de nulidade do processo.

8.7 - No dia da votação fica proibido qualquer manifestação dos candidatos, fiscais e servidores nos locais de votação ou próximo a eles 100 metros, acerca da eleição.

8.8 - O voto será direto e secreto em cédula única.

8.9 - Imediatamente após o término da votação, a urna deverá ser lacrada pelo responsável de cada sessão, e assinada por pelo menos 03 (três) testemunhas.

8.10 - Reunidas todas as urnas, iniciar-se-á o processo de contagem dos votos pela Comissão Especial, podendo ser assistida por todos os Servidores, indistintamente.

8.11 - Servirá de local de apuração dos votos, a sala de Licitações da Sede da Prefeitura, sito à Rua Padre Anchieta, 126 – Centro – Porto União.

8.12 - Após a divulgação do resultado da votação pela Comissão de Eleição, o candidato ou servidor que julgar necessário a recontagem dos votos, desde que haja fundamentos válidos, deverá manifestar-se por escrito à Comissão de Eleição, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas)

que, se entender que os motivos são procedentes, poderá no mesmo prazo determinar a recontagem dos votos, em local a ser designado pelo presidente da comissão de eleição, sendo permitida a presença de qualquer interessado, e obrigatoriamente a presença de pelo menos um representante por chapa candidata.

8.13 - Esgotado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer requerimento quanto à recontagem dos votos apurados, será homologado o resultado final da eleição para Composição do Conselho Diretor e Conselhos Fiscais do IMPRESS e da AMASPU.

9- DA POSSE

A posse da nova Diretoria do Conselho Diretor e dos membros dos Conselhos Fiscais do IMPRESS e da AMASPU dar-se-á no 1º dia do ano subsequente ao ano da eleição.

10- DO MANDATO

Os Conselhos Diretor e Fiscais do IMPRESS e da AMASPU terão mandato de três (03) anos, conforme § 2º da Lei Municipal nº 3.079/2005, combinado com o Art. 27 e seu Parágrafo único, do Decreto 812/2008.

11- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial das Eleições para o Conselho Diretor e Conselhos Fiscais do IMPRESS e da AMASPU.

Porto União (SC), em 16 de julho de 2024.

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
Presidente da Comissão

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR – IMPRESS/AMASPU – 2024

INSCRIÇÃO Nº _____/2024

NOME DA CHAPA: _____

PRESIDENTE	
VICE-PRESIDENTE	
PRIMEIRO SECRETÁRIO	
SEGUNDO SECRETÁRIO	
PRIMEIRO TESOUREIRO	
SEGUNDO TESOUREIRO	

Através da presente, nós, da Chapa _____, funcionários públicos Municipais de carreira sob o Regime Estatutário, vimos nos candidatar ao CONSELHO DIRETOR do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESS e da Autarquia Municipal de Assistência à Saúde – AMASPU, submetendo-nos às normas constantes no Edital nº 001/2024, e conhecedores da Lei Municipal nº 3079, de 06 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, combinado com o Decreto nº 812, de 29 de agosto de 2008.

Porto União (SC), em _____ de _____ de 2024.

Assinatura dos membros da chapa:

VISTO DA COMISSÃO: ____/____/____

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL – IMPRESS/AMASPU

INSCRIÇÃO Nº _____/2024

Através do presente, EU, _____, funcionário público Municipal de carreira sob o Regime Estatutário, venho candidatar-me ao CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE _____, submetendo-nos às normas constantes no Edital nº 001/2024, e conhecedores da Lei Municipal nº 3079, de 06 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, combinado com o Decreto nº 812, de 29 de agosto de 2008, que regulamenta a Estrutura Administrativa do IMPRESS, e dá outras providências.

Porto União (SC), em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

VISTO DA COMISSÃO: ____/____/____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO

Prezado Senhor
Presidente da Eleição do IMPRESS e AMASPU/2024

Eu, _____, cargo _____ venho requer a
Vossa Senhoria a alteração do local de votação para a realização da eleição visando a composição da estrutura administrativa do IMPRESS
e da AMASPU, que ocorrerá no(s) dia 10 de outubro de 2024.
Solicito a mudança do local de votação _____.
Para o local _____.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto União/SC, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do requerente)

Pouso Redondo

PREFEITURA

PORTARIA 342/2024

Publicação Nº 6212085

PORTARIA Nº 342/2024 DE 08/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias ao Servidor JOHNNY FABER DO NASCIMENTO, lotado nesta Prefeitura, no período de 08/07/2024 à 06/08/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 08 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 343/2024

Publicação Nº 6212110

PORTARIA Nº 343/2024 DE 08/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias ao Servidor EDSON JOSE SOUZA, lotado nesta Prefeitura, no período de 08/07/2024 à 17/07/2024, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 08 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 344/2024

Publicação Nº 6212117

PORTARIA Nº 344/2024 DE 10/07/2024

Concede Abono Pecuniário a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Abono Pecuniário de dez (10 dias) ao Servidor FABIANO COELHO DE LIZ, lotado nesta Prefeitura, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 10 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 345/2024

Publicação Nº 6212137

PORTARIA Nº 345/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias e Abono Pecuniário a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias ao Servidor GETULIO BORBA DE OLIVEIRA, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 03/08/2024, Abono Pecuniário de dez (10dias), referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 346/2024

Publicação Nº 6212142

PORTARIA Nº 346/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora CHEILA SCHAEFFER HELLER, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 03/08/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 347/2024

Publicação Nº 6212151

PORTARIA Nº 347/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora NANJI ALEXANDRA PROCHNOW, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 03/08/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 348/2024

Publicação Nº 6212159

PORTARIA Nº 348/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora ELISANGELA BORBA, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 349/2024

Publicação Nº 6212166

PORTARIA Nº 349/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias ao Servidor EMERSON FRANCISCO DE SOUSA, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 350/2024

Publicação Nº 6212175

PORTARIA Nº 350/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias ao Servidor MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 26/07/2024, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 351/2024

Publicação Nº 6212194

PORTARIA Nº 351/2024 DE 15/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora CLAUDENIR MARIA PROCHNOW, lotado nesta Prefeitura, no período de 15/07/2024 à 24/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 15 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 352/2024

Publicação Nº 6212203

PORTARIA Nº 352/2024 DE 16/07/2024

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Férias a Servidora CRISTINA JANE ZVANG, lotado nesta Prefeitura, no período de 16/07/2024 à 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 16 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 353/2024

Publicação Nº 6212212

PORTARIA Nº 353/2024 DE 16/07/2024

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município c/c artigo 33, da Lei nº 1.076/91 no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida, a partir de 16/07/2024, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de até 2 (dois) anos, sem remuneração, a Servidora JAMAIRA CARLA BUENO GLEVINSKI, ocupante do Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Administração do Município de Pouso Redondo.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 16 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 354/2024

Publicação Nº 6212214

PORTARIA Nº 354/2024 DE 16/07/2024

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município c/c artigo 33, da Lei nº 1.076/91 no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida, a partir de 16/07/2024, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de até 2 (dois) anos, sem remuneração, a Servidora JUCEMARA MUNIZ CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Administração do Município de Pouso Redondo.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 16 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

PORTARIA 355/2024

Publicação Nº 6212216

PORTARIA Nº 355/2024 DE 16/07/2024

Altera Portaria nº 292/2024 de 28/06/2024, que Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com

fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica alterado o nome da servidora relacionada no art. 1º da Portaria nº 292/2024 de 28/06/2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

DETERMINAR, a realização do PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR, para apurar os fatos mencionados no Boletim de Ocorrência nº 0489080/2024-BO-00374.2024.0000448, para aplicar eventual sanção com relação a servidora DEBORA PAULA DE ARAUJO.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 16 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

Publicação Nº 6215869

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14F1ED9520E2B08A5CA55733E76F1A186C8DA4F2

Código registro TCE: 14F1ED9520E2B08A5CA55733E76F1A186C8DA4F2

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
OBJETO:	O objeto deste contrato é a aquisição de duas ensiladeiras tratorizadas de área total, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O valor anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Jair Roberto Kleemann, conforme Portaria nº 1.202/2024, de 17 de julho de 2024, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA:	Prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses com a possibilidade de prorrogação por igual período.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

Publicação Nº 6215870

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDF3FC3E93132FAF7CD8EF73B15AE9AD99587E92

Código registro TCE: DDF3FC3E93132FAF7CD8EF73B15AE9AD99587E92

Código registro TCE: FE0EEA0ACBCF56E05980E70725079F807A9B8792

Código registro TCE: 07F7AF7A1885F471B70152806A93D00654B34986

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	F.T. DA SILVA BARBOSA
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a aquisição de persianas tipo rolô solar e blackout, instaladas, sob medida, incluindo todos os materiais e acessórios ao perfeito funcionamento do objeto em atendimento a todas as Secretarias Municipais e aos prédios públicos do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O valor anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 76.646,50 (setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Jucilei Frigo, conforme Portaria nº P/1.204, de 18 de julho de 2024, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA:	Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2024

Publicação Nº 6215871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 574DE8D4B749BC29D28A32710D3591EA56B091FB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2024

Código registro TCE: 574DE8D4B749BC29D28A32710D3591EA56B091FB

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	IPETRAN-INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO S/S LTDA
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular semestral, dos veículos pertencentes à frota do transporte escolar do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O valor anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucimara Frigo Machado, conforme Portaria nº P/1.205/2024, de 18 de julho de 2024, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA:	Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

Presidente Getúlio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024

Publicação Nº 6211883

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
EMPRESA: PERFECT CLEAN Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 8.960,81
VIGÊNCIA: 18/07/2025
Presidente Getúlio, 18 de julho de 2024.
Paulo Roberto Chiodini - Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024

Publicação Nº 6212022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BAC86F770AB6F534B51C98DD55F76A5DAED9AD0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024
DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 37/2024
OBJETO: LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NEMESYS (MONITORAMENTO DE ANTENA DIGITAL)
CONTRATADA: TSDA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.085.968/0001-70
Valor: R\$ 1.440,00
Vigência: 16/07/2025
Presidente Getúlio, 18 de julho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

DECRETO Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213163

DECRETO Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.539, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por conta do provável excesso de arrecadação, a dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO	08.01	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNÇÃO	020	Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	080	Agricultura Forte
ATIVIDADE	2037	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	150070000000	Recursos não-vinculados de impostos 200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.063/2024

Publicação Nº 6212384

PORTARIA Nº 1.063/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 44, da Lei Complementar nº 2.424, do dia 10 de março de 2020, resolve,

CONCEDER:

À servidora MAYARA ALINE ARNS, Professora de Educação Infantil, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias regulares, sendo 13 dias referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2024, até o dia 30 de julho de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO/SC, 18 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.064/2024

Publicação Nº 6213210

PORTARIA Nº 1.064/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 44, da Lei Complementar nº 2.424, do dia 10 de março de 2020, resolve,

CONCEDER:

À servidora GREICIANE KRUMM, Professora, Nível 2, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2024, com efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2024, até o dia 31 de julho de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO/SC, 18 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.065/2024

Publicação Nº 6212554

PORTARIA Nº 1.065/2024

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando que o candidato aprovado em concurso público, nomeado para cargo de provimento efetivo, de conformidade com o artigo 37, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, apresentou termo de desistência da vaga, resolve:

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR:

A Portaria nº 1.059, de 17 de julho de 2024, de nomeação da candidata CIRLENE APARECIDA VIEIRA, para o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, tendo a candidata apresentado o termo de desistência da vaga, conforme direito previsto no respectivo edital de concurso público.

Presidente Getúlio – SC., em 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO, 18 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.238/2018.

PORTARIA Nº 1.066/2024

Publicação Nº 6212936

PORTARIA Nº 1.066/2024

DESIGNA LOCAL DE EXERCÍCIO DE SERVIDOR MUNICIPAL.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 10, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.289, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

DESIGNAR:

A partir do dia 1º de julho de 2024, o servidor VALENTIN GESSE DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 30, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, para exercer suas funções junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SEDECONP).

Presidente Getúlio – SC., em 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 18 DE JULHO DE 2024.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.067/2024

Publicação Nº 6212978

PORTARIA Nº 1.067/2024

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando que o candidato aprovado em concurso público, nomeado para cargo de provimento efetivo, de conformidade com o artigo 37, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, apresentou termo de desistência da vaga, resolve:

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR:

A Portaria nº 1.041, de 10 de julho de 2024, de nomeação da candidata BEATRIZ FERREIRA NUNES, para o cargo de Médico Regulador, classe A, nível 60 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Saúde (SESA), com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, tendo a candidata apresentado o termo de desistência da vaga, conforme direito previsto no respectivo edital de concurso público.

Presidente Getúlio – SC., em 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO, 18 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.238/2018.

PORTARIA Nº 1.068/2024

Publicação Nº 6213153

PORTARIA Nº 1.068/2024

NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 10 e 11, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.289/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando o resultado do Concurso Público, homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

A partir do dia 19 de julho de 2024, MARCO AURELIO CLETO PAVAN, para o cargo de Médico Regulador, nível 60, classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Saúde (SESA), com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio – SC, 18 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA

PRESIDENTE GETÚLIO, 18 DE JULHO DE 2024.

ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Quilombo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0850/2024 - DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215896



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0850/2024 - DE 17 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORITA DE LIMA LAZZAROTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Lorita de Lima Lazzarotto**, (matrícula 20043) ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 19 de julho de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19791/2024, de 16 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 17 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0851/2024 - DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215899



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0851/2024 - DE 17 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GIOVANA FORNAZIER BREZULIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Giovana Fornazier Brezulin** (matrícula 20708), ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 19 de julho de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19801/2024, de 17 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 17 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0855/2024 - DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6215893



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0855/2024 - DE 17 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JEAN WILIAN DALLA RIVA DEVISÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Jean Wilian Dalla Riva Devisê** (matrícula 20694), ocupante do cargo de Gerente Executivo, no dia 19 de julho de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19807/2024, de 17 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de julho de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0015/2024 PMRA

Publicação Nº 6211636

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2024 – PMRA
LEI 14.133/21.

O Município de Rio das Antas (SC), baseado nos termos da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso V e decreto Municipal 045/2023 e alterações subsequentes, torna público o processo licitatório nº 0090/2024 PMRA na Modalidade de inexigibilidade de licitação nº 0015/2024 PMRA de 18 de Julho de 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 83.059.758/0013-66, para Locação do imóvel (pavilhão) da Paróquia Santo Antônio para realizar o Seminário da bovinocultura Leiteira, no dia 24 de julho de 2024, evento esse que faz parte das festividades alusivas ao 66º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Rio das Antas SC, conforme condições constantes na requisição e termo de referência.

Empresa contratada: MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR, CNPJ - 83.059.758/0013-66.

Valor Contratado: R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais)

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 202, no horário de expediente.

Rio das Antas (SC), 18 de Julho de 2024.

João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA

PORTARIA N. 0662/DGP

Publicação Nº 6212731

PORTARIA N. 0662/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor RICARDO CORREA, matrícula n.30192994-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato no Decreto 12.864, oriundo Dispensa de Licitação n. 062/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0663/DGP

Publicação Nº 6212752

PORTARIA N. 0663/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor RICARDO CORREA, matrícula n.30192994-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 144/2024, oriundo da Dispensa de Licitação n. 117/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0715/DGP

Publicação Nº 6212762

PORTARIA N. 0715/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor SÉRGIO LUIZ ROTA, matrícula n.3126048-1, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Infraestrutura, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 172/2024, oriundo de Pregão Eletrônico n.074/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0716/DGP

Publicação Nº 6212774

PORTARIA N. 0716/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor GILBERTO CHIARELLI JUNIOR, matrícula n.29566584-1, ocupante do cargo de provimento comissionado Secretário Adjunto de Gestão do Governo, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 165/2024, oriundo Leilão Eletrônico n. 054/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0846/DGP

Publicação Nº 6212829

PORTARIA N. 0846/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor VINICIUS MATHEUSSI ALVES, matrícula n.30193524-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato do Decreto 13.249, oriundo da Dispensa de Licitação n.0149/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0847/DGP

Publicação Nº 6212837

PORTARIA N. 0847/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor JAISON MARCELO DOMINGOS, matrícula n.217867-1, ocupante da função de Agente Combate às Edemias, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 068/2024/FMS, oriundo da Dispensa de Licitação n.042/2024/FMS, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0867/DGP

Publicação Nº 6212517

PORTARIA N. 0867/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Horário Especial, de acordo com os artigos 165 ao 167, da Lei Complementar n. 522 de 29/06/2023, ao servidor Jonatan Mateus Pereira Martins, matrícula n. 3162985767-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, para realizar curso de graduação Bacharelado em Direito – Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, até doze horas semanais, de acordo com o requerimento efetuado pelo servidor, por meio do Protocolo n. 237384/2024.

Parágrafo único. A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento da servidora de suas atividades laborais.

Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.

Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.

Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretaria Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N.0865/DGP

Publicação Nº 6212145

PORTARIA N.0865/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a Licença paternidade nos termos do Protocolo 211678/2023, concedida ao servidor JEFERSON GERALDO HASCKEL, matrícula 29573165-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, no período de 14/02/2023 a 05/03/2023, de acordo com o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

PORTARIA N.0866/DGP

Publicação Nº 6212143

PORTARIA N.0866/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a Licença paternidade nos termos do Protocolo 227096/2023, concedida ao servidor VLADEMIR LUIZ BRASIL JUNIOR, matrícula 195677-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, no período de 30/11/2023 a 19/12/2023, de acordo com o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

PORTARIA N.0885/DGP

Publicação Nº 6211753

PORTARIA N.0885/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, o auxílio-natalidade nos termos do Protocolo 202858/2022, concedida ao servidor ADEMIR CELSO CORREIA JUNIOR, matrícula 86797-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA SOCORRISTA, de acordo com o disposto no artigo 199, da Lei Complementar nº522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0848/DGP

Publicação Nº 6211942

PORTARIA Nº 0848/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora DAIANA ELOISA KOHL LONGEN, matrícula n. 186120-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro, pelo período de 12/07/2024 até 21/09/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0476/DGP, de 14/05/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 16/05/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0875/DGP

Publicação Nº 6211950

PORTARIA Nº 0875/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARILENE ALVES DA SILVEIRA, matrícula n. 2859416-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 10/07/2024 até 07/09/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0876/DGP

Publicação Nº 6211970

PORTARIA Nº 0876/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora PATRICIA CATAFESTA, matrícula n. 29572576-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 13/06/2024 até 12/07/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0877/DGP

Publicação Nº 6211992

PORTARIA Nº 0877/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora KASSIA GISELE HACKBARTH HEINZ, matrícula n. 3162999997-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, pelo período de 16/07/2024 até 10/08/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0609/DGP, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 19/06/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0878/DGP

Publicação Nº 6211996

PORTARIA Nº 0878/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SHIRLEI APARECIDA WARMLING, matrícula n. 103713-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, pelo período de 16/07/2024 até 08/09/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0763/DGP, de 01/07/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 08/07/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0879/DGP

Publicação Nº 6212002

PORTARIA Nº 0879/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VACIR APARECIDA DEMETRIO, matrícula n. 120049-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 27/06/2024 até 25/08/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

TERMO DE CONVOCAÇÃO - MONICA CHIODINI

Publicação Nº 6213000

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) MONICA CHIODINI, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de ENFERMEIRO – 20 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2024.

Rio do Sul (SC), 18 de julho de 2024.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - PATRICIA DOS PRAZERES WAGNER

Publicação Nº 6212993

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) PATRICIA DOS PRAZERES WAGNER, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de PSICÓLOGO – 20 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2024.

Rio do Sul (SC), 18 de julho de 2024.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - SIRLENE JORDÃO

Publicação Nº 6212970

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SIRLENE JORDÃO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de ASSISTENTE SOCIAL – 10 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2024.

Rio do Sul (SC), 18 de julho de 2024.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - THIAGO DE ALMEIDA SILVA

Publicação Nº 6213010

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) THIAGO DE ALMEIDA SILVA é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de FARMACÊUTICO – 40 HORAS - PROCESSO SELETIVO N. 004/2024.

Rio do Sul (SC), 18 de julho de 2024.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ / _____ / _____

Rio dos Cedros

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 6211797

PRIMEIRO TERMO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044,
DE 30 DE JUNHO DE 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote - JULGAMENTO: Menor Preço

Primeiro Termo Administrativo ao Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Educação, Senhora JOANITA ODORIZZI GRANDE, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, ROSANGELA OSS EMMER PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Rio do Norte, nº s/n, Bairro Alto Palmeiras, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 47.281.470/0001-34, neste ato representada pela Sra. ROSANGELA OSS EMMER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 065.836.429-48, portadora da cédula de identidade nº 4633576, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Termo Administrativo ao Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

0.1. Considerando que o instrumento original tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, à Administração Pública Municipal, conforme descrição, condições e preços constantes dos itens descritos na proposta comercial apresentada, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e a Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as necessidades do município na continuidade da prestação dos serviços, atrelado ao que dispõe o disposto na Cláusula Nona do Termo Administrativo do contrato, quanto à possibilidade de prorrogação através de termo aditivo e nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como a previsão de reajuste inserto na Clausula Oitava do referido Termo Administrativo ao Contrato, firmam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1 Em decorrência da justificativa e fundamento legal mencionados na cláusula anterior, ficam prorrogados os prazos de vigência do Termo Administrativo ao contrato originário até 30/06/2025.

2.2 Tendo em vista o contrato de prestação de serviço ter atingido lapso temporal de 12 meses quando de sua renovação, fica o mesmo reajustado de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses, disponível quando da renovação, sendo devido à Contratada o reajuste de 3,34%.

LOTE 03 - REGIÃO SERRANA - RIO DO NORTE						
Item	Quant.	Un.	Produto	Valor (Unitário) em R\$	Valor (Unitário) Atualizado em R\$	Valor Total
1	26.100	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS, PERCURSO: RIO DO NORTE/RCD 401/RCD 405/RCD 514/RCD 518, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO	R\$ 9,00	R\$ 9,30	R\$242.730,00
Valor Total Max. Do Lote 03						R\$ 242.730,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no pregão eletrônico nº 34/2023, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O Termo Administrativo ao contrato administrativo, Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições.

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data acima indicada.

O presente Termo Aditivo será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Administrativo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio dos Cedros (SC), 27 de junho de 2024.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA JOANITA ODORIZZI GRANDE ROSANGELA OSS EMMER PEREIRA

SECRETARIO DA FAZENDA
PAULO BINDELLI

ASSESSOR JURÍDICO
MARCOS ROBERTO GRETTER
OAB/SC 33.595

Rio Fortuna

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Publicação Nº 6212235

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo Licitatório nº 021/2024
Chamada Pública nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público para conhecimento dos interessados, que realizará de 22 de julho de 2024 à 12 de agosto de 2024, na plataforma do sistema Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, CHAMADA PÚBLICA visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, no sistema BLL, no PNCP, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: wilson@riofortuna.sc.gov.br.

Rio Fortuna/ SC, 18 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Publicação Nº 6212244

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo Licitatório nº 022/2024
Dispensa de Licitação nº 007/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público para conhecimento dos interessados, que realizará das 08:00 às 11:00 horas, do dia 26 de julho de 2024, na plataforma do sistema Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS E GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, no sistema BLL, no PNCP, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.

Rio Fortuna/ SC, 18 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 064/2024

Publicação Nº 6207717

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 064/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A485CF66194ED01268B484EF4E36FDA8DFF34D68

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, acha-se aberto até as 9h do dia 7 de Agosto de 2024, Concorrência Eletrônica, cujo objeto consiste EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROFESSORA IRENE OLINDA TEIFKE RIBEIRO, LOCALIZADA NA RUA VALDOMIRO MARTINS, 53, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO, SC, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR <https://comprasbr.com.br/>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Cópias do edital poderão ser obtidas no link <https://comprasbr.com.br/>, e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelos telefones (47) 3646-3636/3646-3648.

Rio Negrinho, 15 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 065/2024

Publicação Nº 6207771

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 065/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB1AC45486CA234E472BCD8E8070B1A194CC3249

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, acha-se aberto até as 9h do dia 13 de Agosto de 2024, Concorrência Eletrônica, cujo objeto consiste EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB MENINO JESUS, LOCALIZADA NA RUA CARLOS SPEICHER, 321, BAIRRO VILA NOVA, EM RIO NEGRINHO, SC, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR <https://comprasbr.com.br/>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Cópias do edital poderão ser obtidas no link <https://comprasbr.com.br/>, e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelos telefones (47) 3646-3636/3646-3648.

Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29194 DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212063

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AOS PROFESSORES
ALFABETIZADORES QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e na forma do disposto do § 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 59/2010 e do Ofício nº 305/2024;

RESOLVE

CONCEDER nos termos do § 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 59/2010, gratificação de estímulo ao professor alfabetizador, equivalente a 15% (quinze por cento), sobre o respectivo vencimento, referente ao mês de julho de 2024, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	CARGA HORÁRIA	UNIDADE ESCOLAR
45587-3	Aline Thrun de Moura	40h	EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl
3530-6	Andréa Granemann Miranda	20h	EMEB Prof. Aurora Siqueira Jablonski
46593-1	Andreia Schroeder Pruss	20h	EMEB Prof. Pedro Henrique Berkenbrock
45705-3	Bruna Tatiana Kwitschal	20h	EMEB Prof. Selma Teixeira Graboski

4179-5	Ciliane Aparecida Kolbeck Kupicki	40h	EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl
726-1	Claudete Paes Pires	40h	EMEBI Prof. Irene Olinda Teifke Ribeiro
10529-7	Claudia Deise de Souza Carvalho	40h	EMEBI Padre Doutor Tomas Gasser
1413-2	Elaine Anton Levenberger	40h	EMEB Prof. Selma Teixeira Graboski
45586-3	Eliana Godoy Schroeder	40h	EMEB Prof. Aurora Siqueira Jablonski
9744-3	Eni Caetano Da Silva Barabach	40h	EMEB Prof. Lucinda Maros Pscheidt EMEB Prefeito Henrique Liebl
45253-2	Gislaine Janine Pereira Kohlbeck	40h	EMEBI Padre Claudio Longen
9389-5	Ione Maria Tascheck Liebl	40h	EMEB Prof. Pedro Henrique Berkenbrock
46805-1	Iris Olivia Scheck	40h	EMEBI Prof. Arnaldo de Almeida Oliveira
4205-6	Isabel Borges de Lima	40h	EMEBI Padre Doutor Tomas Gasser
2599-11	Ivonete Terezinha Bona	40h	EMEB Prof. Pedro Henrique Berkenbrock
493-1	Iza Terezinha Stoeberl Beckert	40h	EMEB Prefeito Henrique Liebl
45461-3	Juliana Kormann Branco	20h	EMEB Prof. Quiliano Martins
9584-3	Larissa de Souza	40h	EMEJA Prof. Alberto Tomelin EMEB Prefeito Frederico Lampe
9510-7	Licia Kuchnir Lopes	40h	EMEBI Prof. Elias Graboski
45603-2	Luis Sergio da Silva Krailing	40h	EMEBI Prof. Elias Graboski
9553-5	Maria Ivone Wischral Madruga	40h	EMEB Prof. Lucinda Maros Pscheidt
7697-4	Marilda Batista	40h	EMEBI Padre Claudio Longen
45460-2	Michele Schroeder	40h	EMEB Menino Jesus
3646-1	Patricia Francielle Biletski	40h	EMEBI Prof. Arnaldo de Almeida Oliveira
45758-2	Raira Samara Rodrigues	40h	EMEB Prof. Aurora Siqueira Jablonski
46610-1	Renata Schaadt	40h	EMEB Menino Jesus
9682-3	Ricardo Buchinger	40h	EMEB Prefeito Frederico Lampe
3547-6	Rosane Terezinha Anton Buggenhagen	40h	EMEB Prof. Selma Teixeira Graboski
5015-6	Savana Goreski	20h	EMEB Prof. Selma Teixeira Graboski
45525-2	Solange Milde dos Santos	40h	EMEB Prof. Quiliano Martins EMEB Prefeito Frederico Lampe
4590-3	Tatiana Hubner Neitzke	40h	EMEB Prefeito Henrique Liebl
9467-5	Tatiane Anton Felisbino	40h	EMEBI Prof. Irene Olinda Teifke Ribeiro
7411-14	Vanderléia Bueno do Prado Luz	40h	EMEBI Prof. Irene Olinda Teifke Ribeiro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIÁK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE - Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29197 DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212068

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Julgamento da Autoridade Superior que constatou a existência de outro processo administrativo mais recente, sob o nº 03/2024, devido a novos fatos praticados pela empresa, e com o mesmo objeto, e, para que se evite possível dupla penalização "bis in idem", devido a processo duplo "litispendência";

RESOLVE

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Especial nº 04/2023, instaurado pela Portaria nº 27308 de 10 de abril de 2023, para apurar a responsabilidade da Empresa JD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.610.471/0001-87, com sede na Rua Antônio Elizeu Bello, nº 41, Bairro Conjunto Habitacional Daniel L. Nichele, na Cidade de Campina Grande do Sul – PR – CEP 83430-000, vencedora do Processo Licitatório nº 063/2022, que deu origem ao Contrato nº 111/2022, cujo objeto consiste na "Execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de construção de uma praça esportiva, incluindo playground, alambrado, centro comunitário e iluminação elétrica no Assentamento Norilda da Cruz, interior do município de Rio Negrinho – SC, com recursos oriundos de transferências voluntárias especiais do Governo do Estado de Santa Catarina", na suposta paralização injustificada da obra, conforme as notificações nº 02, 03, 04,

05, 06 e 07, do servidor designado pela portaria nº 26737/2022, para fiscalizar a execução do contrato nº 111/2022; conforme a Decisão que constatou a existência de outro processo administrativo mais recente, sob o nº 03/2024, instaurado pela Portaria nº 28308 de 06 de fevereiro de 2024, devido a novos fatos praticados pela empresa, com o mesmo objeto do contrato, para a mesma finalidade, evitando assim problemas de processo duplo "litispendência", assim como penalização dupla "bis in idem".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
RIO NEGRINHO, 16 DE JULHO DE 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29198 DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212071

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar nº 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, e considerando:

- A solicitação de contratação de Médico Ortopedista, em caráter temporário e emergencial, pela Secretaria Municipal de Saúde, para o Centro Integrado de Saúde - CIS, para suprir a grande demanda de atendimento na especialidade.
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário e emergencial, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional o servidor RODRIGO ERMINIO HRYNIEWICZ, na função de Médico Ortopedista, Classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, para atuar no Centro Integrado de Saúde - CIS, do Departamento de Atenção e Promoção à Saúde, da Secretaria de Saúde, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 23/07/2024 a 22/01/2025, ou enquanto permanecer a grande demanda de atendimento na especialidade, o que ocorrer primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos

CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29199 DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212075

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar nº 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 006/2024, e considerando:

- A solicitação de contratação de Técnico em Enfermagem em caráter temporário, pela Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da vacância de cargos, até a nomeação em novo concurso público, visto não haverem número suficiente de aprovados no Concurso Público nº 001/2023, sendo que todos os aprovados foram nomeados;

- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo, para contratação em caráter temporário emergencial, em razão de excepcional interesse público resultante da falta de servidores efetivos, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário a servidora INES CHAPIEWSKI, na função de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional - ATM - Atividades Técnicas de Nível Médio, Classe I - Referência A, para atuar na Unidade de Saúde ESF Campo Lençol, da Divisão de Atenção e Promoção à Saúde do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 22/07/2024 a 21/01/2025, ou até a nomeação em novo concurso público, o que ocorrer primeiro, visto não haverem número suficiente de aprovados no Concurso Público nº 001/2023, sendo que todos os aprovados foram nomeados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos

CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

PORTARIA Nº 29200 DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212083

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar nº 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 006/2024, e considerando:

- A solicitação de contratação de Enfermeiro em caráter temporário, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora TALIANE DENTI DALL AGNOL DE CASTRO, em licença especial à adotante, conforme a Portaria nº 29123/2024;

- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo, para contratação em caráter temporário emergencial, em razão de excepcional interesse público resultante da falta de servidores efetivos, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário a servidora MEIRIELE GONÇALVES DE SOUZA FIGUEIREDO, na função de Enfermeira, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, Classe I - Referência A, para atuar na Unidade de Saúde ESF São Rafael, da Divisão de Atenção e Promoção à Saúde do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 18/07/2024 a 16/12/2024, em substituição à servidora TALIANE DENTI DALL AGNOL DE CASTRO, em licença especial à adotante, conforme a Portaria nº 29123/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos

CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29201 DE 16 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212087

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar nº 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024, e considerando:

- A solicitação de contratação de Médico Clínico Geral, em caráter temporário e emergencial, pela Secretaria Municipal de Saúde, para o Centro Integrado de Saúde - CIS, para atendimento no Ônibus da Saúde do Trabalhador, cujo atendimento é itinerante nas empresas inscritas para o projeto, sendo um projeto piloto e seus dados de efetividade ainda serão avaliados ao final 1 (um) ano, impossibilitando no momento a efetivação na vaga citada;
- O profissional exercerá concomitantemente a função de Médico Autorizador;
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário e emergencial, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional o servidor NATHAN RODRIGUES DE JESUS, na função de Médico Clínico Geral, Classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, para atuar no Centro Integrado de Saúde - CIS, do Departamento de Atenção e Promoção à Saúde, da Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 22/07/2024 a 21/01/2025, ou enquanto perdurar o projeto piloto Ônibus da Saúde do Trabalhador, o que ocorrer primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

EXTRATO DE PORTARIAS REGISTRADAS NA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Nº 013/2024

Publicação Nº 6212340

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007, torna público que resolveu baixar a seguinte portaria:

PORTARIA Nº 1318 - DE 16 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e a Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, consoantes com a Lei Complementar nº 16/2000, e na forma do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15657 de 26 de janeiro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, os servidores a seguir mencionados:

- DANIEL RICOBOM COSTA, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15657 de 26 de janeiro de 2024, para exercício do cargo de Professor de Violão, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Indireta do Município, Grupo Operacional – MAG – Atividades Educacionais, Classe I – Referência A, lotado na Escola de Música Professor Valdeci Maia da Fundação Municipal de Cultura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

- TÚLIO SAMUEL RODRIGUES, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15657 de 26 de janeiro de 2024, para exercício do cargo de Motorista, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Indireta do Município, Grupo Operacional OPE, Atividades Operacionais, classe 1, referência A, lotado na Fundação Municipal de Cultura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Os servidores nomeados deverão tomar posse no cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

VIVIANE TOMELIN SANTIN - Diretora Presidente Fundação Municipal de Cultura

Registrada e publicada a presente Portaria na Divisão de Expediente da Fundação Municipal de Cultura.

Claudia Marina Olsen – Técnica Administrativa da Fundação Municipal de Cultura.

Rio Rufino

PREFEITURA

LEI Nº 896/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212935

LEI Nº 896/2024,
de 18 de julho de 2024.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento do município de Rio Rufino nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO RUFINO		
Unidade: 08.003 – Fundo Rotativo Habitacional		
Atividade: 2.049 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS E BANHEIROS		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (19) 4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINARIOS	
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 04.001 – Fundo Saúde		
Projeto: 2.015 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (20) 3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.706.3110.0076	Emendas parlamentares individuais - transferência especial (inciso i do art. 1º ec 105/2019)	
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 04.001 – Fundo Saúde		
Projeto: 2.014 - MANUTENCAO DE AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (14) 3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.706.3110.0076	Emendas parlamentares individuais - transferência especial (inciso i do art. 1º ec 105/2019)	
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 04.001 – Fundo Saúde		
Projeto: 2.014 - MANUTENCAO DE AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (14) 3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.700.3120.0077	Emendas Parlamentares de bancada (EC nº 100/2019)	
03 – SECRETARIA PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade: 03.001 – Secretaria de Administração e Finanças		

Projeto: 1.001 – CONSTRUÇÃO SEDE CAMARA MUNICIPAL

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (07) 4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00
Fonte: 1.710.3210.0079	- Emendas parlamentares impositivas - Transferência Estado	

05 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 05.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

Projeto: 2.036 – MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA MUNICIPAL

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (22) 3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	105.000,00
Fonte: 1.701.0000.0064	TRANSF. VOLUNTARIAS ESTADO/OUTROS	

05 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 05.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

Projeto: 2.037 – MANUTENÇÃO CONSERV., AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (25) 4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINARIOS	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 06.001 – Departamento de Educação

Projeto: 2.008 – MANUTENCAO E RENOVACÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (40) 4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.706.3110.0076	Emendas parlamentares individuais - transferência especial (inciso i do art. 1º ec 105/2019)	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 06.001 – Departamento de Educação

Projeto: 2.011 – MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES E PRÉ-ESCOLA

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (46) 4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	175.000,00
Fonte: 1.710.3210.0079	- Emendas parlamentares impositivas - Transferência Estado	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 06.001 – Departamento de Educação

Projeto: 2.044 – APOIO AOS ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (48) 3.3.50.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00
Fonte: 1.706.3110.0076	Emendas parlamentares individuais - transferência especial (inciso i do art. 1º ec 105/2019)	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 06.001 – Departamento de Educação

Projeto: 2.044 – APOIO AOS ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
---------------	-----------------------	-----------

Dotação (48) 3.3.50.00.00.00.00	Aplicações Diretas	105.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINARIOS	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade: 06.003 – Departamento de Esportes		
Projeto: 1.009 – CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ESPORTES.		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (40) 4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		1.395.000,00

Artigo 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação (artigo. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) da seguinte fonte de recurso:

Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Fonte: 1.710.3210.0079	- Emendas parlamentares impositivas - Transferência Estado	375.000,00
Fonte: 1.700.3120.0077	Emendas Parlamentares de bancada (EC nº 100/2019)	100.000,00
Fonte: 1.706.3110.0076	Emendas parlamentares individuais - transferência especial (inciso i do art. 1º ec 105/2019)	430.000,00
Fonte: 1.701.0000.0064	TRANSF. VOLUNTARIAS ESTADO/OUTROS	105.000,00
Total de Fonte de Recurso		1.010.000,00

Artigo 3º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão anuladas as seguintes dotações:

05 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade: 05.001 – Departamento de Obras e Urbanismo		
Projeto: 2.036 – MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA MUNICIPAL		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (22) 3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	105.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINARIOS	

03 – SECRETARIA PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade: 03.001 – Secretaria de Administração e Finanças		
Projeto: 1.001 – CONSTRUÇÃO SEDE CAMARA MUNICIPAL		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (07) 4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINARIOS	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade: 06.001 – Departamento de Educação		
Projeto: 1.003 – CONSTRUÇÃO DE AMPL. E REF. UNID. ESCOLAR ENSINO INFANTIL		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (31) 4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
Fonte: 1.500.1001.0001	REC. IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade: 06.001 – Departamento de Educação		

Projeto: 0.002 – ENCARGOS ESPECIAIS – VEICULOS EDUCAÇÃO		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (51) 3.2.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
Dotação (52) 4.6.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 1.500.1001.0001	REC. IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	130.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		385.000,00

ERLON TANCREDO COSTA
 Prefeito de Rio Rufino
 Encaminhado para publicação no DOM em
 18/7/2024

Kamila Belarminda
 Chefe de Gabinete

LEI Nº 897/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213046

LEI Nº 897/2024,
 de 18 de julho de 2024.

“REMANEJA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Unidade: 01- CÂMARA DE VEREADORES		
Atividade : 21.012 Construção Sede Câmara de Vereadores		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(03) 4.4.90.00.00.00.00.0080	Aplicações Diretas	140.000,00

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Unidade: 01- CÂMARA DE VEREADORES		
Proj./Atividade : 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(02) 3.3.90.00.00.00.00.0080	Aplicações Diretas	44.000,00

total Suplementação R\$ 184.000,00

Artigo 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Unidade: 01- CÂMARA DE VEREADORES		
Proj./Atividade : 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(01) 3.1.90.00.00.00.00.0080	Aplicações Diretas	184.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R\$ 184.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Kamila Belarminda
Chefe de Gabinete

LEI Nº 898/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213053

LEI Nº 898/2024,
de 18 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º. Esta Lei define diretrizes gerais para a implantação progressiva da Escola de Tempo Integral que passa a integrar a grade curricular das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Rio Rufino.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 2º. Entende-se como ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL a ampliação do tempo de permanência de crianças e estudantes na unidade de ensino ou em atividades fora da escola, durante todo o período letivo, mediante o desenvolvimento de atividades diversificadas, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando o seu desenvolvimento integral.

§1º. O horário de funcionamento das instituições será disciplinado no Regimento Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Rio Rufino.

§2º. A implantação progressiva do tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dependerá da disponibilidade de infraestrutura adequada e recursos financeiros suficientes da Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A Escola em Tempo Integral tem por objetivos:

- I – Ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e estudantes assegurando um currículo municipal, que trate de modo integrado, a sua formação;
- II – Promover o desenvolvimento integral de crianças e estudantes em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio de oferta de atividades e projetos pedagógicos articulados em dois turnos;
- III – Oferecer para crianças e estudantes atividades e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- IV – Garantir a efetivação de um currículo escolar articulado com Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do país;
- V – Garantir desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras que propiciem novas formas de interação nos processos de aprendizagem escolar, enfatizando o protagonismo de crianças e estudantes, despertando ou potencializando a sua criatividade e envolvimento direto, participativa e reflexivo no trabalho escolar;
- VI – Ampliar as possibilidades de alfabetização e letramento de alunos(as) da rede municipal de ensino de Rio Rufino;
- VII – Realizar ações educativo-pedagógicas que promovam o protagonismo infanto-juvenil e a sua formação crítico-social, a partir do contato com diversos espaços da comunidade local e de outros Municípios enquanto ambientes educativos;
- VIII – Contribuir para a redução da infrequência, evasão escolar e retenção mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do desempenho de alunos (as), visando o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Artigo 4º. A implantação da Escola de tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Rufino exige a adoção das seguintes diretrizes:

I – Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, garantindo uma educação integral;

II – Integração entre as políticas educacionais com as políticas sociais e de saúde, com a participação da comunidade escolar;

III – Afirmação da cultura da paz por meio de diferentes atividades formativas;

IV – Desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e culturais, articuladas com as capacidades cognitivas dos (as) alunos (as);

V – Desenvolvimento de novas práticas pedagógicas curriculares e de gestão, que oportunizem novas oportunidades de aprendizagem e não repetindo práticas do ensino regular;

VI – Desenvolvimento de atitudes que privilegiem os pilares da educação no aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

VII – Integração das unidades de ensino com outras instituições municipais, regionais ou estaduais;

VIII – Participação de outros profissionais e atores sociais para atuarem nas unidades de ensino com a responsabilidades de contribuir para educar integralmente, envolvendo diferentes áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO – ALVO

Artigo 5º. O Público-alvo para implantação da Escola de tempo Integral está descrito no plano Nacional de Educação, abrangendo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades municipais de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de alunos (as) matriculados (as) na rede pública municipal, até o final da vigência do referido plano.

Parágrafo Único. São considerados como público prioritário, os(as) alunos (as) com maior vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou famílias que apresentam índices de desigualdade social e educacional

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Artigo. 6º. O horário de funcionamento do tempo integral nas unidades de ensino será de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º O atendimento às crianças e os estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos;

§2º O calendário escolar observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, para o tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

§3º O cômputo geral da carga horária do tempo integral inclui o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização e o tempo das atividades da parte diversificada do currículo;

§4º Na Educação Infantil, a jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche é de 07 horas diárias, para que também se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar;

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 7º. Na implementação do tempo Integral nas unidades de ensino de Rio Rufino devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Esclarecimento à comunidade escolar sobre as mudanças com a implantação do tempo integral;

II - Elaboração e aprovação das alterações curriculares pelo conselho Municipal de Educação;

III - O regime de funcionamento integral deverá prever no calendário escolar a carga horária distribuída no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos anuais, perfazendo o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

IV - Previsão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda em 2024, da identificação de infraestrutura escolar adequada, dos recursos materiais condizentes e do pessoal necessário para o tempo integral nas unidades de ensino;

V - Alteração do projeto Político – Pedagógico das unidades de ensino e do Regimento Escolar de acordo com a organização e o funcionamento do atendimento em tempo integral.

VI - Às atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, empresas, museus, igrejas, clubes, campo de futebol, etc.), os (as) alunos (as) devem ser avaliados em continuidade das atividades escolares, sendo de presença obrigatória para crianças e estudantes do tempo integral, devendo ser observados a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acompanhar e monitorar o cumprimento dos procedimentos para implantação do tempo Integral nas unidades de ensino municipais de Rio Rufino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá definir, anualmente, junto à equipe gestora de cada unidade de ensino, o quadro de pessoal para o funcionamento das turmas em tempo Integral.

Artigo 9º. A Prefeitura Municipal promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Escola em Tempo Integral nas unidades de ensino.

Artigo 10. A alimentação de alunos (as) matriculados (as) na unidade de ensino em tempo Integral será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

Artigo 11. A contratação de novos profissionais ou ampliação da carga horária de servidores das unidades de ensino, desde que autorizada em lei, dependerá da definição de projetos, atividades diferenciadas e programas definidos para compor a parte diversificada do novo currículo municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades específicas da parte Diversidade do novo currículo.

Artigo 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, incluindo as

transferências financeiras do Governo Federal, conforme legislação vigente.

Artigo 14. Os casos especiais não contemplados na presente lei, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para análise e deliberação.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Kamila Belarminda
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 418, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação N° 6213073

PORTARIA N° 418,
de 18 de julho de 2024.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 70 C/C ARTIGO 65, III E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004, À SERVIDORA EMELLIN ESCOBAR DOS SANTOS, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o nascimento da filha ocorrido na data de 17 de junho de 2024, comprovado por meio da certidão de nascido vivo cuja cópia foi arquivada nos assentamos funcionais da servidora.

RESOLVE

Artigo.1º Conceder licença maternidade à servidora, EMELLIN ESCOBAR DOS SANTOS, Coordenadora de Programa Especiais, matrícula nº 2654, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com fundamento no artigo 70 c/c artigo 65, III da lei complementar municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. O prazo de início da licença de que trata o “caput” tem início no exato dia do nascimento da criança, que aconteceu na data de 17 de junho de 2024.

Artigo. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Rio Rufino/SC, 18 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA N° 419, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação N° 6213074

PORTARIA N° 419,
de 18 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o artigo 62, do diploma legal citado.

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder férias a servidor, IAGO GHIZONI, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Públicos - OSP, inscrito na matrícula nº 1759, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/08 a 30/08 de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/06/2023 a 02/06/2024.

Artigo 2º. Com base no artigo 63 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 05/2004), bem como pela necessidade dos serviços, tendo em vista que o servidor é o único no cargo que ocupa e ainda pela manifestação do servidor, ficam convertidos em pecúnia os últimos 10 (dez) dias de férias do servidor acima referido.

Parágrafo único: O período de gozo das férias inicia no dia 1º/08/2024, e termina em 20/08/2024.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios
Rio Rufino/SC, 18 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 420, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213075

PORTARIA Nº 420,
de 18 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o artigo 62, do diploma legal citado.

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder férias a servidora, MARIA ELIZETE PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula nº 467, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/08 a 30/08 de 2024, referente ao período aquisitivo de 06/02/2023 a 05/02/2024.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios
Rio Rufino/SC, 18 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 421, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213078

PORTARIA Nº 421,
de 18 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o artigo 62, do diploma legal citado.

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder férias a servidor, RICARDO TADEU DE MORAES, ocupante do cargo de Advogado do Município, inscrito na matrícula nº 1083, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/08 a 30/08 de 2024, referente ao período aquisitivo de 22/06/2021 a 21/06/2022.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios
Rio Rufino/SC, 18 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 422, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213079

PORTARIA Nº 422,
de 18 de julho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o artigo 62, do diploma legal citado.

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder férias a servidora, ELIZIANA DARROITE RAMOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 1900, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/08 a 30/08 de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios
Rio Rufino/SC, 18 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 423, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213082

PORTARIA Nº 423,
de 18 de julho de 2024.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 78 E SEGUINTE, C/C ARTIGO 65, IX, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004, A SERVIDORA ELIZIANA DARROITE RAMOS OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que os assentamentos funcionais do servidor não apresentam óbice à concessão da licença-prêmio requerida,

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 08/02/2015 a 07/02/2020.

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder, com fundamento no artigo 78 e seguintes, c/c artigo 65, IX, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004, licença-prêmio a servidora ELIZIANA DARROITE RAMOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 240, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º. Não se admite a substituição de servidor licenciado nos termos do artigo 78 e seguintes, c/c artigo 65, IX, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Parágrafo único: O período de licença-prêmio inicia no dia 1º/08/2024, e termina em 30/08/2024.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado para publicação no DOM em
18/7/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios
Rio Rufino/SC, 18 de julho de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Rodeio

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO – USO ALTERNATIVO DO SOLO 2042.5.2024.4971

Publicação Nº 6212500

EDITAL DE PUBLICIDADE DE Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo 2042.5.2024.4971

Registro Sinaflor 24223818

A Prefeitura Municipal de Rodeio, inscrita no CNPJ nº 83.102.814/0001-64, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, válida até 18/10/2024, formulado por Município de Rodeio, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.102.814/0001-64, para a atividade Supressão de Vegetação em estágio inicial, local da autorização na RUA PIETRO PEGORETTI, s/n, BAIRRO GÁVEA, EM RODEIO/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro em Rodeio, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rodeio/SC, 18/07/2024.

Marcio Marinho Kuzawa

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

Rodeio/SC

Sangão

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Publicação Nº 6212411

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDBAD55F6A6F4ABBDBC1617A563FBE302D5AF9DF

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	
EXTRATO CONTRATUAL	

<p>Contrato Nº.: 033/2024 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO Contratada...: CRISTIAN GONCALVES Valor : 154.000,00 (cento e cinq-enta e quatro mil reais) Vigência : Início: 19/07/2024 Término: 31/10/2024 Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2024 Recursos : Dotação: 1.011.4.4.90.51.00.00.00 (214) Objeto : O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grama sintética no campo da praça da Vila Estação, no distrito de Morro Grande, no município de Sangão/SC, conforme localização, condições e quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.</p>	
Sangão, 18 de Julho de 2024	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024/SAMAE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SAMAE

Publicação Nº 6212632

Página: 1/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 4/2024 Data do Registro: 18/07/2024 Válido até: 18/07/2025</p> <p>Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especific</p>							
1	ÁCIDO FLUORICILICO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO CONCENTRAÇÃO: 30 % DENSIDADE: 1,1 A 1,3 G/ML.	kg	QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)	BUSCHE & LE	0	5,1900	1
2	CARVÃO ATIVADO GRANULADO ESTADO FÍSICO: SÓLIDO PRETO. PH: 6 A 9 DENSIDADE: 1,30 G/CM³ - GRANULOMETRIA 8X16.	kg	QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)	CARBOLESTE	0	27,9900	1
3	HIDRÓXIDO DE SÓDIO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PH: 14 (SOLUÇÃO > 7,5 % DE NAOH). CONCENTRAÇÃO: 50 % DENSIDADE: 1,525 G/ML.	kg	QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)	SANTHINNER	0	3,9900	1
4	HIPOCLORITO DE SÓDIO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PH: 12 CONCENTRAÇÃO: 10-12 % DENSIDADE: 1,2 G/CM3 A 20°C.	kg	QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)	RODOQUÍMIC	0	2,9000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO**

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	POLICLORETO DE ALUMÍNIO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PH: 4-5 CONCENTRAÇÃO: 18 A 23% EM MASSA DENSIDADE: 1,0 A 1,4 G/CM³.	kg	QUIMITEY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)	AMBIENTALY	0	3.5900	1

Número do Registro de Preços: 4/2024 Data do Registro: 18/07/2024 Válido até: 18/07/2025

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futurar(s) e eventual(is) aquisição(ões) de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especifici

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 4/2024		Data do Registro: 18/07/2024		Válido até: 18/07/2025			
Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especifici							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2024
PROCESSO Nº 6/2024**

(264) - QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

Sangão, 18 de Julho de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024/SAMAE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SAMAE

Publicação Nº 6212623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6966B4C64D1D076E24842E4C31CBCF37AAD2308

ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE SANGAO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 5/2024 - PE
CNPJ: 04.986.184/0001-61 Sangão C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 6/2024 Processo de Licitação: 6/2024 Data do Processo: 02/07/2024
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2024
b) Licitação Nr.: 5/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 18/07/2024
e) Objeto da Licitação O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)

1	ÁCIDO FLUORICÍLICO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO CONCENTRAÇÃO: 30 % DENSIDADE: 1,1 A 1,3 G/ML. - Marca: BUSCHE & LEPPER	kg	250,00	0,0000	5,19	1.297,50
2	CARVÃO ATIVADO GRANULADO ESTADO FÍSICO: SÓLIDO PRETO. PH: 6 A 9 DENSIDADE: 1,30 G/CM³ - GRANULOMETRIA 8X16. - Marca: CARBOLESTE	kg	400,00	0,0000	27,99	11.196,00
3	HIDRÓXIDO DE SÓDIO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PH: 14 (SOLUÇÃO > 7,5 % DE NAOH). CONCENTRAÇÃO: 50 % DENSIDADE: 1,525 G/ML. - Marca: SANTHINNER	kg	8.000,00	0,0000	3,99	31.920,00
4	HIPOCLORITO DE SÓDIO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PH: 12 CONCENTRAÇÃO: 10-12 % DENSIDADE: 1,2 G/CM3 A 20°C. - Marca: RODOQUÍMICA	kg	16.000,00	0,0000	2,90	46.400,00

Sangão, 18 de Julho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO**CNPJ: 04.986.184/0001-61
Sangão
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nr.: 5/2024 - PE

Processo Administrativo: 6/2024
Processo de Licitação: 6/2024
Data do Processo: 02/07/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**QUIMITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS (264)**

5	POLICLORETO DE ALUMÍNIO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PH: 4-5 CONCENTRAÇÃO: 18 A 23% EM MASSA. DENSIDADE: 1,0 A 1,4 G/CM³. - Marca: AMBIENTALY	kg	4.000,00	0,0000	3,59	14.360,00
---	---	----	----------	--------	------	-----------

Total do Fornecedor: 105.173,50**Total Geral: 105.173,50**

Sangão, 18 de Julho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Publicação Nº 6212322

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 302AAA35E44BDFFE2B08CD72358035C25AE66846

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	CONCORRÊNCIA Nr.: 11/2024 - CC
CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 53/2024 Processo de Licitação: 53/2024 Data do Processo: 26/06/2024
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 53/2024
b) Licitação Nr.: 11/2024-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 18/07/2024
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grama sintética no campo da praça da Vila Estação, no distrito de Morro Grande, no município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

CRISTIAN GONCALVES (9987)

1 IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA SOBRE O ATUAL CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA DA PRAÇA DA VILA ESTAÇÃO, NO DISTRITO DE MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO, INCLUINDO MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM, EXECUÇÃO DE BASE EM CONTRAPISO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA SOBRE A BASE.	Un	1,00	0,0000	154.000,00	154.000,00
---	----	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 154.000,00**Total Geral: 154.000,00**

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO**

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 11/2024 - CC**

Processo Administrativo: 53/2024
Processo de Licitação: 53/2024
Data do Processo: 26/06/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.011.4.4.90.51.00.00.00.00 (214)

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecília

PREFEITURA

PREGÃO ELETRONICO 027/2024 POLICIA MILITAR

Publicação Nº 6213158

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B1CB9A39C35851A679617EEC8AD429E266A68BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

O Comandante do 1º GPPM Polícia Militar de Santa Cecília/SC, 1º Sgt. PM Adonis Eliseu Ortiz, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de um etilômetro ativo e passivo com maleta e acessórios para uso das guarnições do 1º GPPM da Polícia Militar de Santa Cecília/SC, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Melhores informações e cópia do presente edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Forma do Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor preço por item

Recebimento das Propostas: Das 08h30min do dia 19/07/2024 até as 08h30min do dia 31/07/2024 no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

Início da Sessão: 31/07/2024 às 08h35min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília-DF.

Santa Cecília, 18 de julho de 2024.

1º Sgt. PM Adonis Eliseu Ortiz
Comandante do 1º GPPM
Polícia Militar de Santa Cecília/SC

CONTRATO 069/2024 PMSC

Publicação Nº 6211853

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A57A57CA899E8B28BDACA61261732BE72B57C48

Contrato Nº 69/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Contratada: INSTITUTO RANAI LTDA

Valor: 8.357,63

Vigência: Início: 18/07/2024

Término: 27/08/2024

Licitação: 11/2024

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para serviços de formação para curso de capacitação com o tema "Processo de Atendimento a Mulheres em situação de violência pela Rede de Proteção", que será realizado no dia 23 de Agosto de 2024, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

Santa Cecília, 18 de Julho de 2024

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

PORTARIA EXECUTIVA Nº 213/2024

Publicação Nº 6215884

PORTARIA Nº 213/2024
De 18 de julho de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

01 – CONCEDER FÉRIAS por 10 dias à funcionária DÉBORA NACK, lotada no Cargo de Psicólogo, matrícula 628, 40 horas semanais, período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

02 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 18 de julho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 18 de julho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024

Publicação Nº 6212726

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, torna público que nos termos do regulamento municipal com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encontra-se disponível para apresentação de propostas o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo "menor preço", cujo objeto é a "seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de medicina veterinária, com vistas a estruturação, implementação e atuação no Sistema de Inspeção Municipal – SIM, desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de orientações individuais e coletivas, consultas, visitas, atendimentos, procedimentos, tratamentos preventivos, curativos e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com uma carga horária semanal de 10 horas, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, obedecendo os princípios gerais e normativos da legislação em vigor, obedecendo os quantitativos, especificações e demais condições constantes no edital e anexos." Eventuais interessados poderão apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser encaminhados no endereço eletrônico: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, até as 11:30hs do dia 23/07/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A íntegra do Edital está disponível para acesso gratuito no sitio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa do Sul/SC <https://santarosadosul.atende.net/transparencia/>. Santa Rosa do Sul/SC, 18 de Julho de 2024. Almides Roberg Silva da Rosa. Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2024

Publicação Nº 6212759

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, torna público que nos termos do regulamento municipal com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encontra-se disponível para apresentação de propostas o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo "menor preço", cujo objeto é a "seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na área de geologia, para a realização de atividades referentes a consultoria mineral, gestão de processos administrativos minerários junto à ANM e responsabilidade técnica pela Lavra dos Títulos autorizativos de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, obedecendo os quantitativos, especificações e demais condições constantes no edital e anexos." Eventuais interessados poderão apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser encaminhados no endereço eletrônico: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, até as 11:30hs do dia 23/07/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A íntegra do Edital está disponível para acesso gratuito no sitio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa do Sul/SC <https://santarosadosul.atende.net/transparencia/>. Santa Rosa do Sul/SC, 18 de Julho de 2024. Almides Roberg Silva da Rosa. Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2024 - PE

Publicação Nº 6212636

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 269B6FC516C56DF97624AA2D0FF23AFA20BC4DAB

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 090/2024, Edital de Pregão Eletrônico Nº 090/2024. Objeto: A presente licitação tem por objetivo contratação de solução integrada para gestão e aperfeiçoamento da iluminação pública municipal, no modelo Software as a Service (SaaS), composta de aplicação web e mobiles applications, com módulos específicos para acesso pelos munícipes, operadores do serviço e gestores públicos, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo I) e no próprio edital. Início recebimento das Propostas: 19/07/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 05/08/2024 até as 09:30 horas e Abertura das Propostas: 05/08/2024 as 10:00horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECRETO 2831

Publicação Nº 6212599

DECRETO Nº 2831, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CRIA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL OLIMPO E DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES GERAIS.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o que consta no Processos Administrativo nº 20980/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento Loteamento Jardim Residencial Olimpo, Processo Administrativo 13599/2024, prevista no Decreto nº 2741/2024 que dispõe sobre a Instrução Normativa SEPLU nº 01/2 – 2024.

Art. 2º A Comissão criada no artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- I - Ricardo Callado;
- II - Scheliga Monia Foitt;
- III - Pedro Stotz;
- IV - Henrique Valdívio Schroeder;
- V - Amanda Stiz de Carvalho.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Análise do Estudos de Impacto e Vizinhança (EIV), conforme artigo 8º da Instrução Normativa Nº 001/2-2024 - SEPLU :

- “ I - Apontar as diretrizes pertinentes a serem incluídas no EIV, com base nos estudos apresentados, observada a competência técnica de cada membro;
 - II- Exigir adequações ao projeto do empreendimento e avaliar e indicar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras necessárias e cabíveis, conforme art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 10/2023;
 - III- Dirimir eventuais dúvidas do empreendedor ou dos responsáveis técnicos referentes ao EIV, condizentes com sua competência, bem como dos demais órgãos administrativos quando solicitado;
 - IV- Analisar as considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência pública, servindo de subsídio ao seu Parecer Técnico conclusivo;
 - V- Disponibilizar os documentos integrantes do EIV para consulta pública, após a sua aceitação na referida Comissão;
 - VI- Exigir esclarecimentos e complementação de informações ao empreendedor, quando necessário;
 - VII- Observar os prazos previstos na legislação urbanística pertinente e no presente Decreto.
- § 1º Os membros da Comissão Técnica possuem autonomia técnica.
- § 2º Todas as solicitações contidas no caput e comunicação com terceiros se darão somente através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SEPLU.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo

DECRETO 2832

Publicação Nº 6212605

DECRETO Nº 2832, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de atualização das tarifas taximétricas formulado pela Associação dos Condutores de Táxi de São Bento do Sul – ASCOT, no Processo Administrativo nº 20931/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica para análise do pedido de atualização das tarifas taximétricas, formada pelos seguintes servidores:

- I - Marcos Rodrigo Schuhmacher – Secretário Municipal de Finanças;
- II - Ricardo Callado - Secretário Municipal Interino de Planejamento e Urbanismo;
- III - Maykel Roberto Laube – Secretário Municipal de Administração;
- IV - Adriano Domingos Stenzoski – Procurador Municipal.

Art. 2º A Comissão Técnica, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Gabinete do Prefeito o parecer sobre o pedido.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1053, de 25 de setembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo

DECRETO 2833

Publicação Nº 6212609

DECRETO Nº 2833, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1388/2022 QUE INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DELEGA ATRIBUIÇÕES E DESIGNA SEUS MEMBROS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 2º do Decreto nº 1388, de 8 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I - Augusto Braun Dias, que a presidirá;
- II - André Vicente D’Aquino;
- III - Vanessa Rank.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 205/2024

Publicação Nº 6215887

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 205/2024

DA ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE Nº 295/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 272/2022.

Considerando o objeto do Contrato de nº 295/2022 que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, calçadas e pavimentação asfáltica da Rua das Neves e Rua José Rückl, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos e de acordo com a Portaria Nº 463/SEF – 17/11/2021, Processo SGPe SCC 00019490/2021 SIE e SCC 0001980/2021 SIE, documentos em anexo ao Edital de Concorrência Pública nº 272/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de execução em 22 de julho de 2024 e do prazo de vigência em 16 de outubro de 2024.

Considerando que restam pendentes de execução pela Contratada os ajustes solicitados nas calçadas, instalação de piso tátil e sinalização viária, sendo que a mesma foi novamente notificada pela fiscalização conforme Notificação Extrajudicial nº 34/2024 em anexo a este Termo Aditivo, e caso necessário será aberto Processo Administrativo pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo para apuração de quaisquer irregularidades.

Considerando que a realização de novo Processo Licitatório demandaria ainda mais tempo e recursos públicos, a fiscalização do contrato e a Secretaria de Planejamento e Urbanismo decidem por acrescentar uma prorrogação ao prazo de execução e de vigência da obra em 2 (dois) meses, ao qual a empresa deverá ajustar o cronograma físico-financeiro e solicitar as medições quando atingir a etapa programada.

Considerando também a necessidade de ajustes de quantitativos devido a alterações de projeto durante a execução da obra, se faz necessário aditar e suprimir o referido contrato conforme planilha.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar os prazos de execução e de vigência e aditar e suprimir o referido contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II e Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 02 (dois) meses, a contar de 23 de julho de 2024 com término em 22 de setembro de 2024.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 02 (dois) meses, a contar de 17 de outubro de 2024 com término em 16 de dezembro de 2024.

Fica aditivado no contrato o valor total de **R\$ 361.008,01** (trezentos e sessenta e um mil oito reais e um centavo) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

RUA DAS NEVES

ADITIVO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	2.	TERRAPLENAGEM				
	2.1	ESCAVAÇÃO				
Existente na planilha	2.1.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃOEXISTENTE, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, DMT DE 15KM(BOTA FORA)	m³	624,45	R\$ 11,87	R\$ 7.412,28
	3.	DRENAGEM				
	3.1	GALERIAS E TUBULAÇÕES				
Existente na planilha	3.1.13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	m³xKm	700,56	R\$ 2,50	R\$ 1.752,49
	4.	PAVIMENTAÇÃO				

4.1		PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO				
Existente na planilha	4.1.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	29,48	R\$ 201,93	R\$ 5.952,87
Existente na planilha	4.1.6	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	m²	331,96	R\$ 11,83	R\$ 3.927,37
Existente na planilha	4.1.7	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	331,96	R\$ 3,34	R\$ 1.107,22
Existente na planilha	4.1.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO - CICLOFAIXA	m³	35,50	R\$ 1.480,80	R\$ 52.568,40
Conforme item 4.1.2	4.1.13	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE REFORÇO DE SUBLEITO COM MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	625,06	R\$ 180,26	R\$112.672,53
4.2		CALÇADA/PASSEIO EM PAVER				
Existente na planilha	4.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	734,33	R\$ 83,02	R\$ 60.964,08
Existente na planilha	4.2.5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	m	479,00	R\$ 53,31	R\$ 25.535,49
VALOR TOTAL A ADITIVAR						R\$ 271.892,73

RUA JOSÉ RUCKL

ADITIVO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	3.	DRENAGEM				
	3.1	GALERIAS E TUBULAÇÕES				
Existente na planilha	3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	89,64	R\$ 8,25	R\$ 739,55
Existente na planilha	3.1.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	m³	35,61	R\$ 285,04	R\$ 10.150,25
Existente na planilha	3.1.8	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1000 MM	m	12,00	R\$ 422,77	R\$ 5.073,26
Existente na planilha	3.1.9	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	12,00	R\$ 159,14	R\$ 1.909,65
Existente na planilha	3.1.10	BOCA DE CAPTAÇÃO SIMPLES COM BLOCOS DE CONCRETO MACIÇO E GRELHA DE FERRO FUNDIDO - MOD.02	un.	7,00	R\$ 1.156,81	R\$ 8.097,70

Existente na planilha	3.1.14	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	406,23	R\$ 22,27	R\$ 9.046,21
Existente na planilha	3.1.15	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	107,28	R\$ 12,39	R\$ 1.329,20
4. PAVIMENTAÇÃO						
4.1 PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO						
Existente na planilha	4.1.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	14,01	R\$ 201,93	R\$ 2.829,03
Existente na planilha	4.1.7	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	125,76	R\$ 3,34	R\$ 419,46
Existente na planilha	4.1.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO - CICLOFAIXA	m³	21,04	R\$ 1.480,80	R\$ 31.156,03
94327 (SINAPI)	4.1.12	REFORÇO DE SUBLEITO COM AREIA/ARENITO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	11,52	R\$ 128,78	R\$ 1.483,55
Conforme item 4.1.3	4.1.13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT 14KM - AREIA/ARENITO	m³Km	161,28	R\$ 2,50	R\$ 403,45
4.2 CALÇADA/PASSEIO EM PAVER						
Existente na planilha	4.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	196,17	R\$ 83,02	R\$ 16.286,03
5. SINALIZAÇÃO						
Existente na planilha	5.1.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, FAIXAS E DIRETRIZES - AMARELA, BRANCA E VERMELHA	m²	6,62	R\$ 28,99	R\$ 191,91
VALOR TOTAL A ADITIVAR						R\$ 89.115,28

Fica suprimido do contrato o valor total **R\$ 473.735,84** (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

RUA DAS NEVES

SUPRESSÃO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3. DRENAGEM						
3.1 GALERIAS E TUBULAÇÕES						
Existente na planilha	3.1.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	m³	11,45	R\$ 285,04	R\$ 3.263,70
Existente na planilha	3.1.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	m	229,00	R\$ 58,38	R\$ 13.369,02
Existente na planilha	3.1.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE TERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	191,00	R\$ 61,70	R\$ 11.784,70

	4.	CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020				
	4.1	PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO				
Existente na planilha	4.1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	3.957,46	R\$ 2,76	R\$ 10.909,17
Existente na planilha	4.1.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARAPAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	78,56	R\$ 180,26	R\$ 14.161,13
Existente na planilha	4.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	2.301,12	R\$ 2,50	R\$ 5.756,37
Existente na planilha	4.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	5.529,82	R\$ 2,50	R\$ 13.833,12
Existente na planilha	4.1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA	unidade	1,00	R\$12.852,41	R\$ 12.852,41
Existente na planilha	4.1.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	1.642,94	R\$ 2,50	R\$ 4.109,90
	5.	SINALIZAÇÃO				
	4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL				
Existente na planilha	5.1.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI	und	4,00	R\$ 252,98	R\$ 1.011,92
Existente na planilha	5.1.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI	und	11,00	R\$ 252,98	R\$ 2.782,78
Existente na planilha	5.1.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI	und	3,00	R\$ 252,98	R\$ 758,94
Existente na planilha	5.1.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO	und	11,00	R\$ 308,73	R\$ 3.396,03
Existente na planilha	5.1.6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA	und	11,00	R\$ 489,30	R\$ 5.382,30
Existente na planilha	5.1.7	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1	und	3,00	R\$ 439,62	R\$ 1.318,86
VALOR TOTAL A SUPRIMIR						R\$ 104.690,35

RUA JOSÉ RUCKL

SUPRESSÃO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	2.	TERRAPLENAGEM				
	2.1	ESCAVAÇÃO				
Existente na planilha	2.1.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, DMT DE 15KM (BOTA FORA)	m³	3.584,86	R\$ 11,87	R\$ 42.552,65
	2.2	SUBSTITUIÇÃO DE SOLOS				
Existente na planilha	2.2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	1.557,52	R\$ 138,02	R\$ 214.964,07

Existente na planilha	2.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³Km	21.629,20	R\$ 2,18	R\$ 47.104,50
	3.	DRENAGEM				
	3.1	GALERIAS E TUBULAÇÕES				
Existente na planilha	3.1.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	m	195,00	R\$ 58,38	R\$ 11.383,97
Existente na planilha	3.1.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	133,00	R\$ 61,70	R\$ 8.206,75
Existente na planilha	3.1.6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	m	19,00	R\$ 97,80	R\$ 1.858,12
Existente na planilha	3.1.7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	19,00	R\$ 89,59	R\$ 1.702,30
Existente na planilha	3.1.12	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	un.	1,00	R\$ 2.830,74	R\$ 2.830,74
Existente na planilha	3.1.16	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³Km	228,34	R\$ 2,50	R\$ 571,20
	4.	CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020				
	4.1	PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO				
Existente na planilha	4.1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	1.824,34	R\$ 2,76	R\$ 5.028,99
Existente na planilha	4.1.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARAPAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA ETRANSPORTE. AF_11/2019	m³	41,03	R\$ 180,26	R\$ 7.396,02
Existente na planilha	4.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	3.977,93	R\$ 2,50	R\$ 9.950,99
Existente na planilha	4.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	2.535,63	R\$ 2,50	R\$ 6.343,01
Existente na planilha	4.1.6	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	m²	468,85	R\$ 11,83	R\$ 5.546,90
Existente na planilha	4.1.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	748,37	R\$ 2,50	R\$ 1.872,08
Existente na planilha	4.1.11	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	7,00	R\$ 60,45	R\$ 423,14
	5.	SINALIZAÇÃO				
Existente na planilha	5.1.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI	und	1,00	R\$ 252,98	R\$ 252,98

Existente na planilha	5.1.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMANTAÇÃO	und	2,00	R\$ 308,73	R\$ 617,46
Existente na planilha	5.1.7	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMANTAÇÃO - R1	und	1,00	R\$ 439,62	R\$ 439,62
VALOR TOTAL A SUPRIMIR						R\$ 369.045,49

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 17 de novembro de 2022, Termo Aditivo nº 071/2023 de 20 de abril de 2023, Termo Aditivo nº 140/2023 de 03 de julho de 2023, Termo Aditivo nº 210/2023 de 21 de setembro de 2023 e Termo Aditivo nº 034/2024 de 13 de fevereiro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 16 de julho de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGACAO - DISPENSA DE LICITACAO ELETRONICA - 038/2024

Publicação Nº 6212191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 196587EB60BF7663D9284A523FC5F4A136655D04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul
Dispensa Eletrônica - 38/2024

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - CARIMBOS DIVERSOS - Unidade: Unidade - Valor Referência: 730,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA	N/C	1,00 Unidade	698,00	698,00	Homologado em 17/07/2024 10:53:12 Por: ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI

ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI
Autoridade Competente

Página 1 de 1



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 17/07/2024 às 10:54:27.
Código verificador: 97DFC9



SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**

Publicação Nº 6211615

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Dispensa de Licitação Presencial Nr.: 64/2024	
	Processo Administrativo:	64/2024
	Processo de Licitação:	64/2024
	Data do Processo:	12/07/2024
		Folha: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretora Presidente Interina, Karin Rank Liebl, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 64/2024
b) Licitação Nr.: 64/2024
c) Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial
d) Data Homologação: 18/07/2024
e) Data Adjudicação: 18/07/2024
f) Objeto da Licitação: Credenciamento de Cooperativas Associações de Catadores de materiais recicláveis, tendo como base legal a Política Nacional de Resíduos Sólidos (§ 1º - Art. 36 da Lei nº 12.305/2010) regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Credenciar e contratar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis apta a realizar o recebimento, triagem, armazenamento e destinação dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço de Coleta Seletiva do SAMAE, e inclusão no Programa de Incentivo estabelecido através da Lei Municipal nº 5.005/2024.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS APTA A REALIZAR O RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS REICLÁVEIS COLETADOS PELO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DO SAMAE, E INCLUSÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO ESTABELECIDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.005/2024.	MÊS		12	R\$40.000,00	R\$480.000,00
Fornecedor					
2426269 - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL REICLAVEL DE SÃO BENTO DO SUL					
				Total Fornecedor:	R\$480.000,00

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotações Utilizada	
Código Dotação	Descrição
23	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
1	Serviços Administrativos
106	Contribuições
3.335.041.990.000.000.000	Outras contribuições
175370000200	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

KARIN RANK LIEBL
Diretora-Presidente Interina

São Bento do Sul, 18 de julho de 2024.

São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 02/2024

Publicação Nº 6211810

CONTRATO DE RATEIO 021/2024 EXERCÍCIO 2024 Pelo presente instrumento, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº. 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente Paulo Horn, e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, inscrito no CNPJ nº. 01.612.812/0001-50, com sede à Rua Veronica Scheid, 12 – Bairro Centro, na cidade de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Dalvir Luiz Ludwig, celebram o Contrato de Rateio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme ATA 002 de 11 de agosto de 2023, publicada em diário oficial em 17 de agosto de 2023, Edição nº 7770, página 14, conforme as seguintes cláusulas e dispositivos: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Para execução do objeto deste contrato, o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para atender as finalidades, previstas nos Art. 4º e 5º do Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados serão destinados à execução das despesas orçamentárias próprias do Consórcio, tais como: água e saneamento, aquisição e manutenção de bens móveis, adiantamento de despesas de pronto pagamento, comunicação em geral, contratação de serviços técnicos e/ou especializados, diárias, energia elétrica, hospedagem, impostos e taxas, manutenção de bens imóveis, materiais, medicamentos e insumos, passagens e locomoção, pessoal e encargos, serviço de seleção e treinamento, serviço de teleprocessamento, transporte, em conformidade com a demanda dos municípios consorciados, na área da saúde e outras afins. Este documento foi enviado através do CONTRATOS - RATEIOS pelo(a) PAULO HORN em 26/09/2023 às 13:15:06 Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c3c0s0c6c3c9c5c6c7s0a2

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550 www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88 2 Parágrafo Segundo: As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio. Parágrafo Terceiro: Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelo CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR Os recursos destinados ao Consórcio, serão repassados pelo ente consorciado da seguinte forma: I - O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o exercício de 2024 será repassado mediante apresentação de faturamento com rateio de forma per capita e/ou por utilização. PARCELA FIXA PARCELA VARIÁVEL TOTAL GERAL PESSOAL MATERIAL E SERVIÇO INVESTIMENTO R\$7.218,85 R\$38.105,14 R\$2.038.885,27 R\$683,60 R\$2.084.892,86 Parágrafo Primeiro: Os valores integrantes do Contrato de Rateio são calculados com base na solicitação do Município Consorciado, e no decorrer do exercício poderá ser aditivado mediante Ofício de Solicitação, visando garantir o atendimento aos usuários dos municípios consorciados para o exercício. Parágrafo Segundo: O Consórcio possui antecipação, em conta específica, destinada a cobertura financeira fixada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na Cláusula Segunda serão repassados mensalmente pelos municípios de acordo com o faturamento mensal. Parágrafo Segundo: A cobrança será efetuada no mês subsequente ao fechamento do faturamento com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, através de Documento de Arrecadação do Consórcio - DAC. Este documento foi enviado através do CONTRATOS - RATEIOS pelo(a) PAULO HORN em 26/09/2023 às 13:15:06 Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c3c0s0c6c3c9c5c6c7s0a2

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550 www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88 3 Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento. Parágrafo Quarto: Os recursos destinados a aquisição de equipamentos e material permanente serão repassados à medida que forem adquiridos, conforme necessidade do CONIMS. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE As despesas do presente contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: I – 3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público II – 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público III – 4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES O consorciado sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio conforme Artigo 12 do Estatuto Social deste CONIMS. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes; II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas; III – Os recursos repassados ao CONIMS, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos, e os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE I – Repassar os recursos financeiros ao CONIMS, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio; Este documento foi enviado através do CONTRATOS - RATEIOS pelo(a) PAULO HORN em 26/09/2023 às 13:15:06 Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c3c0s0c6c3c9c5c6c7s0a2

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550 www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88 4 II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio. III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024. CLÁUSULA NONA – FORO Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio. Pato Branco/PR, 26 de setembro de 2023. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PAULO HORN – PRESIDENTE MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO DALVIR LUIZ LUDWIG - PREFEIT

CONTRATO Nº 178/2024

Publicação Nº 6212314

CONTRATO Nº 178/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E A EMPRESA GSW DISTRIBUIDORA LTDA. Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52743219000184, sediado(a) na ROD 282, 340, ***** em Nova Erechim - SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. GILHERME SIMONI WECHENFELDER, brasileiro, residente e ROD 282, 340, ***** na cidade de Nova Erechim - SC, portador do CPF nº 086.577.379-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de arla e graxa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE ADITIVO, ARLA E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

A proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 18/07/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**DO PREÇO:**

O valor total do Contrato de R\$ 5.268,00 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os materiais estão assim compostos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
9	25,00	GL	ARLA 32 GALAO DE 20 LITROS	ECO CEDRO	72,00	1.800,00
12	12,00	Und	GRAXA GRAFITADA BALDE DE 20KG	IPA (INDUSTRIA PETRO	289,00	3.468,00
Total						5.268,00

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseq-ências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo a CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

Ônus do CONTRATANTE:

Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

Ônus da CONTRATADA:

Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

Aumento de preço em razão do atraso na entrega dos produtos;

Reposição e/ou troca de itens em desacordo com o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber os materiais/produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração na entrega dos materiais para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Fornecer materiais de boa qualidade e deverão atender às recomendações a legislação de regência;

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os materiais e/ou produtos que apresentarem defeitos e/ou de qualidade abaixo da exigida no edital de Licitação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, relativos à execução do contrato.

Paralisar, por determinação do Contratante, a entrega dos materiais e/ou produtos que não esteja sendo de acordo com a boa técnica.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.017.3390.00 - 5001 - 44/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame 2.017.3390.00 - 5005 - 45/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame 2.036.3390.00 - 5000 - 105/2024 - Manutenção da Infra-Estrutura

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - SC, aos 18 de Julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG GILHERME SIMONI WECHENFELDER Prefeito Municipal diretor/administrador
CONTRATANTE CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO
OAB-SC 70740

	DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
--	---

PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
CPF:	ADRIEL WOLFART ROCKENBACH CPF: 103.243.429-50

PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
MIZAEEL DUTKEVIS CPF: 042.992.699-50	DARCI SBERSE CPF: 423.610.799-68

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 179/2024

Publicação Nº 6212319

CONTRATO Nº 179/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E A EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO L.

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO L inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20649395000165, sediado(a) na R SERGIPE, 3993, ANEXO A em Catanduva - SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. DAIANE GENTILE MARANGONI, brasileira, residente e R SERGIPE, 3993, ANEXO A na cidade de Catanduva - SP, portador do CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de óleos lubrificantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVO, ARLA, FLUÍDO DE FREIO, LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

A proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 18/07/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor total do Contrato de R\$ 1.604,25 (um mil seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os materiais estão assim compostos:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	GL	OLEO DIFERENCIAL 85W140 API GL 5 LS BD 20 LTS	VR LUB	326,25	326,25
2	20,00	Und	FLUIDO FREIO DOT 4 500ML.	RADNAQ	13,00	260,00
8	6,00	GL	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO PRÉ-DILUÍDO 50/50 GALAO DE 20 LITROS	RADNAQ	120,00	720,00
10	20,00	Lt	ADITIVO DE RADIADOR DE 1 LITRO PARA ONIBUS WOLKSWAGEN/AGRALE/MERCEDES/MARCOPOLO	RADNAQ	14,90	298,00
Total						1.604,25

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo a CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

Ônus do CONTRATANTE:

Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

Ônus da CONTRATADA:

Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

Aumento de preço em razão do atraso na entrega dos produtos;

Reposição e/ou troca de itens em desacordo com o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber os materiais/produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração na entrega dos materiais para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Fornecer materiais de boa qualidade e deverão atender às recomendações a legislação de regência;

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os materiais e/ou produtos que apresentarem defeitos e/ou de qualidade abaixo da exigida no edital de Licitação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, relativos à execução do contrato.

Paralisar, por determinação do Contratante, a entrega dos materiais e/ou produtos que não esteja sendo de acordo com a boa técnica.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.017.3390.00 - 5001 - 44/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame 2.017.3390.00 - 5005 - 45/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame 2.036.3390.00 - 5000 - 105/2024 - Manutenção da Infra-Estrutura

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - SC, aos 18 de Julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAIANE GENTILE MARANGONI
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO
OAB-SC 70740

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETAIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
CPF:	ADRIEL WOLFART ROCKENBACH CPF: 103.243.429-50

PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
MIZAEEL DUTKEVIS CPF: 042.992.699-50	DARCI SBERSE CPF: 423.610.799-68

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONVOCAÇÃO 80/2024

Publicação Nº 6212436

CONVOCAÇÃO

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito do município de São Bernardino, no uso de suas atribuições, CONVOCA o Sr. BRUNO DE LAI, classificado em 1º (primeiro) lugar na Chamada Pública nº 09/2024, para o cargo de FARMACÊUTICO - TEMPORÁRIO, para tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada a Chamada Pública nº 09/2024.
De São Bernardino/SC, em 18 de julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

DECRETO 302/2024

Publicação Nº 6212428

DECRETO Nº 302/2024 DE 18/07/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA 09/2024, NO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato aprovado no Processo de Chamada Pública 09/2024, classificado em 1º (primeiro) lugar para o cargo de Farmacêutico – Temporário, de acordo com a Lei Municipal 004/1997 e Lei Complementar 049/2014, conforme segue:

Nome: BRUNO DE LAI
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Código/Cargo: 123 – Farmacêutico – Temporário
Vencimento Base: Nível X
Carga Horária: 20 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

De São Bernardino/SC, em 18 de Julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

DECRETO 303/2024

Publicação Nº 6212764

DECRETO Nº 303/2024 DE 18/07/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Srta. VANESSA ZUCHI, ocupante do cargo comissionado de Subdiretora, matrícula 687/01, carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, na data de 26/07/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/07/2024.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
18 de julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PNAB

Publicação Nº 6213214

PROPONENTES APTOS À AVALIAÇÃO

GRUPOS CULTURAIS

- 1 – CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS – LINHA ALFA IV -
- 2 – CLUBE DE MÃES CANTINHO DA AMIZADE – LINHA MANJOLINHO
- 3 – CLUBE DE MÃES FLOR DE LIZ – LINHA SÃO JOÃO
- 4 – CLUBE DE MÃES VIDA FELIZ – LINHA CHARUTO
- 5 – CLUBE DE MÃES SEMPRE UNIDAS – CENTRO
- 6– CLUBE DE MÃES LUTANDO PELA PAZ – LINHA SÃO JOSÉ
- 7– CLUBE DE MÃES PRIMAVERA – LINHA FÁTIMA
- 8 – CLUBE DE MÃES ESTRELA DALVA – LINHA SANTA MARIA

18 DE JULHO DE 2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
FERNANDA APARECIDA LINK

PNAB RESULTADO AVALIAÇÕES

Publicação Nº 6213216

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS AVALIAÇÕES

GRUPOS CULTURAIS

- 1 – CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS – LINHA ALFA IV -
- 2 – CLUBE DE MÃES CANTINHO DA AMIZADE – LINHA MANJOLINHO
- 3 – CLUBE DE MÃES FLOR DE LIZ – LINHA SÃO JOÃO
- 4 – CLUBE DE MÃES VIDA FELIZ – LINHA CHARUTO
- 5 – CLUBE DE MÃES SEMPRE UNIDAS – CENTRO
- 6– CLUBE DE MÃES LUTANDO PELA PAZ – LINHA SÃO JOSÉ
- 7– CLUBE DE MÃES PRIMAVERA – LINHA FÁTIMA
- 8 – CLUBE DE MÃES ESTRELA DALVA – LINHA SANTA MARIA

19 DE JULHO DE 2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
FERNANDA APARECIDA LINK

São Bonifácio

PREFEITURA

DECRETO CTB Nº 32/2024

Publicação Nº 6213464

Decreto CTB Nº 32/2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 31.º, da Lei n.º 1589/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 07 de novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO um Crédito Suplementar no montante de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

12.01-SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE,OBRAS E SERVIÇOS

12.01.15.451.0007.1.013 -4.4.90.00.00.00.00.01.500 - Aplicações Diretas R\$ 16.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 2024

Laurino Peters

Prefeito Municipal

São Carlos

PREFEITURA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

Publicação Nº 6207190

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024 de 19 de julho de 2024.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

“RESOLVE”

Ar. 1º - Fica rescindido, a pedido do(a) servidor(a), o(a) Sr. (Sra.) CAROLINE NUNES FLORES, portador(a) do CPF Nº ***.039.959-**, do cargo de Auxiliar de Sala - Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 075/2024 de 25 de março de 2024.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 075/2024 de 25 de março de 2024.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 19 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

Publicação Nº 6212386

ATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024 de 18 de julho de 2024.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

“RESOLVE”

Ar. 1º - Fica rescindido, a pedido do(a) servidor(a), o(a) Sr. (Sra.) EUNICE MARINA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF Nº ***.620.729-**, do cargo de MONITOR DE ARTESANATO - Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 025/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 025/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 18 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0494/2024

Publicação Nº 6207535

PORTARIA Nº 0494/2024 de 19 de julho de 2024.

Homologa Termo de Posse após ato de nomeação de servidor público, dá início ao Exercício no Cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

“RESOLVE”

Art. 1º - Fica homologado a posse do(a) Sr.(a) TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA portadora do CPF Nº ***.830.199-**, ao cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria de nomeação nº 0437/2024 de 21 de junho de 2024 e Termo de Posse assinado em 17 de julho de 2024.

Art. 2º - Dá-se início de Exercício no referido Cargo na presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 19 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0496/2024

Publicação Nº 6213365

PORTARIA Nº 0496/2024 de 18 de julho de 2024.

Dispõe sobre a rescisão de servidor aposentado (pensionista) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

“RESOLVE”

Ar. 1º - Fica exonerada, por motivo de morte, a Sra. IRGA MUNZLINGER WUNSCH, portadora do CPF Nº ***.416.079-**, pensionista pelo Regime Próprio de Previdência do Município de São Carlos.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 18 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

AVISO DL Nº 95/2024

Publicação Nº 6213235

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROJETO FOTOVOLTAICO DE DOIS PROJETOS DE 75KW, UM PROJETO DE 50KW E UM PROJETO DE 30 KW.
VALOR ESTIMADO - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

EMPRESA CONTRATADA: JESSE DE LIMA, Situado na Rua Florencio Ribeiro Correa, 1111, Bairro Centro, Monte Carlos - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.651.026/0001-23, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 18 de julho 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

AVISO DL Nº 96/2024

Publicação Nº 6213237

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA MIF-2295 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
VALOR ESTIMADO - R\$ 12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais)

EMPRESA CONTRATADA: VALERIA DE CASSIA ARRUDA ORTIZ, Situado na Rua Orocimbo Caetano Da Silva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Curitibaanos - SC, Inscrita No CNPJ/MF Sob O Nº 44.772.670/0001-00, Representado Por Seu Representante Legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 18 de julho 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

AVISO DL Nº 97/2024

Publicação Nº 6213239

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CALEFAÇÃO EM ONIBUS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO - R\$ 10.144,00 (dez mil cento e quarenta e quatro reais)

EMPRESA CONTRATADA: ROBERTO & ROBERTO MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS EM VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Situado na Rua Cabo Verde, 247, Bairro Forquilhas, São Jose - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.699/0001-71, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 18 de julho 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

24/2024

Publicação Nº 6213064



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
Rua Maximino Antônio de Moraes,159 – Centro – São Cristóvão do Sul – SC
CEP:89533-000 CNPJ:09.087.219/0001-44 Telefone: (49) 3253-1201

Data: 18/07/2024

Mês /Ano de Assinatura
7/2024**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024- LEI 14.133/2021****Nº Termo:** 24/2024**Contrato:** FELIPE DA SILVA**CNPJ/CPF:** 54.XXX.XXX/0001-14**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021

Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objetivo a aquisição de móveis feitos sob medida, tendo em vista que, os moveis existente encontram -se em péssimas condições devido um problema no telhado o qual ocasionou inúmeras goteiras e infiltração danificou toda a mobília do segundo pavimento desta Casa Legislativa. Os móveis existentes são do ano de 2008, ou seja, já são bem antigos, como verificado em nosso patrimônio. Após sanados todos os problemas do telhado, notou-se a necessidade da aquisição de nova mobília para melhor execução dos trabalhos aqui realizados.

Data da Assinatura: 18/07/2024**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**Valor:** 13.180,00**Vigência:** 18/07/2024 a 07/09/2024

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1905 DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212851

DECRETO Nº 1.905 DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; Lei 2.010 de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento do exercício de 2024 para a seguinte programação de despesa:

06.001 – Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Projeto/Atividade n. 26.782.2601.2.048 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 2.500 – Ordinários - Superavit

Despesa: 69 – R\$ 150.000,00

10.001 – Fundo Agropecuário Municipal

Projeto/Atividade n. 20.606.2001.2.057 – Manutenção do Fundo Agropecuário Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 2.500 – Ordinários - Superavit

Despesa: 93 – R\$ 100.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, será utilizado o recurso 2.500 – Ordinários - Superavit.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de julho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

Prefeito Municipal

São Francisco do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.691/2024

Publicação Nº 6212442

DECRETO Nº 4.691, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE R\$ 11.111,00.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.816, de 20 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 11.111,00 (onze mil cento e onze reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, de conformidade com o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.816, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade: 17.002	Gerência Ambiental	
Funcional: 0010.0304.0019.2084	Ação: Manutenção do Bem Estar Animal	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
333900 - Aplicações diretas	15007000 - Rec. não vinc. de Impostos	R\$ 11.111,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 11.111,00		

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional que trata o art. 1º, será utilizado os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade: 11.002	Diretoria de Controle Financeiro	
Funcional: 0099.0999.0004.9002	Ação: Reserva de Contingência e Reserva de Contingência-Art-94-A -Emenda Parlamentar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
39990 - Reserva de contingência	15007 - Rec. não vinc. de Impostos	R\$ 11.111,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 11.111,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 17 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET

Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECRETO Nº 4.691, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O presente decreto tem por objetivo a abertura de crédito suplementar no exercício vigente, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o intuito de adquirir rações alimentares para os caninos e felinos como também utensílios para atender a demanda de causa animal de acordo com a Lei Municipal nº 2.435/2023, a qual dispõe sobre o banco de ração e utensílios para animais do município de São Francisco do Sul.

Esta suplementação é originária da emenda do parlamentar do vereador Rangel Alexandre Friolin, de acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica Municipal, e Parágrafo Único do artigo 8º, da Lei Orçamentária Anual do ano em exercício.

São Francisco do Sul – SC, 17 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.692/2024

Publicação Nº 6212444

DECRETO Nº 4.692, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT COTA PATRÓCÍNIO SÃO CHICO SURF FESTIVAL E PRO JUNIOR CATARINENSE 2024 NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 2.816 de 20 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esportes		
Unidade Orçamentária: 15.002	Diretoria de Esporte e Lazer	
Funcional: 0027.0812.0016.2075	Ação: Manutenção das atividades Esportivas e Lazer	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
33350000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	250070000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 200.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.816/2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 17 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito MunicipalANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECRETO Nº 4.692, DE 17 DE JULHO DE 2024.

A abertura de crédito suplementar adequa o orçamento do exercício de 2024 na Secretaria Municipal de Esportes, com a fonte de recursos 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, que tem por objetivo a cota patrocínio dos eventos São Chico Surf Festival do Circuito Catarinense de Surf Profissional e Pró Junior Catarinense 2024, a ser realizado no período de 10 a 14 de setembro de 2024, na Praia.

De acordo com a FECASURF – Federação Catarinense de Surf o evento contará com a participação de 240 atletas de diversos estados brasileiros entre estes nomes renomados como Adriano de Souza - Mineirinho – e Taina Hinckel representante olímpica.

Este evento terá uma vasta divulgação nas redes de televisão e sítios eletrônicos da área esportiva.

São Francisco do Sul – SC, 17 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 140/2024**

Publicação Nº 6212389

EDITALPREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.427 DE 18 DE ABRIL DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 02 de agosto de 2024.

Horário: 08h30m (oito horas e trinta minutos)
Local: Bolsa Nacional de Compras – <https://bnccompras.com>
Critério de Julgamento: "Maior Preço"
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 30 de julho de 2024.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CONCURSADOS E CLT'S, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que compete todos os itens que a compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior preço do LOTE ÚNICO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As contas bancárias das intuições públicas para depósito o maior retorno econômico, será disponibilizado apenas para a instituição bancária vencedora do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

13.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.bnccompras.com;

13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

13.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

14.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

14.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

14.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

14.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

14.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

14.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

14.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

14.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

14.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

14.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

14.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

14.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

14.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

14.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

14.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.5.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

16.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

16.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

16.1.2. Marca de cada item ofertado;

16.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

16.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

16.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

16.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnccompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 4108/2022.

7.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o previsto no Decreto Municipal n. 4108/2022 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

78.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

78.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

78.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

78.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

78.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

78.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

78.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

78.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

78.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

78.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

78.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

78.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

78.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

78.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

78.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

78.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

78.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

78.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

78.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

78.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

78.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

78.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

78.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

78.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

78.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

78.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

79.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

79.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

79.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

79.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

79.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

79.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

79.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

79.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

79.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

79.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

79.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

79.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

79.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

79.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

79.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

79.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

79.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de inabilitação.

79.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

79.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

79.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

79.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

79.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

79.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

79.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

79.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

79.10.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

79.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

79.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

79.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

79.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

79.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

79.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

79.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

79.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

79.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

79.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

79.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

79.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela

Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

79.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

79.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

79.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

79.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

79.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

79.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

79.12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

79.12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

79.12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

79.12.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

79.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

79.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

79.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

79.13.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.13.1.1. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

9.13.1.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.13.1.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à

aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

79.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

79.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

79.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

79.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

79.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

79.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

79.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

79.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

710.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

710.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

710.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

710.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

710.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

710.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

710.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

710.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

710.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

710.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

711.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

711.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

711.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

711.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

712.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

712.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

712.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

712.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

712.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

712.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

713.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO SEGURO GARANTIA – (Art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021).

714.1. Não haverá exigência de seguro garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

715.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

715.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

715.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

715.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

715.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

715.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

715.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

715.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

715.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

715.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

715.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

715.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

715.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

716.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

717.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

718.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

719.1.

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

720.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

720.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

721.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

721.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema bnccompras.com.

721.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

721.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

721.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

721.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

721.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

721.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio bnccompras.com, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

721.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

722.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

722.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja

comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

722.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

722.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

722.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

722.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

722.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

722.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

722.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

722.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

722.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

722.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

722.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

722.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

722.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

722.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

722.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [bnccompras.com](https://www.bnccompras.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

722.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

São Francisco do Sul, 16 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO NUNES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PRE-
GÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Bolsa Nacional de Compras.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: *** ÓRGÃO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** ÓRGÃO LICITANTE
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Bolsa Nacional de Compras.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** ÓRGÃO LICITANTE
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

..... EM, ___ DE DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº, LOCALIZADA À , DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

..... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI *** ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ***

A *** ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr , portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CONCURSADOS E CLT'S, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, a ser utilizada pela Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO PARA LANCE
------	-----------	-------------------------

01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, comissionados, contratados, concursados e CLT's, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	
02	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, comissionados, contratados, concursados e CLT's, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	
03	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, comissionados, contratados, concursados e CLT's, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, do Instituto da Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	
VALOR TOTAL ESTIMADO		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos, com início após a data de assinatura do contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 110, inciso I.

2.2. Durante toda a vigência e a execução contratual, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, IPRESF e FUCISF, deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a homologação do processo, nas contas bancárias discriminadas abaixo:

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. Não há previsão de reajuste para presente contratação, conforme natureza da presente contratação.

6. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

..... PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 142/2024

Publicação Nº 6212264

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17169/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.427 DE 18 DE ABRIL DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 02 de agosto de 2024.
Horário: 08h30m (oito horas e trinta minutos)
Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 30 de julho de 2024.
Número Pré Publicação: 53C5F0315CFE40A9B4009ECDBD2A72635D4E3412

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO COM VEÍCULO, a ser utilizada pela Secretaria Municipal de São Francisco do Sul conforme natureza, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total dos ITENS, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ação	2084
Elemento de Despesa	33903999
Vínculo do Recurso	271032100000

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com

Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo

ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto

Municipal n. 4108/2022;

7.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o previsto no Decreto Municipal nº 4.108/2022 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04h (quatro horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portal-datransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

9.10.5.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital

mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.11.2. Conforme Termo de referência;

9.11.2.1. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

9.11.2.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.11.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.11.3. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa se encontra registrada, com vigência na data da sessão pública;

9.11.4. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico pelo serviço, nível superior ou técnico, que comprove atividade relacionada com o objeto, com vigência na data da sessão pública;

9.11.5. Para o profissional, detentor de atestado (s) ou certidão (s) de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) acervo (s) técnico (s), emitido (s) pelo conselho profissional competente, que comprove (m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de serviço (s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.11.6. Para a empresa, apresentar demonstração de Capacitação Operacional da Empresa para execução de serviços de execução de obras, conforme proposto, mediante Atestado (s) ou certidão (ões) de execução, pela empresa proponente de serviços fornecido (s) pela pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado obras com características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.11.7. Comprovação de que o (s) responsável (eis) Técnico (s) indicado (s) pela licitante pertence (m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.7.1. A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autenticados. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

9.11.8. Declaração da proponente, de acordo com o modelo constante do Anexo X, comprovando que promoveu vistorias e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, ou declínio da realização da visita técnica assumindo as responsabilidades do Edital. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a

nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1.

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

20.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro - Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

São Francisco do Sul, 18 de julho de 2024.

Carlos Roberto Nunes

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREÇOS E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** ÓRGÃO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()
ENDEREÇO:

BAIRRO:	CIDADE:					
CEP:	E-MAIL:					
TELEFONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** ÓRGÃO LICITANTE

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, INSCRITO NO CNPJ Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E CPF Nº _____, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** ÓRGÃO LICITANTE
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº , LOCALIZADA À
, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA
 ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

..... , DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI *** ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal N. 4.108/2022 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.4. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO COM VEÍCULO, a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme natureza, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

2.6. Discriminação do objeto:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Castração de Cão Macho de pequeno porte de 10 kg+ pós-operatório		50	
2	Castração de Cão Macho de grande porte de 10 a 40 kg+ pós-operatório		50	
3	Castração de Cão fêmea de pequeno porte de 10 kg + pós-operatório		70	
4	Castração de Cão Fêmea de grande porte de 10 a 30kg + pós-operatório		70	
5	Castração de gato macho de pequeno porte de 10 a 30 kg + pós-operatório		60	
6	Castração de gato macho de pequeno porte		50	
7	Castração de gato fêmea de pequeno porte de 0 a 10 kg + pós-operatório		65	

3.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

3.7. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias e o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Durante toda a vigência e a execução contratual, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.9. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ação	2084
Elemento de Despesa	33903999
Vínculo do Recurso	271032100000

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura, que só será aceita após a autoridade competente certificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285/2023;

6.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

8.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

..... PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

Objeto: Contratação ***, conforme especificações e seus anexos, partes integrantes deste edital.

Assinalar a opção escolhida:

() DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante realizou visita técnica e tomou conhecimento de todas as condições e do local onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

() DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização da visita técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições necessárias para a realização dos serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

Empresa Licitante
(Responsável - nome, cargo e assinatura)

PORTARIA Nº 19.833/2024

Publicação Nº 6212450

PORTARIA nº 19.833, de 17 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências e;

Considerando a demissão (a pedido) do Dr. George Hara Costa em 11/06/2024, contratado para função de Médico do Trabalho;
Considerando a necessidade do Médico do Trabalho, para suprir a demanda de perícias e admissões;
Considerando o processo seletivo de nº 006/2024, o qual houve apenas (1) classificado e optou por não assumir a vaga;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 19.668/2024 que designou CARLOS EDUARDO MESSIAS ID, matrícula nº 7962665, inscrito no CPF sob o nº 869.447.709-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, para assumir a função de Médico do Trabalho, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 18 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 17 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.834/2024

Publicação Nº 6212454

PORTARIA nº 19.834, de 17 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022 e suas alterações, e com o Decreto nº 4.266, de 15 de junho de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercerem as funções de AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS e OPERADORES DE CONTRATAÇÃO DIRETA da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, dos Fundos Municipais da Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, os servidores municipais adiante nominados:

I – ADILSON RADASKIEWICZ WISNIEWSKI;
II – CHRISTOFFER PACHECO DE MORAES;
III – CRISTIANE FERNANDES;
IV – GUILHERME KRÜGER ROCHA MACHADO;
V – MICHELLE EVANIR CAMPOS ANTUNES;
VI – RICARDO MACHADO CARDOSO.

Parágrafo único: somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a)

pregoeiro(a).

Art. 2º Designar para exercerem a função de equipe de apoio aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Operadores de Contratação Direta, os seguintes servidores:

- I – ADILSON BATISTA JUNIOR;
- II – ALEXANDRA MAIA BATISTA;
- III – CARLOS ALBERTO LUBENOW;
- IV – CATIA DE PAULA SOARES;
- V – CIBELE KATJA DA SILVA COSTA;
- VI – CLAUDIO JOSÉ CASTILHO;
- VII – DAYANE LUIZA D'AROS;
- VIII - DIOGO TAVARES;
- IX – EDNA SILVA DE PAULA AMARAL;
- X – FABIANA BLANK CALAZANS;
- XI – LEANDRO MACIEL LINS CALDAS;
- XII – MARCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA FILHO;
- XIII – MARIA LUCIA VELOSO ARNOLD;
- XIV – MARIA THELMA BARCZYSZYN;
- XV – MERY ELISA SIQUEIRA JACINTHO FERREIRA;
- XVI– SEBASTIÃO LOPES DA SILVA JUNIOR;
- XVII – THAIS HELENA DE ALMEIDA MONTEIRO;
- XVIII – VERA LUCIA HEIN TEICOFSKI.

Parágrafo único: Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Operadores de Contratação Direta irão conduzir os certames, através de sistema de rodízio entre os membros nomeados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19.825/2024.

São Francisco do Sul - SC, 17 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.835/2024

Publicação Nº 6212455

PORTARIA nº 19.835, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSELI CORREA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 128.092.998-70, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir de 16 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.836/2024

Publicação Nº 6212458

PORTARIA nº 19.836, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IZOLETE CABRAL DE LIMA SANDRES, inscrita no CPF sob o nº 036.861.159-05, aprovada no Concurso Público nº 001/2023,

para o cargo de Professora de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir de 16 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.837/2024

Publicação Nº 6212460

PORTARIA nº 19.837, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação realizada por e-mail da Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a Instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar fatos de eventual dano ao erário, a responsabilidade, quantificar dano e obter o ressarcimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de constatação de irregularidades no pagamento dos serviços prestados pela empresa CGS Serviços em Geral referente à reforma e manutenção da quadra esportiva localizada no Bairro Iperoba, decorrente do Processo nº 34488/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.838/2024

Publicação Nº 6212462

PORTARIA nº 19.838, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento realizado através do Processo nº 24892/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir o texto da Portaria nº 342, de 01 de dezembro de 2000, que nomeou a servidora ROSE MARIA DA MAIA VIEIRA, matrícula nº 218138, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“NOMEAR, por concurso, ROSE MARIA DA MAIA VIEIRA, filha de Ader Lino da Maia e Inézia Amélia da Maia, natural de São Francisco do Sul-SC, residente e domiciliada neste Município, portadora do Título Eleitoral nº 126.360.509/30 e inscrita no CPF sob nº 632.631.309-00, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 05, do quadro de pessoal do Município, pelo regime estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de dezembro de 2000.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.839/2024

Publicação Nº 6212464

PORTARIA nº 19.839, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TULIO CASSIO LOPES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 026.290.309-11, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção Predial, nível CC02, da Diretoria de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.840/2024

Publicação Nº 6212465

PORTARIA nº 19.840, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAIKON MACIEL, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 043.368.029-63, do cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nível CG, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

.	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
---	---

PORTARIA Nº 19.841/2024

Publicação Nº 6212467

PORTARIA nº 19.841, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir ALAN GABRIEL VIZOTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.239.489-39, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, do exercício CUMULATIVO do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, do quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.842/2024

Publicação Nº 6212470

PORTARIA nº 19.842, de 18 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 8º, da Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALAN GABRIEL VIZOTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.239.489-39, do cargo de Secretário Municipal de Governo, do Quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.843/2024

Publicação Nº 6212472

PORTARIA nº 19.843, de 18 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 8º, da Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALAN GABRIEL VIZOTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.239.489-39, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.844/2024

Publicação Nº 6212474

PORTARIA nº 19.844, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RÚBIA BOENO SPENAZZATTO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 053.853.879-16, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção Predial, nível CC02, da Diretoria de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.845/2024

Publicação Nº 6212476

PORTARIA nº 19.845, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TULIO CASSIO LOPES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 026.290.309-11, para

exercer o cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nível CG, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

.	Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.
---	--

PORTARIA Nº 19.846/2024

Publicação Nº 6212478

PORTARIA nº 19.846, de 18 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 8º, da Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAIKON MACIEL, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 043.368.029-63, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Governo, do Quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.
--	--

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 348/2024

Publicação Nº 6212913

DECRETO Nº 348/2024

"QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO URBANO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o requerimento protocolado sob o nº 322/2024, datado de 12/06/2024, fica autorizado DESMEMBRAMENTO URBANO nos termos em que foi requerido por EDSON CORRÊA, de uma área medindo 5.862,85 m², situado na Av. Irineu Bornhausen, bairro Martorano, nesta Cidade, conforme especificações que segue:

Memorial Descritivo

Imóvel: Terreno Urbano
Proprietário: Edson Corrêa e Nazaré de Fatima Dutra Corrêa
Endereço: Rua Jorge Bleyer /Rua João Justino Silveira
Município: São Joaquim SC
Matrícula: 19.815
Área: 5.862,85m²

Levantamento planimétrico para fins de desmembramento conforme mapa e memorial descritivo a seguir:

Lote 01

UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 360,00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a Rua João Justino Silveira, distante 50,00m da esquina com a Rua Jorge Bleyer, (lado par), Município de São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M15 (N=6.870.990,755;E=604.929,904), em limites com Edson Corrêa e Nazaré de Fatima Dutra Corrêa (M-19.815), daí segue com azimute e distância de 125°58'44" - 30,00m, até o vértice M12 (N=6.870.973,130;E=604.954,181), daí segue com azimute e distância de 216°16'00" - 12,00m, até o vértice M13 (N=6.870.963,455;E=604.947,083), daí segue com azimute e distância de 305°58'43" - 30,00m, até o vértice M14 (N=6.870.981,079;E=604.922,806), confrontando com a Rua João Justino Silveira, daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o início desta descrição, no vértice M15".

Lote 02

UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 360,00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a Rua João Justino Silveira, distante 62,00m da esquina com a Rua Jorge Bleyer, (lado par), Município de São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M16 (N=6.871.000,431;E=604.937,002), em limites com o lote nº 03 de Edson Corrêa e Nazaré de Fatima Dutra Corrêa (M-19.815), daí segue

com azimute e distância de 125°58'44" - 30,00m, até o vértice M11 (N=6.870.982,806;E=604.961,280), daí segue com azimute e distância de 216°15'53" - 12,00m, até o vértice M12 (N=6.870.973,130;E=604.954,181), daí segue com azimute e distância de 305°58'44" - 30,00m, até o vértice M15 (N=6.870.990,755;E=604.929,904), confrontando com a Rua João Justino Silveira, daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o início desta descrição, no vértice M16".

Lote 03

UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 360,00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a Rua João Justino Silveira, distante 74,00m da esquina com a Rua Jorge Bleyer, (lado par), Município de São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M17 (N=6.871.010,106;E=604.944,101), em limites com o lote nº 04 de Edson Corrêa e Nazaré de Fatima Dutra Corrêa (M-19.815), daí segue com azimute e distância de 125°58'44" - 30,00m, até o vértice M10 (N=6.870.992,482;E=604.968,378), daí segue com azimute e distância de 216°15'53" - 12,00m, até o vértice M11 (N=6.870.982,806;E=604.961,280), daí segue com azimute e distância de 305°58'44" - 30,00m, até o vértice M16 (N=6.871.000,431;E=604.937,002), confrontando com a Rua João Justino Silveira, daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o início desta descrição, no vértice M17".

Lote 04

UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 360,00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a Rua João Justino Silveira, distante 86,00m da esquina com a Rua Jorge Bleyer, (lado par), Município de São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M1 (N=6.871.019,782;E=604.951,199), em limites com Pedro Quadra da Cruz (M-12.730), daí segue com azimute e distância de 125°58'44" - 30,00m, até o vértice M9 (N=6.871.002,157;E=604.975,476), confrontando com Edson Corrêa

e Nazaré de Fatima Dutra Corrêa (M-19.815), daí segue com azimute e distância de 216°15'53" - 12,00m, até o vértice M10 (N=6.870.992,482;E=604.968,378), daí segue com azimute e distância de 305°58'44" - 30,00m, até o vértice M17 (N=6.871.010,106;E=604.944,101), confrontando com a Rua João Justino Silveira, daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o início desta descrição, no vértice M1"

Área Remanescente

UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 4.422,85m² (Quatro mil quatrocentos e vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), com frente para a Rua João Justino Silveira e esquina com a Rua Jorge Bleyer, (lado par), Município de São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M9 (N=6.871.002,157;E=604.975,476), em limites com Pedro de Quadra da Cruz (M-12.730), daí segue com azimute e distância de 125°58'44" - 34,40m, até o vértice M2 (N=6.870.981,949;E=605.003,312), confrontando com Comalta Locação de Imóveis Ltda (M-18.023), daí segue com azimute e distância de 227°08'06" - 10,09m, até o vértice M3 (N=6.870.975,088;E=604.995,920), confrontando com Comalta Locação de Imóveis Ltda. (M-18.022), daí segue com azimute e distância de 227°08'06" - 22,80m, até o vértice M4 (N=6.870.959,578;E=604.979,208), confrontando com Comalta Locação de Imóveis Ltda. (M-18.021), daí segue com azimute e distância de 227°08'06" - 44,92m, até o vértice M5 (N=6.870.929,023;E=604.946,287), daí segue com azimute e distância de 144°45'50" - 31,73m, até o vértice M6 (N=6.870.903,106;E=604.964,594), confrontando com Av. Irineu Bornhausen, daí segue com azimute e distância de 260°47'52" - 15,96m, até o vértice M7

(N=6.870.900,553;E=604.948,835), confrontando com a Rua Jorge Bleyer, daí segue com azimute e distância de 305°51'28" - 68,62m, até o vértice M8 (N=6.870.940,750;E=604.893,219), confrontando com a Rua João Justino Silveira, daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 50,02m, até o vértice M14 (N=6.870.981,079;E=604.922,806), confrontando com Edson Corrêa e Nazaré de Fatima Dutra Corrêa (M-19.815), daí segue com azimute e distância de 125°58'43" - 30,00m, até o vértice M13 (N=6.870.963,455;E=604.947,083), daí segue com azimute e distância de 36°16'00" - 12,00m, até o vértice M12 (N=6.870.973,130;E=604.954,181), daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o vértice M11 (N=6.870.982,806;E=604.961,280), daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o vértice M10 (N=6.870.992,482;E=604.968,378), daí segue com azimute e distância de 36°15'53" - 12,00m, até o início desta descrição, no vértice M9".

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados, especialmente do Memorial Descritivo quanto às confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 349/2024

Publicação Nº 6212917

DECRETO Nº 349/2024
"QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a C.I. Nº 379/2024, de 18/07/2024, fica NOMEADA a senhora: – MARILIA TASCA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenadora de Atenção Básica (Secretaria de Saúde) – CC-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 350/2024

Publicação Nº 6212919

DECRETO Nº 350/2024
"QUE NOMEIA SERVIDOR POR FORÇA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor: – DANIEL KRAUS, para ocupar o cargo efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com 40 horas semanais, classificado em 3º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 351/2024

Publicação Nº 6212922

DECRETO Nº 351/2024

“QUE NOMEIA SERVIDOR POR FORÇA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor: – VAGNER BORGES COSTA, para ocupar o cargo efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com 40 horas semanais, classificado em 1º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 352/2024

Publicação Nº 6212927

DECRETO Nº 352/2024

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 (LOA), LEI Nº 5.106, DE 10/10/2023, NO VALOR DE R\$500.000,00”.

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento (LOA) 2024, Lei nº 5.106, de 10 de outubro de 2023, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DA SAUDE		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
02.008 – 2.050		
3.3.90.00.00.00.00-1.500.1002	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500.000,00
Total		500.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 353/2024

Publicação Nº 6212929

DECRETO Nº 353/2024

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 (LOA), LEI Nº 5.106, DE 10/10/2023, NO VALOR DE R\$200.000,00”.

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento (LOA) 2024, Lei nº 5.106, de 10 de outubro de 2023, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
02.010 – 2.023		
3.3.90.00.00.00.00- 1.500.7000	Recursos Ordinários	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2024

Publicação Nº 6212934

PORTARIANº 609/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores:
– TANIA MARIA SEIFERT CARDOSO, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 15/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – DANIELA DE SENA AMARAL, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 15/07/2024. – GIOVANI DE MOURA WILLWOCK, ocupante do cargo de Professor – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 15/07/2024. – LUANA FARIAS DE SOUZA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 15/07/2024, para tratamento de saúde de seu filho. – ESTELA MARIS MARIOT CHIODELLI, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 15/07/2024. – MARIA ZALMIRA PEREIRA SILVEIRA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01(um) dia, no dia 15/07/2024. – MAGNA MAGALI DA SILVA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 15/07/2024. – ALINE FERNANDA SIMIANO RIBEIRO, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 15/07/2024. – GRAZIELA COSTA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 15/07/2024. – MIRIAN DE SOUZA MELO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 15/07/2024. – ANA PAULA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 16/07/2024. – JOSIANE PEREIRA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 16/07/2024. – MARILU FERNANDES GOULART, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 16/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – KELI SARINA MACEDO, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 16/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2024

Publicação Nº 6212939

PORTARIANº 610/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADAS por término de contrato as seguintes pessoas: - DANIEL KRAUS, ocupante da função de Operador de Máquinas e Equipamentos, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 359/2024, de 16/04/2024. – VAGNER BORGES COSTA, ocupante da função de Operador de Máquinas e Equipamentos, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 344/2024, de 12/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2024

Publicação Nº 6212940

PORTARIANº 611/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – ANDREIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 17/07/2024 à 31/07/2024. – EROZITA PLACIDINA ROSA VELHO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 17/07/2024 à 31/07/2024. – ROKE VIANEI PEREIRA, ocupante do cargo de Odontólogo, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 17/07/2024 à 31/07/2024. – RENATA MACHADO ANTUNES, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Secretaria Particular (Secretaria de Turismo) – CC-1, referente ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 17/07/2024 à 26/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024

Publicação Nº 6212509

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024 - PE 028/2024 - Processo Digital nº 3106/2024 – Proc. Adm. nº 064/2024. CONTRATADO: CARLA CRISTINA MARCILIO EPP. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$253.270,16 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos). Data: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

Publicação Nº 6212520

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024 - PE 028/2024 - Processo Digital nº 3106/2024 – Proc. Adm. nº 064/2024. CONTRATADO: HBJ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$398.528,23 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). Data: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024

Publicação Nº 6212525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024 - PE 028/2024 - Processo Digital nº 3106/2024 – Proc. Adm. nº 064/2024. CONTRATADO: NOSSA LOJA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$353.054,31 (trezentos e cinquenta e três mil, cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Data: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

Publicação Nº 6212530

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024 - PE 028/2024 - Processo Digital nº 3106/2024 – Proc. Adm. nº 064/2024. CONTRATADO: VALDELI CECÍLIO DOS SANTOS LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$77.020,54 (setenta e sete mil, vinte reais e cinquenta e quatro centavos). Data: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024

Publicação Nº 6212534

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024 - PE 028/2024 - Processo Digital nº 3106/2024 – Proc. Adm. nº 064/2024. CONTRATADO: PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$13.268,98 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Data: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024

Publicação Nº 6212536

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024 - PE 028/2024 - Processo Digital nº 3106/2024 – Proc. Adm. nº 064/2024. CONTRATADO: RBM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$27.308,61 (vinte e sete mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos). Data: 18 de julho de 2024.

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2024

Publicação Nº 6212627

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2024 – Proc. Adm. nº 118/2024 – Processo Digital nº 23351/2024 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS CRIANÇAS DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM QUE SERÁ REALIZADO EM PARCERIA COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. PERÍODO DA COTAÇÃO: Período de envio das propostas: de 19 de julho de 2024 às 18h00min até 24 de julho de 2024 às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de julho de 2024 às 14h00min. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24 de julho de 2024 às 14h01min. Para todas referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

PORTARIA Nº 033 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212019

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 33, de 10 de julho de 2024.

ALTERA HORÁRIO DA LINHA DIRETÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de adequação de um horário da linha "Diretão" no Transporte Público Coletivo Municipal, tendo em vista que o horário antigo, em razão do trânsito, não é possível de ser cumprido;

Considerando o disposto na Cláusula Sétima no Termo de Compromisso Provisório firmado entre a Prefeitura de São José e as operadoras que prestam o serviço de Transporte Público Coletivo Municipal, o qual permite que a Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito defina as características operacionais dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o horário da linha DIRETÃO no transporte público coletivo municipal, de acordo com o anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA LUIZA GRANDO
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

ANEXO I

LINHA DIRETÃO

QUADRO DE HORÁRIOS LINHA DIRETÃO					
Saída Barreiros			Saída Fazenda Santo Antônio		
Dias úteis	Sábado	Domingo	Dias úteis	Sábado	Domingo
05:50	07:00		06:00	07:00	
06:10	07:50		06:20	07:50	
06:25	08:40		06:40	08:40	
06:45	09:30		07:05	09:30	
07:00	11:25		07:20	11:25	
07:10	12:15		07:35	12:15	
07:30	13:05		08:00	13:05	
08:05			09:30		
08:15			09:55		
08:40			10:40		
09:50			11:35		
10:45			12:00		
11:10			12:20		
11:30			12:45		
11:45			13:20		
12:30			13:40		
12:50			14:05		
13:15			14:40		
13:45			15:25		
14:20			15:50		
14:35			16:20		
15:50			16:40		
16:10			17:00		
16:25			17:20		
16:50			17:50		
17:10			18:00		
17:25			18:25		
17:40			18:45		
18:00			19:30		
18:30			20:00		
19:00			21:30		
19:25			22:30		
19:45					
20:20					
21:30					
22:30					

PORTARIA – SA – Nº 456/2024

Publicação Nº 6212269

PORTARIA– SA – Nº 456/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do artigo 66 da Orgânica do Município de São José, e pelas demais disposições contidas na Legislação Municipal,

Considerando o previsto no artigo 56, §3 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 2248/1991;
Considerando o deferimento da permuta concedido no processo administrativo nº 19378/2024;

RESOLVE:

I – Remover o (a) servidor (a) Sr. (a) GUILHERME CONDE BICCA matrícula nº 4343786, lotado (a) na Secretaria de Administração, no cargo de Agente Administrativo, para a Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de São José (SC), 18 de julho de 2024.

HERIBERTO ALZERINO FLORES
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA – SA – Nº 458/2024

Publicação Nº 6212270

PORTARIA– SA – Nº 458/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do artigo 66 da Orgânica do Município de São José, e pelas demais disposições contidas na Legislação Municipal,

Considerando o previsto no artigo 56, §3 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 2248/1991;
Considerando o deferimento da permuta concedido no processo administrativo nº 19159/2024;

RESOLVE:

I – Remover o (a) servidor (a) Sr. (a) ADRIANA MERLO matrícula nº 322423, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Administrativo, para a Secretaria de Administração.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de São José (SC), 18 de julho de 2024.

HERIBERTO ALZERINO FLORES
Secretário Adjunto de Administração

RESOLUÇÃO Nº 10/2024/CMAS

Publicação Nº 6212272

RESOLUÇÃO Nº 10/2024/CMAS

APROVA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ -CMAS/SJ – BIÊNIO 2022-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº. 8.742/1993 e Leis Municipais Nº 5.676/2018 e 5.655/2018, conforme deliberado em Plenária Ordinária no dia 11 de julho de 2024;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 11 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração da composição da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social de São José, para o Biênio 2022-2024 vigorando da seguinte forma:

Camila Rocha dos Santos- representando o segmento dos trabalhadores do SUAS
César Maximiliano Targino de Azevedo Simões - representando o segmento das entidades
Luis Gustavo Morais – representando o segmento dos usuários do SUAS

Art. 2º – A Coordenação da Comissão de Finanças ficará sob responsabilidade da Conselheira Camila Rocha dos Santos;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 4º – Revoga-se a Resolução 29/2023/CMAS-SJ.

São José, 11 de julho de 2024

CESAR AZEVEDO SIMÕES
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CMAS

Publicação Nº 6212274

RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CMAS

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DO ANO DE 2022 DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS E REPASSES PARA 2024 DO FNAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 5.676/2018, conforme deliberado em Plenária Ordinária de 11 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO o decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO Ofício nº0353/SAS/2024 o qual encaminha a documentação relativa ao Plano de Aplicação dos Saldos Remanescentes em 31/12/2022 do FNAS e FEAS e repasses previstos para 2024 do FNAS;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Aplicação dos Saldos Remanescentes em 31/12/2022 do FNAS e FEAS e repasses previstos para 2024 do FNAS encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São José-SC.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º- Publique-se na forma de Lei.

São José, 11 de julho de 2024

CESAR AZEVEDO SIMÕES

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CMAS-SJ

Publicação Nº 6212277

RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CMAS-SJ

APROVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELETIVA DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ – CMAS/SJ – GESTÃO 2024-2026.

O Conselho Municipal da Assistência Social de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 5.676/2018, conforme deliberação da plenária ordinária de 13 de junho de 2024,

Considerando a Lei Municipal 5.676/2018, que dispõe sobre o reordenamento do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral da Sociedade Civil, responsável por coordenar o processo eleição dos segmentos da sociedade civil para a gestão de 2024-2026.

§1º A Comissão será composta por Conselheiros Municipais, sendo exclusivamente da sociedade civil e terá apoio da Secretaria-Executiva do CMAS.

§2º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá os(as) representantes dos segmentos de usuários(as), trabalhadores e entidades.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS;

II – encaminhamento para aprovação em plenária do CMAS;

III – encaminhamentos para a ampla divulgação do edital;

IV – verificação e análise da documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

V – habilitar o segmento de representação da sociedade civil;

VI – divulgar a relação dos representantes da sociedade civil, habilitados e não habilitados.

VII – analisar e julgar os pedidos de recursos;

VIII – divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelo segmento de representação da sociedade civil.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão os Conselheiros Municipais, representantes da Sociedade Civil:

César Azevedo Simões – segmento sociedade civil entidades

Maria Olinda Daniel Silva – segmento sociedade civil entidades

Luis Gustavo de Moraes – segmento sociedade civil usuários

Camila Rocha dos Santos - – segmento sociedade civil trabalhadores

Art. 5º Revoga-se resolução nº 12/2022/CMAS de 27 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 11 de julho de 2024

CESAR AZEVEDO SIMÕES

Conselheiro Presidente

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2023-01

Publicação N° 6212162

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CEA9A7920FE43BB3496F82E00C466CB1B8571293

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 054/2023-01 - Proc. Digital nº 8128/2024. CONTRATADO: TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato nº 054/2023 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme solicitação, justificativa e parecer firmados no Processo Digital nº 8128/2024, fica prorrogado o prazo do Contrato nº 054/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/04/2024. DO REAJUSTE CONTRATUAL: O contrato sofrerá um acréscimo a título de reajuste de R\$63.459,96 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), alterando o valor contratual de R\$752.787,15 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para R\$816.247,11 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos). Data de Assinatura: 02 de abril de 2024.

São José do Cedro

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 40/2024

Publicação N° 6212363

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 40/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os Arts. 12, 13 e 14, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o candidato aprovado no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 26 de janeiro de 2023, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto n.º. 7.618, de 31 de março de 2023, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, n.º 1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS

SUELI CONCEIÇÃO DA SILVA

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 41/2024

Publicação N° 6212366

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 41/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os Arts. 12, 13 e 14, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o candidato aprovado no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 26 de janeiro de 2023, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto n.º. 7.618, de 31 de março de 2023, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, n.º 1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS

ÂNGELA MARIA BORSSATTI

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

PORTARIA N° 018/2024/SEMAE

Publicação N° 6212361

PORTARIA N.º 018/2024/SEMAE

Jair Postay, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – Semae, do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, e Lei Complementar n.º 073, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal Cleitiane Mônica Toigo, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção, Operação e Extensão do Semae, matrícula n.º 6-1, referente aos períodos aquisitivos de 22/04/2020 a 21/04/2021 e 22/04/2021 a 22/04/2022, para serem gozadas no período de 22 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

JAIR POSTAY
Diretor Geral do Sema
Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento de Pessoal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.146, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211881

PORTARIA Nº 1.146, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO o protocolo 2943/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias ao servidor público municipal YAN CARLOS PIETA, matrícula nº 3243/01, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo e cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12 a 26 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.147, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211903

PORTARIA Nº 1.147, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO o protocolo 2942/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal ALANA BARBIERI, matrícula nº 3835/01, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12 a 26 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.148, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212056

PORTARIA Nº 1.148, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ROSELI OLIVIA RANZAN, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 2006/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16 a 19 de Julho de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.149, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212146

PORTARIA Nº 1.149, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal ANDREIA COLET DALLACORT, matrícula nº 3426/01, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, no período de 26 agosto a 09 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Ludgero

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024 - FMSL

Publicação Nº 6212038

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FC88BC6EDC1BE028070E4B3C8C67294020835A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO

Departamento de Planejamento de Contratações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 011/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para o motor completo do veículo Renault Master OKD4G48, vinculado à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Abertura do Processo Licitação: 05/08/2024

Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min

O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min. As 11h30min. e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.

São Ludgero (SC), 18 de Julho de 2024.

Marielli Martins Soethe

Secretária Executiva de Planejamento

Código registro TCE: 4FC88BC6EDC1BE028070E4B3C8C67294020835A7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024 - PMSL

Publicação Nº 6212342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7E9B34DF0F9BA2A8A5AD89094306A3472CC58B6

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO

Departamento de Planejamento de Contratações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 023/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de lavagem, higienização e demais serviços pertinentes em veículos e equipamentos vinculados a frota municipal.

Data da Abertura do Processo Licitação: 07/08/2024

Horário da Abertura do Processo Licitação: 14h00min

O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.

São Ludgero (SC), 18 de Julho de 2024.

Marielli Martins Soethe

Secretária Executiva de Planejamento de Contratações

Código registro TCE:

B7E9B34DF0F9BA2A8A5AD89094306A3472CC58B6

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

OFICIO_DE_CONVOCAAO_304_2024_JENIFFER_CATARINA_CAPELARI_DE_CAMPOS

Publicação Nº 6212629

São Miguel do Oeste SC, 18 de julho de 2024.
OF. Nº 304/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
JENIFFER CATARINA CAPELARI DE CAMPOS

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Auxiliar de Creche, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado0062024> importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCAAO_305_2024_MARIVANE_FERNANDES

Publicação Nº 6212669

São Miguel do Oeste SC, 18 de julho de 2024.
OF. Nº 305/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
MARIVANE FERNANDES

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Auxiliar de Creche, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado0062024> importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1225_CAMILLE_BERTHA_STULP_REDUCAO_DE_CARGA_HORARIA

Publicação Nº 6212424

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1225/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 25.497/2024, com a solicitação da servidora Camille Bertha Stulp para redução de sua carga horária, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a partir de 05 de agosto de 2024;

Considerando que, segundo disposto no artigo 31 da LCM 009/2012, a pedido do servidor a carga horária fixada por Lei poderá ser reduzida com redução proporcional da remuneração e que somente será concedida se houver conveniência e restar preservado o interesse público;

Considerando as limitações previstas na Lei n. 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, a teor do seu art. 73, com a finalidade de impedir o exercício do poder do administrador para beneficiar ou constranger o servidor público, de acordo com o contexto político local;

Considerando que a redução da carga horária foi solicitada pela servidora, em comum acordo com a Secretária de Saúde, conforme despacho 1 do Memorando 25.497/2024, inexistindo qualquer conduta reprovável, ou que infrinja os termos da Lei 9.504/97;

Considerando a aplicação dos princípios da legalidade e do interesse público à Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR A CARGA HORÁRIA da servidora pública municipal efetiva CAMILLE BERTHA STULP, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, passando para 20 horas semanais, com redução proporcional da remuneração, a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_1226_ANDRESSA_DALL_AGNOL_LICENCA_SEM_REMUNERACAO

Publicação Nº 6212447

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1226/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o artigo 109 da Lei Complementar nº 009/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório;

Considerando o Memorando 23.738/2024, com o requerimento da servidora Andressa Dall Agnol, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, para concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, no período de 1º de agosto de 2024 a 1º de janeiro de 2025, com parecer favorável do Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ANDRESSA DALL AGNOL, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de acordo com o artigo 109 da Lei Complementar nº 009/2012, no período de 1º de agosto de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_1227_MARINA_BIANCHIN_NOMEAR_EFETIVO_TECNICO_ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 6212468

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1227/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando que, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no artigo 21, da LC 009/2012, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022 e prorrogado pelo Decreto 10.261/2024;

Considerando a exoneração da servidora efetiva Debora Tais Biguelini Lucca, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1222/2024;

Considerando o Protocolo 11.273/2024, com a solicitação de nomeação de servidor efetivo para o cargo de Técnico Administrativo para atender a demanda de trabalho na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, em razão de vacância;

Considerando o disposto no §7º do artigo 24, da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, o qual dispõe que o prazo para a posse poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias, mediante urgência de contratação, devidamente justificada pela Administração;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora MARINA BIANCHIN, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento referente ao cargo, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação no órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, §7º da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, e deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25, da LCM 009/2012, a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1228_VANESSA_DOS_SANTOS_CAPELLARI_PRORROGACAO_PRAZO_PORTARIA_1148_2024

Publicação Nº 6213037

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1228/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1148/2024 nomeou a senhora Vanessa dos Santos Capellari para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 200 horas mensais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, conforme Memorando 22.862/2024;

Considerando a estipulação do prazo de 15 (quinze) dias para a posse, nos termos do artigo 24, §7º, da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado;

Considerando que, conforme Protocolo 11.171/2024, a senhora Vanessa dos Santos Capellari solicitou a prorrogação do prazo para a posse;

Considerando a aplicação do princípio do interesse público à Administração.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a contar de 19 de julho de 2024, o prazo para a posse da senhora VANESSA DOS SANTOS CAPELLARI, nomeada pela Portaria SAGP/DDP n. 1148/2024, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 200 horas mensais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação no órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO 0004/2024**

Publicação Nº 6213272

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2024

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVA:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Oeste, bem como dos Agentes Políticos, obedecerão as normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto Legislativo, consideram-se agentes públicos ativos da Administração Pública os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão e Agentes Políticos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Consignante: A Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos agentes públicos ativos, inativos ou pensionistas, em favor da consignatária;

II - Consignatária: a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - Consignado: o agente público, integrante da Administração Pública, ativo, inativo ou pensionista, que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV - Margem Consignável: valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos agentes públicos municipais.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do agente público.

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do agente público serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

§ 2º Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do agente público em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da Consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

**CAPÍTULO II
DAS CONSIGNAÇÕES**

Art. 5º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - Compulsórias; e,

II - Facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

a) contribuições previdenciárias;

b) pensão alimentícia;

c) imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;

d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;

e) benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;

f) mensalidade e contribuição sindical;

g) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, expressamente autorizados pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do agente público.

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada agente público não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 1º Não serão computadas na remuneração bruta referida no caput deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:

I - salário-família;

II - diárias;

III - indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;

IV - gratificação natalina;

V - serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou plantão;

VI - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;

VII - gratificações por atividades e titulações especiais, gratificação de incentivo à qualificação profissional;

VIII - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;

IX - adicional de insalubridade ou periculosidade;

X - qualquer outra gratificação ou adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório;

XI - importâncias pretéritas.

§ 2º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores relacionados nos incisos deste artigo, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 3º A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

Art. 7º Na hipótese de falta de margem consignável fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, após processadas as consignações compulsórias:

I - sociedades seguradoras;

II - entidades fechadas ou abertas de previdência complementar;

III - instituições financeiras e cooperativas de créditos;

IV - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

V - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

VI - entidades beneficentes.

Seção I Das Operações de Crédito Consignado

Art. 8º Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

I - o número de prestações não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

II - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

III - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas.

Parágrafo único. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo Consignado e o respectivo Consignatário, com prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no Art. 6º deste Decreto Legislativo.

Art. 9º A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao Consignado das seguintes informações:

I - valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

III - quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

IV - data do início e fim das parcelas consignadas;

V - o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação, quando realizado na própria rede, ou o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone.

Parágrafo único. O crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, na conta de titularidade do consignado.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. Poderão ser admitidas como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas:

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - entidades beneficentes para contribuições ou doações;

III - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

IV - entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;

V - sociedades seguradoras;

VI - entidades administradoras de plano de saúde, inclusive odontológico;

VII - instituições financeiras e cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Art. 11. Para fins de credenciamento/convênio com a Câmara de Vereadores, a entidade interessada em ser Consignatária deverá apresentar requerimento acompanhado com cópia da seguinte documentação:

I - Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária e com a Fazenda Estadual de Santa Catarina, pelos órgãos competentes;

IV - certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária e com a Fazenda Pública Municipal de São Miguel do Oeste, expedidas pelos órgãos competentes;

V - documento pessoal do representante ou procuração.

§ 1º Serão exigidos, ainda, para o credenciamento os seguintes documentos e condições:

I - no caso de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes constituídos por servidores públicos municipais:

a) ata da eleição e posse da diretoria, sempre que houver alteração da composição do corpo diretivo;

b) certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade;

c) certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da diretoria.

II - no caso de entidades securitárias, beneficentes, administradoras de plano de saúde e de previdência complementar:

- a) possuir sucursal ou representação legal com escritório no Município de São Miguel do Oeste, com o respectivo alvará de funcionamento;
- b) comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), se for o caso;
- c) apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

III - no caso de instituições financeiras e cooperativas de crédito:

- a) apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

§ 2º Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento ou quando exigido pela Administração, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

§ 3º Fica facultado a Câmara de Vereadores, na figura do Secretário Executivo, a eventual dispensa de parte da documentação, desde que a dispensa não seja crítica à administração e operação da empresa dentro de sua área de atuação.

Art. 12. Caberá ao Consignante deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos às consignatárias, bem como adotar as providências legais para a aplicação de penalidades cabíveis, àquelas que infringirem a lei e as normas regulamentares, os princípios administrativos e os respectivos termos de convênios firmados entre as partes.

§ 1º As instituições financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

§ 2º As demais consignatárias possuirão, no máximo, 02 (dois) códigos de eventos de desconto em folha de pagamento, sendo um para recolhimento de contribuição ou prêmio mensal e outro para desconto de valores eventuais, vedada a utilização para empréstimos ou financiamentos.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 13. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

I - a pedido do Consignado:

- a) quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;
- b) com anuência da Consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

II - a pedido da Consignatária:

- a) mediante solicitação formal e justificada.

III - pela Consignante:

- a) quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;
- b) por força de lei ou decisão judicial;
- c) mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
- d) a qualquer tempo, quando comprovado que a Consignatária não atender as exigências legais, as normas deste Decreto e os termos do convênio firmado.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14. A Consignatária será suspensa temporariamente pelo Consignante quando:

- I - constatar irregularidade na documentação apresentada;
- II - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- III - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;
- IV - não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados no Convênio;
- V - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- VI - não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do consignado, em até 5

(cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

VII - não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VIII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

Art. 15. A Consignatária será suspensa pelo período de 03 (meses) a 24 (vinte e quatro) meses quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de descontos em consignação;

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;

V - reincidir em quaisquer práticas constante no art. 14, deste Decreto.

Art. 16. A Consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II - prática comprovada de ato lesivo ao consignado ou à consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 17. Quando da inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, a consignatária poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada do sistema de consignações por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º, do art. 4º, deste Decreto Legislativo.

Art. 18. O Consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

Art. 19. Mesmo no caso de aplicação das sanções, a Administração Pública continuará promovendo as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus agentes públicos, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A consignação de que trata este Decreto Legislativo não implica responsabilidade da Câmara de Vereadores (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

§ 2º O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

Art. 21. Fica o Secretário Executivo autorizado a firmar, rever, aditar ou rescindir os convênios/credenciamentos, termos de cooperação técnica e outros que estejam em vigor que digam respeito aos procedimentos de averbações em folha de pagamento, observados os termos da lei e deste Decreto Legislativo.

Art. 22. O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto Legislativo.

Art. 23. A inclusão do desconto do crédito consignado poderá ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, desde que expressamente autorizado pelo consignado e pela consignatária.

Art. 24. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de julho de 2024.

Paulo Ricardo Drumm
Presidente

PORTARIA CMV/SMO Nº 0078/2024 - EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6212448

PORTARIA CMV/SMO Nº 0078/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando o protocolo 1761/2024, datado de 16/07/2024, com a solicitação de exoneração do servidor Carlos Antonio Maggioni Junior;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor CARLOS ANTONIO MAGGIONI JUNIOR, matrícula 418, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.

Em 17 de julho de 2024.

Paulo Drumm

Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos

Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

PORTARIA 526/2024

Publicação Nº 6211781

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 526/2024

Concede à servidora IVONETE KNIES DE SOUZA, ocupante do Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, licença para Tratamento de Saúde.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder à servidora IVONETE KNIES DE SOUZA, licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 09/07/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de julho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 527/2024

Publicação Nº 6211782

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 527/2024

Concede à servidora PRISCILA ROSA PACHECO, ocupante do Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, licença para Tratamento de Saúde.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder à servidora PRISCILA ROSA PACHECO, licença para tratamento de saúde, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar de 06/07/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de julho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 528/2024

Publicação N° 6211783

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 528/2024

Concede à servidora LUANA REGINA SCHMITZ SCHMIDT, ocupante do Agente de Controle de Endemias, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, licença para Tratamento de Saúde.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar n.º. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder à servidora LUANA REGINA SCHMITZ SCHMIDT, licença para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 05/07/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de julho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 530/2024 RETIRA RESPONSÁVEL TÉCNICO DE UNIDADE DE SAÚDE, GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação N° 6212801

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 530/2024

RETIRA RESPONSÁVEL TÉCNICO DE UNIDADE DE SAÚDE, GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º. 1.044/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º- Retirar CARLA ROSENI DA SILVA, matrícula 3898, como Responsável Técnica de Unidade de Saúde.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, em 18 de julho de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 531/2024 NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6213021

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 531/2024
NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.044/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear ANA LAURA ROSSATO, matrícula 4293, ocupante do cargo de Odontóloga como Responsável Técnica das Unidades de Saúde Municipais.

Art. 2.º- Fica concedida gratificação de RESPONSÁVEL TÉCNICO ODONTOLOGIA no valor de R\$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais), de acordo com o Anexo II da Lei Complementar nº 204/2024.

Parágrafo Único: A gratificação que trata o caput do art. 2º é de natureza "propter laborem" e só será devida durante o exercício da função de Responsável Técnico da Unidade de Saúde, não sendo incorporada em qualquer hipótese, à remuneração e cessará com a sua exoneração da função.

Art. 3.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, em 18 de julho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 317, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211873

PORTARIA N. 317, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob nº 130/2024 e cópia do certificado de conclusão da pós graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a Fabiane Dill, ocupante do cargo ACT de Agente educativo, correspondente a 15% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da pós graduação a partir de julho de 2024.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 18 de julho de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11.129/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212584

PORTARIA Nº 11.129/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR, em 18/07/2024, o afastamento por Auxílio Doença da servidora Sra. Rita de Cassia Buchinger Jucoske, que desempenha a função de Professor C, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 18 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.130/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212593

PORTARIA Nº 11.130/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – CAE – GESTÃO 2022/2026. LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º Reestruturar a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Schroeder – CAE – gestão 2022/2026, a saber:

I. Representantes do Poder Executivo

- Luciano Cichocki - Titular
- Fernando Moscon- Suplente

II. Representantes dentre Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área da Educação:

- Luciana Santos Schneider - Titular
- Ketlin Dislane Konell - Suplente
- Joscemara Pasqualli Gesser - Titular
- Leidy Maria Fogolari - Suplente

III. Representantes de Pais de Alunos:

- Gabriela Melo Vieira Alves – Titular
- Giane Sardanha - Suplente
- Andréia Welter - Titular
- Margid Stein Boneti - Suplente

IV. Representantes Indicados por Entidades Civis Organizadas:

- Flávia Lais Schewinski Gumz – Titular
- Norberto Weiss - Suplente
- Teresinha Tomaselli Tecilla – Titular
- Elisa Viergutz – Suplente

Parágrafo único. A reestruturação se refere a substituição dos membros José Augusto Rosa Giriboni da Silva – Suplente – Representante do

Poder Executivo; e dos membros João Rochimback – Titular e Tatiane Binder Henicka - Suplente, Representantes Indicados por Entidades Cívis Organizadas. Os demais membros permanecem os mesmos que foram nomeados pela Portaria nº 10.889/2024, de 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008, revogando-se a Portaria nº 10.889/2024, de 12 de março de 2024.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 18 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK ARMELINDA WALZ SCHMITT Prefeito Municipal Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.131/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212974

PORTARIA Nº 11.131/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo nº 15/2024, de 18 de julho de 2024, os servidores: Mônica Cicino dos Santos, Teila Sarita Tomaselli e Roseane Finta, para sob a presidência da primeira, sendo secretariado pela segunda e tendo como membra a terceira, comporem a Comissão de Processo Administrativo retro mencionado, destinado a apurar os fatos narrados Ofício Nº 34/2024-SEGF, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, em 17 de julho de 2024, através do qual a referida secretaria relata o não pagamento da Nota Fiscal nº 9.763 emitida pela Empresa Editora Gazeta do Norte Ltda., no dia 8/5/2024, consoante documentação comprobatória, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 18 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

AVISO PREG 28.2024-PMS

Publicação Nº 6212111

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024-PMS**

Processo Licitatório nº 96/2024-PMS.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343

Prefeitura Municipal de Schroeder

Contratação n.º 901192024

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de solução de visualização e de descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio, de auto-atendimento ("self-service BI - Business Intelligence"), denominada Qlik Sense, permitindo a extração, transformação e carga de dados, para suporte à tomada de decisão.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 129.641,20 (cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESCLARECIMENTOS

licitacao@schroeder.sc.gov.br

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

CONTRATO 04/2024-SAN

Publicação Nº 6212207

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 04/2024-SAN
Dispensa de Licitação nº. 03/2024-SAN
Processo nº. 05/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em seguro total para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saneamento.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90020-060, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Renato de Lima Casseres**, inscrito no CPF sob o nº 003.599.690-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 03/2024-SAN, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em seguro total para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saneamento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Seguro total para veículo Fiat Fiorino Endurance 1.4 Flex. Chassi 9BD2651PDR9268968 Fab/Mod 2024/2024	1	Unidade	2.178,82	2.178,82
2	Seguro total para veículo Fiat Fiorino Endurance 1.4 Flex. Chassi 9BD2651PDR9268964 Fab/Mod 2024/2024	1	Unidade	2.178,82	2.178,82
TOTAL R\$					4.357,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente em **24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da ordem de fornecimento com a **fiscal Franciele Salete Mella**, devendo ser expedida a nota fiscal. A apólice de seguro deve ser emitida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado após o recebimento da ordem de compra/empenho.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$ 4.357,64 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fonte Dotações: 16 (3.3.90.39).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente em **24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da ordem de fornecimento com a **fiscal Franciele Salete Mella**, devendo ser expedida a nota fiscal. A apólice de seguro deve ser emitida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado após o recebimento da ordem de compra/empenho.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência **até 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e a Dispensa de Licitação nº. 03/2024-SAN e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 18 de julho de 2024.

CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA S/A
90.180.605/0001-02

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEX 6/2024-PMS

Publicação Nº 6211616

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2024
	Processo: 94/2024 Data Processo: 17/07/2024 Data Homologação:

Fornecedor: SAO BENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE CRONOTACOGRAFOS LTDA CPF/CNPJ: 11.132.268/0001-01 Endereço: DEPUTADO GENESIO TURECK - ACESSO OESTE Cidade: São Bento do Sul Inscrição Estadual:	OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para prestação de serviço de selagem/ensaio e ajuste de tacógrafo para emissão de certificado de cronotacógrafo, fornecimento de kit de fita de impressão para o tacógrafo, para o veículo de placas RXT-6B31.
---	--

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	SERVIÇO SELAGEM/ENSAIO E AJUSTE DE TCO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CRONOTACÓGRAFO PARA O VEÍCULO DE PLACAS RXT-6B31 - SERVIÇO SELAGEM/ENSAIO E AJUSTE DE TCO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CRONOTACÓGRAFO PARA O VEÍCULO DE PLACAS RXT-6B31	450,00	450,00
2	1,000	UN	KIT DE FITA DE IMPRESSÃO PARA TACÓGRAFO DO VEÍCULO DE PLACAS RXT-6B31 - KIT DE FITA DE IMPRESSÃO PARA TACÓGRAFO DO VEÍCULO DE PLACAS RXT-6B31	50,00	50,00
Total:					500,00

Valor da despesa: R\$ 500,00

Pagamento: até 15 dias após aceitação do serviço

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido inexigibilidade, fundamentado com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, vale destacar que somente organismos acreditados pelo INMETRO podem realizar os serviços em comento. Tendo em vista que o veículo se encontra na cidade de Rio Negrinho/SC, inviável a realização do procedimento nas imediações do Município de Schroeder. Em consulta realizada (documento acostado), observa-se que em Rio Negrinho/SC inexistente empresa do segmento acreditada, somente uma em São Bento do Sul/SC, razão pelo qual revela-se necessária a realização com a mesma, visto que, inviável financeiramente o deslocamento do veículo para outra cidade (mais distante).

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:


De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 17/07/2024

LAURO TOMCZAK
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEX 7/2024-PMS

Publicação Nº 6211744

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2024
	Processo: 95/2024 Data Processo: 18/07/2024 Data Homologação: 18/07/2024

Fornecedor: SAO BENTO INSPECOES VEICULARES LTDA CPF/CNPJ: 07.987.927/0001-06 Endereço: PREFEITO ORNITH BOLLMANN Cidade: São Bento do Sul OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para prestação de serviço de selagem/ensaio e ajuste de tacógrafo para emissão de certificado de cronotacógrafo, fornecimento de kit de fita de impressão para o tacógrafo, para o veículo de placas RXT-6B31.	Inscrição Estadual:
---	---------------------

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR SEMESTRAL PARA O VEÍCULO DE PLACAS RXT-6B31 - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR SEMESTRAL PARA O VEÍCULO DE PLACAS RXT-6B31	400,00	400,00
Total:					400,00

Valor da despesa: R\$ 400,00

Pagamento: até 15 dias após aceitação do serviço

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido inexigibilidade, fundamentado com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, vale destacar que somente organismos acreditados pelo INMETRO podem realizar os serviços em comento. Tendo em vista que o veículo se encontra na cidade de Rio Negrinho/SC, inviável a realização do procedimento nas imediações do Município de Schroeder. Em consulta realizada (documento acostado), observa-se que em Rio Negrinho/SC inexistente empresa do segmento acreditada, somente uma em São Bento do Sul/SC, razão pelo qual revela-se necessária a realização com a mesma, visto que, inviável financeiramente o deslocamento do veículo para outra cidade (mais distante).

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 18/07/2024

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 3209

Publicação Nº 6211747

DECRETO Nº 3209, DE 18 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto 3019, de 02 de janeiro de 2024, que Nomeia Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 1681, de 15 de abril de 2012, que dispõe sobre reestruturação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 1º do Decreto 3019, de 02 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º

I – MEMBROS TITULARES

Classificação	Nome do Candidato	Total de votos
1º Titular
2º Titular
3º Titular
4º Titular
5º Titular	ALINE VANESSA DA COSTA	106

II – MEMBRO SUPLENTE

Classificação	Nome do Candidato	Total de votos
1º Suplente
2º Suplente

.....

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 18 de julho de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 18 de julho de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

Publicação Nº 6212921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2D376D8A5E0C6ADCCD90DA3DDDF908C395F59CFC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA

ORIGEM: Processo Licitatório nº 110/2024 – Dispensa de Licitação nº 028/2024.

CONTRATADA (O): Restaurante Exclusiva Grill Ltda;

CNPJ: 27.460.899/0001-81;

OBJETO: Aquisição estimativa de alimentação, para os atletas das modalidades de Taekwondo Masculino e Feminino, Xadrez Masculino e Futebol de Campo Masculino, que participarão da Fase Estadual dos Jogos Abertos de Santa Catarina, que acontecerá na cidade de Caçador SC, nos dias 18 a 30 de julho de 2024, vinculado ao superintendência de Esportes e Lazer de Seara. Abaixo segue tabela com os descritivos das refeições a serem adquiridas de forma estimativa:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO CAFÉ (COM LEITE E/OU PRETO) COM UMA UNIDADE DE PÃO FRANCES COM UMA FITA DE QUEIJO E PRESUNTO PARA OS ATLETAS DA DELEGAÇÃO DE SEARA.	UNIDADE	175	18,00	3.150,00
2	ALMOÇO DE BUFFET LIVRE INCLUSO BEBIDA (COPO DE SUCO E OU REFRIGERANTE) PARA OS ATLETAS DA DELEGAÇÃO DE SEARA.	UNIDADE	200	32,00	6.400,00
3	JANTAR DE BUFFET LIVRE INCLUSO BEBIDA (COPO DE SUCO E OU REFRIGERANTE) PARA OS ATLETAS DA DELEGAÇÃO DE SEARA	UNIDADE	175	32,00	5.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, decreto 11.871/2023.

DATA: 18 de junho de 2024.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

PREFEITURA

ATA Nº 037- REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Publicação Nº 6211821

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037 DE 18 DE JULHO DE 2024

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, e a Empresa SR GRAVAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.943.877/0001-17, com endereço na Rua São Domingos, 776, Centro, Município de Caibi/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Carla Regina Alberti Spzia, portadora do CPF nº 047.864.429-92, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 035/2024, Pregão Eletrônico, nº035/2024, homologado em 17/07/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Fornecedor: SR GRAVACOES LTDA (46.943.877/0001-17)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor REGISTRADO	
					Unitário	Total
1	MEDALHA METAL PERSONALIZADA COM FITA 5,0 CM MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM DE DIÂMETRO E CENTRO COM FIGURA DE JOGADOR DE FUTEBOL FUNDIDA. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,9 MM. METALIZADA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA VEM ACOMPANHADA DE FITA CETIM MARROM COM NOME DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA GRAVADA NO CENTRO DA FITA NA COR DOURADA, NO VERSO DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DO EVENTO.	Medalha 5,0 cmm	UN	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
3	MEDALHA METAL PERSONALIZADA COM FITA 4,5 CM MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 45 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM 25 MM DE DIÂMETRO. COM DESCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO EM BAIXO RELEVO, NA PARTE SUPERIOR ATÉ A METADE DO CENTRO VAZADO ENVOLTO COM UM RAMO. ESPESSURA MÁXIMA DE 1,2 MM. METALIZADA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 1,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA VEM ACOMPANHADA DE FITA CETIM MARROM COM NOME DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA GRAVADA NO CENTRO DA FITA NA COR DOURADA. NO VERSO DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DO EVENTO.	Medalha 4,5cmm	UN	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
4	TROFÉU RESINADO 28CM COM BASE RETANGULAR DE 30X12X2,5CM PRETA, SOBRE ESTA BASE NO LADO ESQUERDO A SEGUNDA BASE, ESTÁ COM 15X9X2,5CM PRETA E SOBRE A MESMA UM SUPORTE DOURADO ENVELHECIDO, ACIMA BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ESTE EM 2D COM 15X15X2,0CM, ESTE TODO EM ALTO RELEVO COM BANHO DOURADO ENVELHECIDO E NO LADO DIREITO SUPORTE DE 7X7CM COM ESTATUETA DA MODALIDADE, ESTA COM 15 CM DE ALTURA ESTATUETA EM 3D E COM BANHO DOURADO ENVELHECIDO, IN TRAMÁVEL CONFORME A MODALIDADE. NA BASE DO TROFÉU DADOS DO EVENTO. TROFÉU COMPOSTO POR MDF, RESINADOS E POLÍMERO COM PINTURA AUTOMOTIVA BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS E BRASÃO E ESTATUETAS EM 2 E 3D.	Troféu 28CM	UN	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
5	TROFÉU RESINADO COM 47 CM DE ALTURA. BASE REDONDA COM 21 CM DE LARGURA E 15 CM DE ALTURA, NA COR PRETA, SOBRE A MESMA UMA TAÇA DE 29 CM ALTURA E DE 38 CM DE ALÇA. A ALÇA DA TAÇA TODA VAZADA COM 4 COROAS SEMI ABERTA E DENTRO DA MESMA, ESTATUETA DE 15 CM, ESTA EM 3D DOURADA INTERCAMBIÁVEL CONFORME MODALIDADE. TROFÉU COMPOSTO POR POLÍMERO MDF E MATERIAL RESINADO COM BANHO ENVELHECIDO E PINTURA AUTOMOTIVA. NA BASE DOS TROFÉUS OS DADOS DO EVENTO, PODENDO NO LUGAR DA ESTATUETA COLOCAR O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ESTE EM 3D COM RELEVOS E BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS.	Troféu 47CM	UN	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00

6	TROFÉU RESINADO COM 43 CM DE ALTURA. BASE REDONDA COM 21CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA NA COR PRETA SOBRE A MESMA UMA TAÇA DE 29CM DE ALTURA E DE 38CM DE ALÇA, A ALÇA DA TAÇA TODA VAZADA COM 4 COROAS SEMI ABERTA E DENTRO DA MESMA ESTATUETA DE 15CM ESTA EM 3D DOURADA INTERCAMBIÁVEL CONFORME MODALIDADE. TROFÉU COMPOSTO POR POLÍMERO MDF E MATERIAL RESINADO COM BANHO ENVELHECIDO E PINTURA AUTOMOTIVA. NA BASE DOS TROFÉUS DADOS DO EVENTO, PODENDO NO LUGAR DA ESTATUETA COLOCAR O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRRA ALTA ESTE EM 3D COM RELEVOS E BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS.	Troféu 43CM	UN	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
7	TROFÉU RESINADO COM 41CM DE ALTURA. BASE REDONDA COM 21CM DE LARGURA E 9CM DE ALTURA NA COR PRETA, SOBRE A MESMA UMA TAÇA DE 29CM DE ALTURA E DE 38CM DE ALÇA. A ALÇA DA TAÇA TODA VAZADA COM 4 COROAS SEMI ABERTA E DENTRO DA MESMA ESTATUETA DE 15CM ESTA EM 3D DOURADA INTERCAMBIÁVEL CONFORME MODALIDADE. TROFÉU COMPOSTO POR POLÍMERO MDF E MATERIAL RESINADO COM BANHO ENVELHECIDO E PINTURA AUTOMOTIVA. NA BASE DOS TROFÉUS OS DADOS DO EVENTO, PODENDO NO LUGAR DA ESTATUETA COLOCAR O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ESTE EM 3D COM RELEVOS E BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS.	Troféu 41CM	UN	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
8	TROFÉU RESINADO COM 87 CM COM BASE PRETA HEXAGONAL EM MDF COM 35X21X1,2CM. ACIMA SEGUNDA BASE COM 30X17X2,5CM NA COR PRETA. ACIMA TRÊS COLUNAS COM 32X3X2,5 CM DUAS LATERAIS E UMA A FRENTE QUE SUSTENTA UM ESCUDO VAZADO DE 30X26X205 CM E NO CENTRO DESTES BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA EM 2D ESTILIZADO EM ALTO RELEVO FUNDIDO E COM BANHO DOURADO ENVELHECIDO ACIMA BASE HEXAGONAL DE 31X18X1,2CM QUE SUSTENTA A TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM 33CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. TROFÉU PODE VIR NAS CORES DOURADO, PRATA E BRONZE. TROFÉU COMPOSTO POR MDF, RESINADOS E POLÍMERO, PINTURA AUTOMOTIVA, DOURADO E BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS E BRASÃO E ESTATUETAS EM 2 E 3D.	Troféu 87CM	UN	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
9	TROFÉU RESINADO COM 83CM, BASE PRETA HEXAGONAL EM MDF COM 35X21X1,2CM ACIMA SEGUNDA BASE COM 30X17X2,5CM NA VOR PRETA, ACIMA TRÊS COLUNAS COM 29X3X2,5CM DUAS LATERAIS E UMA A FRENTE QUE SUSTENTA UM ESCUDO VAZADO DE 30X26X205CM E NO CENTRO DESTES O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA EM 2D ESTILIZADO EM ALTO RELEVO FUNDIDO E COM BANHO DOURADO ENVELHECIDO ACIMA BASE HEXAGONAL DE 31X18X1,2CM QUE SUSTENTA A TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM 33CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. TROFÉU PODE VIR NAS CORES DOURADO PRATA E BRONZE. TROFÉU COMPOSTO POR MDF, RESINADOS E POLÍMERO, PINTURA AUTOMOTIVA, DOURADO E BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS E BRASÃO E ESTATUETAS EM 2 E 3D.	Troféu 83CM	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
10	TROFÉU RESINADO COM 80CM, BASE PRETA HEXAGONAL EM MDF COM 35X21X1,2CM, ACIMA SEGUNDA BASE COM 30X17X2,5CM NA COR PRETA ACIMA TRÊS COLUNAS COM 26X3X2,5CM DUAS LATERAIS E UMA A FRENTE QUE SUSTENTA UM ESCUDO VAZADO DE 30X26X205CM E NO CENTRO DESTES BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA EM 2D ESTILIZADO EM ALTO RELEVO FUNDIDO E COM BANHO DOURADO ENVELHECIDO ACIMA BASE HEXAGONAL DE 31X18X1,2CM QUE SUSTENTA A TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM 33CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. TROFÉU PODE VIR NAS CORES DOURADO PRATA E BRONZE. TROFÉU COMPOSTO POR MDF, RESINADOS E POLÍMERO, PINTURA AUTOMOTIVA, DOURADO E BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS E BRASÃO E ESTATUETAS EM 2 E 3D.	Troféu 80CM	UN	50	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00

11	TROFÉU RESINADO COM 22CM DE ALTURA. BASE QUADRADA 11CM E 1,2CM DE ESPESSURA ACIMA BASE QUADRADA DE 10CM E 1,2CM ESPESSURA COM MEIO CÔNCAVO E ACIMA TERCEIRA BASE QUADRADA DE 7CM E 2,5CM DE ESPESSURA COM SUPORTE FRISADO E COM BANHO DOURADO ENVELHECIDO ACIMA ESTATUETA CAMBIÁVEL DE 15CM. DADOS DOS EVENTOS GRAVADO NO MESMO. TROFÉU COMPOSTO POR MDF, RESINADOS E POLÍMERO COM PINTURA AUTOMOTIVA BANHOS DOURADOS ENVELHECIDOS E BRASÃO E ESTATUETAS EM 2 E 3D.	Troféu 22CM	UN	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
Total do Fornecedor:						R\$ 94.750,00
Total Geral dos Itens REGISTRADO:						R\$ 94.750,00

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/ pedido de entrega.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano (18/07/2025), contados da data da assinatura (18/07/24), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 035/2024, Pregão Eletrônico nº 035/2024, homologado em 17/07/2024, e à proposta do licitante vencedor SR GRAVAÇÕES LTDA, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos troféus e medalhas entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório Pregão Presencial nº035/2024

Ata de Registro de Preços: 037/2024

Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2024/2025, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

Projeto/Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.507	ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER	15007 25007	33.90.32.99- Outros materiais de distribuição gratuita

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A solicitação dos troféus e medalhas será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão

tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. Os produtos e materiais deverão ser entregues em até 05 úteis dias após a solicitação das secretarias requisitantes podendo esse prazo ser estendido e aceito no máximo até 10 dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

6.2 A Detentora da Ata deverá entregar os troféus e medalhas de acordo com as necessidades da Administração Municipal que efetuará o levantamento das quantidades por intermédio de sua Secretaria requisitante, de acordo com o cronograma das competições.

6.3 A entrega dos produtos fornecidas pela Detentora da Ata será devidamente inspecionadas pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.5 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.5.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

* Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

* Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.6 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o Decreto Municipal 262/2023, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos materiais (troféus e medalhas).

8.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.

- k) Agir de modo idôneo;
 l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
 m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os materiais em desconformidade com o que foi contratado.
 n) Os troféus e medalhas deverão ser acondicionados de forma correta e transportados em condições adequadas para que não ocorra danos no material;
 o) Os troféus e medalhas deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem utilizados.

p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 8.3.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**
- 10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes dessa municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos produtos.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO**
- 11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
- 11.1.2) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- 12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 13.2) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, 18 de julho de 2024.

RAFAEL MARIN

Prefeito(a) do Município de Serra Alta

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SR GRAVAÇÕES LTDA

CARLA REGINA ALBERTI SPZIA

FORNECEDOR REGISTRADO

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

TÁSSIA CASSOL

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.973

Testemunhas:

ÉDNA PAULA MAGRIN VANDERLI RUI DE GASPARI

CPF: 085.151.989-08 CPF: 418.827.760-20

Técnico em Contratos e Convênios Sec. Administração e Desenv. Econ.

ATA Nº 038- REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Publicação Nº 6211823



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038 DE 18 DE JULHO DE 2024

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, e a Empresa **BUGRE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com endereço Rua Marechal Floriano, nº1.130, Bairro: Estrela, Município de São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora Ivoni Paulina Boff, portadora do CPF nº 477.163.209-04, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 035/2024, Pregão Eletrônico, nº035/2024, homologado em 17/07/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Fornecedor: BUGRE COMERCIAL EIRELI ME(35.088.051/0001-00)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor REGISTRADO	
					Unitário	Total
2	MEDALHA METAL PERSONALIZADA COM FITA 6,0 CM MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 60 MM DIÂMETRO E CENTRO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA EM BAIXO RELEVO COM 35 MM DE DIÂMETRO. COM DESENHO INTERNO POLIDO. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,7 MM. METALIZADA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. NO VERSO DA MEDALHA ESPAÇO LISO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO COM 35 MM DE DIÂMETRO. A MEDALHA VEM ACOMPANHADA DE FITA CETIM MARROM COM NOME DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA GRAVADA NO CENTRO DA FITA NA COR DOURADA. NO VERSO DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DO EVENTO.	VITORIA	UN	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 5.000,00
Total Geral dos Itens REGISTRADOS:						R\$ 5.000,00

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido de entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ N° 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano (**18/07/2025**), contados da data da assinatura (18/07/24), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 035/2024, Pregão Eletrônico nº 035/2024, homologado em 17/07/2024, e à proposta do licitante vencedor **BUGRE COMERCIAL EIRELI**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos troféus e medalhas entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Presencial nº035/2024
Ata de Registro de Preços: 038/2024
Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2024/2025**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

Projeto/ Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.507	ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER	15007 25007	33.90.32.99- Outros materiais de distribuição gratuita

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A solicitação dos troféus e medalhas será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. Os produtos e materiais deverão ser entregues em até 05 úteis dias após a solicitação das secretarias requisitantes podendo esse prazo ser estendido e aceito no máximo até 10 dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

6.2 A Detentora da Ata deverá entregar os troféus e medalhas de acordo com as necessidades da Administração Municipal que efetuará o levantamento das quantidades por intermédio de sua Secretaria requisitante, de acordo com o cronograma das competições.

6.3 A entrega dos produtos fornecidas pela Detentora da Ata será devidamente inspecionadas pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.5 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.5.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

*** Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

*** Definitivo:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.6 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

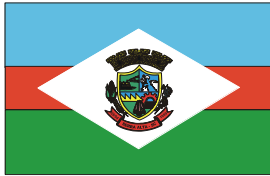
CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos materiais (troféus e medalhas).

8.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os materiais em desconformidade com o que foi contratado.
- n) Os troféus e medalhas deverão ser acondicionados de forma correta e transportados em condições adequadas para que não ocorra danos no material;
- o) Os troféus e medalhas deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem utilizados.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	<p>VIII</p> <p>IX</p> <p>X</p> <p>XI</p> <p>XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 8.3.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes dessa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1.2) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

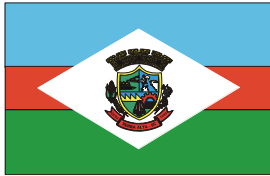
12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, 18 de julho de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) do Município de Serra Alta
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BUGRE COMERCIAL EIRELI
IVONI PAULINA BOFF
FORNECEDOR REGISTRADO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

TÁSSIA CASSOL
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.973

Testemunhas:

ÉDNA PAULA MAGRIN
CPF: 085.151.989-08
Técnico em Contratos e Convênios

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20
Sec. Administração e Desenv. Econ.

ATA Nº 039/2024 REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Publicação Nº 6212432

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039 DE 18 DE JULHO DE 2024

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin e a Empresa THEISEN DETONAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.296.926/0001-20, com endereço na Avenida 29 de Setembro, nº500, centro do Município de Cunhataí-SC, representada neste ato pela Sra. Silvani Bilha Theisen, portadora do CPF nº687.438.409-06 e RG 2.435.529 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 034/2024, Pregão Eletrônico, nº034/2024, homologado em 17/07/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Fornecedor: THEISEN DETONAÇÕES LTDA ME(10.296.926/0001-20)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor REGISTRADO	
					Unitário	Total
1	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM PERFURATRIZ CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURATRIZ MECÂNICA, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE NO MÍNIMO 2,5" (DUAS POLEGADA E MEIA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.	ENAEX/IBQ	M LIN	4.000	R\$ 91,00	R\$ 364.000,00
2	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM MARTELETE CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO COM PERFURATRIZ MANUAL DE 1" (UMA POLEGADA) DE DIÂMETRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO EM ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.	ENAEX/IBQ	M LIN	2.000	R\$ 76,00	R\$ 152.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 516.000,00
Total Geral dos Itens REGISTRADOS:						R\$ 516.000,00

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo de entrega da prestação dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido da prestação do serviço.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano (18/07/2025), contados da data da assinatura (18/07/24), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 034/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, homologado em 17/07/2024 e à proposta do licitante vencedor THEISEN DETONAÇÕES LTDA EPP, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos serviços prestados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório Pregão Presencial nº034/2024

Ata de Registro de Preços: 039/2024

Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2024/2025, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

Projeto/ Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.800	Manutenção da Secretaria dos Transportes	15007	33.90.39.21.00.00 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A solicitação da prestação de serviço será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 03 (três) dia de antecedência, conforme o caso, e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos.

6.2. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta, entregando-o no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais

6.3 As prestações dos serviços realizados pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.5 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.5.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

* Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

* Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.1 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o Decreto Municipal 262/2023, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à fornecimento dos itens, por intermédio do servidor competente;

- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei nº14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviço.
- 8.2. Caberá à CONTRATADA:
- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta, entregando-o no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
- c) Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- f) A empresa deverá se responsabilizar pela segurança do local e entorno, onde serão realizados os desmontes, promovendo o isolamento total da área a ser detonada, utilizando todas as normas e regras vigentes, bem como equipamentos de proteção individual e coletivos necessários.
- g) Os serviços serão solicitados pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos responsável. Ficando a cargo do secretário responsável informar e indicar o local para a realização dos serviços, a definição do prazo máximo para a conclusão e o acompanhamento geral do que pretende ser realizado.
- h) As taxas de ART's ou TRTs serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser apresentadas sempre que solicitado pela fiscalização.
- i) Todos os materiais necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da empresa contratada.
- j) Após a detonação da área solicitada, a contratada deverá fazer a verificação in loco se todos os explosivos e materiais utilizados foram detonados. Somente após a verificação que a contratada poderá permitir a entrada de terceiros no local.
- k) A contratada deverá se responsabilizar por TODAS as medidas de segurança necessárias para a correta e segura prestação dos serviços.
- l) A contratada deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados.
- m) Providenciar a imediata correção do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- n) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços prestados.
- o) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados.
- p) Deverá possuir responsável técnico pela execução dos serviços e se responsabilizar pelo recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT para a execução de detonação.
- q) Caberá à CONTRATADA indenizações por danos físicos ou pela morte acidental de qualquer pessoa, bem como pelos danos materiais às propriedades públicas e privadas a que der causa. Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização serão refeitos às expensas da Contratada.
- r) Os encargos e despesas referentes ao transporte e uso dos explosivos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá executar o serviço de detonação seguindo todas as normas de segurança necessárias para o seu bom andamento, conforme prescrito na Portaria nº 147- COLOG/219 do Exército Brasileiro;
- s) A área próxima ao local de detonação deverá ser isolada a uma distância segura, definida no plano de fogo, bem como deverão ser observadas as demais normas de segurança, como isolamento do tráfego de pessoas e veículos próximo ao local, sirene de alerta antecedendo as explosões entre outras;
- t) A empresa deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. É obrigação, ainda, proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- u) Antes de iniciar os serviços de escavação, fundação ou desmonte de rochas, a empresa deve certificar-se da existência ou não de redes de água, esgoto, tubulação de gás, cabos elétricos e de telefone, devendo ser providenciada a sua proteção, desvio e interrupção, bem como sua reativação, segundo cada caso. Em casos específicos e em situações de risco, deve ser solicitada a orientação técnica das concessionárias quanto à interrupção ou à proteção das vias públicas;

- v) A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.
- w) Os serviços deverão ser executados em consonância as Normas Reguladoras de Mineração – NRM- Operações com Explosivos e Acessórios- https://www.dnrm-pe.gov.br/Legisla/nrm_16.htm.
- x) O transporte e utilização de material explosivo devem ser efetuados por pessoal devidamente treinado, respeitando-se as Normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério da Defesa e legislação que as complementa.
- y) Agir de modo idôneo;
- z) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 8.3.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal

(art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos dessa municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

11.1.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

I) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados com os preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, 18 de Julho de 2024.

RAFAEL MARIN

Prefeito(a) do Município de Serra Alta

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

THEISEN DETONAÇÕES LTDA ME

SILVANI BILHA THEISEN

FORNECEDOR REGISTRADO

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

TÁSSIA CASSOL

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.973

Testemunhas:

ÉDNA PAULA MAGRIN

CPF: 085.151.989-08

Técnico em Contratos e Convênios

VANDERLI RUI DE GASPARI

CPF: 418.827.760-20

Sec. Administração e Desenv. Econ.

ERRATA Nº 005/2024 DA PORTARIA Nº 112/2024 DE 28 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211601

ERRATA Nº 005/2024 DA PORTARIA Nº 112/2024 DE 28 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2024 DE 28 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ANA LUISA STRECK PARA O CARGO DE ENFERMEIRO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 112/2024, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

ONDE SE LEU:

CARGA HORÁRIA:	20 horas semanais
----------------	-------------------

LEIA-SE:

CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
----------------	-------------------

Art. 2º Todos os demais itens da Portaria nº 112/2024, ficam inalterados.

Art. 3º Esta Errata de Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de julho de 2024.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 116/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213154

PORTARIA Nº 116/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº035/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:	037/2024 e 038/2024		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA AS PREMIAÇÕES EM COMPETIÇÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES ANUAIS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, CONSIDERANDO A PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS EM DIVERSAS MODALIDADES.		
EMPRESA:	BUGRE COMERCIAL EIRELI		
CNPJ Nº:	35.088.051/0001-00		
EMPRESA:	SR GRAVAÇÕES LTDA		
CNPJ Nº:	46.943.877/0001-17		
FISCAL TITULAR			
SERVIDORA:	DIOGO ZAMPIERON		
CARGO:	Diretor De Departamento		
CPF:	XXX.XXX.369-24	MATRÍCULA:	1397
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
EMAIL:	educacao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0403		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	GILBERTO JOSE FICAGNA		
CARGO:	Secretário Municipal		
CPF:	XXX.XXX.709-15	MATRÍCULA:	1414
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
EMAIL:	educacao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0403		
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		
CARGO:	Secretário Municipal		
CPF:	XXX.XXX.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econom.		
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de Ata de Registro de Preços é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 117/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213160

PORTARIA Nº. 117/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº034/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024 para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:	039/2024		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, CONFORME A NECESSIDADE. OBJETIVANDO A EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA.		
EMPRESA:	THEISEN DETONAÇÕES LTDA EPP		
CNPJ Nº:	10.296.926/0001-20		
FISCAL TITULAR E GESTOR DO CONTRATO			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		
CARGO:	Secretário Municipal		
CPF:	XXX.XXX.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econom.		
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	NEDIO ROQUE MARTELLO		
CARGO:	Secretário Municipal		
CPF:	XXX.XXX.099-40	MATRÍCULA:	1396
LOTAÇÃO:	Secretaria de Transporte, Obras e Serv. Urbanos		
EMAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br	FONE:	(49) 3364 0092

Art. 2º O serviço de fiscal de Ata de Registro de Preços titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Sombrio

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 12/2024 FMS

Publicação Nº 6212943

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ANALISTAS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME

OBJETO: É objeto do presente Termo, o credenciamento do fornecedor acima identificado para fornecimento do objeto descrito, conforme **oferta de fornecimento**, anexo ao contrato nos prazos e condições do edital de chamada pública nº 001/2024.

VALOR: R\$ 160.000,00 estimados por mês

DA VIGÊNCIA: 60 MESES

Data da assinatura: 18/07/2024

Aline dos Santos Inacio Alonso

Secretária Municipal de Saúde

TA 01 AO CONTRATO 20/2023

Publicação Nº 6211978

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: SAN PIERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogação da vigência até 27/07/2025

DA VIGÊNCIA: 27/07/2025

Data da assinatura: 18/07/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Sul Brasil

PREFEITURA

DECRETO ANULAÇÃO PROCESSO Nº 69 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33

Publicação Nº 6212926

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42E8034DAF5D95470B8169244060D953677B6004

*Estado de Santa Catarina*

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

DECRETO Nº 208. DE 18 DE JULHO DE 2024.

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do cargo, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração rever seus atos, respeitando o princípio da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO a Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e,

CONSIDERANDO que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2024, Processo nº 069/2024, cujo objeto é a aquisição de serviço de horas máquinas de escavadeira hidráulica e caminhão caçamba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 18 de julho de 2024.

MAURILIO
OSTROSKI:01751714
918

Assinado de forma digital por
MAURILIO OSTROSKI:01751714918
Dados: 2024.07.18 15:35:45 -03'00'

MAURILIO OSTROSKI

Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente



TIAGO ALBERTO DA CRUZ
Data: 18/07/2024 15:32:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO ALBERTO DA CRUZ

Diretor de Fazenda

Taió

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 75-2023 - SANDRO WOELFER

Publicação Nº 6211691

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 89891938F4BB1473E3002EBD22FE735113B7C5E6



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 75/2023 DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo n. 71/2023
Inexigibilidade n. 71/2023
Lei Federal n. 14.133/21

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, representado pelo prefeito o senhor **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, doravante denominados **LOCATÁRIO**, o Sr. **SANDRO WOELFER**, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 810.877.729-15, com sede à Rua Coronel Feddersen, n.º 2447, Bairro Centro, município de Taió/SC, doravante denominada **LOCADOR**, os quais estabelecem entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2023**, nos termos do **Processo Administrativo n. 71/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no art. 107 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como na Cláusula Segunda do contrato que ora se adita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir do vencimento do mesmo, até o dia **2 de agosto de 2025**, conforme ofício deferido anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Fica reajustado o valor conforme o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses de 3,70% passando o valor de aluguel mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), para o valor de **R\$ 1368,84 (mil trezentos e sessenta e oito e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Pág. 1/2



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2024.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 18 de julho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO
LOCATÁRIO

SANDRO WOELFER
LOCADOR

Testemunhas:

Rozi Terezinha de Souza
CPF: 794.266.119-91

Jonata Petrowski Retke
CPF: 035.685.279-28

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB-SC 47.288

Pág. 2/2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIÓPREV**ADITIVO 01/2024 - CONTRATO 02/2023**

Publicação Nº 6213224

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56163AD2599B2729B63D521EDBDE852E370773F5



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ 05.287.617/0001-53, sediado na Rua Coronel Feddersen, 111, Fundos, Seminário, CEP 89.190-000, Município de Taió/SC, representado pela sua Diretora Administrativa e Financeira **TAYSE ARIANE GEREMIAS**, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada na coronel feddersen, 400 bairro seminário, Taió/SC, portadora do CPF: 094.717.429-00 e RG nº 5354531, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal 3.625 de 19 de dezembro de 2012, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **45.838.032 SOLANGE APARECIDA BORGONHA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 45.838.032/0001-07, estabelecida na Rua Alfredo Seiler, nº 107, Casa, Universitário, cidade de Taió/SC; neste ato representada pela Sr^a. SOLANGE APARECIDA BORGONHA RIBEIRO, portadora do CPF nº 046.576.179-82, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo**, conforme o que dispõe o artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Oitava – **DO PRAZO** do Contrato supracitado, prorrogando o período da vigência para 18 de julho de 2024 a 17 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem certos e ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Taió/SC, 17 de julho de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS

Diretora Administrativa e Financeira

TAIÓPREV - CONTRATANTE

CNPJ: 05.287.617/0001-53
Rua Coronel Feddersen, 111 Bairro Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone/Fax: (47) 3562 8390 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

SOLANGE APARECIDA BORGONHA RIBEIRO
45.838.032 SOLANGE APARECIDA BORGONHA RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vânia Berri

CPF: 076.468.139-74

Nome: Roberta Lini Negherbon luz

CPF: 096.013.389-50

DE ACORDO

CNPJ: 05.287.617/0001-53
Rua Coronel Feddersen, 111 Bairro Seminário - CEP: 89.190-000 - Taió/SC
Telefone/Fax: (47) 3562 8390 - e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

Página 2 de 2

Tigrinhos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2024

Publicação Nº 6211595



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Avenida Felipe Bacchini, 479 - Centro - Tigrinhos
CEP: 89875-000 CNPJ: 01.566.620/0-00null

Página: 1 / 6
Processo Nº 19/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19 / 2024

No dia 18 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Bacchini, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo Sr(a) DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 589.844.969-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2024, Processo licitatório nº 19/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS E FUTURAS DE GÊNEROS DIVERSOS DE HIGIENE/LIMPEZA E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ESFERA ATACADISTA LTDA	5,6,7,16,27,28,33,34,42,53,55,58,63,69,70,80,84,86

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ESFERA ATACADISTA LTDA	53.249.086/0001-57	CRISTIANO SCHIMELFENIG	077.835.629-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS E FUTURAS DE GÊNEROS DIVERSOS DE HIGIENE/LIMPEZA E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ESFERA ATACADISTA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
5	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES - AEROSOL FRASCO DE 400ML/250g, ELIMINA ODORES DESAGRADÁVEIS E PERFUMA, TENDO NA SUA COMPOSIÇÃO EMULSIFICANTE, ANTI-OXIDANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTE. VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	ULTRA FRESH	320	8,88	2.841,60
6	BALDE DE PLÁSTICO FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE COM ALÇA EM AÇO OU PLÁSTICO REFORÇADO. CAPACIDADE DE 20 LITROS. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, SEM TAMPÃO, BICO DIRECIONADOR DE ÁGUA, CAVIDADE NO FUNDO PARA MELHOR MANUSEIO.	Unidades	ARQPLAST	36	17,50	630,00

Página: 2 / 6

7	BALDE DE PLÁSTICO FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE COM ALÇA EM AÇO OU PLÁSTICO REFORÇADO. CAPACIDADE DE 30 LITROS. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, SEM TAMPA, BICO DIRECIONADOR DE ÁGUA, CAVIDADE NO FUNDO PARA MELHOR MANUSEIO.	Unidades	ARQPLAST	20	24,00	480,00
16	COPO DESCARTAVEL CRISTAL TRANSPARENTE 180 ML - TIRA C/ 100 UNIDADES. A EMBALAGEM PLASTICA DEVERÁ VIR LACRADA, CONFORME ABNT E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Pacotes	HAPPY	1200	5,15	6.180,00
27	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS. FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE A IMPACTOS, COR BRANCA, INCLUSO TODOS OS ITENS NECESSARIOS PARA FIXAÇÃO DO PRODUTO NA PAREDE (BUCHAS, PARAFUSOS E ETC).	Unidades	VISION	36	25,70	925,20
28	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO, FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE A IMPACTOS, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800ML E SISTEMA DE DOSAGEM POR PRESSÃO. INCLUSO TODOS OS ITENS NECESSARIOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	Unidades	VISION	36	26,50	954,00
33	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. PACOTE COM 60 GRAMAS CONTENDO 08 UNIDADES.	Pacotes	QLUSTRO	150	2,80	420,00
34	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, PACOTE COM 04 UNIDADES - SENDO UM LADO VERDE ABRASIVO E O OUTRO AMARELO MACIO COM NO MÍNIMO 110MM X 74MM X 23MM.	Pacotes	BRILHUS	200	3,99	798,00
42	LIMPA VIDROS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRANCIAS, TENSOATIVOS, SOLVENTES E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM 500ML COM VALVULA PULVERIZADORA, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDENCIA E LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES APÓS O RECEBIMENTO	FRASCO	QLIMP	240	7,60	1.824,00
53	LUVA DE LATEX REUTILIZÁVEL REFORÇADA RANHURADA PUNHO LONGO 40CM DE COMPRIMENTO, COR NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANETE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. NOS TAMANHOS P/M. INDICADA PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	PAR	VOLK	60	12,60	756,00
55	LUVAS EM LÁTEX 100% DE BORRACHA NATURAL, IMPERMEÁVEL, MULTIUSO, FORRADA INTERNAMENTE, FORMATO ANATOMICO, ANTIDERRAPANETE, RESISTENTES. TAMANHOS: P, M, G, XG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	PAR	NOBRE	360	4,10	1.476,00
58	PANO DE LIMPEZA 100% MICROFIBRA, TAMANHO MÍNIMO 50CMX60CM, COM BOA ABSORÇÃO, COSTURAS LATERAIS, NAO DEVERÁ SOLTAR PELOS.	Unidades	MARTINS	120	7,70	924,00
63	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO DE BOA QUALIDADE MACIO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, SEM PERFUME, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, FARDO CONTENDO 16 PACOTES COM 04 ROLOS DE 30MT X 10CM (TOTALIZANDO 64 ROLOS). A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR LACRADA, CONTENDO A INDIÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: NEVE, PERSONAL, FOFINHO.	FARDO	MAX	360	78,20	28.152,00
69	PRENDEDOR/PREGADOR DE ROUPA, EM MATERIAL PLASTICO - PCT C/ 12 UNIDADES.	Pacotes	DESAFIO	36	3,00	108,00
70	REMOVEDOR DE MANCHAS/SUJEIRAS CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA EM BANHEIROS, COZINHAS E CALÇADAS, SEM DANIFICAR, EMBALAGEM DE 02 LITROS. REFERENCIA SUPER CLEAN.	FRASCO	SUPER CLEAN	600	19,70	11.820,00
80	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS, ROLO COM 25 UNIDADES. COR PRETO OU AZUL, FABRICADO EM POLIPROPILENO, PARA USO DOMÉSTICO.	ROLO	EMBA	360	15,00	5.400,00
84	SAPONÁCEO CREMOSO MULTIUSO COM CLORO E MICROPARTICULAS DE LIMPEZA, FRAGRANCIA NEUTRA OU SUAVE, NÃO RISCA - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250ML, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDENCIA E LOTE DO PRODUTO, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO DOZE MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	GLAMOUR	400	6,80	2.720,00
86	TOALHA DE BANHO, FABRICADA EM 100% ALGODAO, NAS CORES: BRANCA, AZUL, CINZA. DIMENSÕES APROXIMADAS 70X130CM, GRAMATURA MÍNIMA DE 300 GRAMAS/M², COM BARRA NAS BORDAS.	Unidades	TOAMINE	120	19,30	2.316,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecendo as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 18 de Julho de 2024

ESFERA ATACADISTA LTDA
CNPJ: 53.249.086/0001-57

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2024

Publicação Nº 6211638



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
Avenida Felipe Baczkinski, 479 - Centro - Tigrinhos
CEP: 89875-000 CNPJ: 01..56.6.6/20/0-00null

Página: 1 / 6

Processo Nº 19/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 / 2024

No dia 18 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczkinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo, o Sr(a) DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA inscrito no cpf sob o nº 589.844.969-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2024, Processo licitatório nº 19/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS E FUTURAS DE GÊNEROS DIVERSOS DE HIGIENE/LIMPEZA E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
37.223.820 AQUIMAR ANTONIO ZANETTI	8,9,10,11,13,14,21,26,36,39,41,43,44,46,47,48,50,51,52,62

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
37.223.820 AQUIMAR ANTONIO ZANETTI	37.223.820/0001-52	THIAGO ANDRE ZANETTI	027.479.569-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS E FUTURAS DE GÊNEROS DIVERSOS DE HIGIENE/LIMPEZA E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: 37.223.820 AQUIMAR ANTONIO ZANETTI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
8	BOBINA PLASTICA TRANSPARENTE PICOTADA - CAPACIDADE 03 LITROS/KG - COM 500 UNIDADES.	BUBINA	DIVINA	20	17,75	355,00
9	BOBINA PLASTICA TRANSPARENTE PICOTADA - CAPACIDADE 05 LITROS/KG - COM 500 UNIDADES.	BUBINA	DIVINA	20	27,55	551,00
10	BOBINA PLASTICA TRANSPARENTE PICOTADA - CAPACIDADE 07 A 08 LITROS/KG - COM 500 UNIDADES.	BUBINA	DIVINA	12	34,00	408,00
11	BORRIFADOR DE LÍQUIDO, FABRICADO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA GATILHO E CAPACIDADE PARA 500ML.	Unidades	GOEDERT	72	8,00	576,00
13	CHALEIRA ELÉTRICA JARRA EM AÇO INOX, POTÊNCIA MÍNIMA 1500W, CAPACIDADE MÍNIMA 1,8 LT - 220 VOLTS OU BIVOLT. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12	Unidades	BEST	24	119,50	2.868,00

(DOZE) MESES.

14	CHALEIRA EM AÇO INOX, COM CABO ERGONÔMICO PRETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 LITROS.	Unidades	BEST	24	88,50	2.124,00
21	DESENTUPIDOR SANITÁRIO DE BORRACHA COM CABO EM MADEIRA REVESTIDO OU GALVANIZADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 14,5 X 53 X 11,5CM. MARCA DE REFERENCIA: SANILUX	Unidades	LIMPS	12	71,00	852,00
26	DISPENSER DE PAREDE PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 150 A 200 ML, COM BOTAO QUE DISPENSA APENAS UM COPO POR VEZ. FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA OU INCOLOR. INCLUSO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/FIXAÇÃO DO PRODUTO NA PAREDE (BUCHAS E PARAFUSOS)	Unidades	GOEDERT	18	37,75	679,50
36	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA EM PLÁSTICO, COR BRANCA OU CRISTAL, COM NO MÍNIMO 13CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacotes	DIVINA	60	5,09	305,40
39	INSETICIDA AEROSOL, A BASE DE ÁGUA, SEM ODOR, AÇÃO TOTAL CONTRA PERNILONGOS, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E MOSQUITOS. FRASCO DE NO MÍNIMO 270ML. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	INSET	48	8,38	402,24
41	LIMPA FORNO - POTE COM 250GRAMAS (diabo verde) - DESINCROSTANTE ALCALINO, CONTENDO APLICADOR INTERNO. VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Unidades	VALE VERDE	60	15,50	930,00
43	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM HASTE RÍGIDA, PEDAL RESISTENTE E REFORÇADO. DISPONÍVEL NAS CORES BRANCO, CINZA.	Unidades	ARQPLAST	36	30,20	1.087,20
44	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 40 LITROS, COM HASTE RÍGIDA, PEDAL RESISTENTE E REFORÇADO. DISPONÍVEL NAS CORES BRANCO, CINZA.	Unidades	ARQPLAST	36	49,80	1.792,80
46	LIXEIRA FABRICADA EM PLASTICO, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE DE 30 LITROS, DISPONÍVEL NAS CORES: BRANCO, CINZA.	Unidades	ARQPLAST	20	69,80	1.396,00
47	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE DE 40 LITROS, DISPONÍVEL NAS CORES: BRANCO, CINZA.	Unidades	ARQPLAST	36	77,00	2.772,00
48	LIXEIRA FABRICADA EM PLASTICO, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE DE 50 LITROS, DISPONÍVEL NAS CORES: BRANCO, CINZA.	Unidades	ARQPLAST	20	83,00	1.660,00
50	LIXEIRA REDONDA FABRICADA EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM HASTE RÍGIDA, PEDAL COM BASE EMBORRACHADO, RESISTENTE E REFORÇADO.	Unidades	GOEDERT	20	115,00	2.300,00
51	LIXEIRA REDONDA FABRICADA EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM HASTE RÍGIDA, PEDAL COM BASE EMBORRACHADO, RESISTENTE E REFORÇADO	Unidades	GOEDERT	12	152,00	1.824,00
52	LIXEIRA TIPO CESTO EM MATERIAL ARAMADO NA COR PRETA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Unidades	ARQPLAST	24	25,90	621,60
62	PAPEL ALUMÍNIO - MEDIDAS MINIMAS: 30 CM X 100 METROS - ROLO/BOBINA.	ROLO	DIVINA	20	68,00	1.360,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados

- e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

Página: 6 / 6

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos,18 de Julho de 2024

37.223.820 AQUIMAR ANTONIO ZANETTI
CNPJ: 37.223.820/0001-52

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024

Publicação Nº 6215872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 733D28DF4F435F186159D546FB4F058820A2FECB

Página: 1 / 2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS**

Avenida Felipe Baczinski, 479 - Centro - Tigrinhos
CEP: 89875-000 CNPJ: 01.566.620/0001-55 Telefone: (49) 3658-0068
E-mail: comprastg@mhnet.com.br Site: http://www.tigrinhos.sc.gov.br

CONCORRÊNCIA**Nr.: 16/2024****Processo Adm.: 16/2024****Data do Processo: 21/05/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 16/2024
b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data de Homologação:** 19/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO, NO ACESSO A LINHA BELA VISTA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ÁREA TOTAL DE 9.458,25M².*

Participante: PGK CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO ACESSO A LINHA BELA VISTA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, TRECHOS I, II E III - ÁREA TOTAL DE 4.751,10M², SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO. - EXECUÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO ACESSO A LINHA BELA VISTA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, TRECHOS I, II E III - ÁREA TOTAL DE 4.751,10M², SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO.	1,000	UN	1.325.380,69	1.325.380,69
2	EXECUÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO ACESSO A LINHA BELA VISTA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, TRECHOS IV, V, E VI - ÁREA TOTAL DE 4.707,15M², SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO. - EXECUÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO ACESSO A LINHA BELA VISTA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, TRECHOS IV, V, E VI - ÁREA TOTAL DE 4.707,15M², SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO.	1,000	UN	1.274.619,31	1.274.619,31

Total do Participante: 2.600.000,00**Total Geral: 2.600.000,00**

Tigrinhos, 19/07/2024

DERLI ANTONIO DE
OLIVEIRA:589844969
87

Assinado de forma digital por
DERLI ANTONIO DE
OLIVEIRA:58984496987
Dados: 2024.07.19 07:42:24 -03'00'

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Assinatura do Responsável

Timbó**PREFEITURA****SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 64.2023 PMT**

Publicação Nº 6087956

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 PMT**

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

OBJETO: Aquisição de materiais de proteção e segurança (respirador semifacial, cartuchos químicos, retentor tampa e filtro) destinado ao atendimento das necessidades do SAMAE e do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó.

EMPRESA FORNECEDORA: EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ nº 30.370.502/0001-75.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.

VALIDADE DA ATA: 18/01/2025.

Timbó, 19/01/2024.

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio
e Serviços

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo
Municipal de Água e Esgoto

Treviso

PREFEITURA

EXTRATO 1º TERMO DE ALTERAÇÃO, ATA 03-24, HEALTH CARE

Publicação Nº 6211727

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.

Pelo presente Termo, o MUNICIPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF nº 480.XXX.XXX-00, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ 18.252.904/0001-70, com sede na Rua Eloi Francisco dos Anjos, nº 443, Galpão 5, bairro Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, neste ato representado por Luciano Nelson Silveira, CPF nº 952.xxx.xxx-30, doravante denominado DETENTORA DA ATA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 03/2024, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA RENEGOCIAÇÃO – De acordo com os documentos anexados nos autos do processo, exclui-se a empresa SCA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 31.797.544/0001-50, desta ata de registro, passando os itens 111, 112 e 113 para a empresa HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ 18.252.904/0001-70. Os itens 111,112 e 113 passam a ter o valor de R\$29,99 por item.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Treviso, 18 de julho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213028

PORTARIA Nº 363/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA JUCELIA MIOTELI ROSSI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 22 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 05 de dezembro de 2022 a 04 de dezembro de 2023, e abono pecuniário a servidora JUCELIA MIOTELI ROSSI, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS INTERNOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 364/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213035

PORTARIA Nº 364/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA GRACIELE CONSONI DA SILVA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 22 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 13 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024 a servidora GRACIELE CONSONI DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS INTERNOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 365/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213041

PORTARIA Nº 365/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA JANETE APARECIDA MAZZUCO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 22 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 20 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2023 a servidora JANETE APARECIDA MAZZUCO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 366/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213050

PORTARIA Nº 366/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA EMELIN DOS SANTOS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 22 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024 a servidora EMELIN DOS SANTOS, ocupante do cargo de PSICÓLOGA - SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 367/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6213054

PORTARIA Nº 367/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA SUSANA PAGANI CARDOSO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 22 de julho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023, e abono pecuniário a servidora SUSANA PAGANI CARDOSO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PROCESSO 69-2024, DISPENSA ELETRÔNICA 29-2024, MATERIAIS ESPORTIVOS

Publicação Nº 6212982

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO**

Compras e Contratos

Pág 1 / 2

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 79 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2055 código Cliente: 2055 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Dispensa Eletrônica
Para Aquisição de bens
29/2024
Processo Administrativo: 69/2024**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 29/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - BOLA DE FUTSAL, MODELO INFANTIL, FABRICADA EM POLIURETANO, ATÓXICO, MACIA, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	PENALTY - FUTSAL RX 200 XXIII BOLA DE FUTSAL, MODELO INFANTIL, FABRICADA EM POLI	5	R\$129,90	R\$649,50
Fornecedor					
177 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 437 - BRUNA ALVES DE SOUZA ME					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - BOLA DE BASQUETE, MODELO INFANTIL, FABRICADA EM BORRACHA, ATÓXICO, TAMANHO OFICIAL, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	PENALTY - BASQUETE PLAYOFF MIRIM IX BOLA DE BASQUETE, MODELO INFANTIL, FABRICADA EM BO	5	R\$109,90	R\$549,50
Fornecedor					
177 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 437 - BRUNA ALVES DE SOUZA ME					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - BOLA DE HANDEBOL H1L MODELO INFANTIL CONFECIONADO EM LAMINADO PU, ATÓXICO, RESISTENTE, MACIA, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	PENALTY - HAND H1L ULTRA FUSION XXIII BOLA DE HANDEBOL H1L MODELO INFANTIL CONFECIONA	5	R\$129,90	R\$649,50
Fornecedor					
177 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 437 - BRUNA ALVES DE SOUZA ME					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Pág 2 / 2

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 79 Entidade - Processo Administrativo -

Minuta - Licitação: 2055 códigoCliente: 2055 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - BOLA DE VOLEIBOL, MODELO INFANTIL, MACIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PU, ATÓXICO, RESISTENTE, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	PENALTY - VOLEI VP 5000M X BOLA DE VOLEIBOL, MODELO INFANTIL, MACIA, CONFECCEI	5	R\$139,90	R\$699,50
Fornecedor					
177 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 437 - BRUNA ALVES DE SOUZA ME					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5 - BOLA DE INICIAÇÃO, TAMANHO 10, CONFECCIONADA EM BORRACHA, ATÓXICO, MACIA, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	MAGUSSY BOLA DE INICIAÇÃO, TAMANHO 10, CONFECCION EM BO	10	R\$113,64	R\$1.136,40
Fornecedor					
177 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 437 - BRUNA ALVES DE SOUZA ME					
Total Fornecedor:					R\$6.644,40

Vencedores dos Itens

437 - BRUNA ALVES DE SOUZA ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLA DE FUTSAL, MODELO INFANTIL, FABRICADA EM POLIURETANO, ATÓXICO, MACIA, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	PRO OFICIAL	5	R\$127,00	R\$635,00
2	BOLA DE BASQUETE, MODELO INFANTIL, FABRICADA EM BORRACHA, ATÓXICO, TAMANHO OFICIAL, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	CONVOY OFICIAL	5	R\$107,00	R\$535,00
3	BOLA DE HANDEBOL H1L MODELO INFANTIL CONFECCIONADO EM LAMINADO PU, ATÓXICO, RESISTENTE, MACIA, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	MAGUSSY OFICIAL	5	R\$127,00	R\$635,00
4	BOLA DE VOLEIBOL, MODELO INFANTIL, MACIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PU, ATÓXICO, RESISTENTE, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	CONVOY OFICIAL	5	R\$137,00	R\$685,00
5	BOLA DE INICIAÇÃO, TAMANHO 10, CONFECCIONADA EM BORRACHA, ATÓXICO, MACIA, IDEAL PARA USO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 ANOS.	UN	LCM OFICIAL	10	R\$47,00	R\$470,00
Total do Fornecedor:					R\$2.960,00	

Treviso, 18 de julho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PROCESSO 74-2024, INEXIGIBILIDADE 10-2024, IRMÃ CARMEN

Publicação Nº 6212206

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 84 Entidade - Processo Administrativo -

Minuta - Licitação: 2055 código Cliente: 2055 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
10/2024
Processo Administrativo: 74/2024**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 10/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - VAGA NÃO-OCUPADA PARA ACOLHIMENTO DE MENOR EM INSTITUIÇÃO CONVENIADA.	UNIDADE		18	R\$4.000,00	R\$72.000,00
Fornecedor					
215368 - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - VAGA OCUPADA PARA ACOLHIMENTO DE MENOR EM INSTITUIÇÃO CONVENIADA.	UNIDADE		18	R\$6.800,00	R\$122.400,00
Fornecedor					
215368 - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN					
Total Fornecedor:					R\$194.400,00

Vencedores dos Itens

215368 - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VAGA NÃO-OCUPADA PARA ACOLHIMENTO DE MENOR EM INSTITUIÇÃO CONVENIADA.	UNIDADE		18	R\$4.000,00	R\$72.000,00
2	VAGA OCUPADA PARA ACOLHIMENTO DE MENOR EM INSTITUIÇÃO CONVENIADA.	UNIDADE		18	R\$6.800,00	R\$122.400,00
Total do Fornecedor:						R\$194.400,00

Treviso, 18 de julho de 2024.

Treze Tílias

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2024 - JOCIELI DOS SANTOS - TMNM TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONCURSO PÚBLICO 01/2024

Publicação Nº 6212716



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2024

EDITAL Nº 01/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 3.069 DE 06 DE JUNHO DE 2024

CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER PERMANENTE

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII e IX do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Treze Tílias, para efeito do que dispõe o inciso II do art. 13, também da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda em conformidade a Lei Complementar nº 038/2011, 039/2011, 040/2011 de 07 de dezembro de 2011 e alterações.

CONVOCA:

Art. 1º - O(A) servidor(a) a seguir especificado(a), aprovado(a) em **CONCURSO PÚBLICO**, conforme Edital nº 01/2024 de 18 de março de 2024 e respectivo Decreto de Homologação nº 3.069/2024 de 06 de junho de 2024, para **TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO**.

➤ **TMNM TECNICO EM ENFERMAGEM**
JOCIELI DOS SANTOS

Art. 2º - O candidato acima descrito tem o prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento deste Edital de Convocação para tomar posse, munido da documentação relacionada no Item 13.4 e 13.5 (Exames médicos) do Edital 01/2024, conjuntamente com as exigências do Art. 5º deste Edital de Convocação (abaixo), e de **03 (três) dias** para o servidor entrar em exercício.

Art. 3º - O candidato, caso seja do seu interesse poderá, **VIA OFÍCIO**, requerer:

Fones: (49) 3537 0176 – FAX: 3537 0166 – Gabinete do Prefeito: 3537 0200 – Praça Ministro Andréas Thaler, 25.
CEP 89650-000 – Treze Tílias / SC – e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- Conforme Item 13.2, letra h, do Edital nº 01/2024 de 18 de março de 2024, os candidatos convocados que não tenham interesse em assumir a vaga, poderão solicitar sua renúncia à vaga, sendo esta em definitivo, mediante assinatura de termo, ou decurso do prazo.

Art. 4º - Também será eliminado definitivamente, em caráter irrevogável o candidato classificado e convocado que:

- Não se apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis nos termos da Lei Complementar nº 40/2011 e suas alterações após o recebimento deste Edital e que não tenha formalizado via Ofício neste período a sua intenção de renúncia;
- Não for localizado no endereço, telefone ou no e-mail indicado pelo próprio candidato, visto que o mesmo tem a obrigação de manter atualizado os seus dados e acompanhar as publicações no DOM;
- Apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as exigências do Edital;

Art. 5º - Para a posse o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia da identidade;
- Fotocópia do título eleitoral e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Fotocópia da certidão de nascimento (somente dos filhos menores de 18 anos);
- Carteira de motorista – CNH;
- Carteira de trabalho (deverá constar o nº do PIS e data de emissão);
- Fotocópia carteira de reservista (sexo masculino);
- Comprovante de residência atual;
- 01 foto 3x4;
- Histórico ou diploma escolar;
- Estar habilitado profissionalmente, conforme requisitos mínimos do cargo (Escolaridade/Formação) estabelecidos no Anexo I do Edital nº 01/2024 de 18 de março de 2024;
- Quando se tratar de profissão regulamentada, apresentar registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- Anexar os títulos profissionais (caso tenha encaminhado para pontuação);
- Número de conta bancária pessoal junto ao Banco Sicredi;
- Consulta de qualificação cadastral online para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral - (Consulta online)
- Alvará de folha corrida judicial, fornecida pelo Fórum do domicílio do candidato;
www.tjse.jus.br/certidoes
- Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar e que não foi demitido em função pública, com firma reconhecida em cartório; (modelo em anexo)

Fones: (49) 3537 0176 – FAX: 3537 0166 – Gabinete do Prefeito: 3537 0200 – Praça Ministro Andréas Thaler, 25.
CEP 89650-000 – Treze Tílias / SC – e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- Declaração de que não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, com firma reconhecida em cartório; (modelo em anexo)
- Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei, com firma reconhecida em cartório; (modelo em anexo)
- Declaração de bens e fontes de renda, com firma reconhecida em cartório; (modelo em anexo)
- Declaração de dependente(s) do Imposto de Renda, com firma reconhecida em cartório; (modelo em anexo)
- Declaração de Etnia e Raça, com firma reconhecida em cartório; (modelo em anexo)
- Exames médicos conforme item 13.5 do Edital;

Art. 6º - Os exames médicos são de “**caráter eliminatório**” conforme item 13.6 do Edital 01/2024 de 18 de março de 2024, sendo excluídos do Concurso Público o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme parecer da Junta médica, sendo inclusive de total responsabilidade do candidato a apresentação e os custos dos exames solicitados no item 13.5. Salientamos ainda que os exames apresentados permanecerão arquivados nesta Prefeitura juntamente com os demais documentos apresentados.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 18 de julho de 2024.

RUDI OHLWEILER
PREFEITO MUNICIPAL

Fones: (49) 3537 0176 – FAX: 3537 0166 – Gabinete do Prefeito: 3537 0200 – Praça Ministro Andréas Thaler, 25.
CEP 89650-000 – Treze Tílias / SC – e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br



Trombudo Central

PREFEITURA

PORTARIA 417/24

Publicação Nº 6211733

PORTARIA 417/24 DE 16 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ROSIANI DE LOURENZI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Matrícula 2581, a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2017 a 2022, a partir de 30 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de julho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária de Educação e Esporte

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.789, DE 16 DE JULHO DE 2024, REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 5.246, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 6213509

DECRETO Nº 7.789, DE 16 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 5.246, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 inclui a Assistência Social brasileira no âmbito da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.724/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que conforme consta na PNAS/2004, a Política de Recursos Humanos constitui eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao lado da descentralização, do financiamento e do controle social. No entanto, é grande o desafio de estruturar este eixo do SUAS nessa política. A precarização do trabalho e dos recursos financeiros, físicos e materiais no setor público sabidamente tem fragilizado a área da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o SUAS, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com comando único, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos 3 entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO nº 5.246, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica para Psicólogos e Assistentes Sociais efetivos da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica para Psicólogos e Assistentes Sociais efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, de que trata a Lei Municipal nº 5.246, de 30 de dezembro de 2019, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A Gratificação, no valor de 60% (sessenta por cento) do salário base, é devida ao servidor que desempenha a função de coordenação de programas, projetos e setores estratégicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e desempenham, no âmbito do SUAS, atividades de:

- I – Coordenação das rotinas administrativas, dos processos de trabalho e dos recursos humanos da Unidade Socioassistenciais ou Programa;
- II - Participação da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- III - Subsídio e participação na elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IV - Coordenação da relação cotidiana entre a unidade/programa e as demais unidades referenciadas nos seu territórios ;
- V - Coordenação do processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VI - Definição com as equipe técnicas da dinâmica e dos processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade ou Programa;
- VII - Estabelecimento com as equipes técnicas da adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- VIII - Definição dos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços e programas ofertados;
- IX – Coordenação dos processos dos fluxos de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos ;

- X – Coordenação da execução das ações, assegurando diálogo e participação dos profissionais e dos usuários;
- XI - Coordenação da oferta e do acompanhamento do (s) serviço (s) e ações incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- XII - Coordenação da alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitoramento do envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII - Contribuição para a avaliação junto ao órgão gestor, dos resultados obtidos ;
- XIV - Participação em reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representação da Unidade ou programa em outros espaços, quando solicitado;
- XV - Identificação das necessidades de ampliação do RH e/ou capacitação das equipes e informação ao órgão gestor de Assistência Social;
- XVI – Coordenação dos encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
- XVII - Coordenação da execução e do monitoramento dos serviços e programas, registro de informações e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- XVIII - Promoção da articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- XIX - Ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais e lideranças comunitárias existentes no território;
- XX - Planejamento e coordenação do processo de busca ativa, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- Parágrafo Único. O coordenador deve ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência na atuação e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.
- Art. 3º A Gratificação, no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, é devida as categorias profissionais de nível superior que atendam as especificações dos serviços socioassistenciais e desempenham, no âmbito do SUAS, atividades de:
- I - Entrevista ou escuta qualificada grupal e/ou individual com objetivo de promover o conhecimento da realidade dos usuários e realizar os encaminhamentos e orientações necessários para a garantia de direitos.
- II - Visita Domiciliar com o objetivo de apreender aspectos do cotidiano e da realidade vivenciada pela família e/ou indivíduo no intuito de propor ações que de fato contribuam para maior autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.
- III - Visita Institucional;
- IV – Atendimento e acompanhamento psicossocial de famílias e /ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violação de direitos, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes em acolhimento provisório e adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- V - Intervenções grupais no processo de acompanhamento de diferentes formas e focos, como grupo composto por membros de diferentes famílias, grupos de famílias, grupos intergeracionais, grupos específicos para adolescentes e mulheres;
- VI - Articulação em Rede para o acesso do destinatário aos direitos e inserção em diferentes serviços e programas, incluindo outras políticas públicas;
- VII – Ações socioeducativas através de grupos socioeducativos, oficinas de famílias, campanhas socioeducativas, grupos de convivência familiar, grupos de desenvolvimento familiar, e grupos de desenvolvimento local das comunidades enfatizando atividades conforme a vulnerabilidade das famílias ou necessidades locais.
- VIII – Plano Individual de Atendimento – PIA e Plano Familiar de Atendimento – PAF;
- IX - Estudo de Caso para discussão das situações , acompanhamento e estabelecimento de estratégias de intervenção;
- X - Parecer Social mediante a observação e estudo de questão social que configure o objeto de intervenção emitido a partir de arcabouço teórico, ético e técnico;
- XI – Estudo Social sempre que requisitado pelo Poder Judiciário;
- XII - Relatórios Técnicos Socioassistenciais (RTS) visando responder às requisições dos Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos descrevendo o trabalho social para o fortalecimento do caráter protetivo e preventivo das famílias e dos indivíduos, que vivenciam vulnerabilidades, riscos sociais e pessoais e violação de direitos.
- XIII - Registro de informações nas ferramentas de monitoramento interno e sistemas do Governo Federal sobre atendimento e acompanhamento às famílias e/ou indivíduos;
- XIV – Registro no Prontuário SUAS das informações de cada indivíduo/família referentes à procedimentos adotados, estratégias e demandas identificadas;

XV - Concessão e encaminhamento para benefícios socioassistenciais.

§1º A gratificação de que trata este artigo é exclusiva para os psicólogos e assistentes sociais que compõem as equipes de referência constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

§ 2º As gratificações de Responsabilidade Técnica se destinam aos Psicólogos e Assistentes sociais que atuam nos serviços e programas instituídos pela Lei Complementar nº 123/2015, pela Lei nº 4287/2015 - Institui o Serviço de Família Acolhedora, pela Lei nº 4330/2015 – Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Bem Viver, pela Lei nº 3008/2006 – Instituiu o Programa “Mulheres em Ação” e consoante os TAC CREAS/PAEFI – Inquérito Civil n. 06.215.00002549-3 e TAC CREAS/LA – Ação Civil Pública n. 0900411-56.2014.8.24.0075.

Art. 4º As Gratificações citadas no artigo 2º e 3º deste Decreto não poderão ser cumulativas, não podendo os profissionais perceber outra gratificação de função nos termos da Lei complementar nº 123/2015.

Art. 5º Durante o afastamento legal do servidor por motivo de férias, luto, casamento, licença maternidade, a gratificação será mantida na íntegra.

Parágrafo único. A gratificação será mantida por até 180 dias, quando se tratar de afastamento por tratamento de saúde e será mantida em casos especiais de doenças terminais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2024.ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE JUDÔ

Publicação Nº 6212781

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO de apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE JUDÔ – ATJ.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a modificação do Termo de Colaboração nº 021/2024, visando a retificação do cronograma de desembolso, conforme solicitação da Entidade, no que se refere a Cláusula Quarta do Termo, passando a parcela para o mês de julho/2024, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho da Entidade.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Esporte.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2024.ASSOCIAÇÃO IMPACTO

Publicação Nº 6212777

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO de apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO IMPACTO.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a modificação do Termo de Colaboração nº 024/2024, visando a retificação do cronograma de desembolso, conforme solicitação da Entidade, e autorização da Fundação Municipal de Esporte, no que se refere a Cláusula Quarta do

Termo, passando o pagamento da parcela para o mês de julho/2024, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho da Entidade.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Esporte.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal

PE 11/2024/PMT

Publicação Nº 6213359

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D693F053B092245184E994B7604C33FF45F8A555

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/PMT

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações aplicáveis, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de Limpeza (e coleta de efluentes de lodo) de fossa séptica, filtros e caixas de gordura, com adicional (Lote I), Desinsetização (baratas, pulgas, aranhas, traças, formigas, piolhos, carrapatos, percevejos e vespas) e Desratização com pontos de iscagem / armad, com adicionais (Lote II), Descupinização (cupins, brocas, carunchos) (Lote III), Limpeza e desinfecção de reservatórios/cisternas até 1m³ - serviço de limpeza, higienização e desinfecção de Caixa d'água, fibra, plástico ou fibroamianto, com adicional (Lote IV) e Sanitização de ambientes (Lote V) para a Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos e Secretarias.

Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14 horas do dia 02/08/2024.

O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Código registro TCE: D693F053B092245184E994B7604C33FF45F8A555

Tubarão/SC, 18 de julho de 2024

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

PORTARIA PMT Nº 2.705, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212603

PORTARIA PMT Nº 2.705, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ANA TEREZA COPETTI PONTES, CPF nº 027.8XX.XX9-09, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.706, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212611

PORTARIA PMT Nº 2.706, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora CHRISTINE DOS SANTOS LIMA, CPF nº 004.4XX.XX9-06, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.707, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212614

PORTARIA PMT Nº 2.707, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora GEYSA NUNES DE SOUZA TÁRTARI, CPF nº 040.8XX.XX9-82, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.708, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212620

PORTARIA PMT Nº 2.708, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora GISLAINE MARCELINO, CPF nº 032.1XX.XX9-71, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Setor de Atendimento à População em Situação de Rua – CENTRO POP, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.709, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212621

PORTARIA PMT Nº 2.709, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARIELA ELIAS PEREIRA, CPF nº 066.6XX.XX9-50, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.710, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212625

PORTARIA PMT Nº 2.710, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARILICE ZACCA FAGUNDES, CPF nº 636.2XX.XX9-49, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.711, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212628

PORTARIA PMT Nº 2.711, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora CAMILA MELLO MACHADO, CPF nº 009.4XX.XX0-57, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.712, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212635

PORTARIA PMT Nº 2.712, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora DAIANE LAURETE, CPF nº 040.9XX.XX9-40, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.713, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212637

PORTARIA PMT Nº 2.713, DE 17 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora KETELEN CAMILO BITENCOURT, CPF nº 097.5XX.XX9-46, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.714, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212639

PORTARIA PMT Nº 2.714, DE 17 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor MATHEUS CLEYTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 088.9XX.XX9-80, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuído a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.715, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212645

PORTARIA PMT Nº 2.715, DE 17 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora RAFAELA DA SILVA ANTUNES, CPF nº 036.5XX.XX9-06, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.716, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212655

PORTARIA PMT Nº 2.716, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora TATIANE MARTINS, CPF nº 044.3XX.XX9-05, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.717, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212660

PORTARIA PMT Nº 2.717, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ANDRÉ GIOVANE DA SILVA LUIZ MAURICIO, CPF nº 045.7XX.XX9-26, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuído a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.718, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212664

PORTARIA PMT Nº 2.718, DE 17 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARIJANE DE PIERI, CPF nº 070.2XX.XX9-28, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Serviço de Acolhimento Familiar – Famílias Acolhedoras, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.719, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212670

PORTARIA PMT Nº 2.719, DE 17 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARIA EDUARDA LEANDRO RODRIGUES, CPF nº 116.0XX.XX9-95, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Serviço de Acolhimento Familiar – Famílias Acolhedoras, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.720, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212675

PORTARIA PMT Nº 2.720, DE 17 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ANDREIA HEERDT HOEPERS RODRIGUES, CPF nº 004.9XX.XX9-66, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Serviço de Acolhimento Institucional Bem Viver, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.721, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212679

PORTARIA PMT Nº 2.721, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SUELEN DIAS MOREIRA, CPF nº 029.6XX.XX9-10, Psicólogo, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Serviço de Acolhimento Institucional Bem Viver, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.722, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212683

PORTARIA PMT Nº 2.722, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARTA MARIA DA SILVA PESSANHA COELHO, CPF nº 790.6XX.XX7-72, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Programa Mulheres em Ação e Oficinas da Sabedoria, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.723, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212686

PORTARIA PMT Nº 2.723, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora TATIANE DO LIVRAMENTO BOPPRÉ, CPF nº 024.0XX.XX9-22, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Programa Mulheres em Ação e Oficinas da Sabedoria, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 02 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.724, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212690

PORTARIA PMT Nº 2.724, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora DAIANE BARBOSA DE BARBOSA, CPF nº 808.3XX.XX0-20, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.725, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212699

PORTARIA PMT Nº 2.725, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora JAQUELINE DOS ANJOS VITORASSI, CPF nº 051.9XX.XX9-99, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.726, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212706

PORTARIA PMT Nº 2.726, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora KAROLINE DAVID PAREDES, CPF nº 040.7XX.XX0-40, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.727, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212708

PORTARIA PMT Nº 2.727, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora RENATA CYRILLO MOTA, CPF nº 091.7XX.XX9-80, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.728, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212711

PORTARIA PMT Nº 2.728, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SAIONARA BITTENCOURT BENTO, CPF nº 018.6XX.XX9-85, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.729, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Publicação Nº 6212714

PORTARIA PMT Nº 2.729, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 5.246/2019 e Decreto nº 7.789/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Eletrônico nº 19.209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora VANDERLÉIA BATISTA DA SILVA, CPF nº 020.7XX.XX9-70, Assistente Social, na Função de Responsabilidade Técnica, para o exercício de profissionais das equipes de referência, programas e setores estratégicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser-lhe atribuída a gratificação especial de 30% do salário base, a contar de 01 de julho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.730, DE 17 DE JULHO DE 2024. REVOGA A PORTARIA PMT 2.698, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE NOMEIA SERVIDORA PARA A COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 6213783

PORTARIA PMT Nº 2.730, DE 17 DE JULHO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA PMT 2.698, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE NOMEIA SERVIDORA PARA A COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 3.630/2011;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria PMT nº 2.698, de 15 de julho de 2024, que Nomeia servidora para Comissão de Processo de Sindicância, tornando-a sem efeitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.731, DE 17 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM FISIOTERAPIA

Publicação Nº 6213800

PORTARIA PMT Nº 2.731, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM FISIOTERAPIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos das Leis nº 3.136/2007 e nº 5.239/2019;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 19.161/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora STEPHANIE BARCELOS, CPF nº 058.2XX.XX9-35, Fisioterapeuta, para exercer a Função de Responsabilidade Técnica em Fisioterapia, a contar de 01 de julho de 2024, devendo ser-lhe atribuída a Gratificação de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

FUNDAÇÃO INOVERSASUL**EXTRATO CONTRATO Nº 26/2024 - DLE 2024000013 - CONSULTORIA EM MARKETING**

Publicação Nº 6212486

**EXTRATO CONTRATO Nº 26/2024****Nº Processo de Origem: DLE 2024000013****URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** Fundação InoversaSul.**CONTRATADA:** OBI Consultoria em Marketing e Agência de Publicidade Ltda (CNPJ: 34.781.736/0001-66)**OBJETO:** Serviços de confecção, diagramação e editoração gráfica de material informativo para apresentação institucional e estratégica da Fundação InoversaSul e suas mantidas.**Vigência:** 18/07/2024 à 18/08/2024.**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)**Dotação Orçamentária:** Conta: 4120404 – Descrição: Material Publicitário.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.**Assinado em:** 18 de julho de 2024.

Tubarão, 18 de julho de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:912888439
68

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.18 11:55:31
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972

Assinado de forma digital
por VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.18 14:16:10
-03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente da Fundação InoversaSul

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 6938/2024

Publicação Nº 6211644

PORTARIA Nº. 6.938/2024

Em 16 de Julho de 2024

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e lei Municipal nº 939/2009, de 24/06/2009 e legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, após indicação das entidades envolvidas, os seguintes Senhores e Senhoras para comporem o Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE) para o quadriênio 2021 a 2024.

GOVERNAMENTAIS

1 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Titular: Bruno Lengert Suplente: Solange Beatris Melz

2 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES (AS)

Titular: Tatiane Weiss Justen Suplente: Dirce Maria Bevilaqua Carolo

Titular: Denise Scherer Suplente: Adriani Teresinha do Nascimento

3 – REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS

Titular: Ademir Heck Suplente: Allan Rosar

Titular: Cristiane Elisabeth Cupchinski Rempel Suplente: Daniela Rhoden

4 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL

Titular: Angela de Oliveira Borges Francescon Suplente: Ana Paula Rempel Pohren

Titular: Karine Epping Suplente: Daniela da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 5.708/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.

Em 16 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER

Responsável RH

Esta portaria foi publicada na

Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF

Técnico de Controladoria Interno

PORTARIA Nº 6939/2024

Publicação Nº 6211645

PORTARIA Nº. 6.939/2024

Em 17 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006, bem como o Edital de Concurso Público nº. 001/2023, Decreto nº 2.402/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, LAÉRCIO EBERHARDT TOILLIER, com cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO, cargo este de provimento EFETIVO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, desta municipalidade, percebendo vencimentos e vantagens previstas na mesma Lei e sujeito ao Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Em 17 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6940/2024

Publicação Nº 6212332

PORTARIA Nº. 6.940/2024
Em 18 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a Servidora DEISI FLACH, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVA, por direito adquirido, nos dias 22/07/2024 à 31/07/2024, 10(dez) dias, relativo ao período aquisitivo, 01/02/2023 à 31/01/2024 ficando ainda 20(vinte) dias do referido período aquisitivo para usufruir a posterior.

Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Tunápolis.
Em 18 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6941/2024

Publicação Nº 6212334

PORTARIA Nº. 6.941/2024
Em 18 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a Servidora IVETE PREIS DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, por direito adquirido, nos dias 22/07/2024 à 31/07/2024, 10(dez) dias, relativo ao período aquisitivo, 11/09/2022 à 10/09/2023 ficando quites com o referido período aquisitivo.

Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Tunápolis.
Em 18 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6942/2024

Publicação Nº 6212335

PORTARIA Nº. 6.942/2024
Em 18 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 070/2022 e alterações, além da Legislação Federal vigente, ainda conforme Processo Seletivo nº 007/2023, Decreto nº 2.448/2023; vinculado a Licença Maternidade da Nutricionista Thais Scherer.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ELIZA BEDIN, com cargo temporário de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.1.67/2024**

Publicação Nº 6212390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9342A86A1E18C88E3402B7048E2FFF9A32838802

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1.67/2024 - Contrato Nº: 67/2024

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: CARLESSI ESPORTES LTDA

Valor : R\$ 41.651,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

Vigência : Até 31/12/2024

Licitação : Dispensa de Licitação n. 037/2024

Objeto : Nos termos do pedido e de acordo com o Princípio da Autotutela, com base na Súmula 473 do STF, fica corrigida a marca dos itens 53 e 54 do Contrato nº 67/2024, ficando mantidos os unitários, as quantidades, o valor unitário e total de cada item. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Turvo/SC, 18 de julho de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

EXTRATO.CONTRATO.N.77/2024

Publicação Nº 6213156

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B61CDAD286C65F4C4CEF9EB5AD5FED23DE3ACC6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 077/2024

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: MBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Vigência : Início: 18/07/2024 Término: 31/12/2024

Licitação : Concorrência n. 039/2024

Valor : R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.004 – Vias Urbanas Pavim Passeio Público e Praça Pública

4.4.90.00.00.00.00 0080(74)

Objeto : O presente procedimento, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de um campo de futebol de areia composto por vigamento em concreto armado, com alambrado em estrutura de postes de concreto e madeira e tela de nylon, com área total de 574,20 m², em Morro Serrano, Turvo/SC conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos, independente de transcrição.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

Turvo/SC, 18 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 355/2024

Publicação Nº 6213003

PORTARIA Nº 355/2024, de 09 de julho de 2024.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, os Servidores abaixo relacionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercerem a função pública de Agente Comunitário de Saúde, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

NOME FUNCIONARIO	CPF	MATRÍCULA
Aline Borges Morgerot	107.836.719-11	6462

Art. 2º - A presente contratação será vigente enquanto vigorar o PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Turvo (SC), 09 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 356/2024

Publicação Nº 6213008

PORTARIA Nº 356/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitor Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Daniela Rodrigues	131.375.039-59	6364

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 15 de julho de 2024 até 08 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA Nº 357/2024

Publicação Nº 6213013

PORTARIA Nº 357/2024, de 10 de julho de 2024.
NOMEIA EM CARGO PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com que estabelece os itens "IX" e "XII", do artigo 52, da lei orgânica do município de turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Concurso Público nº 001/2022, a Sra. STEFANI DE AGUIAR WARMILING, CPF 114.548.029-28, para exercer o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 10 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA Nº 358/2024

Publicação Nº 6213014

PORTARIA Nº 358/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora KETLEN GOULARTE PRATES, ocupante do cargo de provimento ACT de Agente Administrativo, matrícula n. 6377, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 11 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 359/2024

Publicação Nº 6213016

PORTARIA Nº 359/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora ROSALVA ROCHA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento ACT de Monitor Educacional, matrícula n. 5757, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 360/2024

Publicação Nº 6213020

PORTARIA Nº 360/2024, de 16 de julho de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 09.07.2024 à 07.08.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
01.11.2022 a 31.10.2023 Ana Carolina Pokomaier 3985 Técnico de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 16 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 361/2024

Publicação Nº 6213022

PORTARIA Nº 361/2024, de 11 de JULHO de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 11.07.2024 à 09.08.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
09.05.2021 a 21.05.2022 Antonio Pereira 1900 Auxiliar de Serviços Gerais II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 11 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 362/2024

Publicação Nº 6213023

PORTARIA Nº 362/2024, de 15 de JULHO de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 15.07.2024 à 29.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
02.09.2022 a 01.09.2023 Cassia Panatto Dagostin 1246 Enfermeiro
12.01.2023 a 11.01.2024 Karina Sartor Demo 4980 Enfermeiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 363/2024

Publicação Nº 6213026

PORTARIA Nº 363/2024, de 17 de julho de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 17.07.2024 à 28.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo

08.02.2024 a 07.02.2025 Amanda Pereira Oliveira 6262 Auxiliar de Serviços Gerais I

27.02.2024 a 26.02.2025 Natalia Baltazar 6375 Auxiliar de Serviços Gerais I

08.02.2024 a 07.02.2025 Patrícia Borges Botelho 6268 Auxiliar de Serviços Gerais I

19.02.2024 a 18.02.2025 Thaina da Silva Ferreira 6364 Auxiliar de Serviços Gerais I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 17 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 364/2024

Publicação Nº 6213031

PORTARIA Nº 364/2024, de 15 de julho de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 15.07.2024 à 28.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo

16.01.2021 a 15.02.2022 Nair Salvador da Silva 1442 Auxiliar de Serviços Gerais I

15.06.2023 a 14.06.2024 Paula Fávero Farias 6055 Telefonista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 365/2024

Publicação Nº 6213033

PORTARIA Nº 365/2024, de 15 de julho de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 15.07.2024 a 21.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo

07.02.2023 a 07.03.2024 Rogerio Borges da Rosa 5773 Motorista II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 366/2024

Publicação Nº 6213036

PORTARIA Nº 366/2024, de 09 de julho de 2024
PRORROGA PORTARIA Nº 209/2024 DE CONTRATAÇÃO SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 009/11, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações

RESOLVE

Art. 1º - Prorroga, por tempo determinado, para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF

Fernanda Moro da Silva	6414	924.498.089-49
------------------------	------	----------------

Art. 2º - Prorroga, por tempo determinado, para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitor Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF

Cristina Aparecida Alves Alano	6415	227.572.768-08
--------------------------------	------	----------------

Art. 3º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, é de até 06 de outubro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 09 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA Nº 367/2024

Publicação Nº 6213038

PORTARIA Nº 367/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei n. 1.001/93, de 03 de maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor CLAUDIONOR VENCESLAU CUSTODIO, matricula n. 1029, exercendo o cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I, nos seguintes períodos: 15.07.2024 a 28.07.2024 referente ao período aquisitivo de 03.09.2001 A 01.09.2006.

Art. 2º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor JOSÉ DALCIONE CASTELLER, matricula n. 799, exercendo o cargo de MOTORISTA I, nos seguintes períodos: 15.07.2024 a 28.07.2024 referente ao período aquisitivo de 01.07.1999 a 28.06.2004.

Art. 3º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor JOANDERSON MORGEROT FARIAS, matricula n. 1934, exercendo o cargo de MOTORISTA I, nos seguintes períodos: 15.07.2024 a 28.07.2024 referente ao período aquisitivo de 01.09.2011 a 30.08.2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 368/2024

Publicação Nº 6213042

PORTARIA Nº 368/2024, de 15 de JULHO de 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 15.07.2024 à 28.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo

08.02.2024 a 07.02.2025 Ângelo Santos Evangelista 6330 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Antomar Alexandre Dal Pont 6332 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Clarissa Roque Rocha 6333 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Daniel Borges Fernandes 6334 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Edmilson Corrente Estevem 6337 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Gilson Casagrande Zilli 6338 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Isaias Andre Rosso 6339 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Maria do Carmo Machado Berti 6340 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Valdeci Candido 6342 Motorista II

08.02.2024 a 07.02.2025 Alcimar Mendes 6331 Motorista II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 15 de julho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

Urupema

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

Publicação Nº 6212094

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
Contrato: 043/2024
Contratado: TC AGRONEGÓCIOS LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6X4 PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA USO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.
Prazo execução/entrega: O Contrato terá vigência até 17/11/2024
Data assinatura: 17/07/2024.
VALOR: R\$ 129.263,60

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
PREFEITA DE URUPEMA – SC.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

Publicação Nº 6211628

Extrato de Rescisão Contratual

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 038/2024
Processo: Pregão Eletrônico nº PE10/2024PMU
Partes: Prefeitura de Urupema- SC e Empresa Marcos Copetti Banck - ME
Objeto: Contratação de serviço caminhão basculante truck 6x7 para ser utilizado no transporte de materiais para uso nas estradas vicinais do Município.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Data da assinatura: 17/07/2024
Assinam: Prefeita de Urupema – SC Cristiane Muniz pagani Almeida e Representante Legal da Empresa Marcos Copetti Banck.

Urussanga

PREFEITURA

AVISO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/FMS

Publicação Nº 6212578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B870EBC43015F49BF3266D27DD21E8DE3C26334

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE revogação da INEXIGIBILIDADE de licitação Nº 02/2022/FMS

O Município de Urussanga/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e justificativa que consta nos autos, determina a REVOGAÇÃO do processo licitatório supra, o qual tem por objeto: O Presente Chamamento público tem por objetivo a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para a realização de consultas especializadas, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS com complemento de tabela, para atendimento à população do Município de Urussanga/SC.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188 Ramal 206.

Andressa Baldassar dos Santos.
Secretária de Administração.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024/FMAS

Publicação Nº 6213304

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE revogação aO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024/FMAS

O Município de Urussanga/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, e justificativa que consta nos autos, determina a REVOGAÇÃO do processo licitatório supra, o qual tem por objeto: Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços socioassistenciais em regime de mútua cooperação com a administração pública, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188 Ramal 206.

Andressa Baldassar dos Santos.
Secretária de Administração.

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 095/2024 - INSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE CONFORMI

Publicação Nº 6211815

DECRETO Nº 095/2024 Vargeão, 12 de julho de 2024.
INSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente de reavaliação dos bens patrimoniais do Poder Executivo de Vargeão, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Eder Luiz Guiotto – Coordenador de Oficina Mecânico –Presidente;

II – Mariana Sponchiado – Diretora de Serviços Urbanos - Secretária; e

III – Denise Fátima Piovezan Pavan – Auxiliar de Controle Interno – Membro.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo, deverá avaliar a valor presente todos os bens patrimoniais pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 15 de julho de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 096/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6211817

DECRETO Nº 096/2024 Vargeão, 17 de julho de 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.870,99 (Treze Mil Oitocentos e Setenta Reais Noventa e Nove Centavos), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	04.002	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
UNIDADE	04.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
RECURSO	2.500.1001.0100	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	27.812.2701.2.044	MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	13.870,99
		TOTAL DOS CRÉDITOS	13.870,99

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do

exercício anterior na fonte 1.500.0000.0100 Recursos não vinculados de impostos no valor R\$ 13.870,99 (Treze Mil Oitocentos e Setenta Reais Noventa e Nove Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 17 de julho de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

Publicação Nº 6213232

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão torna público que RATIFICA o presente procedimento de inexigibilidade de licitação:

Contratado: INFOBIBOS E AGROBLUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.969.860/0001-91

Objeto: Inscrição de bombeiros militares do CBMSC integrantes da Coordenadoria Técnica de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Simpósio Brasileiro de Pós-Graduação em Ciências Florestais a ser realizado pela UDESC em Lages de 20 a 23 de agosto de 2024

Processo Licitatório nº 83/2024, Inexigibilidade Nº23/2024

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

Valor: de R\$ 2.100,00 (dois mil reais)

Vargeão, SC, 18 de julho de 2024.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.527/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6212210

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.527/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 914/2023...

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 10.01 / FMS

Atividade 2.046 – PAB Variável

(029) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0600.007000 – Aplicações Diretas 200.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 600 – Transferências do SUS União, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 04.01 / Departamento de Educação

Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental

(044) Modalidade 3.1.90.00.00.00.01.0540.001070 – Aplicações Diretas 180.000,00

Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental

(057) Modalidade 3.1.90.00.00.00.01.0540.001070 – Aplicações Diretas 100.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 540 – Fundeb, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 3rd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria

(102) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0750.007000 – Aplicações Diretas 10.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 750 – Cide, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 4th. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 18 de julho de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024/FMS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/FMS

Publicação Nº 6212273

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 030/2024/FMS - Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2024/FMS

Objeto: Serviços de consultas médicas.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2024/FMS, ao amparo do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de HOSPITALAR CN SC LTDA, no valor de R\$ 9.100,00.

Vargem/SC, 18 de julho de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2024

Publicação N° 6212209

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório n° 095/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação n° 056/2024

Objeto: Contratação de seguros para veículos do Município.

Data e horário: O recebimento das propostas será até às 08h29min do dia 24/07/2024.

Local: Sessão pública dia 24/07/2024 às 08:30hs, no site www.gov.br/comprasO edital e seus anexos estão disponíveis no link: www.vargem.sc.gov.br/licitacoes e no portal acima.Maiores informações podem ser obtidas no telefone (49) 3549-0068 ou pelo e-mail compras@vargem.sc.gov.br.

Vargem/SC, 18 de julho de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Vidal Ramos

PREFEITURA

PORTARIA N.257/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211841

PORTARIA n.257/2024, de 17 de julho de 2024.

CORRIGE REDAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que a identificação e correção de erros de digitação em portarias são essenciais para manter a integridade e credibilidade de documentos oficiais, assegurando a sua aplicabilidade e entendimento pelos destinatários.

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir o texto Portaria n.247/2024, de 05 de julho, no que tange o processo de recrutamento.

Parágrafo único: O enunciado fica com a seguinte redação “[...]e de conformidade com o Art.2º da Lei Complementar Municipal n.052/2014, de 26 de fevereiro e o resultado da chamada pública n.03/2024.”;

Art. 2º Corrigir o texto Portaria n.247/2024, de 05 de julho, no que tange o processo de recrutamento.

Parágrafo único: O enunciado fica com a seguinte redação “[...]e de conformidade com o Art.2º da Lei Complementar Municipal n.052/2014, de 26 de fevereiro e o resultado da chamada pública n.09/2024.”;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário, registra-se e publica-se.

Vidal Ramos, 17 de julho de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

PORTARIA N.258/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6211870

PORTARIA n.258/2024, de 17 de julho de 2024.

EXONERA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 11, da Lei Complementar Municipal n.052/2014, de 26 de fevereiro.

Considerando o requerimento apresentado no dia 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a contar de 08 de julho de 2024, a servidora Maiara Kammer, admitida em caráter temporário na função de Professor(a).

Art. 2º Todos os direitos da servidora serão pagos através da folha de pagamento de rescisão da competência julho de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 17 de julho de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.109/24

Publicação Nº 6213108



DECRETO Nº 22.109/24, DE 17 DE JULHO DE 2024

Torna sem efeito o Decreto nº 21.939/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 20699/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.939/24, que nomeou **FREDERICO PEREIRA DE MOURA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

18/07/2024 14:59:24 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

18/07/2024 10:05:16 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/07/2024 17:36:24 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:36:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/tp/66982b4db06ee>

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.110/24

Publicação Nº 6213143

**DECRETO Nº 22.110/24, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Técnico de Enfermagem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25441/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ADINEIA DE PAULA VERONEZI**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

18/07/2024 14:59:51 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de
julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
18/07/2024 10:38:47 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/07/2024 17:36:41 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:36:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p66982061044c>.



DECRETO Nº 22.111/24

Publicação Nº 6213181

**DECRETO Nº 22.111/24, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 22.021/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 24492/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 22.021/24, que nomeou **CLAUDIA DE BASTIANI**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 025/2022, homologado em 9 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Especialista em Educação, criado pela Lei Complementar nº 122/12 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

18/07/2024 15:00:43 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

18/07/2024 14:31:15 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431

17/07/2024 17:37:08 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:37:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe698217a8186f>

DECRETO Nº 22.112/24

Publicação Nº 6213209

**DECRETO Nº 22.112/24, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.895/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19320/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 22.021/24, que nomeou **RICELE MARIA DUARTE SARTOREL**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

18/07/2024 15:03:32 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
18/07/2024 14:33:00 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.43117/07/2024 17:37:46 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende-net/p66982bae0baad>.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 199/2024

Publicação Nº 6211602

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 199/2024
CONCURSO PÚBLICO 026/2022 – PMV.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado candidato abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeado(a) em razão de aprovação no Concurso Público - PMV - Edital nº 026/2022:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	22.081/24, DE 10/07/2024.
2. JOCELENE KELLEN RIBEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	22.082/2024, DE 10/07/2024.
3. ANDRÉ GRASSELLI	ARQUITETO E URBANISTA	22.086/2024, DE 12/07/2024.
4. RAMONA LIA CANONICA	FARMACÊUTICO	22.080/2024, DE 10/07/2024.

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
- Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
- Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).
- Certidão de regularidade eleitora;
- Extrato do CNIS do INSS atualizado.

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.

- Avaliação Cardiológica;
- Avaliação Neurológica;
- RX Tórax;
- RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
- Hemograma;
- VDRL;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 09:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p697b3738137>.
POR EURO VIECELI EM 17/07/2024 09:55





VIDEIRA
PREFEITURA

- g) ABO RH;
- h) Glicemia;
- i) Ex. Quant. Urina;
- j) EPF;
- k) Avaliação Audiométrica;
- l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
- m) Exame Anti-HBS.

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 17 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

17/07/2024 09:55:13 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EURO VIECELE
Secretário Municipal de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/07/2024 17:35:07 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp6697cf3738137>
POR EURO VIECELE EM 17/07/2024 09:55



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 200/2024

Publicação Nº 6211612



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 200/2024
CONCURSO PÚBLICO 001/2018 – VISAN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado candidato abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeado(a) em razão de aprovação no Concurso Público - VISAN - Edital nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. WANDERLEI LUIZ BONDAN	FISCAL - LEITURISTA	22.076/24, DE 10/07/2024.
2. CIBELE ALICE DE COSTA	OPERADOR DE ETA/ETE	22.077/24, DE 10/07/2024.
3. THIAGO GUSI	OPERADOR DE ETA/ETE	22.088/24, DE 12/07/2024.

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) PIS/PASEP;
- c) 1 (uma) foto 3x4;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
- h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
- i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).
- j) Certidão de regularidade eleitora;
- k) Extrato do CNIS do INSS atualizado.

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.

- a) Avaliação Cardiológica;
- b) Avaliação Neurológica;
- c) RX Tórax;
- d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
- e) Hemograma;
- f) VDRL;

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 13:10:03.00-03
PARA CONFERENCIAR SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://catalinde.net/p/697fceb68bb20>
POR DEBORA FELUSER EM 17/07/2024 13:10





- g) ABO RH;
- h) Glicemia;
- i) Ex. Quant. Urina;
- j) EPF;
- k) Avaliação Audiométrica;
- l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
- m) Exame Anti-HBS.

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 17 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DEBORA PELISER
Diretora Presidente

17/07/2024 13:10:04 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DEBORA PELISER
Diretora Presidente



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/07/2024 17:36:05 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 13:10:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.atende.net/66974e4e8bb20>
POR: DEBORA PELISER EM: 17/07/2024 13:10



RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322



Witmarsum

PREFEITURA

DECRETO 82/2024

Publicação Nº 6212312



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 82/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE
ARRECAÇÃO VERIFICADO ATÉ O MÊS DE
JULHO DE 2024.**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de Junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.339,82 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
Código	Descrição
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
04.001	Educação, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.1018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
34490000000000000000	Aplicações diretas
Fonte de Recurso	156970001300 – Outras Transferências de Recursos do FNDE – Aquisição de Ônibus Escolar Rural
Valor Suplementado:	2.339,82

Art. 2º - Este (a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 17 de Julho de 2024

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

PREFEITURA

DECRETO Nº 317/2024

Publicação Nº 6212158

DECRETO Nº 317, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Revoga decreto nº 419/2021, Designa Servidor como responsável pela Garagem-Setor de Máquinas, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos III e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal Sr. SIDINEI PERETTI, Secretário Municipal de Agricultura, como responsável pela Garagem-Setor de Máquinas.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 419, de 9 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 17 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 0021/2024

Publicação Nº 6212960

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 0021/2024

Distratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Distratado: TRANSPORTES RODIGHERI LTDA

Objeto: Tem por objeto o presente termo, a rescisão do contrato nº 0021/2024, que tinha como objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na linha 08 para o ano letivo 2024, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo II itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato, de acordo com as especificações constantes neste contrato. Processo de Licitação nº 0286/2023 – Pregão Eletrônico nº 0113/2023.

Considerando o parecer jurídico retro que passa a fazer parte integrante deste julgamento, fica rescindindo de comum acordo a partir da presente data, o Contrato nº 0021/2024 firmado em 10 de janeiro de 2024, pelos fatos e fundamentos constantes no parecer.

Xanxerê-SC, 18 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO E 0051/2024

Publicação Nº 6212155

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de óleos e graxas para manutenção das máquinas do município de Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 44.700,00

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 18 de julho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: GSW DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de óleos e graxas para manutenção das máquinas do município de Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 46.685,00

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 18 de julho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0192/2024

Publicação Nº 6211875

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0192/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DENSENVOLVIMENTO SOCIAL - IDDS

Objeto: Prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio as atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Xanxerê, conforme descrito no edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 636.339,00 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais).

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 17 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0198/2024

Publicação Nº 6212638

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0198/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: TRANSPORTES RODIGHERI LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Linha 08 destinada ao transporte de alunos para CEMEIS e Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, para os anos letivos de 2024 e 2025, de acordo com a quilometragem e itinerários descritos na linha e demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 167.544,00 (cento e sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 18 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

TERMO DE RESOLUÇÃO, ENCERRAMENTO DE RELAÇÃO JURÍDICA E QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO Nº 0023/2022

Publicação Nº 6212555



xanxere.sc.gov.br 1

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Rescisão 0023

TERMO DE RESOLUÇÃO, ENCERRAMENTO DE RELAÇÃO JURÍDICA E QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO Nº 0023/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **ACORDANTE 1**, e de outro lado a empresa:

COMPANY DISTRIBUIDORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.368.215/0001-03, estabelecida na Rua Projetada, s/n, Barracão, Linha São Sebastião, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada por sua Representante Legal, **SELMIRA SCHWINGEL**, brasileira, residente e domiciliada em Xanxerê, inscrita no CPF sob o nº 587.510.760-04 e Registro Geral nº 4014706404, denominada para este instrumento particular simplesmente de **ACORDANTE 2**, tem justo e decidido o seguinte:

1. Considerando que as **PARTES** formalizaram entre si, na data de 23/02/2022, Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel nº 0023/2022 cujo objeto era: "01 (um) imóvel urbano, *ad corpus*, Lote 22 da Quadra D Esquina - Matrícula 37.452, autorizada pela Lei Municipal n. 4.258, de 09 de julho de 2021, originário do Processo Licitatório nº 0142/2021 - Edital de Concorrência Pública nº 0002/2021.
2. Considerando o não cumprimento das obrigações assumidas na proposta técnica na forma do item 14.1 do edital por parte da **ACORDANTE 2**, aplica-se a cláusula de retrovenda com base nos artigos 505 a 508 do Código Civil Brasileiro, conforme Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Municipal;
3. Considerando que conforme relatório da fiscalização in loco, o imóvel continua desocupado e sem qualquer benfeitoria;
4. Em aplicando-se a retrovenda, na forma solicitada pela empresa, impõe-se o definido nos itens 6.3 e 6.4 do contrato, resultando nos seguintes valores conforme planilha de cálculos anexa ao presente termo:

Valor total corrigido do imóvel	R\$ 384.382,16;
Multa de 10%	R\$ 39.455,25;
Valor total a ser ressarcido a empresa	R\$ 344.826,91

5. Em razão do acima exposto, a **ACORDANTE 2** indica para devolução dos valores da retrovenda, que deverá ocorrer até 19/07/2024, os seguintes dados:

Banco Sicoob (756)
Agência: 3075
Conta Corrente: 226203
Company Distribuidoras LTDA / CNPJ: 39.368.215/0001-03



PREFEITURA DE
XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

2

Têm, entre si, como justo e acertado o presente **TERMO DE RESOLUÇÃO, ENCERRAMENTO DE RELAÇÃO JURÍDICA E QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, reconhecendo reciprocamente as **PARTES**, com a assinatura do presente instrumento e o pagamento dos valores descritos no item 4, a quitação geral, de todos os valores e obrigações, apontados ou a apontar, sob qualquer título, nada mais podendo exigir em termos de direitos e obrigações mutuamente avençados, pela compra e venda realizada e respectiva retrovenda, bem como de todo e qualquer pagamento ou indenização, em qualquer esfera.

As **PARTES** elegem, de comum acordo, a Comarca de Xanxerê, para dirimir qualquer dúvida ou questão, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem as **PARTES** de acordo e acertadas quanto aos termos do **CONTRATO**, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, destinando-se uma para cada parte.

Xanxerê-SC, 15 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Acordante 1

COMPANY DISTRIBUIDORAS LTDA
Acordante 2

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Xaxim

PREFEITURA

DECRETO 253

Publicação Nº 6215859

DECRETO Nº 0253/2024.

ATUALIZA VALORES DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido no artigo 24, XI, da lei nº 9.503/97 – C.T.B.

Considerando o que dispõe a Lei 3.852/2013, especialmente no que vem descrito no parágrafo único, do art. 4º, da referida legislação;

Considerando que compete ao Município de Xaxim – SC, determinar o valor da remuneração da concessão de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos;

Considerando que os valores vigentes, não são atualizados desde a edição do decreto nº 175/2018, ou seja, 15/06/2018;

Considerando que, os valores devem ter como parâmetro de atualização, o dia 16/06/2018, até a atualidade;

Considerando que tal situação, especialmente no período pós-pandêmico, poderia onerar de forma excessiva o Concessionário, fazendo com que deixasse o Município de ter o serviço, o que resultaria em prejuízo à coletividade, especialmente às Polícias Civil e Militar, que ficariam impedidas de cumprir o que determina a legislação, quanto à remoção e apreensão dos veículos;

Considerando que os valores foram atualizados através de índices oficiais, utilizando-se como fonte, o Banco Central do Brasil;

Considerando que, conforme consultas realizadas em Municípios da Região, a atualização de valores fica dentro dos padrões de mercado, especialmente se levarmos em consideração o Município de Chapecó – SC, que, através do Decreto nº 12.810/2004, utiliza-se o UFRM de referência em R\$ 5,5661.

Considerando que, conforme consultas realizadas em Municípios da Região, a atualização de valores fica dentro dos padrões de mercado, especialmente se levarmos em consideração o Município de Xanxerê – SC, que, através da equação entre o último edital e o decreto nº 426/2023, utiliza-se o UFRM de referência em R\$ 3,97.

Considerando que, conforme edital publicado no ano de 2019, na cidade de Lageado Grande – SC, os valores aqui fixados, ficam abaixo do patamar daquele;

DECRETA:

Art. 1º. Atualiza o preço público dos valores relacionados à Concessão de Serviço de Guincho, Reboque, remoção, depósito e guarda de veículos automotores, no Município de Xaxim, passando a vigorar com os seguintes parâmetros:

I – Guincho, reboque e remoção (valor por unidade):

- Viaturas: serviço diurno, R\$ 73,42 (setenta e três reais, com quarenta e dois centavos); serviço noturno R\$ 91,78 (noventa e um reais, com setenta e oito centavos).
- Motocicletas, automóveis e similares: serviço diurno, R\$ 146,85 (cento e quarenta e seis reais, com oitenta e cinco centavos); serviço noturno, R\$ 183,58 (cento e oitenta e três reais, com cinquenta e oito centavos).
- Caminhões: serviço diurno, R\$ 220,27 (duzentos e vinte reais, com vinte e sete centavos); serviço noturno, R\$ 275,34 (duzentos e setenta e cinco reais, com trinta e quatro centavos).

II – Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):

- Motocicleta e similares: R\$ 18,37 (dezoito reais, com trinta e sete centavos).
- Automóveis em geral: R\$ 27,01 (vinte e sete reais, com um centavo).
- Caminhão: R\$ 45,03 (quarenta e cinco reais, com três centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir das 0h00min do dia 18 de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, o decreto nº 175/2018.

Xaxim, 17 de julho de 2024.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Júnior Baggio
Diretor de Trânsito

DECRETO 254/2024

Publicação Nº 6212293

DECRETO Nº. 0254/2024

“Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias”.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
11.001	Secretaria de Esporte e Lazer	2.066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer		
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$	
0104/2024	3.3.50.00.00	2.500.0000.000000	89.566,80	
0105/2024	3.3.90.00.00	2.500.0000.000000	70.433,20	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 18 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

DECRETO 255/2024

Publicação Nº 6212303

DECRETO Nº. 0255/2024

“Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias”.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
06.002	Departamento da Cultura	2.045 – Manutenção das Atividades Culturais		
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$	
034/2024	3.3.50.00.00	1.500.0000.000000	19.900,000	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos de anulação de despesas nas seguintes programações:

Código	Unidade	Projeto atividade		
06.002	Departamento da Cultura	2.045 – Manutenção das Atividades Culturais		
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$	
033/2024	3.1.90.00.00	1.500.0000.000000	19.900,000	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 18 de julho de 2024

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0009/2023

Publicação Nº 6213354

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3841BFC7514C64A135AF72B25BFF5E1631A96362

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0009/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: HUGO VLADIMIR NOAL DA SILVA LTDA

CNPJ: 35.204.364/0001-78

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a Contratação de médico especialista em infectologia, para atendimento de pacientes na lista de espera, residentes no Município de Xaxim.

Valor do Aditivo: R\$ 93.327,96 (noventa e três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 19/07/2024 à 18/07/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0111/2023, modalidade Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0055/2023.

Xaxim/SC, 18 de julho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Publicação Nº 6215861

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela Lei, como é o caso do fomento, a organização civil é selecionada pela administração por intermédio de chamamento público.

No entanto, a Lei prevê em seu art. 31 que, sendo inviável a competição, o chamamento será inexigível; a Lei nº 4.543/2021, chancelou a singularidade do programa e da entidade.

Assim, a partir do requerimento do 5º Grupo de Escoteiros Águila, CNPJ sob o nº, 11.298.260/0001-01, com sede à Rua João Inácio, nº 534, Alvorada, Xaxim – SC, a mesma se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Fica, conforme dispõe o § 2º, do art. 32 da Lei 13.019/2014, para impugnações à esta justificativa.

Publique-se no site oficial e no DOM/SC.

Xaxim, 15 de julho de 2024.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 4.699

Publicação Nº 6211729

LEI ORDINÁRIA Nº 4.699, DE 10 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA RETIRAR NOME DE RUA E NOMINAR O ECO PARQUE GUARANY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de Iniciativa Parlamentar:

Art. 1º. Fica através do presente Projeto de Lei Legislativo, retirado o nome da RUA CABO MAXIMINO TAFAREL, localizada entre as Ruas

Avelino Lunardi e Rua Ernesto Bertaso, no Bairro Guarany.

Art. 2º. Fica denominado ECO PARQUE CABO MAXIMINO TAFAREL, o Eco Parque localizado no Bairro Guarany – Xaxim/SC.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 2559/2002.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xaxim (SC), em 10 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Luís Antonio Cipriani
Subprocurador Geral - OAB/SC 35.698

LEI ORDINÁRIA 4.700

Publicação Nº 6211771

LEI ORDINÁRIA Nº 4.700, DE 15 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de Iniciativa Parlamentar:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º. São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º. Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º. Como ferramenta para a publicidade de obras públicas fica instituída a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

§1º. A Plataforma Digital das Obras Públicas Municipais se caracteriza por um "link", no Portal da Transparência do Município de Xaxim, no qual deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante bem como o acompanhamento de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas realizadas pelo Executivo Municipal.

§2º. Também deverá ser disponibilizada em placa de obra QR code que remeta o acesso ao link referido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º. Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações:

- I. local da obra,
- II. a secretaria municipal competente,
- III. datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato,
- IV. custo inicial da obra,
- V. nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- VI. cronograma físico e financeiro,
- VII. planilha de medições e pagamentos realizados,
- VIII. órgão fiscalizador,
- IX. técnico responsável
- X. situação da obra em tempo real
- XI. Fotografia e/ou filmagem de cada estágio da obra
- XII. valor já despendido na obra;
- XIII. resumo do impacto ambiental da obra;
- XIV. número do contrato da obra;
- XV. valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- XVI. datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XVII. estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XVIII. informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

Parágrafo único: Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 6º. Nos casos em que as obras a que se refere do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

- I. o tempo de interrupção da obra;
- II. os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III. o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV. a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 7º. Também deve ser disponibilizado no link, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante - da parceria ou convênio.

Art. 8º. A autoridade ou o servidor que deixar de proceder à disponibilização dos dados mencionados no art. 6º desta Lei será responsabilizado na forma do art. 11, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, sem prejuízo do enquadramento e sanção em outras regras legais.

Art. 9º. Inserem-se nesta Lei as obras de serviços de engenharia em execução, ainda que estejam paralisadas.

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Xaxim (SC), em 15 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Luís Antonio Cipriani
Subprocurador Geral - OAB/SC 35.698

TERMO DE FOMENTO

Publicação Nº 6215860

TERMO DE FOMENTO

Termo de fomento que celebram o MUNICÍPIO DE XAXIM e a Organização 5º GRUPO DE ESCOTEIROS ÁQUILA, visando o fomento da atividade preponderante.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada FOMENTADORA, e a entidade 5º GRUPO DE ESCOTEIROS ÁQUILA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.298.260/0001-01, com endereço à Rua João Inácio, nº 534, Alvorada, Xaxim-SC - CEP 89.825-000, (49) 9107-7001, doravante denominada FOMENTADA, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor André Tissiani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 029 278 649 26, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fulcro, no que couber, na Lei 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 4.697/2024, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente fomento tem por objetivo conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) para o 5º Grupo de Escoteiros Áquila, para o exercício financeiro vigente, visando fomentar o fortalecimento cultural, conforme plano de trabalho apresentado:

1. O Grupo escoteiro Áquila é o único Grupo de Escoteiros de Xaxim, passou por diferentes desafios e nos últimos anos, se firmou na sociedade, aumentando o número de membros, ampliando o número de adultos e envolvendo crianças e jovens de famílias que querem o melhor para as comunidades onde vivem e para o mundo.
2. Sua atuação é no Método Escoteiro, mundialmente conhecido, de educação complementar, através de atividades progressivas, atraentes e variadas. Ao participar de Grupo Escoteiro a criança ou o jovem desenvolve o caráter e habilidades físicas, afetivas, espirituais, intelectuais e sociais.
3. O Jamboree Escoteiro Nacional é um evento organizado pela União dos Escoteiros do Brasil, que reúne mais de 6.000 jovens e adultos de diferentes estados e do País, e também de equipes convidadas que enviam delegações de outros Países. A proposta educativa busca estimular nos jovens a capacidade de jogar, sonhar, se aventurar, criar e refletir, como meios privilegiados para que descubram a própria identidade, aprendendo a conviver com outras pessoas e explorando o mundo e transformando realidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.019/2014.

A formalização, liberação e execução das transferências, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, obedecerão aos termos da Lei nº 13.019/2014 e, no que couber, a Lei Municipal nº 4.697/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. COMPETE AO MUNICÍPIO:

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Fomentada;
2. repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;
3. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
4. acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;
5. aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

II. COMPETE À FOMENTADA:

1. exercer a coordenação geral do termo, em parceria com a Administração Municipal;
2. cumprir o Plano de Trabalho;
3. disponibilizar conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;
4. encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, acompanhado dos relatórios financeiros e de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente termo é de até R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão à conta:

Órgão: 06 – Departamento da Cultura

Unidade: 06.002 – Secretaria da Educação e Cultura

Função: 13 – Cultural

Sub função: 392 – Difusão Cultural

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E LIBERAÇÃO

O repasse será realizado em conta bancária da Fomentada:

Banco Siccob;

Conta:124424-8;

CNPJ: 11.298.260/0001-01;

GRUPO ESCOTEIRO ÁQUILA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá se dar de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão fundamentada da Administração Pública;
3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal atualizadas, das Receitas Municipal, Estadual e Federal, como também, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Seguridade Social – INSS;
5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;
7. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;
8. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tange às despesas de custeio, investimento e pessoal;
9. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial;
10. A fomentada deve manter pelo prazo de 05 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;
11. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea;
12. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os pareceres quanto à aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os colaboradores vinculados ao entidade 5º Grupo de Escoteiros Áquila, não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária ou subsidiária que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência durante o exercício financeiro do ano de 2024, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo de forma motivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
2. falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
3. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata; os quais estão dispensados, vez que já apresentados. Devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, tanto o plano de trabalho, quanto a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsão da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade Associação 5 Grupo de Escoteiros Águila, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas irregulares, se os resultados não forem alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Xaxim/SC, em 15 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

ANDRE TISSIANI
Presidente do Grupo Águila
Testemunhas:

Katrine Carla da Silva
CPF nº 114.164.949-79

Larissa Arsego Zornitta
CPF nº 108.743.439-41

Consórcios

CISAM

ERRATA 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 - CISAM-MO

Publicação Nº 6212437

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Capinzal/SC, 18 de julho de 2024

ERRATA DE EDITAL Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2024 – CISAM-MO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a publicação do dia 11/07/2024, referente ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 012/2024 – que tem como objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Hidrômetros para seus entes consorciados, com entrega na sede dos respectivos prestadores”, **COMUNICA** aos interessados, **a retificação do referido certame** da seguinte forma:

RETIFICAÇÃO 1) Acrescenta-se informação ao ITEM 8 do ANEXO I.

Onde lê-se:

1.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.

e) 1.3 Características Específicas.

y As extremidades dos hidrômetros devem atender rigorosamente o especificado na norma ABNT NBR 14005 os flanges do medidor devem estar de acordo com a NBR 7669 ou NBR 7675, o número de furos de acordo com a tabela 5 (ABNT NBR 14005) e a posição da furação de acordo com a figura 1 (ABNT NBR 14005). Informamos aos proponentes que para este fornecimento o COMPRADOR irá exigir hidrômetro com 8 (quatro) furos.

Leia -se:

1.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.

e) 1.3 Características Específicas.

y As extremidades dos hidrômetros devem atender rigorosamente o especificado na norma ABNT NBR 14005 os flanges do medidor devem estar de acordo com a NBR 7669 ou NBR 7675, o número de furos de acordo com a tabela 5 (ABNT NBR 14005) e a posição da furação de acordo com a figura 1 (ABNT NBR 14005). Informamos aos proponentes que para este fornecimento o COMPRADOR irá exigir hidrômetro com **4 ou 8 furos.**

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 2) Altera-se Prazo de entrega dos Hidrômetros.**Onde lê-se:****17. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS.**

17.4. Os Hidrômetros/Materiais, após solicitados, deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, sendo passível de medidas administrativas de aplicação de penalidade, de acordo com o item 21 deste edital.

Leia -se:**17. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS.**

17.4. Os Hidrômetros/Materiais, após solicitados, deverão ser entregues no prazo de **60 (sessenta)** dias, sendo passível de medidas administrativas de aplicação de penalidade, de acordo com o item 21 deste edital.

As demais disposições permanecem inalteradas.

NILVO
DORINI:48217
514968

Assinado de forma
digital por NILVO
DORINI:48217514968
Dados: 2024.07.18
14:09:16 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE Nº 024/2024

Publicação Nº 6212131

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 024/2024

“Empossa Empregada Pública para o quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica”.

Sidnei Penzo, Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 147/2023 e as deliberações da Resolução CISAM – MO Nº 027/2023 do resultado final do Concurso Público CISAM-MO Nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Empossar a Sra. **DENYANE KOSTANTIUK MOREIRA**, nascida em 03/01/1994, para exercer o emprego público de Laboratorista, Nível 114, do quadro de pessoal do CISAM Meio Oeste, de acordo com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental e suas alterações, conforme Nomeação realizada através da Resolução 021/2024.

Art. 2º Fica determinada a data de 17/07/2024 como de efetiva entrada em exercício do emprego público de Laboratorista, devendo a Sra. Denyane Kostantiuk Moreira apresentar-se para o trabalho nessa data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 16 de julho de 2024.

SIDNEI

PENZO:91912

563991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
PENZO:91912563991
Dados: 2024.07.16
11:17:17 -03'00'

Sidnei Penzo
Diretor Administrativo Financeiro
CISAM MO

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE Nº 025/2024

Publicação Nº 6212948

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 025/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização da execução de contratos do CISAM Meio Oeste.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de assegurar a adequada gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados pelo CISAM Meio Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Edson Antonio Cassiano, matrícula nº 023, ocupante do emprego de Superintendente, como gestor de contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM MO.

Art. 2º Designar como fiscal de contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM MO, os seguintes empregados:

I - Matheus Pinheiro Massaut, ocupante do emprego de engenheiro sanitarista, matrícula nº 011, como responsável pela fiscalização da execução dos contratos que se destinem a prestação de serviços relacionados ao laboratório, assim como as compras e aquisições que derivam dessa atividade;

II - Leomar Eggers, ocupante do emprego de contador, matrícula nº 006, como responsável pela fiscalização da execução dos contratos que se destinem a serviços comuns, bens comuns, aquisição e compras de contratos administrativos em geral.

Art. 3º Cabe aos designados exercer as competências disciplinadas na Resolução CISAM MO nº 09/2023, de 23 de março de 2023, com observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Capinzal/SC, 18 de julho de 2024.

NILVO
DORINI:48217
514968

Assinado de forma
digital por NILVO
DORINI:48217514968
Dados: 2024.07.18
15:55:49 -03'00'

NILVO DORINI

Presidente

Prefeito de Capinzal

CVC**ALTERAÇÃO EDITAL 16/2024**

Publicação Nº 6213244

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16/2023- CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023- CVC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023- CVC

EXCLUSÃO DE ITEM**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua São Paulo, SN, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. DIEGO BASSANI, COMUNICA que ficam **EXCLUÍDOS** do edital os seguintes itens:

129	CATETER PARA SUBCLÁVIA D/L 5 FR X 13 CM (18G -20 G). EMBALAGEM CONTENDO: 1 CATETER DE POLIURETANO PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR, 1 AGULHA PARA INTRODUÇÃO DE FIO GUIA, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA, 1 SERINGA, 1 DILATADOR DE VASO, 1 ABA DE SUTURA, 2 TAMPAS LUER E 1 ABRAÇADEIRA. EMBALAGEM ESTÉRIL, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E REGISTRO NA ANVISA
266	GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA. CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM2, EM TAMANHO 10X10CM FECHADA E 20X40CM ABERTA. COM 5 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO E 8 CAMADAS, DEVE POSSUIR PESO MÍNIMO DE 900G POR EMBALAGEM E 1,8G POR UNIDADE. EMBALADA EM PACOTE QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE, COM 500 PEÇAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE DOBRAS, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONFORME NBR 13843:2009. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.
264	GAZE DE RAYON EMBEBECIDA EM ÓLEO VIT A E E COM ÓLEO DE COPÁIBA E MELALEUCA 7,5X7,5 CM CX COM 24 UNIDADES
83	BOLSA PARA APH IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM DUAS ALÇAS LATERAIS, COM BOLSOS EXTERNOS E INTERNOS, COR VERMELHA. TAMANHO APROXIMADO: MÍNIMO COM 65CM (C) X 40CM (L) X 30CM (A).
398	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS (30KG). COR BRANCA LEITOSA. LARGURA MÍNIMA DE 75CM, ACEITANDO VARIAÇÃO DE ± 1CM; E ALTURA MÍNIMA DE 105CM. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR EM CADA SACO, INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O SÍMBOLO DE "SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE". EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ATENDER A NBR 9191:2008
347	PÁS ADESIVAS DE DESFIBRILAÇÃO ADULTO (PAR), COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA.
268	GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA. CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM2, EM TAMANHO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM ABERTA. COM 5 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO E 8 CAMADAS, DEVE POSSUIR PESO MÍNIMO DE 500G POR PACOTE E 1,0G POR UNIDADE. EMBALADA EM PACOTE QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE, COM 500 PEÇAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE DOBRAS, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONFORME NBR 13843:2009. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.
138	COLETOR DE URINA ADULTO TIPO SACO, COM SISTEMA ABERTO E CORDÃO PARA FECHAMENTO. CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, COM MARCAÇÃO DE GRADUAÇÃO EXTERNA E CAPACIDADE DE 2000ML. PACOTE COM 100 UNIDADES

111	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA Nº 7. FABRICADA EM PVC, COM BALÃO E CADARÇO, CONJUNTO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO REGISTRO NA ANVISA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE
400	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE CAPACIDADE NOMINAL PARA 200 LITROS. COR BRANCA LEITOSA. LARGURA ENTRE 90CM E 100CM, ALTURA ENTRE 103CM E 120CM. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR EM CADA SACO, INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O SÍMBOLO DE "SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE". EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES.
455	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 500ML
468	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.
24	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CALIBRE 0,7 X 25MM. SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRES CONFECCIONADOS EM PADRÃO UNIVERSAL DE CORES, ADAPTÁVEL ÀS SERINGAS LUER LOCK E LUER SLIP, ESTÉREIS. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DA ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.
454	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 250ML
97	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL EXTERNO QUE MEDE A TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA DO CONTEÚDO INTERNO. COM CAPACIDADE DE 28 A 35 LITROS. TAMPA E CORPO FABRICADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO. DEVE POSSUIR TAMPA E ALÇA RESISTENTE PARA TRANSPORTE
197	EQUIPO MACROGOTAS ESTÉRIL, USO ÚNICO, BIOCMPATÍVEL, PONTA PERFURANTE, MULTIAJUSTÁVEL COM PROTETOR, CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 9ML, LIBERANDO 20 GTS/MIN, FILTRO DE 15 MICRAS PARA SOLUÇÃO, FILTRO BACTERIANO PARA AR, TUBO EXTENSOR EM PVC AERADO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, FLEXÍVEL COM PINÇA ROLETE (REGULADOR DE FLUXO DESTINADO AO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, REGULA O FLUXO DE SOLUÇÃO ENTRE ZERO E O MÁXIMO E COM SISTEMA QUE PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSÁRIO) E PINÇA CLAMP (QUE ASSEGURE A INTERRUPÇÃO DO FLUXO EM ZERO QUANDO NECESSÁRIO SEM ALTERAR A REGULAGEM DA PINÇA ROLETE). PONTO DE INFUSÃO LATERAL (EM Y) AUTOVEDANTE COM PROTETOR DE DEDOS ATENDENDO A NR32, CONECTOR MACHO ROTATIVO SLIP E LOCK NA MESMA PEÇA E TAMPA PROTETORA COM FILTRO QUE PERMITA A RETIRADA DO AR DO SISTEMA SEM DESCONECTAR A TAMPA. MEDINDO O SISTEMA INTEIRO O MÍNIMO DE 150CM. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM ABNT 8536-4. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, PERMITINDO ABERTURA EM PÉTALA, ASSÉPTICA E SEGURA, COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 502/11 INMETRO
303	LÂMPADA UNIVERSAL PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO. COM 2,5V E ROSCA GROSSA. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE
452	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 1000ML
453	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 100ML
399	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS (4,5KG). COR BRANCA LEITOSA. LARGURA MÍNIMA DE 39CM, ACEITANDO VARIAÇÃO DE ± 1CM; E ALTURA MÍNIMA DE 58CM. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR EM CADA SACO, INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O SÍMBOLO DE "SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE". EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ATENDER A NBR 9191:2008.
52	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS CM2, MEDINDO 20CM DE LARGURA COM 1,8M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 42,8G. CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ABACAMENTO SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORMES, COM ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADAS À SUA FINALIDADE. APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FALHAS, LANUGEM E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A SUA FINALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES QUE MANTENHAM SUA INTEGRIDADE, CONTENDO 12 UNIDADES, COM NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14056:2002. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA
50	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS CM2, MEDINDO 12CM DE LARGURA COM 1,8M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 26G. CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ABACAMENTO SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORMES, COM ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADAS À SUA FINALIDADE. APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FALHAS, LANUGEM E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A SUA FINALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES QUE MANTENHAM SUA INTEGRIDADE, CONTENDO 12 UNIDADES, COM NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14056:2002. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA
103	CAMPO OPERATÓRIO SEM FENESTRA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM QUATRO CAMADAS DE GAZE FIXADAS ENTRE SI, EVITANDO DESLIZAMENTOS. TAMANHO DE 23 CM X 25 CM, COM PESO MÍNIMO DE 8G POR UNIDADE. ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COR BRANCA, COM ALÇA DE FIXAÇÃO, FIO RADIOPACO E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14767:2009.

104	CAMPO OPERATÓRIO SEM FENESTRA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM QUATRO CAMADAS DE GAZE FIXADAS ENTRE SI, EVITANDO DESLIZAMENTOS. TAMANHO DE 45 X 50CM, COM PESO MÍNIMO DE 25G POR UNIDADE. ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COR BRANCA, COM ALÇA DE FIXAÇÃO, FIO RADIOPAÇO E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14767:2009.
252	FIXADOR RADIOLÓGICO PARA PROCESSADOR AUTOMÁTICO DE RAIOS-X. KIT PARA PREPARAR 38 LITROS (GALÃO).
434	SONDA NASO-ENTERAL ADULTO, Nº12. EM SILICONE, FLEXÍVEL QUE PERMITA INTRODUÇÃO SUAVE E SEM TRAUMAS, RESISTENTE, QUE POSSIBILITE HIGIENIZAÇÃO DA MESMA, TUBO TRANSLÚCIDO COM LINHA RADIOPAÇA QUE PERMITA BOA VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DO RX, POSSUIR MARCAS AO LONGO DO CORPO QUE INDICAM A POSIÇÃO DA PONTEIRA NO MOMENTO DA INTRODUÇÃO, DEVE ACOMPANHAR FIO GUIA EM AÇO INOX. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE
458	SORO RINGER LACTADO 1000ML
312	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NO TAMANHO M.
114	CAPOTE CIRÚRGICO EM BRIM, COR AZUL. TAMANHO ÚNICO. TECIDO 100% ALGODÃO. MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR NAS COSTAS, SEM BOLSOS, PUNHOS EM RIBANA. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER
283	INDICADOR BIOLÓGICO DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA DE NO MÁXIMO 3 HORAS. COMPOSTO DE UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO POPULAÇÃO MICROBIANA DE ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE GEOPACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA), PARA CONTROLE BIOLÓGICO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO. TIRA ARMAZENADA EM AMPOLA DE VIDRO CONTENDO CALDO NUTRIENTE PARA CULTIVO DOS MICRO-ORGANISMOS. CADA AMPOLA DEVE CONTER NO RÓTULO: LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 50 AMPOLAS.

Assim, restam excluídos os aludidos itens do edital. Permanecem em vigor e, sem alteração as demais cláusulas do Pregão Eletrônico nº 16/2024.

Coronel Freitas - SC, 19 de julho de 2024

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo

PORTARIA 06 2024 CONCEDE GOZO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LUIZ

Publicação Nº 6215882

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**PORTARIA 06/2024 – DIRETOR EXECUTIVO**

De 17/07/2024

PORTARIA 06/2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC. Sr. Diego Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC; em conformidade com a Resolução nº 01/2024, considerando ofício datado de 16 de julho de 2024, solicitação enviado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder 10 (dez) dias de Férias ao Sr. **LUIZ HENRIQUE MIRANDA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE PROGRAMA/PROJETOS**, portador da matrícula 213-01, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a concessão no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, retornando aos serviços no dia 01/08/2024, os 20 (vinte dias) restantes do período serão gozados posteriormente, devido a necessidade de serviços e interesse da entidade.

Art. 2º) Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 17 de julho de 2024.

DIEGO
BASSANI:0583420
8932

Assinado de forma digital por
DIEGO BASSANI:05834208932
Dados: 2024.07.17 08:43:30
-03'00'

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo do CVC

Rua Iguazu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC
www.consorciovcv.sc.gov.br | cvc@consorciovcv.sc.gov.br

CIGAMVALI**EDITAL DE PUBLICIDADE 063/2024**

Publicação Nº 6212120

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Certidão de Conformidade Ambiental
Nº 596/2024****PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO IND/49058 – FCEI 82342**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Certidão de Conformidade Ambiental, formulado pelo empreendimento DANIEL LUIZ ANDRE JUNIOR inscrito no CPF/CNPJ nº 51.908.900/0001-72 para a atividade 11.60.02 · SERRALHERIA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS E DE ARTIGOS DE CALDEIREIRO SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO E/OU PINTURA POR ASPERSÃO E/OU ESMALTAÇÃO, situado na R Herculina Rodrigues Afelis, 1 - Sao Cristovao, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Certidão de Conformidade Ambiental
Nº 597/2024****PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/49112 – FCEI 82398**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Certidão de Conformidade Ambiental, formulado pelo empreendimento VTR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº 38.950.014/0001-49 para a atividade 71.11.06 · Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, situado na : AVENIDA THIAGO AGUIAR, 444 - JARDIM ICARAÍ, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Certidão de Conformidade Ambiental
Nº 598/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/49059 – FCEI 82286

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Certidão de Conformidade Ambiental, formulado pelo empreendimento DOUGLAS BERNARDO SCHVAMBACH inscrito no CPF/CNPJ nº 001.520.740-40 para a atividade 71.11.07 · CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS), situado na : AVENIDA SIMAS, 1013 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Nº 599/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/48680 – FCEI 81232

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, formulado pelo empreendimento RESIDENCIAL ÁQUILA inscrito no CPF/CNPJ nº 08.364.750/0001-54 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na Rua Hildegard Kupas Dorn, 214 - Guamiranga, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de GUARAMIRIM

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Nº 600/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/48677 – FCEI 81237

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, formulado pelo empreendimento RESIDENCIAL ASSIS inscrito no CPF/CNPJ nº 08.364.750/0001-54 para a atividade de a implantação de Residencial unifamiliar, sendo uma unidade habitacional com área de 66,18m², situado na Rua Hildegard Kupas Dorn, nº 226, Guamiranga, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 18 de julho de 2024

Município de GUARAMIRIM

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de
Instalação
Nº 601/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/43551 – FCEI 71642

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação, formulado pelo empreendimento Blend Incorporadora Ltda inscrito no CPF/CNPJ nº 42.132.145/0001-96 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na Rua Herta Hein Bruns, 117 - Tabuleiro, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Nº 602/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/48731 – FCEI 75700

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, formulado pelo empreendimento PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº 53.716.525/0001-94 para a atividade de escritório para fins de processo licitatório, com terceirização de serviços, situado na Rua Paulino Andre Borges, nº 178, Itajuba, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Nº 603/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/48000 – FCEI 78884

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, formulado pelo empreendimento BARRA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº 19.564.342/0001-62 para a atividade de: gestão e administração da propriedade imobiliária; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; holdings de instituições não-financeiras; loteamento, aluguel, compra e venda de imóveis próprios; corretagem no aluguel de imóveis e na compra e venda e avaliação de imóveis; serviços de engenharia; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente., situado na AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, nº 348 - SALA 01, CENTRO, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Nº 604/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/48956 – FCEI 82129

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, formulado pelo empreendimento Gabriel Campos Pereira inscrito no CPF/CNPJ nº 062.543.696-21 para a atividade de construção de um galpão de concreto pré-moldado para locação, o qual possuirá área construída de 3.926,48 m², situado na : Rua José Raimundo Ramos, nº 927, São Cristovão, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 18 de julho de 2024

Município de BARRA VELHA

**EDITAL DE PUBLICIDADE DE Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Nº 605/2024**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/49069 – FCEI 82473

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE CORUPÁ o pedido de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, formulado pelo empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPA inscrito no CPF/CNPJ nº 83.102.467/0001-70 para a atividade de da execução de projeto de recapeamento asfáltico e calçadas em paver de trecho da Avenida Getúlio Vargas e trecho da Rua Dr. Jorge Lacerda no município de Corupá - SC. Também será executado projeto de sinalização viária (horizontal e vertical) nos referidos trechos de ruas, situado na AVENIDA GETULIO VARGAS, nº SN, CENTRO, no município de CORUPÁ, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

CORUPÁ, 18 de julho de 2024

Município de CORUPÁ